



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 137/2011 – São Paulo, quinta-feira, 21 de julho de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000795

LOTE Nº 88181/2011

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004898-63.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278554/2011 - RODRIGO DANELON DA CRUZ (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

DESPACHO JEF

0076791-56.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275592/2011 - ARMANDO RAUCI (ADV. SP140590 - MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA); GUIOMAR RAUCI AUDINO (ADV. SP140590 - MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o doc. de fls. 13 da inicial, intime-se a ré para que apresente os extratos relativos à conta poupança dos autores nos períodos pleiteados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.
Int.

0025708-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278874/2011 - DEOLINDO ANTONIO DANIEL (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00086781120104036183 em trâmite na 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Int.

0002646-24.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281539/2011 - AIRTON FLAVIO SAYAGO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a trazer os extratos pedidos, com base em documento acostado à inicial (comprovando existência de conta, inclusive, no ano de 1990), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

0010532-74.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278371/2011 - SHIRLEY DOMINGOS ESTRELLA PELICIA (ADV. SP103596 - MARLI LIPARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, dos documentos apresentados pela parte autora e de consultas ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça Federal, verifico que o processo nº 20086100003457397 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, o processo nº 200763010579126 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês abril, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991. Não há, portanto, identidade entre as referidas demandas e o presente feito.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0010781-93.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279258/2011 - DOROTY APARECIDA FERNANDES SERRA MONZANI (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação que DOROTY APARECIDA FERNANDES SERRA MONZANI ajuizou contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pleiteando a condenação do requerido à atualização do saldo de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários verificados em junho de 1987.

Os autos, no entanto, não estão prontos para julgamento.

Manifeste-se o requerido quanto aos documentos apresentados pela autora, que apresenta indicativos das contas mencionadas na inicial tendo como referência a agência 0271. Concedo o prazo de 45 dias, devendo ser apresentados todos os extratos em nome da titular da caderneta.

Intime-se.

0010730-77.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280306/2011 - ERMENIO FIRMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, a prevenção deverá ser analisada.

Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, intime-se a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), sob pena de extinção do feito.

Int.

0001161-73.2011.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280207/2011 - GENTIL PADOVANI (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007098-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280317/2011 - ERMEMILINDO FORTE (ADV. SP195608 - SABRINA LIGUORI SORANZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0004070-67.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276701/2011 - NIVALDO DIAS BRASILEIRO (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, em relação aos Laudos Periciais. Após, retornem cls. Int.

0026868-22.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282393/2011 - MARIA CATARINA DA SILVA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade regularize o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0013683-48.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276088/2011 - ISA COSTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição comum de 08/02/2011 - Informe a autora, no prazo de quinze dias, quanto a existência de herdeiros da "de cujus" Nadyr Costa a ser habilitados na presente demanda.

Intime-se.

0010205-32.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278328/2011 - CLARICE ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA); MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA BUENO DE AGUIAR (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nrs. 200963010130065 e 200963010130016 têm como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês março a maio de 1990.

Observo que o processo de nr. 2008610000284577-5 consiste no número originário das ações acima descritas (200963010130065 e 200963010130016), antes da redistribuição do feito a este JEFC e desmembramento para as autoras Maria da Glória de Almeida Bueno de Aguiar e Clarice Esteves de Almeida.

O processo nº 201063010102035 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança de nr. 100948-2 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária da conta de nr. 100949-0.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0007647-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280483/2011 - GUY BRESCIA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 02183881820044036301 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com base no IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%); enquanto estes autos têm como objeto a Revisão do benefício previdenciário com o novo teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, não havendo identidade entre as demandas.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Secretaria para a anexação da contestação do INSS.

Cumpra-se.

0013069-77.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278955/2011 - MARIA DA GLORIA ARAUJO SILVA (ADV. SP095591 - LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA, SP270868 - FLORA AKIKO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Concedo, por derradeiro, de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia dos extratos legíveis dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, bem como de abril a junho de 1990 relativos à conta poupança que pretende a correção monetária sob nº 00237152-1, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre o Laudo Pericial. Após, retornem cls. Int.

0006885-37.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276763/2011 - ADEIR TOLENTINO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019206-07.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276773/2011 - CICERO JOVINO DOS SANTOS (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020571-96.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276873/2011 - ELLEN PAMELLA CLAUDIO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006373-54.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280325/2011 - DALVA FERNANDEZ ALVES (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0050513-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279651/2011 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047809-27.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279652/2011 - FERNANDO DE JESUS JORDAO (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045148-75.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279655/2011 - ISRAEL SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043450-34.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279657/2011 - SANDRA APARECIDA VEIGA DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038131-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279660/2011 - EDNA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037769-83.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279661/2011 - OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036169-95.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279664/2011 - INACIO RIBEIRO LOPES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030600-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279669/2011 - FILOMENA MARGARETE SILVA (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018723-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279673/2011 - MIRIAM APARECIDA REIS COSTA (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018597-58.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279674/2011 - ADRIANA PEDROZA PEREIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017614-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279678/2011 - VALDIR TROFINO (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012199-95.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279682/2011 - DEUSDETE JOSE FERNANDES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005409-95.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279683/2011 - JOSIAS MENDONCA DA SILVA (ADV. SP087611 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045747-48.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279654/2011 - JOSE CARDOSO DE FREITAS (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055459-62.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279650/2011 - CLEUZA RAMOS DE SANTANA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034294-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279667/2011 - ALFREDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024035-02.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279671/2011 - SELMA SILVA REIS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018123-58.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279676/2011 - ILDA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0024603-47.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280688/2011 - ALDO PINHEIRO NATALI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé dos processos que NÃO são do JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, a parte autora deverá regularizar o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, bem como apresentar cópia dos extratos da sua conta fundiária referentes aos períodos cujo saldo a parte pretende ser atualizado.

Intime-se

0025504-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282431/2011 - CARLOS CARVALHO DE ARAUJO (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Estando em termos o feito, aguarde-se oportuno julgamento.

0010015-69.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275551/2011 - NAIME NASSIR GORIOS (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a majoração do cálculo do percentual de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, enquanto o objeto destes autos é a revisão pelo índice da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Intime-se.

0025851-48.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280568/2011 - ANTONIO FERREIRA LOPES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça Federal, verifico que o processo nº 00351058420074036301 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de fevereiro de 1989, o processo nº 00250852620054036100 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de abril de 1990 e o pedido desta ação consiste em atualização da conta vinculada do FGTS no período de junho de 1990 e janeiro, março e junho de 1991.

Não há, portando, identidade entre as referidas demandas e os presentes autos.

Proceda a parte autora à apresentação dos extratos da conta vinculada do FGTS, no período que pretende revisar.

Determino, outrossim, que a parte autora apresente cópias legíveis dos documentos de RG e CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF), haja vista juntada aos autos de cópias ilegíveis dos referidos documentos e de comprovante de endereço em nome próprio, atual ou até 180 dias do ingresso com esta ação, que contenha endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0015265-59.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282396/2011 - MARA DELOURDES DE SOUZA (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0104523-51.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277947/2011 - NICANOR FERREIRA CAVALCANTI (ADV. SP052909 - NICE NICOLAI, SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037898-30.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280516/2011 - MARIA ELIZABETE DOS SANTOS (ADV. SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, devendo o oficial de justiça permanecer no local até o efetivo cumprimento desta ordem.

Cumpra-se.

0569638-17.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279061/2011 - LIZANEL FRAGOSO DE LIMA (ADV. SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos cálculos dos juros de mora apresentados pela Contadoria do Juízo em 07/07/2011. Após, à conclusão. Int.

0034341-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280584/2011 - VIRGINIA ELIZABETH CESAR DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP184122 - JULIANA MARTINS FLORIO, SP212008 - DANIELA PAOLASINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP104866 - JOSE CARLOS GARCIA PEREZ). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca do Mandado de Intimação do Banco Bradesco S/A enviado ao Juizado Especial Federal de Osasco/SP, comunique-se com o Juízo, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento. Atente-se para a data de audiência designada para 12/09/2011.

0035772-65.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279210/2011 - JOSE CORDEIRO DE AMORIM FILHO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, apontando precisamente quais os períodos impugnados e índices que pretente ver aplicados na revisão do benefício, pois o pedido deve ser certo e determinado, não tendo o juízo como se pronunciar genericamente a respeito de "demais revisões gerais do período". Int.

0026521-86.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280736/2011 - MARIO AUGUSTO BERNARDI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé dos processos que NÃO são do JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, a parte autora deverá regularizar o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, bem como apresentar cópia legível do RG e do cartão CPF.

Intime-se

0028856-78.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281275/2011 - IVONICE SANTANA DA CRUZ (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a majoração do cálculo do percentual de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício pela variação do índice da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino à parte autora que retifique o número do benefício que pretende ser revisado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0011171-92.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280208/2011 - MARIA OLINDA GONÇALVES CORREA (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA); NORIVAL GAMA CORREA (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs, verifico que o processo nº 200863010183612 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro e fevereiro de 1989, os processos de nrs. 200763010681115 e 200763010682260 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 e janeiro de 1989 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês abril, maio e junho de 1990 e janeiro de 1991. Observo que o processo de nr. 20076100001656254 consiste no número originário da ação acima descrita (200863010183612), antes da redistribuição do feito a este JEFC.

Não há, portanto, identidade entre as demandas acima descritas e os presentes autos.

Acerca dos autos de nr. 20076100001656424, faz se necessário que a parte autora proceda a juntada aos autos de certidão de inteiro teor, que contenha informação dos números de conta(s) bancária(s) correspondentes ao pedido da referida ação.

Faz se necessário, outrossim, que a parte autora proceda à apresentação dos extratos da conta vinculada do FGTS, no período que pretende revisar.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0044338-08.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278558/2011 - DAVID DIAS FERRAZ (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA, SP189537 - FABIANA COSTA DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de vinte dias requerido pelo autor, ficando este advertido de que sua inércia acarretará a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

0046001-21.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280486/2011 - DERALDO COUTINHO DOS SANTOS (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994 e o objeto destes autos é a revisão pela manutenção da equivalência salarial, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

0012528-73.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279237/2011 - ADOLFO DE SANTANA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado social acostado aos autos, intime-se a parte autora para que manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias e forneça seu endereço completo, referências quanto à localização de sua residência, mapa ou croqui, telefones para contato, indispensáveis a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.

Intimem-se, com urgência.

0055620-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282410/2011 - BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Processo regularizado. Aguarde-se oportuno julgamento.

0023533-92.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279043/2011 - DEUSDEDITE MOREIRA ALVES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que esclareça a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0028744-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280321/2011 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00231899220034036301 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com base no IGP-DI; enquanto estes autos têm como objeto a Revisão do benefício previdenciário com o novo teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, não havendo identidade entre as demandas.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Secretaria para a anexação da contestação do INSS.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0019005-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278806/2011 - FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026877-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281834/2011 - EDUARDO DO VALE BARBOSA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026454-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281836/2011 - DARCY FERREIRA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025692-08.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281838/2011 - CESAR JOSE CAMOCARDI (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025651-41.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281843/2011 - JOSINA MARIA DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025582-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281846/2011 - VERA LUCIA PALMA PAGLIUCHI (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0035220-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278976/2011 - MANOEL MESSIAS HORACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do cumprimento da decisão anterior, dê-se prosseguimento. Int.

0008502-66.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282826/2011 - FRANCISCO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Indefiro o pedido de reconsideração da sentença.

Esclareço, apenas, por oportuno, que a renda da parte autora, em fevereiro de 2010, era inferior a R\$ 2433,92 - conforme documento de fls. 17 da petição inicial.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0004201-13.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278703/2011 - BORIS FRIDMAN (ADV. SP141735 - LUIZ EXPEDITO MONTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia do extrato legível dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 relativos às contas poupanças de nºs 00061107-0 e 00046478-6, da Ag. 0241, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Intime-se.

0012240-96.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278778/2011 - JOSE EDUARDO VENDRAMINI (ADV. SP211874 - SANDRO RIBEIRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF, tendo em vista as alegações da parte autora na petição protocolizada em 27/08/2009 às fls.02, para a juntada aos autos dos extratos bancários objeto da lide, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.Oficie-se

0022825-42.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280084/2011 - CLAUDINEI DE ARAUJO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com vistas ao princípio da celeridade e visando evitar a propositura de diversas ações com mesmo objeto, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

Não obstante, para que não se pratiquem atos processuais inúteis, determino o imediato cancelamento da perícia marcada.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para designação de nova data para sua realização.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.

Intime-se com urgência.

0023533-05.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280609/2011 - OSCAR DIAS BARBOSA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o requerido em petição acostada aos autos e concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Publique-se.

0274617-95.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276098/2011 - ALICE HERNANDES MARTINS MOTTA (ADV. SP300168 - RICARDO ZEQUI SITRANGULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0085694-80.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278472/2011 - DALVA PARDAL PATACHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066815-25.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278867/2011 - CLARINDA GONCALVES TRUCOLO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001574-70.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278871/2011 - BENEDITA DE LOURDES DIAS GOMES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025474-82.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278868/2011 - ANTONIO GERARDI (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI, SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036943-33.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279230/2011 - JOSE LEONEL DE LIMA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o teor do parecer da Contadoria datado de 11/07/2011, dê-se ciência à parte autora, após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a respectiva declaração nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Int.

0078127-95.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279751/2011 - JOSE CLAUDIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076313-48.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279753/2011 - EDWIN WALTER KOLBE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013876-97.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279795/2011 - GRACINDA DUARTE CAPUTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0017448-90.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278880/2011 - VICENTE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o(s) processo(s) listado(s) no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no referido feito a parte autora requereu a concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Neste processo, a parte requer a concessão da aposentadoria por idade. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

0015960-37.2009.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280279/2011 - EDSON FERREIRA SILVA (ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora mais 10 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

0027753-75.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275421/2011 - QUIRINO HILARIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, intime-se a parte autora para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos originais, constando os depósitos, eventuais saques e saldos a partir de janeiro de 1977, sob pena de extinção da execução.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0065574-16.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279761/2011 - GLORIA ALBERICO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012709-11.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279796/2011 - VILMAR IDELFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087723-06.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279749/2011 - EDWIN WALTER KOLBE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087598-38.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279750/2011 - ANTONIO MAURO DA SILVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036985-77.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279772/2011 - ORESTES OURIQUES DE CARVALHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0035075-15.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279773/2011 - DONATO AMIR OSSAMI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033397-62.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279774/2011 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032999-18.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279775/2011 - CLAUDETE CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0030042-44.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279776/2011 - GUIDO MIRANDA ARANCIBIA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029760-06.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279777/2011 - HENRIQUE VOLASCO FILHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029734-08.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279778/2011 - VALMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029297-64.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279779/2011 - EMIKO YO YAMASHITA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029283-80.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279780/2011 - ELOISA RAYMUNDO HOLANDA ROLIM (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029018-78.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279782/2011 - JOSE MARIA VENTURELLI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029004-94.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279783/2011 - RUTH MARIA SCORSAFAVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028986-73.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279784/2011 - RITSUKO TANIDA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024218-07.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279785/2011 - ROSELI DIAS FERRAZ GREGORIO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021086-39.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279788/2011 - MAGNO JOSE CARNEIRO NASCIMENTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021072-55.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279789/2011 - OSWALDO VIEIRA FILHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020169-20.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279791/2011 - LETTYCE MOHRIAK DE AZEVEDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017177-86.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279793/2011 - ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008093-61.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279797/2011 - WALTER AUGUSTO TRAJANO PINHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008061-56.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279798/2011 - CARMINE DI NUBILA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007956-79.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279799/2011 - YUJIRO KUMAI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007940-28.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279800/2011 - VALKIRIA SILVA COSTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001047-84.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279810/2011 - JANICE PASSARELLA BOULOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0023770-34.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279787/2011 - MILTON GONÇALVES (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014296-68.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279794/2011 - PATTERSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005889-73.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279801/2011 - VICENTE PAULO ROSSINI (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004838-27.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279803/2011 - OLINA KREMPEL DE CASTRO (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004751-71.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279804/2011 - OSVALDI ALVES DE SOUZA (ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO, SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001580-09.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279808/2011 - JOSE ISIDORO DA SILVA (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000162-36.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279812/2011 - LOURDES COELHO VALLEZI (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023967-86.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279786/2011 - ALBERTO DERENNE COELHO DE MAGALHAES (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060940-06.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279763/2011 - CANDIDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP256661 - MARIO CESAR COTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0013136-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279979/2011 - JOAO GERMANO DOS SANTOS NETO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 01101260820034036301 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com base no IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%); enquanto estes autos têm como objeto a Revisão do benefício previdenciário com o novo teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, não havendo identidade entre as demandas.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Secretaria para a anexação da contestação do INSS.

Cumpra-se.

0040341-12.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301266964/2011 - LEANDRO MEIRA DE JESUS (ADV. SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003423-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279936/2011 - LEONARDO PALMEIRA AMARAL FILHO (ADV. SP027864 - ARIEL GONCALVES CARRENHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovada a transação extrajudicial, via Internet e ou lei 10555/02, em que dispensado o Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Dê-se ciência à parte, e nada sendo documental e comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0033876-55.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278343/2011 - SEBASTIAO SANCHES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032906-55.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278346/2011 - CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0046494-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301254952/2011 - DJALMA MARCELINO BATISTA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 das Lei 8213/91, a habilitação requerida. Retifique-se o polo ativo. Após, ao Setor de Perícia Médica para agendamento de perícia indireta. Intime-se e cumpra-se.

0004622-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277488/2011 - ADELIA MARIA DA FONSECA (ADV. SP123329 - MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Aquele processo tem como objeto revisão de Benefícios - alteração do coeficiente de cálculo de Pensão enquanto o objeto destes autos é Reajustamento do valor do benefício pelo IGP-DI. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0008011-25.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280498/2011 - OSVALDO SILVA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do processo apontado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0148013-55.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301256853/2011 - ANITA VILLANI (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008 e os procedimentos estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, conforme Orientação Normativa nº 01/2008, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que informe os valores referentes ao PSS neste processo.

Com a vinda da informação, expeça-se a requisição de pagamento com observância aos procedimentos previstos na Resolução nº 200/2009 da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indicando em campo próprio o valor correspondente ao PSS.

Cumpra-se.

0018267-61.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281524/2011 - CLAIR CAVALLARI (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); GRAZIELA CAVALLARI COELHO (ADV. SP294160 -

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); MARIO LUIZ CAVALLARI COELHO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Parte autora apresentou extrato parcial fornecido pela CEF (fl. 28 do arquivo com inicial). Disso, concedo prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para a CEF trazer os extratos dos períodos pedidos, sob pena de preclusão.

0087181-85.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278523/2011 - VERA DALVA FATTORI SEMANTOB (ADV.); ELIAS SEMANTOB (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se a Ré para, querendo, contestar o presente pedido no prazo legal.

0013019-17.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279645/2011 - ZUELIA BATISTA REDOSCHI (ADV. SP048446 - ZUÉLIA BATISTA REDOSCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, acerca da petição da Caixa Econômica Federal acostada aos autos em 27/05/2011. Intimem-se.

0018047-63.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279243/2011 - HELENA APARECIDA TERRIN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do documento anexado pela CEF em 29/06/2011, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para fornecer os dados completos para realização de nova pesquisa. Int.

0013047-82.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276696/2011 - MARIA DO CARMO SILVA DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem julgamento de mérito, com trânsito em julgado em 13.08.07, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício pela variação do índice ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0013235-41.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281432/2011 - OLAVO MORENO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos lá indicados. Após, tornem os conclusos. Intime-se.

0002927-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280031/2011 - DORALICE SACRAMENTO BRITO (ADV. SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Uma vez que é necessário aferir se a requerente observa o disposto no art. 112 da Lei 8213/91, suspendo o trâmite pelo prazo de 30 dias, para que ela junte certidão de (in)existência de dependentes habilitados a pensão por morte, expedida pelo INSS, bem como cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço. Int.

0057952-17.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281855/2011 - FABIO DOS SANTOS PESSOA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Transcorrido o prazo “in albis”, ou com a manifestação de concordância, officie-se o INSS para cumprimento da obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Intimem-se as partes.

0041259-50.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278838/2011 - MANUEL PENHA MALHEIRO (ADV. SP272560 - VICTOR SCARDOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Arquivem-se. Int.

0011120-81.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279259/2011 - MARIA THEREZINHA VOLPE DE ALMEIDA (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs, verifico que o processo nº 200963010212380 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança de nr. 10974-4, 14656-9 e 19396-6 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança de nr. 11188-9.

Observo que o processo de nr. 20086100003332596 consiste no número originário da ação acima descrita (200963010212380), antes da redistribuição do feito a este JEFC.

Não há, portanto, identidade entre as demandas acima referidas e os presentes autos.

Determino, outrossim, que a parte autora apresente cópia legível de comprovante de endereço em nome próprio, atual ou até 180 dias do ingresso com esta ação, que contenha endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora, bem como pela juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0009170-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279975/2011 - SAMIRA HASSAN ALI (ADV. SP250985 - WERNER GUELBER BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004604-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279976/2011 - WALISSON DINIZ SILVA (ADV. SP075199 - JAIME PATROCINIO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0036932-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279714/2011 - MANOEL PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço mencionado na inicial e o que consta do comprovante de residência juntado aos autos. Intime-se.

0004733-50.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279526/2011 - ELVECIO DE CASTRO (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

0044343-59.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274367/2011 - MARIA DE FATIMA LOPES FIGUEIREDO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GUILHERME DE AZEVEDO SANTOS SILVA (ADV./PROC.); ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV./PROC.); MARENILDA BARRETO SANTOS (ADV./PROC.). Vistos etc..

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a negativa da citação da corrê Marenilda. Imperioso a citação da corrê para o prosseguimento da lide neste juizado especial.

A alternativa de citação por edital não pode ocorrer em sede dos juizados por expressa vedação legal, devendo o processo ser remetido a uma das Varas Federais, se o caso.

Cancelo a audiência designada.

Decorrido prazo, tornem conclusos. Int.

0034388-67.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278410/2011 - GIAN ALVES BARROS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada aos autos em 04/07/2011, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de 31/05/2011, sob pena de extinção do feito.

Anexados os documentos médicos, intime-se o perito Dr. Jaime Degenszajn para a conclusão do laudo pericial.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

0012019-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278519/2011 - ANA LUCIA DIAS DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 08/07/2011 - Intime-se a parte autora para que junte o laudo médico atualizado e demais documentos necessários para a conclusão do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Com a vinda da documentação, intime-se o perito em Psiquiatria, Dr. Luiz Soares da Costa, para concluir seu laudo pericial.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

0025905-14.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279094/2011 - MAGDA DE JESUS SANCHES SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0010140-03.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280331/2011 - SANDRA MARIA DE VELOSO CONCEICAO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF. Outrossim, consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Intime-se.

0011125-06.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279728/2011 - PAULO EDUARDO CONAGIN MAZZEI (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs, verifico que o processo nº 201063010111425 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de fevereiro de 1991 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês abril e maio de 1990.

Observo que o processo nº 201063010111280 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança de nr. 10116-6 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança de nr. 12203-1.

Acerca dos autos de nr. 20086100003332414, faz se necessário que a parte autora proceda a juntada aos autos de certidão de inteiro teor, que contenha informação dos números de conta(s) bancária(s) correspondentes ao pedido da referida ação.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0006722-57.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278551/2011 - ROBERTO SILVERIO (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP291938 - GILZANETE ALMEIDA ARAUJO DE SOUZA); ELIANA APOSTOLICO SILVERIO (ADV. SP162265 - ELAINE

BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP291938 - GILZANETE ALMEIDA ARAUJO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Plano Collor II (contas 60210-4, 52319-0 e 99003646-0).

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0028562-26.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281191/2011 - MARIA LUIZA LYRIO BAPTISTA (ADV. SP304970 - ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário com a aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994, enquanto o objeto destes autos é o reajustamento do benefício pelos índices de junho de 1999 e maio de 2004 devido aos reflexos da elevação do teto pelas ECS 20/98 E 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0024702-17.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278951/2011 - JOAO BELARMINO DOS SANTOS (ADV. SP295617 - ANDRESA MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da petição anexada e da informação da parte autora acerca do pedido de desistência do processo apontado no termo de prevenção, concedo o prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para a juntada da homologação de desistência e do seu trânsito em julgado para o prosseguimento deste feito. Int.

0015163-27.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279684/2011 - JORGE ELIAS ALVES LIMA (ADV. SC009960 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00388753719964036183 em trâmite respectivamente na 4ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0017065-93.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272717/2011 - GILDO SALVADOR DA MOTA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes acerca do parecer da contadoria judicial, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

0058677-98.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279198/2011 - ARMINDO ALVES CAETANO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários.

Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 30 dias para cumprimento da decisão anterior.

Decorrido o prazo, tornem os autos à Seção de Análise de Iniciais. Intimem-se

0090764-15.2006.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301249361/2011 - CARLOS ALBERTO COLI DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer contábil anexado aos autos virtuais. Eventual discordância deverá estar acompanhada de planilha de cálculo detalhada e atualizada.

Intimem-se.

0060092-19.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281695/2011 - ETELVINA CORREIA (ADV. SP221953 - DANIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0029523-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280954/2011 - JOAO ALVARO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 06/07/2011: traga a parte autora certidão de objeto-e-pé dos autos do processo de interdição nº 100.09.348926-8 em trâmite na Justiça Comum, noticiado nos autos a fl. 49 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0007825-02.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280332/2011 - MINERVINA CORDEIRO DE PAIVA PINHEIRO (ADV. DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC.).

0022851-40.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278727/2011 - MAURICIO MACHADO FONSECA (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025868-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278726/2011 - CLEIDE DE FRANCA DA COSTA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036476-78.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279247/2011 - ANEZIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI, SP235337 - RICARDO DIAS, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta feita, agendo a perícia médica na especialidade de CLÍNICA MÉDICA para o dia 25/08/2011, às 14:00 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr.(a). NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS.

Agendo, ainda, a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 25/08/2011, às 16:00 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr.(a). FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada.

A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e consequente remessa destes autos ao setor competente.

Int.

0003751-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301069415/2011 - ARMINIO VASCONCELLOS LEITE - ESPOLIO (ADV.); MARIA PETTAN VASCONCELOS - ESPOLIO (ADV.); SUELY MARIA VASCONCELOS CHADDAD (ADV.); SHEILA MARIA VASCONCELOS BASTOS (ADV.); MARIA DE LOURDES VASCONCELOS LEITE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003405-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301069460/2011 - HELIO DAMASCENO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0033036-45.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279165/2011 - SAMUEL ALTMAN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à autora o prazo de 45 dias para a apresentação de peças processuais dos autos 9300095617 (4ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP) ou certidão cartorial que individualize o objeto daquela demanda. Atendida ou não a determinação, tornem os autos à Seção de Análise de Iniciais. Intime-se.

0020918-37.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282157/2011 - EVA APARECIDA SOARES QUARANTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 45 dias para que o autor traga as peças processuais determinadas por despacho de 08/10/2010, referente ao processo 9300156322 (05ª Vara Cível Federal).

Decorrido o prazo sem atendimento, façam-me conclusos para extinção.

0028015-83.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278887/2011 - EDWIN IGNATIUS BOKLAM ANG (ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo, nos autos eletrônicos deste Juizado. Intimem-se.

0033883-47.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278240/2011 - MARISA MACEDO DE SOUZA (ADV. SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032895-26.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278251/2011 - MARIA ADAIR DA SILVA BONFIM (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0007758-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301249642/2011 - NAIR BATISTA RODRIGUES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0054479-81.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280027/2011 - ANGELO CALANDRINO (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação ao processo que não tramita nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0002779-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279947/2011 - OSVAIR MARTINEZ HERNANDES (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00032720920104036183 em trâmite na 1ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Outrossim, verifico que o processo em trâmite na 5ª Vara Federal Previdenciária (00023460920024036183) se referia à revisão do benefício pelo índice do IRSM, motivo pelo qual, inclusive, foi extinto o processo de nº

01011163720034036301 em razão da litispendência.

Int.

0019199-15.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279062/2011 - PAULINO DONIZETI SILVERIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente decisão anterior, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

0028254-58.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272610/2011 - FRANCISCO LIMA FILHO (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR); MARIA APPARECIDA LIMA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de caderneta de poupança da conta nº 013 10360-7 no período de 01/89, 02/89, 03/90, 04/90, 02/91 03/91, no prazo de 30 (trinta) dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

0080349-36.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275893/2011 - MONICA ROSSI LENZI (ADV. SP128185 - ADAO JOSE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1- Dê-se ciência à autora da petição juntada pela CEF. 2- Considerando o documento juntado no dia 01/07/2010, intime-se a CEF a juntar os extratos da conta poupança 562000-3, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.

0044155-66.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280528/2011 - WILSON MARTINS (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do INPC, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

0019376-76.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278879/2011 - ALFREDO BASILE FILHO (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o(s) processo(s) listado(s) no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no referido feito a parte autora requereu a revisão de seu benefício, levando-se em consideração a equivalência pelo número de salários mínimos. Neste processo a parte requer a revisão com fulcro no artigo 26 da Lei 8870/94.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

0017971-05.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280893/2011 - PAULO CIURLIONIOS SILVERIO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação dos extratos da conta vinculada do FGTS, no período que pretende revisar (expurgos inflacionários), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0012454-87.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279059/2011 - LEILA ARIDA CARVALHO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia dos extratos legíveis dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 relativos às contas poupanças que pretende a correção monetária sob nºs 23604-8 e 28491-3, Ag 1654, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Intime-se.

0026081-95.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279679/2011 - FELICIA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, quanto aos documentos juntados pelo requerido em 24/02/2011 e, após, tornem os autos conclusos no aguardo de julgamento.

Int.

0013207-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280310/2011 - JOAQUIM DOS SANTOS FILHO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ajuizamento desta ação, eis que constou na petição inicial documentos com 02 (dois) logradouros diversos. Int.

0015839-43.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275731/2011 - RENATO KIYOSHI KANASHIRO (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA, SP129690 - ROBERTO SUGAYA); TIYOKO KANASHIRO (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA, SP129690 - ROBERTO SUGAYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a data da reiteração do pedido administrativo, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento por parte da ré. Comprovado pela parte o decurso de prazo sem a obtenção dos extratos, expeça-se ofício a CEF para juntada dos documentos no prazo assinalado, sob pena de desobediência.

Int. Cumpra-se.

0008867-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279825/2011 - JAIRO KAWAMURA (ADV. SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS, SP220591 - MARLI ASSEF DAL PIAN); MARIA TAEKO TERASHIMA KAWAMURA (ADV. SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS, SP220591 - MARLI ASSEF DAL PIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar que a coautora Maria Taeko Terashima Kawamura é cotitular da conta objeto da presente demanda. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de documento que comprove a sua titularidade.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À Secretaria para ser anexada a contestação do INSS.

Cumpra-se.

0016357-62.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280338/2011 - HERNANDES LUIZ DE ARRUDA (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009277-47.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280356/2011 - OGENCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053311-44.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278606/2011 - GERALDO MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP211979 - VANESSA ARAUJO DUANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Laudo Pericial anexado aos autos em 04/07/2011 . Após, retornem, cls. Int.

0043330-88.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278929/2011 - PABLO FELIPE MESSIAS LIMA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência ao INSS e MPF quanto aos esclarecimentos prestados pela parte autora (petição anexada em 04/07/2011), com prazo de 10 dias para eventual manifestação, tornando conclusos. Int.

0042384-53.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278791/2011 - SEVERINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada com pedido de cumprimento da sentença/acórdão - Assiste razão à parte autora.

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações contidas na petição da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida no(a) acordo/sentença/acórdão, em razão do trânsito em julgado. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

0064584-88.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301380403/2010 - THEREZINHA CARUSO (ADV.); SILAS CARUSO - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s). No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0033620-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281051/2011 - PAULO SERGIO CORREA (ADV. SP305880 - PRISCILA MENDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da certidão acostada aos autos, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo para que informe a esse Juízo a situação do advogado SERGIO GONTARCZIK, OAB/SP Nº 121.952, esclarecendo qual pena lhe foi imposta, bem como o início e término da penalidade.

Cumpra-se. Intime-se.

Após, cite-se.

0010039-34.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278665/2011 - EMERSON CHARLES DOS SANTOS (ADV. SP181766 - ALEXSANDER SAMIR SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de ação ajuizada por EMERSON CHARLES DOS SANTOS, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de caderneta de poupança em nome de BENEDITO GALDINO DOS SANTOS, seu avó já falecido.

Verifico que as fls 32 do pet.provas, não consta a cópia do processo de formal de partilha em sua total integralidade bem como carimbo do Juiz e a identificação da vara, assim sendo, e considerando que o espólio é representado pelo inventariante até a partilha e que, após esta fase, a legitimidade ad causam passa a ser de todos os sucessores, determino a intimação da autora para que, em 10 dias, sob pena de extinção do feito:

- (a) colacione aos autos a cópia integral do processo;
- (b) querendo, retifique o polo ativo da demanda.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0024955-10.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277508/2011 - WAGNER PEREIRA ANTUNES (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0081329-80.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278530/2011 - ALICE MIE TANIKAWA BERNICE (ADV. SP136504 - MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A fim de se evitar eventual alegação de nulidade do feito, converto o julgamento em diligência a fim de determinar à Secretaria que junte aos autos a contestação padrão da Ré. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0020935-05.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280673/2011 - ARMANDO GONCALVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 20 (vinte) dias junte extratos das contas poupanças n.ºs 99012465-4, ag. 240, 63503-5 e 35245-9, ag. 267, com relação ao plano econômico Collor I.

Oficie-se.

Int.

0027611-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280361/2011 - VALDEMAR QUADROS FERNANDES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00001317320024036114 em trâmite respectivamente na 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0026544-03.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272611/2011 - LUZIA MONTEIRO ZILENOVSKI (ADV. SP177284 - CELSO ROBERTO DURANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro a intimação da CEF para o fornecimento de documentos comprobatórios da titularidade da conta poupança, devendo a autora diligenciar neste sentido. De fato, se autora, como alega, é cotitular das contas referidas na inicial, facilmente obterá, junto à CEF, declaração deste fato. A intervenção deste Juízo dar-se-á em caso de infundada negativa ou demasiada mora da CEF. Portanto, concedo à parte autora o prazo de 60 dias para que complemente as provas.

0012277-26.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243835/2010 - NELSON SGOBBI (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo 2008.63.01.44375-0, objetivar a correção da conta 013 - 113137-3, em razão do Plano Bresser, apontado no Termo de Prevenção, abranger objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada.

Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0019319-92.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282524/2011 - ANTENOR MARTA BIRELLI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI); MIRIAN FERNANDES BIRELLI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, em que requer correção monetária em sua conta de poupança.

Observo que a parte autora informou e apresentou extratos de sua conta de poupança nos quais consta como titular a parte autora "e", indicando a co-titularidade da conta.

Assim, faz-se necessária a integração ao feito do co-titular a ser indicado pela parte autora, ou comprovação documental (contrato) de que há possibilidade de defesa ou postulação do direito de forma individual.

Independentemente da forma, deverá ser carreado aos autos cópia dos documentos CPF, RG e endereço dos interessados, bem como regularização da respectiva representação processual.
Concedo prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização do feito pela parte autora, sob pena de extinção.

No mesmo prazo, intime-se novamente a CEF para cumprir decisão anteriormente proferida.
Após, tornem os autos ao setor de análises.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IGP-DI e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da Súmula nº 260 do TFR, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

0047569-72.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279358/2011 - ODILON JESUINO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045814-13.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279364/2011 - JOAO SATURNINO DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009801-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277278/2011 - LUIZA FERREIRA GARCIA (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO); JOSE APARECIDO GARCIA (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça Federal, verifico que os processos de nrs. 200963010191418, 200963010191420 e 20086100003450465 têm como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês abril e maio de 1990.
Não há, portanto, identidade entre as referidas demandas e os presentes autos.

Intime-se.

0013680-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279939/2011 - NILO DIAS AMORIM (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o(s) processo(s) listado(s) no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no primeiro feito a parte autora requereu a revisão pelo índice do IRSM; e o segundo foi extinto sem resolução do mérito em razão da coisa julgada. Neste processo, a parte requer a revisão com fulcro nas EC 20/98 e 41/2003.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Secretaria para ser anexada a contestação do INSS.

Cumpra-se.

0045078-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278369/2011 - VICENTE ARAUJO LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero a decisão anterior para reconhecer a não obrigatoriedade do prévio requerimento administrativo. Dê-se prosseguimento ao feito.

0048196-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280075/2011 - ROSANA SALOMAO HUTA (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora integralmente decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que junte a cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, com a devida regularização do nome de casada da autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se parte autora da petição e documentos juntados pela CEF, requerendo o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e conclusão para sentença.

0074065-12.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281507/2011 - ELISABETE FRATTI (ADV. SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022421-25.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281522/2011 - JAYME DE CASTRO FON JUNIOR (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022312-11.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281523/2011 - WALDOMIRO LEITE DE SIQUEIRA JUNIOR (ADV. SP130831 - MARIA FERNANDA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012335-92.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281526/2011 - YASSUO OKUMOTO (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO, SP041577 - VALDIR LOPES SOBRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009024-93.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281530/2011 - ROGERIO ALVES CAHIN (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008778-34.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281531/2011 - KIMIE NISHIZAKI (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO, SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO, SP249122 - FERNANDA TAPPIZ FREITAS ALBERTO, SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005823-30.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281535/2011 - JOLZIRIA BIAGGI GAMBETTA (ADV. SP180395 - MARIANA CORTINA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005685-29.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281536/2011 - MARCIA PALOMO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0007471-11.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282399/2011 - MARCELO DELLA MÔNICA SILVA (ADV. SP029977 - FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 200763010796605 e 20076301007966781 ali apontados têm como objeto o pedido de atualização monetária do saldo de contas-poupança e o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo de conta-poupança referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Por outro lado, consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento atualizado de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0010247-81.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276074/2011 - PAULO TADEU GARCIA MARQUES (ADV. SP088025 - ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção, anexado nestes autos virtuais, verifico que o processo de nr. 20096100000441673 consiste no número originário desta (mesma) ação (nr. 0010247-81.2010.4.03.6301), antes de sua redistribuição a este JEFC e o processo de nr. 200963010099836, foi extinto sem resolução do mérito, exarada certidão de trânsito em julgado.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0038646-23.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280485/2011 - JOSE MOREIRA COSTA (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularizado o feito, dê-se regular prosseguimento. Int.

0012561-34.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301268931/2011 - NELSON COUTO SOARES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 9300332473 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente ao mês de março de 1990, o processo nº 9500184435 tem por objeto atualização monetária dos valores que foram bloqueados pelo BACEN referente aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro e março de 1991, já o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo de conta poupança referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0014459-14.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279822/2011 - JELSONY SANTOS DE MACEDO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00038246520024036114 em trâmite respectivamente na 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0026916-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282735/2011 - LELIA BARBOSA DOS SANTOS MUNIZ (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade supra mencionados esclareça o advogado a divergência entre os documentos acostados aos autos e os dados constantes na petição inicial, juntando o CPF e RG corretos.

Intime-se.

0028103-29.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279699/2011 - PAULO DE BORBA (ADV.); MARIA APARECIDA DE SOUSA BORBA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, quanto aos documentos juntados pelo requerido em 22/02/2011 e, após, tornem os autos conclusos no aguardo de julgamento. Int.

0012277-26.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278907/2011 - NELSON SGOBBI (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia do extrato legível dos meses de maio e junho de 1990 relativos à conta poupança de nº 00113137-3, da Ag.0252, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Intime-se.

0268717-97.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280076/2011 - MARIA JOSE FIAMENGGHI (ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Silente a parte autora quanto à determinação anterior, ao arquivo. Int.

0013908-68.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278522/2011 - FABIO AUGUSTO DE AGUIAR BENTIVEGNA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que não há comprovação nos autos da recusa da CEF em fornecer os extratos, determino o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

0038345-76.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277479/2011 - KATIA MARIA BUENO (ADV. SP110139 - GRACINO OLIVEIRA RESSURREICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito para complementar seu laudo, fixando, se possível, a data de início da incapacidade com base nos documentos apresentados em 08.07.11, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do laudo complementar, ciência às partes para eventual manifestação em 05 (cinco) dias. Por fim, voltem conclusos para sentença.

0010169-53.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282328/2011 - FRANCISCO MANOEL TEIXEIRA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

0032243-09.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206405/2011 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA, SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Decreto o sigilo do processo, em razão das informações anexadas em 18/07/2011 (Memorando 92/2011/EQAJU/SECAT/GAB-SBC/DRF-SBC/SRRF08/RFB/MF-SP), fornecidas pela Receita Federal.

Manifeste-se a parte autora sobre as referidas informações (anexo 00322430920084036301.pdf; 18/07/2011 16:31:26; AMASANTO; OFICIO RESPOSTA MINISTÉRIO DA FAZENDA E ANEXOS). Prazo: 10 dias.

Nada sendo impugnado, arquivem-se os autos.

0059532-77.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280489/2011 - SEVERINA JORGE DE ARAUJO (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Notícia a parte autora, nos autos, o descumprimento da sentença.

Ressalte-se, que o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio basilar da República Federativa do Brasil.

Justamente, tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil normatiza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado ao funcionário que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo.

Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, devendo o oficial de justiça permanecer no local até o efetivo cumprimento desta ordem.

0033781-54.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279050/2011 - NELSON CHIALASTRI (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexado o comprovante de endereço, dê-se regular prosseguimento. Int.

0004201-13.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241040/2010 - BORIS FRIDMAN (ADV. SP141735 - LUIZ EXPEDITO MONTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) 200763010714182 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 00061107-0 e 00046478-6 ag 0241 conforme inicial. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0047707-39.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280502/2011 - JAIRO FREIRE FONSECA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do INPC e o objeto destes autos é a alteração da RMI mediante a correção dos 36 últimos salários de contribuição pelo INPC, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

0011745-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277517/2011 - MARIA GERLANIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo médico pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, conclusos. Intimem-se .

0011548-97.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279027/2011 - MARCOS AMANCIO PEDROSO (ADV. SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA); RUTE APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF, tendo em vista as alegações da parte autora no anexo pi.pdf de 01/10/2010, para a juntada aos autos dos extratos bancários objeto da lide, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se

0017187-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280019/2011 - CHRISTINA MARINHO DE SIQUEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00022981620034036183 em trâmite respectivamente na 1ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0013313-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278901/2011 - ANTONIO CARLOS GALVAO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 05575166920044036301 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com base na IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%); 00828015320064036301 tem como objeto revisão do benefício previdenciário para que o salário-de-benefício não sofra qualquer tipo de limitação (não seja limitado ao teto); enquanto estes autos têm como objeto a Revisão do benefício previdenciário com o novo teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, não havendo identidade entre as demandas.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Secretaria para a anexação da contestação do INSS.

Cumpra-se.

0017083-36.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280120/2011 - VITOR VINICIUS ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo está regular. Aguarde-se a realização da perícia. Outrossim, determino à divisão de atendimento que altere o endereço da parte autora, conforme petição anexada aos autos. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

0076268-44.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279267/2011 - PAULO HIROSHI NOMIYAMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010622-82.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279504/2011 - NECY IVA DA SILVA FARIAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008974-33.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278821/2011 - JOSE ROCHA FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que no processo apontado o autor buscou o restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade; neste feito, busca a cessação das consignações feitas pelo INSS em seu benefício, além de indenização por danos morais e materiais. Os pedidos, portanto, são distintos.

2. Cite-se o INSS. Int.

0017344-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281186/2011 - MIRIAN DE SOUZA BITTENCOURT (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário com a aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994, enquanto o objeto destes autos é a majoração do cálculo do percentual de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino à parte autora, no prazo de 10 dias, que regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, deverá apresentar cópia do instrumento de procuração que delega poderes da associação para seu representante legal.

Intime-se.

0092139-17.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272730/2011 - PAULO HENRIQUES DE FARIA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autps cópia da petição inicial, bem como da certidão de trânsito em julgado do processo nº 9500362007, ajuizado perante a 11ª Vara Federal Cível, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Int.

0032406-18.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282053/2011 - MANOEL CELESTINO DA SILVA (ADV. SP229058 - DENIS ATANAZIO, SP233043 - VITOR CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique a Secretaria, acerca da publicação do despacho proferido em 04/04/2011, informando a qual patrono da parte autora foi endereçada a referida intimação.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos embargos de declaração interpostos pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008060-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280350/2011 - MANOEL RODRIGUES DE PASSOS (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ajuizamento desta ação, eis que constou na petição inicial documentos com logradouros diversos. Int.

0008110-92.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282768/2011 - EUNICE DE BRITO FERREIRA (ADV. SP076641 - LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

0012637-87.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278981/2011 - ATSUSHI MIYAKE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Aquele processo tem como objeto Revisão de Benefícios - revisão da RMI pela aplicação do IRSM de fev. 94, enquanto o presente cuida de Revisões Específicas - Art. 144 da Lei 8.213/91. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito

0020493-05.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276537/2011 - PEDRO DE BRITO (ADV. SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O pedido deve ser certo e determinado, devendo a parte autora apontar, de forma precisa, quais os benefícios que pretende a revisão. Ainda, estando representado por advogado habilitado, que tem assegurado por lei o acesso à documentação nas repartições públicas (salvo casos de sigilo), inclusive extração de cópias, não há que se falar em providências do juízo para apresentação de "eventuais" benefícios concedidos ao autor. Assim, concedo o prazo de 30 dias para o autor apontar os benefícios cuja revisão se busca, sob pena de preclusão da prova e apreciação do pedido apenas quanto ao benefício comprovado à fl. 17. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto aos documentos juntados pelo requerido e, após, tornem os autos conclusos no aguardo de julgamento.
Int.

0031348-48.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279705/2011 - CALIL CAUCA BANI (ADV. SP170159 - FABIO LUGANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0030745-72.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279706/2011 - LUIZ DAVID (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); FILOMENA MACHADO GAVIAO DAVID (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0014309-33.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279953/2011 - PEDRO ALCANTARA SOARES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00012693620064036114 em trâmite respectivamente na 1ª VARA - FÓRUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0014603-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278624/2011 - AGNALDO LIMA SARAIVA (ADV. SP192773 - LUCIANA NIGRO LIMA SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0013507-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278631/2011 - ELZA GROSS (ADV. SP221601 - DANIELA CORREA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012552-38.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278725/2011 - ANGELO TIMOSSI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0062071-16.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276933/2011 - EDINALVA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022110-39.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282664/2011 - GETULIO KAZUHIRA MEGURO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que o presente feito foi sentenciado nos termos do artigo 285-A - antes, portanto, da citação - considero como termo inicial dos juros de mora a data em que o INSS foi intimado, por mandado, a apresentar suas contrarrazões - 27/02/2008.

Assim, retornem os autos à contadoria, para recálculo do montante devido, considerando tal data como termo inicial para fins de juros de mora.

Int.

Cumpra-se.

0031915-11.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279187/2011 - CELIA APARECIDA DA SILVA CRISPIM DE SOUZA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da audiência já designada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Laudo Pericial. Após, retornem, cls. Int.

0005840-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278617/2011 - REGINA CELIA GONCALVES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016068-32.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278613/2011 - SAMUEL IANUXAUSKA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0208112-88.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279557/2011 - APARECIDA MARIA FERRARI BARBOSA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

0012565-37.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279298/2011 - DIOGO NOGUERA OLIVERO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); CANDIDA MUNIZ NOGUERA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O comprovante de endereço apresentado pela parte autora não está datado de forma legível, não havendo como verificar se é contemporâneo ao ajuizamento do feito. Assim, concedo mais 10 dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

0023375-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278853/2011 - MARIA SOCORRO COUTINHO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0008250-63.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279104/2011 - EUFEMIA GRASSESCHI DE CAMILLO (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que não há nos autos cópias dos extratos da conta-poupança mencionada em nome da parte autora ou estão ilegíveis, referentes aos períodos cuja correção pleiteia, necessárias à apreciação do pedido, determino à parte que junte os extratos no prazo de 30 (trinta) dias ou comprove a recusa da CEF em atender a solicitação, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Int.

0018466-49.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280349/2011 - EDER LUPE (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00060452120024036114 em trâmite respectivamente na 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0007597-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278635/2011 - HATUKO KAMADA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002667-97.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278636/2011 - HERMELINDO FIAMINGHI - ESPÓLIO (ADV.); MERCEDES RIBEIRO DA SILVA FIAMINGHI (ADV. SP296785 - GUILHERME NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0008762-46.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279114/2011 - JOSE TINO NETO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

0015140-18.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278616/2011 - FILOMENA MARILDA PICERNI CURCIO (ADV. SP109162 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA, SP249968 - EDUARDO GASPAS TUNALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0025887-90.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280570/2011 - MARIA IGNES VIANI RAYMUNDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça

Federal, verifico que os processos de nrs. 00919282719924036100 e 00495873720074036301 (extinto sem exame do mérito) têm como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de fevereiro de 1989.

Não há, portanto, identidade entre as referidas demandas e os presentes autos.

Determino, outrossim, que a parte autora apresente cópia legível de comprovante de endereço em nome próprio, atual ou até 180 dias do ingresso com esta ação, que contenha endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico que não consta dos presentes autos cópias dos extratos bancários do período que a parte autora pretende revisar, sendo assim, faz se necessário que o autor apresente cópias legíveis dos extratos da(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS correspondentes ao pedido (período) desta ação.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0007204-60.2010.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280320/2011 - SERGIO KUNIHIRO IWAMOTO (ADV. SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU, SP288508 - CLÁUDIA DA SILVA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé dos processos que NÃO são do JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, deverá a parte autora regularizar o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Intime-se.

0006086-91.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278595/2011 - DOMINGOS TARABORI (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Laudo Pericial. Int.

0024663-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279084/2011 - ANDREIA FRANCISCA COSTA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0026369-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281775/2011 - YOLANDA SUE OSHIRO (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0026332-11.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281777/2011 - PAULO HENRIQUE TATANJO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0031873-25.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275588/2011 - ALZITA DE NOVAES SANTOS DA SILVA (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026330-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281778/2011 - DEUSDINEA OLIVEIRA PIMENTEL (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024526-38.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281787/2011 - MANOEL MARIA ABRANTES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026227-34.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281781/2011 - JOSE CARLOS DE MORAES (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0022718-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278814/2011 - JOSE GERALDO ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021839-88.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278816/2011 - MARINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0021633-74.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280696/2011 - APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antônio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/08/2011, às 14h00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, 249 - Vila Mariana, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes, com urgência.Ciência ao Ministério Público Federal.

0022411-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279131/2011 - LEILA MARIA DE SOUZA VIANA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Fica a parte autora advertida de que o não cumprimento no prazo determinado pode acarretar no cancelamento da perícia agendada.

Intime-se.

0013891-32.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281525/2011 - ILDA DE SOUSA ALVES (ADV. SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Parte autora não consta como titular da conta referida nos autos, conforme extratos que junta. Disso, concedo prazo de 10 (dez) dias para demonstrar sua legitimidade para a causa, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

0046666-08.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272596/2011 - VALTER ZANETTI (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra o autor a decisão anterior no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

0050296-43.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279263/2011 - JOSE ROBERTO SALGADO (ADV. SP082844 - WALDYR DIAS PAYAO, SP191343 - CARLO RODRIGO CREPALDI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora em sua petição anexada dia 23/02/2011, que os valores apresentados pela Contadoria Judicial sejam devidamente atualizados até a época atual para a devida cobrança do débito.

Indefiro, pois os cálculos realizados têm como base a data da sentença. Os valores apurados serão atualizados (corrigidos monetariamente) por ocasião do efetivo pagamento. Sendo assim, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer e encaminhem-se os autos ao Setor de Requisitório para providências cabíveis. Int.

0014492-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279826/2011 - DURVAL FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00053473120044036183 em trâmite respectivamente na 7ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0007192-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282330/2011 - JESSICA MARIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY); JENIFER MARIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY); JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0018394-62.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276632/2011 - JUDITE MARCONDES DO AMARAL MELILLO (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico não constarem nos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito e que esteja em nome da parte autora, desta forma providência a parte autora a regularização do mesmo ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Outrossim, providencie a parte autora declaração de hipossuficiencia, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita.

No mesmo prazo, ainda, manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial. Após, retornem, cls. Int.

0026041-11.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281848/2011 - ESMA ROSA DA SILVA PINTO (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo ali apontado teve por objeto a majoração do cálculo do percentual de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela manutenção de seu valor real, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente cópia do instrumento de procuração que delega poderes da associação para seu representante legal.

Intime-se.

0022297-42.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278545/2011 - ZULMIRA MARIA RODRIGUES (ADV. SP117319 - OSWALDO CALLERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora integralmente a determinação anterior, eis que constou no termo de prevenção, além deste processo, o de nº 20086100001385142 em trâmite na 12ª Vara Federal Cível/SP.

Ademais, necessária a apresentação de comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência, especificamente, deste Juizado Especial Federal em São Paulo.

Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

0294169-12.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279148/2011 - CHRISTINA MONTEIRO PIAI (ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO, SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o teor do parecer da Contadoria datado de 30/06/2011, ciência às partes, com prazo de 10 dias para eventual manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

0015697-68.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278771/2011 - FLORECI DA CRUZ SOUZA (ADV. SP265304 - FABIO SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo médico pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, conclusos para prolação da sentença, ocasião na qual será apreciado o pedido de tutela antecipada. Int.

0053794-79.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279034/2011 - ROSALVO GOMES NERES (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA, SP161188 - BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em observância ao disposto no artigo 11 e §§ da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0086132-09.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278524/2011 - ANA MARIA CESAR FAGUNDES GANANCA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se a Ré para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0030334-24.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278797/2011 - ELIO LIMA SOUZA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023181-37.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278799/2011 - CONCEICAO INES DE OLIVEIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008583-78.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278802/2011 - ELOHA DA SILVA MORALES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016234-64.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278800/2011 - ODAIR DEFACIO FERREIRA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA, SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0024649-70.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282832/2011 - MARIA FRANCISCA BACIK (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do acordo homologado.

Após, expeça-se o pagamento conforme valores apurados.

Cumpra-se

0016061-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278547/2011 - VIRGINIA LOBO FERREIRA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0028079-93.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279209/2011 - RAIMUNDO DE SOUZA COSTA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029643-10.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280050/2011 - JOAO ALVES DE BRITO (ADV. SP293393 - EDILSON HOLANDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, ou com a manifestação de concordância, oficie-se o INSS para cumprimento da obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

0128833-53.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279465/2011 - VILMA SIVIERO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0258973-78.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279589/2011 - DERCIO ROQUE (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006045-95.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301239398/2011 - AGNALDO RODRIGUES ROCHA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos autos virtuais, constato divergências em relação ao ruído ao qual o autor esteve efetivamente exposto durante período laborado na empresa MAHLE METAL LEVE S/A (de 10/05/1984 a 30/05/2001). Isso porque que o primeiro PPP juntado aos autos (fls. 99/101 da petição inicial), devidamente assinado por engenheiro de segurança do trabalho, informa que o autor esteve exposto a ruído de 87,4 a 86,7 dB, durante todo o período acima. Já o segundo PPP juntado aos autos (fls. 145/147 da petição inicial), sem assinatura de médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, informa autor esteve exposto a ruído de 91 dB, durante todo o período pleiteado acima.

Assim, diante de tais divergências, oficie-se à empregadora MAHLE METAL LEVE S/A para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente novo perfil profissiográfico previdenciário, assinado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando a intensidade do agente agressivo ruído a qual estava o autor efetivamente exposto.

Com a juntada, intimem-se as partes para manifestar sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo, agendo data de julgamento para o dia 13.09.2011, às 15 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

0032249-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275767/2011 - ANTONIO GOMES ROLIM (ADV. SP234667 - JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO, SP235800 - ELIEL CARLOS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0008861-79.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279066/2011 - WALDEMIR PAIVA CARLOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 12/07/2011: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Intime-se.

0017731-50.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280115/2011 - MARIA DORACY DA SILVA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS a comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência concedida no prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo, no silêncio, será estipulada multa diária por descumprimento. Após, conclusos a este Magistrado.

0033275-78.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280749/2011 - JOSEFA ALVES DA SILVA (ADV. SP021802 - TAKASHI SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0008873-93.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278604/2011 - MARIA SEVERINA DE ALBUQUERQUE LOPES (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que não foi juntado comprovante de residência em nome da parte autora aos autos, desta forma, regularize o feito, no prazo de 10(dez) dias, juntado comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito em nome da parte autora, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial. Após, retornem, cls. Int.

0048503-30.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279716/2011 - ILMA AUGUSTA SISCA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção apontada, eis que no processo de nº 00485033020094036301 o fundamento para da revisão é na ORTN/OTN e no de nº 200563012521430 é no IRSM. Ante o exposto, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

0048484-24.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279715/2011 - ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção apontada, eis que no processo de nº 00484842420094036301, o pedido é de revisão com fundamento na Súmula 260 do extinto T.F.R., no processo de nº 200461845275556 o fundamento no ADCT 58 e, por fim, no de nº 200663010105318 na majoração do coeficiente de cálculo que incide no salário-de-benefício. Ante o exposto, dê-se prosseguimento no feito. Intime-se.

0047699-62.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277785/2011 - LUIZ IVO FAUSTINO (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200563010826340 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994 e pela aplicação da IGP-DI e que o processo nº 200663010814627 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994. Sendo o objeto destes autos a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN, não há identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0048622-54.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280015/2011 - LUIS FERNANDO MAZZA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual aceitação à contra proposta de acordo apresentada pela parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de endereço em nome próprio contemporâneo ao ajuizamento da ação. Int.

0020431-62.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280343/2011 - ESTER JASMELINA DE OMENA (ADV. SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009754-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280344/2011 - HILARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP244514 - ELAINE MOURA CANABRAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0028775-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280462/2011 - JONAS MARQUES RODRIGUES (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00388701519964036183 em trâmite respectivamente na 1ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0027447-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280341/2011 - ROBERTO VULCANO (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00735268520034036301 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com base no IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%); enquanto estes autos têm como objeto a Revisão do benefício previdenciário com o novo teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, não havendo identidade entre as demandas.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, peça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, devendo o oficial de justiça permanecer no local até o efetivo cumprimento desta ordem.

0037782-82.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280023/2011 - PAULO BATISTA DE ANDRADE FILHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067223-79.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281015/2011 - DANIEL ANTUNES DE ANDRADE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056693-79.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281019/2011 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0586683-34.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281322/2011 - JORGE MANOEL DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0489900-77.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281323/2011 - JOSE HILARIO DIAS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0052545-25.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282189/2011 - OSNEI EMILIO CELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052544-40.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282192/2011 - ANTONIO LAUREANO DE MACEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051004-54.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282208/2011 - TEREZINHA LINO VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044394-70.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282212/2011 - WALDEMAR PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044377-34.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282213/2011 - FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044016-17.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282219/2011 - CHOHAN DAKUZAKU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044008-40.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282220/2011 - FRANCISCA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043970-28.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282224/2011 - ALBERTO MANTESE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043966-88.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282225/2011 - CELSO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043960-81.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282226/2011 - MARCILIO LUIZ MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043342-39.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282227/2011 - VITALINO PAULINO DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038176-26.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282230/2011 - ANTONIO GILBERTO TITA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031631-37.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282236/2011 - LUIZ FRANCISCO BILLI BORTOLETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031611-46.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282237/2011 - VAGNER LUIZ CHICONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031602-84.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282239/2011 - VANDERLEI APARECIDO ALONSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051212-38.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282196/2011 - LUIZ MOURA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013704-87.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279719/2011 - JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00610594020044036301 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com base no IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%); enquanto estes autos têm como objeto a Revisão do benefício previdenciário com o novo teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, não havendo identidade entre as demandas. Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Secretaria para a anexação da contestação do INSS.

Cumpra-se.

0028678-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278873/2011 - CICERO ISABEL DA ROCHA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00047182620114036114 em trâmite na 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0020632-88.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278546/2011 - MARISA BOUCHER (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no referido feito a parte requer o reajuste dos valores depositados na conta poupança 9986-7. Neste processo, a parte requer o reajuste da conta 11195-6.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

0013345-40.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279586/2011 - CELSO GONCALVES DIAS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007856-22.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279693/2011 - JOSE MACIEL DE FREITAS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006090-02.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282560/2011 - OSMAR MACIEL FERREIRA (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO, SP246246 - CELINA SATIE ISHII); FATIMA APARECIDA BENTO (ADV. SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se parte autora da juntada de extratos pela CEF, requerendo o que entender necessário, sob pena de preclusão, com conseqüente conclusão dos autos para sentença, no prazo de 20 (vinte) dias.

No mesmo prazo, comprove a cotitularidade de Fatima Aparecida Bento na conta poupança pendente: 4460-0, no ponto, sob pena de extinção sem análise do mérito. Após, conclusos.

0036203-02.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281694/2011 - HEDVIGES AURORA MATOZINHOS LAMELAS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 13/10/2010, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

0005203-47.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279522/2011 - SIMAO DEZERTO NETO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024851-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279453/2011 - BENEDITO DE JESUS NUNES (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016574-13.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279484/2011 - APPARECIDA LOPES TONI (ADV. SP218007 - PAULO CESAR ALMEIDA DE CASTRO); ARLINDO TONI (ADV. SP218007 - PAULO CESAR ALMEIDA DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora APPARECIDA LOPES TONI sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por ilegitimidade de parte.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se

0026948-83.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279908/2011 - DOMINEU PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo do documento anexado em 14/07/2011 que houve desistência do autor quanto ao benefício, junto ao INSS. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se houve novos requerimentos e indeferimento do benefício, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações contidas na petição da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida no(a) acordo/sentença/acórdão, em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Int.

0036605-83.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278794/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040106-16.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278792/2011 - HERNANDO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069344-51.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278675/2011 - NELSON MINORO HISANO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014033-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276538/2011 - JOSE CHAGAS DE ARAUJO (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro a providência constante do item c.2 da inicial. O pedido deve ser certo e determinado, devendo a parte autora apontar, de forma precisa, quais os benefícios que pretende a revisão. Ainda, estando representado por advogado habilitado, que tem assegurado por lei o acesso à documentação nas repartições públicas (salvo casos de sigilo), inclusive extração de cópias, não há que se falar em providências do juízo para apresentação de "eventuais" benefícios concedidos ao autor. Assim, concedo o prazo de 30 dias para o autor apontar demais benefícios para revisão, sob pena de preclusão. Int.

0024862-42.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281946/2011 - AUREA BRITO OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o processo está regularizado. Cite-se.

0300201-33.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280678/2011 - ANGEL HEREDIA CABREJAS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de TERESA SAZ YAGUE DE HEREDIA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 082.502.858-24, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

0006086-91.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276623/2011 - DOMINGOS TARABORI (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte, no prazo de 10(dez) dias, em relação ao Laudo Pericial. Após, retornem cls. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, dê-se ciência às partes e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0031315-87.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277901/2011 - YOCHIKO MORITA (ADV. SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028325-26.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277902/2011 - JOAO BORGES PEREIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028283-74.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277903/2011 - JACILDE PEREIRA MOTTA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015473-67.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277906/2011 - HELIO VITOR BARBOSA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014777-31.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277908/2011 - LEVY NUNES BARBOSA (ADV. SP090192 - ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0014051-91.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277909/2011 - ROBERTO RICARDO DE MATTOS ARRUDA (ADV. SP096332 - DENISE POIANI DELBONI, SP185186 - CLAYTON VINICIUS PEGORARO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001177-74.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277912/2011 - CARLOS ALBERTO PERES (ADV. SP164494 - RICARDO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0054206-39.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280588/2011 - JOSE DA COSTA RAMOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052435-26.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280589/2011 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052149-48.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280590/2011 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP224832 - ELIAS REBELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0034757-61.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280591/2011 - ADIMILSON ALBINO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029745-03.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280592/2011 - VITOR TAGOR DE MAGALHAES MONTEIRO (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028282-89.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280593/2011 - RADAMES CATULLO BERNI FILHO (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL, SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025191-88.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280594/2011 - CARLOS ROGERIO BUONO (ADV. SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022419-55.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280595/2011 - NORIVAL MINGRONI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011327-17.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280596/2011 - MARIA DA GRACA LEAL VIRIATO (ADV. SP242412 - PAULO ALEXANDRE NEY QUEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado, mediante

planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na CEF, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0073557-66.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278167/2011 - ROSELI GIACOMETTI (ADV. SP099943 - EDVALDO DO CARMO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0073283-05.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278171/2011 - MARIA JURACI DE CARVALHO (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045488-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278182/2011 - MARIA DAS GRACAS VILLA NOVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033528-37.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278188/2011 - AGAMENON JOSE GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022435-14.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278199/2011 - MANABU HASHIMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0343358-56.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280295/2011 - CONCEICAO PAIXAO DIAS (ADV. SP182114 - ANA SOFIA GODINHO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Instadas a se manifestarem acerca do parecer contábil, as partes quedaram-se inertes. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos. Int..

0030299-64.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280161/2011 - PAULO MARTINS DIAS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00076078420104036114 em trâmite respectivamente na 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispêndência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0015990-72.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278843/2011 - NEIDE MARIA NUNES DA MOTA (ADV. SP215584 - SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES, DF009167 - MARCOS TADEU GOMES, SP234460 - JOSÉ ANTONIO FIDALGO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 24/05/2011: defiro o prazo de 05 dias para a providência apontada. No silêncio, ao arquivo. Int.

0004183-26.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275808/2011 - AMABILE RAFFI GUEDES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos de liquidação constantes no ofício anexado aos autos e determino o regular prosseguimento do feito. Remetam-se os autos à Seção de PRC/RPV para as providências pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0052278-87.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279314/2011 - MARIA NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039139-34.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279382/2011 - ALESSANDRA REZENDE COSTA (ADV. SP089140 - FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038142-51.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279388/2011 - RODRIGO ROBERTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136064 - REGIANE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0081549-78.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279266/2011 - TOMAZ RAMOS PEREIRA FILHO (ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068305-82.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279269/2011 - MILTON BRITTES (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009774-66.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279506/2011 - ALFREDO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009061-91.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279508/2011 - RUI ROMUALDO DA CONCEICAO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006511-55.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279516/2011 - TEREZA SHIRO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053685-31.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279307/2011 - LUCIA PALUDETTI MAZZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036107-55.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279395/2011 - NELSON GASPARINI (ADV. SP180806 - JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, SP138068 - CARMEN DORA DE FREITAS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020554-31.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279468/2011 - MAURICIO COELHO DAMASIO - ESPOLIO (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061929-12.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279281/2011 - PAULO ALVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061045-80.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279286/2011 - ANTONIO CARLOS COSENZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055170-95.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279303/2011 - HAROLDO SOARES COSTA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0054675-85.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279306/2011 - JOSE ANTONIO POMBO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052699-77.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279312/2011 - PEDRO WANDERLEY GERALDINE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050263-48.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279319/2011 - WOLNEY MESSIAS (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048416-40.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279335/2011 - OSWALDO BELINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047460-24.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279340/2011 - EDGARD DI IZEPPE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043875-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279361/2011 - CLEUZA DA SILVA MATHIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041599-91.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279374/2011 - NILTON GERALDO CARDOSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040301-98.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279377/2011 - JOSIAS BRAZ (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032247-12.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279415/2011 - IVETE MENEGATTI GONCALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029571-91.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279432/2011 - JACINTO DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029557-10.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279433/2011 - JONAS PEREIRA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029513-25.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279434/2011 - PAULO MARCHINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028773-96.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279439/2011 - ODOVALDO EVANDRO BREGOLATO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026943-32.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279445/2011 - MARIANO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026136-46.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279450/2011 - MARIA GENTIL FURINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025481-40.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279451/2011 - BALBINA VIANA IMANARI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022039-66.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279461/2011 - OSCAR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014039-43.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279493/2011 - DIRCEU SALGADO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010487-41.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279505/2011 - ORLANDO LANSE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000880-67.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279543/2011 - MARIA MAURA DE JESUS TRAVAGLIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000878-97.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279544/2011 - LUZIA NEUZA GOULART NORTE (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061161-86.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279285/2011 - HELENA MARIA LAUREANO MALAQUIAS (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057868-11.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279293/2011 - ROSA NUNES DE BRITO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033658-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279406/2011 - MARIA ELZA MATIAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032239-98.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279416/2011 - MARIA CLARA COCATO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029869-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279428/2011 - ADEMIR CANDIDO (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004959-21.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279524/2011 - RONALDO GONZAGA GERMANO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003659-58.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282508/2011 - EVERTON BRITO LUIS (ADV. SP170078 - MARIA MARGARIDA ZORDENONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031444-29.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279424/2011 - IONE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007236-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279512/2011 - APARECIDA FACHINI DE OLIVEIRA (ADV. SP265129 - HENRIQUE CANTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007014-76.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279514/2011 - CELIA MARIA SILVESTRE (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053653-89.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279308/2011 - SEBASTIAO LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044064-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279355/2011 - PATRICIA CORREA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002917-96.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279535/2011 - MANOEL PAULO NASCIMENTO (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069402-20.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279268/2011 - MARCIA RUKSENAS (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA DE FATIMA BATISTA (ADV./PROC. SP248053 - BRUNO EDUARDO TRINDADE).

0007223-45.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279513/2011 - LAZARINA MATILDE DE PAULA (ADV. SP253144 - CLEONICE PEREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061486-61.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279282/2011 - OSVALDO VICENTE DA CRUZ (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053627-91.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279309/2011 - TANIA MARIA LOPES SANTOS (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000240-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279547/2011 - MARIA JOSE LIMA PEREIRA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034715-46.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279403/2011 - MAFALDA VISELLI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022765-40.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279456/2011 - MARIO PIVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020398-09.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279469/2011 - JENIA PROSKURKN DE MORAES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062747-61.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279278/2011 - LUCAS GUEDES DA CRUZ (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061947-33.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279280/2011 - EDUARDO DA SILVA QUALTIERI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061319-44.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279283/2011 - TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056502-34.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279297/2011 - EXPEDITO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053183-24.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279310/2011 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049461-16.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279325/2011 - RAIMUNDO PENAFORTE BERNARDES (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045805-51.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279344/2011 - YNA PORELLO NABAS (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044989-35.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279347/2011 - JOSE DA PAIXAO DE SA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044871-59.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279348/2011 - REGINA MARIA GUIBO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044823-03.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279349/2011 - GENESIO LINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044735-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279351/2011 - ADEMIR SILVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044631-70.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279352/2011 - CARLOS GAMBOA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038883-57.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279386/2011 - JOSE MARIA MOREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038861-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279387/2011 - JORGE JOSE DA SILVA JOAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); RICARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); RENATA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038024-41.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279389/2011 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037717-87.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279391/2011 - ROSA RODRIGUES LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037112-78.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279393/2011 - IVETE COUTINHO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035178-85.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279400/2011 - JOSE APARECIDO NUNES DE MATTOS (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032139-46.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279418/2011 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031629-67.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279420/2011 - ODAIR JOAQUIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031601-02.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279423/2011 - GERALDO DALSSASSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031395-51.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279425/2011 - OSVALDO JARDIM JANUARIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029312-62.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279435/2011 - ARQUIMEDES XAVIER DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028955-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279437/2011 - SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028937-61.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279438/2011 - OLGA MARIA LORUSSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026362-51.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279447/2011 - JERONIMO ANELO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025423-03.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279452/2011 - MARIA CARDOSO POSSANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022360-04.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279457/2011 - ELVECIO LEOPOLDO CHILE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022164-97.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279459/2011 - MICAEL FERREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021416-65.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279462/2011 - CLEMENTE APARECIDO MIRANDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020691-76.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279467/2011 - SILVANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018609-72.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279472/2011 - VALDECIR AMANCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018311-80.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279473/2011 - MARISTELA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016436-75.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279477/2011 - NIVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016392-56.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279478/2011 - MOACIR BIAZOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016198-56.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279479/2011 - LUIZ ABEL VIVEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015710-04.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279480/2011 - JOAO MACHADO KRULY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015392-21.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279482/2011 - JOAQUIM PEDRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015188-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279485/2011 - LUIZ FRANCISCO BORELI (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014925-42.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279487/2011 - MARIA GONCALVES AGUIAR (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008446-33.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279510/2011 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005983-55.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279520/2011 - JOSE CARRICO REIS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001531-65.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279538/2011 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001011-08.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279541/2011 - LUIZ DE FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051578-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279316/2011 - CHOITI NISHIMURA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017459-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279476/2011 - GILSON DE MORAES DIAS (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037212-96.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279392/2011 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045823-72.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279343/2011 - MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020693-80.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279466/2011 - RODNEI ANTONIO SANTOLIN (ADV. SP235934 - ADOLPHO MARQUES SANTOLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0015141-76.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278890/2011 - ODETE GOMES DA SILVA (ADV. SP217966 - GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie conforme solicitado pela Comarca de São Vicente.

0014080-15.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282526/2011 - JOAO CACHENCO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer elaborado pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Transcorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0008606-24.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278836/2011 - VERA LUCIA DEDINO KOGAN (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019001-75.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278833/2011 - JOSE FRANCISCO BOLANI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0027715-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282706/2011 - ANTONIO TADEU MALAQUIAS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026417-31.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282707/2011 - MAXIMA SANTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031750-95.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282704/2011 - ARLETE DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS USSIER (ADV. SP269160 - ALISON MONTOANI FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047481-34.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282688/2011 - REGINALDO VIEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013978-56.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282716/2011 - MARCOS PEREIRA LIMA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016168-89.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280028/2011 - CLAUDIA REGINA BASTOS BARBOSA (ADV. SP265306 - FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA, SP265852 - GILMAR JOSE CORREIA); DOMENICA BASTOS BARBOSA (ADV. SP265306 - FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA, SP265852 - GILMAR JOSE CORREIA); DAYANE BASTOS BARBOSA (ADV. SP265306 - FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA, SP265852 - GILMAR JOSE CORREIA); DEBORA BASTOS BARBOSA (ADV. SP265306 - FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA, SP265852 - GILMAR JOSE CORREIA); DANDARA BASTOS BARBOSA (ADV. SP265306 - FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA, SP265852 - GILMAR JOSE CORREIA); AIRTON ANDREI FELIX BARBOSA (ADV. SP188282 - ALEX SANDRO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016918-57.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282713/2011 - CARLOS EDUARDO NEGRISOLI (ADV. SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO, SP174139 - SÉRGIO MOTTA BICUDO, SP206532 - AMANDA GARZINO COSTA, SP225412 - CLAUDIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054235-55.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282683/2011 - HORMINDA GARCIA MORANDI (ADV. SP154225 - EVANDRO RAFAEL MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054688-50.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282681/2011 - JOSE CARLOS SCUTARE (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016270-09.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280549/2011 - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça Federal, verifico que o processo nº 00280338020064036301 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de fevereiro de 1989 e abril de 1990, o processo nº 00283548120074036301 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de fevereiro de 1989, o processo nº 00161832120044036100 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de abril de 1990 e o pedido desta ação consiste em atualização da conta vinculada do FGTS no período de junho de 1990 e janeiro, março e junho de 1991.

Observo que o processo de nr. 00052981120054036100 consiste no número originário da ação acima descrita (00280338020064036301), antes da redistribuição do feito a este JEFC.

Não há, portanto, identidade entre as demandas acima referidas e os presentes autos.

Acerca dos autos de nr. 00817667019924036100, faz se necessário que a parte autora proceda a juntada aos autos de certidão de inteiro teor, que contenha informação do período de revisão da conta de FGTS pleiteado nesta ação.

Proceda a parte autora à apresentação dos extratos da conta vinculada do FGTS, no período que pretende revisar.

Determino, outrossim, que a parte autora apresente cópia legível de comprovante de endereço em nome próprio, atual ou até 180 dias do ingresso com esta ação, que contenha endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descrita: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011406-93.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278999/2011 - ALICE BARBOSA (ADV. SP048544 - MARIA FERNANDA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia dos extratos legíveis do período requerido na inicial, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.
Intime-se.

0014826-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276745/2011 - JOSE CAETANO DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, em relação ao Laudo Pericial. Após, retornem cls. Int.

0038391-65.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279001/2011 - ANTONIO BERNARDO (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições do autor anexadas em 01/03/2011 e 07/04/2011:

a) tendo em vista o interesse público tutelado pelas normas previdenciárias, não há que se falar em efeitos da revelia (art. 320, II, CPC), tampouco em desentranhamento da contestação.

b) diante dos documentos anexados em 01/03/2011, à contadoria do juízo para elaboração de parecer, no tocante à primeira parte do pedido: cálculo da RMI da aposentadoria (fls. 02/04 da inicial).

Int.

0027879-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275870/2011 - MARLENE MARIA BARROS PEREIRA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.
Intime-se.

0000621-38.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281541/2011 - MARIA ALICE REIS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a trazer os extratos pedidos, com base no documento de fl. 19 da petição inicial e documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

0081875-38.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278599/2011 - UMBERTO GIOVANNI TRICERRI (ADV. SP240030 - FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN, SP238680 - MARCELLA OLIVEIRA MELLONI DE FARIA, SP188134 - NADIA DE OLIVEIRA SANTOS, SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Portanto, tendo em vista que o valor da causa é de R\$ 2.049.799,21, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial e determino a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Determino a alteração do valor da causa, para seja consignado o montante de R\$ 2.049.799,21 a esse título.

Deixo de determinar o recolhimento da diferença das custas, providência que incumbe à parte quando da remessa dos autos à E. Justiça Cível competente em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0011392-12.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278977/2011 - ANGEL EDGAR MERUVIA DELGADO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação de prazo requerida, por derradeiro, de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia dos extratos legíveis dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, bem como de abril a junho de 1990 relativos à conta poupança que pretende a correção monetária sob nº 102137, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.
Intime-se.

0007540-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281730/2011 - ZENILDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS em 20/06/2011, atentando-se para a correção formulada logo em seguida, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0012621-36.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279941/2011 - JOSE FRANCISCO BALBON (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00008446420044036183 em trâmite na 4ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0048350-94.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279718/2011 - EDITE BARROS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção entre os processos apontados no termo de possibilidade de prevenção, eis que no de nº 00483509420094036301 o fundamento do pedido de revisão é na ORTN/OTN/BTN e no de nº 200461842818796 no IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

0006842-03.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280746/2011 - DENNIS FASSINA (ADV. SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0040240-09.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281160/2011 - MIGUEL COITINHO DE SOUZA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material, eis que consta nos autos prolação de sentença que não guarda relação com o presente feito, devendo ser corrigido nos termos do art. 463, I, do CPC.

Assim, torno sem efeito a sentença prolatada, determinando seu cancelamento.

Constato que a parte autora não comprova a existência de benefício de auxílio-doença (AD) anteriormente à aposentadoria por invalidez (AI), já que não consta dos autos, bem como não encontrado nas pesquisas realizadas no “PESNOM”, “PESCPF” e “CONBAS”.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos documentos que comprovem a existência do benefício auxílio-doença.

Intime-se.

0025594-23.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281854/2011 - IRINEU FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado teve por objeto a adequação do valor do benefício ao teto estabelecido pelas EC(s) 20/98 e 41/03, enquanto o objeto destes autos é o reajustamento do benefício pela manutenção de seu valor real, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente cópia do instrumento de procuração que delega poderes da associação para seu representante legal, bem como esclareça a divergência entre sua qualificação e as provas juntadas à inicial.

Intime-se.

0064584-88.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279245/2011 - THEREZINHA CARUSO (ADV.); SILAS CARUSO - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo espólio de Silas Caruso, representado por Therezinha Caruso, visando à obtenção de diferenças

decorrentes da atualização monetária de conta vinculada ao FGTS de titularidade do "de cujus", em decorrência dos expurgos inflacionários verificados em janeiro de 1989 e abril de 1990.

Não há litispendência ou formação de coisa julgada material com os autos 199961000437459, tendo em vista que neles a conta a ser atualizada é de titularidade de Therezinha Caruso.

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para apresentação de cópia integral da CTPS do sr. Silas Caruso. Intimem-se.

0012319-41.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278709/2011 - PATÁPIO SENA VIANA (ADV. SP235092 - PATÁPIO DA SILVA SENA VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0015207-56.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282348/2011 - ARLETE LUPIANHEZ (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0197047-96.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282812/2011 - NILZA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP210674 - NAZIRA LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032962-25.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282345/2011 - ARLINDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005302-27.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281185/2011 - ALZIRA DE JESUS CARBONI (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP228904 - MARIA DAS DORES DA SILVA BEZERRA, SP201854 - VERÔNICA CARDOSO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025861-39.2004.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282823/2011 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO, SP174799 - UBIRATAN BARBOZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0105897-34.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281178/2011 - RUBENS DE SOUZA ARANHA (ADV. SP245049 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0021390-33.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279934/2011 - ALEXSANDRA MIRIAM SOARES (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo está regular. Após a realização da perícia socioeconômica, tornem os autos conclusos para julgamento. Intime-se.

0004394-57.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280071/2011 - WILSON ROMAO OLIVEIRA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência ao INSS dos documentos anexados pela parte autora em 11/07/2011, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Int.

0055842-40.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278527/2011 - AMERICO DUPAS JUNIOR (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA, SP189759 - CARLA DE FÁTIMA SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova.

Não obstante, intime-se a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas (n. 50694-6 e n. 43050694-1) e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

0013761-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280010/2011 - DOMINGOS ASTRINI NETO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00377390519964036183 em trâmite respectivamente na 1ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0011630-31.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279157/2011 - CLAUDIONOR RAMOS (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia do extrato legível do mês de fevereiro de 1989 relativo à conta poupança que pretende a correção monetária sob nº013.28328-9, Ag 1271, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Intime-se.

0017681-87.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276770/2011 - VALDELI APARECIDA DE PAIVA CLEMENTINO (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre o Laudo Pericial. Após, retornem cls. Int.

0038016-64.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280157/2011 - WALDOMIRO MARTINS THOMAZ (ADV. SP132664 - PATRICIA PEREIRA MORENO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça qual era seu endereço no momento da propositura da ação. Intime-se.

0028250-50.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279189/2011 - VICENTE LUIS FERREIRA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, devendo a parte autora informar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0008484-11.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279945/2011 - WALTER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o(s) processo(s) listado(s) no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no primeiro processo a parte autora requereu a revisão pelo índice do IRSM; e no segundo, a não limitação ao teto com fulcro nas Leis 8213/91, 8870/94 e 8880/94. Neste processo, a parte requer a revisão com fulcro nas EC 20/98 e 41/2003.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Secretaria para ser anexada a contestação do INSS.

Cumpra-se.

0114419-84.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279105/2011 - TERESA MESAS PASTOR (ADV. SP211310 - LILIAN CAVALIERI, SP210228 - MICHEL ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 10/02/2011: indefiro a

remessa dos autos à Contadoria para atualização do benefício previdenciário até a presente data, porquanto o requerido não é objeto de análise nestes autos. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0323112-39.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278319/2011 - VALTER RANIEL (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP122045 - CLÁUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)). Tendo em vista os cálculos e parecer apresentados pela Contadoria, vista as partes no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao despacho anterior.

Intimem-se.

0014234-96.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279311/2011 - ANA MARIA DA SILVA BIRUEL (ADV. SP081495 - LUIZ HENRIQUE BENTO); GUSTAVO SILVA BIRUEL (ADV. SP081495 - LUIZ HENRIQUE BENTO); GUILHERME SILVA BIRUEL (ADV. SP081495 - LUIZ HENRIQUE BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se os autores no prazo de cinco dias sobre a documentação juntada em petição de 23/02/2011. Após, nada mais sendo requerido, permaneçam os autos aguardando em lote de julgamento. Intime-se.

0024078-07.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278650/2011 - OLICIO ALVES BATISTA (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer informou o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para o cumprimento desta ordem.

0035566-51.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279241/2011 - HELENITA PACHECO COIMBRA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo está em termos. Dê-se prosseguimento ao feito.

0013800-73.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301269226/2011 - RIOBERTO GREGORIO COLA----ESPOLIO (ADV. SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS, SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.. Defiro o pedido de habilitação de Marli Romano Colla, Monica Colla, Simone Colla Leite e Adriana Colla Paspaltzis, na qualidade de sucessoras do falecido Roberto Gregório Colla, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, conclusos para julgamento oportuno. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0018791-58.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274086/2011 - DINIZ RAMOS CEPEDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); RUTH RAMOS CEPEDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ORLANDO RAMOS CEPEDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ERONILDES RAMOS CEPEDA ALCIDES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIO AUGUSTO CEPEDA - ESPOLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0085525-93.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274934/2011 - HAYDEE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0037418-13.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278271/2011 - MARIA RITA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias como requerido.

Intime-se.

0305345-85.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275497/2011 - ANTONIO DO CARMO (ADV. SP242874 - RODRIGO KAWAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes acerca do parecer da contadoria judicial, devendo a parte autora manifestar sua opção pelo pagamento através de ofício precatório ou requisitório, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, expeça-se o necessário para o pagamento.

Oficie-se o INSS para que revise a renda mensal da parte autora para o valor de R\$ 2.314,24 (DOIS MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0032381-05.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277929/2011 - MARCIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os documentos anexados em 16/06/2011, concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a juntada da certidão de curatela.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

0028961-55.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279951/2011 - LUSIA BARBADO JIACOMETTI (ADV. SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0053946-93.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278544/2011 - ANDREA VICENSOTTO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o causídico cumpra integralmente a determinação exarada em 28/02/2011, apresentando:

- a) cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF e documento de identidade (RG);
- b) cópia legível do comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se

0028735-50.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280328/2011 - JOSE BENITO OTERO PEREZ CORREA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 03489788320044036301 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com base no IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%); enquanto estes autos têm como objeto a Revisão do benefício previdenciário com o novo teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, não havendo identidade entre as demandas.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Secretaria para a anexação da contestação do INSS.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que o processo está regular. Dê-se prosseguimento ao feito.

0037622-57.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280327/2011 - ALEXANDRE FIGUEIREDO (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0038214-04.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280351/2011 - JOEL DA PAIXAO BATISTA (ADV. SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE, SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0035261-67.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281211/2011 - JOSE CARLOS GAMA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038673-06.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277639/2011 - ULISSES CORREA DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033779-84.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278923/2011 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034647-62.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279028/2011 - WILSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034843-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279154/2011 - NELSON DE ANDRADE (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035967-50.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279255/2011 - JOSE DANIEL DIAS (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036954-86.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280566/2011 - WANDEMBERG DE SOUZA E SILVA (ADV. SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025870-54.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279708/2011 - IRACI GONCALVES DE PAULA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, contemporâneo à data de propositura da ação (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0021275-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282401/2011 - JAIR INACIO DE SOUZA (ADV. SP216099 - ROBSON MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado teve por objeto a revisão pela aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994, enquanto o objeto destes autos é o reajustamento com aplicação do índice IGP-DI nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000, junho de 2001, junho de 2002 e junho de 2003, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça a divergência entre sua qualificação e as provas juntadas à inicial.

Intime-se.

0051136-48.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281700/2011 - RENATO NAGASE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 dias para que o autor traga as peças processuais determinadas por despacho de 11/10/2010, referente aos processos 9200927165 (15ª Vara Cível Federal) e 200461000030539 (2ª Vara Cível). Decorrido o prazo sem atendimento, façam-me conclusos para extinção.

0025837-64.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280567/2011 - CARLOS ROBERTO PEREIRA MENDES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da internet da Justiça Federal, verifico que o processo nº 00346667320074036301 (extinto sem exame de mérito) tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de fevereiro de 1989, o processo nº 00009100220044036100 tem como objeto a atualização da conta vinculada do FGTS no período de abril de 1990 e o pedido desta ação consiste em atualização da conta vinculada do FGTS no período de junho de 1990 e janeiro, março e junho de 1991.

Não há, portanto, identidade entre as demandas acima referidas e os presentes autos.

Acerca dos autos de nr. 00167469819934036100, faz se necessário que a parte autora proceda a juntada aos autos de certidão de inteiro teor, que contenha informação do período de revisão da conta de FGTS pleiteado nesta ação.

Proceda a parte autora à apresentação dos extratos da conta vinculada do FGTS, no período que pretende revisar.

Determino, outrossim, que a parte autora apresente cópia legível da cédula de identidade (haja vista juntada aos autos de cópia ilegível do documento) e de comprovante de endereço em nome próprio, atual ou até 180 dias do ingresso com esta ação, que contenha endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descrita: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0027609-62.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278831/2011 - ELUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0054674-66.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281991/2011 - MANOEL ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição de 15.12.2010 como emenda à inicial. Cite-se.

0033424-74.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280482/2011 - DUILIO MARTINI FILHO (ADV. SP129220 - FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro diligência pedida pela parte autora, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para a CEF trazer aos autos as informações e documentos pedidos no item 4 da petição de 05/07/2011.

0008436-10.2010.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280481/2011 - ANTONIO DE PADUA LEITE (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que o processo ali apontado teve por objeto a atualização da conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora e o processo em epígrafe busca a atualização de conta-poupança referente aos meses de mar/90 e jan/91.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Outrossim, determino ao setor de distribuição, protocolo e atendimento que altere a classificação e o complemento do assunto, fazendo constar o código 010709 para a classificação e 177 para o complemento do assunto, respectivamente, planos econômicos e poupança.

Intime-se e cumpra-se.

0046665-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280041/2011 - ALFREDO FERREIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

0008635-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276740/2011 - REGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, em relação ao Laudo Pericial. Após, retornem cls. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0008563-87.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278855/2011 - SINJI ARAKI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018863-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278854/2011 - MARIA CLOTILDE MALLET (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036350-28.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280495/2011 - JOSE EXPEDITO FILHO (ADV. SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários, no prazo de 30 (trinta) dias.

0052481-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278610/2011 - ARY HONORIO DO CARMO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0008128-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280881/2011 - ENEDINA XAVIER (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado teve por objeto a majoração do cálculo do percentual de benefício previdenciário para o correspondente a 80 % do salário-de-benefício e a aplicação do art. 58 do ADCT, enquanto o objeto destes autos é a majoração do cálculo do percentual de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, adequando seu nome ao que consta no Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, determino à parte autora que emende a inicial indicando o número de benefício a que faz referência, bem como traga aos autos cópia da carta de concessão e memória de cálculo do benefício que pretende ser revisado.

Intime-se.

0027485-79.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280169/2011 - ADOLFO PEREIRA LEITE (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00024780320014036183 em trâmite respectivamente na 5ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0000935-81.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272787/2011 - GILVANETE GONCALVES SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de curatela provisória ou definitiva, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Int.

0031809-83.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196006/2011 - BRAULIO DE SOUZA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À contadoria judicial. Após, aguarde-se.

0023435-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281822/2011 - SUELI BATISTA DAS GRAÇAS (ADV. MG128773 - ANDERSON BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, com

trânsito em julgado em 05.10.06, enquanto o objeto destes autos é a majoração do cálculo do percentual de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0002668-82.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278844/2011 - HERMELINDO FIAMINGHI - ESPÓLIO (ADV.); MERCEDES RIBEIRO DA SILVA FIAMINGHI (ADV. SP296785 - GUILHERME NUNES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Petição anexada em 14/01/2011: anote-se.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para eventual manifestação das partes.

No silêncio, ao arquivo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, documentos que comprovam o cumprimento da obrigação de fazer em outro processo.

Considerando a satisfação do crédito pelo reconhecimento do direito da parte em outro processo, dou por satisfeita a obrigação.

Dê-se ciência à parte autora. No silêncio ou nada sendo impugnado comprovadamente, mediante planilhas de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, archive-se os autos eletrônicos com baixa findo. Intime-se.

0033859-19.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278359/2011 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032872-80.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278366/2011 - MARISA KOTAKE (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0057501-84.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281511/2011 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP052322 - PEDRO SILVEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Parte autora não consta como titular de parte das contas com extratos trazidos nos autos. Disso, concedo prazo de 10 (dez) dias para demonstrar sua legitimidade para a causa, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, em relação às contas referidas.

0028255-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279956/2011 - GRACIENO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP228083 - IVONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo está regular. Aguarde-se a realização da perícia. Intime-se.

0033556-05.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301033926/2011 - ZENAIDE ANDRADE QUEIROZ MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão proferida em 27/08/2010, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0006381-31.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279711/2011 - LUIZ RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se

0020398-72.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279222/2011 - VIRGINIA MASSARI (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 05064002420044036301 tem como objeto Reajustamento pelo IGP-DI. O processo nº.

00299466320074036301 tem como objeto Reajustamento do valor dos benefícios pelo INPC. O objeto destes autos é Revisões Específicas - art. 144 da Lei 8.213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0008545-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280318/2011 - ELISANGELA BITTENCOURT (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Secretaria para ser anexada a contestação do INSS.

Cumpra-se.

0007126-11.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282331/2011 - CLAUDIO MATHIAS (ADV. SP113886 - JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, bem como para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Por fim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0055350-14.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278542/2011 - ANNA IRMA HOPNER FERRANDEZ (ADV. SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 22/06/2011: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da determinação anterior. Int.

0006071-93.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282411/2011 - SONIA SARAH BARDELLA (ADV. SP058526 - NATANAEL IZIDORO, SP109176 - LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a apresentar os extratos, de forma legível, já pedidos administrativamente pela parte autora, da conta-poupança 23910-0 , agência 1374, no prazo de 20 (vinte) dias.

0031880-17.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281409/2011 - PAULO ANTUNES (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a impossibilidade de intimação das partes, acerca do despacho nº 6301277907/2011, proferido em 18/07/2011, passo a transcrevê-lo:

"Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se."

Intimem-se.

0015990-38.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280272/2011 - JOSE FRANCISCO CLEMENTE (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ajuizamento desta ação, eis que constou na petição inicial documentos com 03 (três) logradouros diversos. Int.

0021904-83.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280512/2011 - WALTER JERONIMO MODESTO (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em

julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé dos processos que NÃO são do JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, deverá apresentar cópia da carta de concessão e memória de cálculo do benefício previdenciário que pretende ser revisado.

Intime-se.

0015949-42.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282402/2011 - MARIA DE LOURDES DE LIMA (ADV. SP148108 - ILIAS NANTES, SP140685 - ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vista à parte autora da petição anexada pela CEF, em 29/06/2011, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

Int.

0033356-61.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277281/2011 - OSMAR PEIXE PEREIRA (ADV. SP176573 - ALESSANDRO JACINTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que o autor cumpra a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

0044772-26.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279687/2011 - MINORU YAZAKI (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C, não há litispendência.

Dê-se prosseguimento ao feito.

0028061-72.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278278/2011 - TEREZA DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo está regular. Por ora, não há elementos que autorizem a antecipação da tutela. Aguarde-se a realização da perícia. Cumpra-se.

0048340-84.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279081/2011 - MARIA HELENA GONCALVES PEDROSA (ADV. SP176666 - CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição acostada aos autos em 15/06/2011. Defiro o prazo suplementar à União Federal de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, aguarde-se oportuno julgamento, no qual o feito será julgado no estado em que se encontrar. Int.

0011454-81.2010.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279746/2011 - REGINALDO GOMES DUQUE (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado social acostado aos autos, intime-se a parte autora para que manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias e forneça seu endereço completo, referências quanto à localização de sua residência, mapa ou croqui, telefones para contato, indispensáveis a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.

Intimem-se, com urgência.

0025827-88.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280725/2011 - FERNANDO AMARAL (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que não há comprovação nos autos da recusa da CEF em fornecer os extratos solicitados, determino o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

0000248-07.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372573/2010 - SILVIA MARIA MELLO FABROCINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 201063010002491 em trâmite neste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos meses abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Considerando a suspensão dos processos em que se discute o Plano Collor II, conforme decisão do Ministro Gilmar Mendes, nos autos AI 754.745, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até posterior decisão.

Int

0013265-47.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272617/2011 - JUVENAL DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A contestação padrão depositada em Secretaria não compreende a matéria controvertida destes autos. Portanto, cite-se a ré. Após, inclua-se o feito na agenda de controle interno para oportuno julgamento.

0063133-28.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281509/2011 - JOSE SANTOS (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA, SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI); LUZIA ALAIR MUNIZ SANTOS (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA, SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Observo que, a meu ver, sempre é necessário constar extrato do mês de ocorrência do índice expurgado como também do mês (seguinte) de seu pagamento.

Concedo prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (ou, no caso de juntada, ao menos, de parte deles, julgamento conforme estado atual do feito), para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0023216-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281419/2011 - GIVANILDO LAUDELINO DE SANTANA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a impossibilidade de intimação das partes, acerca do despacho nº 6301277927/2011, proferido em 18/07/2011, passo a transcrevê-lo:

"Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se."

Intimem-se.

0010663-83.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278888/2011 - RENATO CAETANO DE SOUZA (ADV. SP140229 - FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia do extrato legível dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 relativos à conta poupança de nº00046435-4, da Ag. 0657, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Intime-se.

0020300-24.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280641/2011 - FRANCISCO PAVESI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido da parte autora. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o integral cumprimento do despacho proferido em 29/06/2011.

Int.

0016834-85.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276094/2011 - MARIA ZENOLIA NUNES (ADV. SP287544 - LEANDRO LAMUSSI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez dias), sobre o Laudo Pericial. Após, retornem cls. Int.

0006136-20.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279905/2011 - LUIZ BRAZ DA CUNHA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00024287920094036123 em trâmite respectivamente na 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE BRAGANCA, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0008380-19.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280551/2011 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que dentre os processos ali apontados, um teve por objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e o outro a conversão de tempo em especial em comum, extinto sem resolução, enquanto o objeto destes autos é o pagamento de atrasados no período de 12/2001 a 12/2003, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Intime-se.

0005981-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275725/2011 - MERCEDES ALVES FURLANETTO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito com trânsito em julgado em 13.10.07, enquanto o objeto destes autos é a revisão do benefício pela aplicação do art. 144 da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 dias, cópia da carta de concessão e memória de cálculo do benefício que pretende ser revisado, sob pena de extinção.

Intime-se.

0036727-33.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278658/2011 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES, SP220178 - EDILAINE PEDRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada com pedido de cumprimento de decisão - Assiste razão à parte autora.

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações contidas na petição da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida no(a) acordo/sentença/acórdão, em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

0015876-02.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279767/2011 - CHIN HENG CHAO (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00610594020044036301 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com base no reajustamento pelo IGP-DI; enquanto estes autos têm como objeto a Revisão do benefício previdenciário com o novo teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, não havendo identidade entre as demandas.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito, encaminhando-se os autos à Secretaria para anexação da contestação padrão.

0063351-22.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278638/2011 - OSVALDO RIBEIRO LEITE (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro à parte autora mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0026748-76.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278715/2011 - MARIA JOSE LEITE (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028556-19.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278711/2011 - GILBERTO CALDEIRA COSTA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024260-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278717/2011 - ADILEUSA SILVINO DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0005180-04.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281537/2011 - EUZEBIO DE MOURA BICALHO (ADV. SP231409 - RODRIGO TRIMONT, SP131728 - RODRIGO TUBINO VELOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se parte autora a manifestar-se sobre petição da CEF em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

0010429-04.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278705/2011 - SANDRA SALLOUM ZEITOUN (ADV. SP207180 - LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia do extrato do mês de junho de 1990 relativo à conta poupança que pretende a correção monetária de nº013.00051094-5, tendo em vista que às fls.25 do pet.provas, o extrato apresentado se encontra ilegível. Intime-se.

0003120-92.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279952/2011 - ROQUE SEVILHA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a autora comprovou a existência da conta, bem como formulou pedido administrativo junto à ré para que os extratos da conta poupança n. 821-9 lhe fossem fornecidos, determino que se oficie a Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição protocolizada com pedido de cumprimento da sentença/acórdão - Assiste razão à parte autora.

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações contidas na petição da

parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida no(a) acordo/sentença/acórdão, em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

0081259-63.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278784/2011 - EUGENIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071019-15.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278785/2011 - MARIA DA PENHA DOS SANTOS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0013221-57.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281433/2011 - VITOR JOSE MIGUEL (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028870-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281429/2011 - NELSON ALAMINO GRANERO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028834-20.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281430/2011 - FERDINANDO FARAH NETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028200-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281431/2011 - CARLOS ANTONIO LARIZZA DA SILVA (ADV. SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033556-05.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279724/2011 - ZENAIDE ANDRADE QUEIROZ MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação que ZENAIDE ANDRADE QUEIROZ MATOS ajuizou contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pleiteando a condenação do requerido à atualização do saldo de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários verificados em janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990. A autora demanda, ainda, contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL, requerendo a correção de sua conta poupança nº 0249.013.00111267-4, em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos transferidos.

Os autos, no entanto, não estão prontos para julgamento.

Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente ao Juízo extratos da conta 0249.013.00111267-4, de titularidade da autora, no prazo de quarenta e cinco dias.

Após, conclusos

0019586-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278877/2011 - REGINALDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o(s) processo(s) listado(s) no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no referido feito a parte autora requereu a conversão do benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez. Neste feito, a parte requer a revisão de seu benefício com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei 8213/91 e no artigo 26 da Lei 8870/94
Dê-se regular prosseguimento ao feito.

0001419-33.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272626/2011 - MARIA NILCE DE LUCA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a ré a juntar cópia da ficha de abertura da conta poupança de qua tratam estes autos, no prazo de 20 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0006794-44.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282515/2011 - JOAO NICOLETI (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006723-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282516/2011 - DIJALMARA BAULE (ADV. SP091383 - DIOCLEYR BAULE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0009792-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276872/2011 - PAULO SERGIO BARRETO NOVAES (ADV. SP303195 - IVAN SOUZA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 0231460-38.2005.4.03.6301 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado; o processo nº 0009657-70.2011.4.03.6301 tem como objeto Parcelas e Índices - correção dos salários-de-contribuição pelo INPC, enquanto o objeto destes autos é Revisão da RMI pela aplicação do IRSM de fev/94, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0038014-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281745/2011 - RENATA DE MATTOS RAMOS (ADV. SP160719 - ROGÉRIO DE MATTOS RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a inclusão do correquerente Rogério de Mattos Ramos no polo ativo do processo. Verifico que os boletos bancários trazidos aos autos não se prestam a comprovar endereço, por esta razão, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 15/10/2010, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0076891-11.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280777/2011 - DIVA MAFFEI (ADV. SP140590 - MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Compulsionando os autos, verifico que a Instituição Ré alega não ter encontrado extratos referente ao período do plano Bresser porém, verifico ainda, há saldo no dia 01/12/1988. Assim sendo, expeça-se ofício novamente a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias junte aos autos extratos referentes aos meses junho e julho do ano de 1987 e/ou termo de abertura da conta poupança n.º 26261-0, agência 0252.

Oficie-se.

Cumpra-se.

0040112-23.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281503/2011 - CARLOS EDUARDO PESTANA MAGALHAES (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO SUDAMERIS S/A (ADV./PROC.). Trata-se de ação que CARLOS EDUARDO PESTANA MAGALHAES promove contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, pleiteando a condenação dos requeridos à correção dos expurgos inflacionários de janeiro de 1989 e abril de 1990, ocorridos em conta de FGTS referente a vínculo empregatício com o "INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL" entre 17/04/1975 e 25/04/1978, conforme se depreende da exordial.

Apenas se pode afastar a ocorrência de litispendência ou coisa julgada com os autos 199903991055499 e 200361000177078 caso seja demonstrada a recomposição da conta vinculada da parte autora relativa a vínculo empregatício posterior, o que não pode ser deduzido da leitura das certidões de objeto e pé acostadas aos autos em 31/03/2011. Desta feita, providencie o autor, no prazo de 45 dias, cópia das sentenças e peças da fase executória iniciada, evidenciando qual conta fundiária foi recalculada.

Int. Cumpra-se.

0018181-56.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279411/2011 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não se verifica identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Aquele processo tem como objeto Revisão de Benefícios - Art. 1º da Lei 6.423/77 enquanto o presente cuida de Revisões Específicas - Art. 144 da Lei 8.213/91.

Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando o(s) processo(s) listado(s) no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no referido feito a parte autora requereu a revisão pelo índice do IRSM. Neste processo, a parte requer a revisão com fulcro nas EC 20/98 e 41/2003.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Secretaria para ser anexada a contestação do INSS.

Cumpra-se.

0018365-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279935/2011 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013369-68.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279940/2011 - AMILTON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009063-56.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279943/2011 - ANTONIO MIRANDA LIMA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003890-51.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279946/2011 - ROSALINO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001382-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279948/2011 - PLINIO BATISTA DA SILVA (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0348327-51.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280676/2011 - ANTONIO CAMARGO DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentadas à certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e a carta de concessão da pensão por morte, documentos necessários para a apreciação do pedido.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0081443-19.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278534/2011 - JOSE FERNANDO GONCALVES SEIXAS (ADV. SP211138 - RODRIGO RIBEIRO LEONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência, para que seja o autor intimado sobre a juntada da petição e documentos oriundos da CEF a fim de, querendo, manifestar-se, no prazo de dez dias. Intime-se.

0003357-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301053853/2011 - MARLY SYLVIA PEREIRA GUIMARAES (ADV.); LYDIA LOPES DE ARAUJO - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 00683618120084036301 e 00557026920104036301 têm como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança diversa das contas objeto dos presentes autos, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte. Intimem-se.

0032659-06.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279092/2011 - FRANCISCO MENDES DA SILVA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

0078873-94.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276529/2011 - JULIO AMARO PAULINO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assiste razão ao INSS. De fato, dos documentos acostados aos autos depreende-se que os pagamentos pertinentes à antecipação de tutela foram creditados, fato este trazido ao feito em 26/03/2010, através do arquivo “ofício do INSS - cumprimento de liminar” e após confirmado pelo parecer contábil. Assim, indefiro o requerido pela parta autora e ressalto que tais pagamentos devem ser regularizados na via administrativa.

Por oportuno, homologo os cálculos de liquidação constantes no Parecer Contábil e determino o regular prosseguimento do feito. Expeça-se ofício de obrigação de fazer e ato contínuo remetam-se os autos à Seção de PRC/RPV para as providências pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

0575369-91.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279183/2011 - LUCIANO MIDAGLIA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para fins de apreciação do pedido de habilitação constante dos autos, apresente a interessada no prazo de 30(trinta) dias:

1. certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS;
2. carta de concessão da pensão por morte, se houver;
3. comprovante de residência em nome da interessada, atualizado.

Com o cumprimento, tornem conclusos.

No silêncio, arquivem-se.Int.

0048782-50.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279219/2011 - GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de ação ajuizada por GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários.

Os autos ainda não estão prontos para julgamento.

Determino que a autora cumpra integralmente o despacho de 11/10/2010, trazendo as cópias dos autos referentes aos processos apontados em pesquisa de prevenção, nº. 200361000240177 (19ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA), 9200901280 e 200461000314359 (ambas da 9ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA), 200361000306620 (13ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA). Na mesma ocasião, traga cópia integral da CTPS ou de extrato de conta fundiária com indicação de saldo nos períodos guerreados.

Posto isso, concedo prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumprida ou não a diligência, remetam-se os autos à Seção de Análise de Iniciais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013941-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279548/2011 - JOSEFINA STERNBERG COPEL (ADV. SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com a aplicação da URV e do artigo 26 da Lei nº 8.870/94.

Verifico que no processo nº 0416239-65.2004.4.03.6301, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto é a revisão do benefício previdenciário da parte autora, com a aplicação da URV. O pedido foi julgado improcedente e a sentença transitou em julgado.

A hipótese é de coisa julgada, impondo-se a extinção parcial do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a referida matéria, perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo parcialmente o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de aplicação da URV ao benefício previdenciário da parte autora.

Prossiga-se o feito em relação ao pedido de aplicação do artigo 26 da Lei nº 8.870/94.

Intime-se. Cite-se.

0030484-39.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280163/2011 - VALTER RIBEIRO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se advogado da parte autora a informar quais providências tomou em relação ao último despacho, no prazo de 10 (dez) dias.

0025650-56.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282315/2011 - LOURDES MARIA GOMES DE SOUSA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0029015-21.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280309/2011 - MARIO CAZUO VAKIMOTO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00758103220044036301 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com base no IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%); enquanto estes autos têm como objeto a Revisão do benefício previdenciário com o novo teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, não havendo identidade entre as demandas.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Secretaria para a anexação da contestação do INSS.

Cumpra-se.

0018360-34.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276892/2011 - MILTON BALDINI (ADV. SP307448 - VANESSA ATUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor datada de 20/06/2011: indefiro o requerido, porquanto, conforme consta das "fases do processo", este feito foi remetido ao réu para cálculos, todavia, retornou sem cálculos, pois o benefício do autor apresentava DIB anterior a 01/03/1994.

Assim sendo, na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos no prazo de 15(quinze) dias.

Transcorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Laudo Pericial. Após, retornem, cls. Int.

0015862-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278648/2011 - LUCIANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008415-76.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278639/2011 - LEOPOLDINO GALVAO DO ROSARIO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013748-09.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280003/2011 - LUIZ TAQUISHI WATANABE (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 04521859820044036301 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com base no IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%); enquanto estes autos têm como objeto a Revisão do benefício previdenciário com o novo teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, não havendo identidade entre as demandas.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Secretaria para a anexação da contestação do INSS.

Cumpra-se.

0026524-41.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282638/2011 - RODRIGO VIEIRA ROCHA (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação ao processo que não tramita nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0003965-90.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278200/2011 - MITSURO KAETSU (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055739-96.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280039/2011 - ADELINO DALMAS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054472-89.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280124/2011 - JAYME JURANDYR DOS SANTOS (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056123-59.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280168/2011 - JOSE CARLOS DRAGONE (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044342-45.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278183/2011 - MARCO LORENCATTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das informações da CEF sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado, mediante planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na CEF, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0013422-49.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301279704/2011 - GUMERCINDO JORGE GONCALES FILHO (ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 006323-28.2010.4.03.6301, em trâmite perante à 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

DECISÃO JEF

0003513-17.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301277850/2011 - JOSE MARTINS CARDOZO (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pelo Autor, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033777-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279156/2011 - ANGELO AMBROGINI - ESPOLIO (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em atenção ao termo de prevenção anexado, observa-se que os processos apontados referem-se à ação cautelar de exibição de documentos (número originário e o recebido neste juízo), que tem natureza distinta da presente ação condenatória.

A cautelar foi redistribuída a este JEF em cumprimento à decisão proferida em conflito de competência, no qual restou decidido que as cautelares não estão incluídas no rol das exceções do art. 3º da Lei 10.259/2001; assim, sendo atribuído valor da causa inferior a 60 salários mínimos, podem ser processadas perante o Juizado Especial Federal.

Por sua vez, também restou apontado, de forma expressa, nos julgados transcritos, a possibilidade de modificação da competência, caso verificado, por ocasião do ajuizamento da ação principal, que o valor da ação ultrapasse o limite de alçada, situação da presente ação.

Com a exibição dos extratos, a parte autora ajuizou a presente ação principal, com planilha de cálculos, cujo valor supera ao limite de alçada deste JEF: valor da causa: R\$ 35.306,43, para o limite de R\$ 32,700,00.

Desse modo, reconheço a incompetência deste juízo para apreciação do feito, ante o disposto no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, determinando o apensamento desta ação ao processo cautelar e sua devolução ao Juízo da 10ª Vara Federal Cível desta Capital.

Int.

0032776-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280945/2011 - MARIA NEIDE PEREIRA BARBOSA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Int.

0023701-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278763/2011 - TEREZINHA DUARTE (ADV. SP069217 - CARLOS DE SOUZA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 30 (trinta) dias. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0013486-30.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281175/2011 - JOSE FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR, SP129006 - MARISTELA KANECADAN, SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, aguarde-se o julgamento do processo 0043087-47.2010.4.03.6301.

Int.

0009191-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278597/2011 - ELISABETH BRUNO RIBEIRO DO VALE (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e esclareça a prevenção apontada juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se. Cite-se.

0029112-21.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301276556/2011 - CICERO JAMAL MAGALHAES FERRAZ (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0036232-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279558/2011 - ANTONIO CELSO CIPOLLA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Deverá o autor juntar aos autos, no prazo de 45 dias, cópia do Processo Administrativo na íntegra.

Cite-se. Int.

0033722-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278733/2011 - EMA RITA DE TOMMASO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

0028238-36.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278747/2011 - ELIANE DA SILVA XAVIER (ADV. SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0027372-28.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278756/2011 - LIDIA DUARTE DE SOUZA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025631-50.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280962/2011 - MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030095-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282357/2011 - VICENTE DOMICIANO DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013825-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301276220/2011 - ANA AMELIA PEREIRA BARROS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 25/08/2011, às 17h00min, com Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a parte autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica (original), no dia da perícia designada. Após, retornem os autos conclusos para a apreciação da tutela antecipada.

Int.

0007465-67.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279239/2011 - EDSON AGI (ADV. SP058288 - CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção acostado aos autos, verifico não haver identidade entre as demandas.

Ainda, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do documento de identidade e do CPF.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0026370-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281045/2011 - BENEDITO MARIANO TELLES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de sua desconstituição como ato administrativo que é, goza de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se.

Int.

0029572-08.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278160/2011 - GILMARCIO ALVES VIEIRA (ADV. SP257036 - MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Petição acostada aos autos em 12/07/2011, dou por regularizada a petição inicial. Encaminhem-na ao setor de atendimento para alteração do endereço da parte autora. Int. Cumpra-se.

0023826-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278761/2011 - NICLEIDE BIZERRA DA SILVA (ADV. SP288325 - LINCOLN JOSÉ BARSZCZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0048761-40.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282591/2011 - WANDERLEI BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino à parte autora a juntada, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, de procuração do (a) advogado (a), para regularizar o processo. P.R.I.

0062173-38.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279647/2011 - ARGENTINA ROSA SANTIAGO (ADV. SP179799 - LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há o número do benefício originário da pensão por morte a ser revisado. Tão pouco há o número do benefício originário nos documentos do DATAPREV.

Assim, apresente a parte autora o número do benefício que originou a pensão por morte recebida pela parte autora no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0006625-57.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278980/2011 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias da inicial, sentença ou acórdão, se houver, bem como certidão de objeto e pé dos processos nº 00318908720084036100, nº 00015027020094036100, nº 00198321820094036100, nº 00054481620104036100, nº 00118545320104036100 apontados no termo de prevenção.

Int.

0037201-67.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278964/2011 - JOAO AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que no processo nº 200461840706796 foi requerida a revisão do benefício pela aplicação do IRSM de fev/94 e no de nº 200763010558240, revisão pela aplicação da ORTN. Neste feito, requer o autor a revisão do benefício, para majoração da RMI, mediante o reconhecimento de tempo de serviço não considerado pelo INSS, não havendo, assim, identidade entre os feitos.

2. Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço exige análise detalhada de documentos técnicos e parecer contábil, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0025043-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278760/2011 - JOANA D ARC DE LIMA CAMARGO (ADV. SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão de indeferimento de concessão de tutela antecipada pelos seus próprios fundamentos. Note-se que, embora o arquivo “pet-provas” traga laudos com datas diversas, apontando a incapacidade da autora, verifico que em 20/07/2010 e 29/09/2010, a perícia não reconheceu a incapacidade da parte autora e em 14/02/2011 e 14/03/2011 ratificou essa decisão, não reconhecendo a incapacidade.

Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, adiantando que não verifico presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade.

Ademais, em contraponto à opinião do médico da autora, o perito do INSS reconheceu a ausência de incapacidade da autora.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada que poderá ser novamente analisada após a juntada do laudo médico.

Intime-se.

0032156-53.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280004/2011 - RITA DE CASSIA MATTIOLI (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES, SP129775 - ANAMARIA BRUNELO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora junte procuração, a fim de regularizar a representação processual.

Intime-se.

0033094-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280941/2011 - SAMUEL MOTA DE SOUZA REIS (ADV. MG098910 - FELIPE JORGE BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Após, conclusos para sentença.

0007284-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278646/2011 - MILTON CASQUEIRO JUNIOR (ADV. SP199026 - LEANDRO ROBERTO BARBOSA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (ADV./PROC.); CONCESSIONARIA DA RODOVIARIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Verifico que o processo de nº. 00613973820094036301 apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Contudo, quanto ao processo de nº.

00043818420084036100, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte esclareça a prevenção apontada juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé) e para que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, , sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se. Cite-se.

0007594-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281141/2011 - APARECIDA INARA HELUANY (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 2.Trata-se de ação em que Aparecida Inara

Heluany pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade de Maria Ermelinda dos A. Heluani.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0015420-52.2010.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278772/2011 - ALFREDO ABDULLATIF (ADV. SP154848 - CINTIA DEL ROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021615-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278228/2011 - LUIS HOSSU FILHO (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016167-07.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278426/2011 - MARIANGELA RODRIGUES (ADV. SP062114 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Instados a juntarem os comprovantes dos endereços suscitados na inicial, somente a autora Mariangela Rodrigues cumpriu a decisão.

2. Destarte, intimem-se os demais autores para que, no prazo imprerterível de 10 (dez) dias, juntem os comprovantes de residência dos endereços descritos na inicial.

3. Transcorrido o prazo sem cumprimento da decisão, voltem conclusos para extinção do feito sem resolução de mérito com a relação aos requerentes inertes.

Intimem-se.

0012498-09.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282381/2011 - FRANCISCO CARLOS NOVAES ERRERA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 07/07/2011: 1- Defiro o pedido de dilação do prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão anterior; 2- Esclareça quanto ao pedido de publicação dos atos processuais também em nome do Dr. Allan Amin Propst, tendo em vista não haver nos autos instrumento de mandato em seu nome.

Int.

0031816-75.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281058/2011 - MARIA ALDENICE DE FARIAS PEREIRA LIMA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição acostada aos autos em 10/06/2011, onde informa o causídico que a ação de interdição da parte autora foi distribuída em 12/05/2011, na 5ª Vara de Família e Sucessões - Foro Regional II - Santo Amaro, e, encontra-se aguardando a nomeação de curador provisório, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Int. cumpra-se.

0020705-94.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280205/2011 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA VASCONCELLOS (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Emende o autor, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando quais os meses entende que foram computados de forma errada.

0026313-05.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279249/2011 - IRENE LEHPAMER (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0033450-72.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280513/2011 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP140850 - ANDREIA LUZIA DE ARAUJO, SP262894 - SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, verifico que, por engano, foi anexada aos autos, juntamente com os documentos anexados em 19/07/2011, petição relativa à autor diverso dos autos (fl. 20 do anexo PET-DESPACHADA), razão pela qual desconsidero seus termos e determino o seu desentranhamento.

Petição anexada aos autos virtuais em 18/07/2011: Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente da parte autora desde 08/2004.

Presente a prova inequívoca da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias, sob pena de imposição das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. Oficie-se com urgência.

Sem prejuízo, considerando que a perícia já foi realizada neste feito, concedo o prazo de 10 dias para que o INSS se manifeste acerca de eventual proposta de acordo.

Int.

0008658-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278775/2011 - LUIZ GUSTAVO MARQUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício auxílio doença NB 31/543.375.334-0 à parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Oficie-se o INSS para cumprimento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0051745-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278926/2011 - ROBERTO TAKEO MIKAMI (ADV. SP181103 - GUSTAVO COSTILHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n. 19956100002320111, tem como réu o BACEN; o processo n. 20086111000632588 foi julgado extinto sem resolução de mérito com trânsito em julgado; e, os presentes autos visam a correção monetária do saldo da conta-poupança referente ao Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do extrato referente ao mês de junho de 1990.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0032950-06.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279033/2011 - MANUEL SARDINHA DE FREITAS - ESPOLIO (ADV. SP235676 - RODRIGO OLIVEIRA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que não há litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que este se trata de atualização de saldo em conta poupança em 01/89 e 06/87 e o presente feito refere-se à atualização de conta poupança em 04/90.

Assim, de-se prosseguimento ao feito.

Intime-se a parte autora a declinar quais são os herdeiros do finado titular da conta de caderneta de poupança, objeto do presente feito, apresentando seus documentos pessoais, RG, CPF, bem como comprovantes de endereço, além do formal de partilha com a referida conta arrolada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0028226-22.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280960/2011 - VERA LUCIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos 00305912020094036301 originário deste Juizado teve sentença transitada em julgado que extinguiu o feito sem resolução de mérito e os autos, não havendo portanto, identidade entre as demandas. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0003663-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278321/2011 - SEBASTIAO PEDRO DIAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, cite-se o réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, conclusos para sentença. Cite-se. Intimem-se.

0007896-04.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281314/2011 - MIRIAM SERAFIM (ADV. SP084961 - MARIANA ROSA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Prejudicada a manifestação da parte autora, pois posterior à sentença.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa.

Int.

0055811-83.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279016/2011 - RENATO ALMEIDA OHL (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade da conta 37565-1, agência 252, oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987.

Int.

0006152-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279044/2011 - CELIA DE PAULA MARTINS ZARAGOZA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos n. 00673678720074036301 e n. 00678640420074036301, tem como objeto a correção monetária do saldo da poupança em relação ao Plano Bresser; o processo n. 00263348320084036301 é em relação ao Plano Verão e os processos n. 00118915920104036301 e n. 00120284120104036301 são relacionados ao Plano Collor I; e, os presentes autos visam a correção monetária do saldo da conta-poupança referente ao Plano Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0065410-51.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279179/2011 - ALDO MINCHILLO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI, SP052319 - MARISA GNECCO CACHEIRO, SP197204 - VALTER ROSA BASILIO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias para juntada dos extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Não há que se falar em pedido de reconsideração, após a prolação da sentença.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa.

Int.

0004541-88.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281315/2011 - CHRISTIANNE PUJOL FOGACA ANDERAOS (ADV. SP148874 - JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038855-89.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281312/2011 - PABLO FERREIRA MAIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006771-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278965/2011 - MARIA KAZUKO FUJIMOTO OBARA (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER, SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA); YOSHIHIKO OBARA (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER, SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, copia da inicial, sentença ou acórdão, se houver, bem como certidão de objeto e pé do processo nº 00318544520084036100, ajuizado na 2ª Vara Federal de São Paulo, apontado no termo de prevenção.

Int.

0027857-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301275722/2011 - DJALMA DE AZEVEDO MENDONCA (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Anote-se o endereço informado.

Intimem-se.

0013800-73.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282722/2011 - RIOBERTO GREGORIO COLA---ESPOLIO (ADV. SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS, SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Denoto dos autos que a União não foi citada.

Desde logo, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade, celeridade e economia processual, determino a realização de perícia indireta, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no dia 19/09/2011, às 15:00 horas, para aferir se o Sr. Roberto Gregório Colla era portador de moléstia grave, em 2006.

Deverá os autores apresentar, no prazo de 30 dias, todos os documentos médicos do de cujus.

Também deverão os autores, no dia da perícia, apresentar, no original, todos os documentos médicos do de cujus. Se exames consistirem em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

CITE-SE.

Int.

0052028-83.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282795/2011 - SILVIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Proceda-se à imediata citação do réu para apresentação de defesa no prazo de 30 dias.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada nos autos.

Com ou sem a apresentação da contestação no prazo legal, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

0033450-72.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301190181/2011 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP140850 - ANDREIA LUZIA DE ARAUJO, SP262894 - SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista manifestação anterior do INSS e a regularização da representação processual do autor, determino a intimação do réu para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de oferecimento de proposta de acordo nestes autos. Após, voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se, com urgência.

0024729-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278210/2011 - EUGENIO JOSE COLTRI (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Petição acostada aos autos em 01/07/2011, dou por regularizada a petição inicial. Int

0011778-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278773/2011 - JOAO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante auxílio doença à parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Oficie-se o INSS para cumprimento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0029677-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278735/2011 - JOAO MARIANO RAMOS (ADV. SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0026741-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281402/2011 - HEITOR FRUGOLI (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI, SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA); IZEISA ROSA FRUGOLI (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI, SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0025242-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278759/2011 - MARIA LEONISIA BAHIA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, embora conste dos autos relatórios médicos trazidos pela autora, não foi possível constatar a sua incapacidade atual, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora.

Ademais, é necessária a realização de perícia socioeconômica para verificar a hipossuficiência.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0014123-78.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281242/2011 - ANTONIO MANSINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual habilitação, a teor do artigo 112 da Lei Federal n.º 8.213/91, de dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta dos mesmos, de sucessores, com a apresentação dos documentos necessários, consistentes em:

- 1) certidão de óbito;
- 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios);
- 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;
- 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF;
- 5) comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
- 6) requerimento de habilitação formalizado pelos interessados;
- 7) caso os requerentes estejam representados por advogado, deverá ser apresentada procuração, eis que a outorgada pela autora, com o óbito, extinguiu-se.

Esgotado o prazo para habilitação, voltem-me os autos conclusos.

0053408-44.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278730/2011 - JOSE FRANCOMANO DE SOUZA (ADV. SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora.

Após, cite-se.

0065159-33.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279159/2011 - MARCIA DE BRITO CARACO (ADV. SP271559 - JULIANA MANTUANO DE MENESES, SP135447 - ANA LUISA PORTO BORGES DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a ré para que no prazo de trinta (30) dias junte aos autos os extratos dos meses de junho e julho de 1987 da conta nº 112336-4, agência 0256.

Intimem-se.

0033773-77.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278962/2011 - SERGIO MACKELDEY (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, a teor do acima expendido, emende a inicial, narrando os fundamentos de fato, com descrição a contento dos períodos não reconhecidos como tempo especial pelo INSS (expondo, v.g., datas de admissão e de saída, os nomes das empresas, função etc.) e da exposição a agentes nocivos ou situação de periculosidade ou de penosidade (declinando em que consistia a insalubridade, periculosidade ou penosidade e, para tanto, expondo os fatos correspondentes), bem assim esclarecendo se apenas se roga a conversão de tempo ou a própria aposentadoria especial (caso se avenge que, ao tempo do requerimento administrativo, já possuía tempo especial suficiente para tanto), sob pena de indeferimento e conseqüente extinção do processo sem a resolução do mérito.

b) ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Int.

0032740-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280948/2011 - ELHIEL PEIXOTO DE LIMA (ADV. SP287452 - DIOGO FRANCISCO SACRAMENTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada. Intime-se.

0033777-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278038/2011 - ANGELO AMBROGINI - ESPOLIO (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em que pese o feito tenha sido distribuído a esta Vara, observo que o mesmo deve ser distribuição por dependência ao processo nº 0054688-21.2008.4.03.6301, o qual tramita perante a 13ª vara deste Juizado.

Assim, redistribuam-se os autos à 13ª Vara deste Juizado Especial Federal, por dependência ao processo nº 0054688-21.2008.4.03.6301.

Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se

0029376-38.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278737/2011 - JUELI MINELVINO DA SILVA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022914-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278765/2011 - ADALVINA DE JESUS SOUSA (ADV. SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0029246-48.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279998/2011 - JONAS BATISTA DOS REIS (ADV. SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularizado o feito, com a juntada de documento da parte autora, vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

0014848-04.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278419/2011 - ANTONIO JANUARIO GOMES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Intime-se a autora para providenciar, em 10 (dez) dias, a juntada de cópias legíveis da CTPS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0037912-09.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301277877/2011 - MARIA LUCIENE BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora pleiteia a revisão de benefício de auxílio-acidente do trabalho (B94) pela aplicação do IRSM de 02/94.

Comprove a parte autora, com a apresentação da memória de cálculo do benefício, que no cômputo da RMI foram utilizados salários-de-contribuição anteriores a 02/94, ou apresente a memória de cálculo de benefício originário, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0029368-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301277918/2011 - MARIA DA SILVA (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029604-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279256/2011 - IVANILDE RODRIGUES (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0006874-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280496/2011 - RUBENS JOSE GAGLIARDI (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007016-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280557/2011 - ALCIDES LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007164-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280698/2011 - ALDEVIA DE MORAES (ADV. SP052417 - GILDO DAMBISQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007600-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281276/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191739 - FERNANDA MARTINS BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos e parecer contábil, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0032603-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278968/2011 - SEBASTIAO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031457-91.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278947/2011 - JURACY IZALTINA DE JESUS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040403-52.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278952/2011 - JOAQUIM JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032285-87.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278958/2011 - MARIA DA APARECIDA ROQUE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0024748-74.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278098/2011 - RENATO FRANCIULLI (ADV. SP158780 - HUMBERTO PENALOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo e determino a intimação do advogado constituído em vida pela parte demandante para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca de eventual habilitação de sucessores, sob pena de extinção.

Saliento que, para apreciação do pedido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP de todos os requerentes; 6) procuração.

Por se tratar de matéria que dispensa prova oral, incluo o feito em pauta de audiências em data futura exclusivamente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0006271-32.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279246/2011 - ARLETE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA); JOSE ROBERTO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 00115210920074036100, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0027858-13.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278751/2011 - ANTONIA INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027290-94.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278757/2011 - SANDRA CORDEIRO DE NORONHA (ADV. SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0028236-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301277921/2011 - MANOEL JOSE DIAS (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.

Intimem-se

0030049-31.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280950/2011 - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0035465-14.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280564/2011 - ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Deverá o autor, no prazo de 45 dias, juntar cópia do Processo Administrativo na íntegra.

Cite-se. Int.

0015944-54.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278411/2011 - JOSE TARCISIO DE CASTRO (ADV. SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Instados a juntarem os comprovantes dos endereços suscitados na inicial, somente o autor José Tarcisio de Castro cumpriu a decisão.

2. Destarte, intimem-se os demais autores para que, no prazo imprerível de 10 (dez) dias, juntem os comprovantes de residência dos endereços descritos na inicial.

3. Transcorrido o prazo sem cumprimento da decisão, voltem conclusos para extinção do feito sem resolução de mérito com a relação aos requerentes inertes.

Intimem-se.

0017753-79.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279824/2011 - ELISABETE MARIA AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP099885 - DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a ré para que no prazo de trinta (30) dias junte aos autos os extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril a junho de 1990, fevereiro e março de 1991 da conta nº 8220-8, agência 1390.

Intimem-se.

0010289-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278972/2011 - LEONES VELOZO DOS SANTOS (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada.

A verificação da eventual qualidade de segurado do de cujus exige análise detalhada de documentos e contribuições previdenciárias, o que não pode ser feito em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0027387-94.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281044/2011 - FRANCISCO PESSOA DE SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

“É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação” (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.).

Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido.

Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial.

Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até maio de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0007181-59.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279174/2011 - MARIA SANCHES PALLAZZO (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007170-30.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279182/2011 - COOPERATIVA HABITACIONAL MANOEL DA NOBREGA (ADV. SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0028081-63.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301276562/2011 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0055562-40.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279933/2011 - FABIO DA SILVA CROCHIK (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 20/06/2011: até mesmo em razão de a parte autora não trazer qualquer justificativa para a reconsideração da decisão anterior, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.

Int.

0033171-23.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301277282/2011 - ANTONIO LOPES GUILLEN (ADV. SP113773 - CATIA CORREA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o autor a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de prova, cópia integral do processo administrativo NB 46/076.586.263-8, contendo especialmente a memória de cálculo do benefício. Após, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer. Int.

0038638-17.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278521/2011 - ELSIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo imprerível de 10 (dez) dias e sob pena de suportar os ônus processuais respectivos, junte provas de que optou pelo FGTS.

0033647-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281313/2011 - JOSE DIAS DA FONSECA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Prejudicada a manifestação da parte autora, já que posterior à prolação de sentença.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa.

Int.

0012133-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278666/2011 - JOSE LOPES DO VALE (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo indicado no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se. Cite-se.

0020231-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282308/2011 - FLAVIO ROBERTO SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que

indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Vista às partes dos esclarecimentos médicos anexados em 19/07/2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0013703-05.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282543/2011 - ROZA MARIA TORRES BARBOZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando restabelecimento de auxílio-doença que teve DCB em 15/07/10, compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0039018-06.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279064/2011 - ANA LUCIA DE MORAES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade PSIQUIATRIA, a ser realizada no dia 19/08/2011, às 11hs, com o Dr. SERGIO RACHMAN, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº. 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado, para que se apure se a parte autora esteve incapacitada para suas atividade laborativas no período compreendido entre 24/04/2007 a 23/05/2007.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Com a vinda do laudo médico, manifestem-se as partes independentemente de nova intimação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.

0007049-70.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282355/2011 - CARLOS EDUARDO FARIAS ESPINOLA (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca da petição anexada em 30/06/2011, juntando aos autos documentos que demonstrem a existência da conta, sob pena de julgamento no estado em que se encontra, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0015649-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301280969/2011 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em laudo médico, o perito judicial informa que “IX. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se que : Não caracterizo situação de incapacidade para atividade laboriosa habitual.”.

Desta forma, Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0057952-17.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301040061/2010 - FABIO DOS SANTOS PESSOA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos nos termos do v. Acórdão.

Cumpra-se.<

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0003672-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301270989/2011 - NELIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos cálculos da contadoria judicial (RMI fixada na 2ª DER - 21/11/2008, como requerido), verifica-se a existência de diferenças a favor do autor, mas uma pequena diminuição na renda do benefício, concedido na 3ª DER (agosto/2009), pois desconsiderados os salários de contribuição posteriores à 2ª DER.

Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será interpretado como opção de regular prosseguimento, nos termos da inicial.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

DESPACHO JEF

0010006-63.2008.4.03.6306 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301282718/2011 - JORGE DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

DECISÃO JEF

0003967-45.2011.4.03.6306 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279172/2011 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitava da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 20.06.2011

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000105

ACÓRDÃO

0005368-67.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301240836/2011 - ROBERTO CAMPIONI (ADV. SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV./PROC. SP092084 - MARIA LUIZA INOUE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento aos recursos da CEF e da COHAB, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 20 de junho de 2011 (data do julgamento).

0005722-92.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301240837/2011 - NELSON GOMES MONTALVAO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI); GEUZONITA JERONIMA MONTALVAO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 20 de junho de 2011 (data do julgamento).

0004501-50.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301240835/2011 - LARISSA HELENA SODRE (ADV. SP133763 - GILMAR GASQUES SANCHES, SP149844 - LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA, SP175018 - JEFFERSON ALEX GIORGETTE, SP103463 - ADEMAR PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos da parte autora e da parte requerida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 20 de junho de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II. RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. POSSIBILIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa apenas em relação a incidência de juros de mora, que entende no percentual de 0,5% ao mês a partir da entrada em vigor da Lei n.º 11.960/2009. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Marcio Ferro Catapani e as Excelentíssimas Juízas Federais Kyu Soon Lee e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 20 de junho de 2011 (data do julgamento).

0049323-83.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301251288/2011 - UILSON DE JESUS BASTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049340-22.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301251299/2011 - ANDRE NHEMETZ (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO PARCIAL. MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 20 de junho de 2011 (data do julgamento).

0004487-48.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301245356/2011 - THALITA JULIANE CARIA DE PAULA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000100-09.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301245354/2011 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

0003817-02.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301236080/2011 - IRINEU DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÓRDÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHER APENAS PARA ACLARAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 20 de junho de 2011 (data do julgamento).

0003265-03.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301251286/2011 - RINALDO ALEXANDRE MOCO (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. OMISSÃO, OBSCURIDADE CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA NÃO CARACTERIZADOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 20 de junho de 2011 (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000104 - SESSÃO DE 19.07.2011

ACÓRDÃO

0015826-68.2005.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301281487/2011 - PAULO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP227610 - DAGOBERTO ANTORIA DUFAU, SP108344 - MAURO CAMARGO VARANDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Marilaine Almeida Santos e Anita Villani.

São Paulo, 19 de julho de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Marilaine Almeida Santos e Anita Villani.

São Paulo, 19 de julho de 2011 (data do julgamento).

0001736-02.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301281480/2011 - EMANOEL ENGRACIO DA SILVA (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001727-40.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301281481/2011 - ANTONIO CARLOS SCHLUCKEBIER PINTO (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Marilaine Almeida Santos e Anita Villani.

São Paulo, 19 de julho de 2011 (data do julgamento).

0009323-16.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301281498/2011 - JOSEFA NUNES DA SILVA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008435-47.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301281499/2011 - VALTER SANTOS AGUIAR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004438-56.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301281500/2011 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

0009323-16.2005.4.03.6311 - - DESPACHO TR Nr. 6301215350/2011 - JOSEFA NUNES DA SILVA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008435-47.2005.4.03.6311 - - DESPACHO TR Nr. 6301215356/2011 - VALTER SANTOS AGUIAR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004438-56.2005.4.03.6311 - - DESPACHO TR Nr. 6301215386/2011 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001736-02.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301215436/2011 - EMANOEL ENGRACIO DA SILVA (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001727-40.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301215437/2011 - ANTONIO CARLOS SCHLUCKEBIER PINTO (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0015826-68.2005.4.03.6306 - - DESPACHO TR Nr. 6301215295/2011 - PAULO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP227610 - DAGOBERTO ANTORIA DUFAU, SP108344 - MAURO CAMARGO VARANDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000793
LOTE Nº 87979

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

0000073-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SALVADOR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO e ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000081-87.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA AMELIA DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO (ADV. SP097715 - SILVANA DO CARMO ARMENIO SCOTRE); PURCINA DIAS DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP097715-SILVANA DO CARMO ARMENIO SCOTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000097-07.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CRISTIELE SANTOS DE JESUS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000127-13.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CREUTO REIS LOPES CANCADO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000141-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO SENA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000170-13.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA FRANCISCA TERESA DEMOLA RIBEIRO (ADV. SP123387 - MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO e ADV. SP217945 - CARLOS FREDERICO LIZARELLI LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000199-63.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CACILDA FERNADES LOPES (ADV. SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0000317-58.2009.4.03.6306 - 12ª VARA GABINETE - FERNANDO DIAS MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS e ADV. SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000409-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - HORACIO NELSON HASSON HIRSCH (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000420-17.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO GUERINO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000441-22.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CONCEICAO DE MARIA LAGES DA SILVA SANTOS (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000445-59.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALESSANDRA AGUILAR PIDORI (ADV. SP146558 - DANIELA CASTRO AGUDIN e ADV. SP205156 - RICARDO FERREIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000474-46.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALEC PINCOVAI JUNIOR (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000546-82.2009.4.03.6317 - 5ª VARA GABINETE - MANOEL SOUZA DAS NEVES (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO e ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000620-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MIRNA BRUNI MONCHERO STANGORLINI (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000641-63.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - WALTER MINUTTI SANTALUCIA (ADV. SP216159 - DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000714-98.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAO CINTRA CAPARROS (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000777-26.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CARLA ROCHA YAMANE (ADV. SP254744 - CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA e ADV. SP252142 - JOYCE SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000801-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELMAIA DA CUNHA ROCHA (ADV. SP254744 - CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000805-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO FERREIRA FRADE E OUTRO (ADV. SP202898 - ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE); MARIA DO CEU DIAS FERREIRA(ADV. SP202898-ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000838-81.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NADYIR GOMES ESCANO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000875-45.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO PETUCCO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000883-22.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAO CORREA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000888-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS MARUCCI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000903-31.2010.4.03.6316 - 12ª VARA GABINETE - MIRNA RODRIGUES MEIRA COSTA (ADV. SP140387 - ROGERIO COSTA CHIBENI YARID e ADV. SP270706 - ARTUR RUSSINI DEL ANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001082-10.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUCIANE COMENALE (ADV. SP210769 - CRISTIANE PERRUCCI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001134-69.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001221-93.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCELO SANTOS DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001240-02.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EURIDES TERENCE (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI e ADV. SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001246-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CARLOS TIISEL (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001253-30.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MANOEL TIMOTEO DE MENDONCA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001281-95.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP235734 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001387-91.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIANA CORDEIRO DE LUCA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001402-94.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE AIRTON CARVALHO FILHO (ADV. SP134692 - JOSE AIRTON CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001407-19.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE PIRES COUTINHO (ADV. SP271963 - MARCIO PERASSOLLI PEREIRA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001421-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO FERREIRA DA VARGEM FILHO (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001442-42.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GILMAR INACIO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001494-38.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARCIO JOSE CANDIDO SANTANA (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001577-54.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO BLOTTA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP272244 - ANDRE BLOTTA LAZA); ANNUNZIATA PERRONE BLOTTA(ADV. SP272244-ANDRE BLOTTA LAZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001602-04.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LAURITA POPRIAGA (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001605-56.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA CLAUDETE PONTES DE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001639-65.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FILOMENA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001662-74.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MERCEDES PENHA MACIEL---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001673-06.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PELAGIO RAMOS LEITE---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001690-42.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OTTILIA ERNESTA BASELLI CARVALHO E OUTROS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); CARLOS ALVITO DOS SANTOS CARVALHO---ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); DEBORA CARVALHO FERRO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MARCUS CARVALHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001707-15.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CAROLINA YURI YAMASAKI (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001713-22.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE MARCOS ALEIXO E OUTRO (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO); LECTICIA PADULLA ALEIXO(ADV. SP183929-PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001715-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - COSME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001749-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - OMAR LOSADA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001769-21.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DE SANTANA (ADV. SP025250 - VICENTE ORENGA FILHO e ADV. SP210763 - CÉSAR ORENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001859-92.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IRACEMA DAVID NAJAR (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001907-51.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE PLACA OROSCO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001907-96.2007.4.03.6320 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ MIGUEL (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001919-65.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOIS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001927-42.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELIEZER MANCINI (ADV. RJ080407 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001966-39.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CECILIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002000-14.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FERNANDO REIS DE FRANCESCO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002007-40.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE RIOS GUIJEM E OUTRO (ADV. SP157909 - OTAVIO SOMENZARI); CECILIA ALTRAO RIOS(ADV. SP157909-OTAVIO SOMENZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002009-10.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DEBORA LEIKO NAOE CORREA (ADV. SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002016-31.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE LAURINDO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002035-08.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAQUIM LEANDRO DE SA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002077-57.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VANDERLEI DE NATALE (ADV. SP215844 - LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002080-12.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CARMEN FICHLER PINCOWAI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002099-81.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO POPI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002108-77.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO E OUTROS (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL); LARISSA GAIGHER BOSIO CAMPELLO(ADV. SP146700-DENISE MACEDO CONTELL); FERNANDA SANZ GAIGHER(ADV. SP146700-DENISE MACEDO CONTELL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002110-47.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SONIA LUIZ AMARANTE (ADV. SP261519 - RAFAEL CANDIDO FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002116-20.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002161-58.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ETHEOCLES DE PAULA ALVES (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002226-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JUAN DALMAU ESQUIUS (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002229-08.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUIS CARLOS LIMA DA SILVA (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002274-12.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WAGNER ORTEGA GUEDES (ADV. SP271966 - MARIA CAROLINA ORTEGA GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002280-82.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002286-89.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FRANCISCO NIEVES TROITINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002336-18.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO GONCALVES CARDOSO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002404-02.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LAERCIO DAMASCENO PEREIRA LIMA (ADV. SP099791 - LAERCIO DAMASCENO PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002411-91.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MASAKO YAMAGUCHI BORGES (ADV. SP147286 - JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002468-12.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NORMA SUELI BASSAN (ADV. SP181103 - GUSTAVO COSTILHAS e ADV. SP191594 - FERNANDA FAKHOURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002468-41.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ESTEVO MORATELLI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002475-67.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE MOREIRA SOBRINHO (ADV. SP267482 - LIGIA SILVA CACCIATORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002479-07.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EIJI NISHIDATE (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002484-29.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO VIOLA FILHO (ADV. SP258780 - MARCELO PEREIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002485-14.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CLEMENCIA RODRIGUES ORLOF (ADV. SP258780 - MARCELO PEREIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002494-73.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MANOEL RUBENS DE SOUZA AGRELLA E OUTRO (ADV. SP234607 - CARLOS EDUARDO FUMANI); CARMA MOURA CRUZ AGRELLA(ADV. SP234607 - CARLOS EDUARDO FUMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002535-74.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA BENEDITA DE JESUS SANTOS (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002557-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MIGUEL PEREIRA ROCHA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002572-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AMELIA CAMPANELLA DUARTE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002606-76.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA GRESPAN (ADV. SP118366 - MARIA APARECIDA GRESPAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002612-49.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002618-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCO JULIO COIMBRA JACINTHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002641-02.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RAFAEL HAMZE ISSA (ADV. SP152068 - MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002646-58.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARCIA SANTOS BATISTA (ADV. SP034368 - ANTONIO COUTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002652-65.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - HELENITA DA SILVA MELO (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY e ADV. SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002656-68.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VANIA REGINA PADOVANI RUIZ (ADV. SP238279 - RAFAEL MADRONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002663-60.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ISAC RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002679-48.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RINEU TOMIATTO (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY e ADV. SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002843-42.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NELI RANGEL MANFREDINI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002870-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DANIEL FLORES NUNES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002877-17.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LAUREANO SOUZA CARVALHO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002891-35.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ILTON JORGE IIZUKA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002893-73.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA MARLUCIA FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002898-18.2010.4.03.6304 - 13ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002898-27.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANGELO LUIZ MANCINI NETO E OUTROS (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR); JOSE GILBERTO MANCINI(ADV. SP188101-JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR); NICOLAU MANCINI FILHO(ADV. SP188101-JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002901-79.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DIRCE PAPA PIMENTEL PEREIRA (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002942-12.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROMILDO CHIARADIA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002991-24.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ARLETE IDE FERRAZ GUERRA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0003061-52.2007.4.03.6320 - 13ª VARA GABINETE - ALTAIR ANTONIO XAVIER (ADV. SP201960 - LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003122-62.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JULIA DE MELLO (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003135-61.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANNA BARBARA VICENTINI CITERO (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003233-80.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA APPARECIDA MARCHIZELLI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP210674 - NAZIRA LEME DA SILVA); MARIA OVIDIA DA SILVA(ADV. SP210674-NAZIRA LEME DA SILVA); ESTELINA LEME DA SILVA CESCO(ADV. SP210674-NAZIRA LEME DA SILVA); NAZIRA LEME DA SILVA(ADV. SP210674-NAZIRA LEME DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003250-19.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEBASTIAO SOUZA DE GODOI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003308-85.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - IONE MELO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003324-39.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO MERCES PINERES FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003333-98.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SUELY COLUCCINI IPPOLITI (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003345-49.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE (ADV. SP125847 - RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003391-38.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LAERCIO ARRELARO (ADV. SP087623 - ELIZABETH GERAGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003401-48.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JAMIL PEREIRA PORTO (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003406-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSENILTON PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP107339 - DOMINGOS DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003593-78.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SALVADOR MUSSUMECCI NETO (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003612-84.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ACACIO PIEDADE (ADV. SP206875 - ALEXANDRE FONSECA DE PINA e ADV. SP211081 - FABIO FONSECA DE PINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003710-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CYNTHIA COMINO AGUIAR (ADV. SP243770 - SABRINA ALVARES MODESTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003718-46.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA DE SOUSA BATISTA (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003766-39.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CLAUDETE ARROYO SACCONATO (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003771-27.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO SURIANO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003794-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IOLANDA DE JESUS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003799-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SHIGERU MORI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP095045 - ELIZABETE ROZELI CORDOBA); MIQUIO MORI(ADV. SP095045-ELIZABETE ROZELI CORDOBA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003845-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ODAIR FONSECA GONCALVES JUNIOR (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003864-24.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARCELO MENDEL SCHEFLER (ADV. SP093545 - PAULO ERIX RAMOS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0003873-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AELSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003900-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CLAUDIO VILELA DO AMARAL (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0003912-17.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RUTH DA SILVA COSTA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003979-79.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SERGIO APPROBATO MACHADO (ADV. SP132251 - SIMONE MARIANI GRANADO e ADV. SP030394 - PAULO FISCHER NETTO e ADV. SP132477 - PAULA FISCHER DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003996-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROSALINA DE ARAUJO CARDILLO (ADV. SP050584 - CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI e ADV. SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004084-22.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - KIMIE KATUMATA (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO e ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004104-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUCILIA PINHEIRO (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004122-05.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SANTINA MOSCHIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004153-54.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DINIZ (ADV. SP042559 - MARIA JOSE DINIZ e ADV. SP068694 - MARIA CONCEIÇÃO PINHEIRO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004157-23.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARINA SILVA ARAUJO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES e ADV. SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004171-41.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MATOSINHOS RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004298-13.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WALDOMIRA ALVES COCCO E OUTRO (ADV. SP049483 - NELSON SOUZA e ADV. SP147017 - ELIANE SOUZA); MIGUEL COCCO - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004301-31.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DA ASSUNÇÃO COELHO DELGADO (ADV. SP261910 - JOAO CALIXTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004302-79.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO RIVAROLI E OUTRO (ADV. SP196593 - ADRIANA RIVAROLI); OLINDA RIVAROLI(ADV. SP196593-ADRIANA RIVAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004315-83.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANA PAULA DE ANGELIS VALVASSORI E OUTRO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS); ERMINDA VIDOTI DE ANGELIS(ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004331-03.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROBERTO LABATE (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004358-49.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - OSVALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004378-40.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GIOVANI PRATES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004405-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RAMON PERES (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004475-74.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSIAS RODRIGUES DA CUNHA CAVALCANTI (ADV. SP192035A - EVILENE FONSECA GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004502-57.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LAURA MITSUOKA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004517-26.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA CORREA TAVARES MASSA E OUTROS (ADV. SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE); CARLOS ALBERTO TAVARES(ADV. SP100845-ANGELA APARECIDA CONSORTE); HILDA CORREA TAVARES - ESPOLIO(ADV. SP100845-ANGELA APARECIDA CONSORTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004522-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLEIDE DE ALMEIDA FIRATEL (ADV. SP269179 - CLEUSA BRITTES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004571-89.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NOBERTO DOS ANJOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP174358 - PAULO COUSSIRAT JÚNIOR); PHILOMENA MONTEIRO RODRIGUES(ADV. SP174358-PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004598-72.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EDUARDO GIAMPAOLI E OUTRO (ADV. SP182432 - FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA); MARIZA FORMENTIN GIAMPAOLI(ADV. SP182432-FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004601-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIA BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP085996 - CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VICENZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004607-34.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARILENA PIOLA CORREA (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004611-71.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS SPERANDIO (ADV. SP171172 - VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004629-92.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ SHIGUERU TANADA E OUTRO (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA); MASAKO TOMINAGA(ADV. SP232323-BIANCA TIEMI DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004657-60.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO ZANETTI HOLLAND E OUTRO (ADV. SP131111 - MARISTELA NOVAIS MARQUES); JACY FERMINO HOLLAND(ADV. SP131111-MARISTELA NOVAIS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004682-39.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA ANDORNO E OUTRO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); MARIA DA GRACA VICENTE ANDORNO - ESPÓLIO(ADV. SP294562-JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA); MARIA DA GRACA VICENTE ANDORNO - ESPÓLIO(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004689-31.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AKIO TIBANA (ADV. SP130249 - NEUSA DE JESUS TIBANA e ADV. SP278359 - KARINA DE JESUS TIBANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004779-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004785-46.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA HELENA SALERA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004809-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HELENA BETI DE CAMPOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004879-28.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CELIA REGINA STOCKLER MELLO (ADV. SP036995 - CELIA REGINA STOCKLER MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004906-74.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOEL DE SOUZA NEVES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004912-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IZAIRA DA SILVA BRANCO (ADV. SP251660 - PAULA KARYNE TARDIVELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004923-47.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANNA VERA FARIA AVANCINE E OUTRO (ADV. SP157909 - OTAVIO SOMENZARI); HENRIQUE AVANCINE(ADV. SP157909-OTAVIO SOMENZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004976-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - THEREZA GERASSI SATURNINO E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ROBERTO SATURNINO - ESPÓLIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ROBERTO SATURNINO FILHO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005006-63.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ENY ELZA CEOTTO (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE e ADV. SP166742 - CARINA CARRENHO LOPES PENHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005030-57.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - IVONE MARIA PEREIRA VATRI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005037-49.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARILENE ALVES DE SOUTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005045-26.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA GILDA SICIGNANO CICHETTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005076-46.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LAERTE ADONIS PITARELLO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005090-64.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MAGALHAES (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005114-92.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SERGIO SEIJI ISHIKAWA (ADV. SP082106 - CLAUDIO GREGO DA SILVA e ADV. SP279734 - ÉRICA DE CÁSSIA PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005124-39.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ISABEL GENOVEVA DA VERA (ADV. SP133699 - EDILSON OTTONI PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005140-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FABIO VIEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA NALVA VIEIRA SOUSA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SONIA VIEIRA DE SOUSA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SARA VIEIRA DE SOUSA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JESUINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO - ESPOLIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005154-06.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ERNESTINA FERNANDES PINTO (ADV. SP267101 - DANIELA TAMASSIA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005154-40.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SHIRLEI MENDES (ADV. SP248979 - GLAUCIA CRISTINA CALÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005156-10.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - WALDECY BERTOLI CAIRE (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005161-66.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA BERNADETE LEITE TSUBONE (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005172-95.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELISA DO AMARAL SANTOS E OUTROS (ADV. SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES); SIRLEI DOS SANTOS DA SILVA(ADV. SP152103-FABIO PEREIRA DE MORAES); REGINA CELIA DOS SANTOS PEREIRA(ADV. SP152103-FABIO PEREIRA DE MORAES); SILVANO ALVES PEREIRA(ADV. SP152103-FABIO PEREIRA DE MORAES); APARECIDA LUCIA LOPES(ADV. SP152103-FABIO PEREIRA DE MORAES); LUIZ ANTONIO LOPES(ADV. SP152103-FABIO PEREIRA DE MORAES); MARIA INES DOS SANTOS(ADV. SP152103-FABIO PEREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005182-08.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA HIROKO YOSHIKAWA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005248-51.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - PEDRO MARCELINO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005270-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VANIA MARIA BONI MENEZES (ADV. SP103205 - MARIA LUCIA KOGEMPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005280-27.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROBERTO BRENO E OUTRO (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO); MARGARIDA ASSIS BRENO(ADV. SP174621-SONIA MARIA LOPES ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005295-93.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARISE BUONCRISTIANO SAVINO (ADV. SP061714 - NEUSA MARIA CORONA e ADV. SP093711 - LIDIA MATICO NAKAGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005367-80.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DA ASSUMPÇÃO GAGLIANO - ESPÓLIO (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005384-82.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE BRAGA LUZ (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO e ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005385-04.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA COLOMBO PISANI E OUTRO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO); SILVANA ODETE PISANI(ADV. SP100350-VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005389-41.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SILVANA ODETE PISANI (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005416-87.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANDRE MAURICIO CARLOS (ADV. SP166953 - MARLENE DE CARVALHO FÁVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005421-12.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SILVIA APARECIDA BARCELOS ERCOLI (ADV. SP256951 - HENRIQUE BARCELOS ERCOLI e ADV. SP273224 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005430-71.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DO BOM SUCESSO SARDINHA CARDOSO (ADV. SP279108 - FERNANDO NUNES MENEZES e ADV. SP182744 - ANA PAULA PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005435-30.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DARCIO TADEU COLLETTI LORICCHIO (ADV. SP265770 - KLEBER ABRANCHES ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005447-44.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SETSUCO IWAKAMI (ADV. SP094977 - TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005448-16.2010.4.03.6100 - 4ª VARA GABINETE - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005515-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA ANDRADE DE NASCIMENTO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005517-27.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - APARECIDA BARONI VALERIO E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DJALMA ADAO VALERIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CARMEN BARONI VALERIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DJALMA VALERIO - ESPOLIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005533-78.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN (ADV. SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005536-33.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RENATA CURCIO FREITAS (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005545-29.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO LUCIANO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005546-77.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALCIDIO MILANO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005550-17.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELIA MARIA DAGIOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005562-02.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LARISSA DE PIETRO SCAGLIONE (ADV. SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005565-54.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANDREIA DE PIETRO SCAGLIONE (ADV. SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005567-53.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AURORA ANUNCIATA PESSOTTI (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005572-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GECILDA FRANCO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005596-06.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELIAS SARAIVA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); DALVA LUIZA CURCIO FREITAS(ADV. SP215287-ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005597-88.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELZA AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005600-43.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUCIANE DA SILVA PACHALIAN (ADV. SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005601-28.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARCIA DONATO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005629-30.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MONICA RIBEIRO DE AZEVEDO VASCONCELLOS (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005631-97.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FRANCISCO GAIATO (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005639-74.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANA CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP196454 - FÁBIO LUIS BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005656-13.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005692-21.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005693-10.2009.4.03.6311 - 8ª VARA GABINETE - RUBENS FABRIS E OUTROS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP030154 - TAKASHI SAIGA e ADV. SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA); EDUARDO FABRIS(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); EDUARDO FABRIS(ADV. SP172150-FERNANDO HIROSHI SUZUKI); EDUARDO FABRIS(ADV. SP030154-TAKASHI SAIGA); EDUARDO FABRIS(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA); EDUARDO FABRIS(ADV. SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA); CARLA FABRIS(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); CARLA FABRIS(ADV. SP172150-FERNANDO HIROSHI SUZUKI); CARLA FABRIS(ADV. SP030154-TAKASHI SAIGA); CARLA FABRIS(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA); CARLA FABRIS(ADV. SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA); RENATA DE CASSIA FABRIS(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); RENATA DE CASSIA FABRIS(ADV. SP172150-FERNANDO HIROSHI SUZUKI); RENATA DE CASSIA FABRIS(ADV. SP030154-TAKASHI SAIGA); RENATA DE CASSIA FABRIS(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA); RENATA DE CASSIA FABRIS(ADV. SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0005700-32.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DINA MOURA TIGANO E OUTROS (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO e ADV. SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO); WAGNER TIGANO(ADV. SP238502-MARCO ANTONIO SILVA BUENO); EDSON TIGANO(ADV. SP238502-MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005721-08.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - WALDELIA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA e ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005798-17.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - UMENO ETO (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005809-12.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NIVALDO ESPEDITO DOS SANTOS ISMAEL (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005810-31.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - OSCARLINO DE MORAES MACHADO (ADV. SP187626 - MAURÍLIO GREICIUS MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005812-98.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PAULO GIOVANNI CARRO (ADV. SP267918 - MARIANA CARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005833-74.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RITA DI TOMASSO (ADV. SP208538 - SONIA DI TOMASSO MUNIZ e ADV. SP233512 - EMERSON DE PAULO MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005899-20.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ZULMIRA BORGES TAVEIRA E OUTRO (ADV. SP180629 - SOLANGE FERREIRA TAVEIRA); SERGIO BORGES TAVEIRA(ADV. SP180629-SOLANGE FERREIRA TAVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005899-54.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EMIKO FUJIMURA (ADV. SP245584 - CINTIA MAYUMI SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005924-67.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LOURDES PACHECO GADINI (ADV. SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ e ADV. SP070531 - LUIS CARLOS AOQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005925-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IRENE AKEMY TOMIYOSHI BONA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005948-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006028-59.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO GADINI (ADV. SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ e ADV. SP070531 - LUIS CARLOS AOQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006035-51.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSEFA PRIETO HUIDOBRO BAROLLO (ADV. SP211236 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006039-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006053-38.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - REINALDO RAFAEL PATTÁ E OUTRO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); NORMA FORTUNA PATTÁ(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006063-82.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS DE ANDREA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006067-56.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FABIO MARIN (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006113-45.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - KIYOKO AOYAGI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006147-54.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANNA MARIA MACHADO TAMBELLINI E OUTRO (ADV. SP018924 - ZOROASTRO JOSE ISSA); RINALDO TAMBELLINI- ESPOLIO(ADV. SP018924-ZOROASTRO JOSE ISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006148-68.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CSILLA BARTHA PORTO DE ABREU (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO e ADV. SP185486 - IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006157-64.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VICTORIA MARIA ROMERO (ADV. SP142079 - REGINA CLAUDIA GONÇALVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006190-54.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - QUINIDIO PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006198-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANGELO MARCHIANTE (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006267-63.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SILAS PEREIRA BARBOSA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006377-28.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DINAH ABRAHAO BARJUD (ADV. SP203984 - RICARDO ANDRÉ GUTIERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006378-13.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA PICAÇO (ADV. SP264233 - MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006379-95.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LURDES NEVES DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006389-76.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUIZA GUARNERI MONCASSOLI- ESPOLIO (ADV. SP033000 - MAMEDE LOPES DE CASTRO e ADV. SP127354 - MARIA DE FATIMA MACIEL DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006397-53.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO BARBADO (ADV. SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA e ADV. SP260256 - SONIA MARIA ARIAS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006402-75.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CELSO ALLEGRETTI VERDI E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); EUGENIO VERDI---ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); LEILA ALLEGRETTI VERDI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); CELIA ALLEGRETTI VERDI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006404-79.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TAKIKO DOYAMA (ADV. SP023217 - HAMILTON ANANIAS DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006412-85.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LAURINDA BARBOSA LIMA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006415-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS SAMPAIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006422-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SOLANGE LOPEZ MOREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006437-98.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LEILA JORGE (ADV. SP196224 - DANIELA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006439-05.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NIVEA DOS SANTOS LIMA GOMES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006443-42.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006446-26.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES FERREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006450-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PAULO XAVIER (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006465-85.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - RUI CARLOS RACUCCI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006469-06.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALAN EDWARD LLOYD LITTELL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006503-15.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUIZ PAZIAN LOPES (ADV. SP083778 - MARIA EMILIA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006505-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELIDIO CABRAL JUNIOR (ADV. SP029482 - ODAIR GEA GARCIA e ADV. SP032376 - JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006538-72.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FUED ALEXANDRE JUNIOR (ADV. SP258946 - IVAN LUVISOTTO ALEXANDRE e ADV. SP258964 - MELLINA SILVA GALVANIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006545-30.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARISA LAIS PAISANI (ADV. SP029482 - ODAIR GEA GARCIA e ADV. SP032376 - JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006550-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FARIDE ZADEH ZAKHIA MITRE (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO e ADV. SP185486 - IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006556-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LAERTE PAISANI E OUTROS (ADV. SP029482 - ODAIR GEA GARCIA e ADV. SP032376 - JOAO VIVANCO); CONCILIA BERNARDO PAISANI - ESPÓLIO(ADV. SP029482-ODAIR GEA GARCIA); CONCILIA BERNARDO PAISANI - ESPÓLIO(ADV. SP032376-JOAO VIVANCO); FRANCISCO PAISANI - ESPÓLIO(ADV. SP029482-ODAIR GEA GARCIA); FRANCISCO PAISANI - ESPÓLIO(ADV. SP032376-JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006574-17.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MODESTO MIGOTTO - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006604-86.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA SEVERO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); JONAS LOURENÇO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006610-88.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JULIETA PENHA BUSANA DUCCI (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006638-27.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AMARO FELICIANO DE ARAUJO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006667-43.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIA EDUARDA GONCALVES OKUMA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006672-65.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUIS ROBERTO PIMENTEL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006681-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - WILSON JUNITI SEII E OUTRO (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY e ADV. SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO); KIMIE NAGAYAMA SEII(ADV. SP100742-MÁRCIA AMOROSO CAMPOY); KIMIE NAGAYAMA SEII(ADV. SP224006-MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006686-49.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO LUIS GOMES FERREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006687-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANGELA IGNARRA GUNTHER (ADV. SP263719 - THIAGO GUNTHER DEL NERO PIRES e ADV. SP262884 - DÉBORA GONÇALVES GUNTHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006692-56.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SEBASTIAO DANIEL CARVALHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006700-33.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIA VALDENIR ZANIBONI (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006705-55.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATAUALPA BARBOZA CALIXTO (ADV. SP154293 - MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006708-10.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AKEMI TEZUKA (ADV. SP159045 - PATRICIA YUMI YAMASAKI e ADV. SP147319 - MARIO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006718-54.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WALTER BENEDETTI (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006722-91.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - KIMIKO TANAMACHI E OUTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); TERUO TANAMACHI- ESPOLIO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006729-20.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006739-30.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DE AZEVEDO CASTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006744-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ADELAIDE GOMES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006751-78.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA PEREIRA LACAVA (ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006752-29.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA PIRES MARIOTTI (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006753-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROBERTO ROSENI MALDONADO (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA e ADV. SP281743 - ANGELA AGUIAR DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006756-03.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LAIDE RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006761-88.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA CARMEM FELIX SILVA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006762-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARILENE VAZ ALTAFINI (ADV. SP105984 - AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006767-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUCILIA MARIA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006774-87.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA YOKO MAKINO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006776-91.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELDER JOSE BONETTI (ADV. SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006777-42.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - APARECIDA RAMOS FORTES PEREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006783-83.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JAIME PEDROSO DO AMARAL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); REGINA FANIZZI CERDEIRA DO

AMARAL(ADV. SP209317-MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006788-71.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CARMEN BAELO CAMARGO (ADV. SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006789-56.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CECILIA TELES DE CARVALHO (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA e ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006870-39.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO GALLI MARTINS (ADV. SP260031 - MARIA LETICIA GALLI MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006871-87.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IDA TAUBALD TURZZI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006890-30.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MEIRE MURAKAMI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006894-33.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANA CAROLINA BARBOSA ANGELI (ADV. SP204129 - MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006927-23.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA MATTEIS GARRAFA E OUTRO (ADV. SP215195 - ROSALI DA SILVEIRA GATO e ADV. SP033466 - SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS); MARIA HELENA MATTEIS GARRAFA(ADV. SP215195-ROSALI DA SILVEIRA GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006929-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA ARMINDA OETTERER SEABRA E OUTRO (ADV. SP210554 - MÁRCIO SEBASTIÃO DUTRA e ADV. SP215778 - GABRIEL SALYBE DE MOURA e ADV. SP216070 - LUIZ CARLOS MAGALHÃES); CARLOS HEITOR OETTERER SEABRA(ADV. SP210554-MÁRCIO SEBASTIÃO DUTRA); CARLOS HEITOR OETTERER SEABRA(ADV. SP215778-GABRIEL SALYBE DE MOURA); CARLOS HEITOR OETTERER SEABRA(ADV. SP216070-LUIZ CARLOS MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006956-10.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DJELSA ALBUQUERQUE (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006974-94.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EVA MARIA FONSECA ROSAS (ADV. SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006975-16.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CACILDA ALVES DO AMARAL (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007020-20.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VALDOMIRO URBAN (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007039-60.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MAURICIO OROSCO DELPHINO (ADV. SP227128 - EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007050-55.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA IZABEL FARIAS DE ESPINOLA (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007112-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MELCHISEDEC GENOFRE-----ESPOLIO (ADV. SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007144-03.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DIVINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007151-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VERA CLEIDE PIRES (ADV. SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007154-13.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAQUIM AFONSECA COSTA E SILVA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007158-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CELINIA MARIA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007161-05.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FRANCISCO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007171-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MIGUEL OSMAR PADULA (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007172-34.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA EMILIA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007177-56.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IZABEL MATIUSSI (ADV. SP273394 - TALITA MATIUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007179-26.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA ABDUCH NAKAYAMA (ADV. SP038143 - MARIA ABDUCH NAKAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007182-78.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ODETE MATIUSSI HARADA (ADV. SP273394 - TALITA MATIUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007204-39.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA COLLOCA (ADV. SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007208-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IANI ROSA OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007213-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CARLOS TAMASSIA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007216-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCOS ANTONIO BELISARIO (ADV. SP107621 - ANDRE CIAMPAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007293-62.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FLAVIO MORENO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007314-38.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - TEIZYUN TAKAYAMA (ADV. SP238566 - PAULO TAKAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007338-66.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SERGIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007347-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BENEDITO BENINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007357-09.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ORMELIA ANTONIETTA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO); MARLY RIBEIRO(ADV. SP108748-ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO); MANOEL RIBEIRO - ESPOLIO(ADV. SP108748-ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007395-84.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FLAVIO MORENO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007397-54.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DAVID DO REGO BORGES COUTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP067160 - SUELY SIMONELLI PACHECO e ADV. SP080343 - SELMA SIMONELLI PACHECO); OLINDA CORREIA DE MELO(ADV. SP067160-SUELY SIMONELLI PACHECO); OLINDA CORREIA DE MELO(ADV. SP080343-SELMA SIMONELLI PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007401-91.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ROBERTO ALGODOAL ZABROCKIS (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e ADV. SP271888 - ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007411-38.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GILDA RIZZUTO PETRASSI E OUTRO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA); REGINA PETRASSO(ADV. SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007412-23.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - REGINA PETRASSO E OUTRO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA); GILDA RIZZUTO PETRASSI(ADV. SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007416-60.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIA PUERTA PARRILLA E OUTROS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); IRENE MONTEIRO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); IVANI PARRILLA FOLTRAN(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); IRMA CASARI(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); KELLY CRISTIANE CASARI HERRERA(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); CLAYTON CASARI(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007419-15.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GUILHERME DOBIS HERMANN (ADV. SP087873 - TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007428-74.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - THEREZA PINTO FERREIRA (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007432-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - UBIRAJARA DE MELLO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007435-66.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA DA GLORIA VALPRADINHOS LOPES E OUTRO (ADV. SP157116 - MARINA APARECIDA FRANCISCO e ADV. SP065960 - ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA); VALDOMIRO VALPRADINHOS LOPES(ADV. SP157116-MARINA APARECIDA FRANCISCO); VALDOMIRO VALPRADINHOS LOPES(ADV. SP065960-ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007442-29.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MICHELINA SANTO CARAM (ADV. SP185856 - ANDRÉA GIUGLIANI e ADV. SP140684 - VAGNER MENDES MENEZES e ADV. SP195677 - ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE e ADV. SP197087 - GISELE VASCONCELOS AMEDI e ADV. SP238279 - RAFAEL MADRONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007452-05.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PAULA RIBEIRO COTRIM (ADV. SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007452-39.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ARACI CARAZZOLLE (ADV. SP221356 - DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007453-87.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AIDA MARTINS (ADV. SP029977 - FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007457-27.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ELVIRA ILSE FARKAS BARRERA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007462-49.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE RAPPAPORT E OUTRO (ADV. SP051631 - SIDNEI TURCZYN e ADV. SP183371 - FABIANA LOPES SANTANNA); CLARA REGINA RAPPAPORT(ADV. SP051631-SIDNEI TURCZYN); CLARA REGINA RAPPAPORT(ADV. SP183371-FABIANA LOPES SANTANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007462-83.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VALENTIN CANDIDO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007465-04.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - APARECIDA JOSE RIZZO (ADV. SP156858 - KATIA APARECIDA RIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007497-09.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - VANESSA ACERO FIDALGO CURRALO (ADV. SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007500-61.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SUSETE ACERO FIDALGO CURRALO (ADV. SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007501-46.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (ADV. SP146363 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007529-48.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ADAUR JUSTINIANO DOS SANTOS (ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007548-83.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NEWTON LANDO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007585-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO BOSCO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS); RUTE ZAFALOM FERREIRA(ADV. SP254661-MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007645-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELIZABETE KUMAYAMA SANCHES (ADV. SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007646-68.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FRANCISCO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007649-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIO JOSE CAPUZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007651-27.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARLENE TARGA CAPUZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007661-71.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LIZANDRA GEA GONCALVES LE (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007668-29.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VERA LUCIA STRUTZEL (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007670-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA GEA XAVIER (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007691-43.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - HIPOLITO POLO BARCELONA (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007695-46.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SONIA MARIA CLARO TREVELIN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007700-68.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FERNANDO FIETZ BRITO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007705-61.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUCIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007726-66.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SANTA BOVOLENTA CICILIATO (ADV. SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007741-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA AFONSO (ADV. SP194744 - HERMINIO AUGUSTO MADEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007743-05.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FABIANA CLAROS PALLAZINI MACHADO (ADV. SP272282 - FABIANA CLAROS PALLAZINI MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007745-09.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ERIKA JORGE LUIZ (ADV. SP121257 - ROMILDA DE AZEVEDO ROSA ESTIMADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007780-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IZAIAS DA SILVA CRUZ (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007786-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LAURA MARIA RIBEIRO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007792-12.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VICENTINO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007872-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MANUEL PEREIRA MENEZES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP204111 - JANICE SALIM DARUIX e ADV. SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA); LUCIA MARIA DE LIMA(ADV. SP204111-JANICE SALIM DARUIX); LUCIA MARIA DE LIMA(ADV. SP237193-VIRGINIA MARIA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007873-29.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FERNANDA CRISTINA RAMIRES FREDDI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007891-79.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MOACIR SOARES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007896-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SUMIKO NISHITANI IKEDA (ADV. SP224523 - ALBERTO ISSAMU ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007896-72.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VICTOR HUGO DIAS E OUTRO (ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA); VINICIUS HENRIQUE DIAS(ADV. SP198239-LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007906-82.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GENUARIO BOM FILHO PACCUOLA (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO e ADV. SP146352 - ANDREA MONZILLO MARTIN e ADV. SP243127 - RUTE ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007919-18.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULO NAOKI MAKAMURA E OUTRO (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS); ALICE SATOE FUKUDA(ADV. SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007921-51.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HELOIZA DE FATIMA CASTRO CARVALHO (ADV. SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007924-06.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - APARECIDA SABIO THEODORO E OUTRO (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA); CARLOS ALBERTO JESUINO THEODORO(ADV. SP111080-CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007925-25.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RODOLPHO CONDRASISEN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007937-05.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - APARECIDA BERNARDES VIOTTI E OUTRO (ADV. SP102094 - HILDO CELSO FERRAZ); EURIDES THEREZA BERNARDES VIOTTI- ESPOLIO(ADV. SP102094-HILDO CELSO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007944-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HORST BRANDAU (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007957-30.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RAPHAEL BUOZO - ESPOLIO (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV. SP102936 - JULIO CESAR PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007966-21.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - WALDOMIRO DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007969-10.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MIYOKO MAEDA HIROTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007976-02.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JORGE ROCHA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221464 - ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS); MARIA ELISABETH RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP221464- ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007983-91.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - THEREZA APARECIDA DA SILVA PALADINI E OUTRO (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO e ADV. SP243127 - RUTE ENDO); CARLOS ELIAS PALADINI(ADV. SP101666-MIRIAM ENDO); CARLOS ELIAS PALADINI(ADV. SP243127-RUTE ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007986-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LYDIA DE LIMA (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007988-50.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ODILON DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP157909 - OTAVIO SOMENZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007989-35.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - OTTAVIANO BERTAGNI E OUTRO (ADV. SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR); AZELIANO BERTAGNI(ADV. SP196336-OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008009-55.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VIOLETA DE OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008016-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VILMA SHIMIZU (ADV. SP129220 - FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008017-37.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANDREA SCHOENDORFER DE MARCHI GHERINI (ADV. SP048877 - ROSA MARIA BRACCO SUAREZ e ADV. SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008025-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AGRIPINO GOMES RAMOS E OUTRO (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA); CLEONICE PEREIRA DE MORAIS(ADV. SP134165-LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008100-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES SOARES (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008111-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - HELENA DOS SANTOS DE LISBOA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008118-40.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - YOLANDA DOBRE PEREIRA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008125-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO DE SOUZA BORGES (ADV. SP133852 - MARLON JESUS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008134-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); MARIA APPARECIDA DE MORAES SERAFIM(ADV. SP284073-ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); EURIDICE DE MORAES MARCHESONI(ADV. SP284073- ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); ODILA DE MORAES ALVES(ADV. SP284073-ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008135-13.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DOUGLAS CHRISTIANO GONCALVES (ADV. SP140271 - ROSELENE DE SOUZA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008140-64.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DALMIR SANITA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008143-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARCIO ROBERTO STVANATTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008148-41.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RAMAO FERRAZ BRUM (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008166-62.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GERALDO JACOMO SPIONI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008170-02.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008171-55.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCOS LUIZ SIQUEIRA NUNES BERTONCINI E OUTRO (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO); MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI(ADV. SP129023-CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008191-75.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA PEREIRA GIOVANNINI (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008201-85.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - BENEDITA MARIANA MAGNANINI (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008218-92.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RACHEL LOBÃO CAZARIM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008221-13.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA BOSSI SIQUEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008226-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ERCILIA ANSELMO TEDESCHI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008240-19.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AFONSO BALBINO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008240-82.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JERSON DE ARAUJO (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008247-11.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EUFEMIA GRASSESCHI DE CAMILLO (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA e ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008252-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MILTON LIBERATORE (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA e ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008253-18.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HENRIQUE COCCETRONE NETTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008253-52.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HERMANN JOAO WILTEMBURG (ADV. SP070647 - CLERIA MOMBRINI CLOSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008272-24.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CARLOS RAMOS DOMINGUEZ (ADV. SP220460 - MARIA CÂNDIDA MARTINELLI CAPUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008274-62.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RUIZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO e ADV. SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE); EUNICE SANTOS RUIZ(ADV. SP026886-PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008274-91.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NEUSA ALVES CORDEIRO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008275-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SILVIA MARIS HISS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008283-53.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA ISABEL HAYNES (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008284-38.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008295-04.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ISILDA GONCALVES FONTES (ADV. SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008296-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008301-74.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - HELGA MARIA CARDOSO STIVANATTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008331-46.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA HELENA FERRAZ LINS (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008339-86.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NILSON AZEREDO ALLUCCI (ADV. SP156353 - LILIAN PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008359-14.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE ROCHA GIONGO JUNIOR (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008374-80.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GLORIA MENEGUELLI CREPALDI (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008378-54.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SEGUNDO DEL CARMEN REBOLLEDO ZAPATA (ADV. SP121494 - FABIO CASSARO CERAGIOLI e ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008440-26.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADALBERTO BENTO DE SOUZA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008445-19.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MAGDALENA VANOVA JIROUSEK (ADV. SP034910 - JOSE HLAVNICKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008477-87.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - EULINA JATOBA LEITE E OUTRO (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI e ADV. SP286552 - FELIPE POLEZI PESCE DE CAMPOS e ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS); ADMIR DANTAS CANUTO(ADV. SP129161-CLÁUDIA CHELMINSKI); ADMIR DANTAS CANUTO(ADV. SP286552-FELIPE POLEZI PESCE DE CAMPOS); ADMIR DANTAS CANUTO(ADV. SP295670-GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008480-42.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARCOS EDUARDO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI e ADV. SP286552 - FELIPE POLEZI PESCE DE CAMPOS); ALDENISA CRUVINEL BARBOSA DA SILVA(ADV. SP129161-CLÁUDIA CHELMINSKI); ALDENISA CRUVINEL BARBOSA DA SILVA(ADV. SP286552-FELIPE POLEZI PESCE DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008489-04.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MERCEDES HERRERA BORGES (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008543-96.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELZA CONCEIÇÃO PINHEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008555-18.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JURANDYR INDIO DO BRASIL GOLDSCHMIDT (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI e ADV. SP132951 - MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008580-26.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - HELENA SAAID MONACO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008598-81.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AMAURY DE BARROS (ADV. SP264719 - GRAZIELA DELMANTO BOUCHABKI FONSECA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008600-56.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO TARDIM (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0008616-05.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - VALDILEIA TRAJANO CAETANO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE e ADV. SP233129 - ZENAIDE ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008632-27.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROSA MARIA NUNES SILVA E OUTRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA); PAULO CESAR NUNES SILVA(ADV. SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008657-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VINICIUS HIDEAKI YOKOYAMA (ADV. SP222379 - RENATO HABARA e ADV. SP127447 - JUN TAKAHASHI e ADV. SP169326B - LEONARD TAKUYA MURANAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008670-68.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SIDNEI DA CUNHA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008703-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIO DA SILVA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008715-72.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - HUMBERTO PAULINO DA COSTA (ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008747-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WILSON ROBERTO MOREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008757-87.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO SCARONI (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008771-08.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MAURICIO GRECCO E OUTROS (ADV. SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO); RAUL GRECCO JUNIOR(ADV. SP265178-YORIKO MINAMI TOYOMOTO); ALBA FACCIN GRECCO - ESPÓLIO(ADV. SP265178-YORIKO MINAMI TOYOMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008778-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALVIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO e ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES); MARLENE DE JESUS AGUIAR RODRIGUES(ADV. SP156657-VALERIA JORGE SANTANA MACHADO); MARLENE DE JESUS AGUIAR RODRIGUES(ADV. SP246492A-LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008792-81.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA INAH FERRAZ BOTTINI (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008794-51.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIO INADA (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008803-47.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SILENE APARECIDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP262894 - SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008805-80.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARLENE DA GRACA MELIM DE FREITAS (ADV. SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008818-79.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008836-03.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SERGIO AKIRA TANIMOTO (ADV. SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008846-47.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ORLANDO PEDRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008851-69.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA PERPETUA FERREIRA DE MOURA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008854-24.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE NOGUEIRA DE ANDRADE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008855-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ODAIR CAETANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008873-98.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SEBASTIAO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008878-23.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TEREZINHA MAZON BARDUCHI (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008881-07.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - HAROLDO TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008882-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CELIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008885-44.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GILBERTO MESSIAS ALBERTI (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008892-36.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ALCIDES BERNARDI- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP051631 - SIDNEI TURCZYN e ADV. SP183371 - FABIANA LOPES SANTANNA); URSULINA VILIBOR BERNARDI(ADV. SP051631-SIDNEI TURCZYN); URSULINA VILIBOR BERNARDI(ADV. SP183371-FABIANA LOPES SANTANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008894-06.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VILMA HELENA RIBEIRO COTRIN E OUTRO (ADV. SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA); SILVIA RIBEIRO COTRIM(ADV. SP087076-ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008895-88.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA IRENE MONTUANI DE MORAIS (ADV. SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO e ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008897-58.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ADRIANO PRADO DE CARVALHO (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA e ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008906-20.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LIGIA MARA DE ALMEIDA FLORE (ADV. SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008908-87.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARLENE DAS GRACAS FLORINDO (ADV. SP117411 - VARNEI CASTRO SIMOES e ADV. SP012365 - LUSO ARNALDO PEDREIRA SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008910-91.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IRACEMA ROLDAO JOAO- ESPOLIO (ADV. SP129500 - VALMIR DEZOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008926-11.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA e ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008934-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008937-06.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NAIR CHAVES DA SILVA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008940-92.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - TOITIRO KANAMORI (ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008945-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA TERESA PIRES CALDEIRA (ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008978-41.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - KAZUO IDA - ESPÓLIO (ADV. SP133497 - EVANDRO SAMPAIO VILANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008989-70.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA SANTINA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008990-21.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LOURDES GOLFETTI MILITANO (ADV. SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008996-91.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELCIO MONACO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009004-05.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ UEHARA E OUTRO (ADV. SP065986 - MARCO ANDRE NEGREIROS); WILMA LURIKO SAKATA UEHARA(ADV. SP065986-MARCO ANDRE NEGREIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009008-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LEOPOLDO PAIVA COSTA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL e ADV. SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009046-54.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA INES OLIANI DO PRADO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009088-40.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ARMANDO ALFEU MALAVASI (ADV. SP057032 - MARILENA CARROGI e ADV. SP152680 - LUCIANA DOS ANJOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009092-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MERCEDES FLUMIGNAN RODRIGUES (ADV. SP178218 - NAIRA REGINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009108-94.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LIDIA GIACOMETTI GOTSFRITZ LUZ (ADV. SP188183 - RICARDO AUGUSTO GIACOMETTI GOTSFRITZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009124-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELIDA SIQUEIRA CUNHA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA e ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009140-02.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAO CLAUDINO BUENO FILHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009157-38.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO); JULIETA CURY PALMEIRA(ADV. SP166376-ANDREA PALMEIRA FAUSTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009164-30.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARCELINA DAS NEVES PIRES (ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009197-54.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP263601 - DANIEL AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009222-67.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO GARCIA (ADV. SP033345 - PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA e ADV. SP189820 - JULIO CESAR MARQUES MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009223-18.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROBERTO NAVARRO (ADV. SP187564 - IVANI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009234-47.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ITOKO SAKAI (ADV. SP140256 - MONICA MARIA BUFFO DE CALLIS e ADV. SP222867 - FERNANDA BALDIM MARQUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009235-32.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GERDA CARREIRA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA e ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009249-16.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARMEN FILOMENA CALTABINAO (ADV. SP140082 - MAURO GOMPERTZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009296-87.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VILSON SANTOS (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009306-68.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA BIFANI INCAO (ADV. SP275154 - JANAINA AGEITOS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009354-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ENRRIQUE ALCOVER FORNER E OUTRO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); VERA LUCIA PALMA ALCOVER(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009382-24.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PAULO VICENTE MAIA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009444-35.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ARLINDALVA ARCHANJO CRUZ (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009452-75.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SIMONE GONCALVES DA COSTA (ADV. SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI e ADV. SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009453-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANNA GERALDINA FIORETTO (ADV. SP158087 - LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009455-30.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - PATRICIA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI e ADV. SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009462-56.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GISELE SEABRA TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP146155 - EDILSON FREIRE DA SILVA e ADV. SP220786 - VIVIANE SOUSA SANTOS FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009479-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NILSON DE ASSIS BRAGA DA SILVA (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009495-12.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE MANOEL TORRECILHA (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009499-49.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FERNANDO ANDRE MARIN E OUTROS (ADV. SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO); ANNA MARIN(ADV. SP142365-MARILEINE RITA RUSSO); IARA MARIN(ADV. SP142365-MARILEINE RITA RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009502-38.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CORINNE TANIGUCHI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009522-92.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUCIMAR SANTANA MIRON (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009582-02.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE ROSA DE MORAIS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009613-56.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MITIE KISHIMOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009650-49.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ADRIANA BAPTISTA (ADV. SP155095 - ADRIANA BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009686-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SILVIO OTAVIANO DA FONSECA REIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009687-42.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DULCE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009689-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GABRIEL CESAR DIB (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009695-53.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARLENE RODRIGUES PINTO (ADV. SP256729 - JOEL DE MATOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009696-38.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DURVALINO MONTEZ E OUTRO (ADV. SP173227 - LAERTE IWAKI BURIHAM); IDA PIRES TEIXEIRA MONTEZ(ADV. SP173227-LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009697-23.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CLAYTON MARQUES SIMOES (ADV. SP215591 - ANA CRISTINA MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009702-11.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JORGE PEREIRA DA MOTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009704-78.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ADAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009710-22.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE ERNESTO LIMA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP172632 - GABRIELA ZANCANER BRUNINI e ADV. SP271174 - ADAMO COSTA MENEGALE); ANNA BEATRIZ LACERDA DE LIMA GONCALVES(ADV. SP172632-GABRIELA ZANCANER BRUNINI); ANNA BEATRIZ LACERDA DE LIMA GONCALVES(ADV. SP271174-ADAMO COSTA MENEGALE); RENATO LACERDA DE LIMA GONCALVES(ADV. SP172632-GABRIELA ZANCANER BRUNINI); RENATO LACERDA DE LIMA GONCALVES(ADV. SP271174-ADAMO COSTA MENEGALE); PAULA LIMA GONCALVES RIBEIRO DE ALMEIDA(ADV. SP172632-GABRIELA ZANCANER BRUNINI); PAULA LIMA GONCALVES RIBEIRO DE ALMEIDA(ADV. SP271174-ADAMO COSTA MENEGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009714-59.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANDREZA SOARES PINTO DE SOUZA (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES e ADV. SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009722-36.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NELSON YANAGAWA E OUTRO (ADV. SP275572 - SONIA TSURUYO IMOTO YANAGAWA); SONIA TSURUYO IMOTO YANAGAWA(ADV. SP275572-SONIA TSURUYO IMOTO YANAGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009728-09.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GIOVANI MARIO CIRINO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009742-90.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO MARGARIDO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009749-82.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - KUNIYO OKURA YAMAMOTO (ADV. SP257552 - CLAITON DE JESUS BARBOSA e ADV. SP194783 - JOSÉ TRINDADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009758-44.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ARMANDO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009779-20.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA MARGARIDA DE ANDRADE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009780-05.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANA LUCIA PRIETO SILVA (ADV. SP067319 - ADALGISA PINHEIRO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009793-04.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WILMA GONCALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI e ADV. SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA); SERGIO FELIPE DA COSTA(ADV. SP153343-ROGERIO CASSIUS BISCALDI); SERGIO FELIPE DA COSTA(ADV. SP191220-LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009798-60.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NILSON LUIS RODRIGUES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009804-33.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - BENEDICTO GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009805-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NESTOR ANTONIO PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009807-22.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUBER RAPINI (ADV. SP108337 - VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR e ADV. SP253180 - ALI ASSAAD HAMADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009815-62.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PEREIRA LIMA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009817-32.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009819-02.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VERA LUCIA MONTEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009877-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JAKELINE ALVES FERREIRA (ADV. SP248742 - JAKELINE ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009888-68.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS VEDOVATO (ADV. SP211689 - SERGIO CAMPILONGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009910-16.2010.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - MARIA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009962-59.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TEREZINHA GOMES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009984-83.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - THEREZA ROSA BERTAZZONI (ADV. SP241398 - SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009986-53.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA DALLE VEDOVE (ADV. SP241398 - SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010007-29.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FERNANDO DRULLIS E OUTRO (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ); DEOLINDA DE ALBUQUERQUE DRULLIS(ADV. SP211233-JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010041-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA VALLILO (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010042-52.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE PRIORE NETO (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010043-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANGELO CELCIO PRIORE FILHO (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010043-71.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WAGNER BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP181766 - ALEXSANDER SAMIR SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010056-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AMELIA UMEKO SHIMABUKURO TAMINATO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010065-95.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GUILHERME MONTREZOL SCHULZE (ADV. SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010069-35.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GENIA MIKALONIS (ADV. SP221081 - MARIA ALICE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010077-17.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LEOPOLDO ZACARIAS QUEZADA QUEZADA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010107-47.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CLAUDIA APARECIDA MOSCA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010132-26.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIANA MESSIAS VIANA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010164-65.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010174-75.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NEUSA DEL DEBBIO CAIRO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010182-86.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCO LADO NIETO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010191-82.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARINA CALVELO BERGUEIRO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010199-59.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SOLANGE SETEMBRE (ADV. SP183474 - RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010204-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ZELINDA MORO (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA e ADV. SP291936 - FERNANDA CONDE NAPOLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010208-84.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO PAULINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP254121 - REGINALDO LUIZ NICOLA); NADIR BUZZONE DA SILVA(ADV. SP254121-REGINALDO LUIZ NICOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010212-24.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - KIMIKO HEMI E OUTRO (ADV. SP059834 - ROSELI PRINCIPE e ADV. SP108814 - ELAINE NUNES); YORICO HEMI(ADV. SP059834-ROSELI PRINCIPE); YORICO HEMI(ADV. SP108814-ELAINE NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010213-09.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA MATTEIS GARRAFA E OUTRO (ADV. SP215195 - ROSALI DA SILVEIRA GATO e ADV. SP033466 - SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS); MARIA HELENA MATTEIS GARRAFA(ADV. SP215195-ROSA LI DA SILVEIRA GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010214-91.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO VICENTE COELHO (ADV. SP142344 - ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO e ADV. SP297952 - KARINA ROSSATTO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010216-61.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VERA ALVES MARQUES SERAFIM OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010233-63.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LIBERO DE MELO (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010244-29.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOVINA KOCHI (ADV. SP008300 - MICHEL JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010244-63.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUCIANA ARDUIN FONSECA (ADV. SP089057 - NORBERTO AUGUSTO FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010248-66.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANGELICA MARTINS PEREIRA (ADV. SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010257-28.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO ALVARO MAIA COTOMCCI (ADV. SP105100 - GERALDO PEREIRA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010260-80.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AMANTINO REBELATTO (ADV. SP125132 - MARCELO DE PAULA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010272-94.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - UBIRAJARA SILVA AMORIM (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010274-64.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EDIVAR SILVA SILVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010280-42.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VERA LUCIA PIRES SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010280-71.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ JOSE DE ARAUJO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010289-33.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ZARIFE MARIA LAPETINA (ADV. SP202284 - RENATA LAPETINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010327-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EMANUEL CABRAL DUTRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010332-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAO PEREIRA GOMES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010386-33.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VERA LUCIA SIQUEIRA CAMARGO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010387-18.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HELCIO BURD (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010391-55.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROBERTO MARIN (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010401-02.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE CARNEVALLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010423-31.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ZILDA MARIA MOREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010436-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IRACLIDES GERALDA DE FRANCA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010450-14.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RONALDO WICKBOLD (ADV. SP091511 - PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010472-04.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NAUKI ARAI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010472-38.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ADILSON BERTONI (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR e ADV. SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010475-56.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA PEREIRA SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010478-45.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FELIPE CABRAL JERONIMO (ADV. SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI e ADV. SP146812 - RODOLFO CESAR BEVILACQUA e ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010540-51.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUCIA KUOKAWA TOZAKI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010542-55.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CRISTIANA ZANATTA VIANA E OUTRO (ADV. SP221614 - FABIANA ZANATTA VIANA); OLGA MARIA ZANATTA(ADV. SP221614-FABIANA ZANATTA VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010545-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VALQUIRIA BARBOSA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP288652 - ALEXANDRE HENRIQUE DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010561-61.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LEA IZUWA KASHIWAGUI (ADV. SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR e ADV. SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010584-70.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA DILMA OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP070323 - MARCOS CESAR MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010596-21.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA HELENA BACCARIN CORDEIRO (ADV. SP144587 - CRIVANI DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010605-17.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RITA PIRES CARDOSO (ADV. SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010631-44.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - RAIMUNDO BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010674-15.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA ELENA LOPES DE SIQUEIRA (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010743-47.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FLORINA DE LUCA RODRIGUES (ADV. SP026643 - PEDRO EMILIO MAY e ADV. SP270450 - ALINE CUNHA COLOSIMO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010781-59.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROBERTO DE OLIVEIRA SALDAO E OUTROS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MARIA APARECIDA OLIVEIRA SALDAO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); AMERICO DE OLIVEIRA SALDAO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MAURICIO DE OLIVEIRA SALDAO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); JACIRA SALDAO PORTO- ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010818-86.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO LETRAN BUENO (ADV. SP228914 - MOACYR PADUA VILELA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010820-22.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - BENEDITO JORGE DA COSTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010826-29.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010828-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELENICE MARCONDES BAENA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010888-06.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MASSANAO SASSAKI E OUTRO (ADV. SP241398 - SANDRA ANTONIETA DA SILVA); TIRICA OHNO SASSAKI(ADV. SP241398-SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010924-48.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CHARLOTTE THEREZA SCHLUSCHE (ADV. SP037859 - RENATO ELMAR HAGER e ADV. SP044534 - REGINA MARGARIDA CAFASSO HAGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010928-51.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - RONALD BELTRAME ROBERTO (ADV. SP072754 - RONALD BELTRAME ROBERTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : .

0010967-82.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SERGIO RUIZ DE GODOY COSTA E OUTROS (ADV. SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR); JANDIRA RUIS COSTA - ESPOLIO(ADV. SP119338-COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR); ROBERTO RUIZ DE GODOY COSTA(ADV. SP119338-COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010970-37.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SERGIO RUIZ DE GODOY COSTA (ADV. SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010982-51.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CIBELE BAEZ NEME (ADV. SP030592 - RENATO BAEZ FILHO e ADV. SP149083 - RENATO BAEZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010990-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TEREZINHA ALVES PEREIRA (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011007-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LEONARDO NICOTRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011043-38.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JORGE PEDRO PEREIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011056-71.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA ANGELA MAURICIO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011061-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CATARINA RIBEIRO DE MARINS (ADV. SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011063-29.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IVONE CAMPANHA MARTINES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011067-03.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LIA NAMI MIURA ISHIY (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011071-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - TANIA TIE MIURA ISHIY HANADA (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011074-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERSON BARBOSA DE LIMA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011077-47.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - PEDRO ANTONIO DEL VARGE (ADV. SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011082-35.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JASIEL VICENTE BORBA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011088-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DOUGLAS FERRRI (ADV. SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011093-98.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDUARDO BORAZO (ADV. SP213396 - ELIANA BORAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011098-23.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ARMANDO BORAZO (ADV. SP094411 - YVONNE GLORIA A C MACIEL HIRSEKORN e ADV. SP213396 - ELIANA BORAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011101-12.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GETULINA PASCARELLI (ADV. SP237382 - RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011102-60.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARCIA FATIMA BORAZO ALVES (ADV. SP213396 - ELIANA BORAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011121-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DANIEL ORFALE GIACOMINI (ADV. SP163579 - DANIEL ORFALE GIACOMINI e ADV. SP175446 - HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011123-36.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TADAO KIMURA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011127-73.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO (ADV. SP163579 - DANIEL ORFALE GIACOMINI e ADV. SP175446 - HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011128-58.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULO EDUARDO CONAGIN MAZZEI (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011138-05.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GERMANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA e ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011147-64.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROSEMARIE MAZZEI RIZZATO E OUTROS (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA e ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI); PAULO EDUARDO CONAGIN MAZZEI(ADV. SP164560-LILIAN ELIAS COSTA); CARLOS ROBERTO CONAGIN MAZZEI(ADV. SP164560-LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011153-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALCINDO DE BRITO BASILIO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011155-41.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARCIA DE PAULA ALVES DA SILVA (ADV. SP176700 - ELIAS FARAH JUNIOR e ADV. SP212494 - CAMILA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011164-03.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELZA PAULAUSKAS MACHADO (ADV. SP083675 - SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011171-29.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSUE JOAQUIM SOUZA (ADV. SP018924 - ZOROASTRO JOSE ISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011190-35.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ROSA ABOUD (ADV. SP238162 - MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011202-15.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FRANCISCO EDUARDO LINARES (ADV. SP295706 - LUIZA ELI LINARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011212-93.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP191856 - CELIA PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011224-10.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - REGINALDO ROBERTO GOMES (ADV. SP086955 - SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011232-50.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - REGINA MARIS RIBEIRO CALICCHIO QUINTELLA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011234-54.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ODVALDO HONORIO DA SILVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011236-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011248-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CARMEN ODETE TERREO (ADV. SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011278-73.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARCELINA NASCIMENTO GOMES (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011318-55.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LEVINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011378-28.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LEILA DA CONCEICAO CASTANHEIRA (ADV. SP196841 - LUIZ RICARDO CASTANHEIRA LAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011395-93.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JORGE GABRIEL (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011409-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LAURIZETE RIBEIRO BRITO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011412-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - KIOTO YASSUNAGA (ADV. SP166002 - ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011418-73.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GLAUCO CAIO VICHI (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011452-82.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PATRICIA MEAN MEDRADO (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011457-70.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TIZURU KAWANAMI (ADV. SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA e ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011474-09.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUCILIA PELLERIN (ADV. SP174358 - PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011478-46.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS EDUARDO CREMON (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011483-68.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MERCIA PRADO NASSAR (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011504-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AURELIANA DE OLIVEIRA MURILLO SANCHEZ (ADV. SP242327 - FERNANDA LIMA DE SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011507-96.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CLAUDINEI MURILLO SANCHES (ADV. SP242327 - FERNANDA LIMA DE SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011508-81.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DALVA MARIA DIORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP274781 - ANA CAROLINA BARREIRA DA SILVA); ADELINA DIORIO DA SILVA ; EDSON PEREIRA DA SILVA ; SANDRA DIORIO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011513-40.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ADRIANO JOSE MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011522-65.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011523-50.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROSANA SIQUI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP210787 - FLÁVIA CISLINSCHI); SARA SIQUI DOS SANTOS(ADV. SP210787-FLÁVIA CISLINSCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011542-90.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LENITA CAVALCANTI MANGANARO (ADV. SP201230 - JAMILLE DE LIMA FELISBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011557-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RONALDO LAERTE CHAPEVAL (ADV. SP268736 - ELISEU JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011565-02.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CATHARINA HILDA DE MORAIES SALLES E OUTRO (ADV. SP124286 - PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE); JOSE PEDROSO MORAES SALLES - ESPÓLIO(ADV. SP124286-PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011582-72.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AIRTON ROVERAN (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011585-90.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA ISABEL DAOLIO (ADV. SP049994 - VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011608-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIETTA JUVENCIO MODESTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011609-21.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MANOEL ANTONIO CAETANO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011620-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANGELA MACHADO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011622-54.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VANDA PEDRINA DOS SANTOS (ADV. SP207009 - ÉRICO REIS DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011712-91.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO DE CASTRO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011737-75.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIO BAZAK E OUTRO (ADV. SP023197 - LUIZ ROBERTO TEIXEIRA PINTO); JULIO CESAR BAZAK(ADV. SP023197-LUIZ ROBERTO TEIXEIRA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011753-29.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANGEL EDGAR MERUVIA DELGADO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011757-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (ADV. SP146363 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011772-98.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIO DE JESUS SILVA (ADV. SP074137 - JANE DAYSE DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011779-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JAIME DE ARRUDA (ADV. SP192607 - JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011781-60.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANDRE GUSTAVO ACKEL BARBOSA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011823-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALICE TOYOKO OKUDA (ADV. SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011827-49.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCIA FUMI TAMAY (ADV. SP247383 - ALICE MIYOCO KAWABATA NINOMIYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011846-55.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ISILDINHA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011847-40.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011858-69.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - THEREZINHA SILVA LOPES (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011859-54.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EMERSON GILMAR SITTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011860-39.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - TOMIKO NAKASHIMA (ADV. SP173430 - MELISSA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011865-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SECONDO VERISSIMO LANZARA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011866-46.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROSEMILIA SANTOS CONDE (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011867-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ULYSSES LUIZ MORAES (ADV. SP173430 - MELISSA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011879-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GISLAINE CRISTINA CEPEDA ALCIDES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011902-88.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA ZAMPIERI SELLMANN (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011959-09.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011962-61.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANA LUCIA GARCIA PIOVESAN (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011966-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GEILDA CAJASEIRO SILVA (ADV. SP209574 - ROSA MARIA CORREIA SILVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011968-68.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - BERNADINO AUGUSTO VILARICA (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011969-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANDRES MARTIN ROSA E OUTRO (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA e ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO); MARGARIDA ELISA MARTIN(ADV. SP089782-DULCE RITA ORLANDO COSTA); MARGARIDA ELISA MARTIN(ADV. SP047921-VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011973-90.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOÃO DE OLIVEIRA THEODORO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011984-22.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MILENA FURLANETTO ROSSI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011985-07.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAO PAULO LOUZADA BALDUCCI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011986-89.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALEXANDRE FURLANETTO BELO DE SOUSA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011995-51.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DULCE PAVIANI (ADV. SP246249 - CLAUDIR AMBRA LIZOT e ADV. SP246332 - RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011996-36.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AMILCAR DAL PRETE (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011998-06.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GILBERTO YOSHIAKI NAKAGAKI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012003-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANGELO TOMMASINO (ADV. SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012004-13.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012017-12.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - TAMIKO HIRAOKA SHIMADA E OUTRO (ADV. SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA); MARIO YUQUIO SHIMADA(ADV. SP243706-FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012028-41.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CELIA DE PAULA MARTINS ZARAGOZA E OUTRO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA); MARIA DE LOURDES DE PAULA MARTINS RIBEIRO ROSAS - ESPOLIO(ADV. SP108792-RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012052-06.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOAQUIM FAGUNDES MARQUES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012066-87.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO MASSABKI E OUTRO (ADV. SP239944 - TATIANA FUSCO BRAKNYS); MARTA CRISTINA BRACCO MASSABKI(ADV. SP239944-TATIANA FUSCO BRAKNYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012072-94.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - OLAVO MOSCHETTA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012086-78.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CARLOS JOAO SCHAFFHAUSSER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012092-85.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LAURA ALVARES COLOMBO E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); ELVINO NATAL COLOMBO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ELVINO NATAL COLOMBO(ADV. SP126509-MARIA APARECIDA DE B DOS SANTOS); ELVINO NATAL COLOMBO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); ELVINO NATAL COLOMBO(ADV. SP192293-PRISCILA VITORATO BARBOSA); FERNANDO ALVARES COLOMBO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); FERNANDO ALVARES COLOMBO(ADV. SP126509-MARIA APARECIDA DE B DOS SANTOS); FERNANDO ALVARES COLOMBO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); FERNANDO ALVARES COLOMBO(ADV. SP192293-PRISCILA VITORATO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012101-13.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012129-15.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CELI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP060839 - IONE MAIA DA SILVA); JANDIRA BRONZERI RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012130-63.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANNITA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012137-89.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FERNANDO AUGUSTO MOTTA (ADV. SP192177 - PATRÍCIA RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012146-17.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - HAYDEE REZENDE MENDONCA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012150-54.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELISABETH DE ARPADHAZA SZUCS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012151-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELISABETH DE ARPADHAZA SZUCS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012155-13.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANNA BLAZYS (ADV. SP235131 - RAQUEL HELLEN CAMPOS DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012155-76.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CREMILDE CONCEICAO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI e ADV. SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012162-05.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS GONCALVES FRANCISCO (ADV. SP022311 - NILZA APARECIDA MIGLIORATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012164-38.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ARMANDO TROCCOLI (ADV. SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA e ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012165-57.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ZEUNO LUIZ IZIDORO E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); DALVA MARIA ISIDORO DE SANTANA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); DALVA MARIA ISIDORO DE SANTANA(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); DILVA LUIZA ISIDORO NOVAIS(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); DILVA LUIZA ISIDORO NOVAIS(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); DIONE LUIZA IZIDORO OSÓRIO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); DIONE LUIZA IZIDORO OSÓRIO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); DEONICE MARIA IZIDORO SANTOS(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); DEONICE MARIA IZIDORO SANTOS(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012166-08.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - TOYOCO YAMAMOTO (ADV. SP070531 - LUIS CARLOS AOQUE e ADV. SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012185-14.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ORIDES DELLA PASQUA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012202-50.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CARMOSITA DE CASTRO PINTO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012207-09.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO APRO (ADV. SP134397 - MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012215-49.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DE MELO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012216-34.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - REGIS MARTENS RODRIGUES (ADV. SP236185 - ROBSON ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012221-90.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GEOGI MORIOKA (ADV. SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012223-60.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MOUNIR M T SALLOUM ZEITOUN (ADV. SP207180 - LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012228-48.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TARCIA KAMBILIS GARBINI (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012253-61.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELIZABETH DAS GRAÇAS FERNANDES (ADV. SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012262-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO SOUZA GARCIA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); NILCEIA LAREGINA DE SOUZA GARCIA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012264-90.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GENEZIO ORTIZ DE CAMARGO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012270-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE GERALDO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANTONIO SERGIO ACKEL BARBOSA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012272-67.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EDGAR DE MATOS PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012284-81.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SARAH FARBERAS DRUKIER (ADV. SP174815 - ILAN DRUKIER WAINTROB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012292-58.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ALFREDO FAURET VIVEIRO PATRICIO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012298-65.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA ASSUNCAO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012306-42.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - WAGNER ROMERO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012314-19.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VERA LUCIA DE ABREU (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012320-26.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ORLEANS LELI CELADON (ADV. SP029482 - ODAIR GEA GARCIA e ADV. SP032376 - JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012324-63.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - KAZUKO TATEISHI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012326-33.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MORI OHTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012343-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DARLENE SEBASTIANA LIMA DE SA (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012349-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ GONZAGA RIBEIRO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012363-60.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VITORINO ALVES RODRIGUES FILHO (ADV. SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012367-97.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANGELA VERDEROL LUCAS (ADV. SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012370-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - REGINA HELENA FERNANDES PATRICIO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012380-96.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - BENSION SEGAL (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV e ADV. SP183459 - PAULO FILIPOV e ADV. SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012383-85.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA PAULINA DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012389-58.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DENISE SOUBIHE - ESPÓLIO (ADV. SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012438-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ABILIO TORQUATO FILHO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012461-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VALDEMAR COLCHESQUI E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); EULALIA RIBEIRO COLCHESQUE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012469-22.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - OLIMPIO PASCIENCIA TORRES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012472-74.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - PRISCILA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012488-28.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAQUIM GASPAR DE ALMEIDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012495-20.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ERALDO ROBERTO ALMEIDA SANTOS (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012499-57.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA ROCHA CARMELO (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012513-41.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA DA LUZ ROCHA (ADV. SP087213 - SANDRA LUCIA ROCHA e ADV. SP087191 - BEATRIZ ALMEIDA ELIAS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012515-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIETA RODRIGUES BORGES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012525-55.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SANDRA LUCIA ROCHA (ADV. SP087213 - SANDRA LUCIA ROCHA e ADV. SP087191 - BEATRIZ ALMEIDA ELIAS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012581-88.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAQUIM GASPAR DE ALMEIDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012583-92.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA FATIMA BRANDAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212725 - CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA); ERONILDE ALEXANDRE DA SILVA(ADV. SP212725-CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012596-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS DE ROSA BERTAZZONI E OUTRO (ADV. SP241398 - SANDRA ANTONIETA DA SILVA); SUELY APARECIDA CAMPOS BERTAZZONI(ADV. SP241398-SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012603-49.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCO PERAL COBREROS E OUTROS (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI); CARLOS ROBERTO PERAL CESPEDES(ADV. SP130879-VIVIANE MASOTTI); JOAO FRANCISCO PERAL CESPEDES(ADV. SP130879-VIVIANE MASOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012609-90.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SILEZIA IGNACIA RAINHO E OUTRO (ADV. SP097751 - VICENTE AQUINO DE AZEVEDO); MARIA DOS ANJOS RAINHO SIMOES(ADV. SP097751-VICENTE AQUINO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012612-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EMICO OKUNO (ADV. SP054240 - MARISTELA MILANEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012622-55.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HILDA CABIANCA FERREZIN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012643-31.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LAURIANA SOUSA PEREIRA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR e ADV. SP249969 - EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012654-60.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JUDITH TIE FUGITA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); FRANCISCO DECIO BONFILHO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012657-15.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TERESA FERRARI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012661-52.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MAXIMINA JESUINA ALVES AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA); LUIS CLAUDIO ALVES AUGUSTO(ADV. SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012664-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DINAURA APARECIDA MARQUESI (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012671-33.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - IZAURA CRUZ HATORI E OUTROS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO); ROSELI CRUZ HATORI(ADV. SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO); CELSO CRUZ HATORI(ADV. SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012703-38.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EDSON ORLANDI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012711-78.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SERGIO ROBERTO ZANCOPE JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012715-18.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EIKO TSUKADA (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012716-03.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARTA TOTH CABECA (ADV. SP045870 - ANTONIO BENEDITO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012725-96.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE CANOLA (ADV. SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012731-69.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA CAMARA LOBATO E OUTRO (ADV. SP261097 - MARIA CRISTINA LYDER NORONHA); JOSE LOURENLO TAVARES RUSSO - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012742-35.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - OLGA SANCHES BERTY (ADV. SP185980 - YARA MIYASIRO HENRIQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012751-26.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO BUSTAMANTE NOGUEIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012751-60.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALCIDES VALVERDE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012752-45.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA DE LURDES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012758-86.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RAYNE RAMOS BENEDETTI (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012793-12.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROROK (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012805-26.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DARCY DONATELLI (ADV. SP211577 - ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012806-11.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JULIANA ELIZA RIBEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012826-36.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MOAB VENANCIO SAMPAIO (ADV. SP134397 - MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012863-63.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CICERO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012865-96.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IRAN SIQUEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO e ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI e ADV. SP267148 - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI e ADV. SP275414 - ALBERTO MACHADO SILVA); MARIA ERCILIA MOTA LIMA(ADV. SP252752-ARTUR FRANCO BUENO); MARIA ERCILIA MOTA LIMA(ADV. SP255325-FERNANDO BONATTO SCAQUETTI); MARIA ERCILIA MOTA LIMA(ADV. SP275414-ALBERTO MACHADO SILVA); MARIA ERCILIA MOTA LIMA(ADV. SP267148-FLAVIO BONATTO SCAQUETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012880-02.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JONAS SAMPAIO ROCHA (ADV. SP207164 - LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012898-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FABIANA ZEN JANNES (ADV. SP220892 - FABIANA ZEN JANNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012904-93.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VANILDE CARVALHO BARRETO E OUTRO (ADV. SP252719 - ALEXANDRE BUERIDY NETO); FRANCISCO SERGIO GATTI(ADV. SP252719-ALEXANDRE BUERIDY NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012908-33.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - TUNECA SUGUYAMA (ESPÓLIO) (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012914-40.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROSMARI APARECIDA BENEVELI (ADV. SP104095 - MILTON LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012924-84.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ZILE CAVALCANTE DE SOUZA ABENANTE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012926-54.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012943-90.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ISRAEL STEINBOK (ADV. SP156137 - ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012952-52.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CARLA MARIA BARLETTA (ADV. SP156137 - ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012964-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CEETUCO MORI MIGUITA (ADV. SP211802 - LUCIANA ANGELONI CUSIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012968-06.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ALCIDES RODRIGUES FILHO (ADV. SP188142 - PATRICIA LOPES BRANDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012976-80.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GELSON AUGUSTO DE MELO (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO e ADV. SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012979-35.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TAMIRES DE SOUZA NUNES (ADV. SP212044 - PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013003-63.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANDREA SILVA PAIVA (ADV. SP281976 - ANDRE QUINTINO SILVA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013056-78.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIJONA KLEIZA MISEVICIUS E OUTRO (ADV. SP240532 - FERNANDA MISEVICIUS SOARES); ALFONSAS MISEVICIUS ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013069-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE PINEIRO SESTELO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) : .

0013082-42.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GILDA VIVIANI DE ALMEIDA (ADV. SP057118 - MAURICIO RHEIN FELIX e ADV. SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013092-86.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EDSON DIAS PINHEIRO (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013102-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELIZA MINAKO NAYA KATAGUIRI (ADV. SP175361 - PAULA SATIE YANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013112-14.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - PEDRO DA CUNHA FREITAS (ADV. SP210900 - FERNANDO DE CASTRO NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013164-73.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DORA MORAES DE OLIVEIRA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); HOMERO RORIZ CARNEIRO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ZAIDE CARNEIRO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARCO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA CARNEIRO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013226-50.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EUCLIDES CELIS BRASIL E OUTRO (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA); DILZA ERNESTINA CELIS(ADV. SP236314-CARLOS EDUARDO BATISTA); DILZA ERNESTINA CELIS(ADV. SP130874-TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013227-98.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013238-64.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ABIGAIL PEREIRA NERI (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013276-42.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - TERESA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP103533 - BERENICE ZALMORA GARCIA GONCALVES e ADV. SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013277-27.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUZIA LIMA DUTRA (ADV. SP103533 - BERENICE ZALMORA GARCIA GONCALVES e ADV. SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013282-49.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - IZILDA BIZZI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE e ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013285-04.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO ITO (ADV. SP221713 - OLAVO DE OLIVEIRA FOLONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013286-86.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIA GUIAS DA LUZ (ADV. SP103363 - EUCLIDES TEIXEIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013296-67.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARGARIDA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI); MARIA DAS DORES RODRIGUES(ADV. SP182170-ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013308-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARILU ELIAS DE MOURA E OUTROS (ADV. SP241663 - SIMONE CRISTINA DE MOURA PEREIRA); JOAQUINA ELIAS DE MOURA(ADV. SP241663-SIMONE CRISTINA DE MOURA PEREIRA); MARIA NILZA DOS SANTOS OLIVEIRA(ADV. SP241663-SIMONE CRISTINA DE MOURA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013310-17.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARLENE ESCORCIO GORAB (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP239065 - FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013319-13.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EDSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP200613 - FLÁVIA CICCOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013320-61.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE PINHO DA ROCHA (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013326-68.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - HISAE HONDA (ADV. SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013327-53.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO MASTROBISO NETO (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013332-41.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ISAIAS MARQUES DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013339-67.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MUTUHIRO SASAKI (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013340-86.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE POTRINO (ADV. SP091890 - ELIANA FATIMA DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013344-89.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SUMI TAYRA (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013353-51.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JUDITH YARA BALDASSARRE CASTRO (ADV. SP261042 - JOÃO FERNANDO BALDASSARRI SGARBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013354-36.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS PEREIRA RUSSO (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013360-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE PEREZ FILHO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013368-20.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUCIANO LUCIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP194937 - ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013371-72.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARCIO PAUL KISHIMOTO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013374-61.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIS FERNANDO SPER CAVALLI (ADV. SP229426 - DILSON GUSTAVO LIMA DI BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013378-98.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUIZ AREIAS DE CARVALHO (ADV. SP195408 - MARIA SERINA AREIAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013382-04.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUCIANA LUCIO DA SILVA (ADV. SP194937 - ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013391-63.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALICE KIOMI ARAMIZU SAKAMOTO (ADV. SP105361A - CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013401-10.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP200746 - VANESSA SELLMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013401-44.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JUNJI ISHIDA E OUTRO (ADV. SP157550 - KLAUS RADULOV CASSIANO); EMICO ISHIDA(ADV. SP157550-KLAUS RADULOV CASSIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013404-28.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO CAETANO DE CAMARGO (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013408-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANGELA FAGA MASCI (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO e ADV. SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013414-09.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARLI GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP250254 - PATRICIA NORONHA DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013431-79.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IVAIR TARCISIO DALMAZ (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013454-88.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUSINALVA MARIA DA SILVA SOOS E OUTRO (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); LUDWIG SOOS(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013463-84.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDIMAR BELIZARIO RODRIGUES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013473-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARLY MARIA DO CARMO MAYER GROSSI E OUTRO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO); VICTALINA DO CARMO MAYER(ADV. SP038529- RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013490-33.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EIJI SAKURAI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013526-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - HILDA RAFAELA ANCAROLA DE RADICE (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013530-15.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZA DE SOUZA BIAGGIO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013554-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FAUSTO FORTE (ADV. SP195608 - SABRINA LIGUORI SORANZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013595-10.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALICE BUSSAB BURIHAN (ADV. SP120081 - CLAUDIO MUSSALLAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013602-02.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NATALINA STANISLAVA GETRAITIS (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013604-69.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - HATSUYA KIMURA (ADV. SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013628-34.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FLAVIO YUKIO ZENE (ADV. SP164049 - MERY ELLEN BOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013650-92.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - HELENA AMALIA CALVO E OUTRO (ADV. SP205999 - MARIA IZILDA CAMPOS STOQUI); ANTONIO CALVO NETO(ADV. SP205999-MARIA IZILDA CAMPOS STOQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013672-19.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013691-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NALVINA FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013695-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - HIDEO KAMIYA (ADV. SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013701-69.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LURDES CUEVAS DURANT GARCIA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013705-09.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ARLYSON ROBERTO GRILLO (ADV. SP103383 - ROGERIO DERLI PIPINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013707-76.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MAURO ANES ROCHA (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013738-96.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ELZA YOKOMIZO (ADV. SP170837 - CÉSAR RIBEIRO CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013739-18.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ORLANDO CAMPERLINGO E OUTRO (ADV. SP253867 - FELIPE AUGUSTO CAMPERLINGO E SILVA); THEREZA RUSSO CAMPERLINGO(ADV. SP253867-FELIPE AUGUSTO CAMPERLINGO E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013740-66.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LILIAN MARA CUCOMO GALERA E OUTRO (ADV. SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA); ROBERTO MATEO GALERA(ADV. SP261486-VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013752-80.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA PASSARELLA ROMERO E OUTROS (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA); RITA CRISTINA ROMERA CASTILHO(ADV. SP212029-LUCIANA SPERIA); MARIA ALICE CONSTANTINO DA SILVA(ADV. SP212029-LUCIANA SPERIA); RICARDO TADEU PASSARELLA ROMERO(ADV. SP204139-RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA); MARIA CECILIA PASSARELLA ROMERA(ADV. SP204139-RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA); SUELI APARECIDA PASSARELLA ROMERO(ADV. SP204139-RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013755-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RENATO ASAMURA AZEVEDO (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013775-26.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP221442 - ORLENE APARECIDA ANUNCIAÇÃO e ADV. SP254766 - GILMARA ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013776-11.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LIDA PALMERI DE DALIA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013779-63.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARLENE PESSOTI VICENTINI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013803-91.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA OLGA LOPES (ADV. SP203045 - MARCELO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013805-61.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RONALDO GEMENTE (ADV. SP203045 - MARCELO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013810-20.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - KAZUE MORIWAKI ZENE (ADV. SP164049 - MERY ELLEN BOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013836-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO BIZERRA MACHADO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013902-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GENI DA SILVA SOARES (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013906-64.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIO CANDIDO (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013913-90.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FERNANDO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013930-29.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES PEREIRA GURIAN (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013938-40.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ADILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP207758 - VAGNER DOCAMPO e ADV. SP211325 - LUIS CARLOS MONTEIRO); MARIA APPARECIDA NOVELLI DA SILVA(ADV. SP207758-VAGNER DOCAMPO); MARIA APPARECIDA NOVELLI DA SILVA(ADV. SP211325-LUIS CARLOS MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013961-49.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO CRIADO NETO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA e ADV. SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013974-48.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EMI SHIMOYAMA (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013980-55.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RENATO MITSURU KURIHARA E OUTRO (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA); CELINA KURIHARA(ADV. SP183771-YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013994-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PAULO CELSO DORNELLES DEL PICCHIA (ADV. SP032737 - JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014007-38.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JANETE BLUDENI (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI e ADV. SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014034-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HUGO SCHERB (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014050-09.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JULIA PERES BRAZ (ADV. SP142474 - RUY RAMOS E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014060-53.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUCILA SARAIVA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014069-15.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO HYPOLITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO); CARINA HYPOLITO RODRIGUES(ADV. SP210744-BENJAMIM SOARES DE CARVALHO); MONICA HYPOLITO RODRIGUES(ADV. SP210744-BENJAMIM SOARES DE CARVALHO); PAULO ANTONIO HYPOLITO RODRIGUES(ADV. SP210744-BENJAMIM SOARES DE CARVALHO); LUCIANO MEDEIROS HYPOLITO(ADV. SP210744-BENJAMIM SOARES DE CARVALHO); ALCIONE MEDEIROS HYPOLITO(ADV. SP210744-BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014085-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SANDRA LUCIA DA SILVA MANZATTO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014120-89.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - PINCUS RACOWSKI (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV e ADV. SP183459 - PAULO FILIPOV e ADV. SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014145-05.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARGARIDA NOBUKO YORITOMI YAMADA (ADV. SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014195-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ MENIZ (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014246-42.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CLEIDE ROSA DA SILVA (ADV. SP121229 - JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014250-16.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ELIANE CRISTINE TAKAMATSU NUNO (ADV. SP102881 - RENATO RODRIGUES FERREIRA DOS REIS e ADV. SP197805 - SARA HELEM SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014253-05.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ARNALDO MICHALANI E OUTRO (ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA e ADV. SE000056B - JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO); MARIA DE LURDES LOURENCO MICHALANI(ADV. SP209816-ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA); MARIA DE LURDES LOURENCO MICHALANI(ADV. SE000056B-JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014293-50.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SUELI ROSINI DE QUEIROZ (ADV. SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA e ADV. SP183158 - MÁRCIA MOLINA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014295-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA ROSA OLMOS CAPARROS E OUTRO (ADV. SP266092 - TANIA CAPARROS DE MATTOS); RAFAEL OLMOS LAO(ADV. SP266092-TANIA CAPARROS DE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014299-86.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DERMEVAL SABINO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014306-15.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VILMA DAMIANO TAVARES GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); GENNARO TAVARES GUERREIRO - ESPOLIO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); SONIA REGINA TAVARES GUERREIRO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014321-81.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LEONIA GUILHERME DIOS GOMES (ADV. SP040899 - LEON KLEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014338-20.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JORGE MARAPUAM PACHECO (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014344-27.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PAULO ALBANO DE JESUS SIMOES MELO (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO e ADV. SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014359-30.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FRANCISCO LUIZ GONZAGA NETTO (ADV. SP211598 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014359-64.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ALZIRA MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); LOURDES MACHADO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); FRANCISCO MARCELINO MACHADO-ESPOLIO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); IVONE MACHADO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); FRANCISCO MARCELINO MACHADO FILHO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); ZILDA MACHADO ROSSI(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); HILDA MACHADO FRANCISCO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); PAULO MACHADO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); BENEDITA MACHADO DA SILVA(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014389-65.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE ABILIO DA ANUNCIACAO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014465-55.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALDOMIRO DE PADUA RIBEIRO (ADV. SP297543 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014515-52.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CELSO BOTTASIN (ADV. SP139270B - LUIS CARLOS DE MOURA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014578-09.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LAURA NOGUEIRA OLIVO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014589-38.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IVONE JOTER (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014608-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALDO LASALVIA (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014609-29.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DANIELA LASALVIA (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014610-14.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUCIANA LASALVIA (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014616-21.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ESTHER OCOLATE (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014617-06.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NEIDE DE JESUS FREITAS (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014645-08.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA JUSTINA ARDID AZEVEDO- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS); LINO ANTONIO AZEVEDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014656-03.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCO TORRENTS Y BONAMUSA E OUTRO (ADV. SP098628 - ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e ADV. SP141743 - MONICA CALMON CEZAR LASPRO e ADV. SP292650 - RENATO LEOPOLDO E SILVA); WILDE HEBE D ANGELO TORRENTS(ADV. SP098628 - ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014662-10.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IVONE APARECIDA JULIOTTI DO PRADO (ADV. SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014665-62.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FERNANDA LEITE NASSER (ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE e ADV. SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014671-06.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA PRADO SAMPAIO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP246664 - DANILO CALHADO RODRIGUES e ADV. SP239947 - THIAGO ANTONIO VITOR VILELA); ROBERTO PRADO SAMPAIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014686-38.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RICARDO HIDEKI SAWADA UENO (ADV. SP077382 - MARISA MOREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014696-82.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUIZ PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO e ADV. SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014785-42.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LISY AURORA PERTICA (ADV. SP038466 - MARINA FONSECA AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014801-59.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AMAURY DE BARROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014806-81.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - OSCAR ALVES DE SOUZA (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO e ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014807-66.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - BERTA BENZAQUEN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014812-88.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSMAR PEDRO FAVARON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014813-73.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - TOSHIKATSU YAMADA (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER e ADV. SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014863-02.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE GUILHERME ABREU DE VASCONCELLOS (ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014880-38.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SAMANTA MELO CEPA (ADV. SP140071 - GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014892-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO ONOFRE DANTAS (ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014921-39.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA EMILIA MOTTA DOS REIS (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014934-72.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE BELO DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014954-92.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MANUEL DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP179600 - JUDITE FERREIRA DOS SANTOS IZQUIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014956-62.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RICARDO FERREIRA MAGALHAES (ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014966-09.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO CARDOSO (ADV. SP249280 - ARLEY DONIZETE BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014974-83.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SEIICHI MIZUNO E OUTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); YUKIKO MIZUNO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014975-68.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SILVIO FELICIANO JOAQUIM (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014977-38.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PEDRO MARIANO - ESPÓLIO (ADV. SP167168 - CARLA SALDEADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014986-97.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANDRE CORREIA RISERIO DO BONFIM (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015007-73.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUZIA APARECIDA HIMENES GENNARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015013-80.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA YVONE HORTALE BRANCO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); LUIZ FERNANDO BRANCO DE ARAUJO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); MARINA BRANCO DE ARAUJO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015080-11.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NEIFE CONSTANTINO (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015122-94.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - WILMA CORDOVANI (ADV. SP211577 - ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015130-71.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SANDRA MARIA TERESA DA SILVA (ADV. SP269064 - ZILDA APARECIDA ALVES ZACARIAS DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015133-26.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DANIELA DE CASTILHO FALASCA (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015136-78.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ASTRIED DAGMAR SIEBERT (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015142-85.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ARNALDO SPATAFORA MALISHESQUI (ADV. SP109162 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA e ADV. SP249968 - EDUARDO GASPAS TUNALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015149-77.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - TAMIKO TAKAYANAGI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015151-47.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RYOICHI ICHIKAWA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015157-54.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MIROMAS RUSSO FERREIRA BENTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP018976 - ORLEANS LELI CELADON); MARINA FERREIRA BENTO DE CARVALHO(ADV. SP018976-ORLEANS LELI CELADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015159-87.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALCEBIADES ASSUNCAO MARQUES (ADV. SC009960 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015185-22.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - HORTENCIO ARIEDE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015206-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIO RODRIGUES PINTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015245-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015256-58.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZA AMELIA LINHARES TRANQUILINO (ADV. SP191158 - MARIO CESAR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015293-51.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015317-16.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROBERTO JORGE GONÇALVES SOARES (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015335-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FRANCISCO FERNANDES PAZ (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015356-76.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NATALIA CELINO SABBAGK (ADV. SP155056 - LUCIANA RACHEL DA SILVA PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015372-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALEXANDRINA CELESTE SIMAO E OUTRO (ADV. SP026752 - JOSE DIONIZIO LISBOA BARBANTE e ADV. SP029459 - ELIANA DE FALCO RIBEIRO e ADV. SP033564 - JOSE DELFINO LISBOA BARBANTE e ADV. SP189999 - FÁBIO LUIZ BINCOLETTO LISBÔA BARBANTE); EDUARDO FERREIRA SIMAO(ADV. SP026752-JOSE DIONIZIO LISBOA BARBANTE); EDUARDO FERREIRA SIMAO(ADV. SP029459-ELIANA DE FALCO RIBEIRO); EDUARDO FERREIRA SIMAO(ADV. SP033564-JOSE DELFINO LISBOA BARBANTE); EDUARDO FERREIRA SIMAO(ADV. SP189999-FÁBIO LUIZ BINCOLETTO LISBÔA BARBANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015406-05.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RIVANI ALVES DA SILVA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015412-12.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELIDA MARLENE CRAVEIRO (ADV. SP248792 - SABRINA PAULETTI SPERANDIO e ADV. SP228829 - ANA PAULA FRITZSONS MARTINS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015444-85.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SONIA DE JESUS SOARES EZIDIO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015454-61.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANDREIA SOARES BONFIM (ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM e ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015455-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015465-90.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SATOKO TOMOI (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015466-12.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AVANI MATOS DO CARMO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015467-60.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CRISTOBAL MIGUEL COLON RIBES E OUTRO (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA); MARIA DA PURIFICACAO MANGAS COLON RIVES(ADV. SP188561-NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015468-79.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LINDOMAR SCHWINDEN (ADV. SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015485-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SERGIO VITORIO GIANETTI (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015520-41.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ZILDA TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015529-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SYLVIA LAZARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015532-55.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WILSON TASSINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015547-24.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - RAFAEL GONZALEZ MOYANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015552-46.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - KLEBER ROBERTO PANZARINI (ADV. SP142053 - JOÃO MARQUES JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015589-44.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RAMIRO MIRANDA DA COSTA (ADV. SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015596-02.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDIR MARIA DE FATIMA SOARES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP025841 - WILSON ROBERTO GASPARETTO e ADV. SP175435 - EVELYN ROBERTA GASPARETTO); HUMBERTO SOARES DE CAMARGO FILHO(ADV. SP025841-WILSON ROBERTO GASPARETTO); HUMBERTO SOARES DE CAMARGO FILHO(ADV. SP175435-EVELYN ROBERTA GASPARETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015601-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JUSCINEI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015609-64.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DIAMANTINA DA CONCEICAO MARTIM E OUTRO (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM); GILBERTO MARTIM(ADV. SP180554-CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015646-91.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VICENTE MARIO SCRAMUZZA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER e ADV. SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA); RENATO SCRAMUZZA(ADV. SP146479-PATRICIA SCHNEIDER); RENATO SCRAMUZZA(ADV. SP209473- CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015716-11.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOÃO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015784-58.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ORLANDO ISAMO ASSAO (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015805-34.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CARLOS LAIKO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015814-93.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OLGA NAVARRO DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015820-03.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CESARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015827-92.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - HALINE CRISTINE GAIATO E OUTRO (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO); CARLOS HENRIQUE BORGES ROSOLINI(ADV. SP106170-CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015836-54.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GERALDA MOREIRA ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015837-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SONIA REGINA VICENTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015923-44.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROSA TSUNEYO YANO (ADV. SP256978 - JULIANA FIDENCIO DE OLIVEIRA e ADV. SP195925 - DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015940-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROQUE GERVASIO NETO (ADV. SP141536B - ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO e ADV. SP188841 - FÁBIO ROBERTO GIMENES BARDELA e ADV. SP244559 - VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA e ADV. SP252966 - MIRIAM VILLAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015941-65.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GONCALO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015944-20.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CAROLINE PALERMO (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015981-47.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MERCES JOFFRE (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015982-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOVIRA LIZETE GONCALVES (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0016016-70.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IEDA FICHE (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA e ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016017-55.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016018-40.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZ RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016028-84.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EGBERTO ARTICO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016073-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WALDIR NADAL (ADV. SP052985 - VITOR DONATO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016129-24.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - PEDRO ENDRIUKAITE (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016136-16.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROSANA MIDORI TORIGOE OYAKAWA (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016137-35.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELCY GORGONI CHERUTI (ADV. SP268789 - GISELE PRISCILA DO CARMO VERCEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016139-05.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROSA ANNA GIUGLIANO VOGEL (ADV. SP097379 - CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016161-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AUREA THEREZINHA PRANDI VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016211-89.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE BELARMINO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016292-04.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - OMAR YAZBEK BITAR (ADV. SP042546 - DELZA DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016304-18.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANITA ROSA DE AMORIM (ADV. SP116197 - BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016306-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NELSON NOBUYUKI MATSUI (ADV. SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS e ADV. SP175462 - LUIZ ARTHUR GEMELGO LUCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016466-47.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DOLLY CECILIA CARVALHO PETTA (ADV. SP138182 - SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016470-84.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIETTA BUSO CORTESE (ADV. SP157256 - MARCO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016474-87.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CARMELO MARIA FALCAO TOSTE DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016483-49.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FABIO CASSIANO CORREA DE ABREU (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016488-71.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ARACY CASTILHO RAYMUNDO (ADV. SP146568 - MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT e ADV. SP148638 - ELIETE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016499-03.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RODOLFO ALMEIDA OHL (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016507-14.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIO MATTOS- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP015613 - ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS); AMELIA COELHO DE MATTOS- ESPOLIO(ADV. SP015613-ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016529-38.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GUILHERME COTOMACCI (ADV. SP105100 - GERALDO PEREIRA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016549-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DURVAL DO REGO DUTRA (ADV. SP214172 - SILVIO DUTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016552-81.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DAIR TESSITORE E OUTRO (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA); HUMBERTINA CAVENAGHI TESSITORE(ADV. SP102739-SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016563-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ABDALLA ABUCHACRA (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016571-87.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ARMANDO ROLDAN (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016572-72.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - BENEDITO ANDREASSA (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016590-30.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO JOAQUIM CANADAS (ADV. SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA e ADV. SP256900 - ELISABETE DA SILVA CANADAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016656-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182715 - WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA); WALTER LUIZ SALOME DA SILVA(ADV. SP182715- WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016680-38.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016690-48.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SEBASTIAO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP123867 - ELIAS APARECIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016769-66.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VERA MARIA GOMES (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0016847-21.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - HUGHETTE CHOFHI ALEPPINO CORAZZA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016883-63.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SOLANGE ORLANDELI MACEDO SILVA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0016900-70.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DEISE RUIZ VALVERDE BAETA (ADV. SP195789 - LEANDRO DI PIETRO e ADV. SP183983 - LAURO CESAR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016904-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016906-09.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO BARIANI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016917-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE MATOS FILHOS E OUTRO (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM); NEIDE ALVES MATOS(ADV. SP180554-CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016923-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE DESIDERIO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016927-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WALTER ALACID DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); ANA LUCIA VIEIRA DE MORAES(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016938-14.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA LOPES MATOS (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016939-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE FREIRE (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016969-05.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GILVANO TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017019-94.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FERNANDO COSCIONI (ADV. SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES e ADV. SP248803 - VICTOR FOLCHI DE AMORIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017082-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ODETTE CARVALHO BACCO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017177-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DORIAM JOSE MALUF (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017214-79.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE BENICIO BRAGA RIBEIRO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO e ADV. SP205795 - ALEX CIOLFI BARRETO VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017234-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IRIS DO SOCORRO DE FRANCA SARILHO (ADV. SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017318-37.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IVAN CANDIDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017453-49.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES SILVA ANDRADE (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017477-48.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017490-76.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017592-69.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WANDERLEY ALTOMANI (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017712-15.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ARMANDO CARDIM DE CARVALHO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017728-32.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ADRIANO ANTUNES LAUREANO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017740-12.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FERNANDA CLAUDIA FUSCA PICCIANI (ADV. SP155258 - RICARDO BANDEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017806-89.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FELIPPE KIOR (ADV. SP035805 - CARMEN VISTOCA e ADV. SP289186 - JOAO BATISTA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017809-44.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LILIA MATSUURA (ADV. SP157909 - OTAVIO SOMENZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017879-61.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017893-45.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PAULO HENRIQUE VELOSO AGRELI (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017978-02.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LYDIA SALERMO FURTADO (ADV. SP222414 - VIVIANE MARTINS FURTADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017993-34.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SILVIA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018042-41.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LAERCIO VILLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018052-85.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ZELIA APARECIDA LEARDINI DANIEL (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018056-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018061-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ DOS REIS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018072-76.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - HERMANI COSNTANTINO PAOLILLO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018263-24.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CLAIR CAVALLARI E OUTROS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); GRAZIELA CAVALLARI COELHO(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); MARIO LUIZ CAVALLARI COELHO(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018363-13.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DORALICE AURORA DO CARMO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018393-14.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SAMIRA SALOMAO SECCO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018439-03.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE AIRTON VITORIANO DA SILVA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018457-24.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CLAUDIUS RENE FAUCON (ADV. SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018493-66.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS MENEGON (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018494-51.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDSON ALVES MARTINS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018553-39.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ISA ADDIA BELLI (ADV. SP255224 - OSVALDO TURINA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018555-09.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CHIKA ICHIWAKI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018593-21.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SHINEI SHINZATO (ADV. SP035999 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018619-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALFREDO CORLETTO (ADV. SP045096 - BIAGGIO BACCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018652-43.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS LOBATO DE ALMEIDA (ADV. SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS e ADV. SP252876 - JEAZI LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018659-35.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ABGAIL BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018684-48.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSEPHINA PEREIRA HERMOGENES (ADV. SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018690-55.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE CUBAECHE SAAD - ESPOLIO (ADV. SP061141 - ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018745-69.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AMERICA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018749-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARLENE IRENTE DA SILVA (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018753-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE CALIXTO RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018844-39.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FABIO TADEU RAMOS FERNANDES (ADV. SP155881 - FÁBIO TADEU RAMOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018899-87.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NICOLAU BEJAR (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018907-98.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA GENI VALDAMBRINI PIZZI E OUTRO (ADV. SP239400 - VALTER VIEIRA PIROTI); ANTONIA LUCIA PIZZA(ADV. SP195370-LUCIA APARECIDA VALDAMBRINI PIROTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018911-04.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VILMA HENRIQUE ALVES (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018922-33.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELIAS VERGILIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018925-22.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS MANFRE E OUTRO (ADV. SP024966 - JOSE CARLOS MANFRE); REGINA MARIA PERINI(ADV. SP024966-JOSE CARLOS MANFRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018939-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARCIO LUIZ DE RE PERUQUI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018946-61.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA IZABEL LINO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018950-98.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FLAVIA JORGE CANELLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018992-50.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - RICARDO GOMES (ADV. SP083724 - GILBERTO MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019002-94.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - HILNETE CORDEIRO JANSEN PEREIRA (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019048-20.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA IZILDA DA COSTA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019049-05.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FABIO ALVES DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS e ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019078-21.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ BARROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019132-55.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - QUIMIO WAKATOSHI (ADV. SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019143-50.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE EIMAR DEL CASTILLO DOS SANTOS COUTO (ADV. SP243280 - MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019147-87.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROGERIO MOREIRA DEL CASTILLO COUTO (ADV. SP243280 - MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019175-21.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE PAULUCCI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019181-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARILENE FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019190-87.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO MIGUEL SOLER CRUZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019218-55.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019220-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IVONE PEREIRA DA COSTA GAMEIRO E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); LUIZ GAMEIRO (ESPÓLIO)(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MILTON GAMEIRO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARLI APARECIDA GAMEIRO OLIVEIRA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019234-09.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ADELIA BENTA DONADON DO AMARAL (ADV. SP085173 - MIYEKO MATSUYOSHI e ADV. SP085339 - MARLI ALVES BOTTOS e ADV. SP095996 - MILTON GIORGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019244-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TEREZINHA LUIZA BATAGLINI FREITAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019257-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SONIA MARIA MADERAL E OUTRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CAROLINA MESQUITA MADERAL(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019262-11.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARINA DE LIMA ARCURI E OUTRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA); DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS ARCURI(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS ARCURI(ADV. SP243311-ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019276-58.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE CARDOSO E OUTRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CELIA FONSECA CARDOSO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019309-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019317-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA EMILIA FERNANDES (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019318-10.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA ROSA HIPOLITO (ADV. SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019356-56.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA BERCI LUIZ (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019403-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TEREZINHA BUGGIATTO DE MELLO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019470-24.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS AGUSTONI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019493-67.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GERALDO BERNARDI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019498-26.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EDMAR MARTINS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019518-17.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE WILSON GONÇALVES BARBOSA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019532-98.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - PAULO HUMBERTO GAUDIANO DE ANDRADE (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019533-83.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANATALINO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019552-89.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ZULEIKA MACHADO GOMES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019556-29.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARGARIDA OQUILLAS MARCELINO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019584-65.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AMANDA FAZANO CARDOSO (ADV. SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019584-94.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NILDE ZUANELLA SARTI - ESPOLIO (ADV. SP210554 - MÁRCIO SEBASTIÃO DUTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019618-69.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO CABRAL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); MARIA OLIVIA PEREIRA(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); ANTONIO DUARTE PEREIRA (ESPÓLIO)(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); ANTONIO EGIDIO CABRAL PEREIRA(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019651-30.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ZILMA BATISTA SANTOS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019656-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MANOELA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019658-17.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FELINTO OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019709-28.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LAZARO ANTONIO LINDOLFO (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019720-57.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019724-65.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - TERUKO NAKAMOTO E OUTRO (ADV. SP161982 - ANA CATARINA FERNANDES UYEMA); ALCIDES NAKAMOTO(ADV. SP161982-ANA CATARINA FERNANDES UYEMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019740-19.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WOLFGANG WALTER SHULZE (ADV. SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019742-86.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NELSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE); SONIA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS(ADV. SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019771-68.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIO DE SOUZA (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019778-94.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO GASPARI - ESPÓLIO E OUTROS (ADV. SP106307 - WANDERLEY FERREIRA); MARCO ANTONIO GASPARI(ADV. SP106307-WANDERLEY FERREIRA); MARIA CRISTINA GASPARI(ADV. SP106307-WANDERLEY FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019788-75.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SALVADOR LOURENCO MEDURI (ADV. SP213382 - CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019811-84.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EDUARDO AKIRA MISAWA (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS e ADV. SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019813-54.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ORLANDO ZAMBELLI E OUTRO (ADV. SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA); JOSEPHA OLIVA ZAMBELLI(ADV. SP230956-RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019826-53.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JAIR MACHADO DE MORAES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019852-17.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARTINHO ELI PEREIRA (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019857-73.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CECILIA DE OLIVEIRA BALBINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019876-79.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ADELICE RISERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019880-19.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EUNICE LEANDRO BECK VILLA VERDE (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019890-97.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS SIMIAO DOS SANTOS (ADV. SP067204 - SANTO LUIZES CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019907-02.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MAURO CORREA E OUTRO (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); MAILA IRANIR CARUSO CORREA(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019912-24.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARCOS CARUSO CORREA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019921-20.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EUNICE BENEDITA DA SILVA CORREA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019921-83.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIO CHAVES JUNIOR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019926-08.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - OTTIMO CARRARA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DEBORA MONTEIRO CARRARA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ALBA CELESTE CARRARA VENDRAMINI(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ELIANE CARRARA RIBEIRO CARAM(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MANUEL FERNANDO CARRARA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JEFERSON CARRARA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019934-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA CHRISTINA POZZETTI VALLE (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019937-37.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RAQUEL BORBON (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019941-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019956-43.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FERNANDO JOSE TORRES FARIAS (ADV. SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019974-64.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO FUGITA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019983-26.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SILVIO DO ESPIRITO SANTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); HELENA DO ESPIRITO SANTO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019986-78.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARCO RODRIGO ROJA (ADV. SP268739 - MARCIA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020110-61.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIZA STADELA SILVA FAVARETTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020112-31.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ARTHUR MOORE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); IRMA MOORE(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020135-74.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NORMA AZZI MALAGONI E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); NILTON HUMBERTO MALAGONI(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); NORIVAL MALAGONI JUNIOR(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); VIRGINIA APARECIDA MALAGONI(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020142-66.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUCIA BERTA MARCOS COSTA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020143-51.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FERNANDO CANOVA (ADV. SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020146-06.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDIVALDO SOARES DE PAIVA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020161-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GISELE GREGATI (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020167-79.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA e ADV. SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020172-04.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDNA FERRARO ARTHUZO (ADV. SP166220 - HELIO EDUARDO RODRIGUES e ADV. SP266284 - KELLY CRISTINA GONÇALVES DE SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020172-38.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OSNIR SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP174027 - RAFAEL FELIPE SETTE); WALDEMAR DE SOUZA CARVALHO- ESPOLIO(ADV. SP174027-RAFAEL FELIPE SETTE); MARIA DA GLORIA SILVEIRA PRADO- ESPOLIO(ADV. SP174027-RAFAEL FELIPE SETTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020195-81.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DEOLINDA DA SILVA MAIA (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV e ADV. SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020196-32.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAO BENEDITO SILVESTRINI (ADV. SP105356 - ANTONIO CARLOS LOMBARDI e ADV. SP186680 - NELSON LOMBARDI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020198-36.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VERA MARIA PONTES (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV e ADV. SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020204-43.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSEFINA MARIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP081437 - ANA MARIA ALVES DA SILVA); RODRIGO COSTA POSCHEN(ADV. SP081437-ANA MARIA ALVES DA

SILVA); HAILTON POSCHEN(ADV. SP081437-ANA MARIA ALVES DA SILVA); VANIA MARIA POSCHEN(ADV. SP081437-ANA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020208-46.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - WALDIR TESTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020211-98.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANA PAULA MARQUES FERNANDES YOSHIZUMI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020216-23.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA (ADV. SP112584 - ROCHELLE SIQUEIRA e ADV. SP257308 - BEATRIZ TOGNATO PORTUGAL GOUVEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020222-30.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - OSWALDO THOMAZ E OUTRO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI); ELZA MIGLIACCIO THOMAZ(ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020230-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IDA FERRARA CAPOIA E OUTROS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); SEBASTIAO JOSE FERRARA(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); ANGELINA FERRARA RAMOS(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); HEITOR FERRARA ; LEONOR FERRARA DE TOLEDO(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); MARLENE LANZARA FERRARA ; MARIA DA CONCEICAO FERRARA GALBIM(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); BENEDICTO FERRARA(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); ANNITA DUDAS FERRARA(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); IGNEZ VALBO FERRARA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020261-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ONDINA ARASAKI (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS e ADV. SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020264-79.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IRES ESTEVES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020265-64.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JULIETA DE CARVALHO ROGGERO (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020272-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARGHERITA SEDOLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA e ADV. SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020280-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DALNEI MARTINS PIO (ADV. SP196915 - RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020281-18.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EUNICE ALVES PERES (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO e ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020285-55.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CLARICE FURLAN (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020290-77.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ERNESTO LUIZ VARELA (ADV. SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020291-62.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE HAKUO EZAKI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020301-09.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - KANEO MATSUURA (ADV. SP157909 - OTAVIO SOMENZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020305-46.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSALINA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020329-11.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALCIONE CARVALHO LEAL DA ROCHA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020332-63.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - HELI CERRUTI PAVARINI NOZNICA (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020335-18.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LEONOR TARUSSI SOUSA (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020347-32.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA NEUSA DE SOUZA ANTUNES (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020358-61.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELAINA CORREA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA e ADV. SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020404-16.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GRACIONATA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020414-31.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANA MARIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DERICK CARVALHO BOLZAN (ADV.) : .

0020415-16.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ETELVINA TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES e ADV. SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020430-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - REGINA LOPES DE SOUZA RODRIGUEZ (ADV. SP267569 - VANIA APARECIDA MERLAN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020432-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ESTELA DE SOUZA RODRIGUEZ (ADV. SP267569 - VANIA APARECIDA MERLAN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020437-06.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SILVIA JERONIMO DA COSTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020446-65.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - COSME ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020453-57.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ARGENTINA RIBEIRO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); FLAVIO JOSE RIBEIRO CARNEIRO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); FLAVIO JOSE RIBEIRO CARNEIRO(ADV. SP281476-RAFAEL LUCAS GARCIA); TEREZINHA MARIA RIBEIRO CARNEIRO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); PERSIO JOSE RIBEIRO CARNEIRO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); PERSIO JOSE RIBEIRO CARNEIRO(ADV. SP281476-RAFAEL LUCAS GARCIA); ANA MARIA CARNEIRO BERNARDELLI(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ANA MARIA CARNEIRO BERNARDELLI(ADV. SP281476-RAFAEL LUCAS GARCIA); PRISCILA MARIA RIBEIRO CARNEIRO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); PRISCILA MARIA RIBEIRO CARNEIRO(ADV. SP281476-RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020454-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JAYME KUPSTAITE FILHO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020460-49.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FERNANDO BANDEIRA FILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020464-86.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAQUIM BORGES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020474-33.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAO GUERREIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020477-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROSA SBROCCHI DOGLIOTTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020560-72.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VALDIR SARZI (ADV. SP248767 - MURILO DUDUCHI BRANDÃO VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020569-97.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUGUSTO MENDES JUNIOR (ADV. SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020578-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PAULO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020598-16.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020602-53.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANGELICA CRUDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020612-68.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CAROLINA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO e ADV. SP237063 - DANIELLE COMUNIAN LINO e ADV. SP238680 - MARCELLA OLIVEIRA MELLONI DE FARIA e ADV. SP240030 - FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020625-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IDA ZANETTI HERBELLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020626-81.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - HERMINIA DUTRA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020636-28.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - NILTON CESAR BISCOLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020668-67.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MAURICIO PEREIRA CARRARI (ADV. SP092381 - NILO JOSE MINGRONE e ADV. SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020710-82.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS PAULOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020711-38.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ZULEIKA MADRINI TREVISAN E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); CARLOS EUGENIO PIO TREVISAN(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); CARLOS EUGENIO PIO TREVISAN(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020743-72.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA HELOISA ZAMBON DELAMANHA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020754-04.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SEVERINO DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020787-91.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SILVANA APARECIDA GIMENEZ JIMENEZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020790-17.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - Nanci Maria Goncalves (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020791-31.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - NILZA SOARES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020801-75.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ORIDES AUGUSTO BOTAN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020819-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020838-05.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GESSY COSTA BRAGA BERNARDINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA e ADV. SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020842-42.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MATIAS MARQUES DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020844-12.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LINCOLN HIRATA (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020849-34.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCOS VICENTINI DA COSTA PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020857-11.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA JOSE FERREIRA CAMPANELLA EUGENIO (ADV. SP169068 - PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGENIO e ADV. SP215177 - JOÃO PAULO CAMPANELLA EUGÊNIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020874-47.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BRUNA RONCHETTI DANGELO- ESPOLIO (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS e ADV. SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020893-53.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO DE MELLO (ADV. SP032341 - EDISON MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020905-04.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ARMANDO ISOLA JUNIOR (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020929-32.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA MADALENA DA CONCEICAO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020962-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020969-14.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA CLEMENTINA BORATINI ADAMO (ADV. SP114640 - DOUGLAS GONCALVES REAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020973-17.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CLAUDIO JUNIOR PIVATO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020974-36.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FABIO VENDRAME BORNIA (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020975-84.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO ALVES E OUTRO (ADV. SP076825 - FRANCISCO BUSTAMANTE); ROSARIA BARBEIRO ALVES(ADV. SP076825-FRANCISCO BUSTAMANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020983-61.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VICENTE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021004-37.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - OSIRIS MARCILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021012-14.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SALVADOR POLICAR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021040-79.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROSA MAZZA FILIPPI (ADV. SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES e ADV. SP242485 - GILMAR GUILHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021047-08.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANNA ROSA MENEZES - ESPOLIO (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021051-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO BOSCO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS e ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO); RUTE ZAFALOM FERREIRA(ADV. SP254661-MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021148-45.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CICERO FELIX NETO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021152-48.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VERA CARDOTI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021273-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FERNANDO DA SILVA LUSTOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021409-10.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MANOEL FERREIRA NETO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021434-23.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SILVIA MARIA PUGIN FERNANDES (ADV. SP147686 - RONALDO BARBOSA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021444-67.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DIVA DE SIQUEIRA ENGELSMAN E OUTROS (ADV. SP180369 - ANA PAULA COTRIM DE SIQUEIRA e ADV. SP250022 - GRAZIELE PEREIRA LINS); ALFIO DE SIQUEIRA(ADV. SP180369-ANA PAULA COTRIM DE SIQUEIRA); ALFIO DE SIQUEIRA(ADV. SP250022- GRAZIELE PEREIRA LINS); WILMA DE SIQUEIRA DAUMICHEN(ADV. SP180369-ANA PAULA COTRIM DE SIQUEIRA); WILMA DE SIQUEIRA DAUMICHEN(ADV. SP250022- GRAZIELE PEREIRA LINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021450-74.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NAOKO TACHIBANA E OUTRO (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS); MIFUKO TACHIBANA(ADV. SP055820-DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021579-45.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IRENE DE OLIVEIRA GASPAR (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS e ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021597-03.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NEUSA TORRES LAURINO E OUTROS (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE); MARCO AURELIO LAURINO(ADV. SP120717-WILSON SIACA FILHO); MARCO AURELIO LAURINO(ADV. SP126536-GILBERTO NOVELLI); LUIZ AUGUSTO LAURINO JUNIOR(ADV. SP120717-WILSON SIACA FILHO); LUIZ AUGUSTO LAURINO JUNIOR(ADV. SP126536- GILBERTO NOVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021597-66.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NICOLAU PAULA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO); ANDRE CARVALHO LUIZ PAULA DE OLIVEIRA(ADV. SP209011- CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021602-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VANDERLI PAULA DA SILVA (ADV. SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA e ADV. SP210364 - AMANDA DE MELO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021639-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RONALDO ZWICKER (ADV. SP243994 - NILCE TIEMI AKIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021654-21.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCO PEIXOTO DE ALMEIDA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021695-51.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROMILDA ERJAUTZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ROMILDA INGRID ERJAUTZ(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ARLETE ERJAUTZ BERNARDES(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021920-08.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022229-29.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NELIO FERNANDO FUSCO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022275-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE BARBOSA LEAO (ADV. SP042344 - IGNACIO ESTEVAM FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022286-47.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDINA FRANÇA DA SILVA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO); VALERIA MARTINELLI(ADV. SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO); VIVIANE MARTINELLI(ADV. SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022302-64.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - HIROKO MATSUURA (ADV. SP157909 - OTAVIO SOMENZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022302-98.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELAIDE LOBEIRO DA SILVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); OSVALDO DA SILVA LOBEIRO MACHADO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); ADRIANE LOBEIRO MACHADO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022305-19.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DINAURA PAULINO (ADV. SP108626 - CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022306-04.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TAKEJIRO HIGASHI (ADV. SP202342 - FERNANDO AUGUSTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022309-56.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CHARLES HAYASHIDA (ADV. SP135832 - FABIANA MARIA S B GONCALVES e ADV. SP252754 - BRIZA MORAES SADECK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022311-60.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ADALTINA DE MOURA (ADV. SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022322-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARCIA REGINA UTRERA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP232780 - FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022323-40.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CAMILA UTRERA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP232780 - FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022325-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - THAIS UTRERA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP232780 - FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022395-95.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUREA KATAYAMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022403-72.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022422-78.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AMELIA ROMERO ALFARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022430-84.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022482-80.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RENATO SILVA LISBOA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022489-72.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VERUZIA DE SOUZA TELES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022525-51.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SONIA MASCARENHAS DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022528-06.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIA AUBACELIA DE LIMA (ADV. SP217539 - SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA e ADV. SP103068 - MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO CABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022654-22.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GUSTAVO HOFFMANN COSTA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); JAQUELINE MARIE HOFFMANN(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022723-54.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NORIYASU SATO (ADV. SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022733-35.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NAZINHA PEREIRA GOMES (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; WELLINGTON DA SILVA LOURENÇO (ADV. SP071020-WILSON INOCENCIO FERREIRA) : .

0022733-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SONIA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022757-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PEDRO MARTILIANO DE BRITO (ADV. SP175857 - NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022770-62.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUIZ RAIMUNDO (ADV. SP227943 - ALESSANDRA BONVICINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022776-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CICERA OLIVEIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); NILTON LUIZ DE AGUIAR(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SEBASTIAO GERALDO DE AGUIAR(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022791-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CARMEZINA SANTANA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022802-33.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CLEUZA DE FATIMA SILVA SANTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022895-64.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AMALIA DE AGOSTINHO JOAQUIM ARAUJO E OUTRO (ADV. SP094951 - IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO); ADNIR ABILIO JOAQUIM ARAUJO(ADV. SP094951-IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022928-54.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIO CLAUDIO GARRIDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022941-87.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO (ADV. SP149643 - JONNE MACHADO MORA e ADV. SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023044-60.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP259123 - FLÁVIA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023052-03.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CASSIO EDUARDO ISMAEL (ADV. SP008290 - WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023066-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLOTILDE SHUMIKO MASHUDA (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO e ADV. SP243127 - RUTE ENDO e ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023073-76.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FLAVIO MORENO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023085-56.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUZIANE REIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023159-47.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ENCARNAÇÃO PALMER MARCHIORI (ADV. SP179270 - AFONSO CELSO DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023175-98.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - WALTER SIQUEIRA- ESPOLIO (ADV. SP236185 - ROBSON ALMEIDA DE SOUZA e ADV. SP235707 - VINICIUS DE ABREU GASPAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023217-84.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO TARGA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO e ADV. SP161187 - VILMA DA GUIA NATANAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023266-57.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023366-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - THAIS DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0023400-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LAERCIO MENDES (ADV. SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023410-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA NUNES (ADV. SP045467 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023476-45.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDA MARIA VIETRI SARACENI (ADV. SP223693 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING e ADV. SP199033 - LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO e ADV. SP267877 - FERNANDA MARIA VIETRI SARACENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023498-74.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLAUDIO MONTEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023507-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IVONETE DE SOUZA SANTOS CARNEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023508-84.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VALTER BERNARDO (ADV. SP213889 - FÁBIO MOYA DIEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023512-58.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA PERES E OUTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); IVANETE VIEIRA DOS SANTOS(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023582-07.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LORE LIESE SONTAG (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023607-54.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE MARQUES JUNIOR (ADV. SP055853 - DORIAM MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023716-68.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RICARDO KENJI NISHINAKA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023732-85.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIANA DE JESUS NOVAIS PEREIRA (ADV. SP149234 - SANDRA MARA TAVARES E SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023749-24.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IONE MIRIAM DA SILVA (ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023752-76.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA MIRIAN DA SILVA (ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023805-23.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MATILDE ROGERIO DOURADO (ADV. SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023808-75.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE SCAGLIUSE E OUTRO (ADV. SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN); ANGELA SCAGLIUSE(ADV. SP132435-ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023909-49.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DORACY RIBEIRO COMANDINE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023914-71.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DEMERVAL LOPES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023942-05.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023952-83.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NADJA PEREIRA SILVA PONTES (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024043-76.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARLENE STOCCO (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024152-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCISCO MAXIMO DE SOUSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024165-89.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MAGALI JEANETTE FAVERO BUGNO (ADV. SP218450 - JULIANA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024171-62.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - BERNADETE APARECIDA PARMEJANO (ADV. SP260698 - VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024296-64.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - WALDEMIRO LUCK (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024326-65.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - PAULA BENARDETE BRUNO (ADV. SP205798 - ANDRESSA LAVORATO GERDULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024327-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE QUIRINO DA COSTA FILHO (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024361-59.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ODETE BALHE (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024472-43.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PINTO CAMARGO (ADV. SP145717 - CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024483-09.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE VICENTE DE SOUZA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024483-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADEMIR FRANSINI (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CÂMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024503-63.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA EULAIR RAMOS DA SILVA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024541-41.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CINTIA RODRIGUES CHIRUMBOLO (ADV. SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024560-52.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANAILDE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024563-07.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ARAO MENDES SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024597-79.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024601-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELAINE RIBEIRO DA SILVA VENDITTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024617-02.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LINA GONÇALVES MARCARI (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024632-68.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - HERCILIO JOSE AGUIAR (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024645-33.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MIRIAM RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024654-29.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - BERNARDO VICENTE XAVIER (ADV. SP057038 - JABES RICARDO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024659-51.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIO ROBERTO SKUPEK (ADV. SP038922 - RUBENS BRACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024662-06.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDUARDO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024729-68.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WALTER KAZUO SASHIDA (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024737-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024785-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA ALMEIDA FRANCISCO CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024800-36.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SIMONE RAIMUNDA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024888-79.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALMIR NEVES DE FRANCA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024891-63.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PAULO JOSE RAIMUNDI (ADV. SP043153 - JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024907-85.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADOLFO ADERCIO DE AMORIM (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024915-57.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DOUGLAS FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP133049 - KATIA APARECIDA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024923-68.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VALTER HUMBERTO GUIMARAES (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV. SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024938-08.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IONIR MANS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024948-81.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ARY VICTORIO MARCHIORI (ADV. SP145213 - ISABELLE CRISTINE NOVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024949-03.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IVAN ALMEIDA PANTALEAO E OUTRO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); MARIA IGNEZ ARANTES PANTALEAO(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); MARIA IGNEZ ARANTES PANTALEAO(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024979-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025015-12.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - BENEDITO PULIESI (ADV. SP235399 - FLORENTINA BRATZ e ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025047-51.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARINA BISPO ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025049-21.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - OSVALDO FERRAREZI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025051-88.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROSA SAKIKO HORIE (ADV. SP202523 - ANTONIO FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025053-58.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROBERTO CRISPIM (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025062-83.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO FULGENCIO DOS SANTOS (ADV. SP261380 - MARCELA CRISTINA GIACON SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025119-09.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADELIO NUNES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025249-91.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIO ALBERTO PEREIRA MARANGONI JUNIOR (ADV. SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025293-47.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JAIR PEREIRA DE ACIPRESTE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025387-92.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NOBORU OKAMOTO (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025392-17.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NEI MONTEZANO E OUTRO (ADV. SP271180 - ANA CAROLINA MONTEZANO); MARIA DE LOURDES DA CUNHA MONTEZANO(ADV. SP271180-ANA CAROLINA MONTEZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025431-14.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JERONIMO TAVARES DA SILVA- ESPOLIO (ADV. SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025439-54.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SAMARA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP274556 - ARISTON DE MATTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025464-04.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EUSEBIO LEMES CARDOSO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025467-56.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NESTOR BENEDITO PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025480-55.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DALTON MONTEIRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO); RODRIGO COSTA MONTEIRO RODRIGUES(ADV. SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025539-43.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - HAROLDO CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025560-19.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - PAULO FELDBAUM (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025652-31.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RUDOLF GOVERT VAN DRIEL (ADV. SP043022 - ADALBERTO ROSSETTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0025810-18.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA AUGUSTA RODRIGUES (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025826-69.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TOKIE OKUBO E OUTRO (ADV. SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN); TOMICO OKUBO(ADV. SP132435-ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025829-58.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA LOPES CORDEIRO (ADV. SP106863 - ROBSON APARECIDO DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025835-65.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO); SERGIA MARIA DOS SANTOS(ADV. SP149071-IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025855-56.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RUTH FERREIRA OLIMPIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025866-85.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - TSUNEHARU WAKAMATSU (ADV. SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA e ADV. SP057519 - MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO e ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025877-17.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EVARISTO FERNANDES GOES FILHO (ADV. SP036351 - JOAO ALBERTO AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025917-96.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROBERTO MASAHARU ITO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025935-20.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA RAMOS PRIMERANO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); WLADIR BRUNO PRIMERANO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025939-57.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026038-27.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AMARO CAETANO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026054-78.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - PAULO SLIUCA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026056-14.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUMI TANAKA IRIKURA (ADV. SP105100 - GERALDO PEREIRA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026058-18.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA VILMA MORAES VALENTIM (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026085-35.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NADIR SERGIO GRANZOTTO (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026140-83.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALEXANDRE ARNO KAISER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026295-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NELSON ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026347-82.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ENNY MERCE GALLO MORAIS (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026407-84.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ORISVALDO JACOBINO DE SOUSA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026470-46.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EMILIA ONISHI MINEI (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI e ADV. SP196179 - ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026566-61.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELISA AYRES NETTO FIGUEIROA (ADV. SP040245 - CLARICE CATTAN KOK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026577-27.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO GABRIEL DUARTE DA SILVA (ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026627-53.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ETIENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0026649-77.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AMANDIO MOREIRA GONCALVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026660-09.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELZA FARIA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026669-68.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CREUZA CAVALCANTI NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANILTO DA SILVA NASCIMENTO(ADV. SP221160- CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026682-67.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - BENEDICTA ANNA R OPPENHEIM (ADV. SP108327 - MARIA SALETE DE ROSSI e ADV. RJ001362 - MARIA DE FATIMA CONSALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026697-36.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANICIA BAPTISTELLO PIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026719-94.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CECILIA TURONE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026721-64.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CLAUDIO DE ALMEIDA SANTANA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026730-26.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE ATAIDE DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026734-63.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JULIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026789-48.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MANOEL DOMINGOS PINHEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026822-04.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NELSON DA SILVA JUNIOR (ADV. SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026825-22.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDER AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026923-07.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NICACIO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027132-44.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JAIME SPAGNOL E OUTRO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); MARCOS ERNESTO SPAGNOL(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO); MARCOS ERNESTO SPAGNOL(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); MARCOS ERNESTO SPAGNOL(ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027136-81.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JAIME SPAGNOL E OUTRO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); MARCOS ERNESTO SPAGNOL(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO); MARCOS ERNESTO SPAGNOL(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027182-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CEZAR RUYTER MOSCHINI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027233-47.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RICARDO RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES e ADV. PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027269-55.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE ALVES SANTOS ANJOS (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027406-08.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OSCARLINO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027435-24.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE CELSO DE JESUS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027521-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCO KENNEDY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027530-54.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO BOSCARIOL JUNIOR (ADV. SP162270 - EMERSON SCAPATICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027567-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027610-81.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELIENAI REGINA SILVA BERNINI ZEIDAN (ADV. SP165260 - ANDERSON JAMIL ABRAHÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027707-18.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - YUSHI HIROOKA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027716-77.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SERGIO JOLY NAVEGA (ADV. SP032341 - EDISON MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027737-53.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SOITILIO IAMAGUTI- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA e ADV. SP271883 - ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA); MIYOKO SUGUIHARA IAMAGUTI- ESPOLIO(ADV. SP113484-JAIME DA COSTA); MIYOKO SUGUIHARA IAMAGUTI- ESPOLIO(ADV. SP271883-ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027834-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JAMIL MORAES LIMA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0027871-80.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - PEDRO SLIUCA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027972-20.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLAUDIO CABRAL DE ARRUDA (ADV. SP109567 - EDUARDO NELO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027996-48.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ADALGIZA BENEDITA PEREIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028030-23.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROBERTO BUENO PEDROSO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028064-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE EDILSON DE LIMA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028163-65.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MAGDA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e ADV. SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028168-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - WILSON ALEIXANDRE DE FREITAS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028180-38.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALEX BATISTA FRAGA (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028187-93.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROZERCY GONCALVES COSTA RIZZO (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028232-97.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DE SOUZA VIZENTIM (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028333-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE SILVERIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028384-82.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - BENEDITO FLEMING DE ANDRADE (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028392-59.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO MORINO ROSA (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028446-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELIZABETH TALANCKAS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0028446-88.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE D ANGELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028454-65.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ARMANDO SCOTRE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028472-86.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE LUIS GAZAL (ADV. SP204194 - LORENA CONSTANZA GAZAL e ADV. SP207095 - JOSE LUIS GAZAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028488-40.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ARLETE FRANCO CUNHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028496-17.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO PATRICIO DA ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028499-69.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - APARECIDA DE ARAUJO TEIXEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028511-83.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA ARMINDA OETTERER SEABRA (ADV. SP216070 - LUIZ CARLOS MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028518-75.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028537-47.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AMARILDO SANTOS ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028539-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDGAR JABOTAO DE SERQUEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028808-56.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA ROMILDE SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028836-58.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EMERSON ALVES DO AMARAL (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028851-27.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GABRIEL FORGACS- ESPOLIO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO e ADV. SP067618 - ANA MARIA GENTILE MONTERROSO e ADV. SP080004 - ANNA MENDES BENTO e ADV. SP167261 - VALÉRIA MENDES BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028885-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RUAN BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029029-73.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCISCO SAMPAIO LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029056-90.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDUARDO ALBERTO DE MELO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029085-72.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LIRIA PENHA IGNACIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029111-70.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029236-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SEBASTIAO FABIANO DA SILVA (ADV. SP272407 - CAMILA CAMOSSI e ADV. SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029518-13.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ERMELINDO HENRIQUE LONGO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029522-16.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLARICE LAUSI KAVICKI LIMA (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029576-16.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FRANCISCO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029591-82.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IRENY CAVELLUCCI- ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MERCEDES DE JESUS VIDEIRA CAVELLUCCI(ADV.

SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); RUBENS LUIZ CAVELLUCCI(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); CELSO CAVELLUCCI(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029631-64.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ARY RODRIGUES DE ANDRADE- ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ADA MARIA DELLA LATTA ANDRADE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ARY RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029726-94.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - BELMIRA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029812-65.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JACINTO ALONSO RUA (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029832-90.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IVO DE ALENCAR (ADV. SP040378 - CESIRA CARLET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029981-52.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AMADEU RODRIGUES DA SILVA NETO (ADV. SP144470 - CLAUDIO CAPATO JUNIOR e ADV. SP073152 - REGIA MARIA RANIERI e ADV. SP074098 - FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG e ADV. SP207163 - LUCIANO MARCEL MANDAJI DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030075-63.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JUCIMARA DOLFINI DE OLIVEIRA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0030081-41.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NORBERTO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO e ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030104-16.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO COELHO DE RESENDE NETO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030106-83.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANELITA TAVARES DA SILVA LIMA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030127-59.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - BRAS GOMES DA COSTA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030174-33.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA AMORIM MATTOS (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030196-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RAQUEL DE SOUZA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030274-85.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROBERTO DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030303-38.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030336-96.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VAGNER DIAS DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030369-18.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - REGINA SUETSUGU (ADV. SP082695 - ANTONIO GERALDO CONTE e ADV. SP206781 - ERIKA HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030469-41.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GENIVALDO EUSEBIO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030502-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANA PAULA MENEZES GONCALVES (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030551-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CELESTINA GOMES DE ORNELAS DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030577-36.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030579-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PAULO PINHEIRO TORRES (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030734-09.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EROTEDES ALVES DE SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030748-56.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LENI MOREIRA DE SALLES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030897-23.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JUNKO HAMAKAWA E OUTRO (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA); MORIKO HAMAKAWA(ADV. SP087509-EDUARDO GRANJA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030942-90.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AURORA MARTINES ZAMBELLO E OUTROS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); BENEDITO ZAMBELLO - FALECIDO(ADV. SP123226- MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); GREICE MARTINES ZAMBELLO(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030981-53.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MANOEL NONATO DIAS ROCHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031022-20.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RONALDO BOLOGNESE (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031043-93.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCO TRINDADE SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031084-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - APARECIDA DONIZETI DE JESUS ALIOTTI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI e ADV. SP286552 - FELIPE POLEZI PESCE DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031164-24.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - OSNI BELTRAMI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031225-16.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA RAMALHO DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031228-68.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELIZABETH PIRES MARQUES (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031230-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LEANDRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031250-92.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA MARTA DE ARAUJO VIEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031271-39.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARLENE LANZARA FERRARA (ADV. SP221923 - ANDRERSON CARREGARI CAPALBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031475-49.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA RIBEIRO ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031519-68.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GILDA SCALISSE SOARES (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031609-42.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EDNA APARECIDA GONÇALVES PIZZINI (ADV. SP217470 - CARINA STEFANI DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031768-19.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FURORA HANAE KIKUCHI (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR e ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031796-50.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - BENEDITA DE SOUZA DA COSTA (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031910-86.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FLORIPES NUNES PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031963-38.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JAVI DOS SANTOS TARRATACA (ADV. SP214578 - MARCIA CAVALCANTE DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032013-30.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARINA MARIN GIL (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032023-74.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO DA PAIXAO ROCHA (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032057-15.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIO FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032071-33.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LINICIA DE OLIVEIRA MARTINEZ (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032148-76.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LICINHA LUZIA BRUNELLO MATIOLI E OUTROS (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES e ADV. SP129775 - ANAMARIA BRUNELO SANTOS); LUCIANA MATIOLI(ADV. SP128460-ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES); LUCIANA MATIOLI(ADV. SP129775-ANAMARIA BRUNELO SANTOS); LUIZ MATIOLI ----- ESPOLIO(ADV. SP128460-ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES); LUIZ MATIOLI ----- ESPOLIO(ADV. SP129775-ANAMARIA BRUNELO SANTOS); RITA DE CASSIA MATTIOLI(ADV. SP128460-ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES); RITA DE CASSIA MATTIOLI(ADV. SP129775-ANAMARIA BRUNELO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032159-08.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - OLINDA BRUNELLO ISIDORO E OUTRO (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES e ADV. SP129775 - ANAMARIA BRUNELO SANTOS); FERNANDO ISIDORO(ADV. SP128460-ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES); FERNANDO ISIDORO(ADV. SP129775-ANAMARIA BRUNELO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032226-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARCIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP222015 - MARA CRISTINA BARBOSA PERSINOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032227-21.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - OSVALDO SEBASTIAO ORDONES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032230-10.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CICERO DA SILVA COSTA (ADV. SP041816 - MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032246-27.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - IVONETE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032288-76.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - IRMA ARMELINDA FOLTRAN DE OLIVEIRA (ADV. SP177460 - MARCELO FIORIM BELEM e ADV. SP148913 - EDSON BELEM e ADV. SP207625 - RUBENS SOARES SINDICI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032301-75.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA ALICE DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032363-18.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA ROSA DAS NEVES SEMEDO (ADV. SP234480 - LAZARO OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032385-42.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO MARCHETTI (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI e ADV. SP158721 - LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032516-85.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JORGE SHIBATA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032651-97.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LEDA DE PAIVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032759-29.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032793-33.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARTIM FAGUNDES DE SOUZA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032835-19.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA EUGENIA DE JESUS MACHADO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032873-31.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DORCA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES e ADV. SP177810 - MARDILIANE MOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; BEATRIZ GLEICE PEREIRA (ADV.) ; MARCELLO ROGERIO RODRIGUES PEREIRA (ADV.) : .

0032875-98.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FORTUNATO BATISTA ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032877-68.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FLORINDO EVANGELISTA SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032907-06.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DOROTHI ROCHA COUTINHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032994-25.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HELENA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033034-41.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IVANIA AUGUSTA GARCIA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033084-67.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE DOMINGOS HORACIO (ADV. SP218022 - RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0033143-21.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - IRACEMA ROMANA DO CARMO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033152-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA CANDIDA MARTINS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033210-20.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LENITA FRAIS AUDE PEREZ (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033417-87.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GIOVANNI MOSCA (ADV. SP083203 - TERESITA SPAOLONZI DE PAVLOPOULOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033522-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IVETE INEZ ELIAS (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033523-44.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARLENE NERES DE FRANCA MARTINS (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033535-58.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOELMA BRITO MOREIRA (ADV. SP075199 - JAIME PATROCINIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033549-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033632-92.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO e ADV. SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0033660-26.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033705-30.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033715-11.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ARLINDO RAMOS SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033722-03.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033745-46.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA AUXILIADORA XAVIER DE SOUSA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033762-82.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DOUGLAS WAGNER ASTOLFI (ADV. SP126002 - ELENA MARIA COHEN ASTOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033831-51.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033877-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - IVONE RODRIGUES (ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033921-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DANIEL NASSER MAZZO (ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033989-38.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CORINA SILVEIRA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034016-55.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROSA PEREIRA MATTOS (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034048-26.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ MASSAO OHARA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034245-15.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - THEREZINHA HAUPERT MONTEZZE (ADV. SP047453 - EDGAR TORQUATO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034259-96.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034322-87.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GUSTAVO NASSER MAZZO (ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034387-82.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CECILIA LEITE DA SILVA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034409-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JACILEIDE CRISTINA DA CONCEICAO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034478-12.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CLOVIS DE FREITAS---ESPOLIO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034492-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FERNANDO ROCHA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034600-59.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VERA LUCIA CAZAVIA MORAIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034728-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO FRANCO PEREIRA (ADV. SP208331 - ANDREA DIAS PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034737-75.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CARLOS CREPALDI FERREIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034774-97.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROZENILDA COLETA FERREIRA (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034793-74.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - HENRIQUE ALEXANDRE GETULIO DE BARROS (ADV. SP220265 - DANIEL DE ANDRADE NETO e ADV. SP220988 - ALICE SHINOBU MIYAGI e ADV. SP252973 - PABLO MARCUS VICTOR DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0034884-33.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA CAVALCANTI DE BRITO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034991-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA LUCINA VALLEJO DE ARICAPA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034995-80.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VANIA MARA KURAIM (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0034999-88.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE CORDEIRO DA COSTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035024-04.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JUDITH CARDOSO DE SA DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035101-76.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DEUSZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035115-60.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LURDES ASSIS DA SILVA (ADV. SP254121 - REGINALDO LUIZ NICOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035138-69.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROSEMARY PRETO (ADV. SP118167 - SONIA BOSSA e ADV. SP150807 - NELI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035189-51.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ODILON FRANÇA OLIVEIRA (ADV. SP254667 - NICOLINO D'OVIDIO JUNIOR e ADV. SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035363-26.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARTA PREVIDE E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARGARIDA PREVIDE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035399-34.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROSIANE CRISTINA BARRETO BOTELHO DE SOUZA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035401-04.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DOURI MATOS DE ALMEIDA (ADV. SP296764 - FLORISVALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035527-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035581-20.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA TERESA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035582-05.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GABRIEL FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035586-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALDEMAR AUGUSTO FALCAO LOPES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035591-64.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO CORREIA DE SIQUEIRA (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035594-53.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ATAIDE CARPEGGIANI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035602-64.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JAEL INACIA CONSTANTINO E OUTRO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI); PEDRO CONSTANTINO(ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035638-09.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035668-44.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SIDONIO FIGUEIREDO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035723-58.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RENATO CURACA (ADV. SP120675 - JOSE MARCOS PONTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035798-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035850-93.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RONALDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP212528 - EDVAL PEDROSO TEIXEIRA); ROSELY LIMA MARTINS(ADV. SP212528-EDVAL PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035870-50.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS REINJAK (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035870-84.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROMOLO PAGANO E OUTRO (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER); VERA LUCIA PAGANO ARAGONA(ADV. SP220550-FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035877-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP220825 - MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035987-12.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PEDRO MONTEIRO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035991-49.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA DA ROSA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035993-82.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA PRIETRO (ADV. SP267978 - MARCELO ELIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : .

0036017-13.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NAIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036074-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IZILDINHA MORAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP243108 - ALEXANDRE RIBEIRO DIAS); LOURIVAL DA SILVA(ADV. SP243108-ALEXANDRE RIBEIRO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036269-50.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036287-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DANIELA TAKESHITA MIZUSHIMA (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036295-14.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036317-38.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NATHALIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036352-32.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARLENE PACHECO AGUIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036370-53.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CESAR SCARANO E OUTRO (ADV. SP047285 - ANGELA MARIA APPEZZATTO); MARINA SIGOLI SCARANO(ADV. SP047285-ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036371-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DIONISIO QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036376-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DENIRA RODRIGUES RUIZ (ADV. SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036475-93.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS VICENTE (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036495-84.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUCIANO CIAVAGLIA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036599-13.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JAIRO DOS SANTOS (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036599-47.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA BOMBONATO (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036610-42.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JESUS ANTONIO LIZARZABURU BEILLARD (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036644-80.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALEXSANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP207456 - OTAVIO CELSO RODEGUERO e ADV. SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036645-65.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036783-32.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WILMA MARQUES NUNES DE LIMA PAGLIARANI (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036868-52.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARISA CECILIA PELLEGRINI (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036869-37.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO CALDEIRA (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036877-77.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NIVALDO DA SILVA SOARES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036947-31.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA TEREZA DEVITO BURSE (ADV. SP138099 - LARA LORENA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036970-74.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - BENEDITO CUNHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036994-05.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLINEU RAMIRO TEIXEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037016-63.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO RUFINO BERNARDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037071-14.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VASCO DE AMARAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037108-41.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CESAR AUGUSTO BASSO ROSSI (ADV. SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037126-62.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PEDRO MUNIZ (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037133-20.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GIZEUDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037163-55.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037170-47.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROBERTO ALVARO PINHEIRO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI e ADV. SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037178-58.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FAUSTA HONORIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA); SADALIO JOAQUIM DE SOUZA - ESPOLIO(ADV. SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO); SADALIO JOAQUIM DE SOUZA - ESPOLIO(ADV. SP253547A-VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA); ANICE SOUZA DE ALMEIDA(ADV. SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO); ANICE SOUZA DE ALMEIDA(ADV. SP253547A-VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA); IVONE FERREIRA DE SOUZA(ADV. SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO); IVONE FERREIRA DE SOUZA(ADV. SP253547A-VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA); EDINEI JOAQUIM DE SOUZA(ADV. SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO); EDINEI JOAQUIM DE SOUZA(ADV. SP253547A-VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037189-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OSCAR REGIS CARDOSO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA); NILZA TOMIE ORIKASA DE LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037190-38.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LAERTE AMARAL MARTINS (ADV. SP287720 - VANESSA CARLA GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037218-06.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VERA STEPHANO BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037230-54.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA FERRETTI MENDES E OUTRO (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ); MARY INES DA ROCHA MENDES LOSCHIAVO(ADV. SP147342- JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037238-31.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ADILSON LARRET BERTUZZI (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037250-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037289-42.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - OSMAR MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANA TEREZINHA VALENCICH MONTEIRO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037334-46.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANA VALENTINA JORGE STURLA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037413-88.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO DE SOUZA DA CRUZ (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037415-58.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - REINALDO CRISTIANO HONORIO (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037442-41.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARLENE MENINO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037464-36.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MANOEL JOSE DE LEME (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037575-54.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ARENI TEIXEIRA LOTHAMMER (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037576-68.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA CORREA DE TOLEDO (ADV. SP220584 - MARIA CECILIA CORRÊA DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037600-33.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OHANNES BAGHBOUDARIAN E OUTRO (ADV. SP111312 - ROSE ANTONIA BAGHBOUDARIAN ESERIAN e ADV. SP157688 - JOÃO RAMON BAGHBOUDARIAN); MARIA DE LOS ANGELES MARTINEZ BAGHBOUDARIAN(ADV. SP111312-ROSE ANTONIA BAGHBOUDARIAN ESERIAN); MARIA DE LOS ANGELES MARTINEZ BAGHBOUDARIAN(ADV. SP157688- JOÃO RAMON BAGHBOUDARIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037739-82.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROSARIO LEONARDO BENETO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037800-40.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PEDRO SANTANA DE MELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037813-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARLENE DONIZETTI RIBEIRO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037818-27.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA MARLY PORTO DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037835-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VANESSA D ASSUNCAO AMORIM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037853-84.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROSILANDIA PINTO BEZERRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037940-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NADIM ABDALLAH MAJZOUB (ADV. SP205080 - IBRAHIM AHMAD HAMMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037946-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO TOME DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037974-15.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CARLOS MARIO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037975-34.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SEBASTIAO LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP203746 - TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038058-16.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MATHEUS BARRETO DE ANDRADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038060-54.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CREUZA MARIA BEZERRA DE CASTRO (ADV. SP228184 - ROBERTO DONIZETE DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038130-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALBERTO CARLOS PERES LEME (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038237-47.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LAURICI DOS SANTOS (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038252-16.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - REGINALDO DA SILVA SOUZA (ADV. SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038331-92.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DENISIA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038353-87.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIANA MARTINS XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038364-82.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IVONILDE FERREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); GUSTAVO HENRIQUE LOPES RIBEIRO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038367-37.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - YURI FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038490-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VALDEMAR FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0038581-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIO SEVERINO SARRAIPA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038627-17.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GERALDO CARRARA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038642-88.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MITICO FIGIAMA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038665-97.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROSE MARIE NIESS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038844-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOYCE NATALY DA SILVA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); JESSICA NATALIA DA SILVA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038857-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EDINALVA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); STEFANI DE CASTRO ROSSONI(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); WESLAY URBANO DE CASTRO ROSSONI(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); JACKSON DE CASTRO ROSSONI(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); JACKELINI DE CASTRO ROSSONI(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038866-55.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DIEGO ORTIZ (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038887-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARLENE CAETANO DA SILVA MOURA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); RAFAEL MOURA DA SILVA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038898-26.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DAVID LOBAO (ADV. SP221375 - FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038969-28.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DARIANE STEFANIE ARAUJO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); DANILO ARAUJO DA SILVA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039028-50.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROBERTO BARRETO DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039033-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LOURECIDA DE OLIVEIRA MILIANO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039036-90.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SUELY APARECIDA MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039059-70.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - BETTY COSTA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP149732 - MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA e ADV. SP234433 - HOMERO JOSÉ NARDIM FORNARI e ADV. SP246258 - DIEGO DE ANDRADE E REQUENA); BETTY BEATRIZ DE ANDRADE E REQUENA(ADV. SP149732-MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA); BETTY BEATRIZ DE ANDRADE E REQUENA(ADV. SP234433-HOMERO JOSÉ NARDIM FORNARI); BETTY BEATRIZ DE ANDRADE E REQUENA(ADV. SP246258-DIEGO DE ANDRADE E REQUENA); SANDRA COSTA DE ANDRADE(ADV. SP149732-MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA); SANDRA COSTA DE ANDRADE(ADV. SP234433-HOMERO

JOSÉ NARDIM FORNARI); SANDRA COSTA DE ANDRADE(ADV. SP246258-DIEGO DE ANDRADE E REQUENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039077-91.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JORGE ALVES DA FONSECA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039081-31.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALMERINDA ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); MARIA APARECIDA ROCHA(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039082-16.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANGELINA MAZIERO E OUTRO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); SILVIO MAZIERO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039082-50.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - OLEGARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039098-04.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDNA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039230-27.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RAIMUNDA MESQUITA HONORIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039250-52.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SATIKA KOBE (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0039275-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARINEUSA DA CRUZ NOGUEIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039364-54.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOAO GERALDO RODELO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039368-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCO VICENTE LUCAS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039387-97.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALBERTINA BISPO DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039528-82.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GEORGE JOSE VERAS (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039557-69.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARLENE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTERO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0039606-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOZICELE LEAL MESSIAS (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039608-46.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NEUSA MAYUMI UENO HAGIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039611-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALESSANDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039620-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCIA CRISTINA BARBOZA MELO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039793-21.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CONCEICAO APARECIDA DUARTE MAZIERO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039822-71.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NEIDE ASSUMPÇÃO VENTURI ALÁRIO (ADV. SP104886 - EMÍLIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039824-41.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039832-18.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSÉ CARLOS MULLER (ADV. SP272584 - ANA CLÁUDIA CADORINI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039838-25.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VICENZO CUONO (ADV. SP042629 - SÉRGIO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039857-31.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSÉ PASCOAL SANGALI (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039867-75.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JERSON ROBERTO ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039901-50.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MANUEL DOS ANJOS AFONSO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039904-05.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GERLANDO TABONE (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039913-30.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LAÉRCIO MENDES DE SOUZA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039994-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOANITA EDUARDA DE BARROS VALE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040021-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO BERTO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040116-89.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NATALÍCIO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSÉ LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040176-62.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DORA NEY ESTEVES DE PAULA RICCI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040187-28.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JADIEL JOSÉ DO CARMO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040305-04.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CAETANO CONTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040400-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIANA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSÉ LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040428-02.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - WLADIMIR CESAR GIMENES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040437-61.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MIRIAN CARDOSO DE PAULA ASSIS (ADV. SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES e ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR e ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040440-16.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSÉ MARIA BEZERRA BRASIL (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040445-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ZELIA MARIA MARTINS BATZLI (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0040445-09.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PAULO EDUARDO SAPORSKI (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040497-34.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELISABETE M. V. FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040564-62.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE ALEXANDRE FEITOSA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040730-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERIVALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040731-79.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SERGIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040930-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FLORACI DE ALENCAR FIGUEIREDO ROCHA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040946-89.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIO POLONI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040947-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCIA REGINA BARBOSA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040994-82.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JARBAS PINTO DE FARIA (ADV. SP235146 - RENATO ALEXANDRE CUSCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041031-41.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NILIA DIAS SCHUNCK COSTA (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041037-82.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUIZ DANTAS SIMOES (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041086-26.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CYRO PERON (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041110-25.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - TARCILA DIRCE NOSE CACCIATORE (ADV. SP187435 - THIAGO NOSÉ MONTANI e ADV. SP195458 - RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041114-91.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SHIROSE KOIKE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041183-26.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VANIA MARIA VIEIRA LIMA (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041185-93.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MILTON RODRIGUES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041289-22.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLAUDIO LUIZ GOMES (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO e ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0041330-52.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES e ADV. SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES e ADV. SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA e ADV. SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041342-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PATRICIA LACERDA SILVA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041342-66.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MIGUEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041348-73.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - TANIA MARA PINTO PINHEIRO (ADV. SP236115 - MARIA APARECIDA TAVARES DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041381-29.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DANIEL PAES BERNARDO (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS e ADV. SP229166 - PATRICIA HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041388-55.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE DAVID DAGOSTINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041479-14.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES FERNANDES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041505-12.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041529-74.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ OSMAR DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041532-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RITA AUXILIADORA SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041546-76.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DAIGNEIDE FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041553-05.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA TEREZINHA ZAMPRONI TAKAKI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041561-79.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WALDTRANT PODOSIOROFF E OUTRO (ADV. SP074323 - IVAN REINALDO MAZARO e ADV. SP095503 - OSNI EDSON FERNANDES); HELGA BIERBAUMER(ADV. SP074323-IVAN REINALDO MAZARO); HELGA BIERBAUMER(ADV. SP095503-OSNI EDSON FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041569-22.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE RAMALHO SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041576-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - KATIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041595-54.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - OLIVIA RIQUELME E SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041674-33.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES CAMPOS CARVALHO (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041679-21.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SONIA CORTEZ PRONZATTI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041839-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041918-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALTAIR DE FREITAS (ADV. SP234199 - BIANCA MARIA TEDESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041924-32.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RAPHAEL JAFET JUNIOR E OUTRO (ADV. SP125132 - MARCELO DE PAULA BECHARA e ADV. SP285371 - ADRIANO CUSTODIO BEZERRA e ADV. SP289172 - ERIKA MORAES WATANABE); SADA MICHEL ASSAD JAFET(ADV. SP125132-MARCELO DE PAULA BECHARA); SADA MICHEL ASSAD JAFET(ADV. SP285371-ADRIANO CUSTODIO BEZERRA); SADA MICHEL ASSAD JAFET(ADV. SP289172-ERIK A MORAES WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041949-16.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HELENA ALCANTARA TIRABOSCHI (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042023-36.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CARLOS LOURENCO GOMES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042033-46.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARCOS BENICIO LOPES DA CRUZ (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042045-94.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SONIA MARIA PIRES BUCCINI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042076-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - BERNADETE DOS SANTOS PEREZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042139-08.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RAQUEL FERNANDES SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042208-74.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DIVANIR CANDIDO PONTANI MENDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042214-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NILTON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042313-22.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - YAEKO KAMIA E OUTRO (ADV. SP036595 - ARMANDO TURRI); TOKUCHEI KAMIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0042316-74.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HELENA RAMALHO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA); SERGIO FERREIRA - ESPOLIO(ADV. SP108792-RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042399-85.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042431-27.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ODAIR MARCILIO (ADV. SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE e ADV. SP244544 - RAFAEL SANTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042512-44.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LAZARO VALENTIM JULIOTTI (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042566-05.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA REGINA ALVES PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042567-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO ESTEVES (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042584-31.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIALBA FRANCA BUSTAMANTE (ADV. SP245062 - MARIALBA FRANCA BUSTAMANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042619-83.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROMERITO HERCULANO ROSA NOGUEIRA (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042623-23.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JUCELI SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042699-81.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA IGNEZ FRISONE (ADV. SP235018 - JOSE ROBERTO SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042709-91.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - BRAS DE OLIVEIRA MATEUS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042809-46.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JEFFERSON SANTOS DE SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042820-75.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO ROMANO CARDOSO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042844-06.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FUMIAKI SANO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042889-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JULIANA RIBEIRAO DE FREITAS GOIS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042935-96.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS FALETA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043128-19.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARMEN RAMOS AVILA (ADV. SP223354 - EDUARDO CASONATO AVILA e ADV. SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043223-44.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043245-05.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AIVANE MEDEIROS FRANCISCO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043264-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCELO DUARTE DE LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043270-18.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SATOCHI HIMORI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043306-60.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANA LUCIA CAMPOS GARCIA (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043314-42.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - APARECIDA SCARTON ZORZI (ADV. SP086995 - JUDITH DA SILVA AVOLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043333-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NILZA DE OLIVEIRA PATRICIO (ADV. SP170811 - LUCILENA DE MORAES BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043334-62.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TELMA ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA); DJELSA ALBUQUERQUE(ADV. SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043382-84.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LENILSON FERREIRA BRANDAO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043391-51.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - YUTAKA AISAWA E OUTRO (ADV. SP222379 - RENATO HABARA e ADV. SP127447 - JUN TAKAHASHI e ADV. SP169326B - LEONARD TAKUYA MURANAGA); MIRIAM APARECIDA FELIX AISAWA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043426-06.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043461-63.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LECY DE SOUZA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043467-75.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - OLGA MARIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP035243 - OLGA MARIA RODRIGUES); BENEDITO RODRIGUES - ESPOLIO ; JULIA LEMES RODRIGUES - ESPOLIO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043476-32.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SILVIA XAVIER DE CASTRO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043580-29.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA JOSE SANCHES (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043642-64.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RONALDIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043667-77.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EVA JOSEFA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043684-16.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO MARCOS THEOFILO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043691-08.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ADEMARIO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043717-06.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUZIA DA CONCEICAO DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043786-38.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIO ALVES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043809-81.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CRISTIANE SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043823-65.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OLIVIO PIRES DOMINGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043829-09.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLAUDETE AUREA DE SOUZA ABILIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043834-65.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDIVAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043843-56.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANDRE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043861-82.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GUILHERME OCHSENDORF - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA); RONALDO OCHSENDORF(ADV. SP195892-SANDRA APARECIDA DA CUNHA); WALTER OCHSENDORF(ADV. SP195892-SANDRA APARECIDA DA CUNHA); DAISY OCHSENDORF SELAIBE(ADV. SP195892-SANDRA APARECIDA DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043866-36.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043867-84.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GILVANIO DA SILVA BRITO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043868-40.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GERALDO ALVES RAMOS FILHO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043882-53.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO ANTONIO DE MIRANDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043927-91.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GABRIELA PORTO CARREIRO PACHECO DE MEDEIROS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043951-85.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ADEMIR SILVA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043974-31.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - WAGNER DE MELLO ARAUJO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043986-79.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIA SEVERO DE ARAUJO (ADV. SP039795B - SILVIO QUIRICO e ADV. SP133376 - RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044022-92.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JUSCELINO BIGANZOLLI E OUTROS (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS); APARECIDA BIGANZOLLI(ADV. SP188401-VERA REGINA COTRIM DE BARROS); NEUZA BIGANZOLLI(ADV. SP188401-VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044026-27.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0044053-44.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JUVENIL DA SILVA MATOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044075-05.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO ANTONIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044160-88.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAO LAGHETTO (ADV. SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044187-08.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ORTENCIA HOKAMA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044302-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS JORDAO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044326-86.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - REGINA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044331-11.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CELSO LUIS DA SILVA ROSA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES e ADV. SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044340-70.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANA GOMES DA SILVA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES e ADV. SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044354-59.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUREA CECILIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044371-95.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - BRIGIDO ELIAS DE MEDEIROS (ADV. SP246398 - FERNANDA DE OLIVEIRA GARCIA RAPOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044386-64.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ODILLA DOTTA (ADV. SP056883 - SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044405-02.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HORANIDES MEDEIROS DINIZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044441-44.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SIDNEY SANTANNA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044446-37.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUCIANA OLIVEIRA SOARES (ADV. SP171835 - LUCIO OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044459-65.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - BENEDITA BUENO E OUTROS (ADV. SP283511 - EDUARDO DE SOUZA); MARCELO BUENO DO CARMO - ESPOLIO(ADV. SP283511-EDUARDO DE SOUZA); JOAO BOSCO DO CARMO MARQUES(ADV. SP283511-EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044472-30.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ELISETE APARECIDA DE LIMA PAIVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044474-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044475-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CARLOS ANTONIO PIMENTEL (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044494-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HAMILTON NERIO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044497-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NILZETE MARIA DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044524-26.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE DE JESUS SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044533-85.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044538-44.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AGUINALDO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044555-46.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MAURICIO MAIOTTI SEABRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044562-72.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044590-06.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044651-61.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA DA PAZ DA TRINDADE (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044672-08.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAO CHURAI E OUTRO (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA); MARIA AURELIA CHURAI X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044730-40.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044736-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ERENIZA TEIXEIRA DE MELO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044784-11.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CLARICE NOVO DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044797-39.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CREUZA TEXEIRA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044803-17.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROSA BENEDICTA DOS SANTOS GASPAR (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO e ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044835-17.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WILSON TEIXEIRA DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044846-46.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCIO SANTOS CUSTODIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044852-58.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MAURICIO GALLEOTTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044861-49.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ZORAIDE IVONMETE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044863-82.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VENANCIA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044869-26.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VERA LUCIA DA SILVA LIMA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044871-93.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - TEREZINHA DA CRUZ LOPES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044886-62.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANILZA DE JESUS SOUSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044913-45.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044941-76.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JUREMA MARCELO (ADV. SP203513 - JOÃO MARCOS BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044971-48.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - WILMA FERREIRA SEGURA POLA (ADV. SP250265 - RAFAEL DEVITE HABITANTE e ADV. SP278248B - MARCEL FIGUEREDO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044981-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO DIAS MUNIZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044983-62.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA VANUSA DA SILVA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JOSE AIRTON BARROS PEREIRA NETO (ADV.) : .

0045012-78.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROSEMEIRE DE MATOS GUEDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045024-92.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JUREMA ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045050-90.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FABIO PACIENCIA DE FRANCA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045090-77.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DANIEL MICALLI DE CAMPOS (ADV. SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045163-15.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DIAS NEVES (ADV. SP211207 - EDNA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045245-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TEREZINHA CAETANO CORDEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045271-73.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JONAS BATISTA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045299-75.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MITSUO YASSUMOTO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045342-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIA GLORIA LEITE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045367-88.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IVANETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045402-48.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GENIMAR DE SOUZA GOMES (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA e ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045411-44.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP110510 - TELMA CRISTINA VELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045508-10.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FIRMINO VENTURA DE CARVALHO (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI e ADV. SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045538-79.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IRACY BARBOSA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045564-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045580-31.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EDNEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045600-22.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - PAES E DOCES CENTER LIMA LTDA EPP (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS E OUTRO(ADV. SP257114 - RAPHAEL OKABE TARDIOLI) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0045603-45.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLEMENTINO HUMBERTO RICCI ANGELI E OUTROS (ADV. SP204129 - MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI); JOSE MARIA RICCI ANGELI(ADV. SP204129- MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI); CARMEN JULIA RICCI ANGELI(ADV. SP204129-MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045625-35.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PAULO DE LARA LAVITOLA (ADV. SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR e ADV. SP235049 - MARCELO REINA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045629-72.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FRANCISCA FERREIRA LUNA FEITOSA (ADV. SP078822 - AUGUSTO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045767-05.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VAGNER PONCIANO COELHO (ADV. SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045809-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045846-81.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CICERO DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045866-09.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - THEREZINHA VOLPE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ROSELY APARECIDA ALBANESE(ADV. SP221160- CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ROSANA ALBANESE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045871-94.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - TEREZINHA DA SILVA SALES (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045877-38.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROSELY DA PENHA ROMANO (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045891-22.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WALDIR AUGUSTO DE LUCCA (ADV. SP235693 - SOLANGE PEREIRA FRANCO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045893-89.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045902-51.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); DIRCE APARECIDA CINTRA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046013-35.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046017-38.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DERIVAL LAURINDO DA SILVA (ADV. SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046052-66.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JURACY DA SILVA (ADV. SP274465 - WAGNER APARECIDO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0046075-75.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSADAQUE NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046152-84.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO GERALDO BASTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046183-07.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATAIDE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046217-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA ROSARIA SOARES (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046255-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046270-26.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EUVALDO RODRIGUES (ADV. SP159353 - DÁCIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046287-62.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MOACIR TRINTONI (ADV. SP271618 - WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046335-21.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARCIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046429-03.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO AQUINO FALCAO FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046480-77.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MIGUEL FERREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046531-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLEUZA SANCHES DA COSTA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046556-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SOLANGE PINTO DIAS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046611-57.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FRANCISCO PAULO OLIVA (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046633-18.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ALVES NUNES FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046648-84.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EDGAR LIBERATO DO CARMO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046657-12.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RUTE CORSI E OUTRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES); RODOLFO LUIZ CORSI(ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046658-31.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NARCISA MORENA CHAVES (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046672-10.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046672-15.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ODETE MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DUARTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046677-37.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOAO ROBERTO MARQUES (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046702-45.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ARNALDO GORNI E OUTRO (ADV. SP301483 - WALDIR ROGERIO GORNI); CATHARINA GUILLEN GORNI(ADV. SP301483-WALDIR ROGERIO GORNI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0046752-08.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANGELA SOFIA FERRARI NUNES (ADV. SP130830 - MARGARETH BONINI MERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046756-45.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - REGIS BORGES (ADV. SP226888 - ANDREIA APARECIDA NOGUEIRA PERRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046807-90.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SANDRA MOREIRA POSSATO RODRIGUES NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM); DEUZILDE MOREIRA POSSATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0046830-02.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARLENE DA GRACAS SARRIA (ADV. SP261459 - ROSEMARY FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046863-89.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - WALDEMAR BERNARDO (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046922-43.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - PAULO CESAR MOLICA MARQUES (ADV. SP160885 - MARCIA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047045-75.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047103-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE VALDEZIO CAVALCANTE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047108-03.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE VICENTE LOPES SIQUEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047157-44.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECIO FIGUEIREDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047158-63.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MANOEL FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047168-39.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NADJA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047186-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SANDRA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047209-74.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IRENE ALVES DOS SANTOS LOPES E OUTROS (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES); MARIA ANGELICA ALVES DOS SANTOS(ADV. SP169484-MARCELO FLORES); PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS(ADV. SP169484-MARCELO FLORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047220-35.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA NOVAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047240-26.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047258-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO RODRIGUES MOURA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047304-36.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA SALOME FREDERICO DE SANTANA (ADV. SP127880 - JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI e ADV. SP279510 - CAMILA RECCO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047310-43.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CLAUDIA PERES DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047310-77.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FRANCISCO MARQUES DOS REIS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047325-17.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - EVERALDO BICKAUSCKAS LABRITZ E OUTRO (ADV. SP179175 - NANCY ALVES LABRITZ); LUCY ALVES LABRITZ(ADV. SP179175-NANCY ALVES LABRITZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047467-21.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - BENEDITO FRANCISCO RINK (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047474-42.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DAMI DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047483-04.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE AUGUSTO SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047525-19.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE ROMAO FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047546-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DA SILVA FONSECA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047561-61.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047604-95.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ADARIO AUGUSTO DA MOTTA NETO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047749-25.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CELSO DE TILIO E OUTRO (ADV. SP213298 - RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA); VERA LUCIA ROSA DE TILIO(ADV. SP213298-RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047768-94.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSUE DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047820-61.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ZELIA DE LIMA MENDES (ADV. SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047837-97.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALEXANDRE AUGUSTO MARTINI (ADV. SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047878-59.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IVANILDO MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047896-51.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DOLORES NICOLELA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); EDUARDO LUCIO NICOLELA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047908-02.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MIRNA HELENA ZAPATA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047920-16.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELAINE ROCHETTO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047920-45.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MILTON RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047977-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VILMA FRAGOSO RODRIGUES NANTES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047992-03.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FELIPPE TRUGLIO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048017-16.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048023-23.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NATALINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048218-37.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SOLANGE GUIOMAR DE SOUZA NEVES (ADV. SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048275-26.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JULIO PEDRO MOURISCO (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048276-40.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MISSAKO IWAMOTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048280-48.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA JOSE TORELLO (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048292-62.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SEBASTIAO CASSIANO DE PAULA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048319-74.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LEANDRO PEREIRA INFANTE (ADV. SP182540 - MARISA MARGARETE DASCENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048323-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA EMILIA ROSARIO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048327-51.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA ODILA RANGON MORAES (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048338-46.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048352-64.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - OSWALDO DE ALVARENGA COSSERMELLI (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048390-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JAIRO ALBERTO FIGUEIREDO (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048392-12.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELIZABETH COLOMBO DYLEWSKI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048422-47.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GILSON ALVES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); ROSELI BORGES CARDOSO(ADV. SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); GILVAN ALVES CARDOSO(ADV. SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); MARIA HILDA CARDOSO(ADV. SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); TANIA MARIA DE MELO VARJAO FRANCISCO(ADV. SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); GILBERTO DE MELO VARJÃO(ADV. SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048428-88.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RENATA REGINA DA SILVA DOS REIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048473-92.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LEONIZ PINHEIRO GONCALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048476-13.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE ADAO SANCHES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048514-25.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RICARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048516-92.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUIZ PEDRO CURY (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA e ADV. SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048565-36.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARCOS LUIZ BIANCHI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048596-90.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ARLETE ANTONIA DE MARCO VASSALO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048607-85.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048689-19.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - BIANCA WICKBOLD JULIEN (ADV. SP091511 - PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048817-73.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - QUITERIO SEGURA ORTEGA (ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048819-09.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RUTH DOS SANTOS SOARES (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048822-95.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELENA FERREIRA ROCHA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048831-57.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - NANCI CAINE SCHULZE (ADV. SP275916 - MELISSA CAINE CARACILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048843-71.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MANUEL DAS NEVES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); JOSE DAS NEVES GONCALVES(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); MARIA DAS NEVES SILVA SODERI(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); MARIO DAS NEVES GONÇALVES(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); GRACINDA NEVES DA SILVA CRISTINO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); NELSON DAS NEVES GONÇALVES(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048861-58.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CARMELITA FERRAZ DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048873-77.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIO MARCIO GONCALVES GRANERO E OUTRO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO); CRISTINA SILVEIRA GRANERO(ADV. SP093648- REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048879-50.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - WILLIAM FIALHO PIRES DA SILVA (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048902-25.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUCILENE SILVA SANTOS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048908-03.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VERA LUCIA SANTOS ROCHA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048912-40.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CICERO JOÃO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048942-41.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO AILTON TRAGL (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048991-48.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELIEL ALVES DE SOUSA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048996-41.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VILAR BORBA RAMOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049062-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RUBENS CONCEICAO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049082-41.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DORACY REGO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049110-43.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DE PAULA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049130-97.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SONIA GUEDES (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049142-14.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO ELCIO NUNES DA SILVA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049146-22.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RONALDO KEN ITI ISHII MASSANORI E OUTRO (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE); KOJIMA MITCHIO MASSANORI(ADV. SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049151-73.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - OSVALDO TEIXEIRA PIRES JUNIOR (ADV. SP091048 - CARLA NASCIMENTO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049154-62.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NELSON PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049187-52.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARCO POLO DE PAULA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049198-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VANDERLEI CUBOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049269-83.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PASCOAL DE MARCO (ADV. SP183353 - EDNA ALVES e ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV. SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049303-58.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SONIA PAPPONE (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049314-53.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO DA COSTA FERREIRA JUNIOR (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049318-27.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NAIR GIUBILATO MARCELINO (ADV. SP026141 - DURVAL FERNANDO MORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049418-45.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO ERMIRO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049486-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LICIANE LEITE DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049504-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO EURIDES BARBISAN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049611-60.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANDREIA ARAUJO VALADARES SANTOS (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049636-10.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049645-69.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RUTE ANTONIA DA SILVEIRA GIALUCA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049659-53.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELZA NIEDHEIDT FERNANDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049666-45.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ ABE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049730-21.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALMERINDA CUNHA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049740-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIO FONSECA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049771-85.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ALVARO ALMEIDA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049817-74.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUZIA LUIZA DA SILVA ROCHA (ADV. SP279186 - VALQUIRIA VIEIRA ZAMBROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049832-77.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049995-23.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELVIRA GOMES DA ROCHA ALEVATE (ADV. SP069835 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050032-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GONCALO ALVES LIMA FILHO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050056-78.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CECILIA MARIA DE FARIA VENTURA (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050057-63.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA TERESINHA DE JESUS MAZZA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050065-40.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050065-74.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANNA MARIA SCHLOBACH BAGNOLI (ADV. SP138544 - JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050066-25.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MANOEL ANDRADE DELGADO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050130-35.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MANUEL VIANA DOS SANTOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050138-17.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - IZAIRA BATISTELLA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050179-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NILTON XAVIER SOARES (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050185-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050280-21.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SAMIR KALIL FAICAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050364-51.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - OLIVO PUCCI (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK e ADV. SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050415-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELENA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050519-54.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA NAPOLITANO CASARA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050525-61.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JUDITE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050542-97.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050562-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IRACI GAUDENCIO NEIVA (ADV. SP176798 - FÁBIO LUIZ NEIVA DENUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050633-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FRANCISCA MARINHO PINHEIRO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050636-11.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA ROLIM DE MOURA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050848-32.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE DELVINO DAMETTO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050863-35.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RIZONEIDE ALMEIDA BRAZ (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050873-79.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EMI MARCIA TAKAGUI (ADV. SP229309 - TÂNIA MARIA PERCIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050934-37.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SIDNEI BORGES PEREIRA (ADV. SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051008-28.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROSIMERE VIEIRA DE LIMA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051071-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADOLPHO YOSUKE SHIBATA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051082-14.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051098-65.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051131-60.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SALVADOR LIOTTI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO e ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051138-52.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LAURA TRAMA BAPTISTA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO e ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051151-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSUE BATISTA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051192-47.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDNA APARECIDA FILIPINI NAZARENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051200-24.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - RAIMUNDO COSTA FERREIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051415-97.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DENI J. JARDIM DUARTE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051419-03.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ODAIZA DE ANDRADE DOURADO (ADV. SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051448-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RICARDO MARQUES FELIPPE (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051457-15.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IZAURA MARIA GOMES CALDEIRA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051643-38.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS PELOGGIA PEREIRA (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051646-61.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LEILDA MOREIRA DA SILVA DE PINHO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051673-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ASAD ALI SHEIKH (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051681-84.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - KAREN REGINA PACHECO CARDIERI (ADV. SP121702 - FABIANA MARIA GARRIDO e ADV. SP125125 - FERNANDO PESSOA SANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051717-29.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - TADAAKI SONODA (ADV. SP212528 - EDVAL PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051718-82.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GIL FONTANESI (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA e ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051727-39.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA ENEIDE AYRES LEITE (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051766-70.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CALSIMINO RUBENS MONZILLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051805-33.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE SENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051844-64.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AMILTON JOSE SOARES (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051871-47.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA ELISA DE OLIVEIRA GERIBELO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051878-73.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALFELIA PANSEIRINI DA SILVA (ADV. SP081994 - PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051921-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIA VERDU (ADV. SP141177 - CRISTIANE LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051932-68.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - HELENO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051966-77.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALDECI CORREIA ROCHA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052006-25.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - WILSON FERREIRA REIS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052071-20.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ADEMAR ALVES DE MELO E OUTRO (ADV. SP030227 - JOAO PINTO); FRANCISCA GUTIERRE DE MELO(ADV. SP030227-JOAO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052170-87.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - HELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052195-37.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DE NAZARETH PEREIRA ANTONOVICZ (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052238-71.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP267911 - MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052248-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SONIA MARIA ABERLE DE ALMEIDA (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052252-55.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO GARCIA DE MEDEIROS (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS e ADV. SP254050 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052281-71.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VANESSA ALVES DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052289-82.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROBERTO FRANCISCO CAPETO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052290-33.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALEXANDRE SIMIAO (ADV. SP289315 - ENOQUE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052397-48.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052412-46.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IRINEU CABRAL (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052418-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MATEUS CONSTANTINO CORRADI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052426-64.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FRANCISCO VERCOSA FELIX (ADV. SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052436-74.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NELSON RODRIGUES (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052446-21.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLODOALDO VIEIRA DA CRUZ (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052472-19.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ADAUTO AVELINO DA SILVA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052477-41.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DULCE MANNA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052479-79.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JACINTA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052506-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WILLIAM ALVES DA SILVA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052545-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA CARDOSO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052598-69.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MANOEL SOARES DA SILVA (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052632-78.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JAIME FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052722-52.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ORLANDO PHILADELPHO PEREIRA (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052724-56.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IVETE BELUCCI PAZOS (ADV. SP124899 - PATRICIA BELLUCCI PAZOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052792-40.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DEYSE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052833-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IVANILDO INACIO SOARES (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052862-23.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AGUIMAR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052866-31.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA HELENA RODRIGUES SILVA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052880-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - OLIVIA SANCHEZ DOMINGUES (ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052895-47.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIETTA D ANTONIO (ADV. SP060719 - COSME DE JESUS BARRETO e ADV. SP044375 - GASTAO GIUVANETTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052969-33.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SHIROKU MORITAKA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053049-94.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - APPARECIDA MATTEOCCHI DE CAMARGO (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053053-39.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARILENE DE ASSIS GOMES (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053098-72.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VALDEMAR BERTAGLIA E OUTRO (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH); LOURA SOARES BERTAGLIA(ADV. SP070798-ARLETE GIANNINI KOCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053100-42.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUIS FERNANDO SARAIVA BIFFI (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053275-02.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MIGUEL BRESQUI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053289-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DOROTEIA MARIA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053312-29.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLAUDIO CAMPI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053338-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROLANDO DE ALEXANDRE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053345-19.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053380-76.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CLAUDINEI PORPHIRIO (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA e ADV. SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053401-23.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALAIDE CABRERA SOARES E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); SILVIO SOARES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053501-41.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BRASALIA NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053536-98.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EMILY MAYUKO HIRAIWA (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053564-66.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DOMINGAS GRANDINETTI MARANGON (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053574-13.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SANDRA GONZALES AUGUSTO (ADV. SP220441 - THAIS TEIXEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053597-22.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUIZ JACOB GORENSTEIN (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053622-35.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - BERENICE MARIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053715-95.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SERGIO KIYOSHI NOGATA (ADV. SP235707 - VINICIUS DE ABREU GASPAR e ADV. SP236185 - ROBSON ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053749-70.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PEDRO ALVES MOREIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053786-97.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - HILDEBRANDO PALOMBARINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053787-53.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MACOTO ARAI E OUTRO (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE e ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA); HELENA LAKUKO ARAI(ADV. SP051671-ANTONIO CARLOS AYMBERE); HELENA LAKUKO ARAI(ADV. SP220288-ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053832-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSÉ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053869-16.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALESSANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053878-80.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELISABETH ALVES RIBEIRO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO e ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS e ADV. SP214072 - LUDMILA MELO SAMPAIO e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053923-16.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MOACIR JOAO DOS SANTOS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0053925-49.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA MARLENE FERREIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS e ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053970-24.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NEUZA SALES DE LIMA (ADV. SP269149 - ROBSON JOSE VELANI DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LARISSA GABRIELLE DOS SANTOS ZAVAGLI (ADV.) : .

0053987-89.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EMILIANA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054034-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ADRIANA MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); RODRIGO MARQUES DE ARAUJO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); GRAZIELLY MARQUES DE ARAUJO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); GIOVANNE MARQUES DE ARAUJO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054056-92.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP194929 - ANDRÉ LUIZ GONÇALVES); AUREA ALVES DA SILVA(ADV. SP194929-ANDRÉ LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054099-92.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - WALDEMAR DOMINGOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054145-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SOLANGE BATISTA DA SILVA RECCHIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054200-95.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATIEH ISSA ABDOULLAH (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES e ADV. SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054263-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GISLAINE CRISTINA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054371-86.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES BESSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054404-76.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VALDINEI SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054585-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WALTER DE CASTRO SCHLITHLER (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054586-62.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NEYDE SCHNEIDER (ADV. SP038922 - RUBENS BRACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054612-94.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GENY SOARES CARVALHAES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054639-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JUARI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054707-56.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PATROCINIO JOAO DA PAIXAO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054793-27.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LEONARDO GROTTTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054804-27.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PAULO EVARISTO URBANI DA CARVALHINHA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055016-14.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MAUD MARIA MURCA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055018-18.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EGIDIO APARECIDO BRAGA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055022-21.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANDRE SENA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055061-52.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CARLOS BARRANCO (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0055081-43.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IDALARIO ROSSO (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO e ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055217-69.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ADMILSON JOAO DE LIMA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055241-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055276-91.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA EDINEIDE DA CONCEICAO (ADV. SP211364 - MARCO AURELIO ARIKI CARLOS e ADV. SP264180 - EMANUEL LUIS PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055313-84.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TELMA TERRANOVA DUARTE (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055325-35.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ORLANDO NUNES VIEIRA (ADV. SP250940 - EDNA SILVA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055336-64.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EDWAL TEIXEIRA RAMOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055338-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ENÍSIO MENESES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055339-82.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TATIANA ALVES BETARELLI (ADV. SP257549 - WANDERLEI FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055342-71.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAO ALVES DA CRUZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055447-48.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NELSON BERNARDES DA CONCEICAO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055465-69.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALBERTINO DE PAULA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055499-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RENATO SANTOS MACEDO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055535-86.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUIZ LUCAS LOPES (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055550-21.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALONSO ALVES DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055557-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055572-79.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOAO LIBERATO HENRIQUES ABRUNHOSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055595-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - WAGNER PEDRO SALZANO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055610-91.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOÃO CARIOCA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055640-63.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOEL HERMANO BARRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055649-88.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DORA ELIZETE ALVES (ADV. SP242301 - DANIELA ALVES TELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055683-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CELIO GOMES MARTINS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055711-02.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NEUZA MARIA AUGUSTA DE LIMA (ADV. SP234578 - ALESSANDRA LIMA GANZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055732-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FABIO AVELINO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055759-87.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE JOAO DE SANTANA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055809-50.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SANDRO RAIMUNDO BATISTA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055819-60.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VERIMAR GUIMARAES JUNQUEIRA (ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. PR008681 - JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055853-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055930-78.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - TRICYA CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LUCAS DE LIMA SILVA (ADV. SP275856-EDUARDO MARTINS GONÇALVES) : .

0055955-28.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - YDENE IGLESIAS DE FARIA GOMES (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0055967-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VERA LUCIA GASPAR (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055976-67.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055979-22.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CICERO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055989-03.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES COSSOTE (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0055997-77.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - REGINA ROCHA VIANA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0056038-78.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EMIKO YO YAMASHITA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056101-35.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NANCY APARECIDA ALVES FERREIRA (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056118-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RENATO COSTA E SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056127-33.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - TIEMI OKADO IRITANI (ADV. SP262811 - FERNANDO DA SILVA CAVALCANTE e ADV. SP281725 - AGEU FELLEGGGER DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056129-03.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DOMICIANO BENIZIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056135-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SUELI ZUCCO CAMPOS (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0056137-77.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - WALTER ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056151-61.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROSA MARIA PELIZARI DA CONCEICAO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056156-83.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JAIME BORGES DA SILVA (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO e ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056163-41.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VALDIR BARROS DE BRITO (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056173-85.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANA MARIA BUCCINI ROSE (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056191-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES DE CARVALHO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056197-84.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOÃO ADELINO PUKAR (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056215-42.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ILDA DIAS CARVALHO PASSERO DUARTE (ADV. SP191138 - ILDA DIAS DE CARVALHO PASSERO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056217-41.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056220-93.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VITORIA CAMPOS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056280-37.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ESMERALDA DE AZEVEDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA); JOSE FERREIRA DA SILVA(ADV. SP220261-CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056281-22.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GRACINDA GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056281-85.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCA DUARTE DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056307-49.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056309-19.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056314-12.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SADAKO IHIDA (ADV. SP041742 - JOAO COIRADAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056389-80.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DIVINO LOPES PEREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056396-72.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MIGUEL ANGELO FERNANDEZ (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO e ADV. SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO e ADV. SP131300 -

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES e ADV. SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0056401-94.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WILSON MENDES DE SA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056436-25.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SONIA TITOCE SHIROMA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056469-10.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LIDIA PAIVA VELASCO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056537-91.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RENATO HERCULANO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0056594-75.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RENATO SOARES (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056751-82.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VILMA QUIRINO PINHEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056774-28.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALTER HERRERA DE MORAES (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056805-82.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GILMAR GONCALVES (ADV. SP071287 - PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056879-39.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AFONSO CARLOS ZELLI E OUTRO (ADV. SP062329 - AFONSO CARLOS ZELLI e ADV. SP257806 - KALINE REGINA BURATO); ESMERALDA IZABEL MORENO ZELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056888-64.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANISIO JOSE AUGUSTO (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056897-26.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO SPREGA (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056913-14.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MAURICIO DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP170934 - FELIPE MAIA DE FAZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056937-76.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO GASPAROTTO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056990-86.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LAVRINJA BARCOTTI RODRIGUES (ADV. SP032962 - EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056993-41.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - VERA LUCIA DE JESUS ADRIANO (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056995-11.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA PIEDADE DA SILVA ROSSATI (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057114-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PAULO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057167-21.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GUILHERME FREDDI COUTINHO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057196-03.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS DE JESUS PADRAO (ADV. SP129275 - CUSTODIA MARIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057202-10.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DORIVAL VITOR BATISTA E OUTRO (ADV. SP246989 - EVANDRO BEZERRA e ADV. SP251069 - MAITE MARQUES BATISTA); ERMELINDA MARQUES BATISTA(ADV. SP246989-EVANDRO BEZERRA); ERMELINDA MARQUES BATISTA(ADV. SP251069-MAITE MARQUES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057217-13.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DOMENICO ALI (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057226-09.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANGELA MARIA DELL'ABADIA (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057254-06.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO SIDNEI VIANA ALVAREZ (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057287-93.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OLGA CAMASSA PADILHA (ADV. SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057290-48.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AMILTON DIAS MOREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057446-36.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO MACHADO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057579-15.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RENATA ALONSO MARINI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057581-48.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIANO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057614-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE ALVES CRUZ (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057641-89.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES AGUILAR (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057652-50.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALEXANDRE GARCIA RIBEIRO (ADV. SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057693-51.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - OLGA POPPI MANDELLI E OUTROS (ADV. SP234997 - DEBORA SILVA COSTA e ADV. SP250969 - PRISCILA MANDELLI MERCURIO); PAULINA LUIZA MANDELLI RUZA(ADV. SP250969-PRISCILA MANDELLI MERCURIO); MARLI CARLA MANDELLI MERCURIO(ADV. SP250969-PRISCILA MANDELLI MERCURIO); ROSANGELA MANDELLI VALENTINI(ADV. SP250969-PRISCILA MANDELLI MERCURIO); SANDRA REGINA MANDELLI VENANCIO(ADV. SP250969-PRISCILA MANDELLI MERCURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057748-36.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALAIDE ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057780-41.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - TELMA SIMOES SECCO DA SILVA (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057786-48.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA MATIAS FREITAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057805-20.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANDRE LUIS UELO CALUO (ADV. SP267024 - JOSE EDUARDO DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057807-87.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SEVERINO JOAO DE SANTANA (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057818-82.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057891-54.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ZULEICA BERTOLINI FURLAN (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057900-16.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO ALVES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057911-16.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VANETTE ARANHA DA SILVA AMARAL (ADV. SP191919 - NAJARA ARANHA DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057932-21.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE REIS RUFINO PEDRO (ADV. SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057980-77.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ABDUL HAMID FOUAD EL KADRI (ADV. SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058025-52.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JAYRO MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP221853 - JONATHAS DE ALMEIDA CHEDID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058056-04.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FELIPE AUGUSTO ALONSO (ADV. SP094389 - MARCELO ORABONA ANGELICO e ADV. SP140975 - KAREN AMANN e ADV. SP152184 - ANDREA ORABONA ANGELICO MASSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058084-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO MATILDE DE LIMA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058141-24.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - OLGA CRUZ (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR e ADV. SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058146-46.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PEDRO ANTONIO POZELLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058151-68.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PEDRO ANTONIO POZELLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058174-77.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO BASILIO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ELMA ELVIRA MARIA BASTIAN BASILIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058180-84.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA SALAFIA AMIGO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); PEDRO AMIGO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058218-33.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GIULIO CESAR CLARO (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058221-85.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SIDNEY ANTONIO CLARO JUNIOR (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058239-72.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MILTON DE CAMPOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058314-14.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE DE SOUZA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058356-63.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IDA STRIFEZZI SORRENTI (ADV. SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058419-88.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO ALMEIDA SANTOS (ADV. SP188541 - MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058495-15.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALESSANDRO MARCIO DO CARMO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058502-07.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - YOLANDA CAZOTO BELOPEDE (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058506-44.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO MARCIO LOUREIRO (ADV. RS046571 - FABIO STEFANI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0058630-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058713-43.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EFIGENIO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058726-42.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIO ROSA CONCEICAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058747-18.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA STOJKOW (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE e ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058753-25.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO GONÇALVES GESTEIRA JUNIOR (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058759-32.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO RIBEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058854-62.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE MARIA BARBOSA COURA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058859-21.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GALDINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058902-21.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE ROLIM FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059020-31.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EVANIR BATISTA RUGGIERRI E OUTRO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT); JOAO BATISTA JUNIOR - ESPOLIO(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059034-78.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - EZILDO DOS SANTOS (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059095-36.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BENEDITO ORTOLANI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059113-57.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSEVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059139-55.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SEBASTIAO VIRGOLINO PEREIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059204-50.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059381-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OSVALDO ANTONIO BRIGATO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059400-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FERDINANDO PEREIRA RENCIS (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059406-27.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SERGIO BAEZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059442-69.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VANESSA PEDRASSI DOS SANTOS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI e ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059460-27.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO MARIA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059568-22.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO FRANKLIN DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059607-87.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FLAVIA UNDCIATTI DA SILVA (ADV. SP254947 - RENATA MOREIRA DA SILVA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059648-83.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DO PRADO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059651-38.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA ALVES DE FARIAS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059662-67.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE HENRIQUE DE CASTRO REZENDE (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059771-81.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO ANGELIM DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059828-70.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - OLGA MARIA DA CRUZ (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059866-82.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ZENITH APARECIDA MAGLIANI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY); MIRIAN MORALES MAGLIANI(ADV. SP100742-MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059877-43.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FRANCISCO GOMES DE SOUSA JUNIOR (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060049-82.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIA DA COSTA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060073-81.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO TATSUO HASEGAWA (ADV. SP120713 - SABRINA RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060085-27.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA LOPES (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060193-56.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DIRCE LAPO DURAZZO E OUTRO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS); DAVID LAPO(ADV. SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060246-37.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ISAIAS DE ASSIS LIMA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060281-94.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AMELIA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060304-40.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANA PAULA PAPPONE (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060419-61.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDILMAR JOAO DOS REIS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060506-17.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ILMA RODRIGUES CHAVES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060511-39.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ESIO DA CUNHA (ADV. PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS e ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060517-46.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LURDES DE ANDRADE DORIA (ADV. PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS e ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060525-23.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SEBASTIANA LOPES DE MENEZES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060526-08.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IVONETE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES e ADV. PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060687-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NILTA RAMOS SALIBY (ADV. SP294692 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060781-63.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LINDINALVA GOMES SANTOS (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA e ADV. SP138179 - RENATA NABAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060821-45.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS TURONE (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060876-93.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MANOEL JUSTINO DE BARROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061084-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CONCEICAO IESCA RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061120-22.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANA PAULA DE JESUS CARNEIRO (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061126-29.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ELIAS FILHO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061141-95.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANDREA RIZZO MENDES E OUTRO (ADV. SP083179 - LUIZ CARLOS AVALLONE); GIOVANNI RIZZO(ADV. SP083179-LUIZ CARLOS AVALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061150-57.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO PASSARELLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061170-82.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FLAVIO ADOLFO COSTA VAZ E OUTRO (ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e ADV. SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB); DARCY FERRAUTO COSTA VAZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061193-62.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VILMA NEVES DE QUEIROZ (ADV. SP059781 - ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061280-47.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061287-10.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARLENE FORMAGIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP203555 - TATIANA PAZIM VENTURA e ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061467-55.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CARLOS OSORIO COELHO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061532-50.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIO FERNANDES LEITE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061556-15.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES NEVES E OUTRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); MARTA SUELI DAS NEVES SILVA(ADV. SP218048- ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061586-84.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NILTON VIEIRA MIRANDA (ADV. SP076889 - NILTON CHAVES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061591-09.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELSA TAVARES TOFFOLI (ADV. SP125471 - RONALDO CAMARGO SOARES e ADV. SP252545 - LIVIA FERREIRA MAIOLI SOARES e ADV. SP263141 - DANIEL SOARES ZANELATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061596-31.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GETHER PELLEGRINO (ADV. SP125471 - RONALDO CAMARGO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061602-38.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - VERA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP189126 - PRISCILA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061615-37.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AGDA EIGENHEER DE SOUZA COELHO CARRASCO (ADV. SP284030 - LENITA MATIKO OKU SHIGEI e ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN e ADV. SP114780 - CARLOS ROBERTO FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061619-74.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DONATA RUTH CARRASCO (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN e ADV. SP114780 - CARLOS ROBERTO FRANCO e ADV. SP284030 - LENITA MATIKO OKU SHIGEI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061622-29.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NEIDE JORGE GONÇALVES SOARES (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061633-87.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RODRIGO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061636-13.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ODILA JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP221061 - JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI e ADV. SP184916 - ANA CAROLINA CAMPOS MOYA); OMAR MANCILHA JUNQUEIRA JUNIOR(ADV. SP221061-JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI); OMAR MANCILHA JUNQUEIRA JUNIOR(ADV. SP184916-ANA CAROLINA CAMPOS MOYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061660-70.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA (ADV. SP132275 - PAULO CESAR DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061672-55.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MANOEL ALVES AREZES (ADV. SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI e ADV. SP124703 - EVANDRO RUI DA SILVA COELHO e ADV. SP218868 - CASSIA LILIANE BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061678-62.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NANCY DE MELLO BARTASEVICIUS E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); VALDOMIRO BARTASEVICIUS(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061702-22.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EIGI HIGUCHI (ADV. SP196290 - LENER PASTOR CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061720-14.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - YARA SANTOS PEREIRA (ADV. SP016954 - IRACI SANTOS PEREIRA e ADV. SP176526 - ALEX FERNANDO LARRAYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061725-36.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PRISCILLA SANTOS PEREIRA (ADV. SP016954 - IRACI SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061736-31.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JACOB ZUMERKORN (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061748-79.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TOMOKO HABE (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR e ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061753-33.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - THENILLE ERLEA MAZETTI DE LIMA (ADV. SP252989 - RAFAEL ALVES IBIAPINO e ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061842-56.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARLENE DE JESUS SANTOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061879-54.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NELSON YAMASHITA E OUTRO (ADV. SP218631 - MERCIA IAMASHITA); ELIANA SETSUKO IAMASHITA(ADV. SP218631-MERCIA IAMASHITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061904-67.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE VERIDIANO JACINTO (ADV. SP170386 - RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061907-22.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE DE ASSIS MENDES (ADV. SP170386 - RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061911-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE FIGUEIREDO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061915-96.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE DA SILVA (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT e ADV. SP200610 - FABIO TOHME BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061952-89.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCUS SOARES PERINI E OUTRO (ADV. SP242314 - ERICO LEITE HATADA); HATUE BUTUEM PERINI(ADV. SP242314-ERICO LEITE HATADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061999-29.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - OSNIL RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062041-15.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PEDRO SLIUCA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); PAULO SLIUCA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062118-87.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LEONI APARECIDA NEVES DA CRUZ (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062183-82.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ALONSO BARGAS GARVES E OUTRO (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI); JOSEPHA GUTIERREZ BARGAS(ADV. SP146248-VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062201-06.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LEILA ADELE TEBET (ADV. SP271095 - SOFIA JUNQUEIRA TEBET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062246-10.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARCIA DE BORBA ROSEMBAUER (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062303-62.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CELIA CRISTINA ALVES LOPES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062305-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ZUANIR FONSECA DE MOURA DOS SANTOS (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062339-70.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE TIBURCIO DE VASCONCELOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062366-53.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP134692 - JOSE AIRTON CARVALHO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0062490-36.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES (ADV. SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS e ADV. SP272415 - CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062492-06.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARCOS PAULO GOMES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062546-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NEUZA SALIM (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062574-37.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FRED CHAVES DOS SANTOS MIQUILINO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062620-94.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062785-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GENTIL PIERIM E OUTRO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); NEUZA MORELI PIERIM(ADV. SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062807-34.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO ALONSO GARCIA NETO (ADV. SP093683 - SANDOVAL DE AVILA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062809-04.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JULIETA MIWA TERUYA E OUTRO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); MICHI TERUYA(ADV. SP215287-ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062831-96.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELSON DINIZ (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM e ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062862-82.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TOUFIC AMINE MOURAD (ADV. SP248513 - JOAO ROBERTO POLO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062866-22.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SUELY CIPRIANO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062890-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062909-56.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VALERIA DO NASCIMENTO GUICHO BORAZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062919-03.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSE MARY APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP178151 - DANIELA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063059-37.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - BENEDITO RAIMUNDI (ADV. SP043153 - JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063088-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063112-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AGUINALDO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063163-29.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELAINE CRISTINA DE ARRUDA (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063173-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DEONIZIO OLIMPIO PIO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063249-34.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - IOLANDA SHEVCENCO (ADV. SP147273 - OSMAR LEMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063288-94.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANA MARIA DE SA SCATAMBURLO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063290-64.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE DIAS (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063295-86.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALAIDE ALVES DE LIMA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063301-93.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JIRO OHASHI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063307-37.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALESSANDRO TURCI (ADV. SP087762 - EUCLECIO TURCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063309-70.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LEONEL VENANCIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP174853 - DANIEL DEZONTINI); ANTONIA PEDROZO DE SOUZA(ADV. SP174853-DANIEL DEZONTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063316-62.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VICENTE CARVEJANI E OUTRO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA); ENCARNACAO LOPES CARVEJANI(ADV. SP047921-VILMA RIBEIRO); ENCARNACAO LOPES CARVEJANI(ADV. SP089782-DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063326-43.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VERA ANSELMI DEMARCO (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI e ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063347-82.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VICTOR YUDJI NAKAHARADA KOKUBO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063348-04.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - THAIS RODRIGUES LARANJEIRA (ADV. SP102226 - JOSE OTAVIO ROMEIRO PIRES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063360-81.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EURIPEDES GALHARDO VIANA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063403-52.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALICE VAZ (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063405-22.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063425-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - KAMEKO MIYASHIRO OSHIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063591-45.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - TERESINHA SATTA----ESPÓLIO E OUTROS (ADV. SP174853 - DANIEL DEZONTINI); WILMA SATTA(ADV. SP174853-DANIEL DEZONTINI); FRANCISCA SATTA MICHELIN(ADV. SP174853-DANIEL DEZONTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063675-12.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARCELA APARECIDA MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063677-16.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLEUSA REGINA DI FONZO GUIDO E OUTRO (ADV. SP196899 - PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO); ZULEIKA PAIXAO DI FONZO(ADV. SP196899- PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063680-68.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HELENA ANTONIO GREGIO E OUTROS (ADV. SP094337 - MARIO MAGNELLI); DENISE ANGELICA GREGIO(ADV. SP094337-MARIO MAGNELLI); ALBERTO GARUFI(ADV. SP094337-MARIO MAGNELLI); JOANA CRISTINA GREGIO(ADV. SP094337-MARIO MAGNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063696-22.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EURIPEDES BARSANULFO GIRALDELLI (ADV. SP136090 - ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063762-65.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MIRTES FERREIRA SEVERINO (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063763-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERALDA TEIXEIRA CARDOSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063776-49.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALAIDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063784-26.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WILSON CARVALHEDO DA PAZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063849-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO TELES DIAS (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063956-02.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MAURO JOSE RIBEIRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063973-04.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SATTI CHIDA E OUTROS (ADV. SP062329 - AFONSO CARLOS ZELLI); MARCOS MAKOTO CHIDA(ADV. SP062329-AFONSO CARLOS ZELLI); ISABEL MUTSUKO CHIDA SHIMODA(ADV. SP062329-AFONSO CARLOS ZELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063975-71.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EVANGELINA LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063992-10.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIO ALBERTO LABRONICI BAIARDI (ADV. SP213506 - ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064032-89.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EDNA BIZERRA DE SAMPAIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064137-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DE FIGUEIREDO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064252-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OTILIA PEREIRA MATIAS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064296-09.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MIGUEL OSMAR PADULA (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064303-98.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MASAKO TOMINAGA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064306-53.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUCIANA SAYURI TANADA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064318-04.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALCIO OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA e ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064383-62.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CELSO PAULO DE BRITO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064447-43.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA TELMA PEREIRA COHEN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064492-13.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IRACI DE OLIVEIRA (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064516-41.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA CLAUDIA NARDONI (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064541-54.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CASSIANO ZUPPO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064543-87.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WILMA THEREZA ONCKEN (ADV. SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA e ADV. SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064567-18.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA ISABEL MARIN (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064768-44.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - KARLA GIUSTI ZACHARIAS (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064804-52.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LILIAM OLIANI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0065060-29.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GERMANO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065108-85.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ISAURA NEVES COGO (ADV. SP187055 - APARECIDA ISABEL NEVES COGO DE LIMA e ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES e ADV. SP236571 - GILMAR BERNARDES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0065200-63.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLEYDE MYRIAM AVERSA NAKAIE (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065268-13.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ARMANDA FURTADO DE MEDEIROS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP171830 - ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO); DARCI MEDEIROS BARBOSA RAUNHEITTE(ADV. SP171830-ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065284-64.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANA PAULA BELENTANI E OUTRO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO); SIMARLENE BONGARTE(ADV. SP100350-VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065389-75.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SONIA MARIA DE FRANCO (ADV. SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065398-37.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WANDERLEY GONÇALVES PINHEIRO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065417-09.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NOE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0065450-33.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ERICA PRADO DE ANDRADE CASTRO SOUZA (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065599-29.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA SARTORI ALVES DE MATTOS (ADV. SP236908 - SOLANGE ALVES DE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065642-63.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VALTER BIAGI (ADV. SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065653-92.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CICERO ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065657-32.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELMO BUENO FONSECA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065774-86.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LAURA JACINTO SIMOES E OUTROS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); ANTONIO SIMOES NETO---ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); LUCIMARA SIMOES DA SILVA(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); LUCIANO SIMOES(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); LILIAN APARECIDA SIMOES(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065780-93.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VITOR DE SOUSA---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065813-20.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARLENE DE MORAES ALBUQUERQUE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065848-77.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO IANEGITZ SOBRINHO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065884-85.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MANOEL DIAS DE CARVALHO (ADV. SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065913-72.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROSA MARIA BASKAUSKAS BOCCATO (ADV. SP243331 - YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065927-22.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SIMONE FUKUSHIMA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP237803 - EDGAR NOGUEIRA SOARES e ADV. SP289432 - MARIO JEFFERSON GOMES DE ARAUJO); LUIZA HATUME FUKUSHIMA DE PAULA(ADV. SP237803-EDGAR NOGUEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065967-38.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS BACCARIN E OUTRO (ADV. SP244416 - MURILO VIARO BACCARIN); DENISE VIARO BACCARIN(ADV. SP244416-MURILO VIARO BACCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066049-35.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DE LORETE MARTINS FREIRE E OUTROS (ADV. SP103216 - FABIO MARIN); LURDES MARTINS FREIRE(ADV. SP103216-FABIO MARIN); LUCIA MARTINS FREIRE PASTORELLI(ADV. SP103216-FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066194-91.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0066328-21.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - PEDRO MORENO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LAURA GLACON MORENO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066375-29.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALMERIO DE CASTRO GOMES (ADV. SP178449 - ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066409-67.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA THEREZA LIMA REZENDE (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066543-94.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA RITA CAVALHERI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066562-37.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLEIDE MARIA COSTA GOMES (ADV. SP031732 - FRANCISCO DE MORAES FILHO e ADV. SP037654 - DEJACY BRASILINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066572-81.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDGARD MARCOS COSTA (ADV. SP054865 - MARIA DO CARMO NORCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066610-59.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0066630-50.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - YOSHIKO TURUTA E OUTRO (ADV. SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA); ITOME TURUTA(ADV. SP273318-EDUARDO YAMAKI KAIBARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066637-76.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SHEILA GRELE (ADV. SP130048 - JOAO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066797-67.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CRISTIANE MAYUMI YAMANAKA ROJAS (ADV. SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066963-02.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SERGIO NARCISO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO); TOMOKO DE CAMPOS(ADV. SP166754-DENILCE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067032-34.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SEBASTIAN VALLS CODINA (ADV. SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA e ADV. SP189115 - VINICIUS DE MACEDO BATISTA e ADV. SP191378 - VANESSA ANTONIA LOPES BERELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067094-11.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELIANE DIAS AGUILA (ADV. SP095240 - DARCIO AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067140-97.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTRO (ADV. SP256812 - ANA REGINA CAMPOS DE SICA); RUTH VIDAL DA SILVA MARTINS(ADV. SP256812-ANA REGINA CAMPOS DE SICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067399-92.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA ELISA DOLCE MARTINS E OUTRO (ADV. SP223275 - ANA PAULA PERRELLA VERONEZI); TANIA MARTINS MELSONE(ADV. SP223275-ANA PAULA PERRELLA VERONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067427-26.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELIAS SEMANTOB (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067532-37.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARTA SCHIAVO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e ADV. SP167135 - OMAR SAHD SABEH e ADV. SP167850 - RENATO CAPARRÓS e ADV. SP193637 - RAQUEL CAPARRÓS e ADV. SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067613-49.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADELAIDE SANT'ANA SAADI KERBERG (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067721-78.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VICENTINA RODRIGUES JACOB DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067748-61.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CLAUDIO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP172377 - ANA PAULA BORIN); MARIA APARECIDA VALDEVISSO DOS REIS(ADV. SP172377-ANA PAULA BORIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067761-60.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ADERBAL SILVA DIAS E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); DEUZALINA GOMES DIAS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067924-40.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA ELVIRA BARREIRA E OUTRO (ADV. SP167184 - EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER); PAULO LEONARDO BARREIRA(ADV. SP167184-EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067925-59.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ERICEU ANTONIO GRAZIANI (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067928-77.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA ELVIRA BARREIRA E OUTRO (ADV. SP061709 - MERCEDES TORRENTE LOPES e ADV. SP167184 - EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER); PAULO LEONARDO BARREIRA(ADV. SP061709-MERCEDES TORRENTE LOPES); PAULO LEONARDO BARREIRA(ADV. SP167184-EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067959-34.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DOMINGOS MORANO E OUTROS (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI); VERA MARIA DE OLIVEIRA MORANO(ADV. SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI); GUSTAVO DE OLIVEIRA MORANO(ADV. SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI); GIULIANO DE OLIVEIRA MORANO(ADV. SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068085-84.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO LUIZ (ADV. SP157867 - FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068165-48.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RITA DE CASSIA SOARES GOMES MANSOUR E OUTRO (ADV. SP127776 - ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES); ESPOLIO DE YVONE SOARES GOMES(ADV. SP127776-ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068167-18.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - YVONE BORGES VAQUERO E OUTROS (ADV. SP258474 - FERNANDA PEREIRA VAQUERO); AFONSO VAQUERO(ADV. SP258474-FERNANDA PEREIRA VAQUERO); ANTONIO CARLOS VAQUERO(ADV. SP258474-FERNANDA PEREIRA VAQUERO); JOSE CARLOS VAQUERO(ADV. SP258474-FERNANDA PEREIRA VAQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068192-31.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TEREZA KOKETSU (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068243-42.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MILTON ALVES (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068299-41.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LEA FRANCO DA COSTA (ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0068345-30.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUCILLA THEREZINHA ESCUDEIRO E OUTROS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI e ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE); ADRIANA

ALVES ESCUDEIRO(ADV. SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI); ADRIANA ALVES ESCUDEIRO(ADV. SP192221-GLAUCIA ZAPATA FREIRE); LUCILA INES MACEDO(ADV. SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI); LUCILA INES MACEDO(ADV. SP192221-GLAUCIA ZAPATA FREIRE); LUIZ CELSO ALVES ESCUDEIRO(ADV. SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI); LUIZ CELSO ALVES ESCUDEIRO(ADV. SP192221-GLAUCIA ZAPATA FREIRE); NANCI CRISTINA ALVES ESCUDEIRO(ADV. SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI); NANCI CRISTINA ALVES ESCUDEIRO(ADV. SP192221-GLAUCIA ZAPATA FREIRE); LUIZ ALVES ESCUDEIRO---ESPOLIO(ADV. SP192221-GLAUCIA ZAPATA FREIRE); LUIZ ALVES ESCUDEIRO---ESPOLIO(ADV. SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068553-48.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DINORA GARCIA DE PAIVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068561-25.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OLIMPIO ROJAS (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068677-31.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DEMEURE DELBONI (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0069338-10.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA ISABEL LIMA HAMUD (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0070223-24.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LILIAN FERNANDES BIRELLI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0070247-52.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SOLANGE CARDOSO (ADV. SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0070636-37.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0072225-64.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALICE DE OLIVEIRA (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0072745-24.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - HELENA BIEGUN (ADV. SP114264 - ROSANGELA CARRAMASCHI CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0073339-38.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FRANCISCO MAXIMO HERNANDEZ PEREZ E OUTRO (ADV. SP119989 - ADELMO MOREIRA DA SILVA e ADV. SP252106 - TALES JOAQUIM AMARAL); ISIDORA MARRERO HERNANDEZ(ADV. SP119989-ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0073539-45.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO SERGIO CAMARGO PIMENTA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0073762-95.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OLIVEIROS CAETANO DA CUNHA (ADV. SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0073777-64.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOANA RIBEIRO LEAL (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0073780-19.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - THEREZINHA DA SILVA COSTA (ADV. SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0074234-33.2006.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAO ALECIO BRANCAGLION (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0074851-56.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - YASUKO IWANAGA LEO (ADV. SP129589 - LUIZ EVANGELISTA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0074940-79.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LEILA SONIA FARKAS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO DO BRASIL S/A : .

0074958-03.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MAGDA ROMEU DA GRACA (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076120-33.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DEOCLECIA VALENTE SOUTO MAYOR E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); TEREZA CRISTINA SOUTO MAYOR(ADV. SP208777- JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076486-72.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ADRIANA RODRIGUES DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP206817 - LUCIANO ALEXANDER NAGAD); JOAO RODRIGUES DE PAIVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076577-65.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GUARACY MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP171836 - MANOEL ALELUIA DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076631-31.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AUREA UHLER (ADV. SP255536 - MARCELA CAVALINI MIRANDA e ADV. SP260394 - JULIANO ANDRÉ FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0076838-30.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARISA APARECIDA LEAL (ADV. SP137861 - MARIA AMELIA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076960-43.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANGELICA AMBROGI E OUTRO (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO); ANTONIO PAULO AMBROGI(ADV. SP179244-MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0077464-49.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE VALTER LOPES (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0077484-40.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP018149 - BENEDICTO JONES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0078223-13.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO DE DEUS GUERRA (ADV. SP030754 - SERGIO EDUARDO PICCOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0078239-64.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DORALICE ALVES NORI (ADV. SP287157 - ANTÔNIO FLÁVIO YUNES SALLES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0078410-21.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES ROBERTO (ADV. SP248588 - OSWALDO ROBERTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0078563-54.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA DA LUZ DA CONCEICAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0078603-36.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEBASTIAO VITORINO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0078851-02.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FABIO CAPRETZ (ADV. MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0079954-44.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO ALEXANDRE GOUVEIA NOGUEIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080833-51.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA UEHARA (ADV. SP136504 - MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080835-21.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CIZUKO ASSATO (ADV. SP236169 - REINALDO HIROSHI KANDA e ADV. SP119989 - ADELMO MOREIRA DA SILVA e ADV. SP253113 - LEANDRO TOKUMORI e ADV. SP255115 - EDUARDO PEREIRA MAROTTI e ADV. SP267241 - OSVALDO CAMPIONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080848-20.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PAULO ROGERIO FERREIRA DA COSTA CORREIA (ADV. SP208007 - PAULA FABIANA PERES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080854-27.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA GABRIELA FERREIRA CORREIA (ADV. SP208007 - PAULA FABIANA PERES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080862-04.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROSALIA THEODORO DIOGO (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080868-11.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDMAR SOARES (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080871-63.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CERANOS BOGOSSIAN AHMAR (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080880-25.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SELMA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP182577 - TATIANI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080887-17.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JORGE CARMONA E OUTROS (ADV. SP081833 - CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA); NADIR SANCHES CARMONA(ADV. SP081833-CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA); CRISTOVAM CARMONA BARAJAS - ESPOLIO(ADV. SP081833-CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080907-08.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAO AMADOR MENDONCA CORTEZ (ADV. SP132796 - LUCIANA IERVOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081005-90.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JUAN HERALDO JUREZ BALBOA (ADV. SP158372 - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081084-69.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SANDRA SARKIS FERNANDES (ADV. SP246321 - LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081159-11.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - KIMIE TANIKAWA (ADV. SP136504 - MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081195-53.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FELIPE MACEDO SILVA (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081202-45.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ENIO SAMEZIMA (ADV. SP158372 - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081210-22.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARCIA SAMEZIMA (ADV. SP158372 - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081364-40.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIETTA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081401-67.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GENECY BERNARDO DA SILVA (ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0081439-79.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARCELO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP227217 - VALERIA SILVEIRA SKAFF e ADV. SP194303 - VERA LUCIA PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081448-41.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ARMELIM GONCALVES DE PINHO (ADV. SP078174 - LUIS LOPES CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081482-16.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANA MARIA AGUILLAR DE ARAUJO (ADV. SP236671 - SAMIRA ROBERTA ISSA e ADV. SP176636 - CATARINA JACOU BITAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081487-38.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULOTUTTI TAKAHASHI (ADV. SP161049 - MELIZA MARCIA MAZZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081539-34.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TELMA TERESA SABADIN (ADV. SP102477 - ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081617-28.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUIZA KEIKO HORI CUGLER (ADV. SP041993 - MILTON FERNANDES PIRES e ADV. SP092543 - HERALDO ANTONIO RUIZ e ADV. SP210261 - THAIS CAROLINA MARCELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081647-97.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LEVY FERREIRA DE MELLO (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0081691-82.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ZILDA DUARTE (ADV. SP235337 - RICARDO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081971-53.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCISCO ANTONIO MARIO GRIECO (ADV. SP148793 - ELIAS TEIXEIRA BARBOSA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0082226-11.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ADELE IGNES ROMANO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0083034-16.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROBERTO RAMIRES COELHO (ADV. SP052985 - VITOR DONATO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0083399-70.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JUDIT NAGY (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0084715-21.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PEDRO STUNGIS E OUTRO (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO); CELINA NAVILLE STUNGIS(ADV. SP151636-ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0084720-77.2006.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - OTACILIO PIRES ARANTES (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0086065-44.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VICENTE MANOEL DA SILVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0086613-69.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HENRI NAOUM DALLAL (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087262-34.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PEDRO CARVALHO LORO E OUTRO (ADV. SP137308 - EVERALDO SILVA JUNIOR); DAISY AUGUSTO FERNANDES LORO(ADV. SP137308-EVERALDO SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087492-76.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIA IVONEIDE ARAUJO MOTA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0087894-60.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA AZOR (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087947-41.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - REINALDO CASSIOLATO E OUTRO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); ANA FLAVIA FERRAZ CASSIOLATO(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087987-23.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SIGRUN MULLER (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087988-08.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RICARDO BERTINI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0088006-29.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARTA FOGLIENI (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0088582-22.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - YUKO YAMANISHI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0088872-37.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO MARMO PETRERE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0088992-80.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA HELENA SCHIMTT E OUTRO (ADV. SP099675 - JOSE FERNANDO DUARTE); TAIS HELENA SCHMITT(ADV. SP099675-JOSE FERNANDO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0089009-19.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - APARECIDA LEONILDA DE SOUZA (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0089319-25.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO COMARIN FILHO (ADV. SP043226 - JOSE GUALBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0089475-13.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSEFINA JORGE DEMONICO (ADV. SP207113 - JULIO CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0089545-30.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSIAS LINO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0090397-54.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE PULIDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP232724B - HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA); GLORIA DOS ANJOS ROCHA FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0090736-13.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DIRCE D ALLEVO MOLINARO ISOLA (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0091052-26.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANGELA DE MARIO (ADV. SP121412 - JOSE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0092806-03.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RODOLFO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0092951-59.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PEDRO EUZEBIO DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0093334-37.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AYDA TEREZA SONNESEN LOSSO (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0094152-86.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CARLOS FERREIRA (ADV. SP251510 - ANDRÉ LUIS MANSUR ABUD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0197082-56.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EGIDIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A : .

0350804-13.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZA HELENA BIN NIETO LOSANO (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

Ata Nr.: 6301000045/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 06 de junho de 2011, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO,

estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais KYU SOON LEE, MARCIO FERRO CATAPANI e FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, que atuou nos casos de impedimento, a Procuradora da República MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA, que atuou nos feitos criminais. Participaram por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA, MARCIO FERRO CATAPANI e FABIO RUBEM DAVID MUZEL. Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000038-50.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000054-83.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA LUCIA HERNANDES MONTILHA
ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000077-34.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PEDRO MARQUES LEME
ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000081-29.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERCILIA QUITERIA ANDRADE ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000095-32.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IRENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000101-38.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ONDINA TOME

ADVOGADO(A): SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000101-51.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JESUS ZANIRATO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000118-11.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUZIA CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000126-42.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALESSANDRA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000127-44.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA MARIA DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000132-22.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000138-43.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMARILDA DE JESUS GRAU MACIEL
ADVOGADO(A): SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000139-55.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA LUCIA DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO(A): SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) WASHINGTON FRANCA DA SILVA - OAB/SP 115295
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000140-98.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011111 - NOMEAÇÃO / POSSE / EXERCÍCIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANNE MARGRET SILVA ESGALHA
ADVOGADO: SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000142-29.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010408 - SERVIÇOS DELEGADOS A TERCEIROS: CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO -
SERVIÇOS - RADIODIFUSÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA
ADVOGADO: SP128510 - SANDRO HENRIQUE ARMANDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000194-96.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLEUSA APARECIDA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000220-72.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SUELI MOREIRA PORTO
ADVOGADO(A): SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000235-63.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: HERMENEGILDO ADAO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000249-19.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANGELA DE ALMEIDA ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000250-11.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: JOSÉ WALDIR SANTORO
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000254-74.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NEUSA DA SILVA BENTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000258-51.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DARCI MARIA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000264-76.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ONDINA PEDRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000278-98.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VITOR PAULO RODRIGUES GUINO
ADVOGADO(A): SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000279-24.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: DINAMAURA SANTIAGO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000287-25.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANE PIRES
ADVOGADO(A): SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000321-98.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ANITA MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000329-60.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO REGIANI
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000333-63.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000340-37.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MERCEDES SCHIO BERBEL
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000372-84.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLITO ALVES GUIMARAES

ADVOGADO: SP297580 - MARCELO BRAGHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000388-38.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE IZILDA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000394-06.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIANA MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000407-80.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: DARCIO GARCIA GOMEZ
ADVOGADO(A): PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000425-04.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: NEY GARRIDO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000426-92.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIO CARLOS NOVAIS
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000433-24.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ILZA DE JESUS SOARES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO FLAYRES JOSE PEREIRA DE LIMA DIAS - OAB/SP 287025
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000434-12.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIANA DO NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000434-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MADALENA BARBOSA MORAIS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000462-15.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETE FERNANDES
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000501-86.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE GUIDO LOPES
ADVOGADO(A): SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000531-24.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIA CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000533-76.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000535-04.2005.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: IRENE MARIA DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP128059 - LUIZ SERGIO SANT'ANNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000577-68.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SOCORRO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000592-13.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000595-37.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEORGINA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000597-07.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO CARLOS ARAO
ADVOGADO(A): SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000600-97.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES CHINELATI DOTTA
ADVOGADO(A): SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000629-03.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO FLORIANO SILVANO
ADVOGADO(A): SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000631-55.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000635-43.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000639-24.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DA PENHA DE SOUZA COUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000699-17.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JAIRO HELVECIO RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000710-84.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: BENEDITA MORGADO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000739-59.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLEUSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000790-58.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DULCINIA RICARDO REIS
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000828-56.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SIMONE AMARO RISSI
ADVOGADO(A): SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000836-32.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ADRIANA PUPO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO FLAYRES JOSE PEREIRA DE LIMA DIAS - OAB/SP 287025
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000851-85.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020901 - QUITAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SONIA MARIA RODRIGUES SIMÃO(PROCURAÇÃO:VICTOR SIMÃO MARTINS)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000861-24.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO MATIAS VIEIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000899-36.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000900-33.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARILENE SANTA ROZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP137563 - SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000919-28.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000926-49.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060303 - INSCRIÇÃO SPC/SERASA - PROTEÇÃO CONTRATUAL
RECTE: ALEX AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA-ME
ADVOGADO(A): SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO
RECTE: ALEX AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP199681-NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000954-23.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EDIVALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000977-26.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUNICE BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000978-94.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000983-38.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: AMELIA MARQUES LOSANO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000985-77.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DILENE MARIA JUSTINO
ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000989-44.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA XAPINA
ADVOGADO: SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000990-18.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MAYRA KETTLYN DE SOUSA NUNES
ADVOGADO(A): SP238670 - LAERTE ASSUMPCÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001017-73.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDITO BARBIERI CAVAZANE
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0001059-08.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001085-21.2008.4.03.6305 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDAURA SOUZA DOS SANTOS LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001090-69.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: DIRCE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001094-09.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ADENALIA DIAS DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001100-33.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CECILIA BRUNO DA SILVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP198771 - HIROSCHI SCHEFFER HANAWA
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP198771 - HIROSCHI SCHEFFER HANAWA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001107-08.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: DEVINO APARECIDO ZAIDA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001134-06.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENTO SEBASTIAO MARCELINO
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001148-48.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NEIDE CEZIRA MARCONDELLI SALLES
ADVOGADO(A): SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001170-46.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA HELEN LEITE SANTOS WEZASSEK
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001174-37.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HENRIQUE OLIVA
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001178-74.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001181-06.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DULCINA LIMA MATHIAS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001202-92.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NELSON CANINDE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001214-52.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO(A): SP211898 - OSMAR DE CALDAS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001225-39.2005.4.03.6312 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRESSA ROSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001251-46.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: PEDRO DIAS DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001262-25.2007.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: JOAO BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001269-16.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001271-74.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIA FATIMA DA SILVA LOURENCO
ADVOGADO(A): SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001300-73.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA CONSOLO BERTOLOTTI
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001338-50.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: NEUSA PEREIRA PINTO

ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001342-90.2006.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA FREITAS MORAES
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001376-17.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUREMA CORREA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001391-83.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON SEAWRIGHT
ADVOGADO: SP273755 - THAIS SEAWRIGHT DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001392-54.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: MIRIAM ELISEU DE MATOS
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001433-74.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IRACI FERREIRA BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001464-73.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE ANTONIO CHIQUITO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001504-10.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOVEM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001534-20.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CREUSA JAQUES
ADVOGADO: SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001541-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE MENOSSI
ADVOGADO(A): SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001541-22.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANIELLO LANGELA NETTO - REPR. POR ANDRE MAIRENA SERRTIELLO
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRTIELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001702-43.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001707-12.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDECI MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001713-67.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MURILLO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001734-32.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: DAVID DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001744-68.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OLIVEIROS ELESBAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001765-52.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: RENALDO SPERANDEO
ADVOGADO(A): SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001782-52.2007.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001787-91.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOEL LARA
ADVOGADO(A): SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001803-21.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA GUILHERME SCHIMIDT DIAS
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001803-28.2007.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: VALDIR SHIGUEYOSHI ISHI
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001808-39.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: CICERO DELMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001837-92.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUCIANO ROGERI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001849-17.2007.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: EDIO SEBASTIÃO CAMARGO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001861-75.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TEREZA APARECIDA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001862-68.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ORIDES DA MOTA DIAS
ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001865-06.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001868-23.2007.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001869-95.2008.4.03.6305 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELEVIR VERNEQUE DE ANDRADE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001922-51.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GENI MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001937-55.2007.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CLEUSA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001941-15.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO BANOS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP213007 - MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001941-17.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NIVALDO CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SUSTENTAÇÃO ORAL DA ADVOGADA MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS - OAB/SP 268811
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001960-24.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001965-88.2005.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: LARISSA PEREIRA CEZARIO DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RCDO/RCT: BENEDITA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP200329-DANILO EDUARDO MELOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002001-97.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS EDUARDO BARBOSA
ADVOGADO: SP109814 - MAURICIO BENEDITO AMBROZIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002082-06.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ROGÉRIO SANTOS DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002091-62.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JULIO CESAR FERREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002091-63.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA GRAÇA QUINTILIANO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002094-42.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002101-76.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VILMA MESSIAS BRAGA
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002123-41.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002132-84.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002136-94.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: AMADEU DA SILVA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002149-77.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ELVIS DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(A): SP249569 - ALESSANDRA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002192-94.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002202-03.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDENILSON APARECIDO NATAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002229-05.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANESSA CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECTE: DANILO GREGORY DOS SANTOS
RECTE: DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS
RECTE: DIEGO JOSUE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002231-02.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PAULO VETUCCI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002232-09.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR IZABEL GONCALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002249-83.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011304 - LIMITE DE IDADE - CONCURSO PÚBLICO/EDITAL
RCD/RC: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: HIAWATA POLA e outro
ADVOGADO: SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI

RCDO/RCT: VANDERLEY POLA
ADVOGADO(A): SP152167-MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002254-45.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JESUS ANTONIO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002384-60.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRAILDES ALMEIDA REIS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002408-21.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDSON RODRIGO BONAFE
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002429-43.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA IGNEZ DAVIA BORTOLOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002454-69.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILSON REIPHERINO
ADVOGADO: SP240925 - LUCIA CRISTIANE JULIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002467-02.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: MARCO ANTONIO IOSELLI DE MORAES
ADVOGADO(A): SP202485 - SABRINA LIMA MOUSSALLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002477-94.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: JINOEL GASPAR
ADVOGADO(A): SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002480-49.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: JOAO ANOLFO BARGAS
ADVOGADO(A): SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002502-85.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITA PEDRO
ADVOGADO(A): SP080447 - PLINIO BASTOS ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002567-03.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LOPES FILHO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002576-89.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: IOLANDA DA SILVA VEIGA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002585-82.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALICE BERNARDO NUNES
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002598-74.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS SIMOES GANTE
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002637-69.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAURO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002658-54.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARLI HERCULANO COELHO
ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002670-73.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002675-95.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IESO HASSUNUMA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002686-35.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LAIR BARBOSA
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002700-81.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELIA MARINHO DE ARAUJO TOMAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002720-30.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA DA GLORIA ZIANTONI
ADVOGADO(A): SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002723-09.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAVID DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002735-96.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ADILHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002738-51.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MANOEL SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002761-49.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: CLEOFAZ HERNANDES RUDA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002784-37.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIO ABILIO DE OLIVEIRA TOLEDO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002796-60.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: RENATO ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002831-96.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADALBERTO ZIGART
ADVOGADO(A): SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002852-03.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002921-32.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CELIA MARIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002932-33.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DIRCE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002966-47.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLAUDIA VALERIA CORREA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002989-05.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARGARETE GERONIMO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002989-51.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSÉ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002993-03.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: WILSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003000-34.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INGRID DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003017-70.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANALIA APARECIDA NUNES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003022-65.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS APARECIDO PANINI
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003031-54.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SANDRA REGINA DE JESUS LUCINDO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003044-54.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARNALDO SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003056-06.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMILIA ROMAO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003056-76.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGAS DOS SANTOS CREMASCO
ADVOGADO: SP044246 - MARIA LUIZA BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003057-45.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELLY RODRIGUES DA SILVA ALIER
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003065-27.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HEITOR JHONES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003065-29.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003068-13.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JANDIRA LOCATELLI SANTANA
ADVOGADO(A): SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003089-69.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIANA PEREIRA MACHADO
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003118-26.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PEDROSO DA CRUZ NETO
ADVOGADO(A): SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECTE: VERONICA PEDROSO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003144-72.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANSELMO COSTA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003149-21.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDECI NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003176-13.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ADRIANA ALVES DO AMOR DIVINO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003183-33.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: REGINA APARECIDA SILVERIO
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003205-87.2006.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA CLARA GUIMARAES CASTRO E SILVA (MENOR)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003217-64.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA GALLO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003237-68.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDAILDA BORSALINO TEODORO
ADVOGADO: SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003241-06.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GUILHERME FERNANDO DAMASCENO LIMA
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003241-52.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DERCILIA MARINA PIROLA SELMINI
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003251-33.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ANDREIA PAULA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP227803 - FLAVIA ELI MATTA GERMANO
RECTE: MARIA IRENE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO(A): SP227803-FLAVIA ELI MATTA GERMANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003265-72.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: NEUCIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003284-29.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILENE BOMTEMPI
ADVOGADO(A): SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003291-92.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JURACI VIEIRA NIZA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003297-28.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003327-41.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003334-58.2007.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDSON FLORIANO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003358-63.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAM BORGES DE PAULA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003390-89.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALERIA CRISTINA MATOS SILVA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003399-63.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: DALVA DA CONCEICAO LUIZ BORGAS
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003404-66.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROZELI APARECIDA MARTINES
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECTE: ANGELINA CALEGARO MARTINES
ADVOGADO(A): SP202067-DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003414-96.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCINEIDE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003419-21.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRAILDES ALMEIDA REIS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003419-66.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR HERRERO LOMAS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003428-04.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020401 - IMÓVEL - PROPRIEDADE
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RECD: MARIO AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP029525 - FRANCISCO ANTONIO TORRECILHAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003438-79.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIANE SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003444-82.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003450-61.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA DE FATIMA SOARES
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003460-91.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DORA STEVANATO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003478-12.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOAO SATIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003508-11.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VALDINE PEREIRA DA ROSA MARTINS
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003522-34.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GERSON JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003527-15.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ANA MARIA NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003538-47.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GASPARINA EURIPA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003566-37.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAYSE FERNANDES JACK
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003575-27.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: NILCE APARECIDA DUARTE
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003578-67.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JACONDINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003585-35.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DIONE PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003588-92.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VORMI PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003613-27.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VICENTE VENEGAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003617-82.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003624-31.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ALCIDES JOLO

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003628-35.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLENE CHAVES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003634-35.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003644-35.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ROBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003645-29.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MACIEL MELLO FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003697-70.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIS ANTONIO MOLINA MARTINS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003704-59.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDETE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003719-11.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS

RECTE: CELSO ANTONIO

ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003750-32.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: BRUNO AVELINO LISBOA (MENOR)

ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003756-71.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: SIDNEI JOSE TAVARES

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003770-58.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: HELENA PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003786-29.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO MALTA

ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003796-95.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: VANESSA CRISTINA ALVES CANDIDO

ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003807-27.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE POLEZ FILHO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003808-33.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LEONICE APARECIDA RODRIGUES COBOIS
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003811-03.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: BELMIRO DURVAL TREVISAN
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003838-36.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUGENIA BENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003858-87.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CARLOS ANTONIO CORREA
ADVOGADO(A): SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003872-32.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SEBASTIANA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003894-34.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RONALDO ROQUE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003916-80.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ALVARO HENRIQUE VIANA
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003959-40.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003962-18.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOSE FERREIRA NETO
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003981-78.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP258406 - THALES FONTES MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004005-18.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA PUREZA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004042-88.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA PEDROZO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004064-11.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA ELIZABETH LEANDRO CRUZ
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004069-74.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PEDRO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004109-32.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUSCELINO SA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004133-45.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE CARDOSO
ADVOGADO(A): SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004152-81.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ANNA BELAN DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004166-54.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PAULO ESTRADA

ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004207-27.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: VALENTIM MARQUES
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004224-56.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WILSON ROBERTO GUARDABASSIO
ADVOGADO(A): SP253383 - MARIANA ALMEIDA EGYDIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004237-23.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MARCOLINO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004253-54.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO HELIO DOMINGOS GRACA
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004345-23.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ARNALDO VOLPATO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004352-39.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIA DO NASCIMENTO CAVALHEIRO
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004406-28.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDNA CARMEN DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180066 - RÚBIA MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004416-54.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR SOFFIENTINI VIEIRA
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004416-61.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: GENÉSIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e outro
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004419-56.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDETE JANUARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004501-50.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE/RCD: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
RCDO/RCT: LARISSA HELENA SODRE
ADVOGADO: SP103463 - ADEMAR PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004504-87.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004552-66.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CAROLINA MIRANDA MALAQUIAS
ADVOGADO(A): SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004556-44.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004572-57.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA APARECIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004628-52.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADRIANA DE CASSIA VARA
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004701-45.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: PAULO SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004751-32.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO BELEI
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004756-09.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JORGINA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004798-64.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JENIUSA ANGELIM MARINHO NUNES
ADVOGADO(A): SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004814-54.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NILSON PIRES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004896-74.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: HELENO JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004934-55.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004938-64.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP302849 - FABRICIO DE GOIS ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004981-54.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: HERMINDA CUNHA SOUTO
ADVOGADO(A): SP163936 - MARCELO MORAES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004985-26.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INES DE ABREU OLIVEIRA CASERI
ADVOGADO(A): SP080984 - AILTON SOTERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005051-71.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005116-43.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIA MARJORY GOMES REP. POR MARIA FABIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005175-71.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JACY SANTANA VIANA
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0005187-79.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE EDUARDO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO(A): SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005230-95.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECD: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECD: KARINA RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005268-62.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSELI OSCAR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RECTE: GIVALDO JUNIOR OSCAR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RECTE: SAMUEL OSCAR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005293-62.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ASVERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005339-93.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 020913 - REVISÃO DO SALDO DEVEDOR - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: QUEILA CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO: SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005368-40.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA GILZA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005368-67.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 020901 - QUITAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

RECTE: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO

ADVOGADO(A): SP092084 - MARIA LUIZA INOUE

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: ROBERTO CAMPIONI

ADVOGADO: SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005381-47.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: REINALDO SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005419-10.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CARLOS GOMES GUIMARAES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005442-21.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDIGAR CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005475-88.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BENEDITO DAMACENO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005500-16.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO REINALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005533-87.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: NELSON GOMES FILHO
ADVOGADO(A): SP016971 - WILSON DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005547-32.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0005562-80.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: MIGUEL FERNANDEZ LEON
ADVOGADO(A): SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005576-92.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDLEUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005582-41.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS ANGELOTTI
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005596-42.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS CASSIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005609-38.2006.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE GRANGEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005613-10.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CARLOS EDUARDO FALCAO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005667-27.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FRANCY JESUS DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(A): SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005722-92.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NELSON GOMES MONTALVAO e outro
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RCDO/RCT: GEUZONITA JERONIMA MONTALVAO
ADVOGADO(A): SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005724-64.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005740-71.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS DONIZETI CARETTE
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005770-12.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARILDA DE SOUSA POSSANI
ADVOGADO(A): SP083392 - ROBERTO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005773-74.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HENRIQUE MACARIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005777-61.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: EDMILSON MARQUES
ADVOGADO(A): SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005838-24.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: PAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005871-46.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: ANTONIO SANTO SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005886-07.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAM RUIZ DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RECD: PATRICIA RUIZ UTRAGO
ADVOGADO(A): SP284987-FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005913-98.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARCIA MOREIRA BIGHETTI
ADVOGADO(A): SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005918-75.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: LUCIMAR INDALECIO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005920-55.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ENIO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO(A): SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005934-48.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: IVAN SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005950-80.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANIZIO PALACINI STEINKOPF
ADVOGADO(A): SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006001-03.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CELSO LUIZ CONEGLIAN
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006002-76.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: WALDIR TENORIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006014-38.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SUELI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006053-87.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SERGIO DE ANGELO
ADVOGADO(A): SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0006061-70.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006071-17.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRMA MARIA PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006080-41.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE LINS
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006113-18.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MANOEL LIMA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006161-08.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ISAAC MARQUES SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP100349 - VALERIA MARTINS COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006236-74.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JULIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006365-11.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEBORA VICENTE
ADVOGADO: SP165762 - EDSON PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006425-42.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DA PENHA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006445-16.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DELICIA VENTURA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006470-34.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: MANOEL GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: MILTON ALVES BORGES
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: MANOEL RODRIGUES RIJO FILHO
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: MARIO VILAR DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006489-40.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSE DE JESUS FERRAZ
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: JOSE LUIZ FERNANDES
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: JOSE MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006504-88.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANISIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006539-36.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS DORES MOREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO FLAYRES JOSE PEREIRA DE LIMA DIAS - OAB/SP 287025
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006605-68.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TIAGO FERNANDES BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006609-50.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SEBASTIANA PONTALTI AVILA
ADVOGADO(A): SP080915 - MARILDA SANTIM BOER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006636-56.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ODETE BATISTA SARAIVA KRUGER
ADVOGADO(A): SP229290 - SABRINA PICOSSI DE OLIVEIRA SACFI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006712-54.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BENEDITO APARECIDO TEODORO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006810-26.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MILTON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006878-98.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JERONIMO FERNANDES CRUZ
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006885-90.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: DALVA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006909-04.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE FATIMA BORGES BACHUR
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006915-28.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: AMELIA LEPRE
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006967-18.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE APARECIDO RUBIO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006998-92.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ROBERTO MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007014-34.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007027-67.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JAIR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0007033-86.2009.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JUAN JOSE DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007036-31.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILDO ALVES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007054-26.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO PINTO DA CUNHA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007073-21.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIEL MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP180066 - RÚBIA MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007094-11.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ISAO URYU
ADVOGADO(A): SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007102-67.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DAS GRACAS BISPO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007129-49.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: VIRGINIA FRANCISCA SILVA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007198-70.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CARLOS MARIO MOTA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007308-96.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP219055 - LUCIANA AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007330-41.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: CLEUZA MARTINS PINTO
ADVOGADO(A): SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007338-18.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HENRIQUE WALTER LOSCHER
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007352-20.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL LO POMO NEUMANN
ADVOGADO(A): SP202998 - WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007385-13.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007494-51.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ROSA FERREIRA MODESTO SANTANA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007532-66.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOEL LINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 20 de junho de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000794

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0037949-70.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278641/2011 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da lei 8.213/91 e a decadência do direito à revisão do benefício da parte autora, nos termos do artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/91, pelo que declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

No primeiro grau de jurisdição do Juizado Especial não há condenação em custas nem honorários advocatícios, diante do que dispõe os artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/1995, aplicada ao Juizado Especial Federal por força do disposto no art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 (LJEF).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único da lei 8.213/91 e a decadência do direito à revisão do benefício da parte autora, nos termos do artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/91, pelo que declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

No primeiro grau de jurisdição do Juizado Especial não há condenação em custas nem honorários advocatícios, diante do que dispõe os artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/1995, aplicada ao Juizado Especial Federal por força do disposto no art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 (LJEF).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032841-60.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278511/2011 - RUBENS RAFAEL SALES (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032817-32.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278526/2011 - ADERSON RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033812-45.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278621/2011 - RAIMUNDO JORGE DA SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037808-51.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278629/2011 - MARIVAL OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista do exposto, reconheço a decadência no caso analisado e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054381-33.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281219/2011 - MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO, SP246595 - RICARDO ROSA TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053688-49.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281221/2011 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052904-72.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281226/2011 - DEODATO DINEI DIZERO (ADV. SP049163 - SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES, SP259341 - LUCAS RONZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista do exposto, reconheço a decadência no caso analisado e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0093924-14.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260033/2011 - MARIA DE LOURDES AMORESI (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037299-86.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260113/2011 - LUCIANO TIAGO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035448-12.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260132/2011 - JOAO JOZUE FERREIRA (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033620-15.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260145/2011 - LUIZA MARCELINA DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038074-38.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260092/2011 - NAUR DE MATTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038039-78.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260093/2011 - JOAO LUPPI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038027-64.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260094/2011 - JOSE GANACIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033356-95.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260147/2011 - PEDRO LUIZ FRARE (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI, SP250551 - SUZANA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015050-78.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260193/2011 - ROMEU LAURINO FILHO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015043-86.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260194/2011 - ELIZEU JOSÉ DA SILVA (ADV. SP099701 - PAULO ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004174-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267718/2011 - CARLITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda a conversão do benefício de auxílio doença (NB:570468225-8) em aposentadoria por invalidez, no valor atualizado de R\$ 3.096,03 (TRÊS MIL NOVENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) , em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 222,91 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVO) em valores de junho de 2011, conforme cálculos anexos, em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049680-29.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269295/2011 - APARECIDO TIBERIO DAMASCENO (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0018672-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301233908/2011 - LAERCIO LOPES (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista do exposto, reconheço a decadência no caso analisado e, por conseqüência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

0062557-35.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260051/2011 - VANY NOGUEIRA (ADV. SP160368 - ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039049-60.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260067/2011 - ADELIA DE MORAES (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038126-34.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260090/2011 - IRENE APARECIDA VERGILIO MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038110-80.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260091/2011 - OLAVO BORINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036611-27.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260122/2011 - CARLOS PAZIKAS (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035607-52.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260131/2011 - ELISA KOVALENKINAS XAVIER (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033625-37.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260144/2011 - ERALDO DIAS DE CASTRO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032450-71.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260161/2011 - JOSE PEREIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016156-75.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260180/2011 - CARLEONE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007918-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279828/2011 - BENEDITA DIVA ESTRELA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora, a partir de 04.12.2010 e conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 15.04.2011, com renda mensal no valor de R\$ 971,16, para maio de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 4.365,35, para maio de 2011, por meio de RPV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0053732-73.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250488/2011 - JORGE LUIZ RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de execução de sentença, nos próprios autos, tendo o devedor satisfeito a obrigação, conforme se verifica pela petição anexada em 20/10/2009 e parecer contábil anexado em 19/05/2011. A autora, embora devidamente cientificada do parecer contábil, quedou-se inerte.

É o relatório.

Decido.

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

0005534-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278525/2011 - QUITERIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049443-58.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276146/2011 - JORGE HENRIQUE DE MELO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, o valor atual do benefício de aposentadoria por invalidez NB 32/522.227.262-8, DIB 17.08.07, decorrente do auxílio-doença NB 31/521.090.045-9, aplicando-se o art. 29, II da LBPS, nos termos da proposta, é de R\$ 1.382,28 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), julho/11, e o total de atrasados do acordo (80%) resulta em R\$ 6.364,43 (SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), julho/11.

Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Oficie-se o INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias revise o benefício do autor.

Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0034037-31.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276677/2011 - JOSE TORRES DA MOTA (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0033489-06.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270991/2011 - ANTONIO DO CARMO NETO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0023398-51.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275444/2011 - JOAO ANTONIO DE MARIO (ADV. SP186692 - SOLANGE APARECIDA KRAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0022138-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278766/2011 - NELICE FERREIRA MOURA (ADV. SP188486 - GREICE LANE MORAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Cancele-se a perícia agendada e intime-se com urgência a parte autora.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0037244-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269878/2011 - FABIO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024753-96.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278097/2011 - ARNEZIL JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0023750-09.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275442/2011 - DJALMA PINTO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com relação aos pedidos de aplicação do reajustamento previsto na Súmula 260 do extinto TFR e de revisão da renda mensal inicial de seu benefício, de modo que sejam incluídos, na atualização dos salários-de-contribuição, os percentuais de 42,72%, em fevereiro de 1989; 84,32%, em abril de 1990 e 44,80%, em maio de 1990, reconheço e pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Com relação aos demais pedidos de revisão formulados na inicial, julgo-os improcedentes, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0039192-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278323/2011 - WILLIANS DOUGLAS LIMA SANTOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0023585-25.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279221/2011 - MARIA IMACULADA SOUZA (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0032794-81.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301282534/2011 - ROSA FURMAN GROMATZKY (ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000840-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258847/2011 - MARLENE APARECIDA AMBROSIO (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034164-32.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274026/2011 - MAURILIO GOTARDO NARDACI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0023732-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277848/2011 - CLEMENCIA FERREIRA MIRANDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018276-57.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210468/2011 - DJALMA FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP235477 - ANTONIO VALTER DE SOUSA CARVALHO, SP264805 - VALERIA DE ANDRADE OLIVEIRA TONANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0002925-73.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301282048/2011 - JOSE PAULO COSTA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr JOSE PAULO COSTA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0054790-72.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273420/2011 - EDVALDO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

P. R. I.

0029716-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253228/2011 - AMAZILIO FOGACA DE ALMEIDA (ADV. SP264308 - FERNANDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015417-05.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278416/2011 - EDGARD DO NASCIMENTO RUANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Pretende o autor a aplicação dos índices de correção monetária, em sua conta vinculada do FGTS, referente aos Planos Verão (Jan/89) e Collor I (Abril/90).

2. O pleito é improcedente porque o autor não juntou quaisquer provas de que mantinha conta vinculada do FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

O extrato colacionado é insuficiente a tal desiderato porque somente comprova a opção pelo FGTS em 03/03/71, nada mais havendo que pudesse inclinar a presente decisão para outro sentido.

Destarte, imperioso concluir que o requerente não se desincumbiu do ônus lhe imposto por força do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, daí porque a improcedência é medida de rigor.

3. À vista do exposto, julgou improcedente o pedido inicial e declaro extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0029308-59.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277853/2011 - LUIZ PAULO DE CARVALHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028948-27.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277854/2011 - AZENITA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014126-33.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281287/2011 - APPARECIDA PEREIRA CELESTINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031653-27.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272982/2011 - QUNGO WAKIMOTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0036096-55.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279698/2011 - SIDNEY RODOLFO RIBEIRO (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0002272-76.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275519/2011 - GILZA PALOMARES (ADV. SP209759 - KELEN CRISTINA D ALKMIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A autora não trouxe documentos mínimos comprobatórios da existência da conta de poupança na época (nem aqueles comumente ofertados em relações bancárias). Não o fazendo, não pode agora transferir o ônus por sua inércia ao banco réu, como pretende a sua manifestação anexada em 25/02/2011. Entender em sentido contrário, mesmo sob o pálio da legislação de proteção consumerista, implicaria em determinar ao banco a prova da inexistência de conta. Tal situação introduziria a difícil discussão da realização de prova negativa por parte do banco, tipo de prova que se demonstra, portanto, inviável.

Em suma, se não há nos autos prova da efetiva existência da conta no período em que foram editados os planos, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0017164-53.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276073/2011 - JOSE ALVES GOMES (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo Requerente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento do Requerente e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001779-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301262760/2011 - MARIA FERNANDES MIGUEL (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

P.R.I.

0019047-69.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279646/2011 - DEVANEI CHRISTIANO FOGUEL (ADV. SP012464 - FRANCISCO GIGLIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

D) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0070287-34.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280657/2011 - ANELICA ADUKAS (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
P.R.I.

0024562-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301243841/2011 - FRANCISCA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.
Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0028937-95.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277856/2011 - JAIME LUZ MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0056153-94.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279980/2011 - ARMENIO TOLENTINO PEREIRA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050916-79.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279981/2011 - DAMIAO ANDRE DE SOUSA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050095-75.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279982/2011 - ALEXANDRE MENCHON (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035840-15.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279983/2011 - MARIA BENEDITA SILVERIO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013976-81.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279985/2011 - MANUEL PEREIRA MATOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012109-53.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279989/2011 - OLINDA MARIA VILELA (ADV. SP178116 - WILIAN ANTUNES BELMONT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011758-80.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279990/2011 - MARIA DE FATIMA VITOR BITTENCOURT (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011365-58.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279991/2011 - ISAIAS BITTENCOURT (ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010172-08.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279996/2011 - ONELSON CARDOSO (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010046-55.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280165/2011 - ADRIANA APARECIDA CALIXTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0011797-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278548/2011 - MARIA DA GLORIA GIANNETTI (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE); CRISTINA ROSANA GIANNETTI (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE); VLADIMIR AMERICO GIANNETTI (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE); MARCELO VINICIUS GIANNETTI (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007145-17.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278549/2011 - FILOMENA MARILDA PICERNI CURCIO (ADV. SP109162 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA, SP249968 - EDUARDO GASPAR TUNALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006848-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278550/2011 - IRENE CORTEZE MORETTI (ADV. SP162373 - CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006137-05.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278552/2011 - ALFA MANUSSAKIS (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY); ISIDORA OCAMPO MANUSSAKIS - ESPOLIO (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0026946-84.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278289/2011 - CLAUDETE BEGATTINI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta instância, na forma da lei.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0064400-98.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280385/2011 - PAULO FRANCISCO GUEDES (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057273-12.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280386/2011 - MARIA OISHI (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056873-95.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280388/2011 - ELSIO MACEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055739-33.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280390/2011 - VISMAR VICTOR FAUSTINO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054866-33.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280391/2011 - ANTONIO BATISTA GONCALVES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052541-85.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280393/2011 - ALCIDES AUGUSTO TAVARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051551-94.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280394/2011 - RUBENS NEVES GARCIA (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN, SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051250-50.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280395/2011 - ADONIAS BIZERRA DOS SANTOS (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048890-45.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280397/2011 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP193397 - JOSÉ GOMES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048767-13.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280399/2011 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048518-96.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280401/2011 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048006-16.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280403/2011 - MOACI SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047152-22.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280405/2011 - MARIO PASSERINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047145-30.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280407/2011 - LUIZ VILAS (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045519-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280409/2011 - IRACI DE SOUZA BULOTAS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044371-27.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280410/2011 - ROSEMARY APARECIDA BROGNA AREIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044011-92.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280411/2011 - ANTONIO BERTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042312-66.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280412/2011 - JOSE BENEDITO SILVEIRA SANTOS (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042174-02.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280414/2011 - ROBERTO PRADO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042139-42.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280416/2011 - AMADEU MACHADO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041150-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280418/2011 - AMERICO MANOEL FILHO (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039677-15.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280419/2011 - VANDERLEI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039448-21.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280421/2011 - ANTONIO LUIZ ANDRETTO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038375-14.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280423/2011 - KARIN MONIKA MACHADO (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037252-78.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280425/2011 - MANUEL DE ARAUJO COELHO (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036935-17.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280427/2011 - EDUARDO GONÇALVES (ADV. SP200794 - DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036837-32.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280429/2011 - MANOEL FAGUNDES JACOMO (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035804-07.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280431/2011 - CARLOS HATOS (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA, GO024304 - CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034520-61.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280433/2011 - SEBASTIAO CARELLE DA SILVA (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033811-26.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280437/2011 - BENEDITO GALVAO DE FREITAS (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031624-45.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280439/2011 - MARIO GOMES DE CAMARGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031620-08.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280441/2011 - OLIMPIO CAROLINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030040-06.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280443/2011 - ANTONIO DA COSTA (ADV. SP059078 - NELSON HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027914-80.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280445/2011 - APPARECIDO RAMALHO (ADV. SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025676-88.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280447/2011 - IRINEU MOTTA (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025648-23.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280449/2011 - LOURIVAL FERREIRA MOTTA (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025429-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280451/2011 - JOSE GRASSI (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025391-95.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280453/2011 - JOAO ZACHARIAS PIQUEIRA (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022313-93.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280455/2011 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019575-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280457/2011 - DARIO JACINTO FERREIRA (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015389-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280458/2011 - JOAO PAULINO DA SILVA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014936-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280459/2011 - GENESIO LEMES DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014856-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280460/2011 - PEDRO PAULO CORREA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011321-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280461/2011 - JUDITE GOMES DA CUNHA (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010819-37.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280463/2011 - GERALDO SCANTANBURLO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009818-17.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280464/2011 - JOSE MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009276-96.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280465/2011 - OSTACIO PUSSO (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006326-17.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280467/2011 - IRINEU TIZATO (ADV. SP190675 - JOSÉ AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005894-95.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280468/2011 - LUIZ MANOEL (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005879-29.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280469/2011 - MARIA RODRIGUES RIBAS SAKAMOTO (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003722-83.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280470/2011 - ANA MARIA FIORAVANTI FELISBERTO (ADV. SP279036 - MAURICIO ALBARELLI SEUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003111-33.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280472/2011 - ROBERTO SASSO (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001778-46.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280473/2011 - PAULO ANTONIO MORELLI (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001578-39.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280475/2011 - MILTON UZILIN (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001572-32.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280477/2011 - FERNANDO ERRERIAS (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001536-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280478/2011 - TAKAYOSHI TAKEMURA (ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO, SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000591-03.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280480/2011 - JOAQUIM FRANCISCO MARCOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043336-32.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280503/2011 - JAIME DANIEL DA PAIXAO (ADV. SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016026-17.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280504/2011 - OSAMI KITAHARA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015121-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280505/2011 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009283-88.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280508/2011 - MARTIM BARRENA (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012638-72.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279162/2011 - KIMIKO KIRIMI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. .

0004507-79.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279025/2011 - GRACINDA DA COSTA BASTOS (ADV. SP213364 - ALINE FILGUEIRA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

0007591-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279091/2011 - RONALDO ZWICKER (ADV. SP243994 - NILCE TIEMI AKIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

0013509-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301247971/2011 - DEUZENIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

0050522-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249103/2011 - GERALDO CARLOS SIMAO (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002072-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249372/2011 - SEBASTIAO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001294-94.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249391/2011 - ADAUTO ALVES DIAS (ADV. SP214221 - SERGIO AUGUSTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055224-61.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249436/2011 - SANDRA MARTINS COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055822-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249453/2011 - JOANA DA SILVA CARDOSO DIAS (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000444-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250198/2011 - MARIANA JOSEFA DA SILVA SA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

0064428-66.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280539/2011 - NILTON LEITE CONSIGLIO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063835-37.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280540/2011 - GALIANO BELLINI (ADV. SP190675 - JOSÉ AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052532-26.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280541/2011 - OSIAS NUNES SILVA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050022-06.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280542/2011 - GERALDO PEREIRA PINTO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047679-37.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280543/2011 - LIN JUNG HSING (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047671-60.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280544/2011 - DANIEL MENDES (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI, SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014058-15.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280545/2011 - FERNANDO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0040660-77.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278811/2011 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034399-96.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280013/2011 - CONSEICAO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054487-58.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301283008/2011 - WILLIAM JOHNSON SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011973-56.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301283010/2011 - JOSE NARCISO DE SIQUEIRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010045-70.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301283012/2011 - ADELIA LEONARDO DOS REIS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009553-78.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301283013/2011 - MANOEL ARGEMIRO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006573-61.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301283014/2011 - SUZI APARECIDA TELES PEREIRA (ADV. SP297620 - JULIANA GARCIA VALEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0024280-13.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278101/2011 - BRUNO VIEIRA ROBERTI (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por

resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005850-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249566/2011 - ANA PAULA MIRANDA LUPIANHAS (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026524-46.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268695/2011 - EVANDRO SILVA BARROS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0049773-55.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281704/2011 - LUIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010706-49.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301282936/2011 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000002-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280603/2011 - DIRCE BOSCHESI TEIXEIRA (ADV. SP258569 - RENEE FERNANDO GONCALVES MOITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010910-93.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280363/2011 - SONIA REGINA LEO (ADV. SP267394 - CÁSSIA SALES PIMENTEL, SP120292 - ELOISA BESTOLD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0039173-72.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277637/2011 - IBE PEREIRA MARTINS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste instância.

P.R.I.

0043451-24.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281893/2011 - LAURA LOPES ANTUNES (ADV. SP013200 - HAYDEE MARIA ROVERATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95).

Com o trânsito em julgado da sentença, archive-se o processo virtual, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0033354-23.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275558/2011 - CARLOS SANSIVIERO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033643-53.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280780/2011 - MARIA MARGARIDA FERNANDES (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023995-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280695/2011 - FRANCISCA SANTOS SOBRINHO (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I. NADA MAIS.

0013751-61.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278817/2011 - MARCIO CINCINATO DE ARAUJO LOPES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0032870-08.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280943/2011 - ILZA AUGUSTA RODRIGUES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0006210-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280689/2011 - APARECIDA KAZUE SARUHASHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

Intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0032608-58.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280639/2011 - JORGE MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031893-16.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280651/2011 - EULINA FIAMONCINI (ADV. SP118953 - CARLOS HENRIQUE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033613-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281154/2011 - NELSON KORBAN (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023587-92.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270983/2011 - NILDA ALVES DE SOUZA PIMENTA (ADV. SP102487 - JOSE ROBERTO TONELLO JUNIOR, SP204212 - ROMERIO FREITAS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

0036391-63.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277273/2011 - MARIA HELENA GALLO (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO, SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0007190-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279011/2011 - HELENA AKIKO IMASATO (ADV. SP196355 - RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

IMPROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0043505-87.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301282115/2011 - TIOKO MEKARU-ESPOLIO (ADV.); HIDEKO MEKARU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, quanto ao BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Nos termos da fundamentação explanada, quanto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extingo o feito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condená-la a atualizar (conta nº 99007077.6):

- em 26,06% (IPC), referente ao período de junho de 1987 (Plano Bresser), o saldo da(s) conta(s) poupança(s) com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987;
- em 42,72% (IPC), referente ao período de janeiro de 1989 (Plano Verão), o saldo da(s) conta(s) poupança(s) com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989;

Deverá ser descontado o índice aplicado administrativamente pela ré, se o caso.

A condenação da ré aos índices acima indicados se fará nos limites da pretensão exposta na petição inicial, alcançando, assim e tão somente, os índices expressamente requeridos pela parte autora, adstrito apenas aos extratos constantes nos autos.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, a partir de quando incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, cumulados com os juros remuneratórios, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução, de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo (Enunciado 32 do FONAJEF)

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O cumprimento da sentença será feito da seguinte forma: após o trânsito em julgado, deverá a Caixa Econômica Federal - CEF efetuar o pagamento das diferenças de correção monetária e juros remuneratórios da poupança, no prazo de 60 (sessenta) dias, ex vi art. 17 da Lei 10.259/01, aos herdeiros comprovadamente existentes da de cujus TIOKO MEKARU, de forma pro rata, nos termos aferidos na decisão judicial do processo sucessório específico ou do procedimento extrajudicial específico.

Intime-se a parte autora para que comprove os herdeiros existentes, nos termos do parágrafo antecedente, a fim de possibilitar o regular cumprimento da sentença.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0043409-72.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281833/2011 - PEDRO CAMPOS BRAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, quanto ao BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Nos termos da fundamentação explanada, quanto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extingo o feito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condená-la a atualizar (conta nº 00070575.5):

- em 26,06% (IPC), referente ao período de junho de 1987 (Plano Bresser), o saldo da(s) conta(s) poupança(s) com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987;
- em 42,72% (IPC), referente ao período de janeiro de 1989 (Plano Verão), o saldo da(s) conta(s) poupança(s) com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989;

Deverá ser descontado o índice aplicado administrativamente pela ré, se o caso.

A condenação da ré aos índices acima indicados se fará nos limites da pretensão exposta na petição inicial, alcançando, assim e tão somente, os índices expressamente requeridos pela parte autora, adstrito apenas aos extratos constantes nos autos.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, a partir de quando incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, cumulados com os juros remuneratórios, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução, de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo (Enunciado 32 do FONAJEF)

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O cumprimento da sentença será feito da seguinte forma: após o trânsito em julgado, deverá a Caixa Econômica Federal - CEF efetuar o pagamento das diferenças de correção monetária e juros remuneratórios da poupança, no prazo de 60 (sessenta) dias, ex vi art. 17 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0014018-04.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272616/2011 - ADELAIDE MULLER (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para atualização de conta de caderneta de poupança 9757-5 com saldo em 01/89 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0012745-53.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275732/2011 - MARIA APARECIDA DA ROSA AGUIAR (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente na(s) conta(s) nº 00033523-8, nº 001700251-0 e nº 99008383-3 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0004080-19.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301282367/2011 - HELIO YOSHIMITSU YAMAGUSHI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de:

- a) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias nos anos de 2004 a 2007, corrigido pela taxa SELIC a partir da data do pagamento indevido;
- b) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias em relação a exercícios futuros;
- c) deixar de condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias vencidas e proporcionais, por não ter havido retenção de IR sobre as citadas verbas;

d) reconhecer a prescrição dos valores retidos nos anos de 1998 a 2003.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento, observado o disposto no último parágrafo da fundamentação desta sentença.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0016113-07.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272615/2011 - ROSA APARECIDA SCHMIDT (ADV. SP170934 - FELIPE MAIA DE FAZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; HOMOLOGO o pedido de desistência, tal como formulado em 04/03/2011; Julgo PROCEDENTE o pedido remanescente e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a atualização do saldo da conta nº 99028508-2, em 01/89, 04/90 e 05/90, e da conta nº 153076-4, em 04/90 e 05/90, observados os índices acolhidos nesta sentença.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0028976-29.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274080/2011 - ANTONIA DE FARIAS (ADV. SP179383 - ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS ao pagamento de atrasados de benefício de auxílio doença a ANTONIA DE FARIAS no valor de R\$ 7.757,42 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2011, referente ao período de 15/07/2009 a 15/01/2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0014638-50.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278397/2011 - VERA LUCIA ZANETTI LEITE (ADV. SP220570 - JULIANA SARAN DELLA TORRE LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar, no prazo de 30 (trinta) dias, os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes ao IPC de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, nos saldos das contas vinculadas do FGTS, restando prescrita a pretensão alusiva aos meses anteriores a 30 (trinta) anos que precederam o ajuizamento da ação.

O montante devido deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, deduzidos os juros já eventualmente pagos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0039118-92.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279185/2011 - LUIS ROBERTO LEITE VELLASQUES (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para;

a) DECLARAR A PRESCRIÇÃO da pretensão alusiva à percepção dos juros progressivos nos termos da fundamentação, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil;

b) CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF a)

b.1) remunerar, pelo índice do IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos), o saldo da conta vinculada de FGTS do autor com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, em substituição à variação pelas Letras Financeiras do Tesouro - LFT;

b.2) remunerar, pelo índice do IPC de 84,32% (oitenta e quatro inteiros e trinta e dois décimos), o saldo da conta vinculada de FGTS do autor disponível em 19 de março de 1990 até o momento do respectivo aniversário. O montante devido deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, deduzidos os juros já eventualmente pagos. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se, registre-se e intime-se.

0006543-60.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 630127555/2011 - ALZIRA CHAYA (ADV. SP029482 - ODAIR GEA GARCIA, SP032376 - JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente na(s) conta(s) nº 46020-7 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

0012231-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281702/2011 - JOSE PEDROSA DE ALMEIDA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 128.720.632-5 (DIP em 01/07/2011), que vinha sendo pago em favor da parte autora, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de novembro de 2011. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados os outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome - exceto se na qualidade de contribuinte facultativa -, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0007896-09.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272618/2011 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES); RUTH FERREIRA BATISTA (ADV. SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Julgo EXTINTO o feito em relação a LUIZ CARLOS BATISTA, nos termos do art. 267, VI, do CPC, porque não foi demonstrada a sua legitimidade ad causam; PROCEDENTE o pedido formulado por RUTH FERREIRA BATISTA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Retifique-se o polo ativo.

P.R.I.

0031042-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280755/2011 - ROSIMEIRE DE SOUZA CRISTO CARLOS (ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 19512-0, ag. 1652 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0011700-48.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278858/2011 - COOPERATIVA HABITACIONAL MANOEL DA NOBREGA (ADV. SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR, SP100069 - GERALDO DONIZETTI VARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditação em face da conta 34876-0, dos índices do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0026532-52.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281521/2011 - DAISY TRAMONTANI (ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE, SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta n. 10372-1: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0004504-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281538/2011 - TATIANA DEL GAUDIO RENALDIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0006595-56.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281533/2011 - TERESA MORENO MILANI (ADV.); NELSON MILANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas ns. 98540-6, 89598-0, 98530-0, 99008147-0, 63568-7: 42,72%, abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%. Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0000679-41.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281540/2011 - SILVIO TOGNOLLI CABALHERO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 70091-3: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0010159-77.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281174/2011 - MILTON HIROAKI IKEDA (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA); ALOISIO TERUAKI IKEDA (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA); HELENA KIMIE IKEDA (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA); IRENE MIDORI IKEDA (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA); NELSON MITSUO IKEDA (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99004514-1, ag. 330 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%);
- conta n. 27244-9, ag. 330 - janeiro de 1989 (42,72%);
- conta n. 17091-3, ag. 330 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%);

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0063512-66.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272592/2011 - NAYDE GRACIANO DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV.); MARIA JOSE SALLES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para atualização do saldo da conta de caderneta de poupança 127172-1, em 01/89 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0033986-20.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272606/2011 - MARIA DE JESUS ALENCAR RAMOS (ADV. SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para atualização de conta de caderneta de poupança com saldo em 04/90 e 05/90 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0039406-06.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275760/2011 - NILTON PIRES (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 529.276.314-0) desde a cessação administrativa (25.11.2008) até 30.11.2010, data da realização da segunda perícia na qual foi constatada ausência de incapacidade laborativa.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0078553-10.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281766/2011 - CHRISTIAN SCHIPPER SEGALO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de:

- a) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias nos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, corrigido pela taxa SELIC a partir da data do pagamento indevido;
- b) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias em relação a exercícios futuros;
- c) reconhecer a prescrição dos valores retidos nos anos de 1997 a 2001.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto à repetição dos valores já retidos na fonte, tendo em vista que os débitos da Fazenda Pública são pagos somente por meio de precatório ou requisição de pequeno. Quanto a eventual pagamento futuro, não se mostra necessário o deferimento do pedido feito nos mesmos termos, tendo em vista o reconhecimento, pela União, da não incidência do imposto de renda sobre abono pecuniário.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento, observado o disposto no último parágrafo da fundamentação desta sentença.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0010126-87.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281528/2011 - ANTONIO ALEXANDRE DOMINGUES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 4944-7: janeiro de 1989 - 42,72%, abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87% e
- conta n. 5178-6: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0043444-32.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281861/2011 - CASSIANO DO NASCIMENTO (ADV.); ORLANDA SOLA DO NASCIMENTO (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, quanto ao BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Nos termos da fundamentação explanada, quanto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extingo o feito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condená-la a atualizar (conta nº 10116-4):

- em 26,06% (IPC), referente ao período de junho de 1987 (Plano Bresser), o saldo da(s) conta(s) poupança(s) com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987;
- em 42,72% (IPC), referente ao período de janeiro de 1989 (Plano Verão), o saldo da(s) conta(s) poupança(s) com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989;

Deverá ser descontado o índice aplicado administrativamente pela ré, se o caso.

A condenação da ré aos índices acima indicados se fará nos limites da pretensão exposta na petição inicial, alcançando, assim e tão somente, os índices expressamente requeridos pela parte autora, adstrito apenas aos extratos constantes nos autos.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, a partir de quando incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, cumulados com os juros remuneratórios, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução, de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo (Enunciado 32 do FONAJEF)

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O cumprimento da sentença será feito da seguinte forma: após o trânsito em julgado, deverá a Caixa Econômica Federal - CEF efetuar o pagamento das diferenças de correção monetária e juros remuneratórios da poupança, no prazo de 60 (sessenta) dias, ex vi art. 17 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0015607-65.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301282540/2011 - WILSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de:

- a) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias nos anos de 2003 a 2005, corrigido pela taxa SELIC a partir da data do pagamento indevido;
- b) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias em relação a exercícios futuros;
- c) deixar de condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias vencidas e proporcionais, por não ter havido retenção de IR sobre as citadas verbas;
- d) reconhecer a prescrição dos valores retidos nos anos de 1999 a 2002.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento, observado o disposto no último parágrafo da fundamentação desta sentença.

Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

0043348-17.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280726/2011 - MESSIAS NOGUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99003930-4, ag. 273 - junho de 1987 (26,06%).
- conta n. 99003930-4, ag. 273 - janeiro de 1989 (42,72%).
- conta n. 99003930-4, ag. 273 - abril de 1990 (44,80%).
- conta n. 99003930-4, ag. 273 - maio de 1990 (7,87%).

Ademais, ressalto que são improcedentes os pedidos formulados em relação aos expurgos realizados no Plano Collor II, uma vez que os índices de correção monetária devidos à época, segundo entendimento deste Juízo, foram corretamente aplicados.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0008524-95.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280677/2011 - REGINA HELENA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP230486 - TATIANI SCARPONI RUA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 441428-2, ag. 231 - junho de 1987 (26,06%).
- conta n. 441428-2, ag. 231 - janeiro de 1989 (42,72%).
- conta n. 441428-2, ag. 231 - abril de 1990 (44,80%).
- conta n. 441428-2, ag. 231 - maio de 1990 (7,87%).
- conta n. 754363-9, ag. 204 - junho de 1987 (26,06%).
- conta n. 754363-9, ag. 204 - janeiro de 1989 (42,72%).
- conta n. 754363-9, ag. 204 - abril de 1990 (44,80%).
- conta n. 754363-9, ag. 204 - maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0006702-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278564/2011 - IRACEMA ANSANELO GARCIA (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fls. 24/27 petição/provas), apenas pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0030006-65.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272608/2011 - ALBERTO BORTOLETTO (ADV. SP133297 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para atualização do saldo da conta poupança nº 013 21250-7, em 01/89, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0012184-29.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301246949/2011 - ROSALINA SANTA DO CARMO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

D) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0060026-73.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272594/2011 - RUBIA MAGNOLIA LOBO DA COSTA (ADV. SP254007 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para atualização do saldo da conta poupança da autora, em 04/90 e 05/90, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0043415-79.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281852/2011 - MARGARIDA LICHTSZTEJN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, quanto ao BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Nos termos da fundamentação explanada, quanto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extingo o feito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condená-la a atualizar (conta nº 00097352-0):

- em 44,80% e 7,87%, referente aos períodos, respectivos, de abril e maio de 1990 (Plano Collor I) os saldos mantidos na(s) conta(s) poupança(s), com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil;

Deverá ser descontado o índice aplicado administrativamente pela ré, se o caso.

A condenação da ré aos índices acima indicados se fará nos limites da pretensão exposta na petição inicial, alcançando, assim e tão somente, os índices expressamente requeridos pela parte autora, adstrito apenas aos extratos constantes nos autos.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, a partir de quando incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, cumulados com os juros remuneratórios, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução, de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo (Enunciado 32 do FONAJEF)

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O cumprimento da sentença será feito da seguinte forma: após o trânsito em julgado, deverá a Caixa Econômica Federal - CEF efetuar o pagamento das diferenças de correção monetária e juros remuneratórios da poupança, no prazo de 60 (sessenta) dias, ex vi art. 17 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0007353-69.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272619/2011 - MARIETA ROCHA LADEIA (ADV. SP206994 - CLAUDIO SPICCIATI BARBOSA, SP207015 - FABIA COELHO BROCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para atualização de conta poupança em 01/89 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, observados os expurgos reconhecidos nesta sentença, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0066486-76.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280684/2011 - MARILENE LIMA DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 50793, agência 0238 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0038888-16.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272602/2011 - FRANCISCO GONCALVES LE (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ); LIZANDRA GEA GONCALVES LE (ADV. , ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0023778-40.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280038/2011 - JOICE DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos materiais no valor correspondente às movimentações financeiras efetuadas na conta 0273.013.00005318-7, em 07.05.2010, no total de R\$ 1.869,91 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). No momento do cumprimento da sentença, deverá incidir correção monetária e juros a partir da data das movimentações impugnadas (07.05.2010), nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 54 do STJ.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Junte-se os documentos apresentados em audiência.

0073953-43.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278644/2011 - WANDALICE GRANDE (ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar a conta vinculada da parte autora com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966 e do art. 2º da Lei nº 5.705/71, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.

O montante devido deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, deduzidos os juros já eventualmente pagos.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publique-se, registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias, revisar e pagar as diferenças com limitação do valor do benefício conforme o valor teto máximo estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial observando o valor teto máximo dado pela EC 20/98. Reajustamento do benefício com base nos índices previstos na legislação previdenciária. Adotar o valor teto máximo dado pela EC 41/03, no que se refere à limitação do benefício. A correção do montante dos valores atrasados será feita nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0032614-65.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273844/2011 - ELZA TOYOMI MIYAZAKI YODA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032344-41.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273894/2011 - MARGARIDA ISABEL NYILAS DROZD (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032350-48.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273927/2011 - GILBERTO VASQUI GARCIA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0060844-88.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273227/2011 - MARIA ALVES DA ROCHA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050150-60.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273361/2011 - MARIE ANNE JANE MONIQUE WORMS (ADV. SP103842 - MARLENE MACEDO SCHOWE, SP155320 - LUCIANE KELLY AGUILAR, SP202391 - ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0033609-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280634/2011 - RAUL SIQUEIRA CORTEZ JUNIOR (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com relação ao pedido de revisão do ato concessório de seu benefício, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Por sua vez, com relação ao pedido de revisão do valor atual do benefício, julgo-o procedente, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal. Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036964-67.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273874/2011 - MARCO ANTONIO FERNANDES SENA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio doença NB 31/131.774.951-8 desde a data de sua cessação em 14.04.2009, o qual deve ser convertido em aposentadoria por invalidez em 26.06.09, gerando uma renda mensal atual de R\$ 1.738,02 (HUM MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), em dezembro de 2010. Mantenho a tutela concedida. Condeno o INSS no pagamento de atrasados no montante de R\$ 20.884,73 (VINTE MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado em janeiro de 2011, já descontados os valores pagos a título de liminar. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal. Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013309-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278818/2011 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013181-75.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278819/2011 - JOSE APOSTOLO FERNANDES FONSECA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026847-46.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278812/2011 - ANTENOR TIROLLO (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033164-31.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279199/2011 - MARIA JOSE COSTA DE LIMA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar que o INSS revise a RMI do benefício de pensão por morte que a autora recebe (NB 21/143.723.089-7) e pague as diferenças que não foram pagas à parte autora, no montante de R\$ 1.297,04, atualizado até julho/2011, correspondente ao período de 17/02/2008 a 31/07/2011, nos termos do parecer da D. Contadoria. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0027369-78.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273093/2011 - MANOEL CANHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065840-66.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273138/2011 - RAQUEL ROCHA CARDOSO FRANCISCO (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0023650-25.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277858/2011 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/1373941291, computando corretamente os salários de contribuição integrantes do PBC do benefício, em conformidade com a legislação em vigor, de forma que o valor da RMI revisada corresponda a R\$ 1.065,63 (UM MIL SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) e a renda mensal atual revisada corresponda a R\$ 1.463,33 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para o mês de junho de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças apuradas desde o ajuizamento do feito em 14/06/2006, no importe de R\$ 29.278,04 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizados até julho de 2011, conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051620-29.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301264541/2011 - ROSEMEIRE LEITE DOS SANTOS (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido de restituição ou compensação do valor pago pela autora a título de imposto sobre a renda e proventos de

qualquer natureza, que tenha como base de cálculo valores por ele recebidos a título de férias indenizadas e respectivo abono, relativas aos anos de 2004 e 2005, conforme documentação nos autos, ressalvados os valores eventualmente compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins de Imposto de Renda, restituindo à parte autora o tributo pago em razão dessas retenções. Sobre esses valores incidirá correção nos termos do Provimento COGE nº 64/05.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01

Publique-se. Registre-se. Intime-se. .

0024683-79.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278099/2011 - GERMINIO AGUIAR LOPES (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido em favor de GERMINIO AGUIAR LOPES para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez NB 32/530925002-2, na forma do artigo 29, inciso II e §5º, da Lei nº 8.213/91, devendo renda mensal inicial (RMI) passar a R\$ 635,78 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 771,88 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de junho de 2011;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo revisto (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.468,61 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) até a competência de junho de 2011, com atualização para o mesmo mês. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0003625-83.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255130/2011 - JOSE CARLOS VIANNA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE CARLOS VIANNA, para o fim de condenar o INSS a reconhecer como atividade especial, ora convertido em comum os períodos de 14/05/76 a 05/02/78 e de 05/04/84 a 25/11/85, bem como a averbação do período de 29/05/78 a 09/05/80, e por conseguinte a revisão da aposentadoria NB42/148.359.269-0, mediante alteração do coeficiente de cálculo para 100%, o que resulta em uma RMI de R\$ 1.017,79 (UM MIL DEZESSETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.187,86 (UM MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , para junho de 2011.

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, eis que ausente os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque a parte autora vem recebendo seu benefício, não havendo, pois, o “periculum in mora”. Ao final receberá todas as prestações.

Condene o INSS ainda a, após o trânsito em julgado, proceder ao pagamento das parcelas vencidas no importe de R\$ 15.032,44 (QUINZE MIL TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizados até julho de 2011. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033972-36.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276659/2011 - JAIME GONCALVES FONTES JUNIOR (ADV. SP216044 - FERNANDA APARECIDA SIMON RODRIGUES, SP221089 - PAULA AURELIANO ALBUQUERQUE PAIXAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, resolvo o mérito da presente demanda e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, para o fim de condenar a União a pagar-lhe a quantia de R\$ 4.714,67 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) - atualizado até julho/2011, a título de restituição de imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e respectivos terços constitucionais, conforme documentos anexados ao feito, ressalvados os valores eventualmente

compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins de Imposto de Renda, tendo em vista a parte final do parecer contábil anexado, ora acolhido.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0013056-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275623/2011 - ANTONIETA FILOMENA CHIARA (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência com relação ao pedido de expurgos inflacionário de 03/90 e JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente na(s) conta(s) nº 20827-5 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0033120-46.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278556/2011 - MARIA ANGELA INACIO (ADV. SP223880 - TATIANA LUCAS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora (NB nº 136.509.084-9). Para tanto, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC, ressalvada a hipótese em que o recálculo da renda mensal inicial seja prejudicial à parte autora;

b) PAGAR as diferenças verificadas desde 09/12/2004, em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos mesmos índices de correção dos benefícios previdenciários e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, aplicando-se as disposições contidas na lei 11.960/09 a partir de 01/07/2009, nos termos da fundamentação acima.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004941-68.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278553/2011 - JOSE ANTONIO MAUTONE (ADV. SP105309 - SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA); LUCIANA MAUTONE (ADV. SP105309 - SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face das contas poupança 99014424-9 e 81976-8 do índice do plano Verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0039009-44.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281171/2011 - ARLETE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0023781-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255768/2011 - CONCEICAO MOREIRA FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para determinar à Caixa a liberação dos valores depositados na conta vinculada da autora referente ao vínculo com a empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda., com entrada em 22/01/1992 e afastamento em 10/05/1993.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0038273-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277995/2011 - RENATA SOUZA LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); BRUNA SOUZA LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023497-84.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277996/2011 - ELISANGELA GOMES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023471-86.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277997/2011 - EVA LUCIA FERNANDES SOARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022929-68.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277998/2011 - LUCIA DE LIMA PINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022883-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278000/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022681-05.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278001/2011 - AMANDA ALVES DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); CAMILA ALVES BATISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043979-53.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278306/2011 - GIOVANNA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); VITOR CHRYGOR VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032214-51.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278303/2011 - GABRIELA VIEIRA MARTINS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0064441-65.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276798/2011 - LUIZ HENRIQUE DO AMARAL (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044967-74.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276811/2011 - JOSE MARCULINO DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044737-32.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276812/2011 - JOAO JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040029-36.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276830/2011 - ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038881-87.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276831/2011 - CLAUDIA FERREIRA GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038867-06.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276832/2011 - CINTHIA ROCHA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); SANDRO ROCHA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038609-93.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276833/2011 - JOAO VITOR RODRIGUES NOGUEIRA DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038057-31.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276834/2011 - WLADIMIR ELIANAY SALGADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037663-24.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276835/2011 - REGINA CELI GONCALVES RAMOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035219-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276837/2011 - TEREZA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024605-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276844/2011 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021279-83.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276850/2011 - SERGIO TADEU DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018761-23.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276851/2011 - ANTONIA DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018219-05.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276854/2011 - JOSIAS TAVARES DA MOTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017997-37.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276855/2011 - MARCIA CRISTINA DOS REIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016925-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276858/2011 - ERONIDES ALVES DE FRANCA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016915-68.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276859/2011 - FRANCISCO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0065885-07.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272588/2011 - LUIZ ANTONIO ROSINI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referente a 06/87, ao saldo existente na(s) conta(s) nº 21366-1, na respectiva competência, descontando-se o percentual aplicado administrativamente.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, bairro Consolação - São Paulo/SP.

0078502-96.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281691/2011 - ALVARO PRIETO OLIVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre abono pecuniário e respectivo terço constitucional, corrigido pela taxa SELIC, exclusivamente, a partir da data do pagamento indevido.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto à repetição dos valores já retidos na fonte, tendo em vista que os débitos da Fazenda Pública são pagos somente por meio de precatório ou requisição de pequeno. Quanto a eventual pagamento futuro, não se mostra necessário o deferimento do pedido feito nos mesmos termos, tendo em vista o reconhecimento, pela União, da não incidência do imposto de renda sobre abono pecuniário.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento, observado o disposto no último parágrafo da fundamentação desta sentença.

Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

0054760-37.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301264538/2011 - IRENA SCHIMIDT (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015761-49.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276766/2011 - JOSE FIGUEIREDO DE ASSIS - ESPOLIO (ADV.); ODILA BARROSO ASSIS (ADV.); ANA PAULA BARROSO ASSIS (ADV.); LUCIANA ASSIS DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

i) Reconhecer a prescrição, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados ao Bacen, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV, do Código de Processo Civil, e

ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 55975-2 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada Rua Fernando Albuquerque, 155, Consolação, nos seguintes horários: atendimentos iniciais - 8h 30min às 10h 30min e atendimentos de retorno - 13h 30min às 15h 30min.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0033476-07.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270986/2011 - EMILIE JEAN PAPADAKIS (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS, SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, com fulcro no art. 269, I e II, do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito, condenando a União Federal a pagar à autora EMILIE JEAN PAPADAKIS a quantia de R\$ 35.781,23 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizada até julho/2011, referente às diferenças devidas a título de incorporação de quintos, conforme processo administrativo 10.880.000796/2004, anexado com a inicial.

O pagamento deverá ser feito após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

P. R. I.

0062745-91.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278135/2011 - CARLOS AUGUSTO PAIXAO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062678-29.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278137/2011 - JAIRO HENRIQUE GARCIA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055697-47.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278138/2011 - MARIA SONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045057-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278140/2011 - MARIA ALICE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043957-92.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278141/2011 - RITA DE CASSIA SOUZA BERNARDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043874-76.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278142/2011 - ELIFAS LEVI PORTELA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041716-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278143/2011 - OILTON QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034006-74.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278144/2011 - JOAO GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033140-66.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278145/2011 - ANTONIO CARLOS VIEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008165-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278146/2011 - LEANDRO PALHA DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000767-45.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278148/2011 - LEONIL RODRIGUES MARTINS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064254-57.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280128/2011 - IVANIS SOUSA MEIRA (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062788-28.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280129/2011 - MARIA IZABEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062770-07.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280130/2011 - MARIA EUNICE NOVAES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062710-34.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280131/2011 - AROLDI CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056685-05.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280132/2011 - SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055266-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280133/2011 - VALDO CARNEIRO DA SILA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049968-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280134/2011 - CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049916-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280135/2011 - ADOLFO TOMAZ JUNIOR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039261-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280136/2011 - WILSON APARECIDO GONCALVES (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036868-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280137/2011 - GERMINIO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034448-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280138/2011 - GILENO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034059-55.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280139/2011 - ERIK NILSON RODRIGUES DE SALLES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034029-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280140/2011 - MARIA GONCALVES BASILIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033693-16.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280141/2011 - MIGUEL JOSE CAETANO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033329-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280142/2011 - NEUZA LOPES ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030747-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280143/2011 - ROSELAINÉ GAAL (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030728-65.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280144/2011 - JOANA ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028762-67.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280145/2011 - JUVENTINA DE FREITAS RAMOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024372-54.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280146/2011 - JOSE AUGUSTO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024325-80.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280147/2011 - DOUGLAS LEO RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023049-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280148/2011 - SEVERINA DA PAZ MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022894-11.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280149/2011 - TALLITHA NOBRE RAMOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022693-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280150/2011 - CLAUDIA OLIVEIRA RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021735-33.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280151/2011 - LUIZ PESSOA JUNIOR (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021336-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280153/2011 - JAILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013757-05.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280154/2011 - ANA EMILIA DE MENEZES MAGALHAES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007710-15.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280156/2011 - MARIA EDINEIDE SILVA VIEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0038894-57.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278568/2011 - SILVANA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para reconhecer à parte autora o direito a:

- a) ver remunerado, pelo índice do IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos), o saldo da conta vinculada de FGTS com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, em substituição à variação pelas Letras Financeiras do Tesouro - LFT;
- b) ver remunerado, pelo índice do IPC de 84,32% (oitenta e quatro inteiros e trinta e dois décimos), o saldo da conta vinculada de FGTS disponível em 19 de março de 1990 até o momento do respectivo aniversário.

O montante devido deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, deduzidos os juros já eventualmente pagos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0033015-35.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277283/2011 - OLIVAR BERNARDINO DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor referente ao NB 077.366.257-0, majorando a RMI para Cr\$ 237.963,94 e a RMA para R\$ 1.771,37 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizada até junho de 2011, bem como pagar ao autor a quantia de R\$ 2.593,89 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até o mês de julho de 2011.

0056223-48.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301282471/2011 - OLAVO PREVIATTI NETO (ADV. SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a União a pagar à parte autora o montante de R\$ 465,46 (atualizado para julho de 2011), referente à prestação de serviço pericial nos autos da reclamação trabalhista nº 00372200606202005 da 62ª VT.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0029175-46.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281290/2011 - SILVIA JOVINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Recebidos os cálculos, após conferidos pela Contadoria Judicial, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório. no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010949-61.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280742/2011 - THERESA ZAN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); BLENER ZAN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); ELIZA MARIA ZAN FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); DULCE DE CAMPOS ZAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 93573-6, ag. 242 - junho de 1987 (26,06%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0013079-87.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280753/2011 - ROGERIO CRAVEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP057118 - MAURICIO RHEIN FELIX, SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 117737-7, ag. 238 - abril de 1990 (44,80%).

- conta n. 117737-7, ag. 238 - maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0033148-77.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270984/2011 - ANTONIO MARIA MADUREIRA (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor ANTONIO MARIA MADUREIRA, condenando o INSS a revisar a RMI de seu benefício (NB 42/135.770.037-4, DIB 29/07/2004), o que resulta, considerados os salários de contribuição comprovados nos autos, em uma RMI de R\$ 400,05 e renda mensal de R\$ 583,09 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), para junho de 2011, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 1.711,07 (UM MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E SETE CENTAVOS), para julho de 2011.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício nos termos acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como pague-se o valor das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033654-82.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281173/2011 - OTAVIO PEREIRA BATISTA (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001444-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265177/2011 - MARIA DAS GRACAS ALVES VIEIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio doença nº 541.301.589-1, em aposentadoria por invalidez à autora MARIA DAS GRACAS ALVES VIEIRA, desde a data do início da incapacidade fixada em 08/11/2010.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0050338-19.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301282533/2011 - RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, respetiada a prescrição quinquenal.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002017-84.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272623/2011 - ALINE CANDIDO FARIA (ADV. SP261519 - RAFAEL CANDIDO FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0042669-80.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301280915/2011 - ALFREDO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desse modo, REJEITO os presentes embargos, mantendo a extinção do feito.
P.R.I.

0004307-04.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301278689/2011 - JULIO BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, ACOLHO os presentes embargos para, suprimindo a omissão apontada, manter a improcedência do pedido, conforme fundamentação acima.
P.R.I.

0004280-21.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301279950/2011 - LEDA MARIA FREITAS RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). rejeito os embargos de declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0023089-30.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301219328/2011 - MARIA TEREZA POSSATTO PACHECO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010081-49.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301219337/2011 - JORDANA MARTIN DE MACEDO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

0036864-78.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301279555/2011 - ALEXANDRE AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). conheço dos embargos por serem tempestivos, mas rejeito-os quanto ao mérito do pedido

0021840-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301279596/2011 - JOSE NILSON BEZERRA FERREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). conheço dos embargos por serem tempestivos, mas os rejeito quanto ao mérito.

0020349-02.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301151409/2011 - DARCY VIEIRA (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, acolho os embargos para suprir a omissão apontada, na forma da fundamentação supra, mantendo o decreto de improcedência da demanda.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0018283-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301221577/2011 - KAREN DA SILVA WELLAUSEN (ADV. SP070040 - JULIO FLAVIO PIPOLO, SP183440 - MARIA CRISTINA MICHELAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desse modo, REJEITO os presentes embargos.
P.R.I.

0043163-08.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301230083/2011 - ACIR LUIZ DE ALMEIDA PADILHA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, rejeito os embargos.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0011955-69.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301234076/2011 - HENRIQUE KULAKAUSKAS (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0041052-22.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301278314/2011 - ROSELI ASSUNCAO PISTONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em em embargos de declaração.

Não conheço dos embargos da autora, poquanto intempestivos. De fato, eles apontam vício na sentença proferida, porém o prazo de cinco dias, suspenso por embargos anteriores, voltou a transcorrer e esgotou antes dos segundos embargos.

P.R.I.

0018070-77.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301280021/2011 - AQUILINO MANGUEIRA DE SANTANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). conheço dos embargos por serem tempestivos, mas rejeito-os nos termos da fundamentação exposta.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006711-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279912/2011 - WALDIR NADAL (ADV. SP052985 - VITOR DONATO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0007040-40.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281532/2011 - ALFREDO KAZUTO KOBAYASHI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I, c/c arts. 283 e 284, todos do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, caso tenha sido pedido pela parte autora.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0045599-37.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277549/2011 - SYLVIO LOPES (ADV. SP171560 - CÉSAR AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto. Referida ação foi julgada procedente e o feito transitou em julgado.. A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou julgado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0004662-19.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278396/2011 - GERALDO MENDES COUTINHO - ESPOLIO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE

SOUZA); PAULINA DE LOURDES COUTINHO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Considerando que a parte autora quedou-se inerte frente à intimação para regularizar a representação processual, mesmo diante da cominação de extinção do processo, fácil antever o desinteresse pela causa, razão porque declaro extinto o presente feito e o faço com fulcro nos artigos 284, caput e parágrafo único, e 267, XI, do Código de Processo Civil.

2. Intime-se.

0033480-73.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275556/2011 - JOSE MARIA SALES (ADV. SP285720 - LUCIANA AMARO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0010102-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278339/2011 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0064126-37.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276064/2011 - ABELARDO CARLOS BRASILEIRO (ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033675-29.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270992/2011 - MARIA DO SOCORRO GONCALVES (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0026891-70.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279026/2011 - LUIZ PAULO DE FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Examinando as peças processuais dos autos nº 1999.61.14.000546-5, apontados em pesquisa de prevenção, consta a prolação de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, já transitada em julgado. A hipótese é de coisa julgada material, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada material, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0016478-90.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280708/2011 - CARMEM CELIA DE ARAUJO DE ASSIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P.R.I.

0043521-41.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301282283/2011 - FERNANDO JOSE FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP136067 - SUSANA RETAMERO DAMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante ao exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juizado Especial Federal para processamento do presente feito e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do art. 113 c.c art. 267, inc. XI, do Código de Processo Cível.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95).

Com o trânsito em julgado da sentença, archive-se o processo virtual, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0034886-71.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281440/2011 - NORIVAL CENZI (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, IV (incompetência absoluta) e VI (inadequação), do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

0047986-93.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280706/2011 - CONSTANCA RITA TEIXEIRA (ADV. SP019550 - WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por Ilegitimidade de Parte, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0026770-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301282931/2011 - JOSE CARLOS VIANNA (ADV. SP092125 - LUIZ ANTONIO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo outro caminho que a extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0086164-14.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278529/2011 - LUCIA MARIA MENDES SOARES (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, deixando de juntar aos autos documentos essenciais ao julgamento da lide. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0048373-40.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301282558/2011 - JURUBERTO COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, extingo o processo

sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos V e VIII, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0006900-06.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278268/2011 - MARIA GORETE DOS SANTOS (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0065451-81.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301281508/2011 - MARIA LUCIA CALDEIRA MALTEZ (ADV. SP187418 - LUIZ GUSTAVO BURKHART INOCENTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I, c/c arts. 283 e 284, todos do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, caso tenha sido pedido pela parte autora.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0047807-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280569/2011 - ANA MARIA BATISTA (ADV. SP129275 - CUSTODIA MARIA DE ANDRADE, SP216003 - AMANDA DE CRISTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, V, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

0006375-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279577/2011 - JOSEFA ALVES DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Evidente inadequação da via eleita. Disso, extingo o feito sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC).

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038864-85.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272603/2011 - WALDI JOSE BATISTA (ADV. SP142250 - MARIO EDSON ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037944-82.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272604/2011 - HERCULES PEREZ (ADV.); ANA LUCIA GUERREIRO PEREZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0045632-27.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278810/2011 - LUIZ ROBERTO SOARES SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0010443-17.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279942/2011 - FRANCISCO ELIAS SOARES (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, na qual foi apreciado pedido, inclusive, dos tetos previstos nas EC 20/98 e 41/2003, a qual se encontra em trâmite na Turma Recursal - processo 00378706220064036301.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0031070-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280976/2011 - RINALDO FERNANDES (ADV. SP263667 - MARINA MARTINS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011835-26.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278539/2011 - MARONITA DA SILVA MELO (ADV. SP268799 - JULIANA CALDAS MARANHÃO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009270-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280899/2011 - ABIGAIL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012756-48.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280905/2011 - MARIA DE SOUZA FRANCA (ADV. SP162725 - CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021111-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280921/2011 - VALERIA DONIZETTI DE ALMEIDA GUEDES (ADV. SP272523 - DEBORA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023746-35.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255118/2011 - LEILA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP172328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n° 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de coisa julgada material.

Sem condenação em honorários nesta esfera processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047681-41.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277588/2011 - SEBASTIAO ANTONIO ARAUJO (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044727-22.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277596/2011 - CONSTANTINO FERREIRA PIRES FILHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044156-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277597/2011 - SONIA REGINA VAN DER MEER (ADV. SP198977 - ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043410-86.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277598/2011 - ANTONIO MAION (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021737-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277599/2011 - MARIA SOCORRO LISBOA DO ROSARIO (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019426-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277601/2011 - POSSIDONIO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013269-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277604/2011 - LUIZ EDUARDO CAMPOS ALVAREZ (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004727-43.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277614/2011 - MARIA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002262-61.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277619/2011 - ORLANDA MEM MIANUTI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000382-34.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277621/2011 - WILSON FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047700-47.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277587/2011 - JOAO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046767-74.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277591/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046192-66.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277594/2011 - GERALDO CALDEIRA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013160-36.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277605/2011 - KINUE OSOEGAWA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012763-74.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277606/2011 - VITORIA MACHADO VIEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011678-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277607/2011 - GUILHERME SALA (ADV. SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004169-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277616/2011 - JOAO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000318-24.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277622/2011 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049089-67.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277585/2011 - OSWALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046881-13.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277590/2011 - JOSE FLORIANO DE PAULA NETTO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046276-67.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277593/2011 - JOSE DO CARMO BADIALLI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044851-05.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277595/2011 - JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003555-66.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277617/2011 - NELSON MARIANO DE LIMA (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003136-46.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277618/2011 - MARTA DA SILVA ROCHA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016052-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277602/2011 - DAZINHA DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004494-46.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277615/2011 - MARIA GILDA ORTELLADO SERISE (ADV. SP289561 - MARLENE DE FATIMA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010813-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277608/2011 - GIUSEPPE MORVILLO (ADV. SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064680-69.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277583/2011 - ALCEU PACHECO DE LIMA (ADV. SP077638 - EVELYN HELLMMEISTER ALTIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010761-34.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277609/2011 - ANIZIO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP178059 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009225-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277610/2011 - IVAN PERETA DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008635-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277611/2011 - LEONILDO BENEDITO DE MATOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008611-80.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277612/2011 - JOAQUIM NANNI (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008585-82.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277613/2011 - ANTONIO SEMIAO DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046606-64.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277592/2011 - GLORIA INES MILHEVIEZ (ADV. SP123503 - APARECIDO DONIZETE GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001775-91.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277620/2011 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES, SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011664-35.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275310/2011 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0007183-29.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279992/2011 - NELSON DOMINGOS BRAZAO (ADV. SP131315 - IZABEL APARECIDA MILANI BRAZAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0002261-42.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278555/2011 - ANGELO GANZAROLLI - ESPOLIO (ADV. SP133332 - EMILIANA BESERRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014909-54.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279937/2011 - NELSON CATELAN (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013773-22.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279938/2011 - MARIZETE BRITO DE MATOS (ADV. SP294982 - CLAYTON BRITO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008760-42.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279944/2011 - FRANCISCO ANTONIO VILLACA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022692-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278815/2011 - DIONIZIO AMADEU MARIANO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0044704-76.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277550/2011 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto. A ação foi julgada procedente e o feito transitou em julgado. A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0007074-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278882/2011 - MARIA NILCE LIMA E ROCHA (ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA, SP220290 - ISADORA VOLPATO CURTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite - processo 00527424320104036301 em trâmite na 1ª Vara Federal do JEF/SP, distribuído em 23/11/2010. A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face da União Federal perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

DESPACHO JEF

0013056-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274184/2011 - ANTONIETA FILOMENA CHIARA (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº.200763010785711 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº.20827-5, referente ao mês de janeiro de 1989. Sendo o objeto destes autos a conta-poupança nº.20827-5, referente ao mês de março de 1990, não há identidade entre as demandas.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0015761-49.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301362280/2010 - JOSE FIGUEIREDO DE ASSIS - ESPOLIO (ADV.); ODILA BARROSO ASSIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Concedo, ainda, com igual prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Intime-se.

0015761-49.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301087155/2011 - JOSE FIGUEIREDO DE ASSIS - ESPOLIO (ADV.); ODILA BARROSO ASSIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc..
Ao Setor de atendimento 2 para coreção do polo ativo, na forma da petição de 12/01/11.
Após, venham conclusos.

0016925-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301088298/2011 - ERONIDES ALVES DE FRANCA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o processo n. 2009.63.01.021999-4 cuida de pedido de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, não havendo identidade com o presente feito.

Diante da matéria em discussão, cite-se o INSS para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, ou apresentar eventual proposta de acordo.

Int.

0037944-82.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301397150/2010 - HERCULES PEREZ (ADV.); ANA LUCIA GUERREIRO PEREZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

0015761-49.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301009379/2010 - JOSE FIGUEIREDO DE ASSIS - ESPOLIO (ADV.); ODILA BARROSO ASSIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0024562-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301109930/2011 - FRANCISCA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

0024562-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301032184/2011 - FRANCISCA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão SUME e o lapso de tempo decorrido desde a data da perícia em clínica médica (03/06/2009), e, para não causar prejuízo à parte autora, determino o agendamento de nova perícia, a qual fica designada para o dia 24/03/2011, às 14h30min, aos cuidados do clínico geral/cardiologista Dr. Roberto A. Fiore (Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer munida de seu documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos do falecido Sr. GERALDO MATIAS, que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Deverá o senhor perito atentar a todos os quesitos apresentados e à data de início da doença do falecido. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0026891-70.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301380340/2010 - LUIZ PAULO DE FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027369-78.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301380344/2010 - MANOEL CANHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0015761-49.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301146902/2011 - JOSE FIGUEIREDO DE ASSIS - ESPOLIO (ADV.); ODILA BARROSO ASSIS (ADV.); ANA PAULA BARROSO ASSIS (ADV.); LUCIANA ASSIS DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a autora comprovou a existência da conta 55975-2, oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intimem-se. Cumpra-se.

0012745-53.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274234/2011 - MARIA APARECIDA DA ROSA AGUIAR (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº.200763010219638 tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupança nº.33523-8, 170251-0 e 99008383-3 referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e julho a setembro de 1994. Sendo o objeto destes autos as contas-poupança nº.33523-8, 170251-0 e 99008383-3, referente ao mês de março de 1990, não há identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0037944-82.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283788/2010 - HERCULES PEREZ (ADV.); ANA LUCIA GUERREIRO PEREZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.

SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

0018219-05.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301088295/2011 - JOSIAS TAVARES DA MOTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o processo n. 2009.63.01.021912-0 cuida de pedido de concessão de benefício por incapacidade, não havendo identidade entre os feitos.

Diante da matéria em discussão, cite-se o INSS para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, ou apresentar eventual proposta de acordo.

Int.

0024562-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038855/2010 - FRANCISCA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). <# Vistos em despacho.

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que sejam redesignadas todas as audiências constantes da planilha que segue abaixo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se com urgência.

Lote 11766

1_PROCESSO	DATA/HORA	AGENDA	AUDIÊNCIA
2009.63.01.022614-7	07/05/2010	18:00:00	
2009.63.01.022620-2	23/04/2010	17:00:00	
2009.63.01.023682-7	09/04/2010	17:00:00	
2009.63.01.024162-8	16/04/2010	16:00:00	
2009.63.01.024231-1	16/04/2010	17:00:00	
2009.63.01.024247-5	09/04/2010	17:00:00	
2009.63.01.024348-0	23/04/2010	16:00:00	
2009.63.01.024357-1	23/04/2010	16:00:00	
2009.63.01.024358-3	23/04/2010	16:00:00	
2009.63.01.024382-0	23/04/2010	16:00:00	
2009.63.01.024383-2	30/04/2010	16:00:00	
2009.63.01.024386-8	30/04/2010	17:00:00	
2009.63.01.024405-8	09/04/2010	18:00:00	
2009.63.01.024419-8	09/04/2010	16:00:00	
2009.63.01.024425-3	09/04/2010	16:00:00	
2009.63.01.024427-7	16/04/2010	16:00:00	
2009.63.01.024493-9	14/05/2010	14:00:00	
2009.63.01.024496-4	14/05/2010	14:00:00	
2009.63.01.024498-8	14/05/2010	15:00:00	
2009.63.01.024501-4	14/05/2010	15:00:00	
2009.63.01.024502-6	14/05/2010	15:00:00	
2009.63.01.024503-8	14/05/2010	15:00:00	
2009.63.01.024505-1	14/05/2010	16:00:00	
2009.63.01.024508-7	14/05/2010	16:00:00	
2009.63.01.024510-5	14/05/2010	16:00:00	
2009.63.01.024511-7	14/05/2010	16:00:00	
2009.63.01.024562-2	16/04/2010	16:00:00	

2009.63.01.024829-5	07/05/2010 18:00:00
2009.63.01.025391-6	11/06/2010 15:00:00
2009.63.01.025400-3	12/11/2010 15:00:00
2009.63.01.025489-1	14/05/2010 18:00:00
2009.63.01.025578-0	14/05/2010 18:00:00
2009.63.01.025740-5	18/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025742-9	11/06/2010 15:00:00
2009.63.01.025744-2	18/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025747-8	18/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025749-1	18/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025752-1	18/06/2010 14:00:00
2009.63.01.025757-0	18/06/2010 15:00:00
2009.63.01.025800-8	11/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025937-2	11/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025949-9	14/05/2010 18:00:00
2009.63.01.025953-0	11/06/2010 16:00:00
2009.63.01.025983-9	11/06/2010 15:00:00
2009.63.01.026109-3	11/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026113-5	11/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026115-9	11/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026116-0	18/06/2010 16:00:00
2009.63.01.026119-6	18/06/2010 16:00:00
2009.63.01.026120-2	18/06/2010 18:00:00
2009.63.01.026348-0	25/06/2010 13:00:00
2009.63.01.026375-2	25/06/2010 13:00:00
2009.63.01.026387-9	18/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026576-1	18/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026654-6	18/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026661-3	18/06/2010 18:00:00
2009.63.01.026775-7	25/06/2010 14:00:00
2009.63.01.026797-6	25/06/2010 15:00:00
2009.63.01.026842-7	25/08/2010 18:00:00
2009.63.01.026864-6	13/09/2010 18:00:00
2009.63.01.026866-0	15/09/2010 13:00:00
2009.63.01.026868-3	05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.026869-5	05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.026870-1	05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.026905-5	05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.026907-9	05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.026926-2	05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.027360-5	05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.027366-6	05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.027374-5	05/11/2010 18:00:00
2009.63.01.027375-7	12/11/2010 15:00:00
2009.63.01.027376-9	12/11/2010 15:00:00
2009.63.01.027377-0	05/11/2010 18:00:00
2009.63.01.027385-0	05/11/2010 18:00:00
2009.63.01.027546-8	12/11/2010 13:00:00
2009.63.01.027616-3	12/11/2010 13:00:00
2009.63.01.027751-9	12/11/2010 13:00:00
2009.63.01.027759-3	04/06/2010 18:00:00
2009.63.01.028773-2	05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.029112-7	25/06/2010 18:00:00
2009.63.01.029937-0	12/11/2010 14:00:00
2009.63.01.030921-1	11/06/2010 15:00:00
2009.63.01.030962-4	18/06/2010 18:00:00
2009.63.01.031269-6	11/06/2010 18:00:00
2009.63.01.031360-3	25/06/2010 17:00:00
2009.63.01.031872-8	12/11/2010 14:00:00
2009.63.01.032667-1	25/06/2010 17:00:00
2009.63.01.036283-3	25/06/2010 18:00:00
2009.63.01.039413-5	11/06/2010 13:00:00

0024562-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301252694/2010 - FRANCISCA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da audiência.

0033811-26.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436612/2010 - BENEDITO GALVAO DE FREITAS (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 200361840960076, com sentença procedente transitada em julgado, teve como objeto a revisão do benefício pleiteando a revisão de parcelas e índices de reajuste. Já no presente processo, intenta o autor, apesar de se tratar do mesmo benefício, a revisão deste para a inclusão do 13º salário na RMI, com o pagamento das diferenças, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0006595-56.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301150967/2011 - TERESA MORENO MILANI (ADV.); NELSON MILANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dos documentos juntados, não consigo ver com clareza o número de determinadas contas (illegíveis); ainda, não vejo constar extratos, demonstrando haver saldo no mês de junho de 1990 (quando se teria pago correção relativa ao mês anterior). Disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora complemente sua documentação, sob pena de preclusão e julgamento do feito conforme estado atual.

0017164-53.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273824/2011 - JOSE ALVES GOMES (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando:

(i) que o Requerente propôs ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS visando o recálculo da Renda Mensal Inicial - RMI de seu benefício de “aposentadoria por tempo de serviço” para a inclusão dos valores referentes às contribuições sobre gratificações natalinas (13.º salário) dos anos anteriores à Lei n.º 8.870/1994;

(ii) que, nos termos do “Demonstrativo de Cálculo da Renda Mensal Inicial - INSS” do Requerente, o período considerado para o cálculo de sua “Renda Mensal Inicial” - RMI compreende a “Competência” de “06/90” a “05/93”, lapso pretérito ao advento da Lei n.º 8.870/1994, que implementou a vedação à inclusão da gratificação natalina (13.º salário) para o cálculo da RMI (Lei 8.212/1991, art. 28, § 7.º),

(iii) que, contudo, para se verificar se de fato há diferenças salariais a serem apuradas, impõe-se a definição pela Contadoria Judicial se no “Demonstrativo de Cálculo da Renda Mensal Inicial - INSS” os valores utilizados nos meses de “12/90”, “12/91” e “12/92” já foram limitados ao teto do salário-de-contribuição, em observância aos parâmetros impostos pela Lei 8.213/1991, art. 29, § 2º e art. 33,

converto o feito em diligência e determino sua remessa à Contadoria Judicial, para realização dos cálculos devidos e elaboração de Parecer.

Após, voltem conclusos.

DECISÃO JEF

0023746-35.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301092932/2011 - LEILA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28/07/2011, às 14:30 horas, no 3º andar.

Ressalto que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos. Intimem-se as partes com urgência.

0024562-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301304298/2010 - FRANCISCA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, determino a intimação do médico perito, para esclareça as contradições acima apontadas. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos para prolação da sentença.

Cumpra-se.

0023746-35.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301133956/2011 - LEILA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, mantendo a data anteriormente designada de 18/07/2011 às 17:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, no 3º andar.
Intimem-se as partes com urgência.

0030747-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301085256/2011 - ROSELAINÉ GAAL (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção e o pedido do (s) processo (s) indicado (s), não vislumbro a ocorrência de litispendência / coisa julgada face ao presente feito, uma vez que a ação indicada fora ajuizada em face da CEF, com pedido diverso, razão pela qual deve ser dado regular prosseguimento.
Por outro lado, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, intime-se o INSS para que apresente contestação e/ou proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem conclusos.

0073953-43.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278596/2011 - WANDALICE GRANDE (ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Torno sem efeito o termo n. 630121278213/2011 porque proferido por equívoco e em afronta ao princípio da adstrição.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o termo de prevenção e o pedido do (s) processo (s) indicado (s), não vislumbro a ocorrência de litispendência / coisa julgada face ao presente feito, razão pela qual deve ser dado regular prosseguimento.
Por outro lado, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, intime-se o INSS para que apresente contestação e/ou proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem conclusos.**

0062678-29.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301085249/2011 - JAIRO HENRIQUE GARCIA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013757-05.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301085252/2011 - ANA EMILIA DE MENEZES MAGALHAES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062710-34.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301085259/2011 - AROLDO CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056685-05.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301085260/2011 - SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022929-68.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301085311/2011 - LUCIA DE LIMA PINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036964-67.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301201293/2010 - MARCO ANTONIO FERNANDES SENA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.
Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos para sentença.
Cumpra-se.

0024562-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301063960/2010 - FRANCISCA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, autorizo o não comparecimento da parte autora e réu à audiência.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

0024562-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301095566/2010 - FRANCISCA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No entanto, alega a autora que o marido encontrava-se doente em período anterior anteriormente ao óbito. Diante do alegado, determino:

1) officie-se o AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES FLÁVIO GIONNOTTI (endereço - fls. 35 - provas), e UBS TEOTONIO COSTA (endereço - fls. 37 - provas), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem todos documentos médicos referentes ao paciente Geraldo Matias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

2) realização de perícia médica indireta, com o Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA a ser realizada neste Juizado no dia 30/06/10, às 10h00min, no qual deverá a autora comparecer munida de todos os documentos médicos do falecido, pois são imprescindíveis para deslinde do feito.

Diante do exposto, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 30/08/10, às 13h00min. Autorizo o não comparecimento das partes à audiência designada.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0023585-25.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301278662/2011 - MARIA IMACULADA SOUZA (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

0026946-84.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301255535/2011 - CLAUDETE BEGATTINI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se o prazo determinado no despacho anterior.

Após, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se.

Ata Nr.: 6301000045/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 06 de junho de 2011, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais KYU SOON LEE, MARCIO FERRO CATAPANI e FÁBIO

RUBEM DAVID MÜZEL, que atuou nos casos de impedimento, a Procuradora da República MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA, que atuou nos feitos criminais. Participaram por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA, MARCIO FERRO CATAPANI e FABIO RUBEM DAVID MUZEL. Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 0007619-60.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: MAURY RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007624-82.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: SIDNEY DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007690-44.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLAUDETE DA SILVA XAVIER
ADVOGADO(A): SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007745-16.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JAIME VIEIRA
ADVOGADO(A): SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007755-16.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEITON MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007758-07.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO - OAB/SP 239065
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007810-11.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JULIA DE CASTRO SILVA DIAS
ADVOGADO(A): SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007813-89.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE CARLOS GOMES RASTEIRO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007911-74.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ADEMIR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008011-11.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANG KIM TJU (POR PROCURAÇÃO: SOFIA LI CHING ANG)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008126-02.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE CUSTÓDIO DIAS
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008126-84.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSINA FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008129-79.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008142-53.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: AURELIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008178-44.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: APARECIDA DE FATIMA SQUESARIO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008183-35.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: AARAO DE ARAUJO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008201-89.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOEL TEODORO
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008252-64.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES EUGENIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008253-49.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVA BRASILIA SUDARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008267-21.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE JOAQUIM MACEDO
ADVOGADO(A): SP269929 - MAURICIO VISSANTINI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO MAURICIO VISSANTINI DOS SANTOS - OAB/SP 269929
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008287-24.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SAMIR MIGUEL JACOB
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008299-45.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARISTEU CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008316-13.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MANOEL MESSIAS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008336-65.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLEUSA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008406-26.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANANIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008409-44.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA CORRALES ROCA
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008434-43.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA LUCIA CORDEIRO NUNES E OUTROS
ADVOGADO: SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN
RECDO: JESSICA CORDEIRO SANTOS
RECDO: LUIS FERNANDO CORDEIRO SANTOS
RECDO: BÁRBARA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008462-23.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008469-96.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOELMA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008527-83.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: CARLOS ROBERTO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0008530-07.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO OTAVIANO DE LACERDA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008631-44.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: DIRCEU LIMA RAMOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008680-83.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0008708-84.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILARIO DOS REIS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0008716-93.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROZALI FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP110691 - ANTONIO JOSE VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008744-95.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ODAIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008908-91.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: BENEDITO DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008921-51.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MONICA ZIETLOW

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008930-48.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009052-17.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOSE MANOEL PAIXAO

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009053-19.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIA GONCALINA MASSONETTO

ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009056-68.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SEBASTIAO FERNANDES ROSA

ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009090-48.2007.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA FAVARO CILTRON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009116-05.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: SUNG SHAU CHUNG
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009142-73.2009.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TEODORA DA SILVA BASTOS BENEDICTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009201-49.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0009355-43.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: APARECIDA MARIA DOS SANTOS GLERIA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009365-92.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AGENOR BUSCHIN
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009495-40.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: DALVA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP128353 - ELCIO BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009503-98.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADENELZA RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009614-04.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ANTONIO FIGLIE
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009628-46.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GUERINO SOUZA DE ABREU
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0009729-49.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOÃO CONSTANTINO
ADVOGADO(A): SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009855-75.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA APARECIDA APOLINARIO
ADVOGADO(A): SP161440 - EDSON TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009915-95.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NATANAEL DA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009921-48.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO EZEQUIEL FUZARRO
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009959-64.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO CARLOS POSTAL
ADVOGADO(A): SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009962-90.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO HONORIO PACHECO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009968-51.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NIVALDO SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0009971-42.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARLENE MENDES RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO(A): SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010084-40.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO LUDOVICO MOREIRA

ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010150-52.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010152-26.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: RICARDO CEZAR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010194-75.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: FERNANDO CORREA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010195-60.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: EUSEBIO SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010323-97.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0010407-35.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DONIZETE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010461-06.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ABADIA ALVES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010493-64.2011.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0010600-26.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP196088 - OMAR ALAEDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010610-68.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: GUIOMAR DE ANDRADE FONSECA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010733-41.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: JULIO LENADRO VAZQUEZ
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010895-92.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTACILIO DE JESUS MOREIRA TOLEDO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010902-21.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010935-14.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOAO QUEIROZ DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010943-88.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011027-76.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS LEITE
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011049-42.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ PEDRO CAMARGO
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011068-29.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011096-18.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RAUL MONTEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011275-49.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LIDIA DE JESUS DANTAS
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011303-39.2011.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0011305-09.2011.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0011510-16.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRUNA FABIANA FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RECTE: ANDREY RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP225944-LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RECTE: ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP225944-LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011705-06.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011734-78.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTERO PEREIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0011747-77.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: EDENIR FERNANDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0011782-76.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE LORDES SANT ANA LOPES
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011855-82.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO BANHOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011904-25.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011904-84.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DALVA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011924-36.2011.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0011938-67.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE GERALDO BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012045-69.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO BARRETO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0012182-58.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VITORIA APARECIDA ALVES DE HARO REP. VERÔNICA ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012239-19.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIEGO REIS CALDAS
ADVOGADO(A): SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ
RECTE: ZACARIAS RIBEIRO CALDAS
ADVOGADO(A): SP231761-FRANCISCO ROBERTO LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012301-51.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA VICTORINO SCOLARICH
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012308-43.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIANA DA COSTA DIAS
ADVOGADO(A): SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012388-78.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020905 - SUSTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: JOSE ADAUTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
RECTE: EZA MAGNA MENDES CARDOZO SILVA
ADVOGADO(A): SP105371-JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0012587-32.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA ALVES MARTINIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0012665-28.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ABADIA RODRIGUES DE OLIVIERA
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012694-73.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012763-11.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0012795-16.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: AMAURI VELOSO
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0012802-05.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIMPIA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012854-35.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012872-61.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS PINTO
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012898-47.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: VAGNER APARECIDO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012933-14.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELISETE NEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013008-55.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013062-24.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013119-03.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA CRISTINA MACEO BONUTTI AUGUSTO E OUTRO
ADVOGADO: SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS
RECD: GIOVANNA BONUTTI AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP231317-LUCIANA MERLI RUAS
RECD: GIOVANNA BONUTTI AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP250592-RAFAEL DE ALEXANDRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013172-50.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAFAEL SOUZA PIRES
ADVOGADO(A): SP250333 - JURACI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) JURACI COSTA - OAB/SP 250333
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0013239-80.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELISABETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP263343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013344-23.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SIDNEY MENASSI
ADVOGADO: SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013353-82.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DOMENES
ADVOGADO(A): SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013370-58.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AMELIA PINTO OLIVO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013391-36.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO ROBERTO DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013412-70.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIANA DONIZETI AMBRIQUE
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013452-52.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA TOMAZELLA PINHEIRO
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013458-28.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSALIO MENDES FELISMINO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013469-91.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JONAS CALDAS
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0013501-29.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: MARILENA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013518-65.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: JOSÉ BENEDITO LEIRAS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013529-95.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA SIDNEIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013543-67.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CESAR GUERRA
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013651-45.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VAZ DE SOUSA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013766-03.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE SILVA DO PRADO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013842-55.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI DE FATIMA PEDROSO
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013921-93.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO LUIZ PASCOLI
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013972-46.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMERICO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014061-72.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: NOEL SILVERIO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014098-02.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: CLAUDIO TELLES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014098-04.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRO TUROLLE
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014117-08.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: VITOR ANTONIO CHAGAS MIRANDA
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014184-38.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOSE CARLOS CAVAÇA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014197-40.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: IRANY SALES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014228-89.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: BENEVIDES DA SILVA PORFIRIO
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014299-88.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TEREZA APARECIDA DE MARCO
ADVOGADO(A): SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014388-82.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LEMES DE NAZARE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014535-45.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014601-86.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVONE GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014733-77.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ALZINA CORREA THIMOTEO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014829-63.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP207309 - GIULIANO DANDREA
RECD: LUCIMARA LONGO DA SILVA
ADVOGADO: SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0014933-94.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATO BENEDITO PANINI
ADVOGADO: SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014954-53.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: NEILTON JOSÉ DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015256-31.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IGNEZ FAVARO MICHELI
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015265-20.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ZENILDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0015284-26.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: TAKASHIRO ONO
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0015416-51.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIZ EVANDRO DE PINHO
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0015474-52.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SALVADORA MOREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015518-42.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ALAISA BARROS DE MIRANDA AVILA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015542-38.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DANIEL MOREIRA PARISI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015571-88.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ANTONIO JESUINO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015712-81.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA FELIX BERNACER
ADVOGADO: SP194207 - GISELE NASCIMBEM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015725-41.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOANA DA COSTA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015817-09.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: RAMON XAVIER BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015855-62.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEVANIL GABRIEL DA COSTA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015982-97.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016019-35.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO MARCOS MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016140-14.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: VAGNER FRANCISCO DE ALMEIDA LUCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016188-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ILCO ABREU
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0016350-74.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MIGUEL RAZOLI
ADVOGADO: SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0016460-40.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA CRISTINA BATISTA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016746-52.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ARNALDO JOAQUIM TELES
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016945-13.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017126-41.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MELCHIADES RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0017295-62.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MAURICIO OLIVEIRA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017351-61.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018364-68.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTA PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018415-14.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: NEUZA APPARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018604-86.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANA MATTEI BARBOSA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018632-18.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WASHINGTON WANDERLEY LINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018891-49.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RCTE/RCD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(A): SP232990 - IVAN CANNONE MELO
RCDO/RCT: SUELI DE LOURDES ANDRADE CASAROTTI
ADVOGADO: SP213533 - FERNANDO COTRIM BEATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0019033-51.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019054-68.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO BRETANHA FILHO
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019656-88.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MIGUEL RUCINATO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0020538-77.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: MARIA LUCIA VENTURINI DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020604-57.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ROBERTO BERTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0021313-58.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO BRAZIL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162619 - JOSÉ EDUARDO TORRES MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0021429-64.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: DARDSON PETINATI
ADVOGADO(A): SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021688-64.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAIR GONCALVES
ADVOGADO(A): SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021857-80.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIZ ANTONIO RAMOS DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0021883-51.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: ANTONIO NOEL MARTELETO
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022357-22.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DAS DORES SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022429-09.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON EUGENIO CUSTODIO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022550-30.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERCINO ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195655 - HUMBERTO RENESTO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022614-11.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HENRIQUE DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022799-85.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GENTIL RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022813-69.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0023308-43.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CARLOS DE PAULA NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0023568-23.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ELSON DO AMOR DIVINO E SOUZA
ADVOGADO(A): SP188586 - RICARDO BATISTA DA SILVA MANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023576-97.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA ELENA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023851-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP276609 - RENATO ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023969-22.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: CARLOS ATILIO GUERRA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024284-23.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: CLAUDIO ANTONIO SERAFIM
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0024669-66.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO: SP071739 - BENEDITO ALVES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024801-28.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUCIANO LONGHINI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0025127-15.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EDUARDO FIORAVANTI
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0025426-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0025559-07.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EMILSON RUY DARINI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025749-67.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS CICIARELLI
ADVOGADO(A): SP149816 - TATIANA BOEMER
RECTE: MERCIA APARECIDA RIGO ISPER
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER
RECTE: CARLOS JIMENEZ TORRES
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER
RECTE: AKIE KIMATI LACHAT
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER
RECTE: CELIA MARIA MARTINS
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025897-71.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAIMUNDA HERCULANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026028-80.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE MILTON DIAS BEZERRA
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0026063-13.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0026192-11.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: FRANCISCO HONORATO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026219-28.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEMENTINO RIBEIRO DA MATA
ADVOGADO(A): SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026301-30.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0026386-45.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIO RUBENS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0026661-91.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUCAS NUNES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES
RECTE: GABRIEL NUNES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP253947-MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026725-74.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EURIPEDES AFONSO PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026894-54.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS IZIDORO
ADVOGADO(A): SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027279-02.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALZIRA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027678-38.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027838-63.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CLAUDIO BATTAGLIA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028034-60.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JAIDES SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0028248-17.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ROZANGELA DE MELO SOUZA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028276-19.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CLEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0028345-51.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO FIRMINO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0028348-06.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE BENTO NETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0028505-42.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LUIZ CARLOS HERGOVIC
ADVOGADO(A): SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029098-71.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADEILTON DE SOUZA SENA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029130-13.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0029302-52.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029817-87.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JESSICA PAULINO CAMARA SILVA
ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029913-73.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMINDA AUGUSTA CHECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030200-65.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IZABEL DE FATIMA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030738-46.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ARNALDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0030789-57.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ODETE PREZZOTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0031053-40.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: OSVALDO GRANGEIA
ADVOGADO(A): SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031179-90.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: AMARILES CARDOSO PAJARES MARTINS
ADVOGADO(A): SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031318-76.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: AYRTON JARDIM
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0031320-46.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0031456-77.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIRIAM JOSSEMI LIMA CORREIA
ADVOGADO(A): SP211465 - CINIRA GALATI MARQUES TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031726-67.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GUILHERME DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A): SP220239 - AILTON BATISTA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032719-13.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: RONALDO BORGES SALLES
ADVOGADO(A): SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0032801-83.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALBERTO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.m.

PROCESSO: 0034301-82.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA ELIZABETH CAPANO CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035479-95.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAQUELINE CARREGALO BIFULCO DIAS
ADVOGADO(A): SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035914-06.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE APOLIANO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0035973-57.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDERI DE SOUSA DIAS
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036298-66.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: PAULO ADAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036484-55.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: ROMEU DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036499-24.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: VALTER MARIN

ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037578-72.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: LIDIO FERRAREZ

ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037889-63.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: IZILDA PELEGRINO

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0038151-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DEBORA DRUMOND DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: SP279754 - MARCOS PAULO NUNES VIEIRA

RECD: KAUE DRUMOND SILVA DE TULIO

RECD: KAROLINA DRUMOND SILVA DE TULIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0038647-29.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DURVALINA DE LOURDES MANHANI BARBOSA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0038797-23.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0039063-10.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEUDO ANIZ LIMA
ADVOGADO: SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0039336-86.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE ESEQUIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0039732-68.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL COSME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039784-93.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELEECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA DAS DORES STETE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039975-07.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0040105-81.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRIMAR DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040961-92.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LUCIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041160-22.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0041543-58.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARISTIDES DIAS DUARTE
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042089-21.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CEZARIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP116408 - ODETE PINTO FERREIRA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0042409-66.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCAS TOMEJIRO KOBAYASHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042507-85.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ARMANDO VALDEMAR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042586-30.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: ANTENOR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042811-84.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: REINATO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043234-73.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: OSMAN NUNES SANTOS

ADVOGADO(A): SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043321-63.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: PEDRO MELQUIADES SOARES

ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043933-98.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROQUE FELICIANO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0044804-31.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MONALISA AMORIM ARAUJO
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046717-48.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: JOSUE GOMES
ADVOGADO(A): SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047420-13.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA QUIRINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048044-28.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: REGINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(A): SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048826-35.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA DIAS MEDINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0048915-58.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: JAQUES PERISSE GALVAO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049618-23.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SONIA COEV SPACOV
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050087-35.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO HENRIQUE PIRONDI
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0050090-87.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0050224-51.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050427-13.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ALBERTO BITENCOURT EVANGELISTA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050435-87.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROGERIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050437-57.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE REINALDO MONTI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050885-93.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: BEATRIZ FIGUEIREDO DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0050907-20.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: NANSI FERNANDES
ADVOGADO(A): SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051014-35.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PROTASIO LEMOS DA LUZ
ADVOGADO: SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051049-58.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0051191-62.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FABIO QUERINO FILHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0052293-85.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: MARLY DILENA CALLEGARI
ADVOGADO(A): SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052312-91.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: ADEMIR DINTOF
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052478-60.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIO SERGIO DE AGOSTINO
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052824-74.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: SEBASTIÃO CALIXTO
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053139-05.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: ISABEL LEITE DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053871-20.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054784-02.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0054958-74.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: ROSANGELA GONZALEZ PICCOLO
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055162-89.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RICARDO OSCAR FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055488-15.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MATHEUS SILVA CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP131463 - MARCIO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055489-97.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CLELIA MARTINS SOARES
ADVOGADO(A): SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057260-47.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ENOQUE JUSTINO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0057328-60.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DE FRANCA DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057654-54.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058497-87.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: VILMARIZE APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP138204 - HILTON ALTGAUZEM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0059490-28.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MAVIAEL LINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059866-48.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSANA PIMENTEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059989-80.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO FAUSTINO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0060088-50.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA FAVA CAETANO
ADVOGADO: SP208535 - SILVIA LIMA PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0060091-68.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE SOLANO BRASIL DE ALENCAR
ADVOGADO(A): SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0060169-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SERGIO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060871-71.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP271977 - PAULO ASSIS SOARES DA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060885-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: NEUZA GONÇALVES DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO(A): SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060899-39.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SATURNINO LOPES FRANCO
ADVOGADO: SP192240 - CAIO MARQUES BERTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0061278-77.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOAO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062103-21.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMILLY ANDRADE HOMEM DE SOUSA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062116-54.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILENE PEDREIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0062821-18.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIO JAKSON FORTUNATO
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062991-24.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DOMINGOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063252-52.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIDALVA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064782-91.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064807-07.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065997-73.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NIVALDO SIQUEIRA REIS
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0068574-87.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0068723-20.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLAVO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0072988-02.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEDRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074050-77.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074985-88.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: SYDNEY NAVAS
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0075155-89.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: JONAS SANTANA DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075232-98.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: LUIZ ANTONIO CRIVELARI
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075235-53.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ADELSON FERREIRA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075279-72.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: SOUVENIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075302-18.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: CARLOS ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075309-10.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MARCIO BARBOSA ALVES
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076584-57.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0076597-90.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIZ ANTONIO MACEDO SANTOS
ADVOGADO(A): SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077226-30.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA TERESA ALGARVE PAVAO
ADVOGADO(A): SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077534-03.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: EDSON THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077537-55.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: RICARDO ZAGO
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0081903-40.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: DOGMAR HILARIO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082333-55.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EMANUEL DE JESUS COSTA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082430-89.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082431-74.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ANTONIO CARLOS DO PRADO
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082447-62.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO HERMINIO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0083619-05.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: BENEDITA DO CARMOP OLIVEIRA
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085230-90.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: ADERBAL PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECTE: JANDIRA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0086451-74.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AGDA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0087022-79.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: PAULO BRILHANTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087023-64.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: PAULO CESAR DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087030-56.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: GILBERTO AUGUSTO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087317-19.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO TADEU DE PADUA
ADVOGADO: SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0087596-68.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: WALMIRA LEONOR SOUSA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) MARCUS ANTÔNIO COELHO - OAB/SP 191005
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0088199-78.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: JOSE EMILIO RODRIGUES CHINELLATO
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0088958-08.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARMANDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0090077-38.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL SOARES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0135846-40.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: LUIZA APARECIDA PICELLI CECCATO
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0135880-15.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0138162-26.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: DORIVAL FERRARI DE BIASI
ADVOGADO(A): SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0259216-56.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: VANICE OLIVIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0259889-49.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WAGNER SAPETTI
ADVOGADO: SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0279613-39.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030502 - COFINS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO
RECTE: SPEED DESIGN PROJETOS E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO(A): SP174839 - ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0294533-81.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO MAGRI MARTINS
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0308549-74.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031201 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS SOARES FREIRE
ADVOGADO: SP094990 - EDSON DE ARAUJO CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0315157-54.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: JULIANA LUCAS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0316054-82.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011402 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - LICITAÇÕES E CONTRATOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ATUALPA INCA DOS REIS MARCONDES
ADVOGADO: SP079649 - IVONE BAIKAUSKAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.m.

PROCESSO: 0323467-83.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA SALOME FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP141183 - MARIO SOARES MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0325422-18.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DIAMANTINO DO NASCIMENTO GEMELGO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0327199-38.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA NILDA DA COSTA MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0332556-33.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINO JUCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0339814-60.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA ALICE CALDAS
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0357271-08.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021201 - REGISTRO PÚBLICO - REGISTROS COMERCIAIS/COMERCIAL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: K + M CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO: SP031956 - CARLOS CARMELO NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0392351-67.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NELSON FERNANDES MARTINS
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0421325-17.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP120307 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0458944-78.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ELSA CECCHETTI GIOVANNETTI
ADVOGADO(A): SP197584 - ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0519277-93.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DORIVAL APARECIDO SANTINON
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0547509-18.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE MARINHO BARROS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0549414-58.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISRAEL MANOEL DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0553768-29.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BOSCO RIBEIRO PENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0554226-46.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011202 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADICIONAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: FABIO AUGUSTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0562742-55.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: MARCIO DE BRITO SILVA
ADVOGADO: SP220430 - IRINA MOREIRA DA FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0567614-16.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: BONIFACIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0575449-55.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: NILTON EDUARDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

FEITOS CRIMINAIS

RECURSO : 0006818-56.2003.403.6106
ASSUNTO : ARTIGO 183 DA LEI 9.472/97
RECTE : CRISTIANO FERNANDO DA SILVA CARVALHO
ADV : OAB/SP 158.925 - ANA PAULA SABBAG VOLPI
RECD : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, por indicação do relator.

RECURSO : 0006060-75.2005.403.6181
ASSUNTO : ARTIGO 183 DA LEI 9472/97 e ARTIGO 70 DA LEI 4117/62

RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : MARIA ERANDY ANDRADE DE FREITAS FONSECA
ADV : OAB/SP 103.461 - RODOLF JOAO SCHAFFER
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por maioria, declinou da competência para o processamento e julgamento do feito e determinou a remessa do presente feito ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

RECURSO : 0005385-12.2006.403.6106
ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98
RECTE : MURATA YUKIO
ADV : OAB/SP 29.682 - ONIVALDO PAULINO REGANIN
RECDO : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

RECURSO : 0001866-47.2002.403.6113
ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98
RECTE : ANTONIO RENATO VENCESLAU RODRIGUES CUNHA
ADV : OAB/SP 49.139 e 99.257 - PÚBLIO EMÍLIO ROCHA e MARCO AURÉLIO M. GOMIDE
RECDO : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: Retirado de pauta, por indicação do relator.

HABEAS CORPUS : 0000005-47.2011.403.6101
PROCESSO DE ORIGEM : 2009.61.27.001438-3
ASSUNTO : ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL
IMPTE : OAB/SP 107.106, 194.742 e 257.162 - JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA, GIOVANNA CARDOSO GAZOLA e THAÍS PAES (CONSTITUÍDO)
PACTE : KARINA ORTMANN REBOUÇAS
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: Retirado de pauta, por indicação do relator.

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 20 de junho de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000777

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes a todos os períodos objeto desta demanda, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0059907-78.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210065/2011 - WALTER ARING (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000176-20.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210185/2011 - HELIO DA SILVA SANTANA (ADV. SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0033864-70.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273209/2011 - CARLOS APARECIDO SANCHES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Razão assiste à parte autora.

De fato, quando da distribuição do presente feito neste Juizado, foi cadastrada, como patrona da parte autora, a dra. Erica Kolber, que não mais atua neste feito.

Assim, torno sem efeito todo o processado desde a decisão de 23/09/2010 - e determino a correção do cadastro do feito, com a anotação de que o dr. Carlos Eduardo C. Pires é o patrono do autor.

Dou prosseguimento ao feito.

Primeiramente, verifico que o feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, passo a proferir sentença.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinavam a capitalização dos juros dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS de forma progressiva, com o pagamento, também, dos reflexos dos expurgos inflacionários dos meses que indica.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

DECIDO.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Antes de adentrar a análise do mérito postulado, cumpre examinar as preliminares levantadas pela Caixa Econômica Federal.

O pedido da parte autora cinge-se à aplicação dos juros progressivos, com os reflexos dos expurgos reconhecidos pela LC 110/2001. Assim, manifesto é seu interesse na causa.

Também inaplicáveis à hipótese dos autos as arguições de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter a parte autora deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

No que tange a preliminar de mérito da prescrição, verifico que esta se confunde com o mérito propriamente dito, e, como tal, será adiante analisado.

Passo, assim, à análise do mérito.

O FGTS foi instituído em 13 de setembro de 1966 e foi concebido como um sistema de proteção da relação de emprego, cuja opção era facultativa. Os empregados que se vinculassem ao regime seriam titulares de uma conta vinculada que receberia depósito mensal por parte do empregador.

Inicialmente regido pela Lei 5.107/66, esta instituiu o regime de aplicação progressiva de juros, da seguinte forma: 3% durante os dois primeiros anos de serviço na mesma empresa; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do sexto ao décimo e 6% do décimo primeiro em diante (art. 4º).

A Lei nº 5.705/71, porém, modificou a sistemática de aplicação dos juros, que passaram a ser fixos, no percentual de 3% ao ano.

Posteriormente, a Lei 5.958/73 (art. 2o) permitiu aos empregados, admitidos ao trabalho no período entre 01.01.67 e 22.09.71, a opção com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.967, desde que houvesse concordância do empregador, sem fazer qualquer restrição ao regime de capitalização dos juros, permitindo-se que fossem beneficiados nos termos da regra anterior que determinava a capitalização dos juros, em homenagem ao princípio tempus regit actum.

Tal entendimento foi cristalizado na Súmula 54 do STJ, in verbis:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1.973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do artigo 4º, da Lei nº 5.107, de 1.966.”

Por fim, a Lei 8036/90, em seu art. 13, estabeleceu que os depósitos efetuados nas contas vinculadas capitalizariam juros de 3% ao ano, resguardando o direito à capitalização dos juros dos depósitos na progressão de 3% a 6% daqueles trabalhadores optantes cujas contas já existiam até 22/09/1971, exceto em caso de mudança de empresa, quando a capitalização será feita à taxa de 3% ao ano, o mesmo ocorrendo com os depósitos efetuados a partir de 22 de setembro de 1.971.

Destarte, verifica-se a necessidade de serem atendidas duas condições, de forma cumulativa, para que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade dos juros:

a) preexistência de sua conta até a publicação da Lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e

b) permanência no mesmo emprego por no mínimo três anos consecutivos.

Ademais, nos termos do art. 2o, e parágrafo único da Lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Fixadas essas premissas e analisando o caso dos autos, constato, a essa altura, que o pedido formulado na inicial não procede, por qualquer ângulo que se aprecie a questão.

De fato, para os trabalhadores que só agora estão a postular judicialmente o pagamento dos juros progressivos - e nesse caso trata-se de ação proposta após janeiro de 2005 (inclusive) - apresentam-se apenas duas possíveis situações, igualmente desfavoráveis à sua pretensão:

a) ou foram admitidos após 22.09.71 e não têm direito aos juros progressivos (Lei 5.705/71, art. 1º);

b) ou foram admitidos antes de 22.09.71, e nesse caso a respectiva ação de cobrança já prescreveu.

Com pertinência ao prazo prescricional, é de se esclarecer que já pacificado o entendimento pelo STF (RE nº 100.249-2/SP) que o FGTS cuida-se de um direito social do trabalhador, garantido pela Constituição como um equivalente jurídico da estabilidade regulado por lei própria, sendo assim sua prescrição trintenária, à imagem das antigas contribuições previdenciárias (LOPS, art. 144).

A questão, aliás, foi sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme enunciado nº 210, segundo o qual “a ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos”.

Sendo trintenário o prazo prescricional do pagamento das contribuições para o FGTS, a outro não estão submetidos os dos juros relativos aos saldos em suas contas vinculadas, sendo certo, em relação a estes, a aplicação da regra de que o acessório deve seguir a sorte do principal (RESP 18036/DF Recurso Especial 1992/2472-6, Rel. Ministro Peçanha Martins, DJ 23.08.99).

Sob essa perspectiva, considerando o disposto no art. 4º, inc. I, da Lei 5.107/66, segundo o qual somente a partir do terceiro ano de permanência na mesma empresa era autorizada a capitalização de juros superior a 3%, a contagem do prazo prescricional deve obediência à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que a CEF deixou de proceder ao cômputo dos juros progressivos nas contas vinculadas do FGTS:

ANO DE ADMISSÃO	ANO DO INÍCIO JUROS ROGRESSIVOS	ANO DA PRESCRIÇÃO
1967	1970	2000
1968	1971	2001
1969	1972	2002
1970	1973	2003
1971	1974	2004

A esta altura, com referência aos trabalhadores que optaram retroativamente pelo FGTS nos termos em que permitia a Lei 5.958/73, e cuja admissão tenha se dado após 22/09/1971, poder-se-ia indagar: neste caso específico, a presente ação de cobrança não foi intentada tempestivamente segundo a contagem do prazo pela tabela supra mencionada e por isso não haveria de lhes ser reconhecido o direito de haver da CEF o pagamento dos juros progressivos?

A resposta é negativa.

Como mencionado alhures, desde a edição da Lei 5.705, de 22.09.71 vigora a taxa única de juros, de 3% por mês, a qual vem sendo aplicada pela CEF. Referido diploma legal, ao suprimir a possibilidade de progressão dos juros, resguardou, como não poderia deixar de fazê-lo, o direito adquirido dos trabalhadores que até àquela data haviam optado pelo regime do FGTS. Logo, apenas os trabalhadores admitidos até 22.09.71 é que fazem jus à taxa de juros calculados na forma da sistemática anterior. A lei é clara a respeito (arts. 1º e 2º).

Logo, se admitido posteriormente a 22.09.71, o trabalhador sequer poderia ter optado retroativamente pelo FGTS na forma da Lei 5.958/73, eis que esta possibilidade foi facultada apenas àqueles admitidos até 22/09/1971. Isso porque, para que fizessem jus à sistemática de juros progressivos, além de fundiário que passou a ser (com a opção retroativa), para fazer jus aos juros diferenciados o trabalhador também deveria pertencer ao seletivo grupo dos admitidos ao emprego entre 01.01.67 e 22.09.71, reconhecidos estes pelas Leis 5.705/71 e 8.036/90 como titulares do direito adquirido à aplicação de juros progressivamente computados na conta vinculada do FGTS. Outra não pode ser a interpretação possível, valendo conferir o posicionamento da jurisprudência sobre o tema, aqui externado pelo voto do Desembargador Federal André Nabarrete, do TRF da 3ª Região, no julgamento da AC 806139-SP, em 06.06.05, e publicado no DJU 21.06.05, p. 418:

“(…) A Lei 5.958/73 assegurou a todos o direito de fazer a opção retroativa a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão ao emprego se posterior àquela. O preceito da Súmula 154 do STJ deve ser interpretado adequadamente. Os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971 e que optaram retroativamente têm direito à aplicação dos juros progressivos. Entretanto, não o têm aqueles contratados após. Descabe a aplicação dos juros progressivos à conta vinculada do autor cuja opção ocorreu já na vigência da Lei 5.705/71 e não nos moldes da Lei 5.958/73, que possibilitou a opção retroativa (…)”.

No caso dos autos, apesar do vínculo empregatício ter se iniciado antes de 22/09/1971, imperativo o reconhecimento da prescrição, conforme explanado acima, sendo lamentável que as ações desses fundiários estejam sendo ajuizadas intempestivamente, sabido que estavam sujeitas ao prazo prescricional mais longo do direito positivo. Prejudicados os demais pedidos dependentes do primeiro.

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cumpra a Secretaria o quanto acima determinado, com a anotação do nome do patrono da parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes a todos os meses objeto desta demanda, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0000736-59.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301197947/2011 - MARIMAR CHIMENES GIL (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0026844-28.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301197957/2011 - IVANILDO RODRIGUES DA HORA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0020368-08.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159108/2011 - ELAINE SOCEGAN GERALDI DE MORAES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO no tocante à correção da conta poupança comprovada nos autos, pela aplicação do índice do Plano Verão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC;

Sem custas e honorários advocatícios, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0014385-57.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273170/2011 - MARCOS APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0001103-49.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273054/2011 - ANA MARIA ARAUJO DE LIMA (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora, NB 31/538.401.472-1, desde de 18/11/2010, com renda mensal no valor de R\$ 914,29, para maio de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 5.447,35, para junho de 2011, por meio de RPV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0015262-65.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268171/2011 - DOMICIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora (NB 32/1231396188), apurando-se uma RMI no valor de R\$ 441,44 e renda mensal atual no valor de R\$ 807,38, para junho de 2011.

Após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo revisado (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria e atualizados até o presente mês, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.233,47, atualizado até julho de 2011.

Considerando o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015909-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301245397/2011 - SEBASTIANA RODRIGUES SILVA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias).

Expeça-se RPV para pagamento da quantia de R\$ 7.615,37 (SETE MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) - atualizada até maio/2011, correspondente a 90% dos valores apurados pela contadoria judicial, a título de diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0054993-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259712/2011 - KARINA GUIDES DE SOUZA (ADV. SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR, SP271460 - RONALDO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Expeça-se RPV para pagamento das diferenças vencidas, no valor de R\$ 15.136,03 (QUINZE MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) - atualizado até abril/2011.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0049615-97.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273052/2011 - ALBERTO PAULO DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para revisão do benefício em favor da parte autora, com renda mensal no valor de R\$ 628,03, para junho de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções cabíveis, com DIP no dia imediatamente posterior ao término dos cálculos acolhidos pela r. sentença homologatória do acordo.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 2.946,98, por meio de RPV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0007878-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301234390/2011 - MARCOS DA SILVA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação à concessão de auxílio-doença, a partir de 02/05/2010, com a possibilidade da autora ter suas capacidade de trabalho reavaliada pelos peritos médicos do Instituto a partir de dezoito meses, contados da perícia judicial, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (de 02/05/2010 a 28/02/2011) e DIP em 01/03/2011, compensando-se os valores recebidos administrativamente no mesmo período e limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme consta da proposta e cálculos anexados pela contadoria (valores reproduzidos na Súmula desta sentença).

Oficie-se o INSS para cumprimento. Expeça-se o ofício para pagamento dos valores apurados, no valor de R\$ 15.399,27 (QUINZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) - atualizado até abril/2011.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0009938-26.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271451/2011 - ELIANE DOS SANTOS SOARES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a

proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Expeça-se o ofício para o cumprimento do acordo, ou seja, concessão em favor de ELIANE DOS SANTOS SOARES do benefício de auxílio doença a partir de 08/01/2011, com renda mensal inicial de R\$ 658,91 (RMI) e renda mensal atual correspondente a R\$ 658,91 (RMA), para a competência de abril de 2011. Prazo: 45 dias.

Expeça-se ofício requisitório para pagamentos de 80% dos valores atrasados até 30/04/2011, que hoje corresponde a R\$ 1.999,96, atualizadas até abril de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Saem os presentes intimados.

Intime-se o INSS.

0023934-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273213/2011 - MARCIA ANGELO MARCONDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). . Vistos. Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de sua pensão por morte, para que seja ela calculada pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas. Analisando os presentes autos, verifico que pelo INSS foi oferecida proposta de conciliação com o seguinte teor:

“a) A Autarquia revisará, com base no artigo 29, II, da Lei 8.213/91, no prazo de até 60 dias, a contar da data da intimação para cumprimento do acordo, o benefício da parte autora, objeto da presente demanda, de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, ou pensão por morte calculada nos moldes da aposentadoria por invalidez, por força do artigo 75 da Lei 8.213/91, nas situações em que houve a incidência do artigo 32, parágrafo 2º (redação determinada pelo Decreto 3.265/99) e parágrafo 20 (redação determinada pelo Decreto 5.545/2005) do Decreto 3.048/99, bem como do artigo 188-A, parágrafo 3º (redação determinada pelo Decreto 3.265/99) e parágrafo 4º (redação determinada pelo Decreto 5.545/2005) do Decreto 3.048/99;

b) Cumpre ressaltar que a proposta só é válida para os benefícios com DIB a partir de 29/11/99 e cuja RMI ainda não tenha sido calculada com base nos 80% maiores salários-de-contribuição. Ficam também excluídos da proposta os benefícios originados de acidentes de trabalho, bem como os benefícios concedidos (com DIB) no período de vigência da MP 242, de 28/03/2005 a 03/07/2005;

c) No cálculo do salário-de-benefício não serão considerados os salários-de-contribuição anteriores à competência julho de 1994, por força do artigo 3º, caput, da Lei 9.876/99. O salário-de-benefício e a renda mensal inicial serão limitados ao teto, conforme preceitua o artigo 29, parágrafo 2º, bem como o artigo 33, caput, ambos da Lei 8.213/91;

d) Serão pagos, a título de atrasados (até 30 de novembro de 2010), os valores correspondentes a 90% das diferenças devidas, observada a prescrição quinquenal, a serem apurados pela Contadoria Judicial, na forma da Lei nº 10.259/01, limitados a sessenta salários mínimos;

e) DIP (data do início do pagamento administrativo da revisão) do benefício em 01 de dezembro de 2010;

f) O pagamento dos atrasados, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios, aplicando-se o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº 11.960/2009, será feito por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV;

g) Renúncia, pela parte autora, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação;

h) Caso se constate, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para revisão/concessão, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, fica sem efeito a transação e, caso tenha sido ou venha a ser efetuado pagamento indevido, haverá desconto parcelado no benefício da parte demandante, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213, de 1991, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.”

Pela parte autora, em sua manifestação, foi dito que concordava com o acordo formulado, em todos os seus termos.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para revisão do benefício em favor da parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Após, remetam-se os autos à contadoria, para cálculo dos valores devidos, e, em seguida, expeça-se o ofício requisitório para pagamento de tais valores em atraso.

P.R.I.

0040917-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259976/2011 - ELIZANDRA MARIA DE BARROS SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Expeça-se RPV para pagamento das diferenças vencidas, no valor de R\$ 7.625,13 (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS) - atualizado até abril/2011.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0049447-95.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273053/2011 - LUCIANO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para revisão do benefício em favor da parte autora, com renda mensal no valor de R\$ 2.383,52, para junho de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções cabíveis, com com DIP no dia imediatamente posterior ao término dos cálculos acolhidos pela r. sentença homologatória do acordo.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 4.692,56, por meio de RPV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0014534-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270567/2011 - MARIO LUIZ CORREA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Expeça-se o ofício para o cumprimento do acordo, ou seja, concessão em favor de MARIO LUIZ CORREA do restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 533.074.719-4 com conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 29/07/2010, com renda mensal inicial de R\$ 797,43 (RMI) e renda mensal atual correspondente a R\$ 956,39 (RMA), para a competência de setembro de 2010. Prazo: 45 dias.

Expeça-se ofício requisitório para pagamentos de 80% dos valores atrasados até 30/09/2010, acrescidos de 25%, que hoje corresponde a R\$ 13.991,18, atualizadas até julho de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Saem os presentes intimados.

Intime-se o INSS.

0051363-67.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273050/2011 - ARMANDO FLORIANO SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para revisão do benefício em favor da parte autora, com renda mensal no valor de R\$ 871,21, para junho de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções cabíveis, com DIP no dia imediatamente posterior ao término dos cálculos acolhidos pela r. sentença homologatória do acordo.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 4.490,55, por meio de RPV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0038426-93.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272033/2011 - JOSEFA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo, sem julgamento de mérito, o pedido de conversão da R.M.I. do benefício da autora em U.R.V., com fulcro no art. 267, VI, do CPC e, quanto ao pedido de aplicação do I.R.S.M. de fevereiro de 1994 à sua R.M.I., julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016959-24.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301237225/2011 - MANOEL TEIXEIRA COUTO (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo: a) com fulcro no art. 267, VI, CPC, EXTINTO o feito por ausência de interesse processual, no tocante ao pedido de benefício assistencial, requerido e obtido na esfera administrativa; b) com fulcro no art. 269, I, CPC, IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0040329-32.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273961/2011 - ZENAIDE VIEIRA ROUCE (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal. Ficam cientes ainda, as partes, de que poderão retirar os documentos que instruem o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022989-41.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273137/2011 - TARCISIO CORREIA DE AMORIM (ADV. SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0024264-59.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271048/2011 - NELSON ROMANATO (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por NELSON ROMANATO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033772-63.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272041/2011 - AFONSO CONRADO DOMINGUES (ADV. SP221771 - ROGÉRIO ALVES TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do I.R.S.M. de fevereiro de 1994 à R.M.I. do benefício da parte autora. Sem custas e honorários nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0048530-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267594/2011 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela parte autora.
P.R.I.

0024195-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265858/2011 - JOSEFA LUIZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0051957-81.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273617/2011 - PAULO BARBIERI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035742-30.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273636/2011 - IVONE DE MOURA PRADO (ADV. SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0028918-89.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267128/2011 - ODETTE CYRILLO DE OLIVEIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, i) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de revisão pelos índices da ORTN/OTN, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, e ii) JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0006737-26.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270052/2011 - NELIO FERNANDO FUSCO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004895-11.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272050/2011 - REGINA CELIA PINTO (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0024189-83.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273237/2011 - IVONE DE SIMONE ISOKAITE (ADV. SP206146 - GILBERTO GAMES, SP208350 - CRISTINA TOSTA PRATES GAMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

P.R.I.

0008310-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301098966/2011 - LUZIA DALVINA VOCCATORE (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0084964-69.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266757/2011 - YOSXIO SAKATA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 3. Do Dispositivo

Posto isso, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal ().

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0037916-80.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271509/2011 - ALDO MICALI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037839-71.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271510/2011 - SANTO LEGRAMANDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037771-24.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271511/2011 - JOSE AUGUSTO FELIPPE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033619-30.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271512/2011 - ALFREDO CALVEJANI (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033334-37.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271513/2011 - EMILIA MARIA SCALISE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023349-73.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272672/2011 - MARIA TERESA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0023062-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267122/2011 - FRANCISCA RAFAEL DO NASCIMENTO DE SOUSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

0023905-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271049/2011 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023722-07.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255542/2011 - MARIA BENEDITA DA SILVA PELLEGRINI (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

0037909-88.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271075/2011 - ISAIAS GUERRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo Requerente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento do Requerente e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, § 2.º).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0006378-76.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273852/2011 - CECILIA IZAURA DE JESUS OGEDA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0046312-75.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301200028/2011 - WILSON ZAPAROLE DE SOUZA FILHO (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0024102-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270158/2011 - MAGDA DE SOUZA LIMA MARTINS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0042906-80.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272114/2011 - OSWALDO DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE (artigo 269, inciso I, do CPC) o pedido de correção do menor valor teto pelo INPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0015884-76.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271932/2011 - PEDRO OLANDA CAVALCANTE (ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014566-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271933/2011 - MARIANA JOSE MARTINS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010588-73.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271934/2011 - ALCIDES TORRES (ADV. SP276196 - IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO, SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002912-11.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267123/2011 - IVONETTI DOS ANJOS ARAGAO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056018-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271924/2011 - JOSE ELOI BEZERRA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055092-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271925/2011 - CICERO GOMES DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054961-29.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271926/2011 - DEODORO DE OLIVEIRA SOTERO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052304-17.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271927/2011 - RUBENS LEMBO (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052046-07.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271928/2011 - SIDINALDO ALVES BREMER (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052041-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271929/2011 - LEONEL LOPES DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013009-07.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270362/2011 - OROSIMBO MIGLIORINI (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0022897-63.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271055/2011 - MIRIAM BATISTA DE SOUZA (ADV. SP221370 - FERNANDES DE ALCANTARA); MILENA DE SOUZA CAZAES (ADV. SP221370 - FERNANDES DE ALCANTARA); MILEIDE DE SOUZA CAZAES (ADV. SP221370 - FERNANDES DE ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, registre-se.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Saem intimados os presentes.

0008685-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258428/2011 - CARLOS FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I.

0042170-62.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272151/2011 - GENARO GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0010887-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258425/2011 - AECIO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0043385-44.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272692/2011 - TIAGO FARINA MATOS (ADV. SP221107 - TIAGO FARINA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016283-08.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273113/2011 - AMALIA FERREIRA MARQUES (ADV. SP151555 - ALEXANDER COELHO, SP276553 - FERNANDO YOSHIO IRITANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0021528-05.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321629/2010 - ENCARNACION MUNHOZ ANTICO (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0030700-34.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255522/2011 - GERALDO JAQUES COELHO (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.
P.R.I.

0002803-94.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267124/2011 - ANDRE JOSE SANTANA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0030142-28.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301244681/2011 - ISVA DA SILVA FRANCA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036488-92.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301244682/2011 - WAGNER LUIZ LAIATTI (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049757-04.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301246981/2011 - FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0030526-25.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273802/2011 - CELSO EUZEBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a decadência e JULGO EXTINTO o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0021877-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301246713/2011 - JOAO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP170220 - THAIS JUREMA SILVA, SP230742 - JOSCELMA VIANA MONTES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor.

Sem custas e sem honorários.

PR.I.

0024511-74.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272655/2011 - LUCIENE SOUSA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

Intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0011095-34.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250284/2011 - ANGELINO DE PAULA E SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo:
a) com fulcro no art. 269, III, do CPC, extinto o feito com resolução do mérito, no tocante aos índices de janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%;
b) com fulcro no art. 269, I, CPC, improcedente o pedido no tocante aos demais índices pleiteados.
Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro a justiça gratuita à autora. P.R.I.

0048138-39.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272190/2011 - MARILUCIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0048082-06.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272191/2011 - JOSE CAMERO PINHEIRO (ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0048073-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272192/2011 - FABIULA BARBOSA DIAS (ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0048036-17.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272193/2011 - IRENE MARIA DOS SANTOS BENTO (ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0047762-53.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272194/2011 - REINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0047741-77.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272195/2011 - IRACI DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI, SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0023375-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272196/2011 - EUNICE CAROLINA DE OLIVEIRA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0023345-36.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272197/2011 - NEI ANTONIO PEREIRA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

*** FIM ***

0024710-62.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271047/2011 - LAURINDO PEREIRA LIMA (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043965-06.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301233893/2011 - OSWALDO MARQUES FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036627-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301233896/2011 - JACIRO LOPES DE MATOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028924-96.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301233899/2011 - CREUSA MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022141-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301233900/2011 - AUGUSTO LIMA (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017011-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301233901/2011 - APPARECIDA LOURDES LORENZETTI BOLOGNIESI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015141-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301233902/2011 - CLERIO MARQUES DE MORAES (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024387-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273077/2011 - MANOEL MESSIAS GUEDES DE BRITO (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033119-90.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272004/2011 - MARIA CICERA MARINI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No caso concreto dos autos, a parte autora formulou pedido de atualização de conta referente ao mês de junho de 1987. O índice do período guerreado não merece acolhida, eis que em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

0035480-17.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272680/2011 - ODETE ALVES DE SOUZA GONCALEZ (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0042821-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253089/2011 - LUZIA MARIA DA FONSECA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055931-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253130/2011 - ANTONIO SOARES NETO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004390-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253283/2011 - AMELIA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006046-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253306/2011 - MARGARIDA BRANDAO GOIS (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045693-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270875/2011 - JUDITE SOARES SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007787-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270934/2011 - JOAO ALVES RIBEIRO (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006897-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270956/2011 - CLAUDIOMIR MAIA COSTA DA SILVA (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012480-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270988/2011 - JOSE ELIAS MARTINS FILHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003414-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271016/2011 - EULALIA CORDEIRO DE ANDRADE (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

0009429-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301244432/2011 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000101-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301244455/2011 - MARLI CARDOSO (ADV. SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008865-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258427/2011 - JAIMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010087-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301264329/2011 - MARIETA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017215-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026441/2011 - JOSE TELES FILHO (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLÍCICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011996-02.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272708/2011 - GLEILANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0013107-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301145554/2011 - MARLENE DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP233540 - ADEMIR SANTOS DE SOUZA); KAUE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP233540 - ADEMIR SANTOS DE SOUZA); CAIQUE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP233540 - ADEMIR SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Federal.

P.R.I.

0029654-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273029/2011 - MATILDES FERNANDES DE JESUS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0034862-72.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249565/2011 - LUPERCIO ENOI DE OLIVEIRA (ADV. SP113160 - ROBERT ALVARES, SP221482 - SHISLENE DE MARCO CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, porque não demonstrado sofrimento de constrangimento ou humilhação. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0006530-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273264/2011 - MAURO ANES ROCHA (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006824-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273678/2011 - CESAR ANITABLIAN BALTAZAR (ADV. SP256780 - VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR); ANTONIO CESAR BALTAZAR (ADV. SP256780 - VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

0041455-20.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250366/2011 - ADELINDA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de sua qualidade de segurada. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0032040-42.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273061/2011 - MARIA APARECIDA FERRO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

0022812-77.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272390/2011 - JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

0007423-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260272/2011 - SONIA MARIA SANDINI TROGIANI (ADV. SP219939 - FIDELIX LUIZ ROMANO LOPES JUNIOR); ALESSANDRA TROGIANI---ESPOLIO (ADV. SP219939 - FIDELIX LUIZ ROMANO LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0003731-79.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260213/2011 - SERGIO LUIS DA SILVA REGO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto:
I - DECRETO a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC;
II - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para:
(A) Condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre a indenização de férias não gozadas e convertidas em pecúnia, bem como apurar o valor da condenação e apresentá-lo para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado.
(B) O montante apurado deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.
(C) Fica a União autorizada a deduzir, do valor a ser repetido, o montante eventualmente já restituído ao autor.
(D) Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.
Publique-se, registre-se e intime-se.

0036263-09.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301247934/2011 - PRISCILA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de sua qualidade de segurada. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Por conseguinte, REVOGO a tutela de urgência concedida. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
P. R. I.

0039127-54.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263545/2011 - JOSE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0053131-96.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271618/2011 - RANULFO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP063349 - MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA, SP192399 - CARLA FRANCINE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil,

CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 020855-3, AG 1653 - Junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado deverá estar limitado ao pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0095537-69.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270760/2011 - AMANCIO DE MELO RODRIGUES CABRAL (ADV. SP197227 - PAULO MARTON) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 3. Do Dispositivo

Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos meses de 07/2001 e 06/2002, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, nos meses de 07/2003, 08/2004, 05/2005 e 03/2007, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0047577-49.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260826/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0051609-63.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265462/2011 - PEDRO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor PEDRO BORGES DOS SANTOS, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o NB 31/506.937.363-0, com RMI fixada em R\$ 1.083,14 e renda mensal de R\$ 1.497,78 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para junho de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 31.368,45 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até julho de 2011, conforme parecer da contadoria judicial, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido por 12 (doze) meses, a contar da perícia judicial realizada em 31/01/2011, quando então a parte autora deverá ser submetida a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.O.

0033955-97.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250264/2011 - JOSE DUARTE DE FREITAS (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a: i) majorar a renda mensal atual do benefício NB 145.634.953-5 para R\$ 1.088,28 (UM MIL OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), referente a junho de 2011, ii) pagar ao autor, a título de diferenças, o valor de R\$ 9.392,31 (NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), montante que compreende atualização e juros até julho de 2011.

0033609-83.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273807/2011 - JOAQUIM FERNANDES BACAN (ADV. SP185515 - MARCIO ANTUNES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para o fim de:

- a) condenar o INSS a proceder à revisão das parcelas do salário-de-contribuição do benefício da parte autora pelos índices ORTN/OTN, com fundamento na lei nº 6.423/77;
- b) reconhecer a prescrição do pedido de aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos ao benefício do autor;
- c) julgar improcedentes os demais pedidos.

As diferenças serão apuradas pelo INSS, observada a prescrição quinquenal, com juros de mora legais, contados da citação, descontando-se eventuais pagamentos administrativos.

Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pelo INSS, no prazo de 60 (sessenta dias) após o trânsito em julgado, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença. Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito.

Após a indicação dos valores pelo INSS, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da lei nº 9.099/95 e 1º da lei nº 10.259/01.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0076628-76.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271261/2011 - CLAUDINEI ALMAGRO (ADV. SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA); DORACI DEIVES LEITE ALMAGRO (ADV. SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, com relação aos pedidos, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:
- conta n. 0004038-8, ag. 1372, abril de 1990 (44,80%), Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado nos termos desta sentença é limitado ao valor pretendido na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0034280-72.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272589/2011 - ADRIANO WAGNER ARAUJO CUNHA (ADV. SP176774 - DANIELA CEZAR PINHEIRO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA com relação ao montante retido a título de imposto de renda no período anterior ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da demanda, isto é, anterior a 08.06.2004, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Com relação ao período posterior, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e respectivos terços constitucionais, restrito ao quinquênio que antecedeu a propositura desta demanda e aos documentos anexados aos autos.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal. Ficam autorizadas as compensações na forma da lei

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Receita Federal para apresentação de cálculos, intimando-se as partes da expedição do ofício.

0056645-23.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301209896/2011 - NEWTON ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a outubro de 2004, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido, no tocante aos períodos remanescentes, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de férias indenizadas, abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, relativo aos períodos que não sejam anteriores ao quinquênio que antecedeu a data da propositura da demanda, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC, para fins de requisição de pagamento, podendo proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0043478-02.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268508/2011 - LOURIVAL IRINEU DE OLIVEIRA (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, LOURIVAL IRINEU DE OLIVEIRA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 06.12.2010 a 06.06.2011, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 3.377,37 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), competência de julho de 2011.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.

0002449-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263198/2011 - JORGE IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a averbação do período mencionado acima, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, com renda mensal atual de R\$ 1.594,33, em valor de junho de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 26.891,62, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, desde a citação do INSS na presente ação, pelos motivos acima expostos, atualizados até julho de 2011.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência.

Sem custas e honorários, tendo em vista que não há que se falar em condenação do INSS nesta Instância, a teor do artigo 55 da Lei nº 9.099/1995.

Intimem-se.

0053803-07.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271615/2011 - ACHILLE TEZOTTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00019260-2, ag 1016 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

- conta n. 00015082-9, ag 1016- abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado nos termos desta sentença é limitado ao valor pretendido na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0001815-73.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301197695/2011 - MARIA PAULA FRANCINETI DE SOUSA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinente ao mês 07/2003, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, nos meses de 07/2005 e 07/2007, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0077433-29.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272078/2011 - MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 34266-0, ag. 253 - janeiro de 1989 (42,72%).

- conta nº 54874-8, ag. 253 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0013352-66.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272687/2011 - ETELVINA VENEZIANO NUNES MORO (ADV. SP115476 - EMILIO TADACHI SHIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 16862-7, ag. 1166 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0032816-76.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263712/2011 - MARIA APARECIDA CORDEIRO ALVES (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a implantação de benefício de auxílio-doença com início em 20/04/2010, data do início da incapacidade fixada pelo perito judicial, não podendo o benefício ser cessado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0010327-16.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265221/2011 - ANITA LEOCADIA MARTINS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em conceder benefício de auxílio doença, no período de 04/10/2007 até 23/03/2009. Sem, no entanto, parcelas vencidas a serem pagas, tendo em vista o recebimento de auxílio doença em sede de tutela antecipada (sendo feita, assim, a compensação).

Revogo os efeitos da tutela antecipada. Oficie-se com brevidade ao INSS.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.C.

0050190-76.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271620/2011 - NOELY RIBEIRO DA SILVA SOARES (ADV. SP216742 - LENICE JULIANI FRAGOSO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00151300-2, ag 0237- abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0002812-56.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271490/2011 - VICENTE ROMAO DA COSTA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos urbanos comuns de 16.01.80 a 12.03.80 (EMP. BRAS. ENGENHARIA), 13.05.82 a 10.07.82 (CONTRAP CONTROLE APLIC. S.A.) e de 02.10.95 a 12.11.97 (CALMOTEC), bem como do período especial de 12.12.91 a 31.08.95 (MAFERSA S.A.) que, somados aos demais já reconhecidos pelo INSS até 01.04.02 (DIB do benefício do autor) geram o montante de tempo de serviço de 34 anos, 06 meses e 09 dias em 01.04.02 (DIB) fazendo jus à revisão do coeficiente de concessão de seu benefício para 90%, o que gera uma renda mensal atual de R\$ 2.036,16 (DOIS MIL TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), junho/2011.

Condeno o INSS no montante de atrasados de R\$ 21.046,26 (VINTE E UM MIL QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), já considerada a renúncia do autor aos valores excedentes ao teto deste Juizado na data da propositura da ação e a prescrição quinquenal.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

0005212-43.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210427/2011 - HELENA GERALDA TEIXEIRA SILVA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a fevereiro de 2005, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido, no tocante aos períodos remanescentes, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de férias indenizadas, abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, relativo aos períodos que não sejam anteriores ao quinquênio que antecedeu a data da propositura da demanda, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC, para fins de requisição de pagamento, podendo proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0044757-91.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271623/2011 - FLAVIA LIE NAKAI CATAE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face de todo exposto, com relação aos valores bloqueados pelo BACEN, no plano Collor I, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Por sua vez, no que se refere à CEF, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:
- conta n. 58609-8, ag. 255 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado nos termos desta sentença é limitado ao valor pretendido na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0065985-59.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271111/2011 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS, SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00040251-2, ag. 2075, Junho de 1987 - (26,06%),

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada e com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e c juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0053786-68.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271616/2011 - ROBERTO MARTINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00110789-8, ag 252 janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor a ser apurado nos termos desta sentença está limitado ao pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0059501-91.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272253/2011 - MARCIA MARIA MINUTELLA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta nº 99009773-3, ag 0263 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado nos termos desta sentença é limitado ao valor pretendido na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0000032-46.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301240863/2011 - JOSE ROQUE MACIEL FILHO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração do período especial de 05.04.1982 a 15.06.1988, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a REVISÃO do benefício NB 149.842.965-0 em aposentadoria especial, com renda mensal atual de R\$ R\$ 3.339,14 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) em valor de maio de 2010.

Condeno também o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 27.593,15 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do pedido administrativo de revisão, em 04.11.2009, atualizados até junho de 2011.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0047301-81.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259510/2011 - SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ajuizado pelo autor SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, para lhe assegurar o direito ao benefício assistencial, condenando o INSS a implantá-lo com DIB na data da visita domiciliar que embasou o laudo social (21/03/2011), com RMI e renda mensal no valor de um salário mínimo.

Diante do caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implantado pelo INSS no prazo de até 45 dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Condeno o INSS, por fim, ao pagamento das importâncias vencidas, no valor de R\$ 1.841,22 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizado até julho de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0045519-39.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301254530/2011 - IVONETE BARBOSA SERIO (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por

resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/540.498.823-8 desde a data de sua cessação, em 09/06/2010;
- b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida, descontadas as competências em que a autora recebeu remuneração, até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0053350-41.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301251692/2011 - MARIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP285745 - MARIA NILZA DO CARMO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) conceder auxílio-doença em favor da parte autora a partir de 03/02/2011;
- b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0051481-77.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148982/2011 - DIRCEU DE FARIA BRITO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto:
1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de averbação dos períodos de 27/10/1972 a 25/11/1972, de 02/01/1974 a 31/07/1974, de 02/05/1975 a 27/08/1976, de

09/03/1977 a 30/08/1977, de 03/11/1977 a 03/10/1979 e 26/11/1979 a 20/10/1980, de 10/11/1980 a 30/09/1985, de 01/10/1985 a 17/12/1985, de 01/03/1979 a 20/11/1989), por falta de interesse de agir;

2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 22/11/1989 a 04/04/1996 e 19/02/1987 a 18/11/1988, que deverão ser convertidos em comum;

3) JULGO PARCIALMENTE o pedido para conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, desde 09/10/2007, com renda mensal inicial de R\$ 1.384,99 e renda mensal atual de R\$ 1.730,79, atualizado até de 2011, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde a DER. Segundo cálculo da contadoria judicial, o valor devido é de R\$ 52.666,51, atualizado e com juros até julho de 2011, já descontado o valor objeto de renúncia em razão da alçada.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício precatório/requisitório.

P.R.I.

0038900-30.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250446/2011 - JOSE CARLOS RIBEIRO UCHELLI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP253149 - DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM, SP274121 - LUIZ HENRIQUE XAVIER CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 02/04/75 a 08/12/77; de 01/12/86 a 20/07/89; 14/08/89 a 19/09/90 e de 05/08/91 a 28/04/95, condenando o INSS a efetuar a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor JOSE CARLOS RIBEIRO UCHELLI, de modo que a renda mensal atual é de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) , em valor de julho de 2011. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 16.624,83 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até junho de 2011.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0031011-88.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301087275/2011 - WANDERLEY DE JESUS SANTOS LIMA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, mantenho a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/133.521.085-4 (DIB em 22/01/2004, DIP em 01/07/2011), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 30/09/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0002488-03.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267985/2011 - AIRTON RODRIGUES SIMOES (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial o período de 05/03/97 a 17/11/2003.

b) Quanto aos períodos remanescentes, bem como o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, JULGO-OS PROCEDENTES, para reconhecer como tempo especial os períodos de 08/01/85 a 04/03/97 e de 18/11/2003 a 16/11/2005, os quais, uma vez convertidos em tempo urbano comum e somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente, resultam, consoante a contadoria deste juízo, em 35 anos, 05 meses e 21 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da DER (14/01/2008), com RMI de R\$ 549,51 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - de R\$ 675,15 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), para junho de 2011. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado que a parte autora laborava sob condições especiais nos períodos reclamados, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (14/01/2008), no montante de R\$ 30.512,66 (TRINTA MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até julho de 2011, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

0052069-84.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263406/2011 - HEBERT BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipada concedida e julgo parcialmente procedente o pedido para determinar ao INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor HEBERT BORGES DE OLIVEIRA, no valor mensal atual de R\$ 1.293,98 (HUM MIL DUZENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) para dezembro de 2010, bem como condená-lo ao pagamento dos valores devidos desde a data do requerimento em 14/02/2008, no valor de R\$ 19.314,10 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS) para janeiro de 2011.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer, bem como expeça-se ofício requisitório.
Sem custas e honorários.

P.R.I.O.

0063092-61.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271612/2011 - LUZIA DE LOURDES ROMERO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00049334-2, ag 259 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).
- conta n. 0055609-3, ag 259- janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0008514-46.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301251737/2011 - GILVAN MAXIMO RODRIGUES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/532.346.015-5 desde a data de sua cessação, em 15/02/2008;
- b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0004069-87.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272689/2011 - MARIA INEZ ESPERANCA DE VASCONCELOS (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 3. Do Dispositivo

Posto isso,

- a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos meses de 01/1998, 02/2000, 04/2001 e 03/2002, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
- b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, nos meses de 01/2003, 09/2003 e 06/2004, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0029273-65.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073932/2011 - HILARIO JERONIMO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença 31-127.594.434-2 (DIB em 01/12/2002, DIP em 01/07/2011), o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 24/09/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da DIB até a DIP fixadas nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento

posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0022786-79.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210475/2011 - REINALDO AMEDEO CAGNO (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a maio/2005, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido, no tocante aos períodos remanescentes, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional, relativo aos períodos que não sejam anteriores ao quinquênio que antecedeu a data da propositura da demanda, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC, para fins de requisição de pagamento, podendo proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0027987-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301231811/2011 - ANTONIO FERNANDO PEREIRA RESTREPO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a junho de 2005, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido, no tocante aos períodos remanescentes, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda a título de abono de férias indenizadas, relativo aos meses de julho/2005 e julho/2007, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC, para fins de requisição de pagamento, podendo proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0005893-13.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301244396/2011 - SUELI ROSEIRO GUIRAU (ADV. SP220884 - ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta n. 99001069-0: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0002996-75.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269360/2011 - NILSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor de Nilson da Silva Santos, com DIB em 27/04/2011 e DIP em 01/07/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua habitual - operador de máquinas.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 27/04/2011 até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0036835-28.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259399/2011 - JOAO VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ajuizado pelo autor João Victor Ferreira de Oliveira, representado por sua mãe Carla Regina Ferreira, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial, com DIB em 26/03/2011 e renda no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no valor de R\$ 1.748,17 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial, atualizados até julho de 2011.

Diante do caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implantado pelo INSS no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser feito após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

P.R.I.O.

0003094-94.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273615/2011 - JOSE GOMES BARBOSA (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos especiais de 25.06.80 a 11.03.91 (RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA) e 19.11.03 a 28.06.04 e de 24.11.04 a 23.03.09 (INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA) os quais, após conversão e somadas ao tempo já reconhecido administrativamente, até 23.03.09 (DER e DIB) totalizam 40 anos, 11 meses e 21 dias fazendo jus à revisão de sua renda mensal atual para R\$ 2.574,19 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), junho/11.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 11.533,50 (ONZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), julho/11.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

0002145-36.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301252292/2011 - ELIANE CORTES SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora ELIANE CORTES SILVA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença desde a DER de 12/07/2010, com RMI fixada em R\$ 594,22 e renda mensal de R\$ 611,63 (SEISCENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), para junho de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 7.531,81 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizado até julho de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido por 06 (seis) meses, a contar da perícia judicial realizada em 21/03/2011, quando então a parte autora deverá ser submetida a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0060722-75.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250401/2011 - GENI RAVANHANI FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP158443 - ADRIANA ALVES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos limites do pedido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS ao pagamento das diferenças em virtude do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez com adicional de 25%, com correção monetária e juros moratórios desde citação, no montante de R\$7.386,26 (calculados até junho de 2011). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso desacompanhada de advogado, fica a parte autora ciente de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P.R.I.

0019091-88.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073934/2011 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 517.749.959-2 (DIB em 29/09/2006, DIP em 01/07/2011), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/11/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0051689-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086778/2011 - ANA LUCIA AIDAMOS FERREIRA DE JESUS (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, ratifico a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença a partir de 28/09/2009 (DIB em

28/09/2009, DIP em 01/07/2011), o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 26/01/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da DIB até a DIP fixadas nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0046189-48.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257287/2011 - GERALDO RIBEIRO SILVA (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Examinando o pedido deduzido pela autora, é de serem aplicados tão somente os índices referentes a janeiro de 1989 e abril de 1990, que estão em consonância com a orientação jurisprudencial acima colacionada.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em:

42,72%, referente a janeiro de 1989, e 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes índices eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

0026182-64.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210502/2011 - MARCOS ANTONIO BERNARDES BOUZON (ADV. SP187435 - THIAGO NOSÉ MONTANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a junho/2005, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido, no tocante aos períodos remanescentes, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de férias indenizadas, abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, relativo aos períodos que não sejam anteriores ao quinquênio que antecedeu a data da propositura da demanda, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC, para fins de requisição de pagamento, podendo proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0003849-21.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301243571/2011 - DENISE DE OLIVEIRA HABEITE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 43122-0: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0002259-09.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210323/2011 - YUKIYO YAMAUTI (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a janeiro de 2005, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido, no tocante aos períodos remanescentes, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de férias indenizadas, abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, relativo aos períodos que não sejam anteriores ao quinquênio que antecedeu a data da propositura da demanda, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC, para fins de requisição de pagamento, podendo proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0005887-06.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301252580/2011 - JOAO ZILLIG SILVA (ADV. SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fls. 20/21 petição/provas), pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0056082-29.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265793/2011 - SEVERINA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP266464 - RENATO CAMPOS RODRIGUES ASSIS MASCARENHAS, SP286888 - MARCIO LAZARO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a implantação de benefício de auxílio-doença com início na data da perícia em 14/04/2010. A reavaliação deverá ser feita pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser

cessado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da parte autora no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se com urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0032039-91.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301117466/2011 - DILVA ARCANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, ratifico a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 529790310-2 (DIB em 19/03/2008, DIP em 01/07/2011), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 17/06/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0056335-17.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270513/2011 - GILBERTO DA SILVA COSTA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial o período laborado na empresa AUTO VIAÇÃO TRANSLESTE (de 01/06/91 a 28/04/95). Por conseguinte, deverá o INSS averbar tal período, computando a conversão para comum, bem como conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor com coeficiente de 80%, com DIB no data do requerimento administrativo (29.01.2009), com renda mensal atual, para junho de 2011, de R\$ 715,02. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 22.142,58, na competência de julho de 2011.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), em favor da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0011568-59.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270173/2011 - LAURO ANTONINI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, no total de R\$ 15.032,77, atualizado até maio de 2011, de acordo com parecer da contadoria (anexo parecer contadoria.doc de 01/06/2011), que corresponde a atualização da seguinte forma:

- conta n. 99082674-0, ag. 0235, Junho de 1987 - (26,06%) e Janeiro de 1989 - (42,72%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0044340-75.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273752/2011 - ANA TERESINHA SANI DE ALENCAR (ADV. SP049994 - VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a requerida ao pagamento, à autora, da diferença entre o montante creditado na conta-poupança da autora mantida junto à agência da requerida sob o número 23849-4 e aquele que deveria ter sido creditado caso houvesse sido observado o índice de junho de 1987 (26,06%), valor que deverá ser apurado por ocasião do cumprimento da sentença. A quantia apurada, ademais, deverá ser atualizada pelos índices previstos na legislação da poupança, incluindo-se os expurgos, desde a época em que os valores deveriam ter sido creditados, e remunerada por juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, até o pagamento. Sobre esse total deverão, ainda, incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, conforme preconiza o art. 406 do CC combinado com o art. 161, §1º, do CTN.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei n. 10.259/01.

P.R.I.

São Paulo, 13 de julho de 2011.

0019223-14.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265124/2011 - ELISABETH TORTORELLO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença da autora ELISABETH TORTORELLO, NB 532.224.556-8, até 31/03/2011, data da segunda perícia judicial. Como o benefício já foi pago desde a DIB, conforme pesquisas anexadas, não há diferenças a serem pagas. Diante da conclusão do segundo laudo pericial em juízo, revogo a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS com urgência para ciência e cumprimento.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0051384-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301237399/2011 - ANALIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/535.702.603-0 desde a data de sua cessação, em 19.03.2010;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0062905-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266865/2011 - RAIMUNDA MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez (NB 1281891930) da parte autora, mediante revisão do benefício originário (auxílio-doença NB 1049583849), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0041327-63.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086780/2011 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, ratifico a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/534651420-8 (DIB em 16/03/2009, DIP em 01/07/2011), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 22/05/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0034611-20.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250369/2011 - ELIAS AUGUSTO (ADV. SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça benefício de auxílio-doença à parte autora, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção monetária e juros moratórios desde citação, no montante de R\$25.314,43 (atualizados até junho de 2011), já subtraído o excedente (corrigido monetariamente), objeto de renúncia da parte autora.

Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Confirmo a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0045143-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301115586/2011 - AMARO FLORENCIO DE SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença com DIB em 01/12/2010 e DCB em 05/01/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do vencimento das parcelas do benefício até a data desta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0032669-21.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301241593/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta n. 43056-0: abril de 1990 - 44,80%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0001821-80.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301262366/2011 - MIGUEL HONORATO FLORIANO (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar e pagar a MIGUEL HONORATO FLORIANO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de um salário mínimo (R\$ 545,00, para junho/2011), a partir de 31/08/2009.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 12.658,28 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), conforme cálculos da Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

0040161-30.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073929/2011 - FERNANDA GONCALVES GOMES (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença com DIB em 13/05/2009 e DCB em 07/12/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do vencimento das parcelas do benefício até a data desta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0000508-84.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301213692/2011 - JOAO MARIA DUARTE (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o tempo de serviço militar prestado pelo autor no período de 16/01/1971 a 23/08/1971 e os períodos de atividade especial laborados nas empresas Gonçalves Dias Ltda. (08/06/1976 a 28/02/1977 e 01/04/1977 a 24/08/1977), Viação Castro Ltda. (01/12/1988 a 19/09/1989 e 24/10/1989 a 05/12/1989) e Santa Cecília Viação Urbana Ltda. (23/07/1990 a 24/02/1995), condenando o INSS a proceder à devida averbação. O pedido de aposentadoria não prospera, pois ainda não implementados os requisitos para sua concessão.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto:

I - DECRETO a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC;

II - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para:

(A) Condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre a indenização de férias não gozadas e convertidas em pecúnia, bem como apurar o valor da condenação e apresentá-lo para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado.

(B) O montante apurado deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

(C) Fica a União autorizada a deduzir, do valor a ser repetido, o montante eventualmente já restituído ao autor.

(D) Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, officie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0078555-77.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260043/2011 - FRANCISCO FERMIANO GERONIMO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0038881-24.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260069/2011 - CLAUDIO PARELLI (ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ, SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0031737-96.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260164/2011 - FRANCISCO SHIGEYUKI SAKATA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018771-04.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260176/2011 - ROBSON DE SOUZA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0015964-45.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260184/2011 - LAERCIO ANTONIO DAMASCENO MACHADO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009756-11.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260202/2011 - ALEXANDER ANTONIO TAKEDA CYRNE VILLAS BOAS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006058-94.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260204/2011 - MARCOS BURGO LOPES (ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004063-80.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260212/2011 - ROSEMEIRE ALVES DA SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0022716-62.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301261329/2011 - NILDETE DE SOUSA NEGREIROS (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) implantar em favor de NILDETE DE SOUSA NEGREIROS o benefício de pensão por morte, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.366,35 (UM MIL TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de junho de 2011;

ii) pagar à autora o valor de R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS), haja vista a renúncia exposta na inicial.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte à autora, com DIP em 01/07/2011, no prazo de 45 dias.

0035555-56.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250368/2011 - ERLAN DIEGO SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA, SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos limites do pedido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS ao pagamento das diferenças em virtude do auxílio-doença até 29/07/10, com correção monetária e juros moratórios desde citação, no montante de R\$17.645,66 (atualizados até junho de 2011). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso desacompanhada de advogado, fica a parte autora ciente de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P.R.I.

0039786-92.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273182/2011 - SANDRA SUELI ALEXANDRE DE FREITAS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 31/519.584.463-8), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0043220-89.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273978/2011 - AILTON DIAS DO CARMO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença recebido pela parte autora, no período de 16.1.2003 a 20.10.2006, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0002512-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263830/2011 - RUDOLF SCHLEGEL (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando o INSS a revisar a RMI da aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, que resta fixada em R\$ 1.100,80, com renda mensal de R\$ 1.634,15 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), para junho de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no total de R\$ 10.330,51 (DEZ MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizado até julho de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte da presente sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela, para que a majoração da renda mensal seja efetuada pelo INSS, no prazo de até 45 dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A

presente antecipação, contudo, não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser feito após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV para pagamento das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários nesta instância, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

P.R.I.O..

0002770-07.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267477/2011 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar em favor de MARIA FRANCISCA DA SILVA o benefício de pensão por morte, na qualidade de dependente de Josias Ferreira da Costa, com data de início do benefício (DIB) em 22/02/2006, renda mensal atual de R\$ 545,00, atualizado para junho de 2011.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas à autora desde a data do requerimento administrativo até a data do início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 33.735,27, até a competência de julho de 2011 e atualizado até julho de 2011.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

0040596-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273383/2011 - ADNIL MENDES LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 31/521.161.776-9), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0040831-34.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273118/2011 - ELISANGELA SANTIAGO RUFINO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar os cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0034539-67.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272686/2011 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA com relação ao montante retido a título de imposto de renda no período anterior ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da demanda, isto é, anterior a 01.06.2004, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Com relação ao período posterior, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e respectivos terços constitucionais, restrito ao quinquênio que antecedeu a propositura desta demanda e aos documentos anexados aos autos.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Receita Federal para apresentação de cálculos, intimando-se as partes da expedição do ofício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0049899-08.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301272833/2011 - LUIZ JOAO DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049422-82.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301272849/2011 - GILDENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017467-96.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301272862/2011 - FARLEY RODRIGUES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022500-04.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301270426/2011 - MANUEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS a implantação em favor da autora do benefício de pensão

por morte, NB 137.653.908-7, com DIB em 30/08/2009 (óbito) e diferenças a partir da DER em 18/10/2009, RMI de R\$ 640,96 e RMA de R\$ 717,91 (setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos), para junho de 2011, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Condene, ainda, o INSS a pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 15.307,61 (quinze mil trezentos e sete reais e sessenta e um centavos), para julho de 2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0038243-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272718/2011 - LUCICLEIDE BARBOSA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/146.061.571-6), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0003390-87.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269952/2011 - ANTONIO CARLOS CESAR NETO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a União a restituir à parte autora os valores retidos a título de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tiveram como base de cálculo os montantes por ela recebidos da empresa "Cisco do Brasil Ltda-SP", em 30 de abril de 2007, quando da rescisão do contrato de trabalho do autor, a título de férias indenizadas e respectivos terços constitucionais, no montante total de R\$ 7.624,78 (sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento até seu efetivo pagamento ao autor, podendo este optar pela compensação com eventuais verbas devidas à União, nos termos do posicionamento jurisprudencial, devendo, neste caso, manifestar-se expressamente antes da expedição do RPV (STJ, REsp 1.114.404/MG, 1ª Seção, j. 10.2.10, DJe. 1.3.10).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que providencie o cumprimento da decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso o autor não opte pela compensação.

P.R.I.

0038383-88.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272738/2011 - MARIA ROSA FERNANDES BRUNETTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/128.853.085-1), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0031757-19.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272764/2011 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043438-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239834/2011 - MARIA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a restabelecer o benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da CF/88, a partir da data de requerimento administrativo (27/04/2010) no valor de um salário mínimo, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se o INSS com urgência. Cumpra-se.

0026297-22.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263744/2011 - FLOR DA SIRIA PASSOS LOPES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de titularidade de FLOR DA SIRIA PASSO LOPES (NB 141.484.823-1), nos termos da fundamentação acima, passando a renda mensal inicial a R\$ 1.490,91 e a renda atual a R\$ 1.938,24 (junho/2011).

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde a DIB (29/12/2006), cuja soma totaliza R\$ 40.757,57 (QUARENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizada até junho/2011, nos termos do parecer da Contadoria.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0018010-36.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272869/2011 - NAZIRA VIALE SAMASSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0016684-75.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267461/2011 - LUIZ JUSTINO DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS a averbação do tempo de serviço especial de 04.08.80 a 31.10.05 (BICICLETAS CALÓI S/A) que, somando aos comuns já reconhecidos pelo INSS, o autor soma, em 31.10.05 (DER) o total de 39 anos, 10 meses e 18 dias de tempo de serviço, fazendo jus, portanto, à concessão de aposentadoria integral, com renda mensal atual de R\$ 1.242,84 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), junho/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos valores atrasados desde 20.04.05, no montante de R\$ 55.005,47 (CINQUENTA E CINCO MIL CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), julho/11.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, deferida a gratuidade de justiça.

P.R.I.O.

0022262-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260573/2011 - CICERA TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a: a) averbar os períodos de 01/07/85 a 31/05/88, de 01/05/90 a 20/02/92, de 01/09/92 a 28/05/01 e 08/07/02 a 30/12/03; b) implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade em favor de CICERA TEODORO DOS SANTOS, com renda mensal inicial de R\$ 584,48 e renda atual de R\$ 612,24, a partir de 09/03/2010. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 10.314,01, atualizados até junho/2011, conforme cálculos efetuados pela Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0043655-63.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273905/2011 - EDIVALDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, concedido no período de 15.7.2004 a 3.5.2007, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0013545-52.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257982/2011 - JOSE SERGIO MORANO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a implementar em favor de JOSE SERGIO MORANO o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo (11/05/2006), sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.307,51, para a competência de abril de 2011. Condono, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 69.764,89, atualizadas até abril de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial, já descontado o valor objeto da renúncia.

Sem custas e honorários advocatícios.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida. A presente medida não inclui os atrasados.

P.R.I. Oficie-se.

0002046-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265291/2011 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado por ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, o período de 1.1.69 a 31.12.96 como atividade rural, o período de 6.8.73 a 3.12.73 como atividade urbana e o período de 1.8.74 a 29.3.75 como exercido em condições especiais.

Condono o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144.578.868-0) com alteração do coeficiente de cálculo de 85% para 100%, no prazo de 45 dias ante a liminar concedida, com DIB (data de início de benefício) na DER (data de entrada do requerimento) em 8.3.2007, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 1.170,40 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 1.498,57 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), competência de junho de 2011.

Condono, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DER, 8.3.2007, no valor de R\$ 15.490,33 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), competência de junho de 2011. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Os juros de mora e correção monetária são calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA REVISÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0055306-92.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273155/2011 - VALDOMIRO COSTA DE SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0018676-37.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272899/2011 - MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0022056-68.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301244612/2011 - HERMES XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar e pagar em favor de HERMES XAVIER DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, conforme fundamentação supra, com renda mensal inicial de R\$ 771,53 e renda atual de R\$ 808,17, a partir de 08/03/2010. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 13.642,48 (TREZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até junho/2011, nos termos do parecer da Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0040128-06.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273251/2011 - MARCILIO DE ALMEIDA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença (NB 31/125.662.553-9 e 31/570.926.974-0) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0055340-67.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272640/2011 - AYERES BRANDAO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005305-06.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268943/2011 - CESAR EDUARDO LOPES MORETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino à Ré que proceda à liberação dos valores depositados na conta do PIS pertencente ao autor.

Considerando-se a natureza alimentar do benefício, defiro tutela antecipada para pagamento em 45 dias, independentemente do trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários. P.R.I.O.

0014982-94.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301136780/2011 - MILANE VALERIANO DA SILVA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); TIAGO MATIAS DA SILVA (ADV./PROC.). Em face de todo o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora MILANE VALERIANO DA SILVA, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de Reginaldo Matias da Silva pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de pensão por morte a partir da DER, ou seja, 20/04/2005, no prazo de 45 dias, com RMI de R\$ 886,95, na proporção de 50% em razão do desdobro.

Considerando que a parte autora já recebe e administra o benefício na qualidade de representante do correu, não há atrasados a serem pagos.

Oficie-se o INSS para que proceda ao desdobro do benefício de pensão por morte no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em razão da antecipação dos efeitos da tutela..

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ciência ao MPF e à Defensoria Pública da União.

P.R.I

0022166-67.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265111/2011 - MARLENE FERREIRA BELUCIO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por MARLENE FERREIRA BELUCIO, para condenar o INSS a implantar e pagar em seu favor o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial no valor de R\$ 540,87 e renda atual no valor de R\$ 570,50 (junho/2011), a partir da data do óbito (07/02/2010). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 10.237,64 (DEZ MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até julho/2011, conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se o INSS. Oficie-se.

0023308-09.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270148/2011 - IRENE QUINTANA PETTEAN (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor de IRENE QUINTANA PETTEAN, com renda mensal inicial - RMI de R\$ 510,00 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 545,00, para junho/2011, desde a DER em 11/03/2010.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 916,08 (NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITO CENTAVOS), atualizados para julho/2011, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039848-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273241/2011 - RAIMUNDA MARIA DE JESUS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 31/560.102.583-1), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0026861-98.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263743/2011 - CLEIDE CASALECCHI RIELO (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de titularidade de CLEIDE CASALECCHI RIELO (NB 148.317.990-4), nos termos da fundamentação acima, passando a renda mensal inicial a R\$ 2.094,85 e a renda atual a R\$ 2.416,57 (junho/2011).

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde a DIB (16/01/2009), cuja soma totaliza R\$ 28.358,84 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada até junho/2011, nos termos do parecer da Contadoria.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0008320-80.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265439/2011 - WILSON SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por WILSON SOUZA OLIVEIRA, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte, com data de início do pagamento a partir de 07/12/2009, com renda mensal atual de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), para junho de 2011. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 10.870,79 (DEZ MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até julho de 2011.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício de pensão por morte em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes e cumpra-se.

0032771-38.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273719/2011 - SAPIENTA CIGLIO ANDRIOLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS discutida nos autos, decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, ressaltando-se eventual pagamento na esfera administrativa.

Quanto à correção monetária e juros deverá ser observado o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038839-38.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272747/2011 - RAFAEL ARAUJO BORGES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/101.509.865-4), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0032211-67.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301174621/2011 - ROBERTO SCHMIDT (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 3. Do Dispositivo

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias pagas quando da rescisão contratual, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0004880-76.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269328/2011 - SEVERINA ROSALINA VASCONCELOS DA CRUZ (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de Natanael Marques de Oliveira, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB para o dia 09/03/2006, RMI de R\$ 300,00 e RMA de R\$ 545,00 (março de 2011).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores das prestações vencidas, num total de R\$ 30.205,02 (atualizado para abril de 2011).

0014751-67.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265779/2011 - JOSE MAURO DOS SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE MAURO DOS SANTOS, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial de sua aposentadoria por idade NB/42 144.224.197-4 para R\$ 1.697,68, o que corresponde à renda mensal atual de R\$ 2.207,04 no mês de junho de 2011.

Após o trânsito em julgado, pagar ao autor as diferenças vencidas que, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da resolução nº 561/07 do CJF, resultam em R\$ 14.742,65, atualizado até julho de 2011.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0011048-60.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301264053/2011 - SIDNEY LOPES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora SIDNEY LOPES, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS a implantação do benefício auxílio-doença, desde a data da perícia médica judicial, em 03.05.2011, com valor de RMI e RMA de R\$ 1.042,78 (UM MIL QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para julho de 2011 e atrasados no valor de R\$ 2.034,80 (DOIS MIL TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), competência de julho de 2011. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se o INSS, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício auxílio-doença, podendo o INSS reavaliar a parte autora em 03.05.2012.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.O.

0005826-48.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053049/2011 - VANESSA CHIMENES (ADV. SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar em favor de VANESSA CHIMENES o benefício de pensão por morte, na qualidade de dependente de Marcelo Reis de Oliveira, com data de início do benefício (DIB) em 12/02/2007, com renda mensal inicial de R\$ 658,67 e renda mensal atual no valor de R\$ 846,87, atualizado até junho de 2011.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas à autora desde a data do requerimento administrativo até a data do início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contabilidade, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 38.333,89, atualizado até julho de 2011, já observada a renúncia ao valor que excedeu o limite da alçada.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Considerando a documentação médica juntada, decreto o sigilo dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0030482-69.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273037/2011 - MARCIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010523-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273162/2011 - ABELINO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037837-33.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272705/2011 - EDVONEIDE DE SOUSA ROCHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/119.155.140-4), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0021951-91.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263081/2011 - JOSE ARAUJO FILHO (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a implementar em favor de JOSE ARAUJO FILHO o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo (27/06/2007), sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 545,00, para a competência de junho de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 25.866,55, atualizadas até junho de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

As CTPS do autor e guias de recolhimento deverão ficar retidas no setor de custódia mediante certidão até o trânsito em julgado.

P.R.I.

0041480-96.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266943/2011 - DULCE PEREIRA BORBA CORDARO (ADV. SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, SP228014 - EDGAR SANTOS TAVARES DIAS, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO procedente o pedido da autora DULCE PEREIRA BORBA CORDARO determinando ao INSS:

1) a averbação do período de auxílio doença de 15.08.07 a 07.04.09 como carência, bem como o período de recolhimento individual de 01.09.90 a 30.04.91;

2) implantação da aposentadoria por idade com data de início em 02.12.09 (DER), no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO ATUAL;

3) pagamento dos atrasados no montante de R\$ 10.970,74 (DEZ MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), julho/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de Justiça.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento do montante de atrasados.

P.R.I.O.

0013974-14.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269616/2011 - GERALDO EDVA BRAGA (ADV. SP235789 - DIMAS CORSI NOGUEIRA, SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 541.067.840-7 em aposentadoria por invalidez, a partir de 28/05/2010 (DIB) em favor de GERALDO EDVA BRAGA, com DIP em 01/07/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 28/05/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0024666-72.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272861/2011 - LUCIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021074-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273044/2011 - RITA ALVES DE LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015250-80.2010.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253899/2011 - ROGERIO CALIXTO SANTANA (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 533.081.594-7 em aposentadoria por invalidez, a partir de 08/12/2008 em favor de ROGERIO CALIXTO SANTANA, com DIP em 01/07/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 08/12/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei

n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0005717-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272859/2011 - GERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0038882-72.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272754/2011 - ADEILDA MARIA DOS REIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/131.130.536-7), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez titularizada pela parte autora, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) nos termos deste decisum.

Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pelo INSS, no prazo de 60 (sessenta dias) após o trânsito em julgado, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença.

Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito.

Após a indicação dos valores pelo INSS, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Com trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0042171-47.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271601/2011 - ADRIANA DE OLIVEIRA ZUCARELI (ADV. SP205583 - DANIELA PONTES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040109-34.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271602/2011 - CRISTIANO NUNES DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039213-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271603/2011 - JOSE SILVESTRE FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038909-89.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271604/2011 - ALDACIR NUNES TORRES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037905-17.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271606/2011 - JOSEFA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038201-39.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271605/2011 - ZULIECA BARBANCHO (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025154-95.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301203555/2011 - DILONEY PALUMBO FILHO (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO, SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC, para fins de requisição de pagamento, podendo proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P.R.I.

0044855-13.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272714/2011 - ROGERIO TERCENIANO (ADV. SP157281 - KAREN RINDEIKA SEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil,

CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 16770-0, ag. 1655 - junho de 1987 (26,06%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0024602-96.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250402/2011 - MARIA NILZA DA SILVA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez após cessação de auxílio-doença, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção monetária e juros moratórios desde citação, no montante de R\$7.127,57 (atualizados até junho de 2011). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Confirmo a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0038056-46.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272707/2011 - ROSANGELA DE SOUZA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/133.833.373-6), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0007051-06.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274018/2011 - ANA CRISTINA RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, comprovado nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0005775-03.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273976/2011 - DANIEL MACEDO DE AZEVEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006959-28.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273998/2011 - PAULO APARECIDO PAURA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício do autor, aplicando-se a regra contida no artigo 3º da lei n. 9.876/99, considerando o período básico de cálculo como sendo os 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994, pagando-se as diferenças entre o valor correto e o valor apurado inicialmente pelo INSS.

As diferenças serão apuradas pelo INSS, com juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pelo INSS, no prazo de 60 (sessenta dias) após o trânsito em julgado, com base na Resolução nº134/2010, do Conselho da Justiça Federal, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença. Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito.

Após a indicação dos valores pelo INSS, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se Intimem-se as partes .

0043826-54.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271479/2011 - SEBASTIAO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038186-70.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271480/2011 - JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0030086-92.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301218222/2011 - SIONE PEREIRA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de juros moratórios apurados nos autos de ação trabalhista, no mês dezembro de 2005, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC, para fins de requisição de pagamento, podendo proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0039632-74.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273114/2011 - ALZIRA APOLINARIO FERREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/137.653.572-3), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0044809-24.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273997/2011 - REGIANE GUTIERRI DA COSTA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a requerida ao pagamento, à autora, da diferença entre o montante creditado na conta-poupança da autora mantida junto à agência da requerida e aquele que deveria ter sido creditado caso houvessem sido observados os índices de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio do mesmo ano (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%), valor que deverá ser apurado por ocasião do cumprimento da sentença. A quantia apurada, ademais, deverá ser atualizada pelos índices previstos na legislação da poupança, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, incluindo-se os expurgos, desde a época em que os valores deveriam ter sido creditados, e remunerada por juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, até o pagamento. Sobre esse total deverão, ainda, incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, conforme preconiza o art. 406 do CC combinado com o art. 161, §1º, do CTN.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Anote-se a Justiça Gratuita deferida à autora.

P.R.I.

São Paulo, 13 de julho de 2011.

0056016-49.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265933/2011 - ANTONIO TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar o restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-ACIDENTE NB 94/109.694.173-0, desde a sua cessação em razão da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal atual no valor de R\$ 658,52 para junho/2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 17.138,49, atualizados até julho/2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0018991-31.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272890/2011 - CICERO ANTONIO MANOEL (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar os cálculos das rendas mensais iniciais dos benefícios de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0002125-45.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255580/2011 - EDSON SANTOS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder auxílio-doença a contar da data de 22/11/07 até 20/09/2011, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente. No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0038967-58.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272786/2011 - JAIME LEAO DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); JESSIKA MACEDO DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/127.460.836-5), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0044999-79.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266871/2011 - VILMAR DA SILVA DAMASCENO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez (NB 5709217340) da parte autora, mediante revisão do benefício originário (auxílio-doença NB 5703611390), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício do auxílio-doença NB 5703611390 e entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez NB 5709217340 - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0055261-88.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272767/2011 - VALDEVINO ROCHA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0040196-53.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273255/2011 - WILSON CARDOSO DE JESUS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 31/560.408.185-6), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0000540-55.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301262739/2011 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde 31/10/2008 até 09/03/2012, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente, em razão de decisão em sede de tutela.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0034005-89.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273065/2011 - MARCIO CORONADO DAS DORES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0025428-93.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260574/2011 - ALDA CRUZ MENEZES (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a: a) averbar como especial os períodos de 27/12/73 a 30/09/74 e 01/10/77 a 13/02/78; b) majorar o coeficiente de cálculo do benefício de titularidade de ALDA CRUZ MENEZES (NB 144.517.329-5) para 100% do salário-de-benefício, elevando a renda mensal inicial para R\$ 1.932,17 e a renda atual para R\$ 2.473,97 (junho/2011). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde 06/03/2007,

cuja soma totaliza R\$ 32.518,88 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até junho/2011, conforme cálculos da Contadoria.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0031483-55.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272306/2011 - MAURO NOLASCO SANCHES - ESPÓLIO (ADV.); SUSANA LAURINO NOLASCO SANCHES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0038384-10.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272003/2011 - WILLHANS CEZAR FERREIRA (ADV. SP092960 - EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0031812-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272005/2011 - SERGIO MURAKAMI (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0021908-23.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272932/2011 - VAGNER APARECIDO VALENTE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo das rendas mensais iniciais dos benefícios de auxílio doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0002764-97.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272372/2011 - ANA MARIA VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ANA MARIA VASCONCELOS MARTINS, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC.

Condeno o INSS a cancelar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/102.751.175-6) e implantar novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início em 21.1.2010, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob as penas da lei, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 2.416,43 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 2.571,32 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) - competência de junho de 2011.

Conforme informado pela contadoria judicial, não há atrasados devidos. Sem custas e honorários nesta instância. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer.
P.R.I.

0046159-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271175/2011 - REGINALDO CLARO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, ao cumprimento da condenação.
P. R. I.

0029576-79.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268946/2011 - FABIO DANIEL RODRIGUES (ADV. SP274359 - MARTHA GATTI CYRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por FABIO DANIEL RODRIGUES, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Deverá a Autarquia conceder o benefício assistencial de prestação continuada ao desde a data do ajuizamento da ação, em 29.06.2010, com uma RMI (Renda Mensal Inicial) no valor de um salário mínimo, de R\$ 510,00 e RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) , competência de junho de 2011. Entendo que a autora tem direito aos atrasados desde a data do ajuizamento da ação, em 29.06.2010, no valor de R\$ 637,21 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , competência de julho de 201, desconto os valores recebidos em razão do benefício 87/542.261.390-9. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termo da Lei 11960/09.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a requerida ao pagamento, à autora, da diferença entre o montante creditado na conta-poupança da autora mantida junto à agência da requerida e aquele que deveria ter sido creditado caso houvesse sido observado o índice de junho de 1987 (26,06%), valor que deverá ser apurado por ocasião do cumprimento da sentença. A quantia apurada, ademais, deverá ser atualizada pelos índices previstos na legislação da poupança, incluindo-se os expurgos, desde a época em que os valores deveriam ter sido creditados, e remunerada por juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, até o pagamento. Sobre esse total deverão, ainda, incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, conforme preconiza o art. 406 do CC combinado com o art. 161, §1º, do CTN.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei n. 10.259/01.

P.R.I.

São Paulo, 13 de julho de 2011.

0044298-26.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273729/2011 - HILDA RE GALLEGO CENTENO (ADV. SP133548 - JOSE ALFREDO RE SORIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044652-51.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273776/2011 - EMMA BIANCHINI (ADV. SP166925 - RENATA NUNES GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044420-39.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273791/2011 - CAROLINA ALVES RODRIGUES DA COSTA LANNA (ADV. SP236003 - DANIEL HENRIQUE ROSSI SANTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0043665-10.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273859/2011 - JOSE DOMINGOS PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, recebido pela parte autora, no período de 25.7.2007 a 14.3.2011, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada eventual prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0045559-26.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265260/2011 - MARIA BEATRIZ FOGAGNOLI (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo pensão por morte à autora, devida desde a data do óbito de seu filho (03.04.2007), com renda mensal atual no valor de R\$ 545,00, para junho de 2011.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 30.006,31, na competência de julho de 2011, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da decisão, antecipando os efeitos da tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0060490-63.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265750/2011 - EDEVALDA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP228450 - NOEMIA FERNANDES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sentença. Vistos, etc.

Trata-se de ação movida por EDEVALDA ROBERTO DA SILVA em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu marido, Sr. Euclides Vaz da Silva, em 11/10/2008.

Narra em sua exordial que requereu o benefício de pensão por morte, NB. 21/149.654.927-6, administrativamente, em 15/04/2009, porém, o pleito foi indeferido sob o fundamento de perda da qualidade de segurado.

Citado, o réu apresentou contestação alegando, preliminarmente, a incompetência deste Juizado em razão do valor de causa, pugnando, ainda, pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De proêmio, afasto a preliminar de incompetência do juízo, uma vez que, a teor do que dispõe o art. 3º, §2º da lei 10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta a soma das 12 parcelas vincendas do benefício, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

O benefício ora pleiteado, está amparado legalmente nos artigos 74 e 16, da Lei 8.213/91, que prevêem:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada".

O benefício postulado independe de carência e tem dois requisitos essenciais para a sua concessão: ser o falecido segurado da Previdência Social e ser a requerente dependente do mesmo.

Analiso, inicialmente, o requisito atinente à qualidade de dependente da Autora.

A cônjuge, como é cediço, está elencada na primeira classe de dependentes. Outrossim, tem sua dependência econômica presumida, a teor do que dispõe o art. 16, I, bastando, assim, ser demonstrada a condição de cônjuge e filho menor de 21 anos de idade, para que os autores, no caso em tela, tenham direito ao benefício.

E nesse passo, emerge-se dos autos demonstrada a qualidade de cônjuge da autora. É o que depreendo, em especial, da certidão de óbito (fls. 12 - petprovas) e da certidão de casamento (fls. 11 - petprovas), da qual se deduz que a autora foi esposa do "de cujus" até seu óbito, o que revela a dependência econômica.

Uma vez assente a condição de dependente dos autores, passo à análise do requisito referente a qualidade de segurado do falecido.

Quanto ao requisito atinente à qualidade de segurado do "de cujus", verifico que restou ele preenchido, porquanto Juvenal encontrava-se laborando na PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO/BA (01/03/2007a 30/09/2008), de modo que, assim, mantinha a qualidade de segurado. Não obstante não contenha no CNIS esse vínculo, ele se encontra demonstrado por meio da CERTIDÃO (fl. 18 do arquivo pet provas.pdf), ficha de cadastro de

empregado (fl. 19 arquivo pet provas.pdf), folhas de pagamento do empregador (fls. 06/19 arquivo P280611.pdf), contra cheques (fls. 20/36 arquivo P280611.pdf).

Desta sorte, preenchido os requisitos da qualidade de dependente e da qualidade de segurado, a autora fazem jus a perceber o benefício de pensão por morte desde a data da DER óbito, eis que, o requerimento administrativo (15/04/2009) se deu após 30 dias do óbito (11/10/2008).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Edevalda Roberto da Silva, com amparo no art. 74 da Lei 8.213/91, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte NB 21/149.654.927-6 em favor da autora, no prazo de 45 dias, desde a data da DER (15/04/2009). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, a renda mensal inicial - RMI - é de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual - RMA - é de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de junho de 2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que há a demonstração da qualidade de dependente e da qualidade de segurado do instituidor da pensão à data do óbito, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente. A par disso, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de benefício cuja prestação possui natureza alimentar, não se podendo, pois, esperar. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício dos autores independentemente de trânsito em julgado. OFICIE-SE.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso aos autores, Sra. EDEVALDA ROBERTO DA SILVA, desde a data da DER (15/04/2008), os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 15.209,61 (QUINZE MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), atualizados até julho de 2011, conforme a Resol. 561/2007 da CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

Oficie-se ao INSS para que dê integral cumprimento a esta sentença.

0032619-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273168/2011 - BENEDITO BERNARDES DE ALMEIDA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003, respeitada a prescrição.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, indefiro a antecipação da tutela, pois cuida-se de revisão de benefício já implantado, não havendo perigo de dano irreparável ou de grave reparação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020611-49.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269866/2011 - ORLANDO JESUS ALVES (ADV. SP054036 - ORLANDO JESUS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas comprovadas nos autos (fls. 11 e 14 petição/provas), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0036187-48.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267640/2011 - VILMA VALDETE DE SALLES FERNANDES PEDRO (ADV. SP145668 - WALKIRIA SILVERIO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, confirmando decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenando o INSS a implantar no prazo de 45 dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de VILMA VALDETE DE SALLES FERNANDES PEDRO, com DIB em 18/10/2010.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 18/10/2010, descontados os valores recebidos em sede de tutela antecipada, com atualização monetária e incidência de juros, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0022994-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273673/2011 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA (ADV. SP281927 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 4.717,20 (QUATRO MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS), acrescidos de correção monetária e juros de mora, fixada a partir desta sentença, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 362 do STJ. Confirmando a medida liminar anteriormente concedida. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0040540-34.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273358/2011 - MARCIO ROGERIO DE PAULA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença (NB 31/505.235.839-0) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0053140-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301135270/2011 - CLEIDE APARECIDA ROMÍO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO procedente o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura desta ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 2010, do Conselho da Justiça Federal e os índices do IPC de janeiro de 1989 e de abril de 1990; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Deverá a CEF satisfazer a obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua intimação para cumprimento (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

P.R.I.

0006058-26.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253900/2011 - SEVERINO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 128.777.299-1 em aposentadoria por invalidez, a partir de 05/06/2003 em favor de SEVERINO FERREIRA DE CAMPOS, com DIP em 01/07/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 24/02/2003, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0002035-71.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260397/2011 - RAIMUNDO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 10.09.1979 a 18.01.1994 (Dozil Indústria e Comércio Ltda.);

2) reconhecer como atividade urbana comum o período de 13.01.1997 a 12.10.1997;

3) conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.099,50 (UM MIL NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.272,01 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), em valores de junho de 2011;

4) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data de início do pagamento administrativo. De acordo com os cálculos elaborados pelo setor de contadoria, esse montante perfaz o valor de R\$ 24.544,26 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), até junho de 2011, com atualização para julho de 2011. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício ao INSS.

0038269-52.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272723/2011 - KAREN PEREIRA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/128.774.733-4), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0040527-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273319/2011 - JOSIRENE ALVES DE LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença (NB 31/560.431.546-6) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0037665-91.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272695/2011 - RODRIGO SOARES DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/131.679.602-4), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0004373-18.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301221436/2011 - ELOY CAMPAGNONI ANDRADE (ADV. SP185106B - SANDRO VILELA ALCANTARA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional, referente ao mês de maio de 2005, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC, para fins de requisição de pagamento, podendo proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0039607-61.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272923/2011 - JOSE LUIZ RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 31/504.151.961-3), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0030107-05.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267495/2011 - MANOEL CICERO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 06/08/2007, renda mensal inicial de R\$ 734,96 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atualizada até jun./11 no valor de R\$ 926,21 (NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

Outrossim, condeneo o réu ao pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, com desconto dos valores recebidos administrativamente e por força da decisão liminar proferida nestes autos, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 23.638,24 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, ratifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0028578-48.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256782/2011 - ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP258591 - SIMONE FRANCISCA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para determinar a revisão do benefício de aposentadoria NB 088.387.074-6, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja de R\$ 1.251,54 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , competência de junho de 2011.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 20.709,98 (VINTE MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , atualizadas até julho de 2011, observada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0005404-73.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265584/2011 - MARIANA DAS GRACAS BARRIOS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença (NB 535.381.580-3) desde a data de sua cessação em 31.05.2009, e sua conversão em aposentadoria por invalidez em 14.06.10.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a concessão de aposentadoria por invalidez da parte autora no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se com urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0014121-74.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268883/2011 - EDIVANI JOSE DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor de EDIVANI JOSE DA SILVA, o benefício de auxílio-doença NB 31/521.436.329-6, cessado indevidamente no dia 31.12.2009, e mantê-lo ativo até que, se inserida a parte autora em programa de reabilitação profissional, ao final do processo, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0038889-64.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272765/2011 - ALEF CORTES SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/120.718.481-8), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJP, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0022764-21.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269931/2011 - MARCIO RIBEIRO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar a implantação do benefício de pensão por morte a MARCIO RIBEIRO, desde a data do óbito, em 23/10/2009, com renda mensal inicial de R\$ 580,57 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 665,47 para junho/2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 5.435,60, atualizados até julho/2011, conforme parecer da contadoria judicial, já descontados os valores recebidos por conta da antecipação de tutela.

Mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida.

Intimem-se.

Oficie-se.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

0023425-97.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266884/2011 - DENISE APARECIDA ALVES SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB 1304184657), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0032418-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266008/2011 - GERALDO BRAZ NOGUEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0032196-30.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273228/2011 - MARIA APARECIDA BRAZ FERREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez/ pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, a pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez / auxílio-doença / pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, sendo que a correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0037721-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272699/2011 - FRANCISCA CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/130.118.965-8), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0043256-34.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273937/2011 - DULCE TEIXEIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0043850-48.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273815/2011 - ELIANE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043251-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273958/2011 - ALDEIR OLIVEIRA COSTA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022718-32.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259785/2011 - MARIA APPARECIDA MUSSATO SOLDA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP297627 - LUCIANE FURTADO PEREIRA, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a:

i) implantar em favor de MARIA APPARECIDA MUSSATO SOLDA o benefício de aposentadoria por idade, com data de início (DIB) no dia 07/12/2009, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), para a competência de junho de 2011;

ii) pagar a título de atrasados a quantia de R\$ 10.833,57 (DEZ MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizada e acrescida de juros até julho de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 dias para efetivação da medida.

P.R.I.

0040538-98.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273919/2011 - GENTIL TADATOSHI OKUMURA (ADV. SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia a revisar o benefício do autor desde a data do pedido formulado na esfera administrativa.

As diferenças serão apuradas pelo INSS, observada a prescrição quinquenal, com juros de mora legais, contados da citação, descontando-se eventuais pagamentos administrativos.

Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pelo INSS, no prazo de 60 (sessenta dias) após o trânsito em julgado, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora legais, contados da citação, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença. Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito.

Após a indicação dos valores pelo INSS, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038615-03.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273079/2011 - MANOEL FERREIRA FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0061728-20.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301262849/2011 - FRANCISCA JULIA HERCULANA DE ABREU (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 505.967.309-6 em aposentadoria por invalidez, a partir de 12/08/2009 (DIB) em favor de FRANCISCA JULIA HERCULANA DE ABREU, com DIP em 01/07/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 12/08/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei

n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0022924-46.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272465/2011 - MARLENE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Concedo o benefício de pensão por morte à autora MARLENE RODRIGUES DE FREITAS, com DIB (data de início do benefício) na data do óbito (28.5.2004), renda mensal atual no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), competência de junho de 2011. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados apurados desde a data de entrada no requerimento administrativo, em 26.3.2008, no valor de R\$ 21.036,94 (VINTE E UM MIL TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) - competência de julho de 2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0016907-91.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301274010/2011 - JUVENAL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

Esclareço, apenas, que os atrasados ainda serão objeto de apuração - não sendo necessária sua expressa menção na sentença.

Ante o exposto, considerando que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0050649-44.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301272537/2011 - INES MILAN FALCONERI (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). rejeito os embargos de declaração.

0063395-75.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301160299/2011 - SONIA EMILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); HESIA CLEMENTE OLIVEIRA (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, recebo os embargos, eis que tempestivos, e, sanando contradição, os acolho.

No mais, mantenho a r. sentença prolatada.

Intimem-se.

0031915-16.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301198690/2011 - DIRCE MARIA RODRIGUES DI GRUTTOLA (ADV. SP174408 - ELIZABETH SCHLATTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas acolho-os apenas em parte para sanar o erro material fazendo constar na r. sentença o nome correto da autora, qual seja DIRCE MAIRA RODRIGUES DI GRUTTOLA.

No mais, permanece a sentença tal como proferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001584-46.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301151840/2011 - ISABEL SILVA NOLASCO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, recebo os embargos e os acolho, para analisar e deferir o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita formulado na inicial. Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0027821-83.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271258/2011 - NEWTON HUCKE JUNIOR (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019276-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269253/2011 - PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS, SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014997-63.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272567/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nesta instância judicial. P.R.I.

0013402-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270494/2011 - CARMEN CUNHA DA SILVA (ADV. MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, diante da ausência de interesse processual superveniente, por satisfação da pretensão na esfera administrativa, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição. P.R.I.

0070288-19.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263934/2011 - MERCEDES MENEGHIN (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0035264-90.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271995/2011 - EDUARDO ANTONIO GALEB SALOMON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0050545-18.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271222/2011 - SANDRA REGINA REIS DE SOUZA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012997-56.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265592/2011 - ROBERTO PRADO IANELLO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011948-77.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271233/2011 - JAIME ADELAR BARBOSA (ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060614-46.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271191/2011 - CLEDIO RODRIGUES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055127-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271206/2011 - QUITERIA FEITOZA GONCALVES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017315-48.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271229/2011 - AIMAR APARECIDA LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028073-57.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271228/2011 - ANA FERNANDES MANZARO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056427-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271195/2011 - JOAO NAZARETH OLIVEIRA QUIRINO DE MORAIS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056419-81.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271197/2011 - JUSSARA GARABELLI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056415-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271198/2011 - DALVA VIEIRA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056265-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271204/2011 - GILZA MARIA MARTINS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054399-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271212/2011 - ANA MARIA VICO MANAS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054389-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271213/2011 - REGINA CELIA DUTRA JAVAROTTI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054383-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271214/2011 - ELIANA MARIA DAMACENO VELKIS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054382-81.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271215/2011 - EDNA DA SILVA LAPO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054348-09.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271218/2011 - ANA MARY VIEIRA FERREIRA PRADO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054784-65.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271207/2011 - LARRY APARECIDO ANICETO (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056394-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301197254/2011 - NOBUKO FUKUMOTO OHTA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009168-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271236/2011 - ANA PAULA BORGES DE KATO (ADV. SP198915 - ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0024390-75.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273084/2011 - LUIZ MARCOS MENNA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispêndência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

0033818-52.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272054/2011 - CELSO RAGAINI DE GODOY (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

No primeiro grau de jurisdição do Juizado Especial não há condenação em custas nem honorários advocatícios, diante do que dispõe os artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/1995, aplicada ao Juizado Especial Federal por força do disposto no art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 (LJEF).

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049026-42.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271247/2011 - FRANCISCO MAIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, com fulcro no art. 267, V e § 3º do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.

0062600-35.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272002/2011 - HELENA DA SILVA STRIANI (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP275130 -

DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007477-18.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272006/2011 - ADELAIDE PEREIRA DA SILVA ROBBI (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0026787-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272170/2011 - HILDA ANTONIA DA SILVA SCHINAIDER (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0028733-17.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268471/2011 - MARCIA ANGELO MARCONDES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0041382-48.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271098/2011 - JOAO MAZI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência e daquele processo ser mais antigo, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0056489-35.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269728/2011 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060305-25.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269788/2011 - EDGARD GASPAROTTE (ADV. SP197317 - ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI, SP265135 - KARINA TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062385-59.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271505/2011 - EDNA PORTERO DOS SANTOS (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000124-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272539/2011 - GERMINO BRANDÃO (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003991-88.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273236/2011 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

0004638-83.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272768/2011 - INES GIMENEZ PEREZ PEIXOTO (ADV. SP088447 - WILSON PEREZ PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, V, cc art.301, §1º e §2º do Código de Processo Civil ante a coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002950-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271771/2011 - JOSE CARLOS DE JESUS SOUZA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0019150-71.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272643/2011 - BENTO DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0058487-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257873/2011 - VIDIGAL FERNANDES DE BARROS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055771-72.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271147/2011 - NADIR DA SILVA PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038473-67.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271149/2011 - SAMUEL ALTMAN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

0024561-32.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301194109/2011 - IRENE FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, por não ser o INSS parte legítima para atuar no polo passivo da presente demanda, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

0038896-90.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272485/2011 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0012491-46.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270595/2011 - MARIA REGINA FERREIRA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº.

10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0063451-74.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271548/2011 - MARIA LUCIA SILVA MORISCO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

0003338-86.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272327/2011 - NIVALDO ALVES DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

0063595-48.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301190002/2011 - DORACI PERES MOREIRA MORAIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

0001733-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272555/2011 - ANGELINO RUSSO (ADV. SP288491 - ANDULAI AHMADU DE ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

0015619-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269405/2011 - JOSE CLAUDIO LINS SANTOS (ADV. SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES, SP260995 - ERICA AGRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

DESPACHO JEF

0041455-20.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301147963/2010 - ADELINDA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora que deverá esclarecer se persistia sua qualidade de segurado na data de início da incapacidade, verificada pelo perito (01/05/07), no prazo de 60 (sessenta) dias, juntando documentos ou requerendo produção de provas. Para tanto, se desejar auxílio jurídico, deverá procurar advogado ou a Defensoria Pública da União (DPU) - advogado público que atende pessoas pobres -, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

0020368-08.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301253244/2010 - ELAINE SOCEGAN GERALDI DE MORAES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.016326-5, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 46654-9, referente aos Planos Collor I e Collor II e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 46654-9, referente ao Plano Verão, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0041455-20.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301199301/2011 - ADELINDA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em princípio, não encontrei razão para manutenção da qualidade de segurado, considerando a DII (em 2007). Nem a autora fez demonstração de haver incidência de alguma das hipóteses legais de prorrogação do período de graça. De qualquer forma, observo que a contadoria apresentou cálculos, sem nada dizer a respeito. Disso, determino devolução dos autos à contadoria, para esclarecimento acerca da qualidade de segurado, quando da DII.

0022924-46.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301431429/2010 - MARLENE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos, eis que o processo de nº. 2008.63.01.041546-8 foi sem extinto sem a resolução do mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

0043478-02.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301128659/2011 - LOURIVAL IRINEU DE OLIVEIRA (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial.

0035264-90.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301150293/2011 - EDUARDO ANTONIO GALEB SALOMON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Pelo princípio processual da "perpetuatio jurisdictiones" a competência é fixada na data do ajuizamento da ação. Inúmeras oportunidades foram dadas à parte autora para juntada de comprovante de residência com data de até três meses do ajuizamento da ação, sem que houvesse cumprimento. Com efeito, pela derradeira vez concedo cinco dias para o cumprimento do quanto determinado na decisão anexadas no autos na data de 26/08/2010, pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0001103-49.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301253842/2011 - ANA MARIA ARAUJO DE LIMA (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para a elaboração de cálculos, conforme a proposta de acordo ofertada pelo réu.

Após, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0015909-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301166289/2011 - SEBASTIANA RODRIGUES SILVA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.
Intimem-se.

0011568-59.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301030215/2010 - LAURO ANTONINI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca dos valores devidos ao autor. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0022812-77.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301271630/2011 - JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

0021951-91.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301257609/2011 - JOSE ARAUJO FILHO (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a retenção das CTPS nºs 36480; 045854 série 437; 22807 série 00117-SP; 26662 série 273, bem como o carnê de contribuição de n. 1168920420, que deverão ser arquivados no setor próprio, mediante certidão.

0053350-41.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301194424/2011 - MARIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP285745 - MARIA NILZA DO CARMO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo INSS e, encontrando-se os laudos médicos anexados aos autos, não havendo outras provas a serem produzidas em audiência dou por encerrada a instrução processual. Remetam-se aos autos à respectiva Vara-Gabinete para prolação de sentença oportunamente. NADA MAIS.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

0005826-48.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301044321/2011 - VANESSA CHIMENES (ADV. SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao Hospital das Clínicas para que encaminhe a ficha da internação de Marcelo Reis de Oliveira, RG. 22.802.725-1 e CPF. 4711075828 e informe quem foi a pessoa que figurou como sua responsável. Prazo: 10 dias. Concedo a parte autora o prazo de 10 dias para a juntada de novos documentos. Para melhor organização dos trabalhos, designo a data de 10/03/2011, às 15 horas (pauta extra) para reanálise dos autos e eventual prolação de sentença. Faculto às partes se manifestar sobre os documentos juntados aos autos até a data designada. Digitalize-se cópia da CTPS da autora. Saem os presentes intimados.

0002770-07.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301266910/2011 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 5 dias para a juntada de substabelecimento.

Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

0022801-48.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301271056/2011 - ANEZIO MARGARIDA DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo as partes livremente manifestado intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004355-16.2009.4.03.6306 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271609/2011 - JOSE EZEQUIEL MIRANDA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez titularizada pela parte autora, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) nos termos deste decisum.

Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pelo INSS, no prazo de 60 (sessenta dias) após o trânsito em julgado, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença. Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito.

Após a indicação dos valores pelo INSS, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Com trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0001129-17.2011.4.03.6311 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249149/2011 - CELIA MARLY DE MORAES SIMOES (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM, SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000780

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0038118-57.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273666/2011 - NILCEIA SERRANO BRAGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da lei 8.213/91 e a decadência do direito à revisão do benefício da parte autora, nos termos do artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/91, pelo que declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

No primeiro grau de jurisdição do Juizado Especial não há condenação em custas nem honorários advocatícios, diante do que dispõe os artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/1995, aplicada ao Juizado Especial Federal por força do disposto no art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 (LJEF).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038175-41.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301094619/2011 - OLAVO PREVIATTI NETO (ADV. SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0047190-97.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301248356/2011 - BEATRIZ POLILO (ADV. SP224984 - MARCIA EMERITA MATOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. P.R.I.

0031092-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275728/2011 - MARIA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito da parte autora e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0062936-39.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273217/2011 - ADEILTON NORMANDO DIAS (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045545-37.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273219/2011 - ERASMO FERREIRA LIMA (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044195-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273220/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031455-24.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273221/2011 - RUBENS ANTONIO GALVANI (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027147-42.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273222/2011 - ODAIR CLERIO BOSCHI (ADV. SP054707 - SERGIO MACIEL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021371-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273223/2011 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013801-58.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273226/2011 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052884-47.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273218/2011 - JOSE VITORIANO DA SILVA (ADV. SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso IV, combinado com o artigo 295, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

0000138-08.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273169/2011 - REGINA MONTANINI PILARES (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010919-55.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272201/2011 - CARLOS OLAIL DE CARVALHO (ADV. SP139148 - JAQUELINE CAMARGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016760-02.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272337/2011 - VALDIR VALERIO (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035786-83.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272448/2011 - JOSE MARINHO DOS PASSAROS (ADV. SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS)

BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043489-65.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272583/2011 - DURVAL VIEIRA MACEDO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055540-11.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273898/2011 - OSMAR GONCALVES ROSA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050273-58.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273899/2011 - PIETRO CARUSO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023980-51.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273900/2011 - JOSÉ GENARO SOARES BATISTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012481-36.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273901/2011 - VALDEVINO JOSE DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009670-06.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273902/2011 - MANOEL RAMIRO SOBRINHO (ADV. SP150903 - JOSE RAIMUNDO LOPES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002821-18.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273903/2011 - MARLENE APARECIDA LACOTIZ (ADV. SP275339 - PRISCILLA LACOTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036142-78.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272700/2011 - FERNANDO ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP168179 - JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único da lei 8.213/91 e a decadência do direito à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 063.629.399-8), nos termos do artigo 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, pelo que declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. No primeiro grau de jurisdição do Juizado Especial não há condenação em custas nem honorários advocatícios, diante do que dispõe os artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/1995, aplicada ao Juizado Especial Federal por força do disposto no art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 (LJEF).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009800-59.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257735/2011 - EDERALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde 27/04/2011, com renda mensal no valor de R\$ 1.203,17, para junho de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 2.318,90, por meio de RPV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0033156-20.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270759/2011 - MAURICIO APARECIDO ROMEU (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), de forma que seja revisto o benefício de auxílio-doença da parte autora, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, além do pagamento de atrasados no montante de R\$4.310,25 (calculados para junho de 2011).

O INSS proceder à revisão do benefício da parte autora em 45 (quarenta e cinco) dias, comprovando nestes autos. Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.R.I.

0006285-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301245516/2011 - NATALIO MONTEIRO (ADV. SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a proposta formulada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento das diferenças vencidas, no montante de R\$ 67,78 (SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até maio/2011.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0007717-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272373/2011 - IRENE BEZERRA BARRETO (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da proposta formulada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento das diferenças vencidas, no montante de R\$ 4.205,50 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizado até junho/2011.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0059860-41.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271767/2011 - GENESIO BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV.); ANELITA ALVES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV./PROC. GILTON PACHECO DE LACERDA). Vistos em sentença.

Considerando que a parte autora aceitou o acordo que foi proposto pela CEF, e indicou a conta para o crédito (banco Bradesco, agência 14.195-8, conta corrente 41552-9, CPF 050.292.258-38, de titularidade de ANELITA ALVES DOS SANTOS), homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0016138-83.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270980/2011 - MARIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), de forma que seja revisto o benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 126.737.162-2, com DIB em 19/12/2002, convertido em aposentadoria por invalidez em 24/03/2004), nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, RMA R\$ 957,48 (calculada para abril de 2011), além do pagamento atrasado no montante de R\$3.033,10 (calculados para maio de 2011).

O INSS proceder à revisão do benefício da parte autora em 45 (quarenta e cinco) dias, comprovando nestes autos.

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.R.I.

0022386-02.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272185/2011 - MARIA TERESA TAGLIAVINI BORDIGNON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0023745-16.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275580/2011 - LUIZ FAIGUENBOIM (ADV. SP163074 - PAULA ROSENTHAL GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0053975-12.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269294/2011 - VERA LUCIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0006375-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275885/2011 - BERNARDO BATISTA FERREIRA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0031851-69.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321626/2010 - EGYDIO ZOCARATTO (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. .

0049920-18.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274304/2011 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela parte autora.
P.R.I.

0008013-29.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267165/2011 - MARIA DA CONCEICAO CARDOSO VIEIRA (ADV. SP150903 - JOSE RAIMUNDO LOPES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

0039574-08.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265857/2011 - ANTONIO DOMINGOS CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, não tendo provado ter trabalhado submetido à condição insalubre. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com a solução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0081517-73.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274050/2011 - WILLIAM SCHMIDT AGATZ (ADV. SP228020 - ELCIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044413-47.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274064/2011 - VALQUIRIA MENESES (ADV. SP186541 - EDILAINÉ MARIA DASSUMPÇÃO ROZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044643-89.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274071/2011 - NEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP021340 - MILTON DA SILVA ANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044304-33.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274075/2011 - ITALO MORELLE (ADV. SP020214 - ESBER CHADDAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044427-31.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274196/2011 - DALIA GANDARILLAS DE BARBA (ADV. SP195471 - SILKA HELENA FIGUEIREDO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0026733-78.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275227/2011 - JOSE SILVA SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO procedente o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a

aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura desta ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 2010, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Deverá a CEF satisfazer a obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua intimação para cumprimento (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

P.R.I.

0023087-60.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272297/2011 - FRANCISCO NUNES NETO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94.

De outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de inclusão do valor do 13º salário no cálculo da RMI do benefício do autor, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0007436-17.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269967/2011 - LILIAN MARIA FREIRE (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006849-92.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272933/2011 - HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO (ADV. SP163579 - DANIEL ORFALE GIACOMINI, SP175446 - HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0022579-17.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272300/2011 - CICERA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0019474-32.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150297/2011 - VALDOMIRO BORNATOWSKI (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES,

SP101900 - MARISA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedente a presente ação, negando o pedido apresentado na inicial.

P.R.I.

0051977-72.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273633/2011 - ALBERTINA CALABRARO (ADV. SP207081 - JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

0030952-37.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255521/2011 - MARINALVA NASCIMENTO DAS NEVES (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

0021510-13.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301254081/2011 - EUFROSINO DE OLIVEIRA BONFIM (ADV. SP207992 - MARIA CAMILA COSTA NICODEMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

0047339-64.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273534/2011 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0053375-54.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271809/2011 - MARCELA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada Rua da Consolação, nº 1875 - 5º andar, nos seguintes horários: atendimentos iniciais - 8h 30min às 10h 30min e atendimentos de retorno - 13h 30min às 15h 30min. P.R.I.

0055780-34.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270997/2011 - JOAO RAMOS PERPETUA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face das razões declinadas, resolvo o mérito do processo e julgo improcedente o pedido com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

0022341-95.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272182/2011 - ROSELI STANICH CONDE (ADV. SP057847 - MARIA ISABEL NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P. R. I.

0025236-29.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271045/2011 - ISRAEL CONSTANTINO PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006065-86.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274209/2011 - FABIO MARIN JUNIOR (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, 1. RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA com relação ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 2. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0014065-75.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255821/2011 - CARMEN APPARECIDA MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000100-30.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255839/2011 - MARIKA SUYAMA HAYAKAWA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006879-30.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270031/2011 - MARGARIDA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006807-43.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270058/2011 - JOSE CELESTINO DE RESENDE (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY); CLAIR APARECIDA DE REZENDE (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006727-79.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270105/2011 - THEREZA HARUYE SUGUI AKIAMA (ADV. SP207493 - RODRIGO CORRÊA MATHIAS

DUARTE, SP296679 - BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002490-36.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270502/2011 - CLARISSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009543-05.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271841/2011 - VANESSA SABETTA MARGARIDO (ADV. SP150370 - SUDERLY TERESINHA MACHADO ZOCOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011021-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272136/2011 - FABIO SASSAKI TAKAYAMA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007479-51.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272157/2011 - BERTHA VILENSKI (ADV. SP218627 - MARINA SCHOEPS); JACOB ABRAM VILENSKY (ADV. SP218627 - MARINA SCHOEPS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010999-19.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272164/2011 - ORLANDO MIGOTTO (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0054432-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271819/2011 - MARIA AMELIA VARGAS DE SOUZA (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0016375-54.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270573/2011 - MARIA CECILIA PEREIRA DOMANOSKI (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038143-02.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271596/2011 - SEVERINO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua qualidade de segurado. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0055965-04.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270654/2011 - ANA PAULA DAMASCENO DOS SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, (i) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, em relação ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença nº 527.240.840-0 e (ii) julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0008372-13.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274119/2011 - HILDA VALENGA DA CRUZ (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0002086-48.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273907/2011 - JOSE VIEIRA ANGELIM (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0014805-33.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270640/2011 - CARMEN VALLE DE ASSIS (ADV. SP192193 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0037851-17.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275263/2011 - KELLY DA SILVA BARROS (ADV. SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036423-97.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275266/2011 - RODRIGO GICO DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016773-30.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257903/2011 - VALDELICE OLIVEIRA CONCEICAO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR

PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

P. R. I.

0063355-93.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272249/2011 - FERNANDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0009147-57.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274197/2011 - JOAO BATISTA PINTO DE AGUIAR (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0002772-40.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256987/2011 - MARIA BARBARA PEREIRA (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, não sendo devida revisão do benefício previdenciário do autor.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0059348-24.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272031/2011 - GIVANILDA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP067065 - REGIANE LOURENCO FIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0064793-57.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272244/2011 - BRAULIO PAOLOZZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066735-27.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273885/2011 - IARA MARIN (ADV. SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0000170-47.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274381/2011 - EUDES INACIO AMORIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. P.R.I.

0086937-59.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274011/2011 - OELZI BARBOSA DE LIMA (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com a solução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010913-48.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271827/2011 - MARINES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

0052333-67.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273402/2011 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0051629-88.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273810/2011 - EDELICIO AUGUSTO RUIVO (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores retidos a título de Imposto de Renda atinentes a período anterior a 18.09.2004 com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil;

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de restituição do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas, recebidas em pecúnia, e respectivo terço constitucional referentes a período posterior a 18.09.2004, tendo em vista não ter o autor feito qualquer prova do direito pleiteado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se, registre-se e intime-se.

0053442-19.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273920/2011 - JOSELITA ARAUJO DE AZEVEDO SANTOS (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de sua qualidade de segurada. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0035077-48.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272497/2011 - SAUL ALVES MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP051720 - GERALDO MARTINHO); PAULINA VARGA MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP051720 - GERALDO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, bairro Consolação - São Paulo/SP.

0015060-20.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260432/2011 - MARIA FERREIRA MATOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0002916-48.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271554/2011 - MARIO MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0040809-73.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270033/2011 - MARIA JOSE LEME VAZ DE LIMA (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040303-97.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270034/2011 - MARCIO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012452-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270036/2011 - EVA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050829-26.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270655/2011 - MARIA DA PENHA DUARTE RODRIGUES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047252-40.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270656/2011 - HELIA PEREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046904-22.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270657/2011 - MARIA DE FATIMA RAMOS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040149-79.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270658/2011 - MARIA DO CARMO AZEVEDO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030109-38.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270659/2011 - MAURICIO CLEUDIR SAMPAIO (ADV. SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012824-95.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270661/2011 - MADALENA SALINAS DA SILVA (ADV. SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005836-58.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270665/2011 - AFONSO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023402-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273238/2011 - MARIA NILO DA SILVA (ADV. SP067601 - ANIBAL LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0031394-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272334/2011 - DIRCE BATISTA DE MORAES (ADV. SP273320 - ESNY CERENE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos nos termos da lei

P.R.I.

0064478-92.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275209/2011 - ADELUX DIAS FERREIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0022829-16.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272267/2011 - EDILSA ROSA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

0009842-16.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271663/2011 - MOTOKO SOGABE HIRANO (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS); ANGELA MAYUMI HIRANO (ADV. SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS); MARCIA TOMIKO HIRANO (ADV. SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS); MARLENE YOKO HIRANO UEDA (ADV. SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:
- conta n.00093561-0, ag.0255 - junho de 1987 (26,06%);
- conta n.00093561-0, ag.0255 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

0000447-29.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271780/2011 - JOSE MATIAS GOMES (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:
a) após o trânsito em julgado, pagar, em favor de JOSÉ MATIAS GOMES os valores devidos a título de restabelecimento do benefício de auxílio-doença no período de 01/03/2010 a 01/09/2010.
b) O INSS deverá apurar os valores atrasados referentes ao período acima fixado, respeitada a prescrição quinquenal, atualizados na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.
Revogo a tutela concedida anteriormente.
Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0058048-95.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267638/2011 - LUIZ PHILIPPE FERREIRA DE CASTRO DE CAMPOS MONTES (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta n. 11160-0, ag. 1087: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0024929-12.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271579/2011 - MARIA LUCIA TEIXEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:
- conta n. 00025006-5, ag.0347 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0082132-63.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274095/2011 - MATSUKO MISATO KUNIYOSHI (ADV. SP181462 - CLEBER MAGNOLER, SP261448 - RICARDO SUSSUMO IWASHITA, SP289225 - TATIANA TOPAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto, julgo:

a) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

a.1) reconhecer o direito da parte autora em ver remunerado, pelo índice do IPC de 26,06% (vinte e seis inteiros e seis décimos), o saldo da conta poupança nº 263.13.60940-7 iniciado ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987;

b.1) reconhecer o direito da parte autora em ver remunerado, pelo índice do IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos), o saldo da conta de poupança nº 263.13.81048-0 com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989.

O montante devido deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, deduzidos os juros já eventualmente pagos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0005951-50.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274172/2011 - HARRY BANIS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 013.00032453-8, ag.0330 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5

% (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

0080763-34.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270023/2011 - MARIA ANTONIELLI ROSANOVA (ADV. SP058734 - JOSE AUGUSTO ANTUNES, SP218563 - CARLOS AUGUSTO STANISCI ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:
- conta n.00057585-1, ag.0347 - junho de 1987 (26,06%); janeiro de 1989 (42,72%); abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%, com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto:

I - DECLARO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio precedente o ajuizamento da ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC;

II - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para:

a) condenar a União a aplicar no pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA devida à parte autora os mesmos valores de pontuação pagos em favor dos servidores ativos, isto é, no período de 01/02/02 a 31/05/02, 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de 01/06/02 a 30/04/04, 10 (dez) pontos; de 01/05/04 a 15/07/04, 30 (trinta) pontos, e de 16/07/04 até 30/06/2006 (MP 304/2006), 60 (sessenta) pontos;

b) condenar a parte ré a pagar à parte autora as diferenças decorrentes da aplicação dos critérios acima discriminados, respeitada a prescrição quinquenal das parcelas que antecederam a data do ajuizamento da ação, com incidência de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista os problemas operacionais de acesso em razão do mutirão, o que justifica o descumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, os cálculos serão apurados pela Contadoria Judicial com base nas fichas financeiras do período e farão parte da presente sentença.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos.

Não havendo impugnação, expeça-se RPV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004953-19.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272691/2011 - ANTONIO LUIZ DA COSTA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005003-45.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272693/2011 - JOSE MEIRELES (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005024-21.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272694/2011 - ISABEL SIMOES (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0061571-81.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272251/2011 - THEREZINHA RONDINI (ADV. SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - 00084594-8, ag. 0255, janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 - (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

0025444-13.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301262352/2011 - APPARECIDA BOEN GARCIA (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER); MÁRCIA BOEN GARCIA LIÑAN FIGUEIREDO (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n.990000967-8, ag. 0275 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%);
- conta n.99029571-0, ag. 0235 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0043976-98.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274617/2011 - JOAO BATISTA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial somente do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0026613-35.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263544/2011 - HIDEYO NAKATANI (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n.00017312-3, ag. 1370 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%);
- conta n.00017668-8, ag. 1370 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0005710-76.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274387/2011 - EDSON LEITA (ADV. SP220853 - ANDRÉ MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00058105-7, ag.0241 - Janeiro de 1989 - (42,72%);
- conta n. 00058302-5, ag.0241 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0000055-26.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273150/2011 - OSVALDO FERRONATO (ADV. SP218878 - EDUARDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 99006533-3, ag.0270 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0002148-59.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269803/2011 - AUREA AUGUSTA LOPES (ADV. SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora em relação à Caixa Econômica Federal para condená-la ao pagamento de R\$ 3.616,27, atualizados até maio de 2011, conforme parecer da Contadoria Judicial, referentes à aplicação do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990, para atualização dos saldos existentes na época respectiva na conta de poupança nº 6757-8, agência 1655 da Caixa Econômica Federal.

Caso a conta poupança tenha sido encerrada, para cumprimento desta decisão deverá ser reativada.

Com o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para cumprimento da presente, em 60 (sessenta) dias.

Após o devido cumprimento da sentença, deverá a Caixa Econômica Federal juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, extrato da conta comprovando o creditamento.

Sem condenação de custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051501-34.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272314/2011 - JOSE TEIXEIRA DE MELO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a manter ativo o benefício de auxílio-doença 31/544.863.805-4, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação do autor - oito meses, contados de 20/05/2011, quando então o autor deverá ser reavaliado, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício. Diante do pagamento administrativo do benefício desde fev/2011, não há que se falar em diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0024482-87.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260838/2011 - TERUKO NAKAMOTO (ADV. SP161982 - ANA CATARINA FERNANDES UYEMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 013.99030106-0, ag.0255 - Janeiro de 1989 - (42,72%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0043337-17.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255812/2011 - JOSE CARLOS DE TOLEDO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA); OLINDA LEITE TOLEDO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 8436-7, ag. 1574: abril de 1990 - 44,80%, e maio de 1990 - 7,87%;

- conta n. 8331-0, ag. 1574: abril de 1990 - 44,80%, e maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0063496-15.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272247/2011 - MOYSES PANTALEAO MARTINS (ADV.); MARIA GERALDA DOS SANTOS MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - 00011419-6, ag 1374, janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0006601-63.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273632/2011 - JERSON SOARES MALTA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.400,59 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente à metade do valor impugnado, devidamente atualizados pelos índices oficiais desde a data de cada saque indevido. Os juros legais devem incidir desde a citação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0059811-63.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263546/2011 - MARIA CREMILDE PINELA CRUZ (ADV.); FLORA DA CONCEICAO LANCAO-ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:
- conta n.99004989-2, ag. 0246 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0008688-26.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255829/2011 - MARCIA MARTINS (ADV. SP104652 - MONICA MARINACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, reconheço a ocorrência de prescrição de parte do pedido (art. 269, IV) e, de resto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00174658-8, ag. 0235: janeiro de 1989 - 42,72%, abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

- conta 00014921-7, ag. 0235: janeiro de 1989 - 42,72%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0055895-21.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274079/2011 - ELISANGELA MELO DE MESQUITA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes a período anterior a 16.10.2004 com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, meses de 12/2005, 06/2006, 11/2007, 12/2008 CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título.

c) Entretanto JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto a pretensão do mês de outubro de 2004, por ausência de prova de recebimento de abono pecuniário neste período.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com a taxa selic.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0022957-36.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274074/2011 - ROGERIO BASTOS DIAS (ADV. SP191743 - HENRI ISHII TAKAKI, SP236611 - MICHELE AKANE TAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a ao pagamento de indenização por danos materiais no valor correspondente às despesas contestadas nesta ação, isto é, movimentações realizadas na conta 2929.013.14716-6 em 19.10.2009. Até a data da liquidação, esse montante deverá ser atualizado e acrescido de juros de mora a partir da data das operações (19.10.2009), nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 54 do STJ (“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”).

Rejeito o pedido de indenização por danos materiais.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0038287-44.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268424/2011 - LIDIA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 504.102.760-5 à autora desde 30/04/2008, com renda mensal em junho de 2011, no valor de R\$2.006,98, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, no montante de R\$ 8.623,04 (calculados até julho de 2011), descontados os valores recebidos a título do NB31/531.212.704-0 e NB31/539.579.286-0. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Confirmo a decisão de tutela de urgência.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

0020805-15.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255818/2011 - SANTINA BOWDER FERREIRA - ESPÓLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARLI FERREIRA CATHARINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta n. 99000262-3, ag. 244: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0061128-96.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263560/2011 - LYDIO FRANCESCHINI (ADV. SP178146 - CHRISTIANO RICARDO FRANCOZI CARVALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n.99001018-1, ag. 0239 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0001486-27.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272118/2011 - FAUSTO DE CARVALHO (ADV. SP146265 - DENILSON CRUZ PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, respeitando-se a prescrição quinquenal.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados, com atualização nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, indicando-os no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

0086727-08.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273811/2011 - CLEUSA MUNIS SATO SILVA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer o direito da parte autora em ver remunerado, pelo índice do IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos), o saldo da conta de poupança nº 1231.013.00013442-8 existente em fevereiro de 1989.

O montante devido deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0006177-55.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274223/2011 - SEBASTIAO DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 013.00026660-5, ag.0351 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

0040906-44.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272711/2011 - FRIEDRICH FRANZ GOLZ (ADV. SP128403 - GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR, SP235960 - ANGELO DE MELLO ANANIAS, SP250238 - MAURO DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:
- conta n.99006945-8, ag. 0271 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

0076835-75.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274631/2011 - ANTONIO CARRO (ADV. SP244369 - SALETE MARIA DE CARVALHO PINTO); FELIPA MARIA CARMELA MAURO (ADV. SP244369 - SALETE MARIA DE CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta n. 109284-6, ag. 255: janeiro de 1989 - 42,72%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0035312-15.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255815/2011 - EDGARD PAULO DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 112440-5, ag. 237: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%;

- conta n. 938-1, ag. 1817: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0017681-58.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301251890/2011 - LAURINDO TOLENTINO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando ao INSS averbar o período de 01/01/2004 a 20/07/2006, bem como majorar o coeficiente de cálculo da RMI da aposentadoria por tempo de serviço do autor para 100%, a partir da DIB, reajustando a renda mensal do autor, na competência de maio de 2011, para R\$1.322,31. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados, com correção monetária e juros moratórios desde citação, que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$15.311,40 (atualizados até maio de 2011).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0012579-21.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271964/2011 - ANTONIO MARQUES NOGUEIRA (ADV. SP073593 - SONIA MELLO FREIRE, SP136128 - SILVIA MARIA WILLIAM CURY); PALMYRA CALIXTO MARQUES (ADV. SP073593 - SONIA MELLO FREIRE, SP136128 - SILVIA MARIA WILLIAM CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 92661-0, ag. 262: abril de 1990 - 44,80% e maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0058177-32.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272323/2011 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MERCEDES RUBIO RIBEIRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 82310-4, ag. 0257: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0067411-72.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273926/2011 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Bresser, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 99012838-3, ag 0242, janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0004487-88.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275406/2011 - CARLOS FERNANDO CEPEDA ALCIDES (ADV. SP214732 - KARIN CHRISTIANE BUDEUS AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00180055-8, ag.0235 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0055728-38.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271614/2011 - ANESIA NAKAZATO ARAI (ADV. SP039792 - YOSHISHIRO MINAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00017294-4, ag 1652 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados

mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0053529-43.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271617/2011 - CLARIDES BASSETTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face de todo o exposto, com relação aos valores bloqueados pelo BACEN, no plano Collor I, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Bresser, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Por sua vez, no que se refere à CEF, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 00146129-1, ag 250 - abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 - (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0022231-96.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301262611/2011 - JOSE DA CONCEIÇÃO D ALONSO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n.00009231-0, ag. 1372 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0001366-52.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274374/2011 - MARCIO FERNANDES STIPKOVIC (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Bresser, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Por sua vez, no que se refere à CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 99007648-8, ag 236 - Janeiro de 1989 - (42,72%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0066153-27.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273930/2011 - NIDERCIA PIRES ELIAS (ADV.); LUIZ SERGIO ELIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 99005026-0, ag 240, janeiro de 1989 (42,72%); e conta nº 00021434-2, ag 240, janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0041705-24.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255813/2011 - FANNY NAVARROS BARRIOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 45358-0, ag. 677: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%;

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0005601-62.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274165/2011 - TAMIKO HIRAOKA SHIMADA (ADV. SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Face o exposto, JULGO OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 013.00028058, ag.1004-9 - Janeiro de 1989 - (42,72%);

- conta n. 013.00019979-2, ag.1004-9 - Janeiro de 1989 - (42,72%);

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0043416-64.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274117/2011 - ALINE ALVES DE MELO (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 80.476-0, ag. 273 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0000546-33.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273390/2011 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00005633-4, ag.1005 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0005453-51.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274936/2011 - IVONILDO RODRIGUES BARRETO (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00083517-3, ag.0346 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0001033-03.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274376/2011 - JOSE CORREIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 99661-5, ag 256 - janeiro de 1989 (42,72%) e conta n. 142351-1, ag 256 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0067905-34.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274896/2011 - JOSE LUIZ ARANHA MOURA (ADV. SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n.00034325-4 , ag. 0254 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

0022970-35.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272734/2011 - DEISE CRISTINA MARCELINO (ADV. SP119724 - JOSE MARQUES PENTEADO SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por dano material, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aqueles corrigidos e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do saque indevido e, estes, corrigidos e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da data de hoje, nos termos da Súmula 362 do STJ.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

0021914-98.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260553/2011 - JOAO MAURO FERRAZ (ADV. SP211701 - SYLVANA MOREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:
- conta n. 00002854-2, ag.01654 - Janeiro de 1989 - (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0067671-86.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272363/2011 - ANA MARIA DE MORAES RODRIGUES ALVES COTRIM (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta n. 00000696-8, ag. 0315: janeiro de 1989 - 42,72%, abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0031978-70.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255519/2011 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANTONIO FRANCISCO, Tendo em vista que o benefício foi cessado em outubro de 2010, não há que se falar em alteração da renda mensal do benefício, mas apenas ao pagamento dos atrasados.

Assim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças computadas até 31.12.2009 (última data em que o autor sacou seu benefício) no montante de R\$ 20.912,03 (VINTE MIL NOVECIENTOS E DOZE REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizado até julho de 2011, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0009287-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272624/2011 - ALESSANDRO JOSE ROCHA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder o auxílio-doença identificado pelo NB 31/519.568.443-6 desde a data do requerimento administrativo (05.11.2010);

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB ora fixada (05.11.2010) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0004641-09.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275348/2011 - LUCIANA SAYURI TANADA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00007630-3, ag.0657 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0022379-10.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301261379/2011 - ANSELMO TEIXEIRA PINTO JUNIOR (ADV. SP146134 - ANSELMO TEIXEIRA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 34072531-4, ag.0241 - Janeiro de 1989 - (42,72%);

- conta n. 34053649-0, ag.0241 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0066530-95.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273325/2011 - CARLOS EDMUNDO LEPORI DIAZ (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 0044495-0, ag.0284 - Janeiro de 1989 - (42,72%);

- conta n. 0045786-5, ag.0284 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0046057-88.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271622/2011 - FRANCISCO JOSE FAVA (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00113054-4, ag 268, Janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados

mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0011809-28.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301262847/2011 - ANDRE MARCANTONIO MARIN (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

conta n. 00041499-7 - agência 0253 - Abril de 1990 - 44,80%, Maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, caso tenha sido pedido pela parte autora.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0002999-64.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272735/2011 - EUDILSON MARTINS DA SILVA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, para reconhecer como especial o tempo trabalhado na empresa Federal-Mogul Electrical BR Ltda., do período de 01/09/1977 a 09/04/1986, e determinar ao INSS que proceda à revisão do seu benefício, de modo que a RMI seja revista para R\$ 1.567,83 e a RMA para R\$ 1.820,83, em junho/2011. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações em atraso que totalizam R\$ 5.657,82, atualizado até julho/2011, já descontados os valores recebidos pela parte autora, no prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado.

Esta a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Intimem-se.

0049165-57.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073928/2011 - ERICO APARECIDO JANUARIO SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/538.888.548-4 (DIB em 22/12/2009, DIP em 01/07/2011), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 19/07/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 000362610, ag.1374 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0003635-64.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274116/2011 - ELIZABETH ZAPPAROLI BATAGLIA (ADV.); HENRIQUE BATAGLIA - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005691-70.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274123/2011 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI (ADV. SP232143 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0008550-59.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270609/2011 - IONE DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta n. 28637-2, ag. 0239: janeiro de 1989 - 42,72%, abril de 1990

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0000663-24.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272627/2011 - ANNA MARIA KEHL JABUR (ADV. SP239199 - MARIA VIRGINIA REZENDE NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo extinto o feito, por ilegitimidade de partem em relação à conta 5747-4, nos termos do art. 267, VI, do CPC; Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto às demais contas, para determinar a atualização do saldo da conta poupança nº 013 5495-5, a partir do índice reconhecido nesta sentença em relação a jan/1989, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0030359-08.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272731/2011 - ZULMA CANDIDA PENTEADO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR); WILMA PENTEADO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR); SIMONE PENTEADO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR); ROSANA PENTEADO (ADV.

SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR); DENISE PENTEADO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à parte autora a GDASST, do período de maio de 2004 a 29/02/2008. De acordo com o parecer da contadoria judicial, elaborado conforme critério de atualização das ações condenatórias em geral previsto na resolução 134/2010 do CJF, com juros de mora de 6% ao ano, as diferenças vencidas resultam em R\$ 8.236,73, para julho/2011, respeitada a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Intimem-se.

0023130-94.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272474/2011 - JOSE NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, reconheço a prescrição quanto às diferenças referentes ao benefício identificado pelo NB 31/1154332915, recebido de 30.11.1999 a 23.11.2001 (artigo 269, inciso IV, do CPC), e JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão do benefício identificado pelo NB 31/1245116425, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 31/1245116425, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.211,23 (UM MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre as datas de início e cessação do benefício (DIB e DCB), respeitada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, esse valor perfaz o montante de R\$ 3.985,63 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até julho de 2011.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0008291-30.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269823/2011 - APARECIDO BRUMATI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- agência - 282 ; Conta Poupança No. 0071919-2: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0065071-58.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272243/2011 - EMILIO DI BIASE (ADV. SP198985 - FABIANA GOMES PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Bresser, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Por sua vez, no que se refere à CEF, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos

valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:- conta n. 057387-1, ag 0269 - Janeiro de 1989 - (42,72%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0005207-55.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274358/2011 - MESSIAS PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00119635-0, ag.0351 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0069354-61.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301108476/2011 - MARCELO KIYOSHI NAKAYAMA (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Considerando que já expirou, sem renovação, o prazo de suspensão do julgamento do mérito de ações que tratam dos expurgos inflacionários decorrentes, em tese, do Plano Collor II, que havia sido determinado pelo e. STF nos autos do Agravo de Instrumento n.º 754.745, passo ao exame desta lide.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Rejeito a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos ou de repercussão geral, junto aos egrégios STJ e STF, não implica necessária suspensão do julgamento de demanda ainda em primeira instância.

Constato, ainda, que a(s) preliminar(es) arguida(s) pela CEF de falta de interesse de agir com relação a determinado(s) plano(s) econômico(s), em razão da edição de diploma(s) legal(is), confunde(m)-se com o mérito, e como tal será(serão) analisada(s).

Afasto, também, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, pois o objeto da presente demanda, quanto ao denominado "Plano Collor", não é relacionado aos valores bloqueados, mas sim aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00, os quais não sofreram bloqueio, permanecendo na conta-poupança da parte autora, à disposição do banco depositário.

Ademais, já está pacificado, na jurisprudência dos nossos tribunais, que pertence ao banco depositário a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário, em tese, expurgado pelo Plano Collor I a incidir sobre o montante que não foi objeto de bloqueio e de transferência ao Banco Central.

A título de exemplo, trago as seguintes ementas:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.024/90. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

I.- A instituição financeira é parte legítima ad causam para responder pela diferença do índice de correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança decorrente da instituição do Plano Collor I, na medida em que o Acórdão recorrido consignou que a ação versa cruzados não bloqueados. (...)”

(STJ, Processo 200802583978, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 1124016, Rel. SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE DATA:26/06/2009, g.n.).

“ADMINISTRATIVO. CADERNETAS DE POUPANÇA. SALDOS NÃO-BLOQUEADOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. CONTAS COM DATA-BASE NA PRIMEIRA QUINZENA. CORREÇÃO MONETÁRIA EM JANEIRO/89, ABRIL/90 E MAIO/90.

(...) 2. A legitimidade passiva para ações que têm por objeto o pagamento de expurgos inflacionários cabe exclusivamente aos bancos depositários, no que toca aos valores não bloqueados pela MP 168/90 (convertida na Lei nº 8.024/90). Precedentes. (...)”

(TRF 1ª Região, Processo APELAÇÃO CIVEL 200638100011998, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:31/07/2008 PAGINA:320, g.n.).

“PROCESSO CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. Preliminar rejeitada.

II - Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada. (...)”

(TRF 3ª Região, Processo 200761220017914, APELAÇÃO CÍVEL 1420604, Relator(a) JUIZA REGINA COSTA, SEXTA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:17/08/2009 PÁGINA: 448, g.n.).

Prejudicial de mérito: prescrição

Não se aplica o prazo quinquenal do Decreto n.º 20.910/32 c/c Decreto-Lei n.º 4.597/42, tendo em vista a natureza privada do contrato de depósito em poupança, ensejando a aplicação do disposto no art. 173, § 1o, III, da Constituição Federal.

Também não se aplica o prazo do art. 178, §10, III, do Código Civil revogado, já que a parte requerente postula correção monetária e não juros, lembrando-se, ainda, quanto a estes, que ensejam a aplicação do prazo prescricional próprio apenas quando postulados de forma autônoma, o que não acontece na presente lide.

Inaplicável, outrossim, o art. 206, §3º, III, do Código Civil vigente, pela simples razão de que não pode retroagir para alcançar situações jurídicas pretéritas.

Assim, tratando-se de ação em que se visa à condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não-cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, configura-se a hipótese de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum.

Por sua vez, o prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044).

Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”.

Como a presente demanda trata de pretensão relativa a direito(s) de crédito(s) de correção monetária que deveria(m) ter sido creditado(s) anteriormente a 11/01/1993, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos estabelecido pelo Código Civil revogado.

Consequentemente, aplica-se o prazo prescricional do diploma legal de 1916, por força da referida norma de transição, e não houve, assim, a ocorrência da alegada prescrição.

Portanto, a ação para cobrança de correção monetária e juros remuneratórios dos titulares de contas de poupança tem prazo prescricional de vinte anos, nos termos do art. 177 do Código Civil revogado, aplicável ao caso por força do art.

2.028 do Código Civil vigente. No mesmo sentido, precedentes jurisprudenciais do e. Superior Tribunal de Justiça, os quais adoto:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. VINTE ANOS.

1 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

2. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 745.471/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 432).

Mérito

No mérito, adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo autos n.º 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

“INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
- II. Sentença de procedência do pedido.
- III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
- XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;

Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.

- XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
 - XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
 - XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
 - XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
 - XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
 - XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.
- Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia.”
- (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4).

Registre-se que o item 'XX' do acórdão supramencionado incluiu, equivocadamente, o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item 'XXI', no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente apenas aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990.

Com efeito, a Lei n.º 8.177/91 (resultante da conversão da MP n.º 294, de 31/01/1991) determinou que a correção do saldo das cadernetas de poupança no aniversário do mês de fevereiro seria feita com base em índice composto da variação do BTNF, observada entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 01/02/1991, e a TRD, a partir dessa data até o dia do próximo crédito de rendimentos (março), exclusive.

Desse modo, verifica-se que, após o IPC, passou a incidir o BTN/BTNF para correção dos saldos das contas de poupança até final de janeiro de 1991, quando, a partir de 1º de fevereiro de 1991, o índice adequado, segundo lei, passou a ser a Taxa Referencial Diária (TRD), com a extinção daquele outro índice.

Assim, considerando que todas as cadernetas que já tinham iniciado seu trintídio, durante o mês de janeiro, tiveram sua remuneração, calculada pelo BTNF de janeiro, em fevereiro de 1991, somente após o mês de fevereiro, para os trintídios iniciados a partir do dia 1º/02, passou a ser aplicado o novo índice, qual seja, a Taxa Referencial Diária. Logo, a incidência da TRD, apurada para fevereiro, em relação aos saldos daquele mês, para remuneração em março de 1991, não constituiu qualquer burla ao direito adquirido da parte requerente.

Deveras, para as cadernetas de poupança renovadas a partir, inclusive, de 1º de fevereiro de 1991, não havia mais direito adquirido à aplicação do IPC nem do BTNF, já que o novo período aquisitivo de crédito se iniciou sob a égide da legislação que previa a TRD para a correção monetária dos saldos existentes no mês de fevereiro.

Por consequência, não faz jus o autor ao índice pleiteado com relação ao mês de fevereiro de 1991.

De outro turno, acrescente-se, ao referido acórdão da colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo (autos n.º 2008.63.02.010918-4), que apenas os contratos de poupança iniciados ou renovados até 15 de junho de 1987 deveriam ter sido corrigidos, no mês de julho de 1987, com base no IPC.

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Caderneta de poupança: correção monetária: “Plano Bresser”: firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: precedente.”

(STF, RE-AgR 243890, DJ 17-09-2004, Rel. SEPÚLVEDA PERTENCE).

O Superior Tribunal de Justiça também já assentou que:

“ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

II - Agravo regimental desprovido.”

(STJ, RESP 253482, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 31/05/2004, Pág. 323, g.n.).

O mesmo ocorreu quanto ao índice referente à forma de correção da poupança em relação a janeiro de 1989. Com o advento da Medida Provisória n.º 32, de 15/01/89, que instituiu o Plano Cruzado Novo ou Verão, convertida na Lei n.º 7.730/89, houve modificação da forma de atualização monetária das cadernetas de poupança, que, igualmente, atingiu situações pretéritas. Dessa forma, os poupadores foram novamente prejudicados com essa retroatividade indevida da norma, devendo as cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15/01/1989 serem corrigidas pelo IPC referente a esse mês (42,72%), vez que é o índice que melhor reflete a inflação do período, além de ser aquele que corrigia o valor da OTN (antigo indexador do saldo da caderneta de poupança) até a sua extinção.

O Superior Tribunal de Justiça também já dirimiu esta questão, e a matéria já está pacificada nesse sentido:

“Caderneta de poupança. Remuneração nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Planos Bresser e Verão. Prescrição. Direito adquirido. Quitação tácita. Fundamento inatcado. IPC de 42,72%. Datas-bases das cadernetas de poupança. Ausência de prequestionamento. Súmula nº 07/STJ. Juros de mora. Termo inicial. Precedente da Corte.

1. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios.

2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Resolução BACEN nº 1.338 e no art. 17, inciso I, da Lei nº 7.730/89 não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados.

(...) 4. O IPC, no mês de janeiro de 1989, corresponde a 42,72%.

(...) 6. Na hipótese presente, os juros de mora são computados desde a citação.

7. Recurso especial da instituição financeira conhecido e provido, em parte, e recurso dos autores não conhecido.

(STJ, RESP 433003, TERCEIRA TURMA, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 26/08/2002, DJ 25/11/2002, pág. 232).

No presente caso, verifico que a parte autora é titular de conta(s)-poupança com data de aniversário na primeira quinzena, bem como de outra(s) com data de aniversário na segunda quinzena do mês.

Sendo assim, no caso concreto, dentro dos limites e índices fixados no acórdão supramencionado (exarado pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo), a parte autora faz jus à correção dos índices pleiteados na inicial:

a) quanto à(s) conta(s) com data de aniversário na primeira quinzena: com relação aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril e maio de 1990 (Planos Bresser, Verão e Collor I);

b) quanto à(s) conta(s) com data de aniversário na segunda quinzena: apenas com relação aos meses de abril e maio de 1990 (Plano Collor I).

Por fim, cumpre destacar que, além da aplicação do(s) correto(s) índice(s) de correção monetária previsto(s) no(s) período(s) questionado(s) e reconhecido(s), com relação à(s) conta(s)-poupança indicada(s), a ré também deve efetuar o pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre os valores devidos, a título de indenização por lucros cessantes, vez que a parte autora teria direito à referida remuneração se os valores tivessem sido creditados corretamente no momento oportuno, ou seja, caso não tivesse sido atingida pela conduta ilícita da ré. No mesmo sentido:

“Caderneta de Poupança. Correção Monetária. Juros Remuneratórios e Moratórios.

Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação.”

(Superior Tribunal de Justiça, RESP n.º 566.732-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar).

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão proferido pela colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo autos n.º 2008.63.02.010918-4, supramencionado, ficam adotados, como critério de correção monetária dos valores devidos, os índices inerentes à caderneta de poupança (não incidindo os índices das “ações condenatórias em geral”, citados no item XX do referido acórdão), pois tais índices teriam sido utilizados para correção das diferenças pleiteadas se estas tivessem sido creditadas no momento oportuno pela ré.

Por sua vez, os juros de mora são devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês (Código Civil de 2002, artigos 405 e 406, e Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até o efetivo pagamento.

Portanto, sobre as diferenças devidas deve incidir: a) atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, e b) juros contratuais remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados, de forma capitalizada, até a data do efetivo pagamento; c) juros de mora, a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, §1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do CJF).

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação acima, e extingo o feito, nesse aspecto, com resolução do mérito, consoante artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000476-16.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273608/2011 - PEDRO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 013.00050136-9, ag.0275 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0006455-56.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275202/2011 - JOSE CARLOS ZANUTTO (ADV.); DEISI DEFFUNE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 013.0024652-3, ag.1003 - Janeiro de 1989 - (42,72%);
- conta n. 013.0025463-1, ag.1003 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0066276-25.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274101/2011 - LAURENTINO ARAÚJO DE OLIVEIRA (ADV.); GENOVEVA DUGINI DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 013.37718-0, ag.0235 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0036649-73.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301246099/2011 - ELIAS SOARES RAMOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, ao cumprimento da condenação.

P. R. I.

0076955-21.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271188/2011 - ANTONIO FRANCISCO FILHO (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 99088043-5, ag 0235, Junho de 1987 - 26,06%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado deverá estar limitado ao pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0051138-47.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267304/2011 - RUT BARBOSA FERREIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos limites do pedido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS ao pagamento das diferenças em virtude do auxílio-doença, com correção monetária e juros moratórios desde citação, no montante de R\$3.374,42 (calculados até julho de 2011). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso desacompanhada de advogado, fica a parte autora ciente de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P.R.I.

0012678-88.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270167/2011 - PATRICIA GOMES BARBOSA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00053509-3, ag. 0253: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0005239-26.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073937/2011 - MARIA DAS GRACAS GOMES NASCIMENTO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença a partir de 30/09/2010 (DIB em 30/09/2010, DIP em 01/07/2011), o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 25/06/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0058267-40.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263980/2011 - RUBENS BORGES HEFTI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ROSA MARIA BERLOFA HEFTI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:
- conta n.00008098-0, ag. 0657 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0067940-91.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274114/2011 - ARMIRA ZANARDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 99088228-4, ag.0235 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0006441-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274237/2011 - SAKAE SOARES (ADV. SP218634 - NEWETON ROBLES GODOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 99084398-0, ag.0235 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0049816-89.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274156/2011 - IRENE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0002480-89.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267416/2011 - ADENIR APARICIO GONCALVES (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum, nas empresas Manufatura de Brinquedos Estrela (12/04/83 a 06/11/95) e Bayco Industria e Comércio Ltda (21/06/77 a 20/07/82) e a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir do requerimento administrativo em (28/11/2002), com renda mensal atual de R\$ 1.247,16 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), competência junho de 2011. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 43.318,84 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado até julho de 2011, já computados os valores de correntes da renúncia manifestada pela parte autora e das verbas prescritas, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora requerida.

0048647-72.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274287/2011 - LAERCIO GARCIA RIBEIRO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o INSS a revisar a RMI de seu benefício (NB 46/067.724.102-0, DIB 22/05/1995), pela aplicação do teto previdenciário fixado nas EC 20 e 41, com RMI fixada em R\$ 832,66 e renda mensal de R\$ 2.651,27 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) - para abril/2011, conforme cálculos anexados.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 8.671,29 (OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) , para maio/2011.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício nos termos acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como pague-se o valor das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000618-83.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274822/2011 - WANUSA ROSA MACIEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação à empresa SOFTGUM Comércio Importação e Exportação Ltda, período de 01/08/1995 a 31/07/1997, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

0041530-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274220/2011 - MOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 31/520.048.848-2), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0044536-40.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274129/2011 - ABDIAS FRAZAO PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046221-82.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274141/2011 - JANICE MARIA MARQUES SANTINI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035205-34.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274143/2011 - JOAO ABADE DE CAMPOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047191-82.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274145/2011 - JOSE LEAL GOMES RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035228-77.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274147/2011 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047551-17.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274151/2011 - AUDREY SANTOS CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049617-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274208/2011 - RENILDO DE SOUZA DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045081-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274250/2011 - ADELZA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045543-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274263/2011 - ADELINA DE SOUZA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0030485-29.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272472/2011 - OTACILIO PEREIRA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo liminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por OTACILIO PEREIRA, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, o período de 01.01.1966 a 15.06.1989 como laborado em atividade rural, devendo ser convertidos em tempo comum.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início de benefício) na DER de em 16/08/1999, e direito adquirido em 16.12.1998, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 306,25 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 694,47 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) - competência de junho de 2011.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DER, 16.08.1999, no valor de R\$ 68.059,65 (SESSENTA E OITO MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) - competência de julho de 2011.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.O.

0015924-58.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274359/2011 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença da parte autora (bem como da aposentadoria por invalidez deles derivada), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0023012-21.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272477/2011 - REGINALDO RIBEIRO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHÓ CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor de REGINALDO RIBEIRO para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença identificado pelo NB 31/5053009984 (02.08.2004 a 20.09.2007), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, e, em consequência, pagar as diferenças vencidas apuradas pela contadoria em R\$ 11.216,90 (ONZE MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), com atualização para julho de 2011.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0012443-58.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273364/2011 - JULIETA NAOMI ONISHI NUNOMURA (ADV. SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fl. 13 petição/provas), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto:

I - DECLARO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio precedente o ajuizamento da ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC;

II - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para:

a) condenar a União a aplicar no pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA devida à parte autora os mesmos valores de pontuação pagos em favor dos servidores ativos, isto é, no período de 01/02/02 a 31/05/02, 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de 01/06/02 a 30/04/04, 10 (dez) pontos; de 01/05/04 a 15/07/04, 30 (trinta) pontos, e de 16/07/04 até 30/06/2006 (MP 304/2006), 60 (sessenta) pontos;

b) condenar a parte ré a pagar à parte autora as diferenças decorrentes da aplicação dos critérios acima discriminados, respeitada a prescrição quinquenal das parcelas que antecederam a data do ajuizamento da ação, com incidência de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista os problemas operacionais de acesso em razão do mutirão, o que justifica o descumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, os cálculos serão apurados pela Contadoria Judicial com base nas fichas financeiras do período e farão parte da presente sentença.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos.

Não havendo impugnação, expeça-se RPV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0077324-15.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272678/2011 - MARILENA DA MOTTA E SILVA POMPA (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005036-35.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272679/2011 - FRANCISCO JOSE PINTO (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0023118-80.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272475/2011 - ANTONIO BERNARDINO GOMES (ADV. SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor de ANTONIO BERNARDINO GOMES para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez NB 32/5040253610, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de R\$ 837,91 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.587,65 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de junho de 2011;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo revisto (DIP), respeitada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 1.330,58 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) até a competência de junho de 2011, com atualização para julho de 2011. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0043991-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275302/2011 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 31/502.175.319-0), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0038610-78.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274153/2011 - VERA LUCIA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0043301-09.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271624/2011 - MARIA NATALIA SALOMONE PEREZ (ADV. SP114220 - LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES, SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00147322-5, ag 256, Janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), Maio de 1990 (7,87%).

- conta n. 00146087-5, ag 256, Janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), Maio de 1990 (7,87%).

- conta n. 99005772-5, ag 256, Janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0036983-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054615/2011 - CARLA REIMBERG RAMOS SERODIO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condene o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/515.946.169-4 (DIB em 01/03/2006), e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez (DIB em 25/10/2010 e DIP em 01/07/2011), a partir de 25/10/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91;**
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;**
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;**
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;**
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.**

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0017002-58.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272067/2011 - MARIA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017141-10.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272073/2011 - MARCOS MOREIRA MAGALHAES CAMPOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017161-98.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273074/2011 - SHIRO TAKAMATSU (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023034-79.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272476/2011 - GUILHERME CARDOSO MORALES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor de GUILHERME CARDOSO MORALES para condenar o INSS a:

a) revisar a pensão por morte NB 21/1166295734, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, de forma que a cota-parte de um terço do benefício passe a R\$ 512,98 (QUINHENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) (RMA), que corresponde à renda mensal inicial integral de R\$ 704,62 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) (RMI);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, respeitada a prescrição quinquenal, somente no que tange à cota-parte do autor. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 5.443,83 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de junho de 2011, com atualização para julho de 2011.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista que GUILHERME CARDOSO MORALES é o único beneficiário da pensão por morte identificada pelo NB 21/1166295734, e que este conta atualmente com 18 anos completos, concedo o prazo de 30 dias para que o autor regularize sua representação processual, apresentando, se for o caso, procuração conferida ao advogado que ora patrocina a causa. Destaque-se que foi apresentada apenas procuração conferida por ANDREZZA DE CASSIA LEITÃO CARDOSO que, como dito, não é beneficiária da pensão e atualmente não é mais representante do filho. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0027109-64.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301099781/2011 - FELIPE RODRIGO FIORI FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a indenizar o autor FELIPE RODRIGO FIORI FERREIRA pelos danos materiais e morais sofridos, nos seguintes termos:

- a) pagamento da quantia de R\$ 350,79 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) - atualizada até julho/2011, conforme cálculos anexados pela contadoria do juízo, a título de danos materiais;
- b) pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (UM MIL QUINHENTOS REAIS), a título de danos morais, arbitrada nesta data.

O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais e acréscido de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0003428-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273172/2011 - LAZARO GODOI BUENO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LAZARO GODOI BUENO, para o fim de condenar o INSS a reconhecer como atividade especial, ora convertido em comum os períodos de 11/06/73 a 05/03/76 e de 02/04/1990 a 05/03/1997, e por consequente a revisão da RMI da aposentadoria NB42/118.054.859-8 para R\$ 738,52 (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) o que resulta na RMA no valor de R\$ 1.593,06 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), para junho de 2011.

Condeno o INSS ainda a, após o trânsito em julgado, proceder ao pagamento das parcelas vencidas no importe de R\$ 1.748,18 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizados até julho de 2011, obedecida à prescrição quinquenal, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041559-75.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274238/2011 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença (NB 31/518.937.297-5, 31/560.077.389-3 e 31/520.096.849-2) que deram origem à aposentadoria por invalidez da parte autora (NB 32/149.433.353-5), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0044325-09.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274270/2011 - MARIANA KARIN SUPPER (ADV. SP172533 - DEMETRIA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer o direito da parte autora em:

- a) ver remunerado, pelo índice do IPC de 26,06% (vinte e seis inteiros e seis décimos), o saldo da conta de poupança iniciada ou com vencimento na primeira quinzena de junho de 1987, em substituição ao índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN;
- b) ver remunerado, pelo índice do IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos), o saldo da conta de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, em substituição à variação pelas Letras Financeiras do Tesouro - LFT;

O montante devido deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, deduzidos os juros já eventualmente pagos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0023128-27.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275513/2011 - JOSE CORREIA FILHO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando seja efetuada a revisão pedida, na esteira do que calculou a contadoria judicial, além de condenar a Autarquia a pagar o montante de R\$ 9.303,83, na competência de julho de 2011.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0014514-67.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301262365/2011 - GRACIANA BILECKI FERREIRA REZENDE (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 99011854- - Junho de 1987 - (26,07%) e janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0054109-39.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275212/2011 - SONIA MARIA GONCALVES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Sonia Maria Gonçalves para:

1. reconhecer seu vínculo de trabalho com a empresa “Ângela Marie Josephing Apsion”, no período de 01/02/1973 a 01/11/1974;
2. determinar a averbação de tal período junto ao INSS, com seu cômputo para fins de aposentadoria por tempo de serviço;
3. revisar, por conseguinte, seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 145.679.767-8), com a elevação do coeficiente de cálculo desta de 70% para 100%, desde a DIB em 14/02/2008, fixando sua RMI em R\$ 1.780,17, e RMA em R\$ 2.172,31 (para junho de 2011), conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças oriundas da revisão ora determinada, as quais perfazem o montante total de R\$ 31.562,94 (atualizado até julho de 2011).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para revisão do benefício da autora, bem como expeça-se ofício para pagamento dos atrasados.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0051129-85.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274164/2011 - MARIA MARILENE DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043861-77.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274251/2011 - LAUREANO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047177-98.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274267/2011 - ANTONIO HELENO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047239-41.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274277/2011 - ZILTON DAMASCENO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047512-20.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274288/2011 - RONALDO DA SILVA LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005728-29.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274338/2011 - ANGELITA RIBEIRO LEAO FERRAZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043941-41.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274639/2011 - ELENILDO PAULO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004697-71.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274930/2011 - MARIA ELIZANDRA DA SILVA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044979-88.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274935/2011 - JACKSON HENRIQUE SANTIAGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045053-45.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275053/2011 - JOCELINA REIS OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0023390-40.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274227/2011 - BARBARA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo por conseguinte o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar a CEF à obrigação de fazer consistente em autorizar o levantamento dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS.

Oficie-se.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios porque incabível no rito deste juizado.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0045018-85.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274131/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047169-24.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274290/2011 - NIVALDO TRANQUILINO SOARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041586-58.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274256/2011 - CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença recebido pela parte autora no período de 17.11.2006 a 28.2.2007, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada eventual prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0041493-95.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274127/2011 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença (NB 31/506.720.553-5) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0002405-50.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258437/2011 - ARI ROSA VALE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado por ARI ROSA VALE, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, os períodos de 01.01.2004 a 10.08.2007, na Santa Lucia Cristais Blindex Ltda (Pilkngton Brasil Ltda.) como exercidos em atividade especial e determino que sejam convertidos em tempo comum.

Condene o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144.543.082-4) com alteração do coeficiente de cálculo, no prazo de 45 dias ante a liminar concedida, com DIB (data de início de benefício) na DER (data de entrada do requerimento) em 10.8.2007, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 1.710,71 (UM MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 2.155,89 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), competência de junho de 2011.

Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DER, no valor de R\$ 4.083,86 (QUATRO MIL OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), competência de julho de 2011. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Os juros de mora e correção monetária são calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA REVISÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0014610-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274190/2011 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP243657 - SONIA DÍOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0017249-73.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301262405/2011 - MARY FERRARI CORDEIRO (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 00027627-6 - Junho de 1987 - (26,07%) e janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0041501-72.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274130/2011 - ANTONIO CELIO ALVES DE MACEDO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença da parte autora (NB 31/506.344.964-1 e NB 31/502.753.344-2), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0014424-93.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270379/2011 - LEONINA DE OLIVEIRA LOUZADA BALDUCCI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, no total de R\$ 4.365,94, atualizado até maio de 2011, de acordo com parecer da contadoria (anexo parecer contadoria.doc de 02/06/2011), que corresponde a atualização da seguinte forma:

- conta n. 00038843-2, ag. 0235, Junho de 1987 - (26,06%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0015826-10.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255820/2011 - MARIA KAZUKO FUJIMOTO OBARA (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER, SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 00013142-4, ag. 1367: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0045307-18.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274260/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0022763-36.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271888/2011 - AMELIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a liminar e julgo PROCEDENTE o pedido, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte à autora AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA, com data de início do benefício (DIB) na data do óbito, em 15.7.2009, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.637,26 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) - competência de junho de 2011. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados desde o óbito, ou seja,

15.7.2009, no valor de R\$ 40.586,75 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) - competência de julho de 2011.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisatório de Pequeno Valor (RPV).

No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0061503-97.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275305/2011 - MARIA DO SACRAMENTO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de R\$ 621,90, para junho de 2011, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 30/03/2009, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 6.358,97, para julho de 2011, já descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela..

Confirmo a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0023026-68.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271136/2011 - MARIA CHAVES DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Chaves da Silva para o fim de condenar o INSS a concessão à autora aposentadoria por idade NB n.º 41/152.816.341-6na DER 05/04/2010, com RMI de R\$ 725,97 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) e RMA de R\$ 755,08 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) para junho de 2011, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, o INSS a pagar os valores devidos em atraso já deduzidos os valores recebidos no benefício NB n.º 41/154.700.794-7, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 6.397,72 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para JULHO DE 2011.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0034131-76.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272262/2011 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio doença NB 31 / 118.263.857-8, em favor de JOSE BEZERRA DA SILVA, convertendo-o em aposentadoria por invalidez em 18/01/2010 (data de realização da perícia).

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 18/12/2003 (dia seguinte à cessação do auxílio doença), obedecida a prescrição quinquenal, com atualização monetária e incidência de juros, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para inclusão do curador da parte autora, Sr. GENIVAL BEZERRA DA SILVA, CPF 475.576.058-53, conforme certidão de curatela acostada aos autos em 19/10/2010.

Regularize o patrono sua representação processual, visto que o incapaz para os atos da vida civil, não tem poderes para outorgar procuração.

Cumpra-se.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, respeitando-se a prescrição quinquenal.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados, com atualização nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, indicando-os no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

0007727-17.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272155/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010890-39.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272222/2011 - AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005235-86.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267539/2011 - EDIVALDO VIANA DE LIMA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027688-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267804/2011 - MARIA KOMATSU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0063691-63.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268165/2011 - CARLOS ANSELMO BELO TOME (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI, SP158721 - LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0057161-43.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272696/2011 - VIRGINIA VAZ CARDOSO (ADV. SP205827 - VIRGINIA VAZ CARDOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor para o fim de DECLARAR a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de férias

indenizadas e respectivo terço constitucional quando da rescisão do contrato de trabalho em 30/09/2006
CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título.
O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com a taxa selic.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.
Publique-se, registre-se e intime-se.

0042214-47.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275325/2011 - GERALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença (NB 31/118.815.270-7) que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora (NB 32/122.873.598-8), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0023802-68.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272315/2011 - VILMA GONCALVES SAMPAIO (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para:

1. reconhecer seus períodos de contribuição, de 30/01/1967 a 05/11/1975, 19/11/1975 a 23/09/1976 e 05/07/1978 a 17/07/1980;

2. determinar ao INSS que averbe tais períodos, considerando-os como tempo de contribuição da autora;

E, ainda, para

3. reconhecer seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o INSS a implantá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 06/05/2009, RMI de R\$ 139,85 (elevada artificialmente para R\$ 465,00) e RMA de R\$ 545,00 (junho de 2011).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 13.735,78 (atualizados até julho de 2011).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0023033-94.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272298/2011 - ANA RAQUEL CARLOS DE LIMA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a pagar, a título de diferenças, o montante de R\$ 8.139,19, atualizado em julho de 2011, obedecida a prescrição quinquenal, descontando os valores já pagos.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0042510-69.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274343/2011 - CARLOS ALBERTO BENTES RIBEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença recebido pela parte autora em 6.6.2003, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0063049-90.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267738/2011 - MARIA AMORIM DE SALES (ADV. SP212037 - NEIDE MATOS DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e em consequência julgo resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à imediata implantação do benefício de pensão por morte à autora, desde a data do óbito (20/06/2009), devidamente comprovado nos autos, com renda mensal atual fixada no valor de R\$ 830,58 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) competência de junho de 2011.

Condeno a autarquia ainda ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de valor de R\$ 21.514,77 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, atualizado até julho de 2011, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela antecipada ora concedida.

0010986-88.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271425/2011 - JASEL NEME (ADV. SP030592 - RENATO BAEZ FILHO, SP149083 - RENATO BAEZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 10163-7, ag. 238 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0032315-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275469/2011 - ADAUTO PINTO (ADV. BA024992 - ANDRE LUIS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, recebido no período de 15.9.2003 a 9.8.2005, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0034497-18.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273779/2011 - ELIOANA MILANI NOGUEIRA (ADV. SP231330 - DANIELA CAPACCIOLI AIDAR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes a período anterior a 09.06.2004 com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, meses de 05/2005, 04/2006, 04/2007 CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com a taxa selic.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0092403-34.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257245/2011 - AGLIBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: Junho de 1987 - (26,07%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer o direito da parte autora em:

a) ver remunerado, pelo índice do IPC de 26,06% (vinte e seis inteiros e seis décimos), o saldo da conta de poupança iniciada ou com vencimento na primeira quinzena de junho de 1987, em substituição ao índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN;

b) ver remunerado, pelo índice do IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos), o saldo da conta de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, em substituição à variação pelas Letras Financeiras do Tesouro - LFT;

c) ver remunerado, pelo índice do IPC de 84,32% (oitenta e quatro inteiros e trinta e dois décimos), aos ativos financeiros disponíveis em 19 de março de 1990 até o momento do respectivo aniversário da conta.

O montante devido deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, deduzidos os juros já eventualmente pagos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, officie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0044844-81.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274254/2011 - MAURICIO MONTEIRO MILEO (ADV. SP215705 - ANGELA DE SOUSA MILEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044369-28.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274262/2011 - MANOEL MARCONDES PEREIRA (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA, SP189537 - FABIANA COSTA DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0041113-72.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274023/2011 - WILLIAN MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença recebido pela parte autora, no período de 30.10.2008 a 3.2.2011, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada eventual prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0011884-67.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270579/2011 - CECILE YVONNE NIGRO (ADV. SP242314 - ERICO LEITE HATADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00015977-4, ag. 0293: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10

(dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0036177-38.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273670/2011 - MARGARET ELIZABETH DO VALLE DE MORAIS (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e respectivos terços constitucionais, restrito ao quinquênio que antecedeu a propositura desta demanda e aos documentos anexados aos autos.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal. Ficam autorizadas compensações na forma da lei.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Receita Federal para apresentação de cálculos, intimando-se as partes da expedição do ofício.

0071621-06.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271245/2011 - GERDA ELISABETH FULLENBACH (ADV. SP175480 - VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO, SP170934 - FELIPE MAIA DE FAZIO, SP234344 - CLAUDIO LUIZ ROBERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00043142-7, ag. 0265, Junho de 1987 - (26,06%) e Janeiro de 1989 - (42,72%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0065856-54.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271036/2011 - JOAQUIM LEITE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00058323-6, ag. 0248, Junho de 1987 - (26,06%),

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0041714-78.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275299/2011 - CICERO NUNES FERREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença da parte autora (NB 31/525.610.573-2 e 31/570.307.805-5), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0045511-96.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257741/2011 - MARIA ANITA MENDES DE ARAUJO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez desde 24/05/10, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção monetária e juros moratórios desde citação, no montante de R\$3.364,14 (atualizados em julho de 2011). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Confirmo a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0008656-84.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255830/2011 - GUSTAVO HIDEKI YOKOYAMA (ADV. SP127447 - JUN TAKAHASHI, SP169326B - LEONARD TAKUYA MURANAGA, SP222379 - RENATO HABARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas n. 00010340-6 e 00026670-4, ag. 1349: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0005604-80.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267796/2011 - ANTONIO FURLAN (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil,

CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00115006-4, ag. 0347: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%
- conta n. 00086730-5, ag. 0347: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0087210-38.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273975/2011 - CLEONICE RIBEIRO MIRANDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer o direito da parte autora em ver remunerado, pelo índice do IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos), o saldo da conta de poupança existente em fevereiro de 1989.

O montante devido deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, deduzidos os juros já pagos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0087094-32.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273941/2011 - SANDRA SALLOUM ZEITOUN (ADV. SP207180 - LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer o direito da parte autora em ver remunerado, pelo índice do IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos), o saldo da conta de poupança nº 1231.013.00013442-8 existente em fevereiro de 1989.

O montante devido deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, deduzidos os juros já pagos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0023117-95.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275511/2011 - PEDRO ALVES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando seja efetuada a revisão pedida, na esteira do que calculou a contadoria judicial, além de condenar a Autarquia a pagar o montante de R\$ 6.653,94, na competência de julho de 2011.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0041689-65.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275175/2011 - MARILUZIA MIRANDA RAIRES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença da parte autora (NB 31/570.421.474-4 e 31/502.834.111-3), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0041564-97.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274289/2011 - CIRILO BISPO SOBRINHO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença da parte autora (NB 31/505.203.192-7 e 31/505.862.153-0), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0049947-64.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274193/2011 - MICHELLE CONCEICAO PRUDENTE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008178-42.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274224/2011 - ARLETE APARECIDA EVANGELISTA DA SILVA SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046206-16.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274273/2011 - MARIA APARECIDA SOUZA LAZARO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036567-08.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275473/2011 - ELZA BRUNETTI BEIVIDAS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - NB42/047.831.307-1, consoante fundamentação, o que resulta em uma RMA de R\$ 1.105,88 (UM MIL CENTO E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para junho de 2011.

Condeno também ao pagamento, após o trânsito em julgado, das parcelas vencidas no total de R\$ 2.712,93 (DOIS MIL SETECENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados em julho de 2011. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053956-06.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275214/2011 - LUIS ALBERTO FRANCISCO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que vem sendo pago a Luis Alberto Francisco (NB n. 147.248.363-1 - DIB em 13/05/2008), com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 1.513,92 e da renda mensal atual de R\$ 1817,04 (para junho de 2011). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, no montante de R\$ 13.868,19 (atualizado até julho de 2011).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

0025940-76.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272554/2011 - ELIANA REGINA BARZOTINI GUISSO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO, SP210778 - DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA, SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO, SP292177 - CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmando decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício Assistencial ao DEFICIENTE em favor de ELIANA REGINA BARZOTINI GUISSO, com DIB em 15/11/2008 - data da realização do estudo socioeconômico. Condeno, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde a data da realização do estudo socioeconômico ocorrido em 15/11/2008, com atualização monetária e incidência de juros de mora, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, inclusive os recebidos em sede de tutela antecipada e eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0047527-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274293/2011 - ILMA PACHECO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples

dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0020514-15.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301273785/2011 - MARIA DA GLORIA MOREIRA BARBOSA DAS NEVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JOAQUIM MOREIRA BARBOSA - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0039217-91.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301264277/2011 - LAURA RODRIGUES ALONSO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0027298-71.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271259/2011 - LEANDRO RABELLO CARDOSO TEIXEIRA (ADV. SP216430 - ROBSON FERRAZ COLOMBO); GUIOMAR RABELLO TEIXEIRA (ADV. SP216430 - ROBSON FERRAZ COLOMBO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0018218-83.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270346/2011 - LUIZ FERNANDO DA SILVA (ADV. SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0013671-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273231/2011 - NELSON TAMAKI SHIMADA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO,

SP300162 - RENATA KELLY CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011753-58.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273248/2011 - ANTONIO RAULYNAITIS (ADV. SP121839 - NEY ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009925-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273357/2011 - URIAS VALLADARES NETTO (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020347-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275199/2011 - PEDRO MENIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite no E.TRF desta 3ª Região, processo nº. 20046100002672683, conforme documentos anexados aos autos.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0060260-55.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255306/2011 - WAGNER FRANCISCO MORGADO (ADV. SP174827 - ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057982-81.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255346/2011 - VIRGINIA AUREA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA, SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036543-43.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275423/2011 - VALERIA BANYAI (ADV. SP033829 - PAULO DIAS DA ROCHA, SP083553 - ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP194544 - IVONE LEITE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência anexado pelo(a) autor(a) em 04/07/2011, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0015568-34.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269733/2011 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0051430-03.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271221/2011 - JOSE LUIS MACHADO COELHO (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016612-54.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271231/2011 - MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037263-78.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271225/2011 - RENATO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0035967-21.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271226/2011 - ANTONIO POSSIDONIO NETTO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055163-06.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265588/2011 - JOSE CAMILO DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000879-82.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271243/2011 - VALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056425-88.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271196/2011 - MARLI APARECIDA BRANDAO DA SILVA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056414-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271199/2011 - MARLI RAMIRES GAZZOLINI GODOFREDO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056411-07.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271200/2011 - ALFIO ABATE JUNIOR (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056278-62.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271201/2011 - CARLOS SHUNTI HIROSI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056260-41.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271205/2011 - ROBERTO MIRALHA NASCIMENTO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054410-49.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271208/2011 - IANE VIEIRA DO AMARAL AZEVEDO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054352-46.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271217/2011 - ANTONIO APARECIDO VAZ (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008854-87.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271238/2011 - LUCILENE TELES DOS SANTOS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0044657-68.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271224/2011 - LUCINDA DE SOUZA CAPARROZ (ADV. SP211285 - EVANDRO FRANCISCO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

0003549-59.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275874/2011 - SAMIR MORTADA (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observo que a parte autora ajuizou ação com o mesmo objeto e causa de pedir em face do INSS que recebeu o nº 200461842612264, a qual se em encontra em trâmite neste Juizado. A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

0055538-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273689/2011 - AMERICO PERON (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0023833-54.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273008/2011 - MARIA ARLETE DA SILVA (ADV. SP147244 - ELANE MARIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I.

0023007-96.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272299/2011 - NILTON DE SOUZA NUNES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista não haver interesse processual, constituído do binômio necessidade - adequação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0055597-63.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272183/2011 - PEDRO PAULO DE MELO SARAIVA (ADV. SP237006 - WELLINGTON NEGRI DA SILVA, SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Examinando as peças processuais dos autos nº 200161000015082, apontadas em pesquisa de prevenção, consta a prolação de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, já transitada em julgado. A hipótese é de coisa julgada material, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada material, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo.

0030468-22.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267163/2011 - BENEDITO ROBERTO MANOEL (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES,

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0038191-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274053/2011 - JOAO ROBERTO VICENTINI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0017697-12.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273306/2011 - TEREZA TEIXEIRA COELHO DE ALENCAR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto julgo extinto o feito sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0000707-09.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272633/2011 - KRIKOR BAGHBOUDARIAN (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 200461841175907 com trânsito em julgado em 23.01.06, apontado no termo de prevenção, possui identidade parcial quanto à revisão de benefício previdenciário pela variação do índice ORTN/OTN com este feito, conforme se verifica após consulta ao sistema e pelos documentos anexados aos autos.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à revisão pela variação da ORTN/OTN. A hipótese é de coisa julgada em relação ao período supra mencionado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de revisão pela variação da ORTN/OTN, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação ao pedido de majoração do percentual de cálculo de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0062541-47.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271514/2011 - JOSE ROBERTO CAVASSA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057504-39.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269732/2011 - ANTONINHO MOLLO (ADV. SP209468 - BRIGIDA ANTONIETA CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058553-18.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269757/2011 - MOHAMAD DIB (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059898-19.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269777/2011 - ABDIAS FERREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP219955 - MARIA FERNANDA ASSIS ROMAO); ALMIRA BARRENSE DOS SANTOS (ADV. SP219955 - MARIA FERNANDA ASSIS ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063382-42.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271535/2011 - MARIA AUGUSTA PLATEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000122-54.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272656/2011 - ACIR GABRIEL (ADV. SP167511 - CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058068-18.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269749/2011 - DANTE GALLIAN NETO (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060718-38.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270135/2011 - ROSA NEYDE PAPAZZO SOARES (ADV. SP164731 - MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003621-46.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272575/2011 - JOAO NORBERTO PARANHOS DE OLIVEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023646-17.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275443/2011 - CLAUDIA APARECIDA SUZANA EWBANK (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0021588-75.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273056/2011 - JOSE HILTON MELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação que JOSE HILTON MELO promove contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da requerida à capitalização dos juros da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma preconizada pelo art. 4º da Lei n. 5.107/1966.

Diante dos documentos juntados aos autos por servidor deste juízo, conforme certidão anexada ao feito, verifico que o processo nº 199961140006706, que tramitou na 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP, possui as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir destes autos, isto é, atualização dos juros da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma preconizada pelo art. 4º da Lei n. 5.107/1966. Houve sentença que julgou procedente o pedido do autor. O processo já se encontra arquivado.

A hipótese é de coisa julgada, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0025152-62.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272119/2011 - PAULO BARBATO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Examinando as peças processuais dos autos nº 9800315500, apontados em pesquisa de prevenção, consta a prolação de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, já transitada em julgado. A hipótese é de coisa julgada material, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada material, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0018880-47.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272642/2011 - LEILA MARISE FERRETTI FREITAS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0021816-16.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271669/2011 - WALDIR SILVA (ADV. SP043899 - IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir.

Indefiro o pedido de gratuidade judiciária pela não-apresentação de declaração de hipossuficiência. Caso haja interposição de recurso, referido pedido poderá ser reapreciado, desde que apresentada a declaração de hipossuficiência faltante.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0026668-83.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271155/2011 - JOSE LUIZ PERRONI MAGRI (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008424-09.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271167/2011 - MAURO GARCIA ENCINAS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA); SANDRA REGINA SAMPAIO ENCINAS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007078-23.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271168/2011 - ZULEIDE CALHEIROS DIAS (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087632-13.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268828/2011 - VERA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019639-79.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265602/2011 - APARECIDA MATAVELI (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000721-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268833/2011 - OSWALDO BARREIROS FILHO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0048421-96.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301261065/2011 - OSORIA MARIA TENORIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0016019-88.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273017/2011 - EUNICE FREITAS MOREIRA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Cancele-se a perícia agendada para o dia 25.08.2011.
P.R.I.

0061655-48.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271541/2011 - EULOGIO FACCHINI (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0022392-09.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271667/2011 - ANGELINA QUATRONI POLACO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir.
Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0021243-07.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269689/2011 - CECILIA IOLANDA CARDOSO DE MENEZES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, em razão da existência de coisa julgada e de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Sem custas e honorários advocatícios.
Dê-se baixa no sistema.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008651-96.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260842/2011 - NAIR ARAKELIAN (ADV.); GARABET ARAKELIAN - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

Intime-se pessoalmente o autor por meio de carta com aviso de recebimento.

0008408-21.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271599/2011 - CELIO SOUTO DA SILVA (ADV. SP094127 - ANA PAULA SIMONI MARTINS, SP269163 - ANA PAULA BRANTI MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Examinando as peças processuais dos autos nº 2001.61.14.002660-0, apontados em

pesquisa de prevenção, consta a prolação de sentença de mérito que decidiu o pedido do autor, já transitada em julgado. A hipótese é de coisa julgada material, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada material, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0015505-09.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269810/2011 - HELENA RABELO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto julgo extinto o feito sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DESPACHO JEF

0000170-47.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244976/2010 - EUDES INACIO AMORIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Intime-se

0006441-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301249027/2010 - SAKAE SOARES (ADV. SP218634 - NEWETON ROBLES GODOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.064667-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupanças nº 13.3500-2, 13.3750-1 e 13.75857-4, referente ao mês janeiro/89 e o objeto destes autos é a conta poupança nº 99084398-0, referente ao mês janieor/89, não havendo, portanto identidade entre as demandas.
Assim, dê prosseguimento ao feito.

0036543-43.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275265/2011 - VALERIA BANYAI (ADV. SP033829 - PAULO DIAS DA ROCHA, SP083553 - ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP194544 - IVONE LEITE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.
Int.

0005601-62.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301264824/2010 - TAMIKO HIRAOKA SHIMADA (ADV. SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.041533-6 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupanças nºs 28058-1, 19979-2, 8557-6 e 25600-1, referente ao mês junho/87, processo nº 2007.63.01.041568-3 tem como objeto a atualização monetária das contas poupanças nºs 53747-7 e 94174-0, referente ao mês junho/87, processo nº 2009.63.01.005600-0 tem como objeto a atualização monetária das contas poupanças nºs 53747-7 e 94174-0, referente ao mês janeiro/89 e o objeto destes autos é a atualização das contas poupanças nºs 28058-1, 19979-2, 8557-6 e 25600-1, referente ao mês janeiro/89, não havendo, portanto identidade entre as demandas.
Assim, dê prosseguimento ao feito.

0004487-88.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241026/2010 - CARLOS FERNANDO CEPEDA ALCIDES (ADV. SP214732 - KARIN CHRISTIANE BUDEUS AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o(s) processo(s) 200863010514793 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de

configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 00180055-8 ag 0235 conforme inicial. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0006455-56.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240760/2010 - JOSE CARLOS ZANUTTO (ADV.); DEISI DEFFUNE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.06454-8 tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupança nº 27067-0, 25838-6, 25894-7 e 28500-6, referente ao mês de janeiro de 1989, enquanto o objeto destes autos é a atualização das contas-poupança nº 24652-3 e 25463-1, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0067411-72.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301230826/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 200863010674103, deste Juizado Especial Federal, aponta identidade entre o objeto daquele processo quanto à atualização monetária do saldo da conta de poupança nº. 013.000.31697 - Ag. 254 .

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à conta poupança de nº 013.000.31697. A hipótese é de litispendência em relação à conta supra mencionada, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora está exercendo seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária da conta poupança nº 013.99012838-3 antiga conta 100.12838, no mês de janeiro de 1989, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança 013.99012838-3 quanto à aplicação do índice referente ao mês de janeiro/1989.

Intime-se na forma da lei.

0004641-09.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237627/2010 - LUCIANA SAYURI TANADA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010618211 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente ao mês de julho de 1987 e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, mas referente aos meses de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0055597-63.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301380397/2010 - PEDRO PAULO DE MELO SARAIVA (ADV. SP237006 - WELLINGTON NEGRI DA SILVA, SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0019474-32.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301435791/2010 - VALDOMIRO BORNATOWSKI (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES, SP101900 - MARISA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico a ocorrência de prevenção nestes autos em relação a parte do pedido formulado pelo autor, qual seja, o pagamento das diferenças do Plano Verão (janeiro de 1989) da(s) conta(s) poupança(s) nº 0347-013-0077357-2 e 0347-013-99010725-5, nos autos do processo 200763010676934, em tramite neste juizado.

Diante do exposto, extingo o processo em relação ao pedido de revisão da(s) conta(s) poupança(s) nº 0347-013-0077357-2 e 0347-013-99010725-5 referente ao Plano Verão (janeiro de 1989).

Prossiga-se a ação até os seus ulteriores termos em relação aos demais pedidos constantes da inicial.

0043489-65.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301259792/2011 - DURVAL VIEIRA MACEDO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que constam três processos no Termo de Prevenção anexado

aos autos. O processo nº 2004.61.84.543521-3 tem como objeto Revisão de Benefício - Revisão das parcelas e índices do salário-de-contribuição, enquanto o presente processo cuida de Revisão do benefício - artigo 144 da Lei 8.213/91. Os dois outros processos indicados no Termo de prevenção têm como réus a União Federal e a Caixa Econômica Federal e o presente tem no polo passivo o INSS. Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.
Dê-se, pois, o normal prosseguimento ao feito.

0009800-59.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301246821/2011 - EDERALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que parte autora concordou com os termos da proposta de acordo do INSS, remetam-se as autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme referida proposta.

0009800-59.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301246589/2011 - EDERALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.
Intime-se parte autora para manifestar-se, dizendo se concorda com o acordo proposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

0003635-64.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245562/2010 - ELIZABETH ZAPPAROLI BATAGLIA (ADV.); HENRIQUE BATAGLIA - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.
Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 00036261-0 conforme inicial.
Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0012443-58.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244361/2010 - JULIETA NAOMI ONISHI NUNOMURA (ADV. SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo 2009.63.01.12540-9, objetivar a correção da conta 013 - 135697-2, em razão do Plano Bresser, objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada.
Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

0001033-03.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301232888/2010 - JOSE CORREIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.
Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 99661-5 e 142351-1.
Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0067905-34.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368957/2010 - JOSE LUIZ ARANHA MOURA (ADV. SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..
Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200761000136288, refere-se à Medida Cautelar de exibição de documento consistente em extratos bancários da conta poupança do autor em face da Caixa Econômica Federal, e, este cuida da reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do autor, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito, encaminhando-se ao gabinete Central para inclusão em lote para julgamento.
Int.

0026613-35.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301393502/2010 - HIDEYO NAKATANI (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que os processos apontados no termo de prevenção possuem objetos distintos do presente feito, não sendo caracterizada a litispendência ou coisa julgada.

Assim, determino o prosseguimento do feito.
Cumpra-se.

0008651-96.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245637/2010 - NAIR ARAKELIAN (ADV.); GARABET ARAKELIAN - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.

Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0002821-18.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301409863/2010 - MARLENE APARECIDA LACOTIZ (ADV. SP275339 - PRISCILLA LACOTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Aguarde-se o oportuno julgamento.

0000476-16.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368926/2010 - PEDRO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Verifica-se que o processo n.º 20006100031150-0, apontado no termo de prevenção, figura no polo passivo somente o Banco Central do Brasil - BACEN, conforme se observa dos documentos anexados aos autos, enquanto nestes autos, figura no polo passivo somente a Caixa Econômica Federal, não havendo, portanto, identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito, encaminhando-se ao gabinete Central para inclusão em lote para julgamento.

Int.

0000546-33.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301246719/2010 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, com o processo n.º: 9100310824, da 13ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, verifico tratar-se de um Mandado de Segurança para movimentação de valores bloqueados contra o Banco Central, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989 da conta poupança n.º 00005633-4 da agência CEF n.º 1005, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0001318-93.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274375/2011 - ANA EDITE DA ROCHA (ADV.); PATRICIA APARECIDA DA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de sua conta de poupança 00140563-3, agência 248, referente ao período de janeiro de 1989.

Analisando o conjunto probatório, acostado aos autos pela parte autora, percebo que não foram juntados todos os extratos das contas de poupança, objeto da presente demanda.

Em 27/05/2011, no anexo P26052011.PDF, a parte autora juntou extratos referentes a contas diversas da indicada na inicial.

Assim, concedo a parte autora o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação de documentos e/ou elementos concretos que comprovem a existência de sua conta de poupança 00140563-3, agência 248, referente ao período de janeiro e fevereiro de 1989, e possibilitem sua localização, pela instituição-ré.

Proceda a inclusão do patrono da parte autora no cadastro dos autos virtuais.

Int.

0005691-70.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301263523/2010 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI (ADV. SP232143 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante

do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.060616-6 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança, referente ao mês junho/87 e o objeto destes autos é à atualização monetária, referente ao mês janeiro/89, não havendo, portanto identidade entre as demandas. Assim, dê prosseguimento ao feito.

0024482-87.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391662/2010 - TERUKO NAKAMOTO (ADV. SP161982 - ANA CATARINA FERNANDES UYEMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em atenção ao termo de prevenção anexado, verifica-se de consulta ao sistema informatizado deste juízo que no presente processo (originário 2008.61.00.033842-4), a autora pretende a correção monetária decorrente dos expurgos inflacionários em caderneta de poupança, referentes aos planos Verão, (jan/1989) e Collor I (abr/1990), no tocante à conta nº 255.013.99030106-0.

No processo nº 2009.63.01.019724-0 (originário 2008.61.00.033843-6), pretende a condenação da CEF quanto aos mesmos planos, sobre as contas nºs 0235.013.5531-0, 255.013.102.475-1 e 255.013.082709-5.

Não há, portanto, prevenção entre os feitos.

Dê-se regular prosseguimento.

Int.

0035077-48.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301149381/2011 - SAUL ALVES MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP051720 - GERALDO MARTINHO); PAULINA VARGA MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP051720 - GERALDO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O processo n. 200861000292783 tem por objeto a correção do saldo da conta poupança da parte autora, com aplicação do expurgos inflacionário de janeiro de 1989. Neste processo, a parte autora formula pedido de correção do saldo das suas contas poupanças com incidência do expurgos inflacionário referente a maio de 1990. Afasto a prevenção.

À Secretaria, para que seja retificado o polo ativo, a ser integrado pelos espólios de Saul Alves Marques e Paulina Varga Marques, ambos representados pelo inventariante João Alves Varga Marques.

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

DECISÃO JEF

0035077-48.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193238/2011 - SAUL ALVES MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP051720 - GERALDO MARTINHO); PAULINA VARGA MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP051720 - GERALDO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao MM Juiz prolator da decisão anteriormente proferida tendo em vista o entendimento desta Magistrada em relação à inclusão do espólio como integrante do polo ativo desta demanda. Cumpra-se.

0082160-31.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274210/2011 - SONIA APARECIDA CERRI PITANGA (ADV. SP051543 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA, SP203474 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Evitando gerar nulidade processual por ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 dias, quanto à informação da Caixa Econômica Federal de que não localizou os extratos solicitados.

2. Fica a parte requerente ciente de que tal ônus probatório é seu por força do contido no inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil, notadamente porque a referida instituição financeira, em outros processos similares, tem apresentado os aludidos extratos quanto os encontra, contribuindo sobremaneira para a instrução probatória, contexto que traz consigo a presunção da inexistência de contas poupança nos períodos alegados na inicial quando os aludidos extratos não são por ela localizados, cabendo à parte requerente elidir esse quadro presuntivo.

Intime-se.

0055780-34.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301190260/2011 - JOAO RAMOS PERPETUA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em sede de análise de prevenção verifico que nos autos 200763010261503 o autor solicitou que fosse aplicado a conta do FGTS os expurgos inflacionários. Já nos presentes autos o autor requer a declaração da nulidade do ato jurídico cumulada com repetição de indébito, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se prosseguimento ao feito.

0014424-93.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301030217/2010 - LEONINA DE OLIVEIRA LOUZADA BALDUCCI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca dos valores devidos ao autor. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0063049-90.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301265044/2011 - MARIA AMORIM DE SALES (ADV. SP212037 - NEIDE MATOS DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a juntada de cópia da CTPS da testemunha ouvida nesta audiência.

Voltem os autos conclusos para sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0030485-29.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301262740/2011 - OTACILIO PEREIRA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante das alegações do autor, venham conclusos para sentença.

0016612-54.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301190945/2011 - MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor não cumpriu a decisão anterior.

Uma vez que não está assistido por advogado, proceda-se novamente à sua intimação para que, em 10(dez) dias, informe a este Juízo se já efetuou o levantamento dos valores pretendidos na presente demanda, uma vez que, consoante se extrai da contestação, a data de aniversário, único obstáculo para liberação, restou superada, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Para tanto, se desejar auxílio jurídico, deverá procurar advogado ou a Defensoria Pública da União (DPU) - advogado público que não cobra honorários -, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Cancele-se a audiência marcada para 25.05.2011.

Após, conclusos.

Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0044687-06.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267781/2011 - DIRCEU MELLO REGOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002188-94.2007.4.03.6306 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275416/2011 - NAIR ROCHA MARIANO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por idade; JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a retroação da data de início da aposentadoria para 08/12/2005, num total de R\$ 27.559,48

(VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizado em julho de 2011. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, eis que ausente os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque a parte autora vem recebendo seu benefício, não havendo, pois, o “periculum in mora”. Ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001394-87.2009.4.03.6311 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274373/2011 - OSCAR ITIRO HASSEGAWA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 99003462-1, ag 345-janeiro de 1989 (42,72%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000783

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, PRONUNCIO A DECADÊNCIA, com fundamento no artigo 269, inciso IV, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0063775-64.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278022/2011 - ELENA CASTRO FREIRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063735-82.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278023/2011 - CELIA DE ARAUJO TEIXEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063720-16.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278024/2011 - IRENE DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063624-98.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278025/2011 - EFIGENIA SILVESTRE MARCAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063461-21.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278026/2011 - EDEVANILDE APARECIDA LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063453-44.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278027/2011 - DOMINGAS GACHIDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063423-09.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278028/2011 - ARACY AFONSO PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060854-35.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278029/2011 - NEYDE LOPES ROTOLO FELICE (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052092-93.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278030/2011 - FERNANDO MAGALHAES (ADV. SP187831 - LYLIAN DE LOURDES BALLARIS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038279-33.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278032/2011 - MARIA OMENA ARCODEPANI (ADV. SP211540 - PAULO ADRIANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000731-37.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278035/2011 - LIDIA BOGAJO MATINEZ (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000388-41.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278036/2011 - MARIA JOSE CAMPOS DE ANDRADE (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0005808-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301213136/2011 - NELSON FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 13.461,76 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até abril/2011. P.R.I.O.

0013302-40.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276086/2011 - JUSSARA FONSECA CAPELLOZZA (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0010603-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272442/2011 - CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO NASCIMENTO (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012197-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272646/2011 - GEOVANI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002944-16.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273166/2011 - PAULO VALERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar IMPROCEDENTE o pedido.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0030821-62.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276149/2011 - WILSON CARLOS BRONZE COTRIM (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

0058358-67.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276769/2011 - HÉLIO RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP159208 - JOÃO BATISTA ALVES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com relação ao BACEN, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação à CEF, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0032819-02.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274118/2011 - CECILIA TEIXEIRA MIGUEL DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP140676 - MARILSE FELISBINA FLORENTINO DE VITTO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0046184-55.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277959/2011 - VALDEMIR CONSTANTINO CAMPOS (ADV. SP212044 - PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

Intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0031040-75.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267302/2011 - ANTONIO GUALBERTO DE VIVEIROS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015107-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272207/2011 - ANTONIO VALERINI (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0056145-20.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278118/2011 - JOAO TOMAZ PIRES (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0029817-19.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275409/2011 - AURINETTE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006250-61.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275231/2011 - MARIA JOSE RODRIGUES PACHECO (ADV. SP108092 - SEVERINO DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); NARA MARIA RODRIGUES

PACHECO SILVA (ADV./PROC.). Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Concedo os benefícios da gratuidade da Justiça.

P. R. I.

0026858-46.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271038/2011 - AGOSTINHO HENRIQUE DE MIRANDA (ADV. SP127587 - MARTINIANO FOLHA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por AGOSTINHO HENRIQUE DE MIRANDA, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023388-70.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301235123/2011 - GILDA FREITAS ORBETELLI (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intimem-se as partes. Registre-se.

0031596-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272181/2011 - CACILDA BARBOSA PERONI (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025773-25.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271041/2011 - OLIMPIO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026404-66.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271040/2011 - EDSON MORETTI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037815-43.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278272/2011 - PAULO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo Requerente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento do Requerente e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, § 2.º).

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0009826-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273730/2011 - MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028786-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272378/2011 - SEVERINO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP304970 - ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0042074-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278120/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0042444-89.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272639/2011 - RAIMUNDO REGIS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Registre-se.

0052216-76.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269979/2011 - REGINALDO DA SILVA COELHO (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto,

resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por REGINALDO DA SILVA COELHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Registre-se. Intimem-se.

0005312-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272412/2011 - VALDEQUE ALBUQUERQUE BARBOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005898-98.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272514/2011 - CAETANO LUIZ DE ANDRADE NETTO (ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009648-11.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272569/2011 - DAMORES SOARES MOUTINHO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010487-36.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272609/2011 - MARCOS JUSTINIANO MONTEIRO (ADV. SP207223 - MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006307-74.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272827/2011 - IRANI DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013453-69.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272864/2011 - NELSON MUNHOZ NUNES (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013597-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273067/2011 - WALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016891-06.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273120/2011 - WANDERLEI HERIGER PONCE (ADV. SP206825 - MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015479-40.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273154/2011 - ANA MARIA DE MENEZES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015472-48.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273662/2011 - ERALDINA BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022061-56.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273953/2011 - LUIZ LIBERATO DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018246-51.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274001/2011 - MIGUEL LEME CARRATE NETO (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000030-08.2011.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274413/2011 - BENEDITO PEREIRA BRAGA (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056337-50.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272348/2011 - JOSE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006060-93.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273677/2011 - RENATO FORTE (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0007252-32.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275306/2011 - ORLANDO SILVA PASCHOALETO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Defiro à autora a justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

0008586-04.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275157/2011 - ARNALDO SCHOLAI (ADV. SP100749 - NADIA VOLCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. ARNALDO SCHOLAI, ajuizou a presente ação em face do INSS, pleiteando a revisão da renda mensal inicial (RMI) de seu benefício. Devidamente citado, o INSS, em sua contestação, apresentou preliminares de falta de interesse de agir e incompetência. No mérito, defendeu a ocorrência da decadência e prescrição e pugnou pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. Inicialmente, Afasto a preliminar de falta de interesse de agir pela falta de requerimento administrativo já que, tratando-se de pedido de revisão, cabia ao INSS quando da concessão do benefício computar corretamente os salários de contribuição necessários à apuração do salário-de-benefício dentro do período básico de cálculo. Rejeito a preliminar de incompetência, uma vez que o proveito econômico visado não supera o limite de alçada previsto no art. 3º, da Lei n. 10.259/01. Afasto a decadência suscitada pelo réu, pois a regra que instituiu o prazo decadencial do direito à revisão de benefícios, com redação dada pela MP -1523/97, somente se aplica aos benefícios concedidos após a sua edição, face ao princípio da irretroatividade das leis. No caso dos autos, o benefício do autor foi concedido em 15.04.1992 não sendo alcançado pelo prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão do benefício, instituído pela referida Medida Provisória.

Por outro lado, reconheço a prescrição das prestações vencidas antes do quinquídio que antecedeu o ajuizamento da demanda nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91.

A pretensão prende-se a suposto equívoco do INSS no cálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria por tempo de contribuição, que teria redundado em valor inferior ao efetivamente devido.

Os autos foram remetidos à contadoria judicial, que apurou que o benefício foi corretamente calculado, não havendo diferenças a serem apuradas a favor da parte autora.

Por este motivo, o pedido do autor não merece prosperar, pois a renda mensal de seu benefício foi corretamente calculada.

- III -

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Defiro à autora a justiça gratuita.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0026638-48.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273111/2011 - JOSE ANDRADE SANTOS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se.

0030721-10.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269703/2011 - LARISSA DE BRITO KANASHIRO (ADV. SP190210 - FERNANDO BENYHE JUNIOR, SP147086 - WILMA KUMMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0047048-93.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276069/2011 - MARIA DA GLORIA AMANCIO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0042205-22.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272468/2011 - MANUEL AUGUSTO DANTAS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas processuais na forma da lei.

P.R.I.

0027513-18.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275222/2011 - ELOA MARIA ERDOSI (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELOA MARIA ERDOSI, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0057882-63.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276792/2011 - WANDA BIRUTE PUMPUTIS (ADV. SP146285 - RODRIGO DE BARROS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
P.R.I.

0032717-43.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270970/2011 - JOSE WILSON SOUSA (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

0005973-74.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275858/2011 - FLORINDA ROY FRAGNAN (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, deixo de analisar parte do pedido e, de resto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0004389-35.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271592/2011 - MIGUEL ANTONIO SPANO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0027949-74.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275220/2011 - GUIDO EZIO GAMBINI (ADV. SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por GUIDO EZIO GAMBINI, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047213-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250568/2011 - CRISTIANO FAUSTINO DIAS (ADV. SP176566 - ALANY LOPES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão do benefício pleiteado por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinto o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, I).

Sem custas e honorários, porque indevidos no 1º grau de jurisdição dos juizados especiais federais (Lei nº. 9.099/95, artigo 55).

P.R.I.

0043465-08.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276409/2011 - FABIO RIBAS MOLINARI (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE); ANA CAROLINA RIBAS MOLINARI (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043508-42.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276412/2011 - PAULO MENDES PEDROSO (ADV. SP200780 - ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044850-88.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276776/2011 - ALEXANDRE TERCENIANO (ADV. SP157281 - KAREN RINDEIKA SEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0039133-90.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276882/2011 - GENIVALDO GERALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0045305-48.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276881/2011 - ADÃO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023405-43.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271050/2011 - LUIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023265-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271052/2011 - MARIA CUSTODIO CARVALHO LEITE (ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0064160-12.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265850/2011 - MARIA DE LOURDES MOURA NUNES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009569-32.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278119/2011 - ANTONIO XAVIER SANTOS (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0023328-34.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278122/2011 - JORGE MARTINS DE FARIAS (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0003098-97.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272216/2011 - LUCIANE PERETTI (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037899-73.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272799/2011 - DEMETRIO GERARDO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008722-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271817/2011 - MARIA JOSE DE MEDEIROS UZEDA (ADV. SP061835 - APPARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0050052-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268188/2011 - MASSAMI MORISHIMA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, com julgamento do mérito.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0002760-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271062/2011 - MARIA PAULA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023897-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272651/2011 - GUMERCINDO DE SOUZA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com julgamento de mérito.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

0021066-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274199/2011 - ANTONIO DE ALMEIDA SA (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor e extingo o processo com julgamento de mérito.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023272-64.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274181/2011 - ANNE ELISE TORRES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); RICARDO TORRES FERREIRA LEITE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte presente que se identificou na minha presença.

0023508-16.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274148/2011 - VALDEMAR VITOR SILVA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0015807-72.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276464/2011 - RACHEL GELLY CARLETTI - ESPOLIO (ADV.); FABIO GELLY CARLETTI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0052093-15.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276542/2011 - NEUSA MARQUES DA SILVA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017969-35.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276884/2011 - JOAO MARQUES (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003761-80.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272582/2011 - LUCIO MARIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publicada nesta data.

Cientifique-se o autor de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, preferencialmente no prazo de 2 dias (Rua Fernando Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885, no horário das 8:30 às 12:00 horas).

Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0008726-67.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272213/2011 - FELIPE SILVERIO DE SOUSA (ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003946-84.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272215/2011 - CARLOS ALEXANDRE DOS REIS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001870-87.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272217/2011 - MARIA AUXILIADORA CRISPIM BISPO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0038246-43.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275548/2011 - SUELI APARECIDA GARCIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0029419-72.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276473/2011 - VERA LUCIA DOMINGUES SPINA (ADV. SP164111 - ANDRE NERY ALVES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0029400-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276474/2011 - MARIA DA GRACA GONCALVES FRAGA (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0029222-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276475/2011 - LEILA ETSUCO NODA ONISHI (ADV. SP164111 - ANDRE NERY ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0029218-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276476/2011 - NAIR RIBEIRO (ADV. SP164111 - ANDRE NERY ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0028422-89.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276477/2011 - MARCOS EDUARDO RAMOS FIGUEIRA (ADV. SP305643 - VINICIUS COSTA E SILVA, SP307132 - MARIA CAROLINA DA ROCHA MEDRADO, SP307135 - MARIANA CORREA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0027278-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276481/2011 - CARMOSINA VITORIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP063779 - SUELY SPADONI, SP293955 - DAMARIS CARDOSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0026360-76.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276483/2011 - LEILA PRIMO KAMIBAYASHI (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0026277-60.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276484/2011 - JACIRA DE FIGUEIREDO BASTOS REGO (ADV. SP063779 - SUELY SPADONI, SP293955 - DAMARIS CARDOSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0026195-29.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276485/2011 - CLAUDIA MARIA GOMES (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0018802-87.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276093/2011 - LUIS COSME VARGE PEREIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032820-16.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271814/2011 - LISANIA REZENDE (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0014891-38.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274077/2011 - LUIZ ANDRE APARECIDO (ADV. PR042131 - BRUNO TRIERWEILER FAIGLE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de:

a) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, corrigido pela taxa SELIC a partir da data da retenção;

- b) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias em relação a exercícios futuros;
- c) reconhecer a prescrição dos valores retidos nos anos de 2001 e 2002.

Reconhecida pela União a não incidência de IR sobre o abono pecuniário e respectivo terço, mostra-se desnecessária a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto às verbas futuras que viriam a ser pagas ao mesmo título.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0007214-20.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276342/2011 - ZENILDA BATISTA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face de todo exposto, com relação aos valores bloqueados pelo BACEN, no plano Collor I, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Por sua vez, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Bresser, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

No que se refere à CEF, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta nº 00205844-3, ag 269 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e conta nº 00219033-9, ag 269 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

0008133-09.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277496/2011 - ERNESTO HENRIQUE EILERS (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00032494-8, ag.0689 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0061732-57.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269287/2011 - DIDIMO SANTOS (ADV. SP138933 - DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, SP054722 - MADALENA BRITO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar ao autor, DIDIMO SANTOS, a título de indenização por danos morais, a quantia de 05 (cinco) salários mínimos.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003013-19.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274090/2011 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de:

- a) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias nos anos de dezembro de 2003 e março de 2005, corrigido pela taxa SELIC a partir da data da retenção;
- b) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias em relação a exercícios futuros;
- c) reconhecer a aplicação da prescrição quinquenal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0070372-20.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401135/2010 - JOSE ROBERTO COELHO (ADV. SP034965 - ARMANDO MARQUES, SP241402 - VAGNER LUIS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB SP172328). Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação acima, e extingo o feito, com resolução do mérito, consoante artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos fixados na fundamentação desta sentença, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo. Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF: "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95."

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041614-60.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265852/2011 - EDIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que reconheça e averbe como atividade especial os seguintes períodos: de 03/02/76 a 14/02/77 - Elgin Máquinas S/A, de 20/08/84 a 08/03/85 - Matrizaria e Estamparia Ltda, de 01/04/85 a 21/11/86 - Carlos Verre & Filhos Ltda, de 16/02/87 a 15/02/89 - Sofima S/A e de 02/05/89 a 22/05/95 - Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas, trabalhados pelo autor EDIVALDO DOS SANTOS, sob exposição ao agente ruído.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

0003353-89.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270566/2011 - ELSO GONCALVES MIZAEI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo liminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ELSO GONÇALVES MIZAEI, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, os períodos trabalhados na INCOVAL (19/08/68 a 03/12/68), PASCHOAL (04/03/69 a 09/06/69), DUCOR (28/04/71 a 18/02/72), COPASTA (06/03/72 a 21/12/73) e MET. ALBA (16/05/82 a 11/09/84), como laborado em atividade comum, o período de 17/12/74 a 31/08/83 (ROBERT BOSCH) como laborado em condições especiais, bem como o período em que o autor esteve em gozo do auxílio-doença (NB 31/560.215.335-3 de 24/08/06 a 10/01/08), devendo ser convertidos em tempo de serviço comum.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) em 15.1.2009, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 799,64 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 922,43 (NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) - competência de junho de 2011.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 15.1.2009, no valor de R\$ 5.586,87 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) - competência de julho de 2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0091374-46.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278153/2011 - ALCIDIA ALVES DO AMARAL (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC a fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora, nos índices dos planos econômicos Plano Collor I.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do ajuizamento da ação, uma vez que a CEF se deu por citada (anexando contestação padrão na Secretaria deste Juizado Especial Federal) capitalizados mensalmente. A partir da data do ajuizamento da ação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar do ajuizamento da ação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

0045212-22.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275211/2011 - CESAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151998 - CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por César Pereira dos Santos, para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas no período compreendido entre 01/09/1989 a 08/02/1994;

2. Determinar ao INSS que averbe tal período, considerando-o como especial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra a decisão ora proferida.

P.R.I.

0005987-92.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277501/2011 - VALDELICE ROSA ALVES (ADV.); DELZA ROSA DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face de todo o exposto,

1. RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA com relação ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n.00127239-0, ag.0235 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

0004243-28.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278162/2011 - LOURDES PAES LANDIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 00053313-0, ag. 235 - abril de 1990 (44,80%), Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

A parte autora é intimada do direito de recorrer desta decisão, quer pela oposição de embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quer pela interposição de recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias. Para tanto, deverá constituir advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8h30min às 10h30min.

0057159-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278208/2011 - OSVALDO TOMAZ DE BARROS (ADV. SP164968 - JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO CHICARINO, SP228771 - RUI CARLOS MOREIRA LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante ao posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para:

1) declarar a inexistência da relação jurídico-tributária, reconhecendo a não-incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pela parte autora, a título de previdência suplementar, correspondente às parcelas de contribuições vertidas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995;

2) condenar a União ao pagamento, à parte autora, do montante indevidamente recolhido do Imposto de Renda, no período retroativo a 5 (cinco) anos da propositura da ação, correspondente às parcelas de contribuições efetuadas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, devidamente corrigidos pela taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação, capitalizada de forma simples, sem incidência cumulada com juros de mora e com correção monetária, nos termos da Resolução nº 134/2010 - Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para cumprir a sentença, mediante a obrigação de fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma de retificação administrativa das últimas declarações anuais do imposto de renda pessoa física - IRPF da parte autora, no período acima destacado, a contar da data da distribuição da ação, conforme o comando contido nesta sentença, repetindo os valores mediante a restituição administrativa e ajuste anual, devidamente atualizados pela SELIC até o efetivo pagamento, com a comprovação nos autos após o integral cumprimento da obrigação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002807-68.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276358/2011 - CELIA MARIA TRINDADE (ADV. SP028321 - JOAO SZABO, SP041036 - ADHERBAL BASSI GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 00063911-6, ag 347 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0007273-08.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275743/2011 - RENATA LUISA SILVA PISCETTA O KEEFE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a: (i) revisar o benefício NB 21/131.352.784-7, majorando-se a renda mensal inicial para R\$ 1.869,34 (UM MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e a renda mensal atual, relativa a JUNHO de 2011, para R\$ 2.943,03 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS); (ii) pagar a autora, a título de diferença, a quantia de R\$ 9.738,30 (NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), devidamente atualizada até JULHO de 2011.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0006974-31.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276344/2011 - AKIYO OHMI ISSII (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 00070785-1, ag. 0269 - Janeiro de 1989 - (42,72%), abril de 1990 (44,80%), - Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

0018764-12.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276083/2011 - ELIZABETH APARECIDA FERREIRA RUMBELSPERGER QUERIDO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos seguintes termos:

- Declarar a inexistência do tributo recolhido a título de Imposto de Renda sobre férias não gozadas, por ocasião de rescisão do contrato de trabalho da autora com a Embraer.
- Condenar a União a restituir à autora a quantia de R\$ 2.941,58 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), retida a título de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tiveram como base de cálculo os montantes por ela recebidos "EMBRAER" a título de férias não gozadas, no momento da rescisão do contrato de trabalho.
- Sobre tal valor deverá incidir correção monetária e juros, que são representadas pela Taxa Selic, desde seu recolhimento (02/09/2008) até seu efetivo pagamento à demandante, podendo esta optar pela compensação com

eventuais verbas devidas à União, nos termos do posicionamento jurisprudencial, devendo, neste caso, manifestar-se expressamente antes da expedição do RPV (STJ, REsp 1.114.404/MG, 1ª Seção, j. 10.2.10, DJe. 1.3.10). Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que providencie o cumprimento da decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso o autor não opte pela compensação.
P.R.I.

0009684-24.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276953/2011 - SILVANA DA CRUZ PINTO (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES, SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00024411-9, ag.1655 - Janeiro de 1989 - (42,72%);
- conta n. 00010634-4, ag.1655 - Janeiro de 1989 - (42,72%);
- conta n. 00010687-5, ag.1655 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

0007301-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276340/2011 - FABIO VILLARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248833 - CLAUDIA PATRICIA STRICAGNOLO, SP249750 - RENATO CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:- conta n. 10008083-8, ag. 0612, Junho de 1987 - 26,06%, Janeiro de 1989 - (42,72%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

0053263-22.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278300/2011 - JOSE MARIA DE SOUSA (ADV. SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

- a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes a período anterior a 01.10.2004 com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
- b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias e respectivo 1/3 nos meses de 12/2004, 09/2006, 09/2007 CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título.
- c) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição do imposto de renda incidente sobre valores pagos a título de férias indenizadas quando da suposta rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, por ausência de comprovante de rescisão do contrato de trabalho ou outro documento que demonstrasse retenção indevida de valores.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com a taxa selic.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0008972-34.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277474/2011 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP106254 - ANA MARIA GENTILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:
- conta n.00159916-4, ag. 0256 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0005585-11.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276354/2011 - GIZLENE APARECIDA BRUNI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 00001989-5, ag 1207 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0002364-83.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301262407/2011 - EVERALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 23.08.2010;

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Confirmo a medida liminar anteriormente concedida.

P.R.I.

0051661-93.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278342/2011 - DIRCEU MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes a período anterior a 18.09..2004 com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, meses de 02/2005, 01/2006, 12/2006 CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com a taxa selic.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0003427-46.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271058/2011 - REINALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter o período laborado em condições especiais em comum, nas empresas PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA de 06/01/82 a 27/04/83; SOCIEDADE TÉCNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA de 25/05/83 a 31/01/86 e BORFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. de 08/04/1996 a 05/03/1997 e de 18/11/2003 a 05/10/2005. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006774-24.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276067/2011 - ANA ASSAKO SAMPEI SANTOS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 00112181-9, ag 249 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 - (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

0004833-73.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276071/2011 - LORIVAL APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP198056 - MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com fundamento no art. 267, V do CPC, extingo o processo quanto ao pedido das verbas pleiteadas referentes à rescisão do contrato de trabalho; e, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos seguintes termos:

a) Declarar prescrito o indébito referente ao ano de 1998 (fls. 18 do arquivo em PDF da petição inicial).

b) Declarar a inexigibilidade do imposto de renda incidente sobre as férias e respectivo terço indenizadas nos demais casos.

c) Condenar a União a restituir à parte autora as quantias retidas a título de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tiveram como base de cálculo os montantes por ela recebidos da “KODAK”, a título de abono pecuniário

e respectivo terço, conforme documentos apresentados na inicial, excluídos os prescritos e os referentes à rescisão contratual e descontados os valores retidos a título de férias gozadas e respectivo terço. Tais cálculos deverão ser elaborados pela contadoria no momento da execução.

d) Sobre tais valores incidirão correção monetária e juros, que são representadas pela Taxa Selic, desde seu recolhimento até seu efetivo pagamento à parte demandante, podendo esta optar pela compensação com eventuais verbas devidas à União, nos termos do posicionamento jurisprudencial, devendo, neste caso, manifestar-se expressamente antes da expedição do RPV (STJ, REsp 1.114.404/MG, 1ª Seção, j. 10.2.10, DJe. 1.3.10). Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que providencie o cumprimento da decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso o autor não opte pela compensação.
P.R.I.

0007927-92.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277096/2011 - DUARTE NASCIMENTO JANUARIO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); LAUDECEIA DA SILVA GELONEZE JANUARIO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Face o exposto, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:
- conta n. 00060029-5, ag.0303 - Janeiro de 1989 - (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

0006601-97.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277398/2011 - ARACI CARAZZOLLE (ADV. SP221356 - DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA, SP251725 - ELIAS GOMES); MARCIO CARAZZOLLE NAPOLI (ADV. SP251725 - ELIAS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 11279-7, ag. 612 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

0002003-03.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274368/2011 - ARMANDO MARIO DE MORAIS (ADV. SP206900 - BRUNO MARCO ZANETTI, SP207395 - CAROLINA AMORIM IEMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 00015558-3, ag 1006 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 - (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

0044359-81.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276462/2011 - CLOVIS COVASKI (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a recompor o saldo da (s) caderneta (s) de poupança da parte autora com a aplicação do percentual de 26,06% em junho de 1.987 (Plano Bresser) para a conta poupança de nº 99007317-0, e 42,72% em janeiro de 1.989 (Plano Verão) para as contas poupança de nº 99007317-0 e 00087039-8, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem custas ou honorários porque indevidos no 1º grau de jurisdição dos juizados especiais federais (Lei nº. 9.099/95, artigo 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença. Referidos valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0002073-20.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273363/2011 - BENEDICTO GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008121-92.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273441/2011 - FERNANDO NUNES CALADO (ADV. SP222274 - EDNILSON FIGUEREDO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008362-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273605/2011 - JOSE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0053830-19.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201750/2011 - BENEDITO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31 / 560.763.651-4 em favor de BENEDITO ANTONIO PEREIRA, com DIB em 22/08/2007, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 04/08/2011 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Mantenho a tutela antecipada apenas para que o benefício seja percebido até a data de 04/08/2011. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 12/01/2010 - dia seguinte ao da cessação indevida, com atualização monetária e incidência de juros, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.
P.R.I.

0044327-76.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276420/2011 - JOAO CARLOS CAMAZANO (ADV. SP217084 - PEDRO ROBERTO BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a recompor o saldo da (s) caderneta (s) de poupança da parte autora de nº 00106824-5, com a aplicação do percentual de 26,06% em junho de 1.987 (Plano Bresser), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas ou honorários porque indevidos no 1º grau de jurisdição dos juizados especiais federais (Lei nº. 9.099/95, artigo 55).

P.R.I.

0003496-78.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271968/2011 - ANTONIO BERNARDES (ESPOLIO) (ADV. SP112058 - LUIZ ANTONIO BERNARDES); ERCILIA MARIA BARROS BERNARDES (ADV. SP112058 - LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS de titularidade do esposo falecido parte autora (beneficiária de pensão por morte) em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

0064635-65.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277889/2011 - JOICELINE JENIFFER GOMES DE SOUZA (ADV. SP200172 - DJENANE DE ABREU VIRGINIO, SP211509 - MARCO ANTONIO DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos materiais no valor correspondente a R\$ 4.800,00, corrigidos e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data dos saques indevidos.

Ante a manifestação da CEF anexada aos autos em 14/07/2011 e o desinteresse na produção de outras provas pelas partes, oficie-se ao Juizado Especial Federal de Osasco solicitando a devolução do Ofício 4888/2011 independentemente de cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

Cadastre-se o advogado no sistema.

Intimem-se.

0073674-57.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275791/2011 - ENDREW PERES GOMES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a pagar a HELEN MOREIRA PERES, na condição de representante legal de ESHILEY PERES GOMES, ENDREW PERES GOMES e MIKAELA PERES GOMES, o valor correspondente às prestações do auxílio-reclusão identificado pelo NB 25/1426824243, devidas no período de

26.07.2006 a 18.10.2006, as quais totalizam R\$ 2.235,22 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizadas para julho de 2011, sendo que a cada um desses três beneficiários caberá um terço desse valor. Rejeito, por conseguinte, o pedido formulado em nome de HELEN MOREIRA PERES. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Dê-se ciência do Ministério Público Federal.

0026419-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272409/2011 - MIHO HANAMURA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE para determinar ao INSS que reveja o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/044.393.013-9) nos termos aqui estabelecidos, com renda mensal atual de R\$ 1.867,16 (hum mil oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) para o mês de junho de 2011, ao invés de R\$ 1.802,96, e pague os atrasados no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 6.021,31 (seis mil vinte e um reais e trinta e um centavos), atualizado até julho de 2011, conforme cálculos da contadoria judicial. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

0006411-37.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273796/2011 - TERESA JESUS ROZMAN (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez NB 32/121.023.463-4, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de 993,73 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.939,42 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de junho de 2011;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo revisto (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria e atualizados até o presente mês, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 13.622,20 (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), para julho de 2011.

Com trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0034057-85.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276154/2011 - ESTELITA VALERIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033327-74.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276425/2011 - MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022593-64.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276466/2011 - SIDNEY FORNASARO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024685-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276536/2011 - MARIA JOSE DA SILVA SVALDI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034693-85.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276838/2011 - MARGARIDA ANTONIA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034427-64.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276839/2011 - IVAGNO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030505-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276840/2011 - DIVINA PAIVA NETA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028957-52.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276841/2011 - GENICE SANTOS DA CONCEICAO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025343-39.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276842/2011 - GISLENE MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024835-93.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276843/2011 - DALMA SILVA BRITO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003543-86.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273393/2011 - JOSE DE RIBAMAR DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor José de Ribamar da Silva, condenando o INSS a pagar -lhe a quantia de R\$ 6.687,31 (SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizada até junho de 2011, conforme cálculos da Contadoria Judicial, a título de diferenças da revisão da RMI do benefício NB 31/504.035.921-3, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, referente ao período de duração do benefício (08/04/2002 a 10/10/2006), respeitada a prescrição quinquenal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0043955-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278296/2011 - JOSE SOARES NETO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art.

269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios da parte autora, comprovados nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0020179-30.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267252/2011 - MARIA CHRISTINA LIMA DE ARAUJO (ADV. SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária, restrito aos documentos anexados aos autos.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

0003526-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273362/2011 - JOSENITO DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, comprovado nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0017520-48.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277506/2011 - LUIZ RODRIGUES DE MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto,

1) JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade da CEF, com relação ao pedido de pagamento de valores de PIS, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil.

2) JULGO PROCEDENTE o pedido de LUIZ RODRIGUES DE MATOS para condenar a União Federal a lhe pagar o valor de um salário mínimo (R\$ 380,00), devidamente atualizado desde 12/09/2007 até a data do pagamento pela SELIC, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publicada e registrada neste ato.

Intime-se o autor, inclusive quanto ao direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias e/ou interposição de recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0003425-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270359/2011 - CARLOS ROBERTO DA SILVA AFONSO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por CARLOS ROBERTO DA SILVA AFONSO, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, o período de 08.03.76 a 30.12.77 (Cewinan Transp. Com. Repres. Ltda.) como exercidos em atividade especial e determino que sejam convertidos em tempo comum.

Condene o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/126.230.223-1) com alteração do coeficiente de cálculo de 80% para 85%, no prazo de 45 dias ante a liminar concedida, com DIB (data de início de benefício) na DER (data de entrada do requerimento) em 08.11.2002, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 1.291,59 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 2.261,18 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), competência de junho de 2011.

Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DER, 08.11.2002, no valor de R\$ 12.993,28 (DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), competência de julho de 2011. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Os juros de mora e correção monetária são calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA REVISÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0044811-91.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276525/2011 - MARIA APARECIDA JORGE BONATTO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a recompor o saldo da (s) caderneta (s) de poupança da parte autora de nº 00122641-9 e 00119645-5, com a aplicação do percentual de 44,80% em maio de 1.990 e 2,49% em junho de 1.990, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas ou honorários porque indevidos no 1º grau de jurisdição dos juizados especiais federais (Lei nº. 9.099/95, artigo 55).

P.R.I.

0044442-97.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276468/2011 - LUCI LIMA DE OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP178226 - RICARDO SABIO GAMEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a recompor o saldo da (s) caderneta (s) de poupança da parte autora de nº 00002425-0, com a aplicação do percentual de 26,06% em junho de 1.987 (Plano Bresser) e 42,72% em janeiro de 1.989 (Plano Verão), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas ou honorários porque indevidos no 1º grau de jurisdição dos juizados especiais federais (Lei nº. 9.099/95, artigo 55).

P.R.I.

0003430-98.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267297/2011 - MILDAMAR ALBUQUERQUE VIEIRA (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a:

a) averbar como tempo especial do período de 06/03/97 a 12/06/2008, trabalhado no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.;

b) elevar a RMI do benefício da autora para R\$ 2451,40 e a renda mensal atual para R\$ 2.752,26 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizada até junho de 2011;

c) pagar ao autor a título de atrasados o valor de R\$ 27.595,22 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizado até julho de 2011.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro a justiça gratuita.

P.R.I.

0002756-23.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276081/2011 - IRACEMA MARIA DE PAIVA LIMA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/145.230.293-3), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0001960-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276080/2011 - JOAQUIM BEZERRA DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condene o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0021741-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271628/2011 - LETICIA ZENOBI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0011843-64.2010.4.03.6119 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301274054/2011 - ILZE APARECIDA DOS SANTOS FARINELLI (ADV. SP303270 - VINICIUS VIANA PADRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nesse sentido, os juros de mora devem ser calculados a partir da citação, pela taxa SELIC, a ser capitalizada de forma simples, não devendo incidir concomitantemente a JAM, mas somente os juros remuneratórios, sendo que a SELIC somente incidirá sobre o principal acrescido dos juros remuneratórios.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e acolho-os em parte, apenas para prestar os esclarecimentos supra, mantida, no mais, a sentença proferida.

0023387-85.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301234344/2011 - FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI (ADV. SP228038 - FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de embargos de declaração em face de sentença que julgou procedente o pedido. Alega a ocorrência de omissão.

DECIDO.

De fato, não houve manifestação sobre a antecipação dos efeitos da tutela. Passo a fazê-lo. Efetivamente, a verossimilhança da tese jurídica objeto da presente ação encontra-se demonstrada na jurisprudência, ora pacífica, que cerca o tema, razão pela qual concedo a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que a União Federal não exija, a partir da data da publicação dessa sentença, a incidência de imposto de renda pessoa física, retido na fonte, sobre o auxílio-creche. Para evitar a retenção na fonte deve ser oficiado o responsável tributário, ou seja, a empregadora da autora.

Por outro lado, entendo que a repetição de indébito exige demonstração dos valores indevidamente retidos. Apenas os valores retidos na fonte, efetivamente comprovados até a data da sentença, são objeto da presente ação, sob pena de torná-la condicional. No mais, não há em sede de Juizados Especiais Federais a fase da execução contra a Fazenda Pública o que dificulta a execução de valores vencidos durante o trâmite processual. Entendo que apenas com nova ação será possível obter a pleiteada repetição.

Pelo exposto, conheço dos embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento nos termos do exposto que passa a integrar a sentença embargada. Int e oficie-se

0058108-97.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301278205/2011 - ALVARO MORAES ABONDANZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); CESAR FELIPPETTI ABONDANZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); JULIANA FELIPPETTI ABONDANZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); RENATO FELIPPETTI - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); BRUNA FELIPPETTI ABONDANZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de embargos de declaração nos quais a parte autora alega eventual nulidade da sentença. DECIDO. Com razão a autora. Tendo em vista que não houve renúncia aos valores que superam 60 salários mínimos, na data do ajuizamento da ação e que o valor da causa supera, em muito, esse patamar é de rigor seja declarada nula a sentença. Decorridos os prazos para eventuais recursos voluntários em face da presente decisão, voltem conclusos. Int

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0049069-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276949/2011 - NEUSA SANCHES CALVO (ADV. SP198958 - DANIELA CALVO ALBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. V do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0022903-36.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277516/2011 - IRANILTON ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011898-17.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272355/2011 - MATHEUS CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL); MARINA CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054401-87.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271211/2011 - ELISA DA SILVA BOTELHO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0033066-75.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272391/2011 - NAZIRA MARIA PEREIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado e recolhimento, aos cofres públicos, da multa ora fixadas, dê-se baixa.

P.R.I.

0048548-68.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273754/2011 - REINALDO ORIOLI (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, com trânsito em julgado (0309816-81.2004.4.03.6301).

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0025695-60.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272379/2011 - ANTONIO DE FARIAS (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite - processo 00619782420074036301 em trâmite na 1ª Vara/JEF/SP, distribuído em 07/05/2007.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0024458-88.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276666/2011 - CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite - processo 00100696920094036301 distribuído na 2ª Vara JEF/SP, no qual, inclusive, já há sentença prolatada.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0023389-55.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269750/2011 - GERALDO DO CARMO GERONIMO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). In casu, apesar de intimada, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

0016450-30.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276182/2011 - SABINA MANGOLIN HERZER (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto, e da mesma forma como já foi procedida no processo nº 2007.63.01.050015-7, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, e o faço amparado no instituto da coisa julgada.

Trasladem-se cópias das sentenças proferidas nos feitos números 2005.63.01.284690-1 e 2007.63.01.050015-7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0031117-16.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271982/2011 - QUITERIA BEZERRA DA SILVA BARBOSA COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite - 00499147420104036301 - 10ª Vara do JEF/SP - distribuído em 09/11/2010.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0005806-23.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273655/2011 - AROLDO CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite - processo 00627103420094036301 da 8ª Vara/JEF/SP, distribuído em 07/12/2009.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0020013-27.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275094/2011 - ANTONIO SILVANO CINTRA FILHO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite - processo 00158820920114036301 em trâmite na 11ª Vara JEF/SP, distribuído em 29/03/2011.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0056279-47.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263945/2011 - CICERO DA GUIRRE (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, c.c. c.c. 51, V da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0006351-30.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275887/2011 - TERESA BENEDITA BARBOSA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005475-75.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275889/2011 - MARIA EMILIA GIARRILI CEZARIO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010763-04.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276756/2011 - VALNICE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP178059 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012561-97.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272494/2011 - DEMERVAL CABLOCO DA SILVA (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA); GERALDINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observa-se que foram ajuizadas ações anteriores à presente, com os mesmos objetos, as quais se encontram em trâmite. Com efeito, no processo 200763010433697 a parte autora requereu o reajuste das contas 68291-0 e 130869-8 pelos índices dos planos Bresser, Verão e Collor I; e no processo 200763010435888 o reajuste da conta 68878-7 pelos índices dos planos Bresser, Verão e Collor I.

Neste processo a parte requer o reajuste das três contas - 68878-7; 68291-0 e 120869-8 - pelos índices do Plano Collor I.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0008257-21.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273674/2011 - LUIZ ANTONIO FONSECA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.**

0056791-64.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271146/2011 - MARIA SOLANGE DOS SANTOS (ADV. SP172337 - DENISE MACHADO GIUSTI REBOUÇAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020825-06.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271157/2011 - FRANCISCO ARCANGELO DAMITO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011231-65.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271161/2011 - HEBER HAMILTON QUINTELLA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011180-88.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271162/2011 - ANTONIO FERNANDO ALBEJANTE (ADV. SP273919 - THIAGO PUGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008791-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271166/2011 - KASUKO KANO (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.**

0014007-04.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276922/2011 - OTAVIO BARREIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025480-84.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275339/2011 - EURIPEDES GUIMARÃES ROCHA FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0007427-55.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272498/2011 - MARIA LUCIA BALDI NARANJO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.**

0005439-04.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273395/2011 - NORBERTO VEGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012654-26.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274205/2011 - ADAUTO SAMPAIO (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023686-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274621/2011 - MILTON DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022663-47.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274625/2011 - PEDRO BENTO (ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019846-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275825/2011 - PAULO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006462-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275842/2011 - JOSE ARISTEU DOS REIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004800-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275846/2011 - ISOLINA MOREIRA BARBOSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024440-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276667/2011 - IRINEU VALENCIA DIAS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011684-26.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276685/2011 - ODAIR PANCELLI (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ, SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

0002756-23.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301003920/2011 - IRACEMA MARIA DE PAIVA LIMA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

0063720-16.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272406/2011 - IRENE DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário com a aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do índice da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0037815-43.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301271270/2011 - PAULO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando:

(i) que o Requerente propôs ação ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS visando o recálculo da Renda Mensal Inicial - RMI de seu benefício de “aposentadoria especial” para a “inclusão do valor referente às contribuições sobre gratificações natalinas (13.º salário) dos anos anteriores à Lei n.º 8.870/1994”;

(ii) que, nos termos da “Carta de Concessão / Memória de Cálculo” do Requerente, o período considerado para o cálculo de sua “Renda Mensal Inicial - RMI” compreende a “Data” de “12/1992” a “09/1995”, tendo nesse intervalo lapso pretérito ao advento da Lei n.º 8.870, de 15/04/1994 (DOU 16/04/1994), que implementou a vedação à inclusão da gratificação natalina (13.º salário) para o cálculo da RMI (Lei 8.212/1991, art. 28, § 7.º),

(iii) que, contudo, para se verificar se de fato há diferenças salariais a serem apuradas, impõe-se a definição pela Contadoria Judicial deste Juízo se na “Carta de Concessão / Memória de Cálculo” os valores utilizados nos meses de “12/1992”, “12/1993” e “12/1994” já foram limitados ao teto do salário-de-contribuição, em observância aos parâmetros impostos pela Lei 8.213/1991, art. 29, § 2º e art. 33,

converto o feito em diligência e determino sua remessa à Contadoria Judicial, para realização dos cálculos devidos e elaboração de Parecer.

Após, voltem conclusos.

0005987-92.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301009893/2010 - VALDELICE ROSA ALVES (ADV.); DELZA ROSA DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a majoração do percentual de cálculo da RMI do benefício pensão por morte para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do índice ORTN/OTN, conforme art. 1º da Lei 6423/77, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0063461-21.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301271067/2011 - EDEVANILDE APARECIDA LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063453-44.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301271068/2011 - DOMINGAS GACHIDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063423-09.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301271070/2011 - ARACY AFONSO PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0060854-35.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301271138/2011 - NEYDE LOPES ROTOLO FELICE (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do índice ORTN/OTN, conforme o art. 1º da Lei 6423/77, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a majoração do percentual de cálculo da RMI de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do índice da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0000388-41.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272382/2011 - MARIA JOSE CAMPOS DE ANDRADE (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063735-82.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272385/2011 - CELIA DE ARAUJO TEIXEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0005439-04.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301380328/2010 - NORBERTO VEGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0000731-37.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272415/2011 - LIDIA BOGAJO MATINEZ (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício com a aplicação dos índices URV, IGP-DI, INPC, equivalência do benefício ao número de salários mínimos e a preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do índice da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0053830-19.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194414/2011 - BENEDITO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo INSS e, encontrando-se os laudos médicos anexados aos autos, não havendo outras provas a serem produzidas em audiência dou por encerrada a instrução processual. Remetam-se aos autos à respectiva Vara-Gabinete para prolação de sentença oportunamente. NADA MAIS.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

0005987-92.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301252209/2010 - VALDELICE ROSA ALVES (ADV.); DELZA ROSA DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.05969-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 99201621-5, referente aos meses junho/87 e janeiro/89 e o objeto destes autos é a atualização monetária da conta poupança nº 127239-0, referente ao mês janeiro/89, não havendo, portanto identidade entre as demandas.

Assim, dê prosseguimento ao feito.

0017520-48.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301377963/2010 - LUIZ RODRIGUES DE MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento anteriormente designada, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Intimar pessoalmente a parte autora por carta registrada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução de mérito com trânsito em julgado em 13.10.07, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do índice da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0063775-64.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272425/2011 - ELENA CASTRO FREIRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063624-98.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272426/2011 - EFIGENIA SILVESTRE MARCAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031040-75.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023319/2011 - ANTONIO GUALBERTO DE VIVEIROS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria, para parecer. Após, à conclusão.

0007214-20.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301299752/2010 - ZENILDA BATISTA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Verão (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), são necessários extratos de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989 e para as diferenças do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta poupança nº. 43219033-9, agência 0269 que possam comprovar a existência de saldo na referida conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

DECISÃO JEF

0070773-19.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278265/2011 - ANTONIA MENESES CERQUEIRA (ADV. SP197106 - KATIA SIMONE DE ARAUJO MOURA, SP251262 - EDSON CLAUDIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV./PROC. SP138436 - CELSO DE FARIA MONTEIRO). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF, nos quais alega a existência de vício na decisão proferida neste feito.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Razão assiste à CEF.

De fato, o recurso de sentença interposto pela parte autora é intempestivo - já que protocolizado depois de decorrido o prazo recursal de 10 dias.

Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, para que seja tornada sem efeito a decisão que recebeu o recurso da parte autora, passando a dela constar:

“Considerando que o recurso interposto pela parte autora é intempestivo, deixo de recebê-lo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Após, dê-se baixa findo.”

Int.

0044850-88.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192623/2010 - ALEXANDRE TERCENIANO (ADV. SP157281 - KAREN RINDEIKA SEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, sendo os extratos referentes à conta do autor do período de junho/julho de 1987 essenciais para análise do pedido de pagamento de diferença de correção do saldo das cadernetas de poupança, DEFIRO a liminar e determino à ré que apresente os respectivos extratos em 15 dias.

0038279-33.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301189598/2011 - MARIA OMENA ARCODEPANI (ADV. SP211540 - PAULO ADRIANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200461840224996 tem como objeto a revisão da renda mensal inicial nos termos do artigo 75 da Lei 8.213/91 e do artigo 287 do Decreto nº 611/92, enquanto o objeto destes autos é a revisão da renda mensal inicial referente ao índice ORTN, revendo os últimos 60 (sessenta) salários de benefícios e os reajuste, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0064635-65.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301276150/2011 - JOICELINE JENIFFER GOMES DE SOUZA (ADV. SP200172 - DJENANE DE ABREU VIRGINIO, SP211509 - MARCO ANTONIO DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo os autos à conclusão. Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência. Saem as partes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

0017520-48.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301372316/2010 - LUIZ RODRIGUES DE MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, assiste razão à Procuradoria da Fazenda Nacional, pois esta não goza de atribuição legal para representar a União em casos como o discutido na presente demanda.

Diante disso, cite-se a União, na pessoa do Procurador Regional da União da 3ª Região, para responder aos termos da ação.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2011, às 13:00 horas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se a União.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002120-05.2007.4.03.6320 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273167/2011 - JOSE ROBERTO DA CUNHA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão de JOSE ROBERTO DA CUNHA, para reconhecer o caráter especial - e o direito à conversão para tempo de serviço comum - da atividade exercida nos períodos de 29.05.1974 a 09.11.1977, 06.06.1988 a 03.03.1989, 14.03.1990 a 24.04.1995.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000786

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único da lei 8.213/91 e a decadência do direito à revisão do benefício da parte autora, nos termos do artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/91, pelo que declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

No primeiro grau de jurisdição do Juizado Especial não há condenação em custas nem honorários advocatícios, diante do que dispõe os artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, aplicada ao Juizado Especial Federal por força do disposto no art. 1.º da Lei nº 10.259/2001 (LJEF).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038032-86.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276526/2011 - ORLANDO GUERREIRO JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038077-90.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276532/2011 - ANTONIO CHIOCHINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039056-52.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276794/2011 - IVETE APARECIDA RIFUNDINI JOAO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027020-41.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277809/2011 - FRANCISCO ASSIS DE CASTRO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, PRONUNCIO A DECADÊNCIA, com fundamento no artigo 269, inciso IV, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0045858-32.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279191/2011 - EDVALDO DE FARIAS LIMA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047693-55.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279197/2011 - ANA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044689-10.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279204/2011 - JOANNA FIORI FERRARI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053893-78.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275116/2011 - GREGORIO CALDEIRA PINTO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço e pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0009981-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278967/2011 - NEUSA MARIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo, de concessão do benefício de auxílio-doença nos termos da proposta ora homologada e efetue o pagamento dos créditos atrasados no importe de R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS).

P.R.I. Oficie-se.

0062712-04.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278936/2011 - NOEL GONCALVES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela MM. Juiz Federal foi dito que: "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P.R.I.

0038507-08.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301265853/2011 - EUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARCOS PAULO RAMOS DOS SANTOS (ADV./PROC.). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício pensão por morte em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 7.887,66 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

0002988-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278935/2011 - RISOALDO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Expeça-se o ofício para o cumprimento do acordo, ou seja, concessão em favor de RISOALDO LUIZ DE ARAUJO do restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir de 06/04/2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.030,45 e renda mensal atual e renda mensal atual (RMA) correspondente a R\$ 1.236,55 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) (RMA), para a competência de maio de 2011. Prazo: 45 dias.

Expeça-se ofício requisitório para pagamentos de 80% dos valores atrasados apurados no período de 06/04/2011 a 31/05/2011, que hoje corresponde a R\$ 1.818,00 (UM MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS), atualizadas até maio de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

P. R. I.

0024106-04.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278645/2011 - ARTUR ADLUNG (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0015953-11.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274201/2011 - TSUYOSHI KURAMOCHI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004863-06.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274207/2011 - JOSE CREONILSO ROBALDELLI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034853-13.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272763/2011 - SUELI OSORIO DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040240-09.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267378/2011 - MIGUEL COITINHO DE SOUZA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036171-31.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271822/2011 - HOMERO MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042144-64.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279153/2011 - JOSE BELANTANI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053338-61.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301243852/2011 - MARCIONILIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023747-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255769/2011 - DAMIAO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, com relação ao pedido de indenização por danos materiais, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Outrossim, no que se refere aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Reputo a parte autora como litigante de má-fé, razão pela qual condeno-a ao pagamento de multa, no percentual de 1% sobre o valor atribuído à causa - cujo pagamento não é influenciado pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento da multa ora fixada, em 30 dias. P.R.I.

0023221-53.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272403/2011 - MARIA ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0054729-17.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279079/2011 - DELLINGER MENDES (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0000529-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271064/2011 - IVANIRA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo

improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

0012493-50.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268203/2011 - JOAO BATISTA SIMAO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0048155-12.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267525/2011 - ROSELI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0050650-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276738/2011 - ELIANA APARECIDA MORENO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELIANA APARECIDA MORENO em face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a este último que implemente em favor da parte autora o benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição da República.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Intimem-se. Registre-se. NADA MAIS

0032342-08.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255175/2011 - ALDENOR SALVINO DA SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se o INSS.

0027009-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271037/2011 - GERALDO BUENO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008596-48.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278927/2011 - SIMAO JOSE SANTANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com amparo legal no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0064465-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271032/2011 - LETICIA BALDONARDO DOS SANTOS (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0032130-50.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275778/2011 - IRACEMA MAXIMO AVELINO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0062300-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278207/2011 - PAULO ANTONIO CERVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008078-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278312/2011 - FERRARINI PALUAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007547-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278313/2011 - CLAUDINEI CLAYTON MALERBO (ADV.); ALCYR FERNANDO CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039246-78.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260064/2011 - VALDEVINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036130-64.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260126/2011 - MARIA APARECIDA PASSINI GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036006-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260128/2011 - JOAQUIM NATAL FELIPE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033563-94.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260146/2011 - JOAO ANTONIO SIL MONTEIRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031418-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260166/2011 - MARIA MARQUES GARCIA (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE, SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027968-80.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271034/2011 - VICENTE DE PAULA SANTOS (ADV. SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES, SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA, SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006865-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279733/2011 - RODRIGO AUGUSTO VERNIER ANTUNES (ADV. SP193072 - RODRIGO AUGUSTO VERNIER ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários.

Registre-se. Intimem-se.

0027587-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275579/2011 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054534-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274185/2011 - MARIA DE CASTRO DOURADO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001450-82.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277477/2011 - MATILDE VICENTE MACHADO (ADV. SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0013449-03.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278928/2011 - BENEDICTO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015521-60.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275888/2011 - SACHIKO TERASHI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do artigo 144 da Lei nº 8.213/91, e julgo improcedentes os demais pedidos, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0059832-73.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272042/2011 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

0025805-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271985/2011 - ARGEMIRO CRISTOVAO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para os índices de janeiro, março e junho de 1991, que estão em dissonância com a jurisprudência apresentada.

Assim, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da ocorrência da coisa julgada, em relação ao reajustamento do mês de junho de 1990, e JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos formulados pela parte autora e extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0006829-04.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276442/2011 - LUANA BRANCHETTI CARREIRA (ADV. SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA, SP261120 - ORLANDO LIMA BARROS); KATIA BRANCHETTI CARREIRA LIEBERT (ADV. SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA, SP261120 - ORLANDO LIMA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007586-95.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276924/2011 - NAIDA ANEA TRIPODI (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004972-20.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277118/2011 - VERONILDA HOLANDA DINIZ (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007403-27.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277509/2011 - JULIO OLIVIERI JUNIOR (ADV. SP224164 - EDSON COSTA ROSA); ANNA MARIA TOGNOLI OLIVIERI (ADV. SP224164 - EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007481-21.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278243/2011 - MILTON RODRIGUES LEITE (ADV. SP192043 - ALEXANDRE ALVES FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0009427-28.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267215/2011 - MONICA BEATRIZ DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0003120-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249350/2011 - BENEDITO ESPERIDIAO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

0040321-55.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271757/2011 - ARNALDO ARAUJO (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0006910-50.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279997/2011 - JUREMA AURELIANO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0054938-83.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301263849/2011 - GESSY DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP271092 - SILVIO ALVES SANTOS, SP284687 - LUCIANE CARVALHO DE AQUINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0015931-21.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275761/2011 - RAFAEL TALAVERA MORENO (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0055022-84.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272489/2011 - GUILHERME DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP206819 - LUIZ CARLOS MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036591-36.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272499/2011 - ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE (ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA); ROSITA DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA); ADELADIO BEZERRA CAVALCANTE - ESPOLIO (ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA); MARIA IVALDETE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA); ALIPIO BEZERRA CAVALCANTE (ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA); DULCINEA CAVALCANTE NOVAK (ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA); JOSE BEZERRA CAVALCANTE (ADV. SP185274 - JULIANA SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0031675-56.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267333/2011 - LAURO MORETTI (ADV. SP055009 - LUIZ AUGUSTO FILHO, SP127960 - THAIS HELENA ASPRINO DOS SANTOS, SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU, SP261510 - GUSTAVO ABRAO IUNES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0015117-38.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271998/2011 - MARIA APARECIDA DE ARRUDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para os índices de junho de 1990, janeiro de 1991, março de 1991 e junho de 1991, que estão em dissonância com a jurisprudência apresentada. Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040814-32.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276145/2011 - RUTH GREGORIO BARBOSA (ADV. MG088390 - ANDREA MARIA PONTES SILVA, MG088877 - THALITA DE JOSEANNE SILVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0006629-94.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273792/2011 - ELIZABETH GONCALVES RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS, SP268324 - RICARDO FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinto o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, I).

Sem custas e honorários, porque indevidos no 1º grau de jurisdição dos juizados especiais federais (Lei nº. 9.099/95, artigo 55).

P.R.I.

0081434-57.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278623/2011 - MARIA LUIZA CORDEIRO ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP172534 - DENIS FERREIRA FAZOLINI, SP174779 - PAULO RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

0081606-96.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278649/2011 - MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA CARVALHO CAMPANER (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE); ADOLPHO CAMPANER (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

0035402-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301245455/2011 - JOSE DONIZETI BARBOSA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052548-43.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249161/2011 - IVALDO MACAMBIRA DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053668-24.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249175/2011 - LUIZ DA SILVA LEANDRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054840-98.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249223/2011 - HILMA BATISTA DA SILVA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0034797-77.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301246786/2011 - BALBINA SANTANA VENTURA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051028-82.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267140/2011 - NEIDE RUGNO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057659-42.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270140/2011 - JOSE APARECIDO CARLOS MONROE (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040328-47.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273109/2011 - JOSE MARTINS CARVALHO (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050071-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274918/2011 - MARIA ZELMA PEDRESCHI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

0003847-51.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278823/2011 - JOAO EVANGELISTA TEODOSIO DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0024254-15.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278647/2011 - JOSE IGNACIO DE PAULA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

0003723-68.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277999/2011 - VILBERTO CRISPINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0036377-11.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301252971/2011 - ANTONIO FRANCISCO DO AMARAL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

0023523-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276068/2011 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX (ADV. SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com julgamento de mérito.
Sem custas e honorários nesta instância judiciária.**

0015087-03.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274202/2011 - JOSE ALVIM DE BARROS (ADV. SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ, SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013881-51.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274203/2011 - MANOEL SEVERINO CAETANO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012649-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274206/2011 - HUNALD CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.**

0044035-86.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301245229/2011 - PAULO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051705-78.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301245427/2011 - PEDRO SEBASTIAO FILHO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052995-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301246901/2011 - ELIEZER MARQUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002388-77.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301251927/2011 - DAMIAO LAUDEMIRO DE SOUZA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001462-96.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253249/2011 - VALERIA NIERI (ADV. SP064165 - SANDRA MAYZA ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013551-54.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278380/2011 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0056184-17.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272208/2011 - MARIA VALDIRA ALVES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049140-44.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272210/2011 - PAULA CRISTINA MARTINS FERRAZ (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038640-16.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272211/2011 - JOSEFA JONAS DE OLIVEIRA (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012334-73.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272212/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0084094-24.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148525/2011 - ALBINO AUGUSTO (ADV. SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0022376-89.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273772/2011 - KELLY CRISTINA ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta poupança 18260-1 do índice do plano Collor I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0044107-10.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278308/2011 - YUKIKO GOTO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para reconhecer direito à repetição referente às verbas de 2000 anexada aos autos, e por ausência de prova não reconhecer as demais.

Condeno a União a restituir à parte autora a quantia de R\$ 458,38 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais e trinta e oito centavos), devendo incidir sobre tal valor correção monetária e juros, que são representadas pela Taxa Selic, desde seu recolhimento (fevereiro de 2000) até seu efetivo pagamento à parte demandante, podendo esta optar pela compensação com eventuais verbas devidas à União, nos termos do posicionamento jurisprudencial, devendo, neste caso, manifestar-se expressamente antes da expedição do RPV (STJ, REsp 1.114.404/MG, 1ª Seção, j. 10.2.10, DJe. 1.3.10).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que providencie o cumprimento da decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso o autor não opte pela compensação.

P.R.I.

0041871-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301113591/2011 - SUMAKO HONDA NUMA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença a partir de 12/11/2009 (DIB em 12/11/2009, DIP em 01/07/2011), o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 24/05/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0026389-34.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066170/2011 - MARIA ELISA SAMPAIO E SILVA (ADV. SP163862 - ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHLM JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto,

1. Isto posto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, TÃO SOMENTE AO PLANO BRESSER nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 24458-0 - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 - (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

0081893-59.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278560/2011 - MASSAYOSHI TAGUCHI (ADV. SP198251 - MARCELO PALMA MARAFON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo

- a) improcedente o pedido quanto à conta poupança de nº 00196761-0, de titularidade da autora Maria de Fátima Povinski Taguchi, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, I).
- b) procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a recompor o saldo da (s) caderneta (s) de poupança de nº 99032055-2, de titularidade de Zelina Povinski, e de nº 99006577-0, de titularidade de Massayoshi Tagushi, com a aplicação do percentual de 26,06% em junho de 1.987 (Plano Bresser) e 42,72% em janeiro de 1.989 (Plano Verão), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas ou honorários porque indevidos no 1º grau de jurisdição dos juizados especiais federais (Lei nº. 9.099/95, artigo 55).

P.R.I.

0040564-33.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301152359/2011 - JOSEFA CORREIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA); MARINALVA JOSEFA DE LIMA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 87871-5 - Junho de 1987 - (26,07%) e janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0004837-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257212/2011 - ORLANDO SILVA MAGALHAES JUNIOR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/520.108.883-6 desde a data de sua cessação, em 31.03.2011;
- b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código

de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0041823-29.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278969/2011 - JOSE MANUEL DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

a) Quanto ao reconhecimento como tempo especial do período de 06/03/97 a 17/11/2003, bem como a própria concessão da Aposentadoria Especial, JULGO-OS IMPROCEDENTES, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

b) Quanto ao pedido de reconhecimento como tempo especial dos períodos remanescentes, JULGO-O PROCEDENTE, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial apenas o período de 02/03/83 a 10/08/91, 01/11/91 a 19/02/92, 24/02/92 a 05/03/97 e de 18/11/2003 a 09/10/2008. Condene, ainda, o INSS a averbá-los, inclusive com a conversão do tempo especial reconhecido. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

0019865-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084856/2011 - JOSE AMERICO TAVARES DE AZEVEDO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/570882115-5 (DIB em 19/11/2007, DIP em 01/07/2011), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua reabilitação.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0002794-35.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272631/2011 - DOMINGOS DA SILVA FONSECA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 536.239.163-8) desde a cessação administrativa ocorrida em 21/09/2010, com renda mensal atual de R\$ 919,42 (novecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos) para fevereiro de 2011, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Condene, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 21.09.2010, no valor de R\$ 1.209,19 (HUM MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizado até março de 2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da parte autora no prazo de cinco dias, uma vez que a tutela antecipada concedida não foi cumprida. Oficie-se com urgência.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.O.

0012136-36.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273058/2011 - DIRCE APARECIDA DA LUZ (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença 570.837.460-4 em favor de Dirce Aparecida da Luz, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 08.01.2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação administrativa com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de tutela antecipada, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0049383-22.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083085/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO, SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 533023799-4 (DIB em 25/10/2008, DIP em 01/07/2011), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 26/05/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0019216-22.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278721/2011 - ARMINDA HESSEL JORDAO MUNHOZ (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 171886-0, ag. 235 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%);

- conta n. 96206-6, ag. 235 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0001343-72.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272159/2011 - TERESINHA NICACIO RIBEIRO (ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade,

com renda mensal no valor de R\$ 803,02, na competência de junho de 2011, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 31/03/2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 32.750,35, para julho de 2011.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, a idade da autora, bem como as provas produzidas nos autos, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 dias, sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), em favor da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

0056133-06.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272937/2011 - LUZIA TEREZA ALVES CLAUDINO (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE, SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 11/06/2011 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social);
b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0077548-50.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273123/2011 - ROBERTO VAGNER CHINOCA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo liminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ROBERTO VAGNER CHINOCA, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, os períodos de atividade urbana de 15.10.75 a 26.10.76, 14.1.81 a 13.1.82 e 27.11.2002 a 12.12.2003.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) em 12.9.2007, RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) - competência de junho de 2011.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 12.9.2007, no valor de R\$ 26.602,14 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) - competência de abril de 2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0039744-77.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271030/2011 - FRANCISCA IZIDORA DA SILVA BRITO (ADV. SP186209B - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA, SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil) condenando o INSS a:

- 1) averbar em favor da autora o tempo de serviço rural de 14.04.1966 até 08.01.1977;
- 2) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 18.08.1986 a 14.08.1995;
- 3) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 04.05.2009, com renda mensal inicial e atual de um salário mínimo;
- 4) pagar as parcelas vencidas, apuradas pela contadoria judicial em R\$ 14.914,51 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), até junho de 2011, com atualização para julho de 2011.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0053453-82.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274081/2011 - TANIA MARIA ALVES (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Tânia Maria Alves para

1. Reconhecer seus períodos de serviço / contribuição: de 01/12/1983 a 29/06/1985, de 25/11/1985 a 20/07/1988 e de 01/09/1991 a 18/05/2007.

2. Determinar ao INSS que averbe tais períodos, com seu cômputo para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço;

E, ainda,

3. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 28/01/2009, RMI de R\$ 852,77 e RMA de R\$ 983,72 (junho de 2011).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 32.336,84, atualizado até julho de 2011.

0044281-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266872/2011 - EUCLIDES DA COSTA SILVA (ADV. SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial dos auxílios-doença NBs 5328402673 e 5051572592, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício do auxílio-doença NB 5051572592 e entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença NB 5328402673 e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado - respeitada a prescrição quinquenal - , atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0001429-09.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301252950/2011 - ALEXANDRA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP283130 - RENATO TEMPLE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho

a tutela concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com DIB em 01/10/2009 o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 17/03/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se a contribuição foi recolhida a título de facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se para cumprimento urgente da decisão que antecipou os efeitos da tutela, tendo em vista a petição protocolizada em 22/06/2011.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0021653-65.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268079/2011 - ROSANE FOSTINONE (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

No tocante aos demais índices pleiteados JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0021155-03.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275806/2011 - JOSE BARRETO DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder o auxílio-doença em favor da parte autora a partir da citação do INSS (07.05.2010);

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0082137-85.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278598/2011 - THEREZA UEKUBO (ADV. SP137055 - CASSIO LEO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo

a) extinto o presente feito quanto ao pedido de recomposição quanto ao Plano Verão (01/1989), tendo em vista pedido de desistência da parte autora, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil.
b) procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal recompor o saldo da (s) caderneta (s) de poupança da parte autora com a aplicação do percentual de 26,06% em junho de 1.987 (Plano Bresser), quanto às contas poupança de nº 166-0 e 5462-4, e 44,80% em maio de 1.990 quanto à conta poupança de nº 166-0, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.
Sem custas ou honorários porque indevidos no 1º grau de jurisdição dos juizados especiais federais (Lei nº. 9.099/95, artigo 55).

P.R.I.

0079415-78.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278569/2011 - ALOISIO BENTO SANTANA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de:

- a) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas, proporcionais e abono constitucional de férias nos anos de 2004 e 2007, corrigido pela taxa SELIC, exclusivamente, a partir da data do pagamento indevido;
- b) declarar a inexistência do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias indenizadas, proporcionais e abono constitucional de férias em relação a exercícios futuros;
- c) reconhecer a aplicação da prescrição quinquenal, aplicável quanto aos rendimentos recebidos em agosto de 2003.

Reconhecida pela União a não incidência de IR sobre o abono pecuniário e respectivo terço, mostra-se desnecessária a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto às verbas futuras que viriam a ser pagas ao mesmo título.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento, observado o disposto no último parágrafo da fundamentação desta sentença.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0013009-70.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273072/2011 - NORMA DA CUNHA SOTET (ADV. SP047214 - RICARDO EMILIO BORNACINA, SP128403 - GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0054679-25.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274361/2011 - MARIA EMILIA JESUS ESPINHA CARDOSO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES, SP107580 - LUCIA AFONSO CLARO, SP134940 - DENISE MOYSES TUSATO); ANTONIO MANUEL GOMES CARDOSO - ESPOLIO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES); CLAUDIA RAQUEL ESPINHA CARDOSO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES); DANIELA ESPINHA CARDOSO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES); RUTE ISABEL ESPINHA CARDOSO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012585-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274363/2011 - YVONE FRAGALLI FIORANTE (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI); JOAO ROBERTO FIORANTE (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058067-33.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276085/2011 - ADELIA PORTES DI MARCO (ADV. SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO, SP266559 - MARISA APARECIDA CORDEIRO); JOSE PASQUALE DI MARCO - ESPOLIO (ADV. SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009071-04.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276746/2011 - ANA MARIA DE ALBUQUERQUE PARESCHI (ADV. SP051065 - ANGELA APARECIDA MATHIAS); CLAUDIA MARIA PARESCHI (ADV. SP051065 - ANGELA APARECIDA MATHIAS); MICHELANGELO RACIOPPI (ADV. SP051065 - ANGELA APARECIDA MATHIAS); FATIMA CRISTINA PARESCHI DA SILVA (ADV. SP051065 - ANGELA APARECIDA MATHIAS); ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP051065 - ANGELA APARECIDA MATHIAS); EDSON LUIZ PARESCHI (ADV. SP051065 - ANGELA APARECIDA MATHIAS); IARA ELMADJIAN (ADV. SP051065 - ANGELA APARECIDA MATHIAS); JOSE LUIZ PARESCHI - ESPOLIO (ADV. SP051065 - ANGELA APARECIDA MATHIAS, SP051065 - ANGELA APARECIDA MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0076824-46.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267437/2011 - MARIA CRISTINA FERREIRA ROSSA (ADV. SP196916 - RENATO ZENKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0000277-57.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278309/2011 - JULIANA ROCHA DE PAULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 00016448-5, ag 1602 - abril de 1990 (44,80%), Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

A parte autora é intimada do direito de recorrer desta decisão, quer pela oposição de embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quer pela interposição de recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias. Para tanto, deverá constituir advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8h30min às 10h30min.

0078524-57.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278150/2011 - ANDRE LUIS ANTUNES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de:

- a) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias nos cinco anos anteriores à propositura da demanda, corrigido pela taxa SELIC, exclusivamente, a partir da data do pagamento indevido;
- b) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias;
- c) reconhecer a aplicação da prescrição quinquenal.

Reconhecida pela União a não incidência de IR sobre o abono pecuniário e respectivo terço, mostra-se desnecessária a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto às verbas futuras que viriam a ser pagas ao mesmo título.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisi-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0042061-14.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301117463/2011 - ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 570.899.686-9 (DIB em 23/11/2007, DIP em 01/07/2011), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 24/11/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0039293-52.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260063/2011 - ANTONIO THIERSEH (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto:

I - DECRETO a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC;

II - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para:

(1) Condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez nos exatos termos do art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, considerando-se como salário-de-contribuição, no período em que o segurado recebeu o benefício de auxílio-doença, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de o recálculo da RMI ser desfavorável à parte autora;

(2) Condenar, ainda, o INSS a pagar à parte autora o valor correspondente às diferenças devidas desde a data da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, excluindo-se as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente corrigidas, desde a data do vencimento de cada prestação e com juros de mora a partir da citação, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do CJF.

(3) Tendo em vista os problemas operacionais de acesso em razão do mutirão, o que justifica o descumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, os cálculos serão apurados pela Contadoria Judicial, realizados com base salários-de-contribuição que efetivamente constem dos sistemas eletrônicos do INSS ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização monetária legalmente prevista.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos.

Não havendo impugnação, expeça-se RPV.

P. R. I. C.

0008723-49.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278231/2011 - MUTSUKO ARAO KAWASHIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 00017061-4, ag 1087 - abril de 1990 (44,80%), Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

A parte autora é intimada do direito de recorrer desta decisão, quer pela oposição de embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quer pela interposição de recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias. Para tanto, deverá constituir advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8h30min às 10h30min.

0078506-36.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278021/2011 - AMERICO ANTUNES FRATE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de:

- a) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniário de férias (CLT, artigo 143) e abono constitucional de férias nos cinco anos anteriores à propositura da demanda (27/09/2007), corrigido pela taxa SELIC, exclusivamente, a partir da data do pagamento indevido;
- b) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias indenizadas (abono pecuniário de férias - CLT, artigo 143) e respectivo abono constitucional de férias em relação a exercícios futuros;
- c) reconhecer a aplicação da prescrição quinquenal.

Reconhecida pela União a não incidência de IR sobre o abono pecuniário e respectivo terço, mostra-se desnecessária a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto às verbas futuras que viriam a ser pagas ao mesmo título.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0051581-95.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301254055/2011 - MARIA SOARES NEGROMONTE (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez com início em 24.11.2010, data de citação do INSS;

b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei (LBPS, arts. 46 e 47);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia mantenha do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0003426-61.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273239/2011 - JUVENAL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO, SP162931 - JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por Juvenal Barbosa da Silva para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas nos períodos de 10/01/1985 a 03/07/1987 e de 14/03/1988 a 05/03/1997;
2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;
3. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 08/06/2009, RMI de R\$ 1061,03 e RMA de R\$ 1.196,21 (para junho de 2011).

Condeneo, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 30.681,99, atualizado até julho de 2011, já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença, desde a DIB acima fixada.

0044027-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301117461/2011 - ZACARIAS JOAO FELICIANO (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI, SP254271 - EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, procedente em parte o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o adicional de 25% no benefício aposentadoria por invalidez atualmente recebido por Amadeo Moreira Garrido, com DIB em 06/10/2010 e DIP em 01/07/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da DIB até a DIP fixadas nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0006055-42.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278107/2011 - MASATERU KOGA (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a União a restituir à parte autora o montante correspondente ao IRPF incidente sobre férias vencidas, férias proporcionais e seus respectivos abonos constitucionais (terços constitucionais), todos pagos em virtude da rescisão do contrato de trabalho indicado nestes autos, ressalvados valores eventualmente compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins de Imposto de Renda. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição do imposto de renda retido em virtude do recebimento do abono de aposentadoria. O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

0021997-17.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272150/2011 - REGINA CELIA DA COSTA LOBBA (ADV. SP121494 - FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta feita, analisando o caso concreto dos presentes autos, devem ser acolhidos apenas os índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, por estarem em consonância com a jurisprudência acima colacionada.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente ou por força de transação celebrada nos termos da LC 110/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005923-82.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301168655/2011 - MICHEL KALIL HABR (ADV. SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, reconheço a PRESCRIÇÃO no tocante ao pagamento das diferenças decorrentes do Plano Bresser (junho/1987), extinguindo o feito com fulcro no art. 269, IV, CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO A CEF ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, comprovada pelos extratos de fls. 15, 17/18 petição/provas, pela aplicação dos índices referentes aos planos econômicos Verão e Collor I (Janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0020205-57.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273651/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA TOLEDO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063413-62.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278574/2011 - LUIZ CARLOS PARIZI (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021235-30.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278580/2011 - HERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032389-45.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273385/2011 - NADIA SANTOS SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032218-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278590/2011 - CLEIDE RAGANHAN BARBOSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015440-48.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063798/2011 - LUCIA HELENA LESSI (ADV. SP116685 - ROSANA MARIA NOVAES F SOBRADO); JOSEPHA DEL ARCO LESSI (ADV. SP116685 - ROSANA MARIA NOVAES F SOBRADO, SP216065 - LUCIA HELENA LESSI); LUIS SERGIO LESSI (ADV. SP116685 - ROSANA MARIA NOVAES F SOBRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 44103-8 - janeiro de 1989 (42,72%). Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5

% (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor a ser apurado nos termos desta sentença está limitado ao pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0062513-50.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278095/2011 - BEATRIZ LIDIA PACE ALBUQUERQUE (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a recompor o saldo da (s) caderneta (s) de poupança da parte autora de nº 32090799-4, com a aplicação do percentual de 26,06% em junho de 1.987 (Plano Bresser), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

O referido saldo sobre o qual incidirá o expurgo deverá ser entendido como correspondente a 1/12 da soma das seguintes grandezas: a) saldo existente na conta em 31/12/87, e b) correção monetária creditada no ano e 1987.

Sem custas ou honorários porque indevidos no 1º grau de jurisdição dos juizados especiais federais (Lei nº. 9.099/95, artigo 55).

P.R.I.

0013385-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274146/2011 - SAWAKO NAKASHIMA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso: Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 3036-8, dos índices do plano collar I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0023548-95.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301276057/2011 - DIDELCINA JESUS COSTA (ADV. SP044953 - JOSE MARIO ZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Didelcina Jesus Costa, para determinar a concessão em seu favor do benefício de pensão por morte, na qualidade de companheira de Joaquim Gonçalo dos Santos, desde a DER em 11/01/2010, com RMA no valor de R\$ 594,23, em junho/2011.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 10.825,63, atualizados até julho/2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de pensão por morte seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Intimem-se.

Oficie-se.

0053984-37.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301273096/2011 - VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS DOMENCIANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); STEFANY DOMENCIANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB: 1223451213), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0021831-48.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267247/2011 - CICERO OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027229-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267434/2011 - GILDO DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029842-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267447/2011 - PAULO SERGIO SEMIONATO ALVARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041354-46.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267538/2011 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009079-10.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269407/2011 - FABIO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031409-69.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269642/2011 - JOSE DOS SANTOS SILVA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029212-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269731/2011 - CARLOS AUGUSTO FADIGATTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020688-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269761/2011 - AGENOR DOMINGOS BORGES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043469-74.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271643/2011 - WALLACE ALAVEZ MORAES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045173-25.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271654/2011 - JOAO PESSOA LIMA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047604-32.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271664/2011 - VALDEVINO PINTO ANTUNES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038803-30.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271839/2011 - DONIZETT DA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044787-92.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271892/2011 - ADAIR GOMES FERNANDES (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050893-70.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271939/2011 - ANTONIO TABOSA CARLOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028524-82.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272070/2011 - JOAO BATISTA COELHO BHERING (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028543-88.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272081/2011 - ELISAMAR ALVES DE LIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034843-66.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272123/2011 - AURELIANO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034921-60.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272789/2011 - ADEMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039212-06.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272852/2011 - NILSON ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039214-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272868/2011 - LUCIA MARIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039267-54.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273042/2011 - PAULO FEITOSA DE ARAUJO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039338-56.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273078/2011 - JOSE FERNANDO DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029522-50.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273135/2011 - GILDA COSTA GOMES DE MELO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032352-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278508/2011 - IRACEMA APARECIDA TURATTI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial do benefício originário sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á à evolução deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício originário será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com evolução a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, esclareço que somente são devidas as diferenças referentes à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024860-09.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270375/2011 - KELLY CRISTIANA QUEMELLO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); GUILHERME QUEMELLO GONCALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da COTA-PARTE da PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB 1242366420), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da COTA-PARTE da PENSÃO POR MORTE NB 1242366420 - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Apenas a cota que diz respeito à parte autora desta demanda deverá ser revisada.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0037715-20.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278994/2011 - MATILDE ALVES MELO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada eventual prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0021414-95.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271128/2011 - EDIVALDO DE JESUS (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB objeto da demanda (NB: 5040751520), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0050104-37.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273820/2011 - MARIA JOSE GOMES IRMA SOUSA (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 5042479364), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0023371-34.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275103/2011 - ADRIANO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar em favor de ADRIANO NUNES DOS SANTOS o benefício de pensão por morte, na qualidade de dependente de Joana Feliciano Ramires, desde a data do requerimento administrativo (15/01/10) e renda mensal atual de R\$ 623,16, atualizado para junho de 2011.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas à autora desde a data do requerimento administrativo até a data do início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.632,17, até julho de 2011.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

0057555-50.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276062/2011 - TEREZA VARGA (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICAL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início na data do requerimento administrativo (29.03.2007 - NB 521.503.015-0), possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21 da LOAS;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB) do benefício ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

0081446-71.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278206/2011 - FABIANA BAPTISTA LEONE (ADV. SP208305 - WAGNER PEREIRA PRAZERES, SP211138 - RODRIGO RIBEIRO LEONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal recompor o saldo da (s) caderneta (s) de poupança da parte autora com a aplicação do percentual de 26,06% em junho de 1.987 (Plano Bresser), 42,72% em janeiro de 1.989 (Plano Verão), 44,80% em maio de 1.990 e 2,49% em junho de 1.990, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas ou honorários porque indevidos no 1º grau de jurisdição dos juizados especiais federais (Lei nº. 9.099/95, artigo 55).

P.R.I.

0035859-55.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260020/2011 - MARISA ALVES DA SILVA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA e JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez com DIB em 18/06/2009 a MARISA ALVES DA SILVA, com renda mensal atual no valor de R\$ 813,21 (OITOCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) para dezembro de 2010, e condená-lo ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 4.470,93 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2011.

0007148-06.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273104/2011 - GERALDO PAULINO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 1262317298), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0010450-77.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276954/2011 - CELIA VANZO DE SOUSA (ADV. SP063457 - MARIA HELENA LEITE RIBEIRO, SP058702 - CLAUDIO PIZZOLITO, SP254650 - JANICE DE ANDRADE RIBEIRO, SP176708 - EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 7034-0, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0038272-07.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273833/2011 - VICTOR MENDES E SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB: 1363437221), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0031464-49.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278592/2011 - MARGARIDA VIEIRA SANTOS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0038386-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273832/2011 - JOSEFA LUZIA NUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB: 1321655352), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0037134-05.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270373/2011 - LEONSO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 1320627002), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção nº 200963010498550 foi extinto sem resolução do mérito e os processos nºs 200963010543293 e 201063010169555 possuem causa de pedir distinta da presente demanda.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0029698-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273835/2011 - ETELVINA MARIA DE FREITAS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 5235555623), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (200863010514823) tem causa de pedir distinta da presente demanda.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0017286-32.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273101/2011 - ALISSON FOGACA SOARES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 5056173556), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0018428-71.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271129/2011 - DILENE MARIA VIEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 5052572391), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0015784-29.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277980/2011 - MARIA MAGDALENA ELIAS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para:

a) ver remunerado, pelo índice do IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos), o saldo da conta vinculada de FGTS com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, em substituição à variação pelas Letras Financeiras do Tesouro - LFT;

b) ver remunerado, pelo índice do IPC de 84,32% (oitenta e quatro inteiros e trinta e dois décimos), o saldo da conta vinculada de FGTS disponível em 19 de março de 1990 até o momento do respectivo aniversário.

O montante devido deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, deduzidos os juros já eventualmente pagos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0054742-50.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278509/2011 - GERCINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a UNIÃO a restituir a Gercino Alves dos Santos o valor de R\$ 2.762,03, atualizado para julho de 2011, com base na variação da taxa SELIC.

Sem custas processuais ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0062752-83.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271119/2011 - RODRIGO ASSIS DE SOUZA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 5041279345), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0023277-86.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273839/2011 - ZOLEIDE DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte, devida desde requerimento administrativo (29.09.2009), com renda mensal atual no valor de R\$ 545,00, para junho de 2011.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 12.054,26, na competência de julho de 2011, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da decisão, antecipando os efeitos da tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Saem os presentes intimados. Registre-se

0044426-41.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273828/2011 - VALERIA CAVALCANTE RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 5703010825), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção nº 200963010623987 tem causa de pedir distinta da presente demanda e o processo nº 200863010433409 foi extinto sem resolução do mérito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0009414-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273102/2011 - NELSON BELMIRO FEITOSA (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez (NB 5608953262) da parte autora, mediante revisão do benefício originário (auxílio-doença NB 1233566544), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício do auxílio-doença NB 1233566544 e entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez NB 5608953262 - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0002742-73.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250729/2011 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, CONFIRMO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença 31/560.830.471-0 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 05/06/2009, data da realização da perícia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida em 29/06/2008 até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0040144-57.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270372/2011 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 5216360774), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0023303-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275714/2011 - MARIA DE FATIMA DA COSTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora MARIA DE FÁTIMA DA COSTA, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão, em razão do óbito do segurado Paulo Roberto Hentschel, desde a data do óbito (21/11/2009), com RMI fixada em R\$ 947,95 e renda mensal de R\$ 1.056,82 (UM MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para junho de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas pela contadoria judicial, no valor de R\$ 21.675,40 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para julho de 2011. Diante da procedência do pedido e do caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente antecipação não abrange o valor das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

P.R.I.O.

0014847-19.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278632/2011 - DENIS MINEIRO SANTOS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas, abono pecuniários e respectivos abonos constitucionais de férias, corrigido pela taxa SELIC, exclusivamente, a partir da data do pagamento indevido;

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento, observado o disposto no último parágrafo da fundamentação desta sentença.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Paulo (DERAT) para ciência desta decisão e adoção das providências cabíveis no tocante ao processo administrativo n. 11831.001011/2008-14, haja vista a adoção, pelo ordenamento jurídico pátrio, do sistema de unicidade de jurisdição, no qual prevalecem as decisões judiciais sobre as administrativas, com vistas, ao final, a impedir a dupla repetição do indébito.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0008886-63.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278973/2011 - MARIA DE LOURDES DE FRANCA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a: (i) revisar o benefício NB 21/127.373.541-0, majorando-se a renda mensal inicial para R\$ 1.463,40 e a renda mensal atual, relativa a JUNHO de 2011, para R\$ 2.412,81 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS); (ii) pagar a autora, a título de diferença, a quantia de R\$ 12.892,27 (DOZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), devidamente atualizada até JULHO de 2011.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0030756-33.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273099/2011 - ELIZABETH VANNUCCI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB: 1163363070), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0045322-84.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273822/2011 - NEUSA MASCARENHAS DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 5198165723), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento exposto formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0012918-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278413/2011 - ZENOBIO SIMOES DE MELO (ADV. SP050791 - ZENOBIO SIMOES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a Ré a restituir ao autor o valor de R\$ 3.343,57 (valor para abril de 2008), acrescido de correção monetária. Os juros de mora legais incidem a partir da citação, pois neste ato foi a Ré constituída em mora.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0060482-86.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273386/2011 - JOSE GARCIA DE SOUZA (ADV. SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade rural os períodos de 01/01/1962 a 31/08/1974 e 01/07/1975 a 28/02/1978;

b) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial o período de 09/04/1979 a 24/10/1991, que deverá ser convertido em comum;

c) procedente o pedido para conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, desde 23/06/2006, com renda mensal inicial de R\$ 547,02 e renda mensal atual de R\$ 718,52, atualizado até abril de 2011, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde a DER (23/06/2006), no montante de R\$ 38.492,42, para julho de 2011, considerando a renúncia da parte autora ao valor que excede o limite de alçada deste Juizado.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício precatório/requisitório.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0037543-15.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266954/2011 - CENIRO AMARO RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057929-66.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266985/2011 - MOISES DA SILVA GOMES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032682-49.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267479/2011 - FRANCISCO AGAPITO DE SOUSA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000069-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278572/2011 - LIA APARECIDA GOULART (ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004151-50.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278627/2011 - DORALICE COELHO DE CARVALHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016747-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278690/2011 - DJAIR GRACIANO DO ROSARIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015712-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278728/2011 - MARIA APARECIDA MENESES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050654-66.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278857/2011 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016397-78.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278904/2011 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049463-83.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278944/2011 - PAULO INOCENCIO DE SOUZA (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO, SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008973-19.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278989/2011 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a:

- a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez NB 32/131.130.467-0, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.508,97 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.316,00 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS), para a competência de junho de 2011;
 - b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo revisto (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria e atualizados até o presente mês, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 41.869,40 (QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para julho de 2011.
- Com trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- a) **revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;**
- b) **após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.**

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0025235-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274169/2011 - NADIR PESSONI (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025336-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274171/2011 - CRISTIANE CESARIO (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044170-98.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273829/2011 - CARLOS GERALDO CAMPOS MOREIRA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

- a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez (NB 5262547474) da parte autora, mediante revisão do benefício originário (auxílio-doença NB 5029385530), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício do auxílio-doença NB 5029385530 e entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez NB 5262547474 - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0024364-77.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267424/2011 - JOSE MAGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0062676-59.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270367/2011 - ELVIS ZAPAROLI DE LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

- a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 5020216689), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91;**
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;**
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;**
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;**

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Tendo em vista que a parte autora percebe benefício previdenciário, não vislumbro presentes os requisitos autorizadores da concessão de antecipação de tutela, assim oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0044166-61.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267563/2011 - SEVERINO DELMIRO DA SILVA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004124-67.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271772/2011 - BENEDITO AMERICO DE CAMPOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007715-71.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272927/2011 - MARIA DO CARMO LEAL DOS SANTOS (ADV. MG109602 - EVANDRO CARLOS DA CRUZ, SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio doença NB 31 / 502.656.538-3 em favor de MARIA DO CARMO LEAL DOS SANTOS , com DIB em 17/10/2005, convertendo-o em aposentadoria por invalidez em 11/05/2010 - data de realização da perícia psiquiátrica , onde constatou-se a incapacidade total e permanente

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 16/03/2007 - dia seguinte ao da cessação do NB 31 / 502.656.538-3, com atualização monetária e incidência de juros, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Oficie-se o INSS para a concessão do benefício em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para inclusão da curadora da parte autora, Sra. PATRÍCIA LEAL DOS SANTOS - CPF n. 281.599.298-11, conforme certidão de curatela acostada aos autos em 31/05/2011. Cumpra-se.

P.R.I.

0023027-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272413/2011 - MARIA ELITA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à imediata implantação do benefício de pensão por morte à autora, desde a data do requerimento administrativo em 10/03/2010, devidamente comprovado nos autos, com renda mensal atual fixada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), competência de junho de 2011.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 9.037,07 (NOVE MIL TRINTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), atualizado até julho de 2011, conforme parecer das Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045016-18.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273826/2011 - MARCO ANTONIO SANTOS MARQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial dos auxílios-doença objeto da demanda (NBs 5040758436 e 5221241320), na forma do artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei n.º 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei n.º 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0016553-66.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189282/2011 - MARIA NILCA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, confirmando decisão que antecipou os efeitos da tutela, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio doença NB 31 / 560.502.434-1, com DIB em 15/03/2007, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 21/08/2011 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito), descontados os valores percebidos administrativamente, bem como àqueles recebidos a título de antecipação de tutela.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 15/03/2007, com atualização monetária e incidência de juros, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0022826-61.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271126/2011 - CAROLINE THEML PINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB: 1193794029), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0023361-87.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272165/2011 - TERESINHA DE OLIVEIRA ALEXANDRE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 22/04/2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 18.941,11, para julho de 2011. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, a idade da autora, bem como as provas produzidas nos autos, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 dias, sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), em favor da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0023339-29.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272511/2011 - IVONE DAMASIO LEITE (ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de IVONE DAMASIO LEITE o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo em 12/12/2008, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 545,00 (um salário mínimo), para a competência de junho de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 17.240,45, atualizadas até julho de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041312-31.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278399/2011 - RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para (a) determinar que o INSS proceda à revisão do benefício do autor, incluindo no cálculo do salário de benefício, com o respectivo impacto no cálculo da renda mensal inicial, os salários de contribuição referentes ao período de janeiro a setembro de 2003, no valor de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais) por mês, corrigidos monetariamente nos termos da legislação previdenciária respectiva, bem como para (b) condenar o INSS a pagar ao autor a diferença de atrasados decorrentes do recálculo, desde a concessão do benefício (novembro de 2004) até a efetiva implementação da revisão, devendo os atrasados ser corrigidos monetariamente nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n. 134/2010) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a

partir da citação até o advento da Lei n. 11.960/09, quando a correção monetária e os juros de mora incidirão, sobre o total até então calculado, na forma prevista na nova redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, dada pela Lei nº 11.960/09. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Anote-se a Justiça Gratuita deferida à parte autora.

P.R.I.

São Paulo, 18 de julho de 2011.

0047533-30.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301088084/2011 - JOSE VLADimir DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a converter o benefício auxílio-doença NB 31/539.545.093-3 em aposentadoria por invalidez (DIB em 23/03/2010 e DIP em 01/07/2011), a partir de 23/03/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da DIB até a DIP fixadas nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0023401-69.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273187/2011 - ANTONIO DE LIMA (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar o INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-acidente NB n. 94/079.391.537-6 em favor de ANTONIO DE LIMA desde sua cessação, em 12/03/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 422,03 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) na competência de junho de 2011;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data do restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo. Consoantes cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 18.676,72 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) até a competência de julho de 2011. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº. 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0037544-63.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271994/2011 - ROSANA TOBIAS (ADV. SP267005 - JOSÉ ANTONIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024913-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273185/2011 - DIRCE FERREIRA CABRAL KFOURI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032330-91.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276868/2011 - MARCIA APARECIDA NOVELLI ESPOLIO (ADV.); BRUNO NOVELLI ALENTEJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

0012979-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270290/2011 - ERNESTO JULIANO SIGNORI (ADV. SC023705 - IVANIR ALVES DIAS PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ERNESTO JULIANO SIGNORI, condenando o INSS a revisar a RMI do benefício 31/504.295.989-7, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, que resta fixada em R\$ 1.989,30, com reflexos na RMI do NB 32/543.962.614-6 (DIB 29/11/2010), que resulta em R\$ 2.947,85, com renda mensal de R\$ 3.136,80 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) - para junho/2011. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no total de R\$ 14.368,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) - atualizado até julho/2011, coforme cálculos anexados.

Diante do caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela, para que a renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora seja revisada pelo INSS, nos termos acima fixados e no prazo de até 45 dias. A presente antecipação não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.O.

0011934-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301268691/2011 - ADAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ADAO FRANCISCO DA SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS a implantação do benefício auxílio-doença (NB 31/538.616.506-9), desde a data do requerimento, em 09.12.2009, com valor de RMI no valor de R\$ 1.173,09 e RMA de R\$ 1.302,95 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para junho de 2011 e atrasados no valor de R\$ 25.350,78 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), competência de julho de 2011.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se o INSS para implante o benefício auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a antecipação da tutela ora concedido, podendo reavaliar a parte autora em 11.09.2011.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termo da Lei 11960/09.

P.R.I.

0050058-48.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273821/2011 - CAMILA ALVES REIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); PRISCILA ALVES REIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da COTA-PARTE da PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB: 1335539562), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da COTA-PARTE de sua PENSÃO POR MORTE (NB: 1335539562) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Apenas a cota que diz respeito às autoras desta demanda deverá ser revisada.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0059402-87.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271120/2011 - MARIA ERILDA MACIEL BEZERRA ABREU (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez (NB 5144456401) da parte autora, mediante revisão do benefício originário (auxílio-doença NB 5041361386), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício do auxílio-doença NB 5041361386 e entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez NB 5144456401 - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0038404-64.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273831/2011 - SUELY GOMES DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB: 1241514892), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0051126-33.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270368/2011 - CASSIANO JOSE DE ALCANTARA FILHO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 5355597625), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0028285-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271033/2011 - MARIA TEREZA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/1384783625, computando corretamente os salários de contribuição integrantes do PBC do benefício, em conformidade com a legislação em vigor, de forma que o valor da RMI revisada corresponda a R\$ 1.914,18 (UM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) e a renda mensal atual revisada corresponda a R\$ 2.647,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS) , para o mês de junho de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças apuradas desde o ajuizamento do feito em 07/05/2009, no importe de R\$ 11.936,30 (ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizados até julho de 2011, conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0059664-37.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273095/2011 - ROEBES SOARES DE PAULA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez (NB 5154390438) da parte autora, mediante revisão do benefício originário (auxílio-doença NB 5068459573), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício do auxílio-doença NB 5068459573 e entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez NB 515439043 - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0045082-95.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273823/2011 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 5213087023), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (201063010048545) tem causa de pedir distinta da presente demanda.
Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0044317-61.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274924/2011 - ANTONIO GOMES BEZERRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO GOMES BEZERRA, para o fim de condenar o INSS a:

- a. reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 01/04/1982 a 12/03/1992;
- b. conceder aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, com efeitos retroativos a data do requerimento administrativo em 05/06/2009, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.311,85 (UM MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.478,99 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) ,em valores de junho de 2011;
- c. após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 39.377,98 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) até a competência de julho de 2011. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº. 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

0045325-39.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266868/2011 - WANDERLEY DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

- a) revisar a renda mensal inicial dos auxílios-doença NBs 5254947868 e 5054134839, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0037986-29.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273097/2011 - DIOGO LOPES VIEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB 1140768872), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0020338-70.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276958/2011 - ZINAIDA KOZLOVSKY (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0002174-86.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278147/2011 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

P. R. I..

0022794-56.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273840/2011 - CAIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB: 1412168322), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0035994-67.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271121/2011 - ESTHER MAIA MARINHO PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez (NB 0680332545) da parte autora, mediante revisão do benefício originário (auxílio-doença NB 0478133260), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez NB 0680332545 - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0003571-54.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270489/2011 - OSVALDO FERNANDES LIMA JUNIOR (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor OSVALDO FERNANDES LIMA JUNIOR, condenando o INSS a revisar a RMI de seu benefício (NB 42/111.629.817-9, DIB 29/10/1998), o que resulta, considerados os salários de contribuição comprovados nos autos, em uma RMI de R\$ 657,10, com renda mensal de R\$ 1.550,12 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E DOZE CENTAVOS), para maio de 2011, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 34.074,42 (TRINTA E QUATRO MIL SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até junho de 2011,

conforme cálculos anexados pela contadoria judicial, já considerada a renúncia ao excedente ao limite de alçada do juízo.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela, para que a renda mensal do benefício seja revista pelo INSS, no prazo de até 45 dias, independentemente do trânsito em julgado. A presente antecipação, contudo, não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0017258-35.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274917/2011 - TEREZINHA PASINI BERNARDES (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); DOMINGAS PASINI FREIRE (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); ROBERTO PASINI (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); ANGELINA PASINI GALLO (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); NEYDE PASINI GARCIA (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); DELCIO PASINI (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0003502-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255777/2011 - LUIZ CARLOS APARECIDO BASSI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

- a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 01/02/1974 a 04/07/1976 e 08/07/1976 a 29/04/1978, que deverá ser convertido em comum;
- b) procedente o pedido para revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 102.192.035-2, para que a RMI (renda mensal inicial) passe a ser R\$ 599,86 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E

SEIS CENTAVOS) e RMA (renda mensal atual) de R\$ 1.549,52 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até junho de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor desde a DIB até a DIP, no montante de R\$ 9.949,06 (NOVE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizado até julho de 2011, conforme cálculo da contadoria que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença no prazo de 45 dias e ofício requisitório.

P.R.I.

0013348-29.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272492/2011 - ALICE TAIRA (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta poupança 10009995-5 do índice do plano Collor I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0003859-65.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274221/2011 - SILVANA DE OLIVEIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA); CLOVIS PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA); SIRLENE AMELIA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA); ADALTON OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS a implantação, em favor dos autores Silvana de Oliveira, Clóvis Pereira de Almeida (nasc. 08.02.89), Sirlene Amélia de Oliveira de Almeida (nasc. 30.07.90) e Adalton Oliveira de Almeida (nasc. 08.02.96), desde 01.10.08 (óbito do instituidor), da seguinte forma:

- 1) Clóvis Pereira de Almeida (nasc. 08.02.89), de 01.10.08 até 30.02.10 (maioridade) no montante de R\$ 4.859,06 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), JULHO/11;
- 2) Implantação do benefício em favor de Silvana de Oliveira, Sirlene Amélia de Oliveira de Almeida (nasc. 30.07.90) e Adalton Oliveira de Almeida (nasc. 08.02.96) com data de início em 01.10.08, RENDA MENSAL ATUAL DE R\$ 1.170,49 (UM MIL CENTO E SETENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), junho/2011, e quota de atrasados de R\$ 11.842,27 (ONZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), julho/11, para cada um (Silvana, Sirlene e Adalton).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício aos autores Silvana de Oliveira e os menores Sirlene Amélia de Oliveira de Almeida (nasc. 30.07.90) e Adalton Oliveira de Almeida (nasc. 08.02.96), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na

forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0021913-45.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278579/2011 - ALEXANDRE MENDONCA DE QUEIROZ FONSECA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017686-46.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278581/2011 - MARCIA APARECIDA PIASSALONGA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027110-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272369/2011 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO CRAVO ROXO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032190-23.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278591/2011 - LEONAIR TANAKA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar a União a restituir à parte autora o montante correspondente ao IRPF incidente sobre férias vencidas, férias proporcionais e seus respectivos abonos constitucionais (terços constitucionais), todos pagos em virtude da rescisão do contrato de trabalho indicado nestes autos, ressalvados valores eventualmente compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins de Importo de Renda.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

0009752-71.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277960/2011 - ARI DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018780-63.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278275/2011 - WILSON FIM (ADV. SP193419 - LUCIO ROBERTO FALCE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0023047-44.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272676/2011 - SEBASTIAO ALVES FRAGA (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Sebastião Alves Fraga, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte ao autor, SEBASTIAO ALVES FRAGA, em razão do óbito da segurada Vilma Gomes da Silva Fraga, a contar do requerimento administrativo (22/02/2010), com renda mensal inicial de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), em junho de 2011.

Condeno ainda o INSS a, apso o trânsito em julgado, efetuar o pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas) no total de R\$ 9.367,02 (NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) atualizados até julho de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, ntecipio parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

0045995-77.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301113584/2011 - SUELI CRISTINA DE CAMARGO (ADV. SP250495 - MARTINHA INACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 535760623-0 (DIB em 08/05/2009), e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez (DIB em 16/12/2010 e DIP em 01/07/2011), a partir de 16/12/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0029078-80.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273100/2011 - MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 1346910712), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento exposto formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0025346-91.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271122/2011 - JOSELINA RAMOS MENDES (ADV. SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB: 1217145157), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0039009-44.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276082/2011 - ARLETE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

É pedido formulado pela parte autora com o objetivo de revisar o salário de benefício sua aposentadoria por invalidez na forma estipulada pelo § 5º do artigo 29 da Lei n. 8.213/91.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastamento a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos 200461841224499 originário deste Juizado com sentença transitada em julgado teve por objeto a revisão da aposentadoria com aplicação da URV maio de 1994, bem como reajustes de maio de 1996, junho de 1997, junho de 2000 e junho de 2001 e os autos 200663010319008 com sentença transitada em julgado teve por objeto a majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário benefício, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Minutar procedência.

Int.

0043309-83.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301243667/2011 - JOSE BARBOZA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) converter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/502.689.735-1 em aposentadoria por invalidez com efeitos a partir de 03.05.2006;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas desde a DIB ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo a justiça gratuita.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

0004307-09.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278282/2011 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido alternativo formulado na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União a:

(a) recalculer o IRPF incidente sobre as prestações do benefício previdenciário mencionado nesta demanda, considerando a data em que o pagamento do benefício seria devido e observando a faixa de alíquotas ou de isenção, o que for aplicável a depender do valor dos rendimentos, mês a mês;

(b) após o trânsito em julgado, restituir a diferença entre o IRPF pago pela parte autora e o IRPF devido nos termos da presente sentença.

Antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional para o fim de assegurar que a apuração e eventual cobrança de débito tributário existente em face da UNIÃO, em razão da controvérsia posta nestes autos, observe os parâmetros ora fixados.

A União não fica impedida de apurar e, sendo o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido, observando-se a faixa de isenção mês a mês. Da mesma forma, esta sentença não impede a cobrança advinda do descumprimento de obrigações acessórias pelo contribuinte.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

0045294-19.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270369/2011 - LUIZ JOSE NOBRE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 5041757034), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que os processos apontados no termo de prevenção possuem causa de pedir distinta da presente demanda.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0030498-23.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270374/2011 - IONE GONCALVES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 5051204585), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0045022-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278373/2011 - NILSON ROBERTO GREGORIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032206-74.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273119/2011 - FELIPE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044734-77.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273827/2011 - NEIDE APARECIDA SABINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial dos auxílios-doença objeto da demanda (NBs 5281376396 e 5361139269), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0023022-31.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273838/2011 - ANDRE LUIZ MENDES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB: 1433813464), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0045076-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273825/2011 - ANTONIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 5197399623), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0032466-54.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278532/2011 - LAZARO ALVES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032483-90.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278567/2011 - ANTONIO BOZZON (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032511-58.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278570/2011 - JOHANN LICKEL (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032583-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278653/2011 - EURIPIDES SOARES (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0059646-50.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273177/2011 - FABIO TIROTTI (ADV. SP273320 - ESNY CERENE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, mantenho a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por FABIO TIROTTI, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deverá a Autarquia implantar o benefício assistencial de prestação continuada com data de início em 22.2.2008, no valor de um salário mínimo, R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) - valor de julho de 2011. Tem direito também a parte autora a atrasados, computados desde o requerimento administrativo, em 22.2.2008, que em conformidade com o parecer da contadoria anexado aos autos corresponde ao valor de R\$ 12.714,49 (DOZE MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de julho de 2011, já descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada (87/541.518.097-0). Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a manutenção da tutela antecipada, oficie-se ao INSS para ciência.

P.R.I.

0033320-82.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273098/2011 - MARCELLO ALVES VERISSIMO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da COTA-PARTE da PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB: 1431838370), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Apenas a cota que diz respeito à parte autora desta demanda deverá ser revisada.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0030331-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278593/2011 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0081541-04.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278315/2011 - ADELIA CORREA DE FREITAS (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a recompor o saldo da (s) caderneta (s) de poupança da parte autora, com a aplicação do percentual de 26,06% em junho de 1.987 (Plano Bresser), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas ou honorários porque indevidos no 1º grau de jurisdição dos juizados especiais federais (Lei nº. 9.099/95, artigo 55).

P.R.I.

0024162-03.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270376/2011 - MARCELA BISPO VIANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB 122.028.250-0), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0024222-73.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278577/2011 - MARIA QUIXABEIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0050556-47.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271905/2011 - CELSO RICARDO DE SOUSA (ADV. SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio doença NB 31 / 502.348.997-0,

com DIB em 21/11/2004, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 18/12/2011 (conforme tempo para reavaliação fixado pela perícia).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a cessação do benefício, em 20/06/2008, com atualização monetária e incidência de juros, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora e eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Oficie-se o INSS para o restabelecimento do benefício em prol da parte autora em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.
P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0025400-91.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301277967/2011 - BARBARA SANTOS BARBOSA REBOUCAS (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar da fundamentação o seguinte:

“(…)

Contudo, considere-se que, ao que se constata dos documentos trazidos aos autos e os cálculos da Contadoria Judicial, restou comprovado que a autora possui 09 anos, 8 meses e 26 dias de tempo de serviço, correspondentes a 118 (CENTRO E DEZOITO) contribuições, não preenchendo, assim, a carência necessária ao benefício pretendido. Com relação aos recolhimentos de 05/79 à 11/79, e 11/80 à 12/80 e 04/82 à 05/83, a parte autora não demonstrou a sua ocorrência, uma vez que não juntou os respectivos carnês.

Assim sendo, a autora não possui a carência necessária para a aquisição do benefício no ano em que completou o requisito etário. Também não possuía a carência necessária, quando do requerimento administrativo, em 22/12/2008, não fazendo jus ao benefício de aposentadoria por idade.

(…)”

No mais, a sentença permanece tal como lançada.

Int.

0033003-21.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301279161/2011 - ERONIDES XAVIER DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela ré, posto que tempestivos, e os acolho, passando o dispositivo da sentença a vigorar com a seguinte redação:

Posto isso,

- a) Pronuncio a prescrição e Declaro extinta a relação jurídica processual, nos termos do art. 269, IV, do CPC, no que toca às parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação;
- b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de juros progressivos, no que toca às parcelas não atingidas pela prescrição, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:
 - b.1) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
 - b.2) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO)

b.3) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal; e
b.4) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

P.R.I.

0051265-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301275452/2011 - ANA MILZA DOS SANTOS PEREIRA LOPES (ADV. SP118642 - BENEDITO EZEQUIEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.
Não conheço dos embargos do INSS, porque são intempestivos, porém, diante do evidente erro material constante da sentença, chamo o feito à ordem para retificá-lo, a fim de fixar o termo final para a reavaliação da autora no dia 01 fevereiro de 2011 (12 meses após a realização da perícia judicial).
No mais, mantenho, na íntegra, a decisão anteriormente proferida.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0019550-22.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301277543/2011 - VICENTE SPERANDEO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020457-94.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301277769/2011 - MODESTO FERRARI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005334-22.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275419/2011 - OLIVEIRA JOSE AUGUSTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0022909-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301280032/2011 - AIRES CAVALCANTE GASTON (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Determino à serventia que cancele a perícia social agendada. Após, dê-se baixa no sistema.
P.R.I. e cumpra-se.

0023730-81.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279077/2011 - BEATRIZ MARCELINO (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Anote-se no sistema.
Sem custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043824-84.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279226/2011 - LUIZ VAZ LAET (ADV. SP220260 - CLAUDIA SIMOES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

0043170-97.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278672/2011 - JOAO SASSO - ESPOLIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR052293 - ALLAN AMIN PROPST) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por Ilegitimidade de Parte, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0022130-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278531/2011 - MARIA DAS GRACAS DANTAS (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0016880-74.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278269/2011 - RUTH MATTOS FERRARESI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista do exposto, e da mesma forma como já foi procedida no processo nº 2007.63.01.050015-7, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, e o faço amparado no instituto da coisa julgada.

Trasladem-se cópias das sentenças proferidas nos feitos números 2005.63.01.284690-1 e 2007.63.01.050015-7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0016442-53.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276638/2011 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014693-98.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276751/2011 - BERNARDINO LUIZ ANDREOZZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).
*** FIM ***

0028247-95.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278746/2011 - JOAO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de conhecimento proposta por JOÃO DE SOUZA SANTOS em face do INSS visando obter o restabelecimento do benefício previdenciário 5179955756-3 e/ou aposentadoria por invalidez. Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, verifico que o processo 00239100520074036301 que tramita perante este Juizado teve sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento NB 5179955756-3 e/ou aposentadoria por invalidez, havendo, portanto, identidade de pedido entre as demandas.

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Cancele-se a perícia agendada para o dia 17.08.2011.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto julgo extinto o feito sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0027965-28.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278258/2011 - ANA VANDA SILVA SOUZA (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES, SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES, SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA, SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028584-55.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278329/2011 - JOSE BENEDITO CORREIA DE ASSUNCAO (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006843-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301279150/2011 - SONIA MARIA MARCONDES BUENO DE CAMARGO SALVADOR (ADV. SP044589 - SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0028004-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274890/2011 - MITIYUKI KUDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008109-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276762/2011 - ALDIR CORREA DA SILVA (ADV. SP190096 - RODRIGO REINAQUE DA SILVA DAZEVEDO, SP189826 - KÁTIA APARECIDA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0022492-90.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276672/2011 - DIRCEU SHIZUOKI IWATA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019506-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301276678/2011 - JOAO DE ANDRADE (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022694-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301277778/2011 - BENEDICTO AERCIO BONDIOLI MUASSAB (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001259-37.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301278220/2011 - ESTEVAO CZANK FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a ocorrência de litispendência, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas judiciais ou honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/99.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Registre-se. Intime-se

0037864-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260101/2011 - JOSE RIBAMAR FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034933-74.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301260136/2011 - ZUSMERINDA LEONARDO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006349-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275196/2011 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelas razões expostas, em relação ao pedido de aplicação dos expurgos decorrentes dos planos econômicos, julgo extinto sem resolução de mérito visto que reconhecida a falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0038740-05.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255569/2011 - DEUSDEMA FERREIRA CHAVES (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DESPACHO JEF

0011934-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301258496/2011 - ADAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial.

0024913-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209469/2011 - DIRCE FERREIRA CABRAL KFOURI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove vínculo

empregatício nos períodos pleiteados, bem como a opção feita ao FGTS no tocante aos referidos vínculos, colacionando, para tanto, extrato do FGTS ou cópia das respectivas páginas na CTPS.

Int.

0036591-36.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301097532/2011 - ADELADIO BEZERRA CAVALCANTE - ESPOLIO (ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Retifique-se o polo ativo da presente demanda, a fim de incluir no polo ativo Maria Ivaldete Bezerra Cavalcante, Rosita de Oliveira Cavalcante, Dulcinea Cavalcante Novak, Alípio Bezerra Cavalcante, José Bezerra Cavalcante e Antonio Bezerra Cavalcante

Proceda a Secretaria à regularização do polo ativo.

2. Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito.

Aguarde-se o prazo de 180 dias conforme consta da decisão, permanecendo os autos em pasta própria.

Cumpra-se.

0051265-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301085515/2011 - ANA MILZA DOS SANTOS PEREIRA LOPES (ADV. SP118642 - BENEDITO EZEQUIEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0032342-08.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301188163/2011 - ALDENOR SALVINO DA SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em Inspeção.

Petição de 25/10/201 e 08/11/2010 : recebo ambas as petições.

Aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

0038993-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278238/2011 - HUMBERTO FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo, nos autos eletrônicos deste Juizado. Intimem-se.

0005923-82.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301345945/2010 - MICHEL KALIL HABR (ADV. SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 2007.61.00.013622-7, tem como objeto cautelar de exibição de documentos, não havendo portanto identidade entre as demandas.

Assim, dê-se normal prosseguimento do feito.

0062300-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301362944/2010 - PAULO ANTONIO CERVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). PAULO ANTONIO CERVEIRA pretende a aplicação dos expurgos dos Planos Collor I e II à sua conta poupança n. 013.99003107-1, agência 0268.

Considerando a ocorrência de coisa julgada parcial, no tocante ao Plano Collor I (acordo transitado em julgado no processo n. 2007.63.01.039969-0) determino o prosseguimento do presente feito apenas para julgamento quanto ao Plano Collor II.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito no tocante ao Plano Collor II.

Cumpra-se.

0002174-86.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301276862/2011 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria, para cálculos e parecer. Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994, e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0045858-32.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277540/2011 - EDVALDO DE FARIAS LIMA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044689-10.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277541/2011 - JOANNA FIORI FERRARI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007547-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301385232/2010 - CLAUDINEI CLAYTON MALERBO (ADV.); ALCYR FERNANDO CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0035859-55.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301223069/2010 - MARISA ALVES DA SILVA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer e cálculos.

0047693-55.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277401/2011 - ANA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela majoração do coeficiente do benefício decorrente da aplicação da lei nº 9.032/95, e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

DECISÃO JEF

0000075-17.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301279710/2011 - ELOY CAMARA VENTURA (ADV. SP029193 - ELOY CAMARA VENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Retifico, de ofício, erro material constante da sentença, para que dela passe a constar:

"Após o trânsito em julgado, dê-se baixa."

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0023523-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301274233/2011 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX (ADV. SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

0023027-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301271053/2011 - MARIA ELITA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Voltem os autos conclusos para sentença.
Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0023548-95.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301274180/2011 - DIDELCINA JESUS COSTA (ADV. SP044953 - JOSE MARIO ZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo os autos à conclusão. Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência. Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003470-80.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301272509/2011 - CATARINA JINNO MATUDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

0007827-25.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253485/2011 - RUY GOMES FERREIRA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio doença NB 31/504.160.319-3, DIB 01.04.04, DCB 01.07.09, o qual deve ser convertido em aposentadoria por invalidez em 26.01.10 (data da perícia médica judicial).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

DESPACHO JEF

0007827-25.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327388/2010 - RUY GOMES FERREIRA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petições do autor de 30/06/2010: Tendo em vista o ofício do réu comunicando o cumprimento da liminar com a implantação do benefício ao autor, nada a deferir.
Aguarde-se o Julgamento.

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000097

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0089120-03.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271859/2011 - SANTOS AEHM GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0067367-87.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271860/2011 - CELIA DE PAULA MARTINS ZARAGOZA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA); MARIA DE LOURDES DE PAULA MARTINS RIBEIRO ROSAS - ESPOLIO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066045-32.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271861/2011 - CAZUMI MASSAKI (ADV. SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0063287-80.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271862/2011 - ARACI CARAZZOLLE (ADV. SP251725 - ELIAS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061932-35.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271863/2011 - CILIA LIMONGELLI GOULART (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061687-24.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271864/2011 - RICARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042743-71.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271865/2011 - CARLOS EDUARDO TASCA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0041163-69.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271866/2011 - WALDIR PRIPAS (ADV. SP195377 - LUCIANA TOLEDO TÁVORA NIESS, SP221337 - ANDREA PATRICIA TOLEDO TAVORA NIESS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028295-25.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271867/2011 - VERA CECILIA GARRAFA ADAMS (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020714-90.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271868/2011 - CARMEN DOLORES DA COSTA (ADV.); SILVIA JERONIMO DA COSTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016740-11.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271869/2011 - SYLVIA LAZARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013584-49.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271870/2011 - BRASILINA GHEZZANI PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); SUELY PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); ANTONIO ALEXANDRE PINTO - ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); ANTONIO PAULO PINTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008532-72.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271871/2011 - MARIO KILSON NETO (ADV. SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA); SOLANGE MARIA DE CARVALHO ALMEIDA KILSON (ADV. SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008396-41.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271872/2011 - ROSELI BERBERIAN POTENCA MACCHINI (ADV. SP018850 - LIVALDO CAMPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007456-42.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271873/2011 - ROBERTO LUIZ COSELLI (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES, SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005861-25.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271874/2011 - FLORINDO MORETTI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005721-88.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271875/2011 - JOSE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP265487 - ROBERTA TAVEIRA STECA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005623-06.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271876/2011 - DILMA CARMO DE SOUZA (ADV. MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005488-45.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271877/2011 - JOSE DE ABREU (ADV. SP241810 - PEDRO ROMÃO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003227-84.2007.4.03.6320 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271878/2011 - OTTO SPALDING (ADV. SP195496 - ANA PAULA AYRES, SP209137 - KAREN DA CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0002943-77.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271879/2011 - ANTONIO FERNANDO FINOTTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002415-31.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271880/2011 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001793-61.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271881/2011 - RAFAEL CORREA PINTO SPINELLI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001528-92.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271882/2011 - ELVIRA MALAVASI (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001123-56.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271883/2011 - CLELIA BOCARDO MORENO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000885-38.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271884/2011 - GERALDO PIRES MONTEIRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000575-31.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271885/2011 - ANTONIA BASSETO DARROZ (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ); MILTON ADOLFO DARROZ (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ); JOSE NIVALDO DARROZ (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ); MARIA ALBINA DARROZ (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000097

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º

627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0037524-72.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301272218/2011 - NEIDIR SIQUEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013320-95.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271938/2011 - GERALDO SIMOES VIANA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029355-33.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301272241/2011 - ESMERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052995-36.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271936/2011 - MARCELLO MAIA RIBEIRO (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA, SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000657-40.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271940/2011 - NATAL VANDERLEI MARITAN (ADV. SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036445-92.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301271937/2011 - MAURI AMARAL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000097

DECISÃO TR

0026333-64.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301272332/2011 - ADAO MOREIRA LINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000097

DECISÃO TR

0091988-22.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301267145/2011 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários ns. 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n. 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n. 118/2005; n. 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n. 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício, art. 29 da Lei n. 8.213/91, com a redação conferida pela Lei n. 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n. 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.
Intimem-se. Cumpra-se.

DESPACHO TR

0091988-22.2005.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301215208/2011 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em Inspeção.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000097

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797, 561.908, 564.354, 565.089, 567.985, 583.834, 586.068 e 627.190, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002229-31.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267291/2011 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001827-47.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267292/2011 - MARIA APARECIDA CORREIA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045316-14.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267264/2011 - IVANI AGGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042221-73.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267268/2011 - JOAO SILVERIO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010754-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267284/2011 - FRANCISCO FELICIO MOREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008745-29.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267285/2011 - FAUSTO GOMES DE ALCANTARA FILHO (ADV. SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007850-49.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267287/2011 - ANTONIO DE SALES MARTINS (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065995-69.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267257/2011 - MARIA CEZARIA DOS PRAZERES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063598-03.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267258/2011 - REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055099-30.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267260/2011 - FRANCISCO MONTEAGURO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052844-02.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267261/2011 - MARGARIDA JENSEN (ADV. SP276978 - GUILHERME GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052021-28.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267262/2011 - AURORA DOMINGOS MOSCARDINI (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048590-83.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267263/2011 - FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043442-28.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267265/2011 - ADELINA MARCONDES LOPES (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042792-44.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267266/2011 - CECILIA EUFRASIA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042780-30.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267267/2011 - TIAGO DE ARAUJO PATIQUE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039003-03.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267269/2011 - JOSE DE ORNELAS GOUVEIA BATISTA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034022-62.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267270/2011 - LUIZ MARIO MONSORES CANEDO (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033110-31.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267271/2011 - JOAO FERNANDO MATTOS (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030978-35.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267274/2011 - JOAO FARIAS ARAGAO (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029031-43.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267275/2011 - HELMUD IDLER (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029028-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267276/2011 - FRANCISCO CHAGAS SAMPAIO FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027979-12.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267277/2011 - ANITA DE OLIVEIRA ALVES MAIA (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023913-52.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267278/2011 - WALDIR PEREZ (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013142-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267280/2011 - PAULO ARMANDO MARTINS XAVIER - ESPÓLIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011534-50.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267282/2011 - WILLIAN CARLOS CRUZ (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010842-80.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267283/2011 - OSVALDO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008332-65.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301267286/2011 - EIICHICHI KANASHIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006896-71.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267288/2011 - PRESCILINA DA SILVA TAVARES (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005014-06.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267289/2011 - ETELVINA MARIA DAS DORES NOBRE DE SOUSA (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016689-68.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301267279/2011 - CRISPIM NERI DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031897-92.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267272/2011 - ROBERTO DAVID (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031796-55.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267273/2011 - MARILISA APARECIDA BELUZO CASTADELLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004805-80.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267290/2011 - ROQUE GALVES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000097

DECISÃO TR

0001983-24.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275429/2011 - IDA GIRON (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento dos feitos que tratarem destas matérias, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0015546-39.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275427/2011 - CLAUDIO SANTIAGO ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento dos feitos que tratarem destas matérias, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento dos feitos que tratarem destas matérias, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0087979-46.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275357/2011 - JOSE BARRIENTO CAMPANO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0082184-59.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275358/2011 - ORLANDO MOLINA CAMPANHA (ADV. SP138141 - ALEXANDRE MARIANI SOLON, SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068823-72.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275359/2011 - ANTONIO GOMES PESSOA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065633-04.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275360/2011 - VERA LUCIA ONISI FRANÇA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0062375-83.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275361/2011 - LUCIANE LUMI OKURA (ADV. SP125197 - SERGIO RICARDO SPECHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061332-14.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275362/2011 - MARISA RUSSO (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059874-59.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275363/2011 - ANTONIO BASSO (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056456-16.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275364/2011 - SETUKO IINUMA (ADV. SP142095 - ANALICE MARIA RODRIGUES MOTA, SP151672 - ARNALDO XAVIER JUNIOR, SP211079 - FABIO ARAUJO PEREIRA, SP150334 - ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047798-03.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275365/2011 - RITA ROSA MINASSIAN (ADV. SP082140 - LISANA CHERKEZIAN GUIGUER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033425-30.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275366/2011 - PAULO FORNAZARO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); MARIA SOARES FORNAZARO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029440-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275367/2011 - MARIA DO ROSARIO CARVALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022348-87.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275368/2011 - SANDRA BUENO DA COSTA NEVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017016-42.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275369/2011 - MARIA CIPRIANA DE MENEZES CARVALHO (ADV. SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014689-27.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275371/2011 - MARIA LUCIA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013300-70.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275372/2011 - CLAUDIA ASSIS MATSUBARA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013264-62.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275373/2011 - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012518-19.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275374/2011 - MARIA ASSUNÇÃO MIGLIORINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012284-18.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275376/2011 - MARLI MONTEIRO DA SILVA GARCIA (ADV. SP201800 - FRANCINEY DIAS FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009305-83.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275377/2011 - LAIS MARIA ROMO THOMAZ (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005851-78.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275378/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005766-92.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275379/2011 - DAGHER ABDALLA ABRAHAO (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); EURIPES JOSE DE PADUA (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); EDNA INACIA DE PADUA (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); MARIA JOSE DE SOUZA ZAGORDO (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); HAMILTON FALEIROS (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); ONIZIA JOSE SOUZA FALEIROS (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); APARECIDA DE PADUA DAGHER (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); ADHEMAR DE SOUZA PADUA (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005616-14.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275380/2011 - DAVI ISAC MACEDO (ADV. MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005611-89.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275381/2011 - CLEUSINA DE MELO TRISTAO (ADV. SP207278 - APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004886-03.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275382/2011 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003583-05.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275383/2011 - SILVANA BORELLI (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003043-32.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275384/2011 - ZORAIDE DA GLORIA TAVEIRA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002932-47.2007.4.03.6320 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275385/2011 - FERNANDA AMBROGI ANTUNES (ADV. SP185204 - DOUGLAS SALES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0002683-97.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275386/2011 - ALAERTI BELOTI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); NAIR CLOTILDES BELOTI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); NADIR BELOTI CORTEZ (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002644-03.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275387/2011 - MARIA CRISTINA DE FREITAS LEITE ALGARTE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002057-78.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275388/2011 - CELIO POPPI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002034-35.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275389/2011 - JOEL JOSE ABRAHAO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001624-74.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275391/2011 - EDNO CAVAVIERI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001562-61.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275392/2011 - JUNIA NISHIMURA (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001498-57.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275393/2011 - PAULO HENRIQUE MANFIO (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001496-87.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275394/2011 - RENATO MORECI RANZANI (ADV. SP072160 - MARIA ÂNGELA GANSELLI RANZANI, SP292762 - GERUSA PAULA DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001489-95.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275395/2011 - JOSE INACIO CARLOS (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001441-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275396/2011 - FLORINDA LORDELLO CAPELA (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO); VALDEMAR ALVES CAPELA JUNIOR (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001114-94.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275397/2011 - JOSE INACIO CARLOS (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001069-90.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275398/2011 - MAGDALENA RADQUI LIMA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000679-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275399/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP110186 - DONATO LOVECCHIO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000671-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275400/2011 - HAROLDO QUEIROZ (ADV. SP110186 - DONATO LOVECCHIO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000454-04.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275401/2011 - REGINA MARIA APOLINARIO DE BARROS (ADV. SP175999 - ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000393-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275402/2011 - CARLOS FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000336-64.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275403/2011 - FRANCISCO TADASHI MIADY (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000242-09.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275404/2011 - JOAQUIM JUSTINO MARTINS (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHEL, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0012386-74.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301275428/2011 - CLEONICE AZEVEDO FRAON (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO, SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000097

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626307 e 591797, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

0085902-64.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270774/2011 - HELENICE DE REZENDE (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0081815-65.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270776/2011 - SANDRA RAMIREZ ARANZANA (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0078045-64.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270777/2011 - FRANCISCO DE ASSIS LEONEL (ADV. SP109591 - MARCOS ANTONIO CALAMARI, SP263844 - DANIELE CRISTINA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076112-56.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270778/2011 - DEOCLECIA VALENTE SOUTO MAYOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); TEREZA CRISTINA SOUTO MAYOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0074055-65.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270779/2011 - JOAO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068355-11.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270780/2011 - JOSE LOPES DOS REIS (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO, SP022565 - WADY CALUX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068278-02.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270781/2011 - WALDEMAR HAMMERL (ADV. SP236596 - MARA ANDRESA LOMBARDO AMADUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0067002-96.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270782/2011 - DANIEL PINTO FERNANDES (ADV. SP127262 - FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO, SP149254 - JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066475-81.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270783/2011 - MERCEDES THOMAZ PESSUTO (ADV. SP216785 - VANESSA GOLDSHMIDT CARMEZINI, SP234319 - ANA MARIA ZAULI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065975-15.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270784/2011 - LILIANE LEDA ROQUE (ADV. SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, SP235049 - MARCELO REINA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065615-80.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270786/2011 - DONATA PASCHINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065448-29.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270787/2011 - ARNALDO MACHADO DUARTE (ADV. SP182953 - PEDRO CASCIANO SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0063886-19.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270788/2011 - JOSE MENDES GUIMARAES FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0063644-26.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270789/2011 - BENEDITO HERANI FILHO (ADV. SP156415 - RENATO GUGLIANO HERANI, SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061649-12.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270790/2011 - NAIR SOARES MACEDO (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061090-84.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270791/2011 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060870-57.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270792/2011 - ADALBERTO NUNES HIDALGO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059570-60.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270793/2011 - DAGOBERTO JORGE FONTANESI (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); IRACEMA FONTANESI BLUM (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); YARA FONTANESI GRANDIS (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); MARCELO LANZA FONTANESI (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); ADRIANA LANZA FONTANESI RENAULT DE CASTRO (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058823-76.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270794/2011 - MISAKO IKEGAMI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0057565-31.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270795/2011 - ADLER ADAM (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056427-29.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270796/2011 - NAZIRA BITAR RAMOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOAO BAPTISTA ALVARENGA RAMOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA CRISTINA BITAR RAMOS PALMA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); RENATA BITAR RAMOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANTONIO FERNANDO BITAR RAMOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056249-17.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270797/2011 - ELVIRA LIDIA STRAUS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0054699-84.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270798/2011 - NAYLOR PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052068-36.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270799/2011 - JOAQUINA MARQUES (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050496-45.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270800/2011 - SILVIA NUNZIATA (ADV. SP212509 - CELSO CLAUDIO GASPAR, SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049754-49.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270801/2011 - MARIA LUCIA CASTELLO BRANCO DE BRAGA MELLO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047036-50.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270803/2011 - VICENTE BISPO PAULA (ADV. SP253019 - ROGERIO ASAHINA SUZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0046944-38.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270804/2011 - ELIZABETE DELGADO BOAVENTURA (ADV. SP144800 - DENER DELGADO BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046387-51.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270805/2011 - MARINA SANI MARQUES DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI); MARINA SANI MARQUES DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045723-54.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270806/2011 - DOMINGOS MANUEL DE ALMEIDA MELO MORTAGUA (ADV. SP049099 - HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA, SP257086 - PAULO CESAR DINIZ DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042778-31.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270807/2011 - EMILIA SOUZA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042608-59.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270808/2011 - ANA ABBADE DE PAULA (ADV. SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041843-83.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270809/2011 - CLAUDIO AVERSA NAKAIE (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039252-22.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270810/2011 - CATSUCO KOBE (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0038482-92.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270812/2011 - MARIA DE LOURDES FRANCA LEAL (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0038176-94.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270814/2011 - WILSON BEIRA MACHADO VILAS BOAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0037566-29.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270815/2011 - ELIANA BARBOZA DE OLIVEIRA (ADV.); NICANOR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. ,); ANITA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV.); GERUSA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV.); IOLANDA BARBOZA DE OLIVEIRA (ADV.); MARIA JOSE NATIVIDADE DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037274-10.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270816/2011 - FERNANDO SILVEIRA D' AVILA (ADV. SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI); MARIA HELENA SANTOS D'AVILA (ADV. SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036690-74.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270817/2011 - HENRI ROBIN (ADV. SP086802 - ROSANA DE OLIVEIRA, SP103216 - FABIO MARIN); ALMERINDA RASTELLI MONTENEGRO DE MENEZES ROBIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0035071-41.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270818/2011 - MARIA ELENA SILVA GONÇALVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033418-38.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270819/2011 - JOSE DOMINE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029438-49.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270820/2011 - MAGDA THEREZA DOS SANTOS PROENCA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025459-79.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270821/2011 - ALENICE APARECIDA RIBEIRO CARMINATO (ADV. SP083276A - NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0023949-02.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270822/2011 - ISAURA DE ANDRADE SOUZA E SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0021649-62.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270823/2011 - VERA BRAZ CORREIA (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020697-83.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270824/2011 - CARLOS MADRID WAIT (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020217-08.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270825/2011 - SEBASTIANA DA SILVA FILIPPOFF (ADV. SP112584 - ROCHELLE SIQUEIRA, SP257308 - BEATRIZ TOGNATO PORTUGAL GOUVEA); SUZANA APARECIDA FILIPPOFF MIGUEL (ADV. SP112584 - ROCHELLE SIQUEIRA, SP257308 -

BEATRIZ TOGNATO PORTUGAL GOUVEA, SP156982 - AIRTON LUIS HENRIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018524-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270826/2011 - JAIR ALVES (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016295-56.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270828/2011 - JOSE LUIZ FRAZAO FILHO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015606-46.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270831/2011 - SIRAN BARDAKJIAN (ADV. SP186150 - MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014546-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270833/2011 - JULIANA YAMATO MASSAOKA (ADV. SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014533-73.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270836/2011 - DERMEVAL MOREIRA ARAUJO (ADV.); GRACILIA DA SILVA ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0014223-96.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270839/2011 - ROSANE ORLANDO DA COSTA (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013607-24.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270841/2011 - ATTILIO CANAL (ADV. SP050452 - REINALDO ROVERI, SP258974 - TATIANA IAZZETTI FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013365-65.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270843/2011 - SANDRA CAPUTO SAVINO (ADV. SP225964 - MARCEL VARAJÃO GAREY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012930-28.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270846/2011 - JOSE RICARDO MULLER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012901-41.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270848/2011 - MARCIO PARRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012834-13.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270851/2011 - MARIO MIGUEL BRAZ (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012178-22.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270854/2011 - SONIA MARIA VISINI SERVILHA (ADV. SP070531 - LUIS CARLOS AOQUE, SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012048-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270855/2011 - MARTA CRISTINA BRACCO MASSABKI (ADV. SP239944 - TATIANA FUSCO BRAKNYS); CARLOS ALBERTO MASSABKI (ADV. SP239944 - TATIANA FUSCO BRAKNYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011763-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270856/2011 - GISELIA FONTES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0011604-96.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270857/2011 - MARIA ROSA TIVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011602-63.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270858/2011 - FERNANDO ASSIS DE CASTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011463-77.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270859/2011 - ARCHIMIA HERMELINDA MORO - ESPOLIO (ADV. SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA, SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS, SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA, SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS); GERSON DAVI MORO (ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS); SIMONE MORO TAPIAS (ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011157-45.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270860/2011 - CLAUDIA MARA LONTRO (ADV. SP074689 - ANTONIO DE PADUA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011057-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270861/2011 - MANUEL PEREIRA RUIVO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010902-87.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270862/2011 - ERCI SALES DOTTA (ADV. SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO, SP196568 - VAGNER GONÇALVES PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010697-58.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270863/2011 - EDISON ZACCARIAS FAVARO (ADV. SP024843 - EDISON GALLO, SP162594 - ELIANA CERVÁDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010074-91.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270864/2011 - MARCELO JUN YAMAMOTO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009874-84.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270865/2011 - FRANCISCA MARIA DE JESUS SIQUEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009622-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270866/2011 - NEUSA CERDA DE CARVALHO DUARTE DA SILVA (ADV. SP158087 - LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009279-85.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270867/2011 - GERSON PIGATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009219-49.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270868/2011 - GONÇALINA RODRIGUES DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0008975-86.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270869/2011 - JACQUELINE KIYOMOTO SAKURAI (ADV. SP130353 - FERNANDO REZENDE TRIBONI, SP149872 - ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008877-67.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270870/2011 - JOSE NEZIO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008786-11.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270871/2011 - CARLOS CESAR SANTOS SAMPAIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008553-14.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270872/2011 - MARIA DIAS MENDES (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008518-88.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270873/2011 - CECILIA SURIANO DE BRITO (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008378-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270874/2011 - ELAINE MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); FLORENCIO CAMARGO- ESPOLIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008018-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270876/2011 - PATRICK CHASSAN (ADV. SP054240 - MARISTELA MILANEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007809-19.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270877/2011 - ROSANA RITA BORGHI ALVES LUZ (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007687-06.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270878/2011 - IGNEZ PERES FONTES (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO); MANOEL BUENO FONTES (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007500-32.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270879/2011 - RUBENS JOSE GAGLIARDI (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007400-43.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270880/2011 - AQUILES JOSE DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007255-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270881/2011 - ANTONIO NUNES DE AZEVEDO (ADV. SP035941 - ANIBAL BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007216-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270882/2011 - MARIA HELENA MARCONDES ZUCHETTO (ADV. SP123934 - CELSO AUGUSTO DIOMEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006961-32.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270883/2011 - LEONILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP171687 - WALTER ROBERTO TAVARES, SP256381 - CINTHIA ALEXANDRA MALUF TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006872-43.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270884/2011 - EVELISE NALESSO DE OLIVEIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006790-41.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270885/2011 - MARIA APPARECIDA PESSOA MOLINARI (ADV. SP183585 - MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI, SP190066 - MILTON CESAR DE SOUZA); ADIR MOLINARI JUNIOR (ADV. SP190066 - MILTON CESAR DE SOUZA, SP183585 - MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI); LUIS FERNANDO MOLINARI (ADV. SP183585 - MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI, SP190066 - MILTON CESAR DE SOUZA); MARCO ANTONIO MOLINARI (ADV. SP183585 - MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI, SP190066 - MILTON CESAR DE SOUZA); ANTONIO CARLOS MOLINARI (ADV. SP183585 - MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI,

SP190066 - MILTON CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006640-94.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270886/2011 - CLAUDETE APARECIDA DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ, SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ); EDUARDO DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ, SP125256 - SIMONE VIEIRA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006591-87.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270887/2011 - MITUKO YAMAGUCHI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005929-55.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270888/2011 - LUCIA MINEKO KIYOMOTO (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005877-76.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270890/2011 - AYMAR PEREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005844-86.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270891/2011 - PEDRO GILSON GARCIA BERGAMASCO (ADV. SP206238 - FERNANDO DE FREITAS NICOLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005774-69.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270892/2011 - OLIMPIA MARIA DE SOUSA (ADV. SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005753-93.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270893/2011 - CRISTINA APARECIDA MIMO PEREIRA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005720-06.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270894/2011 - JOSE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP265487 - ROBERTA TAVEIRA STECA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005706-05.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270895/2011 - SONIA CRISTINA HESPANHOLE VALLE (ADV. SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO, SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005425-66.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270896/2011 - ERNESTO VOLPE FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DARCI VOLPE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ADELAIDE VOLPI GEA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005417-09.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270897/2011 - NICOLA PROVIDENTI (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA); JURACY RAMOS PROVIDENTI (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005260-19.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270898/2011 - GUSTAVO BEGHELLI FONSECA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005043-56.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270899/2011 - ADELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004662-65.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270900/2011 - CLEIDE CARLETTO CORREIA DE BRITO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004531-90.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270901/2011 - NADIR ALVES CORAUCCI (ADV. SP108306 - PEDRO JOSE OLIVITO LANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004377-72.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270902/2011 - RENATA SANTIAGO (ADV. SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004295-41.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270903/2011 - ANTONIO FRANCISCO FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004100-56.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270904/2011 - ORLANDO FURINI JUNIOR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004028-69.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270905/2011 - CAIO MORAIS DE FREITAS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003884-75.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270906/2011 - ROSANA GARCIA CIRIBELLI (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003491-73.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270907/2011 - LEANDRO PEIXOTO LICHTCAJER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003404-70.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270908/2011 - MARIA MORAES COUTINHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003135-58.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270909/2011 - MARIA CELIA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); MARLI CRISTINA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); CARMEN LUCIA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); ITALO HENRIQUE VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); CLEIDE VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003127-81.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270911/2011 - SHEILA DE MELLO MICHELASSI (ADV. SP263547 - WAGNER VOLTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003034-70.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270912/2011 - WALTER DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002859-30.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270913/2011 - PAULO SERGIO RAMPAZZIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002764-46.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270914/2011 - CINTIA MACHADO DA SILVA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002674-38.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270915/2011 - MARIA APARECIDA GONCALVES CONRADO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME

DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); LUCIA APARECIDA CONRADO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002589-13.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270916/2011 - ISaura CIA ZOCCA (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002375-15.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270917/2011 - SILVIO APPARECIDO UNZER (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002304-59.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270918/2011 - SEBASTIAO LUPERI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002028-28.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270919/2011 - ELIZABETH DE ANDRADE ROSA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001901-15.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270920/2011 - AGOSTINHO PRO TEIXEIRA (ADV. SP155562 - DÉBORA REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001897-07.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270921/2011 - ANTONIO GOMES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001804-90.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270922/2011 - EDVALDO PENHA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001781-74.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270923/2011 - EDUARDO MITSUO IWAMOTO (ADV. SP179670 - MARILISA EMI SEIKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001777-10.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270924/2011 - MARIA CONCEICAO APARECIDA DE VASCONCELOS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001708-12.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270926/2011 - MARINA TOSI DE MELO SANTIAGO (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001561-79.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270928/2011 - ARI LOPES (ADV. SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001529-77.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270929/2011 - ELOISA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001527-10.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270930/2011 - EGIDIO JACOMO DORETTO (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001524-55.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270931/2011 - KARINA DELA COLETA (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001229-33.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270932/2011 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP153297 - MAURILIO MADURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001119-19.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270933/2011 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS SANCHES (ADV. SP282084 - ELVIO BENEDITO TENORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001115-80.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270935/2011 - LILIA ROCHA TAVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001048-17.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270936/2011 - EROTIDES CAVERSAN (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO); OPHELIA DORALICE CAVERSAN PAFFETTI (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO); MAFALDA THEREZINHA CAVERSAN RIZATTO (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO); HELIO HERMINIO CAVERSAN (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO); CELESTINA CAVERSAN CHIARI (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO); DARCY JOSE CAVERSAN (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO); MARIA NILVA CAVERSAN MAGANHA (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO); NIVALDO CAVERSAN (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO); PEDRO CAVERSAN - ESPÓLIO (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001045-62.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270938/2011 - MIGUEL FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001006-66.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270939/2011 - ANDRESA DA SILVEIRA GUIMARAES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000994-52.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270940/2011 - PAULO AFONSO DEL BIANCO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000925-20.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270941/2011 - DANIEL POPPI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000669-94.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270942/2011 - MIGUEL JOSE JUVELE (ADV. SP227649 - HILTON LISTER PERRI JUVELE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000647-93.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270943/2011 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000633-71.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270944/2011 - LUZIA MARIA MACEDO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000612-36.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270945/2011 - ANTONIETA RICCI (ADV. SP204129 - MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000504-29.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270946/2011 - JOSE ROBERTO INNOCENTI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000399-30.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270947/2011 - NEUSA DOS SANTOS ARRUDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000254-94.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270948/2011 - MARIA DE LOURDES PEDIGONI PONCE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE VANER PEDIGONE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); RITA INOCENCIA PEDIGONE BULISANI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIANGELA PEDIGONI GONSALVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUIZ HAROLDO PEDIGONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000043-58.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301270949/2011 - APARECIDO DE CASTRO LASSO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000097

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários), 561.908 (Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005), 567.985 (Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada), 583.834 (Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei nº 8.213/91, com a redação conferida pela lei nº 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência), 631.240 (necessidade de prévia provocação administrativa, em face do INSS, antes do ajuizamento de ação previdenciária) e 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0081776-68.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266715/2011 - JOSE CARLOS MANFRE (ADV. SP024966 - JOSE CARLOS MANFRE); REGINA MARIA PERINI (ADV. SP024966 - JOSE CARLOS MANFRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068473-50.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266716/2011 - ANDERSON LUIS MOJEIKO (ADV. SP175835 - CÉLIA FIDÉLIS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0068304-97.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266717/2011 - MARIA HELENA BICUDO DA CAMARA FALCAO (ADV. SP250264 - RAFAEL DE CARVALHO KOZMA, SP144275 - ANDRE

LUIS MARTINS BETTINI, SP127232 - OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

0067054-29.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266718/2011 - PATRICIA DUCATTI MIGUEL MEDEIROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0065612-28.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266719/2011 - NELCI TORRES DE AVILA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064751-71.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266720/2011 - GENTIL MARTINS ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060179-09.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266721/2011 - CELSO DE SOUZA MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0054563-87.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266722/2011 - WILSON ALENCAR DORES (ADV. SP110530 - MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049151-44.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266723/2011 - ELVIRA NOCHI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046703-35.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266724/2011 - ELENA LUKIANIUK (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043801-12.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266725/2011 - ELZA TOYOKO UCHIMA UEHARA (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042128-81.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266726/2011 - MARIO NELSON DOS SANTOS (ADV.); MARIA NADIR MARTINS (ADV.); ARISTEA ANDRADE DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0040174-97.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266727/2011 - CLEUSA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019602-52.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266728/2011 - NOBUKO YAMAMOTO (ADV.); YURI YAMAMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0016242-12.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266729/2011 - NOEMIA CANDIDA SUZANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0011156-60.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266730/2011 - LAUDELINA PAES RODRIGUES (ADV. SP157731 - WANIA MANCINI DE ESPINDOLA, SP146170 - GERSON PIRES BARBOSA, SP207166 - LUCIANO PIRES BARBOSA, SP211931 - JULIANO PIRES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008561-24.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266731/2011 - ANTONIO DE SENA E SOUZA JUNIOR (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005692-38.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266732/2011 - MARIA CELIA RIGO GASPAS (ADV.); LUIZ GONZAGA GASPAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005077-48.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266733/2011 - EDSON ORTIZ DE FREITAS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004219-34.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266734/2011 - MARIA DO ROSARIO MONTES GALLEGOS (ADV. SP078258 - CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004058-07.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266735/2011 - PAULO CESAR DA PAIXAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003574-89.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266736/2011 - MARIA ALVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003232-31.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266737/2011 - AILTON CHAGAS NOYA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003110-65.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266738/2011 - MARIA DOROTHEA DE REZENDE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIO HENRIQUE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE SERGIO FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002975-70.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266739/2011 - NELSON PEREIRA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO (ADV./PROC. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE).

0002243-04.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266740/2011 - NILZA APARECIDA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001857-71.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266741/2011 - LUZILENE DE ALMEIDA MARTINIANO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001854-19.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266742/2011 - MARIA ESTHER PRESOTTO PEREIRA CANGEMI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001827-24.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266743/2011 - MARIA ALICE LUQUE (ADV.); OSMAR BUENO - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001597-78.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266744/2011 - LUIZ EDUARDO PINHEIRO ALVARES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001328-52.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266745/2011 - ALEXANDRE ISSAO MINAMIHARA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE

OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001035-57.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266746/2011 - MARIA SUZETE PANEBIANCHI (ADV. SP226184 - MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000968-54.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266747/2011 - MARIA IMACULADA CARRIJO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000964-55.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266748/2011 - MARIA CRISTINA CARVALHO MAZZARINO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000953-26.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266749/2011 - ALZIRA DE MIRANDA PEREIRA (ADV. SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI); SONIA MARIA PEREIRA ANTUNES MACHADO (ADV.); SUELI APARECIDA PEREIRA GODINHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000554-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266750/2011 - CARLOS HENRIQUE FINELLI JORGE (ADV. SP278860 - TANIA CERQUEIRA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000534-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301266751/2011 - MARIA REGINA TASSO VICENZO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DESPACHO TR

0002975-70.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301191216/2011 - NELSON PEREIRA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO (ADV./PROC. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE).

Tendo em vista que proferi a sentença, dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do CPC.

Assim sendo, redistribua-se o feito.

Cumpra-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000097

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a decisão proferida anteriormente por seus próprios fundamentos.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Int.

0094675-98.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301267223/2011 - VALENTIM EZEQUIEL FERREIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0073447-67.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301267225/2011 - SIDNEY FERNANDES MENEZES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0063135-95.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301267226/2011 - NELI REIS CHAVES (ADV. SP162288 - HUMBERTO REIS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051137-67.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301267228/2011 - SEBASTIÃO DO PATROCÍNIO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021859-84.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301267230/2011 - HERNANDO FERREIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021855-47.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301267232/2011 - NILSON AGIO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015274-16.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301267234/2011 - PEDRO LAURENTE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011985-41.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301267236/2011 - ANTONIO EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010960-97.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301267238/2011 - GERALDO DE PAULA DIAS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002643-76.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301267240/2011 - LUIS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002629-38.2008.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 6301267241/2011 - JOAO GENERUTTI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002292-06.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301267242/2011 - NEUZA INACIO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002180-37.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301267243/2011 - JOSE CARLOS BARBEZANI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001889-79.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301267244/2011 - IMPERO LUCHETTI (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000404-44.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301267245/2011 - ADRAINE FERNANDES DE BARROS (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004512-61.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301267239/2011 - ROBERTO RAIMUNDO SOARES (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000097

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0072645-69.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301238752/2011 - MARIO AZEVEDO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008576-43.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238753/2011 - NATALINO JOSUE DE MAGALHAES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007974-52.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238754/2011 - ESTER ROSA DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007850-06.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238755/2011 - ARCELINO DA SILVEIRA ANDRADE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007366-54.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238757/2011 - JOÃO SEBASTIÃO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007045-82.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238758/2011 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005456-89.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238759/2011 - ALTAMIR SILVESTRE DE ALMEIDA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004789-06.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238760/2011 - MARIA ALVES PAES LANDIN (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004445-25.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238762/2011 - MARCOS ANTONIO GENARI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003197-24.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238763/2011 - COSMO CALVITTI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002524-60.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238764/2011 - TEREZINHA DE CARVALHO JUNQUEIRA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002163-14.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238765/2011 - ZULEIDE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000242-83.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301238766/2011 - FRANCISCO PINTO DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000258 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHOS/DECISÕES JEF - LOTE 16360 - EAPM

0001580-45.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302026698/2011 - JOSE DONIZETE DE MORAIS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição protocolo 2011/6302024167: officie-

se ao gerente executivo do INSS para que, no prazo de 15 (dez) dias, manifeste-se sobre o alegado pela parte autora, devendo o mesmo, se for o caso, determinar as providências necessárias à correção da RMI do benefício do autor, apresentando planilha discriminada dos valores apurados na referida revisão e apurar as diferenças devidas a título de atrasados, informando-as a este Juízo para posterior requisição de pagamento - RPV/PRC. Saliento que, caso o autor não tenha razão em suas alegações, ainda assim, o réu deverá informar o valor devido ao autor a título de atrasados. Com a comunicação do INSS, voltem conclusos. Int.

0000222-74.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027699/2011 - GETULIO MANSO FILHO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petições do autor: reitere-se a intimação do gerente executivo do INSS para cumprimento da decisão anterior, com prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo. Cumpra-se. Int.

0012262-59.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302026395/2011 - MARIA LUIZA MARTINS SCALISE (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor protocolo 2011/6302020627: aguarde-se no arquivo por sobrestamento, o desfecho final do Pedido de Uniformização interposto pelo autor. Int.

0012768-98.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302026746/2011 - BENEDICTA MARIA DE JESUS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Manifeste-se a parte autora sobre seu interesse na execução do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o julgado, oficiando-se ao INSS para implantação da pensão por morte concedida.

0006073-94.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302026496/2011 - SANDRO CERIBELLI (ADV. SP262753 - RONI CERIBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Não há justificativa plausível para o não pagamento da multa fixada nestes autos. Assim, concedo novo e improrrogável prazo de 48 horas para que o autor efetue o pagamento do valor devido a título de multa por litigância de má-fé, o que deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a incidir partir do terceiro dia útil após a publicação deste despacho. Int.-se.

0012375-08.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027217/2011 - APARECIDA TEREZINHA ZINHANI ANTÔNIO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação ajuizada por APARECIDA TEREZINHA ZINHANI ANTONIO, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade. O feito foi sentenciado, com a declaração de procedência do pedido, sendo ainda determinada, em sede de antecipação da tutela a implantação do benefício. O setor administrativo da autarquia, ao ser intimado para cumprir esta decisão, informou que a autora já estava em gozo do benefício de Aposentadoria por Invalidez nº 542.464.186-1/32, concedido judicialmente, por força da antecipação da tutela nos autos do processo nº 0003675-09.2010.4.03.6302.

Aberta vista à autora, ela apresentou petição “de desistência” deste processo, alegando que a aposentadoria por invalidez é mais vantajosa.

Decido. Petição da autora: indefiro o pedido de desistência protocolado após a prolação da sentença. Com efeito, uma vez proferida sentença nos autos, não há mais que se falar em desistência da ação, uma vez que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício, entregando a prestação jurisdicional, da qual não é mais possível desistir, uma vez que já foi declarado o direito do autor à percepção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Ocorre que o processo em que lhe foi concedida a aposentadoria por invalidez pende de recurso, ou seja, o benefício foi concedido a título precário, eis que não configurada ainda a coisa julgada.

Assim, receber a petição como pedido de renúncia é prematuro, ainda que haja inequívoca manifestação da autora quanto à sua opção pela aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, considerando que há nestes autos recurso da autarquia, também não se pode interpretar o pedido como de desistência da execução, sendo certo, entretanto, que não há como subsistir a determinação para implantação do benefício aqui tratado por antecipação da tutela.

Ante o exposto, torno sem efeito a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS comunicando o fato, remetendo-se cópia desta decisão.

Estando em termos o processo, e já tendo decorrido in albis o prazo para contrarrazões, remetam-se à Turma Recursal, para apreciação do recurso da autarquia. Int. Cumpra-se.

0004346-32.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027491/2011 - CLEMENCIA FRANCISCA DE BARROS (ADV. SP178651 - ROGÉRIO MIGUEL E SILVA); ORLINDO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP178651 - ROGÉRIO MIGUEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a decisão de 06.07.2011. Cancele-se o termo nº 6302026916/2011. Melhor analisando os autos, verifico que não houve erro material no acordo homologado, tendo em vista que a co-autora CLEMÊNCIA FRANCISCA DE BARROS faleceu em 12.07.2010, conforme noticiado na petição de 16.08.2010.

Dessa forma, resta clara a inexistência de omissão no acordo, vez que o único autor remanescente na ação foi o Senhor ORLINDO FERREIRA DA CRUZ, pai do segurado falecido.

Diante disso, tendo em vista que foram expedidas duas requisições de pequeno valor, expeça-se ofício à CEF, autorizando a liberação do RPV nº 20110001525R, em nome do co-autor Orlindo Ferreira da Cruz. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

0005898-03.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302026524/2011 - LEONIDIA DE JESUS SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se que a somatória do tempo de serviço total da autora, constante da sentença transitada em julgado, baseou-se em planilha que continha erro material, eis que não deduziu do total os tempos de serviço exercidos de modo concomitante, a saber: período entre 31/08/1973 a 26/12/1973. Em virtude disso, o tempo de serviço total da parte autora corretamente apurado redundava em 29 anos, 10 meses e 16 dias, tempo este que já foi observado pela autarquia ao implantar a revisão determinada na sentença, em 10/08/2009 (DIP). Partindo destas premissas, a contadoria elaborou cálculo das diferenças devidas entre a DIB e a DIP, resultando num valor de R\$ 1.045,93 (UM MIL QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado para junho de 2011.

Ante o exposto, retifico o erro material constante da sentença, para declarar que o total do tempo de serviço da parte autora, após a revisão preconizada na sentença redundava num total de 29 anos, 10 meses e 16 dias e, por conseguinte, HOMOLOGO OS VALORES APURADOS PELA CONTADORIA DESTES JUÍZADOS para fins de expedição requisição de pagamento.

Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pela autarquia, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

16301

0000781-26.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - CARMEM MORILLAS OLIVARE (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0009546-20.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - RICARDO BURJAILI SEVILHANO E OUTROS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); DANIELA BURJAILI SEVILHANO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); DANIELA BURJAILI SEVILHANO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); SONIA BURJAILI SEVILHANO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); SONIA BURJAILI SEVILHANO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0010723-19.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATAIDE SIQUEIRA GONCALVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011109-49.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA VIEIRA PERES (ADV. SP243570 - PATRICIA HORA e ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA e ADV. SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011216-93.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DIRCE CASTANHEIRO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000259 (Lote n.º 16314/2011)

DESPACHO JEF

0001170-11.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028608/2011 - CARLOS EDUARDO BARATTO (ADV. SP273483 - CARLOS CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Altero o horário da audiência para o dia 09/08/2011 para 15:00 horas.
Intimem-se as partes com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação.
No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0003100-64.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028485/2011 - JOAO JOSE DA COSTA (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003052-08.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028486/2011 - JOAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003034-84.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028487/2011 - MARIA APARECIDA PETRI DORETO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200706 - PAULO ROBERTO BARROS DUTRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002410-35.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028488/2011 - JOAQUIM ALVES PEREIRA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002220-72.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028490/2011 - PAULO LEONEL DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001681-09.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028491/2011 - LENI FERREIRA BELETATO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000980-48.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028494/2011 - NELSON MOREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000189-79.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028495/2011 - MARIA INES CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003806-47.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028500/2011 - ELAINE ELIAS DE SOUSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003110-11.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028502/2011 - LILIA DONIZETI ALKIMIM (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001529-58.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028492/2011 - VANDERLEIA APARECIDA BENINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001465-48.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028493/2011 - MOACIR NUNES DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0002196-44.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028386/2011 - AUGUSTO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sigam os autos para a contadoria para elaboração de cálculos.
Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0002706-57.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028598/2011 - ELAINE CRISTINA DE BRITO SANTANA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de agosto de 2011, às 16:45 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Antonio de Assis Junior. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

0001250-72.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028435/2011 - FRANCIELLE DA CRUZ ROQUE (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER); JOSE ANTONIO DA CRUZ ROQUE (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.
Intimem-se as partes autoras para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem atestado de permanência carcerária atual. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0010911-46.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028397/2011 - AILTON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias integrais de suas CTPS, especialmente nas partes em que conste os registros cujo reconhecimento se pretende nos presentes autos.
Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0000459-06.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302016680/2011 - NATALIA CRISTINA QUERIDO (ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA, SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR); KELVIN QUERIDO MORAES (ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA, SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição como aditamento da inicial. Providencie a Secretaria as anotações necessárias.

0005101-22.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028646/2011 - JERONIMA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP169693 - SALIM LAMBERTI MIGUEL); LUCIANO ALVES FERREIRA (ADV. SP169693 - SALIM LAMBERTI MIGUEL); MARCIO ALVES FERREIRA (ADV. SP169693 - SALIM LAMBERTI MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
1. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.
2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0002595-73.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028440/2011 - MARIA EDUARDA SILVA MELO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar atestado de permanência carcerária atual, nos termos do artigo §1º do artigo 117 do Decreto 3.048/99.

Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0012056-06.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028347/2011 - JOSE CARLOS GARCIA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se novamente a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se há interesse no prosseguimento da presente ação, tendo em vista a consulta ao sistema Plenus, anexa aos autos, dando conta de que é titular do benefício de auxílio acidente previdenciário desde 06/04/2001, sendo este inacumulável com aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.213/91.
Cumpra-se.

0010826-26.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028443/2011 - HITOSHI NOZASA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o autor não compareceu à audiência de tentativa de conciliação e o advogado constituído não apresentou qualquer justificativa, determino a intimação da assistente social para comparecer à residência do autor e constatar seu real estado de saúde.
Com a juntada da informação, voltem conclusos. Cumpra-se.

0001263-71.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028385/2011 - MARIA ALICE VISONA PAGANI (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência agendada nestes autos para o horários das 16h, na mesma data. Int.

0009564-41.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028546/2011 - JEFFERSON PEREIRA (ADV. SP040151 - ADALBERTO TONETO, SP288773 - JORGE RICARDO DE SALAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
Cancele-se a audiência agendada para o dia 09/08/2011.
Intimem-se as partes e remetam-se os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0005550-77.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028619/2011 - FRANCISCO ROGERIO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005545-55.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028620/2011 - NELSON DONIZETI GALDINO (ADV. SP268317 - RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005361-02.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028622/2011 - ANTONIO PINTO DE ABREU (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS, SP273645 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005358-47.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028623/2011 - JOSE BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005181-83.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028625/2011 - ELISANGELA DE FATIMA MATIAS (ADV. SP274079 - JACKELINE POLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005568-98.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028630/2011 - ERMINDA JACINTA DUARTE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005192-15.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028633/2011 - LENIRA FIGUEIREDO CERRUTTI (ADV. SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005433-86.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028621/2011 - CLEUSA MARIA DAVID (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005273-61.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028631/2011 - ANGELA MARIA BURNATO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005250-18.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028632/2011 - JOAO JOSE DE MENEZES (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0002611-61.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028509/2011 - DEJANIRA LUCHETTI (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); CONCEICAO APARECIDA PEREIRA GARCIA (ADV./PROC. SP243476 - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI). Diante da petição acostada nesta data, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/09/2011, às 15:40h. Intimem-se as partes com urgência.

0002049-18.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028052/2011 - PAULO CESAR ELIAS (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, inclusive um telefone de contato de forma viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

0000297-11.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028600/2011 - DONICEIA ISABEL COSTA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de agosto de 2011, às 14:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Antonio de Assis Junior. Deverá o advogado

constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

0008631-68.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028596/2011 - CLAUDETE DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de agosto de 2011, às 15:15 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Antonio de Assis Junior. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

0001494-98.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028544/2011 - VICENTE GONCALVES (ADV. SP082773 - ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI, SP135954 - OLINDA GALVAO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência.

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, especificando detalhadamente, no pedido, os períodos de atividade especial que pretende ver convertidos em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

2. Sem prejuízo, deverá ainda a parte autora, no mesmo prazo e sob pena de extinção, juntar aos autos cópias das seguintes peças da Reclamação Trabalhista: a) certidão de trânsito em julgado; b) homologação dos cálculos de liquidação; c) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS; d) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária.

Findo o prazo, voltem conclusos. Int.

0009233-59.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028369/2011 - LUIZ ANTONIO TREVIZANI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a desnecessidade da produção de prova oral para o deslinde do feito, cancelo a audiência anteriormente agendada. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Com a juntada do laudo, voltem conclusos.

0010053-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028594/2011 - MARCIO APARECIDO BOCCALON (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de agosto de 2011, às 13:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Antonio de Assis Junior. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

0005094-30.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028626/2011 - RONALDO MEIRA LEITE STOPPA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes e legíveis que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0001750-41.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028609/2011 - JOSE MAURICIO CARLOS PINTO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI). Trata-se de ação movida em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum.

É de se salientar que até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Verifico que os formulários DSS-8030 anexados aos autos indicam a ausência de laudo técnico relativo às atividades desempenhadas pelo autor nos períodos de 05.06.86 a 05.12.86 e de 01.05.98 a 07.12.98, trabalhados para o empregador AGROPECUARIA BAZAN S/A, cuja obrigatoriedade advém da Lei nº 9.528-97.

Por outro lado, assim prescreve os parágrafos 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99:

“§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no §2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.”

Nesse sentido, o próprio artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo 4º prevê o seguinte:

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no artigo 283.

O valor da multa constante no artigo 283 do Decreto nº 3.048/99 foi alterado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31.12.2010, que estabelece em seu artigo 8º, V:

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2011:

...

V - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada (art. 283), varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.523,57 (um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 152.355,73 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos);...

Diante do acima exposto, visando a melhor instrução do feito, determino as seguintes diligências:

1. Que se oficie a empresa AGROPECUARIA BAZAN S/A onde o autor exerceu suas atividades de 05.06.86 a 05.12.86 e de 01.05.98 a 07.12.98, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) PPP com especificação dos níveis de exposição aos agentes agressivos, especialmente quanto ao agente ruído e /ou Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283 DO MESMO DECRETO;
2. Cumpra-se o determinado no item 1, via oficial de justiça. Intimem-se e cumpra-se.

0007440-85.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028384/2011 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP236825 - JOÃO PAULO MEIRELLES, SP135938 - JOSE CARLOS SOBRAL, SP277134 - FERNANDO ALVES TREMURA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Verifico que a parte autora pretende, dentre outros, sejam considerados para fins de concessão de aposentadoria os períodos laborados entre 04/09/74 a 31/10/74 e 01/11/74 a 08/09/76, os quais não foram reconhecidos administrativamente pelo INSS. Assim, considerando que referidos intervalos laborais estão registrados em CTPS com data de emissão posterior a eles, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2011 às 15h40. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação. Int.

0001144-13.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028607/2011 - NIDIA DE CARVALHO (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Altero o horário da audiência para o dia 09/08/2011 para 14:40 horas.
Intimem-se as partes com urgência.

0001983-38.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028538/2011 - ARTHUR VINICIUS GIACOVETTA RODRIGUES (ADV. SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, regularizar o pólo passivo da ação, promovendo a inclusão do beneficiário do benefício auxílio-reclusão, Cláudio Henrique Mingardo Rodrigues, representado por sua genitora Maria Aparecida Mingardo, sob pena de extinção.
Após, cumprida a determinação, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil.

Providencie a secretaria as intimações necessárias.
No silêncio, tornem conclusos. Cumpra-se.

0005648-96.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028349/2011 - ANDRE LUIZ DE ANDRADE APOLINARIO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para esclarecer se o seu pai, Sergio Ricardo Apolinario, presta algum auxílio financeiro ou, em hipótese de falecimento, deixou alguma pensão, uma vez que consta do CNIS que trabalhou junto ao Governo do Estado de São Paulo entre 1984 e 2001, pelo menos.

Após, Venham os autos conclusos.

0005237-19.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028585/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); ASENATH FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA (ADV./PROC.). Designo audiência para a oitava de testemunhas para o dia 03 de agosto de 2011, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas.

Oficie-se o Juízo deprecante ace designação da audiência. Int.

0002645-36.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028427/2011 - HELENA MARIA GIOTTO (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO, SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLAÚDIO); IZAIAS GIOTTO (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO, SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLAÚDIO); DEBORA MARA GIOTTO (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO, SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLAÚDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o PPP juntado à peça inicial (fls. 31/32) somente se refere a agentes agressivos em 01/01/2004, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentação complementar apta a demonstrar a efetiva exposição do autor a agentes agressivos no período pretendido nestes autos, bem como o laudo técnico pericial referente ao formulário DSS 8030 do período de 10/03/1988 a 31/12/2003, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0003583-94.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028054/2011 - GERALDA MARIA BARBOSA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A fim de viabilizar a realização da perícia sócio-econômica, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o ilustre advogado do autor compareça na secretaria do Juizado e agende data com a assistente social, devendo, inclusive, acompanhar a perita ao local de residência do autor, com o fim de viabilizar a realização da prova. Int.

0003031-03.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028359/2011 - JOSE LUIZ GONCALVES SANTIAGO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Reconsidero a decisão de 25.02.2011. Cancele-se a audiência agendada.

Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para trazer aos autos PPP da empresa Zanotti e Zanotti Ind. de Refrigeração, na qual conste o profissional médico ou engenheiro do trabalho responsável.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos conclusos.

Int.

0001436-95.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028526/2011 - LUCAS HYAN RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Considerando que há interesse de menor incapaz, intime-se o Ministério Público Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar.

Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0008413-40.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028676/2011 - VILMAR PISSINATO (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize os PPP's - Perfil Profissiográfico Previdenciário, referente aos períodos laborado na empresa Siderúrgica São Joaquim S/A e Bema Fundação Ltda. (fls.19/20 e 23/24 da inicial), apresentando cópias devidamente carimbadas, com o CNPJ ou NIT

das empresas e com a identificação de seus representantes legais.
Decorrido o prazo concedido, tornem os autos conclusos. Int.

0009235-29.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028076/2011 - EDNA DE ALMEIDA XAVIER (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que parte autora pugna pelo reconhecimento dos períodos compreendidos entre 1974 e 1979 e 1980 a 1982, que teria laborado na condição de rurícula, sem registro na CTPS, e considerando que os períodos anteriores a 1991 são reconhecidos administrativamente pelo INSS, desde que formulado pedido neste sentido e, considerando a necessidade de se averiguar o interesse de agir do autor quanto ao ponto, cancelo, por ora, a audiência designada nestes autos e determino seja a parte autora intimada a comprovar documentalmente que formulou requerimento administrativo para que o períodos acima referido fosse reconhecido administrativamente.

Na mesma oportunidade deverá instruir o feito com documentos que possam servir de Início de Prova Material, e que abranjam o período que requer ver reconhecido, ficando consignado que declarações de particulares não tem o condão pretendido pela parte autora..

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos.

Int.-se.

0002811-05.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028406/2011 - PAULO ARARIBOIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o teor da última petição da CEF, intime-se o autor a esclarecer se persiste o seu interesse no prosseguimento do presente feito, justificando e comprovando seu interesse de agir, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido formulado na inicial. Int.-se.

0005100-37.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028351/2011 - ROSINEIDE FERNANDES DE LIMA (ADV. SP120440 - ANTONIO CARLOS MORETTI JUNIOR, SP167291 - CELSO MITSUO TAQUECITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cuida-se de ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c.c. Danos Morais ajuizada por ROSINEIDE FERNANDES DE LIMA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). Sustenta a autora que seu nome foi negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito em razão de suposto débito relativo a Conta Corrente mantida junto à instituição financeira ré. Entretanto, afirma que inexiste tal dívida uma vez que jamais assinou qualquer documento autorizando a abertura de tal conta.

Requer a concessão de tutela antecipada para que a ré promova as medidas administrativas necessárias à exclusão de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito.

Para que seja analisado o requerimento da concessão da tutela antecipada, verifico ser necessária a apresentação da contestação, razão pela qual POSTERGO A SUA APRECIACÃO, já que em sede de análise sumária não vislumbro a verossimilhança dos fatos alegados.

Não obstante, antes que se proceda à citação da CEF, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, promova o aditamento da inicial adequando o valor dado à causa nos termos dos arts. 258 de seguintes do CPC, para o qual deverá ser considerado o montante “certo” pretendido a título de danos morais.

Com a resposta, o feito deverá voltar à conclusão para as deliberações necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

0001799-03.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028348/2011 - NEWTON RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 0011780-83.2007.4.03.6106, que tramitam perante a 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, sob pena de extinção do processo.

2. Intime-se.

0009218-90.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028367/2011 - DONIZETE JANUARIO REBELO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição anexa em 14/06/2011: Defiro.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 14/09/2011, às 14:00h, devendo a parte autora

providenciar: 1. o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; 2. comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Int.

0010567-31.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028391/2011 - MANOEL DE SOUZA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2011 às 16h para comprovação da atividade rural alegadamente exercida sem registro em CTPS. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Int.

0000938-17.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028380/2011 - AMARILDO MAIA LUCIANO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.

2. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora emende a inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os locais e intervalos dos períodos em que exerceu atividade de natureza rural (e deseja ver reconhecidos e averbados) sob pena de indeferimento.

3. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo supra, trazer aos autos os seguintes documentos (desde que não juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

4. Cumpridos os itens acima, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25/10/2011, às 14:00 horas, sendo que deverá o advogado da parte autora, constituído nos autos, comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas para comparecerem neste Juizado na data e horário supramencionados.

Saliento, ainda, que o rol testemunhal deverá ser juntado aos autos, no prazo legal, devidamente qualificado.

Intime-se. Cumpra-se.

0007950-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028553/2011 - MARIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 15 de setembro de 2011, às 14h40 para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas devidamente arroladas nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição.

Com a juntada do laudo, voltem conclusos.

0011435-09.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028115/2011 - LUCIA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002062-51.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028109/2011 - ANTONIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011607-48.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028352/2011 - IBERE TADEU MICHELON PIROLA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013397-04.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028551/2011 - MARIA HELENA DA SILVA PAZIANI (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007774-22.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028405/2011 - REGINALDO BARROS FEITOZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000239-08.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028408/2011 - MAURO LUIZ TOBIAS LEITE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007049-33.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028441/2011 - RUBENS MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008248-90.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028514/2011 - JOSE SILVA ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010793-36.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028519/2011 - SILVIA GALLO BIAGIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009027-45.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028525/2011 - GENILDO QUITERIO CLAUDINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001701-97.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028528/2011 - JESUS PEREIRA JATUBA (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001446-42.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028540/2011 - JOAO DE ARAUJO LIMA (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0008836-68.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028595/2011 - EDITE BOMFIM LOPES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de agosto de 2011, às 13:45 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Antonio de Assis Junior. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0005554-17.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028618/2011 - MARCELO FERNANDO GOMES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005357-62.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028624/2011 - BENEDICTA GOMES DE OLIVEIRA NICOLAU (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0009165-80.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021871/2011 - VALENTIM MARTINS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o teor da petição apresentada pela parte autora e anexada aos autos em 16.03.2011, cancelo a audiência designada nestes autos. Int.se. Após tornem os autos conclusos.

0011200-42.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028378/2011 - ODECIO BELOTTI (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da Agência da Previdência Social de Bebedouro, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor ODECIO BELOTTI - NB 42/150.522.887-2, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

0009254-35.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028077/2011 - MARIA APARECIDA BALIEIRO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo, por ora, a audiência designada e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, carrear para os autos documentos que possam servir de início de prova material e contemporâneo ao período que se pretende ver reconhecido, tendo em vista que simples declaração do empregador, não se prestam aos fins pretendidos pela parte. Int.se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Intimem-se as partes autoras para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem atestado de permanência carcerária atual, nos termos do artigo §1º do artigo 117 do Decreto 3.048/99.

Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0002560-16.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028439/2011 - YURY DA SILVA ROQUE (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA); VITORIA DA SILVA ROQUE (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003805-62.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028444/2011 - FLAVIO MIGUEL DA SILVA PIMENTA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES); GABRIELE DA SILVA PIMENTA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sigam os autos para a contadoria para elaboração de contagem de tempo de contribuição.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0000317-02.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028066/2011 - JOAO BATISTA CARDOSO MATHEUS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000548-29.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028420/2011 - ANTONIO GONCALVES MESQUITA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000702-57.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028605/2011 - TADEU APARECIDO RITA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001531-28.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028069/2011 - ANTONIO DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006388-54.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028388/2011 - ANTONIO JOAO FERREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005395-45.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028389/2011 - JORGE CASIMIRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001422-14.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028418/2011 - CLOVES ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001433-43.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028419/2011 - LUIS CARLOS EVANGELISTA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012035-30.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028421/2011 - JOSE UMBERTO GAVA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001851-78.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028549/2011 - NEWTON DOS REIS FERREIRA (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005183-87.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028550/2011 - PAULO LOURENCO POLIDOR (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009165-80.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028639/2011 - VALENTIM MARTINS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010298-89.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028417/2011 - MAURO CONRADO CAMATTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008290-42.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028649/2011 - DAILTON BARBOSA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009882-24.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028650/2011 - JORGE LUIS SACHI DE MAXIMO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009875-32.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028651/2011 - MARIA DULCE COUTO VIEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010597-66.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028070/2011 - MURILO VIEIRA (ADV. SP208986 - AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012331-52.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028068/2011 - SONIA MARLENE EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP102136 - CLESIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011735-68.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028548/2011 - ISMAEL BARRA NOVA DE MELO (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP231972 - MARIA JOSÉ SONCINO SAMPAIO DÓRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012541-06.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028067/2011 - AGOSTINHO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001762-55.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028387/2011 - ONOFRE PEREIRA PARDINHO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0002708-27.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028597/2011 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS VITORINO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de agosto de 2011, às 17:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Antonio de Assis Junior. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

0010915-83.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028641/2011 - JOSE BENEDITO DE LACERDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a petição anexa nesta data, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/09/2011 às 15:00h, devendo a secretaria providenciar as intimações necessárias. Intime-se o perito Flávio Oliveira Hunzicker para comparecer à audiência redesignada. Cumpra-se.

0002309-32.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028407/2011 - FUED ABRAHÃO (ADV. SP217597 - DANIEL FERREIRA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 5 dias acerca da petição da CEF. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

0011292-20.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028053/2011 - RODRIGO JOSE TOMAZ OSORIO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando cópia integral do prontuário médico de Rodrigo José Tomaz Osório (Data do Nascimento: 23/01/1978, filho de Maria Natalina Tomaz Osório) com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

0005117-73.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028381/2011 - ANTONIO ROBERTO PRATES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005434-71.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028642/2011 - IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005432-04.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028643/2011 - CELIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005410-43.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028644/2011 - WILSON LUIZ PADILHA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005311-73.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028645/2011 - MARIA CELIA SILVA (ADV. SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002132-52.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028647/2011 - JOSE ANTONIO VIGO PELOGIA (ADV. SP304262 - VICTOR MARCELINO PELOGIA, SP085729 - JOSE ANTONIO VIGO PELOGIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

0005552-47.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028634/2011 - DAVID FABRICIO DE SA MARTINS (ADV. SP268317 - RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005396-59.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028635/2011 - SEVERINO COSMO DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005243-26.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028636/2011 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Intimem-se as partes autoras para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem atestado de permanência carcerária atual, sob pena de extinção.

Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0011324-25.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028422/2011 - YAMIN ALEXANDRE FERNANDES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); NAYSHA CRISTINA BRANCO FERNANDES (ADV./PROC.); NAYANE GABRIELI BRANCO FERNANDES (ADV./PROC.).

0012703-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028425/2011 - MARIA JULIA SERAFIM DE SOUZA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA); ANA LAURA SERAFIM DE SOUZA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000459-06.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028428/2011 - NATALIA CRISTINA QUERIDO (ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA, SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR); KELVIN QUERIDO MORAES (ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA, SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Intimem-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar atestado de permanência carcerária atual. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0001146-80.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028583/2011 - MARIA SANTANA (ADV. SP041599 - JOSE RICARDO ISOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência designada. Conforme informação trazida na contestação, o falecido consta como instituidor de um benefício de pensão por morte, cuja titular é a Sra. LAZARA APARECIDA M. DA SILVA.

Sendo assim, verifico que o caso é de litisconsórcio necessário. Inclua-se a litisconsorte no pólo passivo, citando-a no endereço fornecido pelo INSS.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 25/10/2011, às 15:20h.

Int. Cumpra-se.

0001742-64.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028537/2011 - ELSIO GALO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), referente ao período laborado na empresa José Rodrigues e Outros. (fls.23/24 da inicial), apresentando cópia devidamente carimbada, com o CNPJ ou NIT da empresa e com a identificação do seu representante legal. Decorrido o prazo concedido, tornem os autos conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista as partes acerca do Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho. Prazo: 5 Dias. Após venham os autos conclusos.

0013313-03.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028429/2011 - ANTENOR VIEIRA PEREIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011116-41.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028431/2011 - APARECIDO FERREIRA DO PRADO (ADV. SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE OLIVEIRA, SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008311-18.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302028432/2011 - CARLOS AUGUSTO VENANCIO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0000110-21.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028048/2011 - REGINALDO FERREIRA MOREIRA (ADV. SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Cite-se o réu para apresentar sua contestação no prazo legal, bem como para esclarecer, de pronto, se há proposta de acordo nos presentes autos. Cumpra-se.

0003103-19.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028591/2011 - VALDIR CORDEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do RG e CPF em nome do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.
3. Após, se cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos necessários. Intime-se. Cumpra-se.

0003047-83.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028375/2011 - MARIA DE LOURDES COSTA OYRA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
2. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, especificando em seu pedido os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC).
3. Cite-se.

0002963-82.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028075/2011 - NEUZA ROBERTO ZAGO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
2. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, especificando em seu pedido os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC).
3. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação até a data da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

0000188-15.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028394/2011 - EDUARDO DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.
3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.
4. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei.
5. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo e sob pena de extinção, apresente cópia LEGÍVEL de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como cópia LEGÍVEL do CPF do autor.
6. Intime-se. Cumpra-se.

0011180-69.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028648/2011 - ZELINDA APARECIDA CAPACHUTTI (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (referente ao

período de 14.10.1996 a 06.09.2002), sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento no presente processo.

3. Além disso, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo, trazer aos autos os seguintes documentos (com relação aos períodos de 1º.03.2003 a 05.10.2004 e de 03.04.2006 a 07.02.2007, em que o autor trabalhou para a empresa SAMPE SERV DE ACAB E MOV DE PEÇAS LTDA EPP): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Os formulários desse período e empresa apresentados junto à petição inicial estão incompletos, sem os dados referentes aos fatores de risco.

4. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

5. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei.

6. Intime-se. Cumpra-se.

0000149-18.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028350/2011 - RICARDO APARECIDO BARBIERI GARCIA (ADV. SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora.

3. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

0003061-67.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028376/2011 - MARIA APARECIDA DO CARMO SANTOS MUNHOZ (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o cancelamento da audiência marcada para o dia 21.09.2011 às 15h40.

3. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

0002847-31.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028085/2011 - LUCIA HELENA LOPES MENDES (ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES, MG105345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Intime-se o réu para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, se há proposta de acordo nos presentes autos, bem como deverão as partes, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca de eventual interesse em produção de prova oral, quando, então, deverão juntar o competente rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Cumpra-se.

0009975-05.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028396/2011 - FRANCISCO CARLOS CUNHA (ADV. SP269056 - VINICIUS RODRIGUES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos instrutórios até aqui praticados.

2. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

3. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0003019-36.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028511/2011 - AILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP290203 - CELSO ANTONIO PASCHOLATO, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cuida-se de ação ajuizada por AILTON FERREIRA DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia indenização por danos morais e materiais.

Aduz, em síntese, que é titular da conta-poupança nº 2734.013.00015238-0 e que da mesma foram efetuados saques indevidos nos dias 26 e 30 de julho e 02 e 09 de agosto, todos do ano de 2010, os quais somam R\$ 3.308,20. Afirma que tais saques foram efetuados sem o seu conhecimento. Alega, finalmente, que notificou a CEF mas não obteve qualquer resposta.

Requer, liminarmente, a concessão da tutela antecipada para o fim ter restituído, imediatamente, o montante sacado, no valor de R\$ 3.308,20.

É o breve. Passo a apreciar o pedido.

O pedido do autor é de ser indeferido por este Julgador, pelos fatos e fundamentos que seguem:

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva.

No caso dos autos, aquele primeiro requisito não restou demonstrado, uma vez que pelos extratos apresentados, não é possível apurar se os saques foram realizados por pessoa desconhecida, conforme alegado.

Desta forma, para a concessão da tutela pleiteada, necessária se faz em sede de cognição sumária a presença de uma prova ao menos capaz de levar a um convencimento, ainda que não total, de que o direito do autor se apresente verossímil.

ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores previstos no art. 273, do CPC, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.

Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação.

Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória.

Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002797-05.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028438/2011 - MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CORDEIRO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência em nome do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0005411-80.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028051/2011 - PAULA DAHER (ADV. SP202455 - LUIZ CARLOS ALMADO, SP255049 - ANA PAULA TEIXEIRA CORREA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Considerando que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 333 do CPC, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada das notas fiscais em que conste a retenção ou o recolhimento do Funrural quando da comercialização da sua produção rural, referentes ao período em que

pleiteia a repetição do indébito.

3. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar a planilha de cálculo atualizada com os valores que pretende ver reconhecidos por meio desta ação.

4. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0010908-57.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028678/2011 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Vistos.

Tenho por regularizadas as representações civil e processual, prossiga.

Tendo em vista que o motivo do indeferimento administrativo do benefício previdenciário de pensão por morte foi "...a perda da qualidade de dependente dos pais biológicos, face adoção, na data do óbito...", oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto, localizado à Rua Visconde de Inhaúma, 542, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo o nome da mãe do autor CARLOS ALBERTO RODRIGUES PEREIRA, CPF 071.341.518-59, em 27/06/2009, bem como forneça certidões: de óbito da Sra. MARTHA GUIDO PEREIRA, CPF 005.474.238-29, falecida em 27/06/2009, filha de Maria Molena; e de nascimento do autor CARLOS ALBERTO RODRIGUES PEREIRA, CPF 071.341.518-59.

Intimem-se as partes e o MPF.

Após, tornem conclusos.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0008290-42.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302023987/2011 - DAILTON BARBOSA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo o prazo de 15 dias para o autor reapresentar o título de eleitor antigo e o certificado de reservista. Após, dê-se vista ao INSS, em seguida, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

0010826-26.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302023613/2011 - HITOSHI NOZASA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. - Termo aberto para fins estatísticos.

2. - Venham os autos conclusos para sentença.

0002062-51.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302017807/2011 - ANTONIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a presente audiência. Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 3 meses a fim de que o autor traga prova da atividade que pretende que seja reconhecida como especial. Após venham os autos conclusos.

DECISÃO JEF

0002510-51.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302028104/2011 - EDSON LUIS GOMES (ADV. SP172948 - PATRICIA GIGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débitos c.c. Danos Morais movida por EDSON LUIS GOMES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Aduz o autor que seu nome foi negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito em razão de suposto débito de prestação de financiamento estudantil (FIES) do qual é fiador, vencida em 25/03/2010. Entretanto, afirma que inexistente tal dívida, porquanto já devidamente saldada. Entretanto, em que pese o referido pagamento, o autor teve seu nome lançado indevidamente no rol dos inadimplentes.

Requer a concessão de tutela antecipada para que a ré promova as medidas administrativas necessárias à exclusão de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito.

É breve relatório. DECIDO.

A liminar pleiteada é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento.

Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em primeiro lugar porque, à vista do documento anexado à inicial (fls. 41), verifico constar o pagamento da parcela vencível em 25/03/2010 relativa ao financiamento estudantil em análise, ainda que com atraso - pagamento efetuado em 13/05/2010.

Em segundo lugar porque consta da consulta ao SCPC de fl. 43, datada de 04/02/2011, que houve a disponibilização do registro do nome do autor no referido órgão a partir de 20/05/2010, configurando, assim, o fundado receio de dano irreparável.

Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes, no que se refere ao débito discutido nestes autos (com vencimento em 25/03/2010) e indevidamente apontado nas consultas aos órgãos de proteção ao crédito, atinente ao contrato de FIES nº 24.0299.185.0004041-16.

Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação.

Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória.

Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21/2011

O DOUTOR **PAULO RICARDO ARENA FILHO**, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

I- INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, de 15/07/2011 a 20/07/2011, o segundo período de férias do servidor **CELSO CHERUBIM DE VASCONCELOS, RF 2642**, anteriormente designado para a data de 11/07/2011 a 20/07/2011, ficando os 06(seis) dias remanescentes para fruição no período de 06/10/2011 a 11/10/2011;

II- ALTERAR o terceiro período de férias do referido Servidor, anteriormente designado para a data de 10/12/2011 a 19/12/2011, para fruição no período de 13/10/2011 a 22/10/2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 11 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 22/2011

O DOUTOR **PAULO RICARDO ARENA FILHO**, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

Tendo em vista a prorrogação da licença-médica do servidor **WILSON APARECIDO ROSA, RF nº 5919**, no período de 11/07/2011 a 09/08/2011,

RESOLVE:

SUSPENDER, no período de 11/07/2011 a 16/07/2011, as férias do referido Servidor, anteriormente designadas para a data de 07/07/2011 a 16/07/2011, ficando os 06(seis) dias remanescentes para fruição em 10/08/2011 a 15/08/2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 14 de julho de 2011.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
16244

0006548-79.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028360/2011 - SANTA SILVERIO CASSIANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cuida-se de ação visando a assegurar a concessão de Aposentadoria por Idade Rural em favor de SANTA SILVERIO CASSIANO. Alega a parte autora que desempenhou atividade rural pelo período suficiente, possuindo assim o período de carência exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213-91, e que atende o requisito etário pertinente ao benefício.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido autoral.

É o relatório. Decido.

1 - Dos requisitos legais específicos

Os requisitos legais específicos da aposentadoria por idade são previstos pelo art. 48 da Lei nº 8.213-91, cujo teor atual é o seguinte:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III e VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.”

2 - Da irrelevância da qualidade de segurado

Dentre os requisitos gerais dos benefícios previdenciários figura a qualidade de segurado. Todavia, nas hipóteses de aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade a perda da qualidade de segurado é irrelevante, desde que, na época do requerimento do benefício, os demais requisitos legais tenham sido atendidos. Nesse sentido dispôs a Lei nº 10.666/03, que, em seu art. 3º, § 1º, preconiza que “na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade

de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Verifica-se, assim, que, para a aposentadoria por idade, basta que o interessado demonstre que, na data do requerimento, tenha, além da idade prevista legalmente, o número de contribuições estipuladas como requisito da concessão do benefício.

3 - Do atendimento do requisito etário

Quanto ao primeiro requisito, comprovou a parte autora que em 20 de fevereiro de 2003, completou a idade suficiente para obtenção do referido benefício (55 anos), na forma do disposto pelo art. 48, §1º da Lei nº 8.213-91.

4 - Da carência no caso dos autos

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

A segurada, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial (CTPS), filiou-se ao Regime Geral da Previdência Social antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. Não é possível que, para fins de apuração das contribuições, a serem considerados como carência, a data a ser tomada como marco seja a data em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia. Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, duas pessoas que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o decurso de prazo decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequilíbrio válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

2. Se a aposentadoria por idade visa a resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento díspar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

3. Incidente de uniformização provido, para uniformizar o entendimento de que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade rural, seja a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja formulado posteriormente. Por consequência, reconheço, no caso, o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por idade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, nos termos da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

(PEDILEF 200572950170414, JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 13/10/2009)

Portanto, como em 20 de fevereiro de 2003 a autora completou 55 (cinquenta) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada é de 132 meses.

5 - Do período de atividade rural imediatamente anterior ao requerimento do benefício

Dispõe o art. 143 da Lei 8.213/91:

"O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Assim, a legislação previdenciária impõe como requisito à concessão da aposentadoria por idade rural a comprovação do exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Todavia, recente precedente do Superior Tribunal de Justiça da lavra do Ministro Felix Fischer (REsp 1115892/SP, Recurso Especial 2009/0005276-5, Ministro Felix Fischer, T5 - Quinta Turma, data do julgamento 13/08/2009, data da publicação 14/09/2009) abrandou este entendimento ao restringir a necessidade de comprovação da atividade rural apenas no período imediatamente anterior ao mês em que o segurado cumprir o requisito idade. Isto porque, entende o ilustre Ministro, posicionamento do qual coaduno integralmente, que não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até as vésperas do requerimento do benefício de aposentadoria por idade quando ele já tiver completado a idade necessária e o número de meses idêntico à carência exigida.

Por outro lado, em que pese a inexistência de parâmetros seguros para a interpretação da expressão "imediatamente anterior" constante no art. 143 da Lei 8.213/91, atentando-se ao princípio da razoabilidade, considero que o requerente da aposentadoria por idade rural, para fazer jus ao benefício, não poderá ter deixado de exercer a atividade rural por mais de 5 anos anteriores à data da implementação do requisito idade.

Portanto, por ter implementado o requisito idade em 2003, a parte autora não faz jus ao benefício de aposentadoria por idade rural previsto no art. 143 da Lei 8.213/91, uma vez que deveria ter comprovado o exercício de atividade rural no mínimo até o ano de 1993, sendo a presente ação para comprovar exercício de atividade rural apenas até o ano de 1974.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Isto posto, fica prejudicada a audiência anteriormente designada. Dê-se baixa na pauta.

P. I. Registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011120-78.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028445/2011 - EDITH LIMA DE MENEZES SANTOS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). EDITH LIMA DE MENEZES SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que houve decurso do prazo que o INSS apresentasse sua contestação.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 10 DE NOVEMBRO DE 1941, contando 69 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDcl/REsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

- I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).
- II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.
- III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.
- IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.
- V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.
- VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.
- VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.
- VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

- I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.
- II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.
- III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo social apresentado que a autora reside com seu marido e que a renda familiar é composta pela aposentadoria por tempo de contribuição recebida por ele no valor de R\$ 1.178,27. Pois bem, dividindo-se esse valor, chega-se a uma renda per capita em valor superior a 1/2 salário mínimo, de modo que o requisito de miserabilidade não restou preenchido. Anoto, ainda que, mesmo se aplicando ao presente caso o art. 34 do Estatuto do idoso, a renda per capita continua acima de 1/2 salário mínimo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Por fim, assinalo que o autor, a qualquer tempo, poderá propor nova demanda, desde que seja comprovada alteração do quadro de fato descrito na inicial.

0009270-86.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028358/2011 - MIGUELINA FERREIRA RUAS (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cuida-se de ação visando a assegurar a concessão de Aposentadoria por Idade Rural em favor de MIGUELINA FERREIRA RUAS. Alega a parte autora que desempenhou atividade rural pelo período suficiente, possuindo assim o período de carência exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213-91, e que atende o requisito etário pertinente ao benefício.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido autoral.

É o relatório. Decido.

1 - Dos requisitos legais específicos

Os requisitos legais específicos da aposentadoria por idade são previstos pelo art. 48 da Lei nº 8.213-91, cujo teor atual é o seguinte:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinqüenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III e VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.”

2 - Da irrelevância da qualidade de segurado

Dentre os requisitos gerais dos benefícios previdenciários figura a qualidade de segurado. Todavia, nas hipóteses de aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade a perda da qualidade de segurado é irrelevante, desde que, na época do requerimento do benefício, os demais requisitos legais tenham sido atendidos. Nesse sentido dispôs a Lei nº 10.666/03, que, em seu art. 3º, § 1º, preconiza que “na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Verifica-se, assim, que, para a aposentadoria por idade, basta que o interessado demonstre que, na data do requerimento, tenha, além da idade prevista legalmente, o número de contribuições estipuladas como requisito da concessão do benefício.

3 - Do atendimento do requisito etário

Quanto ao primeiro requisito, comprovou a parte autora que em 29 de setembro de 2003, completou a idade suficiente para obtenção do referido benefício (55 anos), na forma do disposto pelo art. 48, §1º da Lei nº 8.213-91.

4 - Da carência no caso dos autos

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. Não é possível que, para fins de apuração das contribuições, a serem considerados como carência, a data a ser tomada como marco seja a data em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia. Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, duas pessoas que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o decurso de prazo decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

2. Se a aposentadoria por idade visa a resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento díspar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

3. Incidente de uniformização provido, para uniformizar o entendimento de que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade rural, seja a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja formulado posteriormente.

Por consequência, reconheço, no caso, o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por idade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, nos termos da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

(PEDILEF 200572950170414, JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 13/10/2009)

Portanto, como em 29 de setembro de 2003 a autora completou 55 (cinquenta) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada é de 132 meses.

5 - Do período de atividade rural imediatamente anterior ao requerimento do benefício

Dispõe o art. 143 da Lei 8.213/91:

"O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Assim, a legislação previdenciária impõe como requisito à concessão da aposentadoria por idade rural a comprovação do exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Todavia, recente precedente do Superior Tribunal de Justiça da lavra do Ministro Felix Fischer (REsp 1115892/SP, Recurso Especial 2009/0005276-5, Ministro Felix Fischer, T5 - Quinta Turma, data do julgamento 13/08/2009, data da publicação 14/09/2009) abrandou este entendimento ao restringir a necessidade de comprovação da atividade rural apenas no período imediatamente anterior ao mês em que o segurado cumprir o requisito idade. Isto porque, entende o ilustre Ministro, posicionamento do qual coaduno integralmente, que não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até as vésperas do requerimento do benefício de aposentadoria por idade quando ele já tiver completado a idade necessária e o número de meses idêntico à carência exigida.

Por outro lado, em que pese a inexistência de parâmetros seguros para a interpretação da expressão "imediatamente anterior" constante no art. 143 da Lei 8.213/91, atentando-se ao princípio da razoabilidade, considero que o requerente da aposentadoria por idade rural, para fazer jus ao benefício, não poderá ter deixado de exercer a atividade rural por mais de 5 anos anteriores à data da implementação do requisito idade.

Portanto, por ter implementado o requisito idade em 2003, a parte autora não faz jus ao benefício de aposentadoria por idade rural previsto no art. 143 da Lei 8.213/91, uma vez que deveria ter comprovado o exercício de atividade rural no mínimo até o ano de 1999, sendo a presente ação para comprovar exercício de atividade rural apenas até o ano de 1992.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Isto posto, fica prejudicada a audiência anteriormente designada. Dê-se baixa na pauta. P. I. Registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009408-53.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028004/2011 - MARIA APARECIDA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de revisão de Pensão por morte formulado por MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA em face do INSS. Para tal, requer a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição de seu falecido cônjuge, a qual originou sua pensão, mediante o reconhecimento do caráter especial dos tempos especificados na inicial, para conversão em tempo comum. O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Decadência

A preliminar não pode ser acolhida.

Com efeito, a redação originária do art. 103 da Lei nº 8.213/1991 estabeleceu apenas prazo prescricional de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão de benefício, como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Feitas tais considerações, saliento que não há espaço para a argumentação de que, a partir de 28/06/2007 teria se operado a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28/06/1997 (data de publicação da MP nº 1.523-9).

Isto porque a lei que institui o prazo decadencial só pode produzir efeitos em relação aos segurados que tiveram seus benefícios concedidos após a publicação da Lei. No regime jurídico pátrio, as leis destinam-se a reger fatos que lhe são posteriores, e a aplicação da lei nova ao fato pretérito só seria viável mediante expressa previsão normativa, o que não ocorre com o instituto sob análise.

Neste sentido, anoto que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada” (Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente” (Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO	LEGISLAÇÃO	REGRAS DE ENQUADRAMENTO
25.03.64 a 28.02.79	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68)	agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
15.10.96 a 05.03.97	Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
06.03.97 a 06.05.99	Decreto 2.172/97	agente agressivo
A partir de 07.05.99	Decreto 3.048/99	agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
 - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
 - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, para o período de 24/11/1969 a 30/04/1970, no qual o falecido instituidor da pensão da autora exerceu a função de tratorista, conforme documentação constante dos autos DSS-8030, a atividade deve ser considerada especial. O reconhecimento da especialidade do aludido intervalo se faz necessário porquanto a atividade de tratorista (por equiparação com a atividade de motorista) anteriormente à edição do Decreto nº 2.172/97 gerava o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelos itens 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831/64 e 2.4.2 do Anexo ao Decreto nº 83.080/79.

Já para o período de 18/05/1970 a 30/12/1973, o segurado não comprovou, como lhe cabia nos termos do art. 333, I, do CPC, a especialidade pretendida, de forma que não há como assim considerá-los. Observo que o DSS-8030 juntado com a inicial informa que o cônjuge da autora, no período citado, exercia atividades gerais de lavoura na propriedade rural em que laborava, estando genericamente sujeito a agentes nocivos como poeira e calor ambiente. Ressalvo que a legislação previdenciária jamais considerou tais agentes como prejudiciais à saúde.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade decorrente de sentença trabalhista (em razão de trabalho exercido em área de risco), não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais apenas no período compreendido entre 24/11/1969 a 30/04/1970.

3. Direito à conversão

Faz jus o segurado instituidor da pensão da autora à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

4. Do direito à revisão da aposentadoria

O parecer da contadoria do juízo informa que o instituidor da pensão por morte da autora, até a data da DIB, 09/09/1993, contava com 30 anos, 02 meses e 03 dias de contribuição, portanto, tempo insuficiente para a pretendida revisão do benefício, nos termos do art. 53, inc. II da Lei 8.213/91 que estabelece a concessão da aposentadoria proporcional em 70% mais um acréscimo de 6% “a cada novo ano completo de atividade”. Logo, não há diferenças a serem pagas à parte autora.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) apenas reconheça e proceda à averbação do período de 24/11/1969 a 30/04/1970, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0006690-83.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028383/2011 - APARECIDA DE JESUS MARTINS DO VAL (ADV. SP268259 - HELONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). APARECIDA DE JESUS MARTINS ajuizou a presente AÇÃO DE PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), aduzindo, em síntese, que é dependente de seu filho, JONI HENRIQUE APARECIDO MARTINS, recolhido à prisão em 11.05.2009. Em virtude disso, requereu junto à Autarquia Previdenciária a concessão do benefício de auxílio-reclusão, que restou indeferido ao argumento de que o último salário-de-contribuição integral do segurado foi o referente ao mês de novembro de 2008, R\$ 832,34, acima, portanto, do limite estabelecido em legislação.

O INSS apresentou sua contestação, alegando, em síntese, que a Autora não tem direito ao benefício pleiteado.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC n° 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto n° 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei n° 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei n° 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em recente decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (05/2009), vigia a Portaria MF/MPS 48/2009, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado na ocasião de sua prisão, em 09/05/2009 (cf. atestado de permanência carcerário juntado), período de graça, já que seu último vínculo empregatício encerrou-se em 31/12/2008.

3 - Da apuração da baixa renda

Tendo em vista a recente alteração de entendimento jurisprudencial, passo a analisar a renda do segurado.

Com efeito, estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

Acontece que esse texto infraconstitucional em momento algum diz o que vem a ser “baixa renda”. A expressão somente vem a ser elucidada no texto infralegal inserto no artigo 116, do Decreto 3.048/99, nos seguintes termos:

“Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Ou seja, nessa regulamentação infralegal atendeu-se o comando constitucional de concessão de benefício ao segurado de baixa renda. Mesmo porque, o parâmetro fixado (determinado valor do salário de contribuição) não cabe em texto legal, dadas as constantes alterações na seara econômica, nos parâmetros monetários, etc.

Em decorrência disso, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício foi sendo aumentado por meio de portarias ministeriais, estando em vigência na data do recebimento do último mês de salário (12/2008), informado no CNIS, a portaria MF/MPS n° 48/2009, que estabeleceu como salário de contribuição máximo o valor de R\$ 752,12 (Setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

Consoante consulta ao CNIS, juntada aos autos, constata-se que o último valor do salário do segurado recluso foi em dezembro de 2009 e era de R\$ 832,34 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), acima, portanto, do limite fixado pela Portaria Ministerial.

Entretanto, não vejo como óbice ao recebimento do benefício a circunstância de o último salário-de-contribuição superar o limite estabelecido pelo art. 13 da EC nº 20/2008.

É que, de acordo com §1º do art. 116 do RPS: “É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.” Desse modo: “Se o segurado estava desempregado ao tempo do recolhimento à prisão, mas mantinha a qualidade de segurado, não é óbice ao recebimento do benefício a circunstância de o último salário-de-contribuição superar o limite estabelecido pelo art. 13 da EC nº 20/2008, atualizado monetariamente.” (TRF4, AI 200204010550601/RS, José Paulo Baltazar Jr. (Conv.), 6ª T., un., 9.3.05).

É que entendo que o autor faz jus ao benefício uma vez que considero, para efeitos de salário de contribuição, o limite previsto naquela portaria, ou seja, mesmo tendo percebido o último salário de R\$ 832,34 o salário a ser considerado para fins de concessão do benefício deverá ser de R\$ 710,08.

Desta forma, a baixa renda restou comprovada.

4 - Da qualidade de dependente

Verifica-se no inciso II do art. 16 da lei 8.213/91 que os pais serão beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, porém, determina o § 4º do referido artigo que a dependência econômica deverá ser comprovada.

Assim, tenho para mim que a dependência econômica da autora em relação ao seu filho restou comprovada. Juntou ela aos autos os seguintes documentos: atestado de permanência carcerária; comprovantes de endereços; cópia Mandado de Segurança; ficha de registro de empregado em que consta como beneficiária a mãe.

Ademais, observo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos, valendo-se, para tanto, apenas do depoimento testemunhal.

No caso dos autos foi produzida prova testemunhal em que se relatou a situação de dificuldade financeira enfrentada pela autora, visto que contava com o apoio financeiro de seu filho recluso.

Ademais, precedentes indicam que é possível o reconhecimento da dependência econômica baseado apenas em prova testemunhal: AC nº.01000082800/MG, TRF 1ª Região, 1ª Turma, Rel. Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 27/05/2004, p.32; AC nº 317734/RJ, TRF 2ª Região, 1ª Turma, Rel. Carreira Alvim, DJU 17/11/2003, p.118; AC nº 612.947/SP, TRF 3ª, Região, 9ª Turma, Rel. Juíza Marisa Santos, DJU 23/10/2003, p.219; AC nº 429.206/SP, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Carlos Francisco, DJU 6/12/2002, p.474.

Dessa forma, a autora deve ser considerada dependente do segurado, na forma preceituada pelo art. 16, caput, II, e § 4º, da Lei nº 8.213/91.

5 - Do Termo Inicial do Benefício.

Nesse ponto, procede a pretensão da autora no que pertine ao termo inicial do benefício postulado na exordial, qual seja, a data do requerimento administrativo em 21/07/2009.

Com efeito, ocorreu o transcurso de lapso superior ao prazo de 30 (trinta) dias entre a data da prisão do segurado (09/05/2009) e a data do requerimento administrativo (21/07/2009), no caso vertente, a data inicial do benefício (DIB) deve corresponder à data do requerimento administrativo.

Nesse sentido, à guisa de ilustração, confirmam-se os seguintes julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em casos análogos ao dos autos:

6 - DA TUTELA ANTECIPADA

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

7 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a conceder à autora, APARECIDA DE JESUS MARTINS - CPF 055.029.258-62, o auxílio-reclusão de seu filho, JONI HENRIQUE APARECIDO MARTINS, com data de início do benefício (DIB) na data do requerimento administrativo em 21/07/2009.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data do requerimento administrativo (21/07/2009), e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 45 (quinze) dias, os valores da RMI e RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista, limitada a R\$ 710,08 (Setecentos e dez reais e oito centavos), limite fixado pela Portaria Ministerial.

Após, com o trânsito em julgado, sigam os autos para apuração dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários. Sentença registrada eletronicamente. P. R. I. Em termos, ao arquivo.

0010283-23.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028399/2011 - LEANDRO ROOSEVELT BRIZA (ADV. SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LEANDRO ROOSEVELT BRIZA, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que diagnosticou ser o autor portador de Transtornos hipercinéticos CID10 F90. Em sua conclusão a perita médica afirma:” O autor apresenta distúrbios de comportamento, mas os sintomas não apresenta características apenas de transtorno hipercinético, mas de déficit cognitivo, com baixa auto estima, e Personalidade esquiiva sente vergonha, evita relacionamentos íntimos, preocupa-se com possibilidade de rejeição.

Sendo assim, concluo que o autor apresenta incapacidade total e permanente. Saliento que o mesmo nunca trabalhou. Além disso, apresenta dificuldade de relacionamento. Portanto, é possível afirmar que sua chance inserção no mercado de trabalho é nula, de modo que entendo atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDcl/REsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que o autor não trabalha e reside com sua mãe a qual recebe o valor de R\$ 540,00, proveniente de pensão por morte. Dividindo-se esse valor por dois, chegamos a uma renda per capita de ½ salário mínimo, o que atende aos paradigmas do art. 20, da Lei 8742/93.

Sendo assim, a concessão do benefício é medida que se impõe.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (12/07/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000273-80.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028364/2011 - MARIA AUXILIADORA SOARES VIEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA AUXILIADORA SOARES VIEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, ao restabelecimento do auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente intimado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de TVP em tratamento, outras sinovites e tenossinovites e cervicobraquialgia. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária, não reunindo condições para o desempenho de suas atividades habituais no momento, devendo dedicar-se ao tratamento em curso.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede temporariamente a parte de exercer suas atividades habituais de ajudante de lavadeira, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurada e a carência -, observo que a qualidade de segurada é patente, haja vista que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio doença até 30/10/2010, sendo que a incapacidade da parte remonta a agosto de 2009 e maio de 2010, conforme constou do laudo pericial.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, desde a data de cessação do benefício, em 30.10.2010.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 meses, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor do presente julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0009665-78.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028001/2011 - MARIA ELENA FRANCO DA SILVA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA ELENA FRANCO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondilose e discopatia da coluna lombar. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora reúne condições para continuar exercendo sua atividade habitual.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave, conforme relatório médico recente juntado aos autos.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora possui vários vínculos empregatícios desde 01/10/1979, sendo os últimos cessados nos períodos de 01/02/2002 a 12/06/2008 e 01/03/2009 a 13/11/2009, conforme cópia de sua CTPS. Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (25/11/2008).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000295-41.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028365/2011 - MARIA MODESTO SOARES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA MODESTO SOARES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, ao restabelecimento do auxílio doença ou, ainda, auxílio acidente.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente intimado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de cardiomiopatia, lombalgia crônica e hipertensão essencial (primária). Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, não estando apta a exercer suas atividades habituais.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede parcialmente a parte de exercer suas atividades habituais de colhedora, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurada e a carência -, observo que a qualidade de segurada é patente, haja vista que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio doença até 08/10/2010, ficando constatado pelo laudo pericial que a incapacidade verificada remonta a 17 de agosto de 2010.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, desde a data de cessação do benefício, em 08.10.2010.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 meses, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor do presente julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0013517-81.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028057/2011 - BENEDITO RUTI PROCOPIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formulado por BENEDITO RUTI PROCOPIO em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do caráter especial dos períodos laborados entre 18/01/1977 a 09/08/1977, 10/03/1978 a 22/04/1978, 10/08/1978 a 28/02/1986 e 01/03/1986 a 01/04/1993, para conversão em tempo comum, bem como o período de 01/08/1995 a 05/03/1997 em que trabalhou em atividade comum.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

Preliminarmente, deixo de considerar o período de 01/08/1995 a 05/03/1997 em que o autor pretende o reconhecimento de atividade comum, ante a concomitância com o período já reconhecido de 01/10/1993 a 30/12/2003, conforme fl. 03 do laudo contábil anexo.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO	LEGISLAÇÃO	REGRAS DE ENQUADRAMENTO
25.03.64 a 28.02.79	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68)	agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
15.10.96 a 05.03.97	Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
06.03.97 a 06.05.99	Decreto 2.172/97	agente agressivo
A partir de 07.05.99	Decreto 3.048/99	agente agressivo

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, o laudo pericial evidenciou a exposição a agente físico ruído e umidade considerados especialmente nocivos pela legislação previdenciária, nos períodos compreendidos entre 18/01/1977 a 09/08/1977, 10/03/1978 a 22/04/1978, 10/08/1978 a 28/02/1986 e 01/03/1986 a 01/04/1993.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos de 18/01/1977 a 09/08/1977, 10/03/1978 a 22/04/1978, 10/08/1978 a 28/02/1986 e 01/03/1986 a 01/04/1993.

2. Direito à conversão

Faz jus o autor, portanto, à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 4.827/03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Da antecipação dos efeitos da tutela.

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça os períodos laborados pela parte autora entre 18/01/1977 a 09/08/1977, 10/03/1978 a 22/04/1978, 10/08/1978 a 28/02/1986 e 01/03/1986 a 01/04/1993, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça o referido período aos já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do autor, com atrasados a partir do requerimento administrativo em 14/05/2008 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 37 anos, 05 meses e 09 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após, com o trânsito em julgado, sigam os autos para apuração, pela Contadoria Judicial, dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000168-06.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028362/2011 - JOSE BENEDITO MANHA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSÉ BENEDITO MANHA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com pedido sucessivo do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de coxo-artrose à esquerda e obesidade. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que o autor reúne condições para continuar desempenhando suas atividades.

Impõe-se ressaltar, entretanto, que embora o laudo conclua que a parte autora reúne condições para continuar suas atividades habituais, deve-se reconhecer que as doenças que a afetam restringem alguns de seus movimentos por causarem dores intensas nas articulações, e, tendo em vista que para as atividades exercidas como trabalhador rural e tratorista é necessário o esforço físico intenso, verifica-se que a parte autora já não tem as mesmas condições de desempenhar suas atividades habituais.

Ademais, o autor juntou relatórios médicos de setembro de 2010 e maio de 2011, nos quais se afirma a existência de limitação funcional e ausência de condições para o exercício de atividades habituais. Consta, ainda, que o autor aguarda vaga no Hospital das Clínicas para cirurgia.

Assim, considerando a profissão exercida pela parte autora e o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da mesma para o exercício de suas atividades habituais.

Infiro, entretanto, que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que a qualidade de segurado é patente, tendo em vista que o autor manteve vínculo empregatício com a Empresa Antonio Menegueti, como tratorista, até a data de 07 de outubro de 2009, conforme consta em sua CTPS. Verifico que a doença do autor teve início em 2004, conforme afirmado no laudo pericial, estando em evolução para piora, o que se pode notar pela análise dos relatórios médicos e prontuário juntados com inicial, especialmente a partir de junho de 2010, quando lhe foi sugerido, inclusive, repouso.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (01/07/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000750-06.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028363/2011 - CARMEM ROSA DA SILVA MORAIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). CARMEM ROSA DA SILVA MORAIS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, ao restabelecimento do auxílio doença ou, ainda, auxílio acidente.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente intimado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de tendinopatia dos tendões supra e infra-espinhal direito e ruptura parcial supra-espinhal direito. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária, apresentando restrições para retornar ao trabalho no momento, devendo a parte autora dedicar-se ao tratamento em curso.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede temporariamente a parte de exercer suas atividades habituais de doméstica, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurada é patente, haja vista que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio doença até 06/01/2011, sendo certo que o laudo pericial fixou como data de início da incapacidade da parte autora a data de 15/08/2008.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, desde a data de cessação do benefício, em 06.01.2011.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 meses, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor do presente julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0012145-29.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028361/2011 - MARIA APARECIDA LEMOS FIUSA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA APARECIDA LEMOS FIUSA ajuizou a presente ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão de pensão por morte em razão do falecimento de seu pai ANTONIO PINTO FIUSA. O INSS apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.
Passo a decidir.

1 - Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
II - os pais;
III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
IV - (revogado).

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Na análise deste tópico, destaco que o instituidor do benefício, pai da autora, era segurado da previdência, sendo que o próprio INSS implantou o benefício NB 1170113610.

Ante esse fato verifico que o instituidor, quando morreu, ostentava qualidade de segurado.

3 - Da incapacidade da autora

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, III, e § 4º, transcrito acima, a dependência dos filhos inválidos em relação ao instituidor da pensão é presumida, prescindindo de demonstração. No entanto, faz-se necessário caracterizar que a invalidez é pré-existente ao óbito, de modo a autorizar a concessão do benefício.

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de seqüelas de paralisia infantil.

Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora reúne condições para o desempenho de atividades que sempre desempenhou. Entretanto, impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora possa exercer atividades do lar, tenho para mim que esse dado não tem a mínima importância para o caso, pois o que buscamos é saber se a autora portadora de paralisia de um dos braços e perna, deficiência auditiva e hipotireoidismo e LIAS, conforme atestado médico da rede pública, mais o fato dela nunca ter trabalhado (CTPS, j.) e a idade que possui (quase 50 anos) reúne condições para o trabalho, o que para mim restou comprovada a sua incapacidade para o trabalho, bem como que é inválida desde os 07 (sete) anos de idade, conforme laudo pericial, data anterior ao óbito do instituidor, ocorrido em 19/07/2010.

Nesta seara, infiro que, de fato, a autora é inválida, pois está totalmente incapacitada para a realização de qualquer atividade laborativa, restando clara a hipótese de enquadramento da autora como dependente de seu falecido pai.

4 - Do Termo Inicial do Benefício.

A data inicial do benefício (DIB) será a do requerimento administrativo realizado em 19/07/2010, porque realizada a menos de 30 dias do falecimento do instituidor, nos termos do art. 74, I da Lei 8213/91;

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Tendo em vista que o direito ao benefício existe sem qualquer dúvida e que a verba pretendida tem caráter alimentar, vislumbro a presença dos requisitos da antecipação dos efeitos da tutela, para que as pensões por morte sejam implantadas antes do trânsito em julgado da decisão definitiva.

6 - Da cumulação de benefícios

É permitida a percepção de mais de um benefício previdenciário do regime geral de forma lícita, nos casos em que isto não é vedado expressamente pelo art. 124 da Lei 8.213/91.

7 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS:

A implantar o benefício previdenciário pensão por morte do segurado instituidor, Antonio Pinto Fiusa, em nome da autora, MARIA APARECIDA LEMOS FIUSA - CPF 406.170.348-00, devendo calcular e informar ao juízo, os valores

da renda mensal inicial e da renda mensal atual, sob pena de fixação de prazo mais exíguo e fixação de multa pelo não cumprimento;

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 15 (quinze) dias, cumpra o determinado, devendo implantar os benefícios e informar ao juízo, os valores da renda mensal inicial e da renda mensal atual, ressaltando-se que o provimento de antecipação não abrange o pagamento das prestações pretéritas mencionadas, as quais deverão ser pagas após o trânsito em julgado, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/2001;

Após, com a RMI e RMA, sigam os autos para apuração dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano;

Condeno, ainda, o INSS a restituir à Justiça Federal o honorário médico pericial, devidamente corrigidos.

Determino o cancelamento da audiência agendada para dia 28/07/11, às 16 horas.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, à luz do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. Intimem-se as partes. Em termos, ao arquivo.

0010717-12.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028402/2011 - JOSUE DA SILVA TOSTA (ADV. SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSUÉ DA SILVA TOSTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que houve decurso do prazo que o INSS apresentasse sua contestação.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 17 de março de 1945, contando 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDcl/REsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que o autor reside com sua esposa e que a renda familiar é composta apenas pelos bicos que o autor realiza, obtendo com isso uma renda de aproximadamente R\$ 200,00. Sendo assim, verifica-se que a renda per capita é bastante aquém a 1/2 salário mínimo, de modo que o requisito financeiro também foi atendido.

Destarte, a concessão do benefício é medida que se impõe.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 21805/2010.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0011178-81.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028046/2011 - CLEIA GONCALVES COPETTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). CLEIA GONÇALVES COPETTI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou proposta de acordo, a qual não foi aceita pela parte autora.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) causada pelo vírus HIV, lombalgia crônica, cervicobraquialgia à esquerda, hepatite C e transtornos depressivos. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a autora não reúne condições para o desempenho de atividades laborativas no momento.

A incapacidade da autora restou comprovada pela perícia médica, sendo diagnosticado que possui AIDS e está impossibilitada de exercer atividades laborativas que possam prejudicar sua saúde e de terceiros.

A síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) constitui-se numa das moléstias que a legislação considera de especial gravidade, por causar “estigma, deformação, mutilação, deficiência”, dispensando do cumprimento de carência o segurado delas portador, nos termos do art. 26, II, c.c. art. 151 da Lei nº 8.213/91.

A legislação do imposto de renda também considera grave tal moléstia, concedendo isenção aos rendimentos percebidos por quem dela padece (art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, na redação dada pela Lei nº 8.541/92).

A legislação do FGTS autoriza a movimentação de conta individual do trabalhador acometido por tal doença (Lei nº 8.036/90, art. 20, XI, XIII, XIV, XV).

Não se pode ignorar o estigma em relação à Aids, bem como a gravidade da doença, tratando-se de moléstia contagiosa e incurável, aspectos que não podem ser desconsiderados quando do julgamento, ressaltando-se que a readaptação pressupõe, além da capacidade física e mental do segurado para o exercício de atividade remunerada, a aceitação do enfermo no mercado de trabalho.

Assim é que a lei garante a aposentadoria por invalidez ao segurado que for incapaz e insusceptível de reabilitação “enquanto permanecer nesta condição” (Lei nº 8.213/91, art. 42, “caput”).

Ademais, o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8.9.1988, c.c. art. 186, I, da Lei nº 8.112/90, permite a concessão de aposentadoria por invalidez aos servidores públicos federais que são portadores dessa doença, razão pela qual, atentando-se à isonomia, não se pode dispensar tratamento diferenciado aos segurados filiados à Previdência Social.

Patente, pois, a substancial incapacitação laboral da autora, em função do comprometimento do respectivo nível de subsistência, de modo a afetar a capacidade de ganho da beneficiária, bem explicitada por DANIEL PAULINO, para efeito de concessão do benefício previdenciário ou assistencial, que não pressupõe, “necessariamente, a total, completa

incapacidade de trabalho do segurado” (“A aposentadoria por invalidez no direito positivo brasileiro”, LTR, 2001, pág. 201).

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Quanto à qualidade de segurado da autora, observo, conforme documentação constante dos autos, que a mesma possui vínculos empregatícios nos intervalos de 01/02/1984 a 10/12/1984, 11/03/1986 a 06/01/1987, 18/09/1987 a 10/04/1989 e 01/03/1994 a 07/03/1995, bem como recolhimentos como contribuinte individual no período de 30/05/2008 a 05/2009.

O laudo pericial, por sua vez, fixou como data de início da doença o ano de 1997 e a data de início da incapacidade da autora em julho de 2010 e, conforme exames e relatórios médicos apresentados verifica-se que a incapacidade da mesma decorreu de agravamento recente da doença que possui.

Não há dúvida, portanto, que a concessão do benefício ora pretendido está autorizada, nos termos do parágrafo único do art. 59 e no § 2º do art. 42, ambos da Lei nº 8.213/91:

“Art. 59 (...)

Parágrafo Único: Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral da Previdência Social, já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

“Art. 42 (...)

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe confere direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Assim, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo em 29/04/2010 e determino a cessação do benefício assistencial NB 541.997.847-0) .

Observo que deverá ser descontado no cálculo dos atrasados os valores recebidos a título de benefício assistencial, face a impossibilidade de cumulação deste benefício com a aposentadoria por invalidez.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0009709-34.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028112/2011 - JERONIMO SEBASTIAO TEOFILIO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JERONIMO SEBASTIÃO TEOFILIO ajuizou a presente ação, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário.

Posteriormente, veio aos autos a informação de óbito do autor.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A presente ação é de ser extinta sem o julgamento de seu mérito. Fundamento.

Verifico, pela informação do advogado da parte autora e pesquisa ao sistema Plenus anexa aos autos, que esta ação perdeu seu objeto, face o falecimento do autor.

Assim sendo, tratando-se de fato extintivo do direito e superveniente ao ajuizamento desta ação, consoante preconiza o artigo 462 do Código de Processo Civil, emerge a falta de interesse processual na solução da presente ação sumária. O interesse de agir resulta do binômio necessidade-adequação. “In casu”, não há falar na necessidade, vez o falecimento da autora.

Com efeito, se não mais existe o interesse de agir, o melhor caminho é a extinção do feito. Neste sentido: “O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação deve ser rejeitada”(RT 489/143, JTJ 163/9 - in Theotônio Negrão, na nota 4 ao artigo 462 do CPC, pg. 346, editora Saraiva, 28ª Edição, 1997).

Ademais, tal benefício é de natureza personalíssima, nada se transmitindo a seus sucessores. Não pode, pois, o cônjuge sobrevivente, ou mesmo os filhos, aderirem a tal demanda por serem parte ilegítima para constituí-la.

De dizer que somente o autor, falecido há pouco, é que tinha aptidão para requerer o reconhecimento de um suposto direito seu. Em verdade, é apenas uma expectativa do direito - não direito.

Assim, considerando que o direito em questão é inacumulável e intransmissível, não há interesse de agir de quaisquer sucessores que venham a se habilitar no curso do processo, pelo que se impõe a extinção do feito.

Diante do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI e IX, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000446 LOTE 4873/11

0002454-48.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009110/2011 - MARIA SUELI AVELINO SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 10(dez) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão, devendo a CAIXA comprovar nestes autos o seu cumprimento. Outrossim, manifestem-se às partes quanto ao interesse na produção de prova oral em audiência, no prazo de 10 dias. No silêncio, retire-se o processo de pauta. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000447 LOTE 4922/11

0079019-04.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009214/2011 - IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, aplicando-se o IPC do mês de maio (7,87%) de 1990, e ainda o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), com incidência de juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

0079019-04.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304008005/2011 - IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o MPF.

0005669-66.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009082/2011 - DALVA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP177891 - VALDÔMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001671-56.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009172/2011 - MARIA ZILDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005286-88.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009100/2011 - JEFFERSON DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006373-79.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009102/2011 - CLIUSO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000412-26.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009153/2011 - MARILANE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006439-59.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009187/2011 - CLARA NASCIMENTO PEDROSO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0006198-22.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009204/2011 - LEONARDO APARECIDO CUNHA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, acolho PARCIALMENTE o pedido formulado pelo autor, LEONARDO APARECIDO DA CUNHA, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 2.053,04 (DOIS MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), para junho de 2011.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 43.349,67 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação (09/11/2009) até 30/06/2011, atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2011, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem pagas em sessenta dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório/precatório, conforme opção da parte autora que se manifestará no momento oportuno.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.I.O.

0004513-43.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009091/2011 - JUVENIL SILVA DA MOTA (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JUVANIL SILVA DA MOTA, para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

ii) DECLARO o período de atividade comum de 23/03/1998 a 23/03/2000, empresa Silvia Gomes de Araujo Me, que deve ser averbado no CNIS.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0004201-67.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009173/2011 - NELSON SCARPARO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, NELSON SCARPARO, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período de 14/05/1975 a 23/07/1991 como de exercício de atividade rural em regime de economia familiar, que deve ser averbado no CNIS;

iii) DECLARAR o período entre 25/06/1996 e 14/12/1998 como de exercício de atividade insalubre, agente ruído, fator de conversão 1,40, que deve ser averbado no CNIS.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P. I.

0005962-36.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009010/2011 - JOSE RUBENS ZAMBONI (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOSÉ RUBEN ZAMBONI, para:
I) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria ESPECIAL, vez que não atingido o tempo mínimo de exercício de atividades nocivas para concessão deste benefício;

II) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, que devem ser averbados pelo INSS, no CNIS:

De 20/12/1984 a 05/03/1997;

E de 18/11/2003 a 01/03/2011.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS.

0003068-53.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008689/2011 - MANOEL ROSA DA SILVA (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003067-68.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008692/2011 - ODETE CASAGRANDE DA SILVA (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000272-89.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009148/2011 - SANTA LUZIA FALASCO (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001844-80.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009144/2011 - JANETE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006001-33.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009151/2011 - GESSY JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

0001774-63.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009181/2011 - MARLUCE DAS DORES ISIDIO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001629-07.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009182/2011 - GERALDO ANTONIO PULCENA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI,

SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002168-07.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009188/2011 - ROSA MARIA DAS MERCES ANASTACIO (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005070-30.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009163/2011 - AFONSO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dias), acerca da proposta de acordo, apresentada pelo INSS. Havendo recusa, ou silêncio, voltem os autos á conclusão. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000448 LOTE 4923/11

0004324-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009089/2011 - JOSE FELIX DE PINHO (ADV. SP155740 - MARCELO GALVÃO DE MOURA, SP225342 - ROSANA REGINA ACORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
Designo perícia médica para o dia 01/09/2011 às 10:40 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

0003009-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009211/2011 - LUCY SCHVAGER CAPELATTO (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se e cite-se o INSS, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0001734-81.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304005292/2011 - RUBENS OREANA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002238-87.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304006319/2011 - FLAVIO PASSINI (ADV. SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0004701-36.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304016857/2010 - EVANDRO SOUSA ALVES (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

0000072-82.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304009185/2011 - LAERCIO VALDO (ADV. SP188182 - RICARDO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Atendendo à solicitação do Conselho de Ética da OAB, 3ª Subseção, inclua-se no sistema processual o Advogado Inácio Luiz Rodrigues, OAB/SP 261644.

Anoto que o cadastramento é apenas para acesso aos autos (virtuais), não havendo, no caso, publicação de atos do processo.

P.I. Efetue-se a publicação deste ato, excepcionalmente, para ciência do Advogado ora cadastrado.

0002315-67.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304009190/2011 - MARIA PORTO DA CRUZ MARTINS (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista que o advogado Marcio Giroldo Geremias não faz mais parte do quadro de Assistência Gratuita dos Juizados,arquite-se os autos. P.I.

0006961-57.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009096/2011 - JURANDIR CELANI (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o benefício da justiça gratuita. Intime-se.

0002371-32.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009194/2011 - SEBASTIANA GONÇALVES PRATES (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 6304007170/2011 para cumprimento pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Havendo recusa, ou no silêncio, voltem os autos em conclusão. Publique-se. Intimem-se.

0004538-56.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009113/2011 - AVELINO IGNACIO GARCIA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004179-09.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009114/2011 - RENATA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004108-07.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009115/2011 - JOSE AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004106-37.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009116/2011 - KLEBER TOBIAS DE MENDONCA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004099-45.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009117/2011 - CESAR ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004054-41.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009118/2011 - VALDEIR JOSE TADIELO (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004052-71.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009119/2011 - ALEXANDRE DE CACIO MEIRA SANTOS (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004044-94.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009120/2011 - MARISA DE ANGELO CHAGAS (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004040-57.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009121/2011 - EDUARDO JOSE CAETANO (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003492-32.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009122/2011 - ZILMA LOPES PEREIRA CARVALHO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003490-62.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009123/2011 - MARLI CORREA RIBAS DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003199-62.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009124/2011 - NATALIA JAQUELINE DA SILVA DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003198-77.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009125/2011 - EDUARDO TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003169-27.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009126/2011 - MARIA DE FATIMA NUNES MARTINS (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003106-02.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009127/2011 - MARIA DA CONCEICAO CLEMENTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003104-32.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009128/2011 - MARIA JOSE CORREA DAS NEVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003103-47.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009129/2011 - NAIR TAVARES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003101-77.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009130/2011 - QUEZIA MIRANDA SPECATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003099-10.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009131/2011 - DIEGO SILVA JACINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003096-55.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009132/2011 - NEUZA MARIA BORGES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003095-70.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009133/2011 - MARIA DE LOURDES MADUREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003093-03.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009134/2011 - TERESA JOSE DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003087-93.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009135/2011 - NILVA DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); TAMIRES PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003085-26.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009136/2011 - ELIZABETH DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); NICOLAS DA SILVA PAVANI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); JESSICA DA SILVA PAVANI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0007256-60.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008536/2011 - GILEUZA AVELINA DA CONCEICAO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos.

Tendo em vista que a oitiva das testemunhas pelo juízo deprecado foi agendada para o dia 28 de julho de 2011, redesigno a data da audiência para conhecimento de sentença para o dia 19 de janeiro de 2012 às 15:15 neste Juizado Especial Federal. Publique-se. Intimem-se.

0001087-86.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009079/2011 - JOSE VILLANOVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim, tendo em vista que foi dado à causa o valor inferior a 60 salários mínimos, determino que a parte autora, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se quanto à renúncia ao excedente a 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação, ou, caso contrário, apresente a planilha de cálculo do montante pretendido, adequando o valor da causa à sua pretensão. Intime-se.

0005310-19.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009099/2011 - VANILZA MARGARETE DO ESPIRITO SANTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contrarrazões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0002669-24.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009195/2011 - FRANCISCO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 6304007156/2011 para cumprimento pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Intime-se.

0003427-37.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009208/2011 - ANTONIO ZANOTTI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0004537-71.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009139/2011 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALPHA (ADV. SP109803 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO, SP229430 - EDUARDO ALENCAR LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP276275 - CESAR HENRIQUE DA SILVA).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de rateio do condomínio dos meses: 6, 7 e 8/2005; 10, 11, 12/2006; 01/2007 e 8/2009, assim como dos meses questionados pela CAIXA (05, 09, 10/2005; 02, 03, 07/2006; 07 e 12/2009 e 10 e 11/2010), juntando, se for o caso, novo demonstrativo dos atrasados.

0001081-79.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009193/2011 - ALYSON SOUZA RAMOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se a Sra. Perita Social, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações trazidas pela parte autora em sua última petição. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

0003511-04.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009198/2011 - ZELIA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003447-91.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009197/2011 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003480-81.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009200/2011 - PAULO CICERO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0001076-57.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009206/2011 - ADIR HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). I - Designo perícia social para o dia 02/09/2011, às 13:00 horas, a ser realizada na residência da parte autora. O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia.

II - Designo perícia na especialidade neurologia para o dia 16/08/2011, às 11:20 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada.

III - Intime-se.

0000721-57.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009179/2011 - JOAO JUSTINO DIAS (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, providencie-se a emissão dos RPV, de R\$ 10.808,42 para o autor e de R\$ 1.080,84 de honorários, valores esses atualizados até a data da sentença em maio de 2006.

Providencie o INSS a implantação do benefício com DIB na DER (04/09/2003) e pagamento administrativo a partir da competência maio de 2006.

0006172-29.2006.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009143/2011 - MARLI ROCHA CACOZZI (ADV. ,); ALEXANDRE CACOZZI (ADV. SP167967 - EDUARDO SOARES LACERDA NEME, SP167967 - EDUARDO SOARES LACERDA NEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Regularize-se o cadastro do processo, devendo constar apenas a parte sucessora, Alexandre Cacozzi.

Determino que o Banco do Brasil efetue o pagamento do RPV a Alexandre Cacozzi, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.

0003492-32.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304012298/2010 - ZILMA LOPES PEREIRA CARVALHO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003490-62.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304012300/2010 - MARLI CORREA RIBAS DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista Acórdão com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

0004418-52.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009157/2011 - FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001101-46.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009162/2011 - REINALDO CAVICHIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0001233-30.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009183/2011 - PAULO DONIZETI PADOVEZ (ADV. SP220631 - ELIANE REGINA GROSSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Havendo recusa, ou no silêncio, voltem os autos em conclusão. Publique-se. Intimem-se.

0000686-29.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009076/2011 - UMBERTO EDES LEONARDI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo. Intime-se.

0007235-26.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008801/2011 - EDEMUNDO DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Manifeste-se o autor quanto a petição do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

0007552-19.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009150/2011 - NELSON RITO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Conforme cálculos elaborados pelo INSS, petição de 25/03/2011, a revisão pretendida não surte efeito positivo ao autor. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado. P.I.

0002935-11.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009223/2011 - JOSE BALBINO DE SOUZA (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002238-87.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009199/2011 - FLAVIO PASSINI (ADV. SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005272-46.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009145/2011 - EDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI); KELLI CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP136266 - LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Esgotado o prazo requerido, cumpra o INSS os termos do Acórdão. Intime-se.

0001076-57.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009192/2011 - ADIR HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Designo perícia médica, na especialidade de Clínico Geral para o dia 13/09/2011, às 14:30h, neste Juizado. P.R.I.

0007687-36.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009083/2011 - PEDRO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Em relação a petição da parte autora, verifico que o pedido de uniformização foi apreciado, estando anexado aos autos virtuais com o título de P12.08.2009.PDF. Intime-se e, após, retornem os autos ao arquivo.

0002394-75.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009203/2011 - FLAVIO WILLIAM NIVOLONI (ADV. SP208998 - ANTONIO CÉSAR ALBUQUERQUE GERUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Assim, não vislumbrando o fundado receio de dano irreparável pela demora, já que a autora pode ela mesma providenciar a baixa do protesto, indefiro a medida cautelar pleiteada. Intimem-se.

0003412-34.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008945/2011 - MISTERINO DAS NEVES (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

0000018-87.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009146/2011 - FERNANDO ANTONIO ANGELON (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000602-57.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009154/2011 - GRACIA FERRARI REVOLTI (ADV. SP266501 - CHRISTIANE NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dias), acerca da proposta de acordo, apresentada pelo INSS. Havendo recusa, ou silêncio, voltem os autos á conclusão. Publique-se. Intimem-se.

0004685-82.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009158/2011 - SONIA MARIA HENRIQUE ELESBAO (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005068-60.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009164/2011 - JOSE ROBERTO FAVARO (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005067-75.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009165/2011 - IZABEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004703-06.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009166/2011 - FERNANDO COSTA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004701-36.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009167/2011 - EVANDRO SOUSA ALVES (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005084-14.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009168/2011 - KESSELEN ADRIELE NASCIMENTO SILVA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005086-81.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009169/2011 - NOEMIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0002645-64.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009152/2011 - MIGUEL BARNABE CAMPOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Indefiro o pedido de reconsideração, uma vez que a questão da cumulatividade foi tratada na sentença. Assim, o benefício de auxílio-acidente deve ser restabelecido. P.I.

0000165-89.2004.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009090/2011 - JOSE GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Cadastre-se a advogada constituída junto aos autos virtuais. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

0005075-52.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009186/2011 - ADALBERTO JORGE AGUIARI (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido da parte autora, em sua última petição interposta aos autos virtuais. Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria deste Juizado. P.I.

0004688-37.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009159/2011 - LUCIA CEZAR DA SILVA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dias), acerca da proposta de acordo, apresentada pelo INSS.

Havendo recusa, ou silêncio, voltem os autos á conclusão. Publique-se. Intimem-se.

0003103-47.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011182/2010 - NAIR TAVARES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

0001734-81.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009180/2011 - RUBENS OREANA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais 20 (vinte) dias. P.I.

0001724-37.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009176/2011 - IRISMA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se o Sr. perito para que apresente no prazo de 10(dez) dias o laudo referente à perícia realizada no dia 17/05/2011. P.I.

0002385-84.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009202/2011 - EMIDIO LINO DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Aguarde-se o cumprimento e devolução da carta precatória expedida. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 20/03/2012, às 15h15min. P.I.

0004241-49.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009066/2011 - MAURO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Cumpra o autor, a decisão anterior no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. I.

0011823-76.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009068/2011 - ALFREDO ALVES NUCCI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o INSS quanto a petição da parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0004161-85.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009178/2011 - VALDEMIR JOSE PINTO SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTL, SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/03/2012, às 14:45 hs. P.I.

0010812-12.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009222/2011 - LUIZ DONIZETTI LEAL (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias. Intime-se.

0002291-68.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009030/2011 - HELENA BUENO (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Designo nova perícia na especialidade neurologia para o dia 16/08/2011, às 11:40 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas.

II - Aguarde-se o prazo para entrega do laudo/comunicado social.

III - Intime-se.

0003450-17.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304009184/2011 - NEUZA DA SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior para que, em 20 (vinte) dias, a parte autora apresente a regularização de seu nome perante a Receita Federal, sob pena de arquivamento. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000256

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0045628-87.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306005962/2011 - CONCEICAO DAS GRACAS FERRAZ (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP207784 - ADEILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA, SP200647 - KARINA MIRANDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016503-74.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006138/2011 - ANGELINA BARCAROLO (ADV. SP147025 - GILVANIA PEREIRA GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0054734-39.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030208/2011 - CONDOMINIO EDIFICIO UIRAPURU (ADV. SP157159 - ALEXANDRE DUMAS) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Considerando o conflito de competência suscitado pelo ofício 15/2011, deverá o processo permanecer em situação de “baixa-sobrestado”, até que haja decisão definitiva pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando que, em caso de procedência do pedido, a parte autora não renunciará aos valores que sobejarem os 60 salários mínimos da propositura da presente demanda, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial e atribua valor adequado à causa considerando o proveito econômico almejado, demonstrando por memória de cálculo.

Int.

0045628-87.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030139/2011 - CONCEICAO DAS GRACAS FERRAZ (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP207784 - ADEILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA, SP200647 - KARINA MIRANDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016503-74.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030140/2011 - ANGELINA BARCAROLO (ADV. SP147025 - GILVANIA PEREIRA GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0020207-27.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030209/2011 - PEDRO JOSE DA COSTA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008204-40.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030211/2011 - IZABEL NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008592-40.2010.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030195/2011 - MARIA HELENA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001145-83.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004477/2011 - RUTH DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

0008381-57.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028221/2011 - JOSE CARLOS TOJAL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil, no que tange ao período anterior a 02/05/2007.

No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença a parte autora AVELINO FRANCISCO DA SILVA, a partir de 26/11/2010 (data da cessação administrativa).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004690-98.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306030227/2011 - PAULO LOPES DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍAS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face de todo o exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal para apreciar o pedido de alvará judicial pleiteado, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extingo o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

0004405-71.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306030193/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004398-79.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306030289/2011 - ANTONIO CARLOS SILVA CAETANO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

DESPACHO JEF

0021289-20.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030278/2011 - SEVERINO MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Haja vista que a nova cópia está legível, reconsidero parte da decisão anterior que determinou a juntada do original.
Vista à parte autora por 5 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Int.

0001882-62.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030190/2011 - IVANI JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); JENNIFER DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP198719 - DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); JOCENI DOS SANTOS BARBOSA (ADV./PROC.). Vistos, etc.
Petição despachada e anexada aos autos em 08/07/2011: "J. Defiro, se em termos."
Int.

0004700-45.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030217/2011 - BENONES BORGES DE MIRANDA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de 02/06/2011: prossiga-se, uma vez que não houve alteração do pedido inicial.

0000002-93.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306008211/2010 - NICANOR JOSE PARDINI (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, antecipo a data anteriormente marcada para sentenciamento dos feitos em caráter de pauta extra.
Esclareço a desnecessidade de comparecimento a este JEF na ocasião, pois as partes serão intimadas posteriormente do resultado da demanda, seja pela imprensa oficial, por carta ou por outro meio adequado a cada situação particular.
Intimem-se as partes.

0004307-86.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030074/2011 - GILVAN HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.
Intimem-se.

0007747-61.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030182/2011 - SIRLEY MARQUES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da informação supra, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada aos autos de cópia legível de documento contendo o número do CPF da curadora da parte autora, Sra. Inez Ramos.

Após, cumpra-se a determinação proferida em 07/07/2011.
Int.

0000002-93.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306019244/2011 - NICANOR JOSE PARDINI (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste JEF, re-designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme tabela abaixo.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AUDIÊNCIA
0000381-97.2011.4.03.6306	MARIA DO CARMO SILVA GARCIA	23/11/2011 14:30
0000963-97.2011.4.03.6306	PAULO DE ASSIS CARDOSO	07/12/2011 15:00
0001351-97.2011.4.03.6306	IRACI VIEIRA	11/01/2012 14:00
0003539-97.2010.4.03.6306	LUIZ RAMALHO	27/06/2011 14:00
0006449-97.2010.4.03.6306	ANIZIA DOS SANTOS	17/10/2011 15:00
0005298-96.2010.4.03.6306	ZILMA DE JESUS	12/09/2011 15:00
0005977-96.2010.4.03.6306	LUZIA DA FONSECA DORNELES	06/05/2011 14:00
0000002-93.2010.4.03.6306	NICANOR JOSE PARDINI	11/05/2011 14:00
0004270-93.2010.4.03.6306	DENISE NEVES CORREA	18/07/2011 15:30
0004464-93.2010.4.03.6306	APARECIDA VERGILIA DE MORAES	25/07/2011 14:30
0000265-91.2011.4.03.6306	TANIA SOARES DE PAULA	16/11/2011 15:30
0001817-91.2011.4.03.6306	BELENICE REIS ALVES	23/01/2012 14:00
0004005-91.2010.4.03.6306	AGENOR HONORATO DA SILVA	11/07/2011 14:00
0034328-94.2010.4.03.6301	MARIA DE LOURDES PENTEADO	15/08/2011 14:30
0000666-90.2011.4.03.6306	JOSE SELVINO DA SILVA FILHO	05/12/2011 14:00
0000860-90.2011.4.03.6306	RUTE APARECIDA DIONIZIO	07/12/2011 14:00
0004794-90.2010.4.03.6306	JOSEFA BELARMINO DE OLIVEIRA	03/08/2011 15:00
0006152-90.2010.4.03.6306	FRANCISCA SOARES	10/10/2011 14:00
0003503-89.2009.4.03.6306	MARIA AP XAVIER DA SILVA	11/05/2011 15:30
0002298-88.2010.4.03.6306	AFONSO HUMBERTO PEREIRA	02/05/2011 15:00
0007202-88.2009.4.03.6306	ALUIZIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA	16/09/2011 14:45
0008172-88.2009.4.03.6306	MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA	24/10/2011 14:00
0002408-87.2010.4.03.6306	ALZERINA DOS SANTOS LOPES	04/05/2011 15:30
0004154-87.2010.4.03.6306	MARIA EDNA DE FREITAS	13/07/2011 14:30
0003501-85.2010.4.03.6306	SILVANA PINHEIRO DA SILVA	20/06/2011 15:30
0005939-84.2010.4.03.6306	NEILDES DE JESUS BISPO	26/09/2011 15:30
0000175-83.2011.4.03.6306	ELZIRA DE FREITAS	16/11/2011 14:30
0000854-83.2011.4.03.6306	MARIA LUCIA MAXIMO DA SILVA	05/12/2011 15:30
0003333-83.2010.4.03.6306	LUCIANA FORMIGONI	15/06/2011 14:30
0003527-83.2010.4.03.6306	AURELINO FERREIRA DE SOUZA	22/06/2011 15:00
0004594-83.2010.4.03.6306	MADALENA DE SOUZA VITALINO	01/08/2011 14:30
0000964-82.2011.4.03.6306	ALAIDE SILVA DE SANTANA	07/12/2011 15:30
0004413-82.2010.4.03.6306	MARIA DO CARMO CANTONI	20/07/2011 15:00
0004510-82.2010.4.03.6306	CONCEICAO DIAS DO CARMO	25/07/2011 15:00
0000117-80.2011.4.03.6306	VANILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	14/11/2011 15:00
0000408-80.2011.4.03.6306	MARIA MARGARIDA DE ANDRADE	-2015000001
0001475-80.2011.4.03.6306	AMARA BELARMINA DA SILVA	11/01/2012 15:30
0004493-80.2009.4.03.6306	AURINO FLORENCIO DE MORAIS	22/06/2011 15:30
0002706-79.2010.4.03.6306	MARIA MARGARETH B DE ARAUJO ALBUQUERQUE	23/05/2011 14:30
0007168-79.2010.4.03.6306	QUELI CRISTINA MASIERO	09/11/2011 15:00
0000003-78.2010.4.03.6306	EDIUZA MARCELINA DA SILVA	08/06/2011 15:30
0008108-78.2009.4.03.6306	MARCIA PEREIRA DA SILVA	22/06/2011 14:00
0001568-77.2010.4.03.6306	MARIA CELMA DA SILVA	27/06/2011 14:30
0005183-75.2010.4.03.6306	LINDAMIR GARCIA	29/08/2011 14:30
0005293-74.2010.4.03.6306	JOSE CORREIA DA SILVA NETO	12/09/2011 14:30
0000402-73.2011.4.03.6306	MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVEIRA	23/11/2011 15:30
0001911-73.2010.4.03.6306	SILVIA DE MELO DA SILVA PEREIRA	08/08/2011 14:30
0003366-73.2010.4.03.6306	PAULO MUNIZ DE MOURA E OUTRO	20/06/2011 14:00
0005500-73.2010.4.03.6306	HAYLA DE SOUZA OLIVEIRA	14/09/2011 15:00
0000760-72.2010.4.03.6306	MARIA APARECIDA GOMES	04/05/2011 14:00
0002215-72.2010.4.03.6306	ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	02/05/2011 14:30
0002409-72.2010.4.03.6306	LUZIA CUTRIM DA SILVA	09/05/2011 14:00
0006871-72.2010.4.03.6306	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FLAMINIO	07/11/2011 14:00
0003101-71.2010.4.03.6306	ROBERLANDIA BARROSO DOS SANTOS	06/06/2011 14:00
0001702-70.2011.4.03.6306	ARNOUD FERREIRA DE SOUSA	18/01/2012 15:00
0002629-70.2010.4.03.6306	VITORIA RAMOS MAIA	23/05/2011 14:00
0002726-70.2010.4.03.6306	SIMONE DOS SANTOS COELHO	23/05/2011 15:00

0003308-70.2010.4.03.6306 ODETE DA CONCEICAO SOTERIO DA SILVA 15/06/2011 14:00
 0004526-70.2009.4.03.6306 MARLENE CARNEIRO DO NASCIMENTO 24/10/2011 14:30
 0004860-70.2010.4.03.6306 RAIMUNDA DA SILVA SANTOS 08/08/2011 14:00
 0005539-70.2010.4.03.6306 MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA 19/09/2011 14:00
 0006703-70.2010.4.03.6306 JOSEFA FELIX GOMES ALVES 24/10/2011 15:00
 0002461-68.2010.4.03.6306 APARECIDA CONCEICAO DA ROCHA 11/05/2011 14:30
 0003582-68.2009.4.03.6306 ELIELSON LUIZ DA SILVA 18/05/2011 15:00
 0004692-68.2010.4.03.6306 MARIA DO CARMO SANTOS 03/08/2011 14:00
 0000189-67.2011.4.03.6306 SHIRLEY MARIA FERREIRA 16/11/2011 15:00
 0001450-67.2011.4.03.6306 JANICE FIRMINO E OUTRO 11/01/2012 15:00
 0001601-67.2010.4.03.6306 JOSEFA SOLIDADE SANTOS 03/08/2011 14:30
 0004177-67.2009.4.03.6306 JACIRA FERREIRA DOS SANTOS SILVA 30/05/2011 15:30
 0005675-67.2010.4.03.6306 GILVANETE MONTEIRO DA SILVA 21/09/2011 15:30
 0006257-67.2010.4.03.6306 ELIZABETE MARQUES DA SILVA 10/10/2011 15:00
 0001851-66.2011.4.03.6306 SALVADOR JOSE DA SILVA 23/01/2012 15:30
 0003263-66.2010.4.03.6306 ELOIR EGIDIO DE GODOY 08/06/2011 14:30
 0004675-66.2009.4.03.6306 VALERIA XAVIER DA SILVA 04/07/2011 14:00
 0000948-65.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES DA SILVA 08/06/2011 14:00
 0002985-65.2010.4.03.6306 MARIA ALVES GOULART 30/05/2011 14:00
 0003373-65.2010.4.03.6306 ANTONIO ENIO BROCHI 20/06/2011 14:30
 0005022-65.2010.4.03.6306 MARIA HELENA DOS SANTOS LEITE 17/08/2011 14:00
 0001252-64.2010.4.03.6306 CAROLINE DA SILVA TAKO 04/07/2011 15:00
 0003677-64.2010.4.03.6306 MARIA DA MERCE FERREIRA EVANGELISTA 27/06/2011 15:30
 0004550-64.2010.4.03.6306 NEIDE FERNANDES DE GODOY 25/07/2011 15:30
 0006005-64.2010.4.03.6306 GUSTAVO NICOLLAS LIMA DE JESUS E OUTROS 03/10/2011 15:00
 0006490-64.2010.4.03.6306 JOSE CICERO DA SILVA 19/10/2011 14:30
 0000793-62.2010.4.03.6306 SEVERINO VIEIRA DA SILVA 10/08/2011 14:30
 0000086-60.2011.4.03.6306 MAURA DE LUCAS 14/11/2011 14:00
 0001832-60.2011.4.03.6306 DEJANIRA FERREIRA DE FREITAS 23/01/2012 15:00
 0005184-60.2010.4.03.6306 KAUE GABRIEL NASCIMENTO 05/09/2011 14:00
 0007124-60.2010.4.03.6306 JAIR FAGANELLO 09/11/2011 14:00
 0000638-59.2010.4.03.6306 ANTONIA DELFINO CAMPOS DAS NEVES 10/08/2011 14:00
 0001554-59.2011.4.03.6306 HELENA GOMES MARINHO 16/01/2012 15:30
 0003076-58.2010.4.03.6306 ANA ALVES MOTA 30/05/2011 15:00
 0003283-57.2010.4.03.6306 MARIA ROSA DOS SANTOS GUILHERME 08/06/2011 15:00
 0005223-57.2010.4.03.6306 DEOCLIDES MARQUES DE SOUZA 05/09/2011 14:30
 0006096-57.2010.4.03.6306 JOSEFA MENEZES CONTE 05/10/2011 15:30
 0008933-56.2008.4.03.6306 VALDETE FRANCISCO REGIS 05/10/2011 14:30
 0002048-55.2010.4.03.6306 FERNANDES LUIZ SAMORA 13/07/2011 15:30
 0004667-55.2010.4.03.6306 JOANA D ARC MARCOLINA DOS SANTOS 01/08/2011 15:00
 0005055-55.2010.4.03.6306 SILMARA APARECIDA LOPES 17/08/2011 14:30
 0000121-54.2010.4.03.6306 ALAIDE QUINTINO DA SILVA 25/05/2011 15:30
 0004583-54.2010.4.03.6306 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA 01/08/2011 14:00
 0005165-54.2010.4.03.6306 GERCINO ANTONIO GONCALVES 29/08/2011 14:00
 0001395-53.2010.4.03.6306 NAILDA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA 14/09/2011 15:30
 0000093-52.2011.4.03.6306 MAURO DOMINGUES DO AMARAL 14/11/2011 14:30
 0001893-52.2010.4.03.6306 JOSE PEDRO DA SILVA 26/09/2011 14:30
 0004124-52.2010.4.03.6306 CELINA MARIA DA SILVA 11/07/2011 15:30
 0006161-52.2010.4.03.6306 ROSANGELA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO 10/10/2011 14:30
 0001076-51.2011.4.03.6306 LEONICE RAMOS DA SILVA E OUTROS 09/01/2012 14:30
 0003943-51.2010.4.03.6306 MARCELINO DA SILVA TELES -2015000001
 0004870-51.2009.4.03.6306 MILTON BARBOSA DA SILVA 04/05/2011 15:00
 0006465-51.2010.4.03.6306 AURELICE BARRETO FERNANDES 17/10/2011 15:30
 0000992-50.2011.4.03.6306 MARLENE TEIXEIRA BATISTA 09/01/2012 14:00
 0004398-50.2009.4.03.6306 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA 20/06/2011 15:00
 0003775-49.2010.4.03.6306 MARCIO PAULO ARAUJO DA SILVA 04/07/2011 14:30
 0001600-48.2011.4.03.6306 VERA PINEDA BONFADINI AFONSO 18/01/2012 14:00
 0036978-51.2009.4.03.6301 GENNY MORTAGO 13/07/2011 15:00
 0002346-47.2010.4.03.6306 APARECIDO MARCOLINO 13/07/2011 14:00
 0007099-47.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AFONSECA 07/11/2011 15:30
 0005948-46.2010.4.03.6306 ALZIRA MARIA DE SOUSA CARVALHO 03/10/2011 14:00
 0000281-45.2011.4.03.6306 NIVALDO BEZERRA SANTANA 21/11/2011 14:30
 0002372-45.2010.4.03.6306 IRANI DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO 04/05/2011 14:30

0005379-45.2010.4.03.6306 ERNESTINA SILVA SANTOS 12/09/2011 15:30
0004325-44.2010.4.03.6306 OSMAN DE SA ARAUJO 20/07/2011 14:00
0006362-44.2010.4.03.6306 MARIA DE LURDES DE TOLEDO 17/10/2011 14:00
0000458-43.2010.4.03.6306 ROSENEIDE MENDES 21/09/2011 14:30
0000333-41.2011.4.03.6306 TEREZINHA ANTAO DA COSTA -2015000001
0004461-41.2010.4.03.6306 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA 25/07/2011 14:00
0005916-41.2010.4.03.6306 NAIR FUCHI 26/09/2011 15:00
0002534-40.2010.4.03.6306 JOAO ANTONIO DA COSTA 16/05/2011 14:30
0003310-40.2010.4.03.6306 JOSE ANTONIO SALVADOR CORREA 15/06/2011 15:00
0000995-39.2010.4.03.6306 JANAINA SILVA DE OLIVEIRA 25/05/2011 14:00
0001232-39.2011.4.03.6306 EDITH DE ANDRADE SILVA VASCONCELOS 09/01/2012 15:30
0001771-39.2010.4.03.6306 DANIELA FELICIO DE SOUZA SANTOS E OUTRO 21/09/2011 14:00
0002450-39.2010.4.03.6306 OLINDA FRANCISCA DE JESUS AMARAL 09/05/2011 15:00
0004390-39.2010.4.03.6306 RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO 20/07/2011 14:30
0004972-39.2010.4.03.6306 ANTONIA JOSEFA MARQUES DOS SANTO 15/08/2011 14:00
0005263-39.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO LEITE 12/09/2011 14:00
0005651-39.2010.4.03.6306 EVA ALDENORA ALVES DE GOIS 19/09/2011 15:30
0000275-38.2011.4.03.6306 MERCIA BALDUINO MACHADO 21/11/2011 14:00
0001827-38.2011.4.03.6306 JOVEM DE OLIVEIRA SANTOS 23/01/2012 14:30
0014974-39.2008.4.03.6306 LOURDES GONCIAR 18/05/2011 14:00
0000385-37.2011.4.03.6306 AGAMENON DANTAS 23/11/2011 15:00
0006369-36.2010.4.03.6306 LINDALVA DO NASCIMENTO ALVARENGA 17/10/2011 14:30
0002308-35.2010.4.03.6306 CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES 02/05/2011 15:30
0004787-35.2009.4.03.6306 ROSA PIRES DA SILVA 19/09/2011 14:30
0001394-34.2011.4.03.6306 DEOLISSES BERNARDES CARPINE 11/01/2012 14:30
0003194-34.2010.4.03.6306 CRISTIANE SILVA 06/06/2011 15:00
0003873-34.2010.4.03.6306 MARIA SOCORRO DA SILVA 04/07/2011 15:30
0005134-34.2010.4.03.6306 DELZA RIBEIRO PIMENTEL DA SILVA 24/08/2011 14:00
0007171-34.2010.4.03.6306 ALDENOR DA SILVA NOVAIS 09/11/2011 15:30
0008389-34.2009.4.03.6306 LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS 06/07/2011 15:30
0004675-32.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO MATOS LIMA 01/08/2011 15:30
0008609-32.2009.4.03.6306 TEREZA FERNANDES PINHEIRO 25/04/2011 14:30
0000463-31.2011.4.03.6306 FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA 28/11/2011 14:30
0002899-31.2009.4.03.6306 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS 22/08/2011 14:30
0006544-30.2010.4.03.6306 MARIA JOSE LIMA DA SILVA 19/10/2011 15:00
0007126-30.2010.4.03.6306 MARIA ROSA DE OLIVEIRA GOMES 09/11/2011 14:30
0000586-29.2011.4.03.6306 MARIA APARECIDA BORGES E OUTROS 28/11/2011 15:00
0001168-29.2011.4.03.6306 LIZETH QUEIROZ PEREIRA 09/01/2012 15:00
0003938-29.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO DELMIRO 06/07/2011 14:00
0000793-28.2011.4.03.6306 ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO 05/12/2011 15:00
0005697-28.2010.4.03.6306 VALDERI DIAS DA NOBREGA 26/09/2011 14:00
0006486-27.2010.4.03.6306 ELINDAURA MOREIRA DE ALKMIN 19/10/2011 14:00
0000140-26.2011.4.03.6306 MARIA DO CARMO DELFINO CARMONA 16/11/2011 14:00
0005777-26.2009.4.03.6306 LUCRECIA FERREIRA RAMOS 16/05/2011 14:00
0005154-25.2010.4.03.6306 TAINA DE SOUZA TUGNIOLO 24/08/2011 14:30
0004294-24.2010.4.03.6306 MARIA OLINDA DE ANDRADE OLIVEIRA 18/07/2011 15:00
0005458-24.2010.4.03.6306 ROSELAINA ARAUJO SANTOS 14/09/2011 14:30
0005083-23.2010.4.03.6306 MARINA DA CUNHA BRAVO 22/08/2011 14:00
0000871-22.2011.4.03.6306 EDINA COELHO DE SOUZA 07/12/2011 14:30
0000328-19.2011.4.03.6306 VALDICE SANTANA BARRETO 21/11/2011 15:30
0001492-19.2011.4.03.6306 VERA LUCIA NUNES 16/01/2012 14:30
0002516-19.2010.4.03.6306 LAZARA SEVERINA FRAGA 11/05/2011 15:00
0003971-19.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES SILVA 06/07/2011 15:00
0004025-19.2009.4.03.6306 FRANCISCO P DOS SANTOS E OUTROS 25/05/2011 14:30
0004898-19.2009.4.03.6306 ANTONIO MECHELI 15/06/2011 15:30
0001850-18.2010.4.03.6306 LEVINO SANTANA DE FREITAS 06/06/2011 14:30
0002445-17.2010.4.03.6306 MARIA DAS DORES ANDRADE PEREIRA 09/05/2011 14:30
0002930-17.2010.4.03.6306 JOSEILDA AURELIANO DA SILVA 25/05/2011 15:00
0004967-17.2010.4.03.6306 FERNANDO GOMES DE SOUZA 02/02/2011 15:00
0006034-17.2010.4.03.6306 GABRIELA PORTO MUNHOS E OUTROS 03/10/2011 15:30
0002840-15.2010.4.03.6304 JOSEILDES BATISTA DE JESUS 20/07/2011 15:30
0004217-15.2010.4.03.6306 FRANCISCO HONORIO DE JESUS 18/07/2011 14:00
0007375-15.2009.4.03.6306 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN 29/04/2011 14:00

0004812-14.2010.4.03.6306 MARIA IVONE DA ROCHA 03/08/2011 15:30
0007097-14.2009.4.03.6306 MARIA LENILDA BEZERRA DA SILVA 16/05/2011 15:30
0008552-14.2009.4.03.6306 RITA ANTONIA LUCENA 25/04/2011 15:00
0000115-13.2011.4.03.6306 REGINA MARIA MURATO 14/11/2011 15:30
0002012-13.2010.4.03.6306 EVELIN SANTANA DE LIMA E OUTROS 22/06/2011 14:30
0000322-12.2011.4.03.6306 ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA 21/11/2011 15:00
0000710-12.2011.4.03.6306 MARIA JESILDA DOS SANTOS 05/12/2011 14:30
0001055-12.2010.4.03.6306 PEDRO HENRIQUE L DE CARVALHO E OUTRO 30/05/2011 14:30
0001486-12.2011.4.03.6306 JOSE RITA RIBEIRO 16/01/2012 14:00
0003674-12.2010.4.03.6306 JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO 27/06/2011 15:00
0005420-12.2010.4.03.6306 MARINILDA MONTEIRO DA SILVA 14/09/2011 14:00
0006778-12.2010.4.03.6306 ELIDA BRAGA DOS SANTOS -2015000001
0001499-11.2011.4.03.6306 GILDA PEDRO DOS SANTOS 16/01/2012 15:00
0001609-10.2011.4.03.6306 AUGUSTA LOURENCO DA SILVA 18/01/2012 14:30
0004088-10.2010.4.03.6306 ZECILDA PETRONILIA DA SILVA 11/07/2011 15:00
0005640-10.2010.4.03.6306 ELZIRA ORIPES DE OLIVEIRA 19/09/2011 15:00
0006041-09.2010.4.03.6306 ELISABETE FERREIRA DA SILVA 05/10/2011 14:00
0000665-08.2011.4.03.6306 FRANCISCA ZILNEIDE DOS SANTOS SOUZA 28/11/2011 15:30
0002562-08.2010.4.03.6306 MARIA LUCIA BATISTA LOPES 18/05/2011 14:30
0006636-08.2010.4.03.6306 MARIA IRANEIDE LOPES 19/10/2011 15:30
0001314-07.2010.4.03.6306 MARIA DO ROZARIO BRITO 23/05/2011 15:30
0004224-07.2010.4.03.6306 OSWALDO RODRIGUES ANTONIETO 18/07/2011 14:30
0007576-07.2009.4.03.6306 MARLENE GARCIA PEREIRA 21/09/2011 15:00
0005983-06.2010.4.03.6306 RAQUEL ALVES FERREIRA 03/10/2011 14:30
0006953-06.2010.4.03.6306 GERSON TERACAO 07/11/2011 15:00
0003959-05.2010.4.03.6306 JOAQUIM LUIZ BARNABÉ 06/07/2011 14:30
0006093-05.2010.4.03.6306 MANOEL BEZERRA DE FRANCA 05/10/2011 15:00
0004069-04.2010.4.03.6306 IZAIAS RODRIGUES LIMA 11/07/2011 14:30
0006300-04.2010.4.03.6306 MARIA DE JESUS PESSOA MIRANDA 10/10/2011 15:30
0006882-04.2010.4.03.6306 EDITE DO NASCIMENTO NAZARI 07/11/2011 14:30
0001797-03.2011.4.03.6306 FATIMA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS 18/01/2012 15:30
0003209-03.2010.4.03.6306 ROSEMARI ISABEL DE FRANCA 06/06/2011 15:30

Intimem-se.

0000002-93.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306024756/2010 - NICANOR JOSE PARDINI (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0000544-14.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030118/2011 - MARIA DALVA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Petições anexadas em 15/04/2011, 14/06/2011 e 07/07/2011: Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

0011503-53.2011.4.03.6130 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030194/2011 - NOEMIA SOUZA ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004690-98.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030276/2011 - PAULO LOPES DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Corrijo de ofício o termo de sentença nº 30227 de 15/07/2011, para que onde constou:

“Em face de todo o exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal para apreciar o pedido de alvará judicial pleiteado, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito.”

Passa a constar:

Em face de todo o exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal para apreciar o pedido, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito.

0000002-93.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306015674/2011 - NICANOR JOSE PARDINI (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc. Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a informação supra, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2011/9269

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
0002908-56.2010.4.03.6306	VILMA ZARA BINOTTO MOURA	04/08/2011 09:45
0004084-36.2011.4.03.6306	ITAMAR DOS SANTOS	01/09/2011 10:00
0004086-06.2011.4.03.6306	AGUINALDO ALVES DOS SANTOS	01/09/2011 10:30
0004088-73.2011.4.03.6306	ESTELITA DOS REIS M RODRIGUES	01/09/2011 11:00
0004096-50.2011.4.03.6306	ROQUE MIRANDA LIMA	01/09/2011 11:30
0004098-20.2011.4.03.6306	JOAO DA SILVA NETO	01/09/2011 12:30
0004099-05.2011.4.03.6306	JOSE ROSA DA CRUZ	01/09/2011 12:00
0004100-87.2011.4.03.6306	MARILZA AP PAIVA DE ASSIS	01/09/2011 13:00
0004102-57.2011.4.03.6306	ROSELI DE MELLO VIEIRA	01/09/2011 13:30
0004104-27.2011.4.03.6306	ROSEMEIRE DERCY DOS SANTOS	01/09/2011 14:00
0004105-12.2011.4.03.6306	EDIVALDO FERREIRA DOS ANJOS	01/09/2011 14:00
0004106-94.2011.4.03.6306	EDILEUSA BARBOSA PEREIRA	01/09/2011 14:30
0004107-79.2011.4.03.6306	EDUARDO JOSE SPACCAQUERCHE	01/09/2011 14:30
0004113-86.2011.4.03.6306	MARIA DE FATIMA DE L MESQUITA	01/09/2011 15:00
0004114-71.2011.4.03.6306	IVANICE ALVES DA SILVA	01/09/2011 15:00
0004115-56.2011.4.03.6306	AMARO JOSE VICENTE DA SILVA	01/09/2011 15:30
0004116-41.2011.4.03.6306	JOAQUIM PINHEIRO LANDIM	01/09/2011 15:30
0004117-26.2011.4.03.6306	HELENO MANOEL DE LIMA	01/09/2011 16:00
0004118-11.2011.4.03.6306	MARIA AP DE A TENORIO	01/09/2011 16:00
0004119-93.2011.4.03.6306	CLEMENTE JOSE DE SOUZA	01/09/2011 16:30
0004125-03.2011.4.03.6306	MARILEIDE DOS SANTOS	01/09/2011 17:00
0004147-61.2011.4.03.6306	ADENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/09/2011 17:30
0004149-31.2011.4.03.6306	ELVIRA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA	02/09/2011 12:00
0004150-16.2011.4.03.6306	MARIA DE OLIVEIRA DINIZ	02/09/2011 12:30
0004204-79.2011.4.03.6306	LUCINETE CLARA DE M SOUSA	02/09/2011 13:00
0004210-86.2011.4.03.6306	JOAO VICENTE MELO DE CARVALHO	02/09/2011 13:30
0004215-11.2011.4.03.6306	MARIA EVA DA SILVA SOARES	02/09/2011 14:00
0004216-93.2011.4.03.6306	CARLOS MAGNO DA SILVA BEZERRA	02/09/2011 14:30

0004210-86.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030078/2011 - JOAO VICENTE MELO DE CARVALHO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004204-79.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030079/2011 - LUCINETE CLARA DE MEDEIROS SOUSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004150-16.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030080/2011 - MARIA DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004149-31.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030081/2011 - ELVIRA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004147-61.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030082/2011 - ADENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004125-03.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030083/2011 - MARILEIDE DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004119-93.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030084/2011 - CLEMENTE JOSE DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004118-11.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030085/2011 - MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE TENORIO (ADV. SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES, SP116387 - JOAO VENTURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004117-26.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030086/2011 - HELENO MANOEL DE LIMA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004116-41.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030087/2011 - JOAQUIM PINHEIRO LANDIM (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004115-56.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030088/2011 - AMARO JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004114-71.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030089/2011 - IVANICE ALVES DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004113-86.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030090/2011 - MARIA DE FATIMA DE LIMA MESQUITA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004107-79.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030091/2011 - EDUARDO JOSE SPACCAQUERCHE (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004106-94.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030092/2011 - EDILEUSA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004105-12.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030093/2011 - EDIVALDO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004104-27.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030094/2011 - ROSEMEIRE DERCI DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004102-57.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030095/2011 - ROSELI DE MELLO VIEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004100-87.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030096/2011 - MARILZA APARECIDA PAIVA DE ASSIS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA, SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004098-20.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030098/2011 - JOAO DA SILVA NETO (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004084-36.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030102/2011 - ITAMAR DOS SANTOS (ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006898-55.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030131/2011 - MARIA DE LOURDES FARKAS (ADV. SP277435 - DIOGO MARTINS RIBEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 26/04/2011: O patrono constituído pela parte autora já se encontra cadastrado nestes autos junto ao sistema informatizado deste Juizado. Caso o advogado não tenha o acesso da internet para a consulta dos processos em que esteja constituído, deverá fazer o cadastro no site da Justiça Federal da 3ª Região e comparecer em qualquer Juizado para ativar a sua senha de acesso.

Indefiro a restituição do prazo uma vez que a parte autora teve ciência da sentença em 12/04/2011 e somente em 26/04/2011, após escoado o prazo para recurso, atravessou procuração o ilustre advogado nos autos.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no sistema.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição de 07/06/2011: prossiga-se, uma vez que não houve alteração do pedido inicial.

0004678-84.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030207/2011 - FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004679-69.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030215/2011 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004681-39.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030216/2011 - GENIVAL ALVES GUNDIN (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0003123-32.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030206/2011 - PEDRO RODRIGUES NETO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de 07/04/2011: intime-se o Sr. Perito contábil Wagner Luiz Camelim para que apresente o seu laudo contábil com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando o pedido de alteração da agenda, feito pelo Dr Daniel Maffasioli - psiquiatra, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2011/9433

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
0005985-73.2010.4.03.6306	MARIO AUGUSTO DE LACQUA	23/08/2011 10:30
0004359-82.2011.4.03.6306	CELESTE AIDA M DE QUEIROZ	23/08/2011 11:00
0004360-67.2011.4.03.6306	APARECIDO BRITO	23/08/2011 11:30
0004394-42.2011.4.03.6306	JUCIER TEODORIO DE LIMA	23/08/2011 12:00
0004395-27.2011.4.03.6306	RAIMUNDO MOREIRA GOES	23/08/2011 12:30
0004398-79.2011.4.03.6306	ANTONIO CARLOS SILVA CAETANO	23/08/2011 13:00
0004405-71.2011.4.03.6306	MARIA AP DE OLIVEIRA SOARES	23/08/2011 13:30

0004405-71.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030126/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004398-79.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030127/2011 - ANTONIO CARLOS SILVA CAETANO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004395-27.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030128/2011 - RAIMUNDO MOREIRA GOES (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004394-42.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030129/2011 - JUCIER TEODORIO DE LIMA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004360-67.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030130/2011 - APARECIDO BRITO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004359-82.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030132/2011 - CELESTE AIDA MARQUES DE QUEIROZ (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001145-83.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030133/2011 - RUTH DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 15/04/2011: O patrono constituído pela parte autora já se encontra cadastrado nestes autos junto ao sistema informatizado deste Juizado. Caso o advogado não tenha o acesso da internet para a consulta dos processos em que esteja constituído, deverá fazer o cadastro no site da Justiça Federal da 3ª Região e comparecer em qualquer Juizado para ativar a sua senha de acesso.

Int.

0002899-31.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030295/2011 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); NELI SANTOS DE SOUZA (ADV./PROC. SP162478 - PEDRO BORGES DE MELO); DIEGO DE SOUZA (ADV./PROC.); ALEX DE SOUZA (ADV./PROC.); DEISE DE SOUZA (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Petição anexada em 13/05/2011: Ciência às partes.

Intimem-se.

0000002-93.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030272/2011 - NICANOR JOSE PARDINI (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 10/06/2011: O patrono constituído pela parte autora já se encontra cadastrado nestes autos junto ao sistema informatizado deste Juizado. Caso o advogado não tenha o acesso da internet para a consulta dos processos em que esteja constituído, deverá fazer o cadastro no site da Justiça Federal da 3ª Região e comparecer em qualquer Juizado para ativar a sua senha de acesso.

Int.

0004399-64.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030265/2011 - VALDECI LEMOS DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. À vista da informação supra, aguarde-se o decurso de prazo e consequentemente a certificação do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos indicados como possível prevenção.

Após, voltem-me para apreciar, inclusive, o pedido de antecipação de tutela.

Int.

0015272-02.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030134/2011 - ANTONIO GUEDES DINIZ (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petições anexadas em 04/07/2011 e 12/07/2011: Nada a deferir, tendo em vista a decisão de 27/06/2011.

Int.

0004395-27.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030501/2011 - RAIMUNDO MOREIRA GOES (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0004271-15.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030273/2011 - PEDRO ARANHA FILHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 01/03/2011: Não há qualquer erro a ser sanado. Nada obstante terem sido acolhidos e providos os embargos de declaração, o coeficiente de cálculo permaneceu o mesmo.

A sentença de embargos foi proferida para esclarecer a contradição apontada.

Assim, foi explicitado que a parte autora somente teria direito ao acréscimo pleiteado apenas após o cumprimento do pedágio.

Prossiga-se.

Int.

0013304-63.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030072/2011 - MAURO POLIDO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão de curatela anexada aos autos em 05/05/2011, inclui-se no cadastro do processo a curadora nomeada, Sra. Josefa Fonseca Polido (CPF 264.812.378-40).

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0004717-81.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030219/2011 - LAUDEMIR HYGINO (ADV. SP260936 - CARMINE AUGUSTO DI SIBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de 03/06/2011: recebo a emenda à inicial. Cite-se novamente o INSS.

Retiro o processo da pauta-extra anteriormente designada.

0003841-29.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030281/2011 - CELSO LUIZ AVELINO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o(a) advogado(a) da parte autora não foi cadastrado(a) no processo.

Assim, primeiramente, promova-se a inclusão do(a) patrono(a) da parte autora no cadastro do processo.

Após, intime-se do despacho proferido na audiência redesignada.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

0002012-13.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030188/2011 - EVA SANTANA LOURENCO (ADV.); EVELIN SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); ELIANE SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); ELAINE SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição despachada e anexada aos autos em 14/07/2011: "J. Defiro se em termos".

Int.

0017383-22.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030202/2011 - SILVIO BUENO ROCHA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 09/06/2011: Cumpra a parte autora a determinação de 27/05/2011, inclusive encartando as cópias necessárias.

Int.

0000567-57.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030191/2011 - EDSON DA ROCHA DE SANTANA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA). Vistos, etc.

Petição anexada em 11/07/2011: manifeste-se o INSS.

Int.

0001027-44.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030200/2011 - ADILIA SOARES VASQUES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição da parte autora de 09/06/2011: tendo em vista que não houve alteração do pedido inicial, prossiga-se.

Petição de 09/06/2011: intime-se o Sr. Perito Natanael Correia da Silva para que apresente o seu laudo contábil.

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes.

0004370-14.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030189/2011 - LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a informação supra, aguarde-se o decurso de prazo, com a consequente certidão de trânsito em julgado do processo apontado como possível prevenção.

Após, voltem-me, inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Int.

0004426-47.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030280/2011 - OZELIO DIONISIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI, SP230850 - DANIELA VOLPIANI B. DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Considerando a informação supra, verifico a não ocorrência de prevenção.

Regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o ilustre advogado que assina a petição inicial não consta no instrumento de procuração apresentado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o transcurso do prazo, se cumprida a determinação, expeça-se a carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas.

Int.

0006936-09.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030259/2011 - BRUNO LUIZ MOLISANI (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Tendo em vista que a r. decisão embargada foi proferida pela Exma. juíza federal Dra. Nilce Cristina Petris, encaminhem-se os autos à 1ª Vara-Gabinete deste JEF, para apreciação dos Embargos de Declaração.

Int.

0008381-57.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030117/2011 - JOSE CARLOS TOJAL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora JOSÉ CARLOS TOJAL requer o restabelecimento/concessão/manutenção do benefício de auxílio doença e a sua conversão em aposentadoria por invalidez.

O pedido foi julgado parcialmente procedente em 21/06/2011.

Em 01/07/2011, a parte autora alegou erro material no dispositivo da sentença proferida.

DECIDO.

De fato, constou de forma equivocada o nome da parte autora no dispositivo da sentença.

Assim, corrijo-o passando a ter a seguinte redação:

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil, no que tange ao período anterior a 02/05/2007.

No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença a parte autora JOSÉ CARLOS TOJAL, a partir de 26/11/2010 (data da cessação administrativa).

Intimem-se.

0005255-96.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030274/2011 - JOAO DE JESUS VIANA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a referida petição da parte autora anexada em 26/04/2011, no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

0004327-77.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030279/2011 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

À vista da informação supra, providencie o setor de protocolo e distribuição o cancelamento da perícia social agendada para o dia 15.08.2011 às 10:00 horas.

Fica agendada perícia oftalmológica para o dia 22.08.2011 às 12:30 horas, a cargo da Dra. Magda Miranda no endereço avenida dos Autonomistas, 2706, cj 405, 4º andar, Centro, Osasco SP.

Int.

0001937-37.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030203/2011 - MARIA EVA BARBOSA (ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de 27/06/2011: o depoimento das testemunhas será colhido na data da audiência designada, em que deverão comparecer independentemente de intimação.

Havendo a necessidade de intimação pessoal, a parte autora deverá requer neste sentido com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

0000948-65.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030204/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Lauda Contábil anexado: ciência às partes. Prazo: 10 dias.

Int.

0021289-20.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030017/2011 - SEVERINO MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Petição anexada em 17/06/2011: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo réu.

Int.

DECISÃO JEF

0007094-59.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030341/2011 - MARIA NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 21/01/2011: indefiro o pedido de anulação do processo requerido pelo INSS.

É consabido que a jurisprudência admite a anulação do processo quando há nulidade insanável pela ausência de citação.

É a chamada querela nulitatis insanabile; porém, como a seguir demonstrado, penso não ser cabível na hipótese sub judice como abaixo demonstrarei.

Nos termos do artigo 171 do Código Civil, é anulável o negócio jurídico por: I - incapacidade relativa do agente; II - vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Ressalto também que o erro capaz de anular o ato ou negócio jurídico deve ser escusável, o que não vislumbro no presente caso já que o INSS tinha condições materiais de verificação quanto a eventuais pensionistas.

Demais disso, o próprio INSS reconheceu a união estável havida entre a autora e o segurado falecido mediante as provas documentais e orais produzidas nos autos, resultando no acordo firmado em audiência.

Na petição anexada em 11/02/2001, a parte autora alega que não conhecia a outra pensionista, Sra. Gislene. E na situação apontada, não caberia à parte autora muito menos ao juiz ter conhecimento da existência de beneficiários da pensão por morte. Ao contrário, caberia ao INSS, detentor das informações relativas a concessão dos benefícios, informar a existência de litisconsórcio passivo necessário a fim de possibilitar a devida citação de eventuais corréus.

Ademais, não vislumbro prejuízo jurídico à autarquia, já que a pensão deverá ser repartida entre as pensionistas, razão pela qual carece o INSS de legitimidade para pedir a anulação do acordo por ele próprio firmado em favor de terceira pessoa.

A única pessoa, neste momento, que seria lesada com a descontinuação do acordo é a autora deste processo, com sentença transitada em julgado, que passaria a deixar de receber o benefício.

Diante do exposto, prossiga-se.

0001032-75.2011.4.03.6130 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030275/2011 - FRANCISCO RICARDO ARAUJO BEZERRA (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Aqui no JEF por engano.

Compulsando os autos verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$35.000,00 (fls. 12 da inicial), pois, s.m.j., R\$.20.000,00 (vinte mil reais) referem-se à ação trabalhista conforme fls. 17/32 dos autos físicos (fls.20/35 dos autos virtuais).

Assim sendo, o montante dado à causa ultrapassa o limite de alçada deste Juizado, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/01.

Devolvam-se os autos à 2ª Vara Federal de Osasco para as providências pertinentes, com nossas homenagens. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0004210-86.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306029632/2011 - JOAO VICENTE MELO DE CARVALHO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004204-79.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306029637/2011 - LUCINETE CLARA DE MEDEIROS SOUSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009658-83.2011.4.03.6130 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030210/2011 - JOSE EUDES DA SILVA (ADV. SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS, SP217380 - REGINA CELIA CARDOSO QUADROS, SP148382 - CARINA DE MENEZES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004359-82.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030214/2011 - CELESTE AIDA MARQUES DE QUEIROZ (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004381-43.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030212/2011 - RUBENS PRESTES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 -

KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004369-29.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030213/2011 - WANDERCY JOSE FERREIRA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003788-14.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030218/2011 - CELIA RAMALHO PANARO (ADV. SP192677 - CÉLIA RAMALHO PANARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0004102-57.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306029471/2011 - ROSELI DE MELLO VIEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004354-60.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030116/2011 - JOSE BACCARO (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004368-44.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030252/2011 - AMARO PEREIRA GALVAO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000896-35.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030066/2011 - APARECIDO DONIZETE ROMEIRO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ, SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Pedido de Reconsideração anexado em 27/05/2011: Mantenho a r.sentença exarada pelos próprios fundamentos.

Ressalto que foi dada outra oportunidade à parte autora para cumprir corretamente a decisão proferida em 11/02/2011. Int.

0011995-45.2011.4.03.6130 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030137/2011 - FLAVIANO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos verifico que o nome da parte autora é divergente dos documentos de identificação civil. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora a divergência entre a qualificação do pólo ativo e as informações constantes dos documentos anexados.

Compulsando os autos ainda, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0004360-67.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030187/2011 - APARECIDO BRITO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, verifico a não ocorrência da prevenção quanto aos benefícios 5403173320 (DER 07.04.2010), 5424470528 (DER 31.08.2010), 5431676934 (DER 19.10.2010) e 5442364416 (DER 04.01.2011).

No tocante aos benefícios n. 5708847804 (DER 19.11.2007), 5379649226 (DER 26.10.20009), 5345357281 (DER 03.03.2009) e 5355757223 (DER 13.05.2009), operou-se a coisa julgada material e não será objeto de apreciação neste processo.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0004356-30.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030104/2011 - LUIZ ROMUALDO COSTA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0003966-60.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030220/2011 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP216872 - EGMAR GUEDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). concedo MEDIDA LIMINAR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0004319-03.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030253/2011 - MAURISIA NOVAIS (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004316-48.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030254/2011 - RAIMUNDA JACINTA DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004419-55.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030255/2011 - SUELY DAS GRACAS BEZERRA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004439-46.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030260/2011 - MARIA VITORIA LIMA BONFIM (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES,

SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

0004417-85.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030263/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004403-04.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030264/2011 - SECILVIO ROCHA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0004420-40.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030266/2011 - VAGNER MENDES ROCHA (ADV. SP095816 - LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004416-03.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030267/2011 - CECILIA OLIVEIRA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004365-89.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030075/2011 - JOSE MOREIRA DIAS (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA, SP160814 - ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0022702-68.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030192/2011 - MIRIAM BOSNIAC BRAZ (ADV. SP138154 - EMILSON NAZARIO FERREIRA); CARLOS JORDAO BRAZ (ADV. SP138154 - EMILSON NAZARIO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

É consabido que no Plano Collor houve a separação contábil dos valores superiores a Cz\$50.000,00, que eram remetidos ao BACEN.

No caso concreto, vê-se claramente que a operação 643 não se refere à conta poupança dos autos, pois esta é grafada pela operação 013.

A r. sentença determinou a correção dos valores depositados nas cadernetas de poupança, e não do que sobejou o valor consignado ao BACEN.

Destarte, retorne os autos ao perito contábil para que refaça seus cálculos considerando apenas os extratos cuja operação seja 013.

Intimem-se as partes e o Sr. perito para cumprimento.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0003841-29.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306025576/2011 - CELSO LUIZ AVELINO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Vistos etc.

Confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar memória de cálculo do valor pretendido, informando expressamente o valor exato que ainda não lhe foi pago administrativamente.

Atendido o prazo acima dê-se vista ao INSS.

Após, conclusos.

Int.

0000002-93.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306031071/2010 - NICANOR JOSE PARDINI (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). CONVETO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

NICANOR JOSÉ PARDINI requer a condenação do INSS a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER em 28/04/2009, bem como o reconhecimento de períodos laborados em atividades especiais. O autor, em sua petição inicial, pleiteia que o período de 09/06/1976 a 21/03/1996 laborado na empresa “Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda.” seja reconhecido como atividade especial.

No entanto, verifico que o PPP juntado aos autos nas fls. 9 das provas consta um período maior do que o indicado na petição inicial.

Assim, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias para que conste, querendo, o período faltante relativo à empresa “Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., sob pena de preclusão da prova.

Com a vinda da emenda à inicial, cite-se o INSS.

Destarte, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/05/2011 às 14:00 horas, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP, CEP.: 06093-060 (novo endereço do Juizado Especial Federal de Osasco).

Na oportunidade, a parte autora deverá trazer todos os documentos que instruíram a inicial, principalmente as CTPS, além de outros documentos (originais) que achar necessário.

Intimem-se.

DESPACHO JEF

0005370-77.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030292/2011 - VALTER APARECIDO BERTOLDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Designo o dia 23/08/2011, às 15:00 horas para a realização de perícia com psiquiátrica com o Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000257

DESPACHO JEF

0028915-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030397/2011 - JOSE QUINTANA FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0033981-61.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030356/2011 - LAUREANO MEDINA TEBAR (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado: Defiro, por mais 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003476-72.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028822/2011 - CICERO ANDRE MARANHÃO DE MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar a ré ao pagamento dos valores subtraídos da conta da parte autora no montante de R\$ 428,24 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizados até junho de 2011. Condeno também a ré ao pagamento de dano moral no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

DESPACHO JEF

0006151-76.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306010906/2011 - DARIO GARCIA ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0004501-86.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030469/2011 - SEBASTIAO FEITOSA VAZ (ADV. SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004500-04.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030468/2011 - AMARO PRAZERES DA SILVA (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA, SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0004515-70.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030644/2011 - SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR (ADV. SP290960 - EDUARDO SOARES SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Considerando a informação supra, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso no processo apontado como possível prevenção.

Após, voltem-me.

Int.

0008960-39.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030403/2011 - IRENE BENEDITA GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP153278 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDINO DINIS, SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a petição do INSS anexada em 24/06/2010 em que reconheceu erro material no ofício anexado em 23/06/09, e petição da parte autora anexada em 13/05/2011, expeça-se RPV complementar em favor da autora no valor de R\$ 7.000,00.

Cumpra-se. Int.

0002918-03.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306017777/2011 - LAURACY PROSPERO DUARTE (ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA, SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
0006963-50.2010.4.03.6306	MARIA JOSE LEITE DE SOUZA	25/08/2011 13:45:00-
0000730-03.2011.4.03.6306	MARIA ELINETE ALVES SOUZA	25/08/2011 13:30:00-
0001292-12.2011.4.03.6306	JOSE BATISTA DE SOUZA	01/08/2011 13:00:00-
0001295-64.2011.4.03.6306	JOSE R M DE PAIVA DIAS	25/08/2011 13:15:00-
0001376-13.2011.4.03.6306	GILVANETE P N EUZEBIO	01/08/2011 13:15:00-
0001389-12.2011.4.03.6306	ROSELI MARTINS BUENO	01/08/2011 13:30:00-
0001393-49.2011.4.03.6306	SILVIA R GOMES CARDOSO	03/08/2011 14:00:00-
0001402-11.2011.4.03.6306	SANDRO LUIS LUQUE	25/08/2011 13:00:00-
0001439-38.2011.4.03.6306	JOSELI LEITE B MAGANHA	03/08/2011 13:00:00-
0001498-26.2011.4.03.6306	SERGIO MODESTO FERREIRA	03/08/2011 13:15:00-
0001526-91.2011.4.03.6306	ADILSON R DOS SANTOS	23/08/2011 13:15:00-
0001592-71.2011.4.03.6306	SAMUEL DA SILVA MALTA	03/08/2011 13:30:00-
0001615-17.2011.4.03.6306	JOAO ROBERTO FOCK	03/08/2011 13:45:00-
0001622-09.2011.4.03.6306	DEUSEDITE ARGENIO NETO	23/08/2011 13:00:00-
0001690-56.2011.4.03.6306	CUSTODIA A L DE OLIVEIRA	18/08/2011 13:45:00-
0001700-03.2011.4.03.6306	ABMAEL DE FARIA	08/08/2011 14:00:00-
0001730-38.2011.4.03.6306	EDUARDO JOSE RIBEIRO	08/08/2011 13:00:00-
0002347-95.2011.4.03.6306	MARINHO DE CARVALHO	18/08/2011 13:30:00-
0002358-27.2011.4.03.6306	HELENA MARIA DA C PAULO	08/08/2011 13:15:00-
0002424-07.2011.4.03.6306	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	18/08/2011 13:15:00-
0002440-58.2011.4.03.6306	JOSEFA BATISTA MENDES	08/08/2011 13:30:00-
0002441-43.2011.4.03.6306	ROMOLO EUSTAQUIO BATISTA	08/08/2011 13:45:00-
0002903-97.2011.4.03.6306	EDUARDO SOUZA ALVES	10/08/2011 14:00:00-
0002908-22.2011.4.03.6306	EDSON MARIANO ROCHA	10/08/2011 13:00:00-

0002911-74.2011.4.03.6306 AGRICOLA FERREIRA DE LIMA 10/08/2011 13:15:00-
0002930-80.2011.4.03.6306 IVANILDA SOUZA BISPO 10/08/2011 13:30:00-
0002934-20.2011.4.03.6306 ELSON DIONISIO DA SILVA 10/08/2011 13:45:00-
0002949-86.2011.4.03.6306 JOANA DIDONE SOUZA 18/08/2011 13:00:00-
0002951-56.2011.4.03.6306 AZULEIS MARIA CELSO 15/08/2011 14:00:00-
0002958-48.2011.4.03.6306 EDSON JUNQUEIRA DE SOUZA 15/08/2011 13:00:00-
0002963-70.2011.4.03.6306 ANTONIA JESUINO DA SILVA 18/08/2011 14:00:00-
0002982-76.2011.4.03.6306 ONESIMO SEVERO DA SILVA 16/08/2011 15:00:00-
0002995-75.2011.4.03.6306 NEZITA DO C SANTOS MENDES 16/08/2011 14:45:00-
0003309-21.2011.4.03.6306 LUCIANO GOMES DA SILVA 09/08/2011 14:30:00-
0003614-05.2011.4.03.6306 RUBENI L DE FIGUEIREDO 09/08/2011 14:15:00-

**No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se com urgência.**

0003614-05.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030533/2011 - RUBENI LOPES DE FIGUEIREDO (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003309-21.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030534/2011 - LUCIANO GOMES DA SILVA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002995-75.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030535/2011 - NEZITA DO CARMO SANTOS MENDES (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002982-76.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030536/2011 - ONESIMO SEVERO DA SILVA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002963-70.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030537/2011 - ANTONIA JESUINO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002958-48.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030538/2011 - EDSON JUNQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002949-86.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030540/2011 - JOANA DIDONE SOUZA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002911-74.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030543/2011 - AGRICOLA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002908-22.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030544/2011 - EDSON MARIANO ROCHA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002440-58.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030547/2011 - JOSEFA BATISTA MENDES (ADV. SP287036 - GEORGE MARTINS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001730-38.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030551/2011 - EDUARDO JOSE RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001700-03.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030552/2011 - ABMAEL DE FARIA (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001690-56.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030553/2011 - CUSTODIA ALVES LOBO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001622-09.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030554/2011 - DEUSDEDITE ARGENIO NETO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001615-17.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030555/2011 - JOAO ROBERTO FOCK (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001592-71.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030556/2011 - SAMUEL DA SILVA MALTA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001526-91.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030557/2011 - ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001498-26.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030558/2011 - SERGIO MODESTO FERREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001402-11.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030560/2011 - SANDRO LUIS LUQUE (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001393-49.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030561/2011 - SILVIA REGINA GOMES CARDOSO (ADV. SP234516 - ANASTACIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001389-12.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030562/2011 - ROSELI MARTINS BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001295-64.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030564/2011 - JOSE RIBAMAR MOUTA DE PAIVA DIAS (ADV. SP187701 - JORGE LUIS MAGALHÃES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002934-20.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030541/2011 - ELSON DIONISIO DA SILVA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0002882-92.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030619/2011 - SEBASTIAO BATISTA NETO (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 07/07/2011: Defiro. Oficie-se ao Hospital Municipal Antonio Giglio para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o prontuário médico de Maria Diva Varino, RG 20.195.414 e CPF 094.202.148-77. Com a juntada, cumpra-se a determinação proferida em 24/06/2011.

Int. Cumpra-se.

0009914-56.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030392/2011 - ALEXANDRE RAMOS COSTA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 04/07/2011: Certidão PIS/PASEP/FGTS não é certidão de (in)existência de dependentes. Assim, providencie a habilitante referida certidão, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação. Intimem-se.

0003327-13.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030582/2011 - MARCELO VAZ PEDROSO (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Petição da parte autora anexada em 13/10/10: manifeste-se o INSS em 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos.

0001751-87.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030394/2011 - ERNESTO FRANCISCO PAIVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Petição da parte autora anexada em 08/09/10: primeiramente, apresente sua planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista a parte ré para manifestação no mesmo prazo. Em seguida, tornem conclusos. Int.

0009905-26.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030406/2011 - DANIELA DE OLIVEIRA GOES RIBEIRO (ADV. SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES); GABRIELA LETICIA OLIVEIRA GOES RIBEIRO (ADV. SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Com razão o patrono da parte autora. Expeça-se o RPV referente ao valor devido à título de honorários advocatícios, com urgência. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
0008995-62.2009.4.03.6306	CRISTIAN M DE CASTRO	14/11/2011 13:20:00-
0004653-71.2010.4.03.6306	LUIZ CARLOS DE LARA	19/10/2011 14:40:00-
0004801-82.2010.4.03.6306	BENEDITA LOPES VELOSO	14/11/2011 13:40:00-
0005517-12.2010.4.03.6306	SEBASTIAO PEREIRA PIRES	07/10/2011 14:00:00-
0002262-12.2011.4.03.6306	IDALINA BUENO RIBEIRO	09/11/2011 14:20:00-
0002405-98.2011.4.03.6306	GILVANETE M DA S GRETTE	14/11/2011 14:00:00-
0002521-07.2011.4.03.6306	BERTA VINAGRE DOS SANTOS	09/11/2011 14:40:00-
0002527-14.2011.4.03.6306	APPARECIDA E DE P SANTOS	14/11/2011 14:20:00-
0002800-90.2011.4.03.6306	OSWALDINA FRAGA AREAL	08/11/2011 14:00:00-

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

0002800-90.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030603/2011 - OSWALDINA FRAGA AREAL (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002527-14.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030604/2011 - APPARECIDA ESMERIA DE PAULA SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002521-07.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030605/2011 - BERTA VINAGRE DOS SANTOS (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002262-12.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030607/2011 - IDALINA BUENO RIBEIRO REP/ POR DUNIA DE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005517-12.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030600/2011 - SEBASTIAO PEREIRA PIRES (ADV. SP100026 - WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004801-82.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030601/2011 - BENEDITA LOPES VELOSO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004653-71.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030602/2011 - LUIZ CARLOS DE LARA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002405-98.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030606/2011 - GILVANETE MARIA DA SILVA GRETTE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0013683-04.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006335/2011 - MANOEL CICERO BARROSO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0007439-64.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030390/2011 - NOE DE CAMARGO NETO REPR P/SOLANGE APARECIDA ANDRADE (ADV. SP109729 - ALVARO PROJETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que junte cópia de seu CPF, ou outro documento idôneo em que conste o número, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

0002674-74.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030584/2011 - APARECIDA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição e comunicado médico anexados: Designo nova perícia médica - clínica geral para o dia 08/09/2011, às 11:00 horas. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova. Além disso, documento que permita sua identificação (atual) através da foto - documento oficial, dotado de fé pública, que contenha dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Esclarecimentos periciais: ciência às partes.

Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
0011597-60.2008.4.03.6306	ELIZABETE S C LOPES	15/08/2011 13:45:00-
0014267-71.2008.4.03.6306	JOCIMAURO SAMPAIO SANTOS	17/08/2011 14:00:00-
0008676-94.2009.4.03.6306	DECIO PAULO VICTORIO	15/08/2011 13:15:00-
0008900-32.2009.4.03.6306	ALEXSANDRO DE O GAMA	15/08/2011 13:30:00-
0005536-18.2010.4.03.6306	BENIGNA M DE OLIVEIRA	29/08/2011 13:15:00-
0006071-44.2010.4.03.6306	MOIZES A DE SOUZA	01/09/2011 14:00:00-
0006947-96.2010.4.03.6306	MARIA DA S DE ANDRADE	01/09/2011 13:00:00-

**No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se com urgência.**

0014267-71.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030590/2011 - JOCIMAURO SAMPAIO SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011597-60.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030591/2011 - ELIZABETE SANTOS CAMBRAIA LOPES (ADV. SP099116B - MARCO ANTONIO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008900-32.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030592/2011 - ALEXSANDRO DE OLIVEIRA GAMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006947-96.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030594/2011 - MARIA DA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006071-44.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030595/2011 - MOIZES ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0002918-03.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030451/2011 - LAURACY PROSPERO DUARTE (ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA, SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 07/06/2011: Dê-se vista ao INSS.

Após, conclusos.

Int.

0013683-04.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030449/2011 - MANOEL CICERO BARROSO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição da CEF anexada em 29/11/2010.

Após, venham os autos conclusos para a extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0008933-56.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030453/2011 - VALDETE FRANCISCO REGIS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA, SP147921E - SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Carta Precatória anexada em 26/05/2011: Ciência às partes.

Intimem-se.

0006151-76.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030620/2011 - DARIO GARCIA ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição da CEF anexada em 20/05/2011.

Após, venham os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0006987-15.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030588/2011 - GIVALDO COSTA GONCALVES (ADV. SP235890 - MOIZES NEVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petições da parte autora, anexadas em 25/11/10 e 25/02/11: indefiro, pois, os cálculos apresentados pelo réu estão de acordo com o julgado após apreciação dos embargos de declaração, em 02/07/2010.

Expeça-se o RPV em favor do autor no valor de R\$ 9.463,85.

Intimem-se.

0007203-39.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030645/2011 - NEUSA TEREZA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc..

Considerando que já houve a juntada do laudo socioeconômico, designo nova perícia psiquiátrica para o dia 24/08/2011, às 13:30 horas. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0004477-58.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030371/2011 - HELIO DE OLIVEIRA MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) do processo 00099798220094036100, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Sem prejuízo, oficie-se à 21ª Vara Federal Cível de São Paulo, solicitando o envio das peças do processo n. 00099798220094036100, em trâmite naquele juízo, preferencialmente via correio eletrônico.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Após, voltem-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0004310-41.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030389/2011 - MARIA ZENEIDE DA SILVA (ADV. SP095828 - RENATO SOARES, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004364-07.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030432/2011 - MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP147771 - ANTONIO CARLOS FOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004366-74.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030433/2011 - SEBASTIÃO MOREIRA LOPES (ADV. SP147771 - ANTONIO CARLOS FOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0011227-18.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030623/2011 - CLEUZA MACIEL BONIFACIO (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Petição anexada em 18/07/2011: Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

À vista da informação supra, regularize a parte autora sua representação processual, fornecendo o instrumento de mandato original específico para o presente feito.

Int.

0004468-96.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030355/2011 - LEONIDAS DIAS PEREIRA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004470-66.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030354/2011 - LEONIDAS DIAS PEREIRA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0005169-91.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030598/2011 - FREDSON NUNES (ADV. SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA, SP203667 - JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 20/05/2011: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja cumprida integralmente a determinação proferida em 13/01/2011, regularizando-se a representação processual da parte autora, mediante juntada de nova procuração, bem como para que a curadora nomeada se manifeste em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

No mesmo prazo, deverá juntar aos autos cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) da curadora, Sra. Antonia Regina Martins Azevedo.

Sobrevindo a documentação, inclua-se a curadora no cadastro do sistema processual e intime-se o MPF, conforme requerido na manifestação anexada em 15/02/2011.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0006257-04.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030373/2011 - JOSIAS JOSE DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 18/07/2011: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a curadora da parte autora cumpra integralmente a determinação de 27/06/2011, manifestando-se em juízo se ratifica os atos processuais até então praticados pelo autor, inclusive sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré.

Com o cumprimento, intime-se o MPF, conforme requerido na manifestação de 09/05/2011.

Após, tornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

0004603-45.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030567/2011 - MARCOS ALVES RIBEIRO (ADV. SP292728 - DEBORA DOS SANTOS MONTEIRO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 29/08/2011 às 13:00 horas, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se com urgência.

0009396-95.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030405/2011 - FRANCINILDO LUNGUINHO SOBRINHO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petições da parte autora (27/4/11, 9/06/10, 11/11/10, 4/02/11, 16/3/11 e 27/6/11): Considerando a proposta de acordo apresentada pelo réu ("restabelecimento do auxílio-doença em 1º/11/2007, convertendo-se em aposentadoria por invalidez desde 21/07/2009"), que foi aceita pela parte autora e homologada por este Juízo, manifeste-se o INSS no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0004345-98.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030387/2011 - ANTONIO APARECIDO SMANIOTTO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO, SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004314-78.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030431/2011 - MARIA DE FATIMA MELO LIMA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004469-81.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030504/2011 - LEONIDAS DIAS PEREIRA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO,

SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004415-18.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030447/2011 - CLAUDIO AUGUSTO DE MEDEIROS CAMARA (ADV. SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004367-59.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030434/2011 - JOSE BATISTA DE SANTANA (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004390-05.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030448/2011 - ANTONIO ZUCOLI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0003476-72.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030529/2011 - CICERO ANDRE MARANHÃO DE MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 13/07/2011, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.

Oficie-se à agência bancária para liberação dos valores em favor da parte autora.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0009627-25.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030624/2011 - LUIZ PRESBITERO DA COSTA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora anexada em 08/07/2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0004479-28.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030400/2011 - APARECIDO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0003900-80.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030357/2011 - WALDIR ROGGIERI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado: Defiro, por mais 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0000095-22.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030643/2011 - LEANDRO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc..

Considerando que já houve a juntada do laudo socioeconômico, designo nova perícia psiquiátrica para o dia 24/08/2011, às 12:30 horas. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0007921-07.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030402/2011 - CLAUDETE VIZELA MACHADO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando o requerimento da parte autora, OFICIE-SE ao INSS para que informe o cumprimento da obrigação de fazer no que se refere à implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado: Defiro, por mais 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

0003728-41.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030359/2011 - LUIZ FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005708-57.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030358/2011 - LOZINETE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante do Comunicado médico anexado designo nova perícia médica - clínica geral conforme tabela abaixo.

PROCESSO	AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
0000355-02.2011.4.03.6306	JOSE ROBERTO XAVIER	08/09/2011 14:30
0001209-93.2011.4.03.6306	EVA MARIA DE SOUZA	08/09/2011 14:30
0001333-76.2011.4.03.6306	GENESIO ANDRE DE OLIVEIRA	08/09/2011 12:00
0001485-27.2011.4.03.6306	ANGELA MARIA FELIX RIBEIRO	08/09/2011 12:30
0001687-04.2011.4.03.6306	DIRCE RODRIGUES	08/09/2011 14:00
0001691-41.2011.4.03.6306	MARLI DOS SANTOS	08/09/2011 14:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova. Além disso, documento que permita sua identificação (atual) através da foto - documento oficial, dotado de fé pública, que contenha dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE).

Int.

0001691-41.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030631/2011 - MARLI DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001687-04.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030632/2011 - DIRCE RODRIGUES (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001485-27.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030633/2011 - ANGELA MARIA FELIX RIBEIRO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001333-76.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030634/2011 - GENESIO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001209-93.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030635/2011 - EVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000355-02.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030636/2011 - JOSE ROBERTO XAVIER (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0008983-48.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306030613/2011 - ROQUE NUNES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Verifico que não foi anexada a certidão de (in)existência de dependentes de Roque Nunes.

Assim, intemem-se os habilitantes para que promovam a juntada da referida certidão, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000258

DECISÃO JEF

0004514-85.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030625/2011 - JULIA MEIRA SOARES (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome ou em nome da curadora Aldir Meira Oliveira Pereira, e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que

se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0004497-49.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030508/2011 - IVONE ALONSO VIEIRA (ADV. SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004270-59.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030423/2011 - JESUINO DE SOUZA LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004269-74.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030424/2011 - OSVALDO DE MORAES PEREIRA FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004266-22.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030425/2011 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004488-87.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030408/2011 - OTAVIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004487-05.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030409/2011 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP233144 - BERNADETE MARIA DE SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004475-88.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030410/2011 - GERCINO MARQUES DE LIMA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO, SP177577 - VANDERLENE LEITE DE SOUSA VICTORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004462-89.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030411/2011 - CLEUSA ROVERSO DA SILVA (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO, SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004451-60.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030415/2011 - GRACIELE CRISTIANE RODRIGUES (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004422-10.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030416/2011 - LUIZ RENATO DINIZ MOREIRA DA SILVA (ADV. SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES, SP078378 - AVANIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004418-70.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030417/2011 - ISRAEL DA SILVA GOMES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004404-86.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030418/2011 - ARNALDO MARQUES DE SANTANA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004402-19.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030419/2011 - ESPEDITA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004401-34.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030420/2011 - WALTER MOREIRA DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004397-94.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030421/2011 - MAREI MATEUS DA COSTA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004393-57.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030422/2011 - MARIA APARECIDA ELIAS PINTO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004483-65.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030510/2011 - NILDA GOMES DOS SANTOS LOPES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004490-57.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030407/2011 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004456-82.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030412/2011 - ANTONIO FIMBEM (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO, SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004455-97.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030413/2011 - CINESIO VIRGINIO DE ALMEIDA (ADV. SP286977 - EDISON PEDRO DE OLIVEIRA, SP095401 - CELSO LEMOS, SP252673 - PEDRO VITOR PIZZOLANTE); ANTONIA REGINA NUNES DE ALMEIDA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004452-45.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030414/2011 - LUIZA ANANIAS DA LUZ (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE); RAIMUNDO RODRIGUES COELHO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004495-79.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030509/2011 - ADRIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0004484-50.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030399/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado n. 1230010910, sob pena de extinção do feito.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

0004440-31.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030367/2011 - CELIA REGINA DE ARRUDA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0004225-55.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030450/2011 - GLEUCE HEITOR CAMPOS (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela constante na exordial: Pelas provas acostadas aos autos, defiro o pedido, antecipando a data da perícia agendada. Assim, designo perícia médico-judicial com o psiquiatra Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves para o dia 24/08/2011 às 10:30 horas, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP, CEP.: 06093-060. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

0018521-24.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030622/2011 - WILSON GALVÃO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Petições de 22/06/2011 e 08/07/2011: Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Complemente a CEF o valor restante, apurado pelo Contador nomeado por este juízo no laudo anexado em 09/06/2011. Haja vista que a impugnação da parte autora logrou êxito, determino que o valor dos honorários periciais contábeis (R\$.100,00) seja depositado pela CEF.

Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0004502-71.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030506/2011 - MARIA OSORIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004511-33.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030589/2011 - TEREZA FERREIRA DE PAULA QUIRINO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0004512-18.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306030615/2011 - NADIR DA SILVA IDES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000248

0000660-83.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - CRISTINA RIBEIRO FRAGA VITORIO (ADV. SP044009 - EDI GEREVINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0000761-57.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARCELO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP238162 - MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0001249-12.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIANA HERMENEGILDO CROTTI (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0001588-05.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL VITORIO DE LIMA (ADV. SP148687 - JORGE TEOFILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0002721-48.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIA VIEIRA DE FREITAS SILVA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS e ADV. SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000252

0004499-19.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - IRACEMA PRACA BATISTA (ADV. SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA e ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ATO ORDINÁTÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 21/2011 DE 10.06.2011 DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO SP: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

0004503-56.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSE GIUCO DE SOUSA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ATO ORDINÁTÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 21/2011 DE 10.06.2011 DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO SP: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000253

0000119-50.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - GERALDA PEREIRA ANDRE (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0000736-10.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - TERESA CARLOS BELTRAMI (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0000842-69.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ANTONIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0000916-26.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARINEZ PESSOA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001264-44.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - PAULO NOVAIS DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001283-50.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - NILSE DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001397-86.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JOSEFA MARIA CLUDINO DA SILVA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001401-26.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOAO MANOEL DA COSTA NETO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001411-70.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SALVADOR ALVES DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA

CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001452-37.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - BERNADETE BRAS DOS SANTOS (ADV. SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001494-86.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARIA JOSE SANTOS SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001507-85.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - IRINEU JOSE DE BARROS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001521-69.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - VILMA APARECIDA SERRANO CAMARGO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001529-46.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - VERA LUCIA NATUBA DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001654-14.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIA IVONETE TRUCULO DOMINGUES (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA e ADV. SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001696-63.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - NELSON GUSTAVO LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002233-59.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ELENAI GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002234-44.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO EDIVAN CARLOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002235-29.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MILITAO BENICIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002236-14.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - CLEUZA LIMA SANTOS DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002237-96.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002239-66.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA ILZA DIVINA DE CAMARGO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002250-95.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - NEIDE MATEUS DIAS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002341-88.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA MACIEL DE MIRANDA (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA e ADV. SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002343-58.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ZELIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002353-05.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA REGINA SIMAO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002401-61.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ELIETE JOANA DA CONCEICAO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002408-53.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - OSMARIO SENA DE ARAUJO (ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002448-35.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARIA HELENA LOPES CORREA (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA e ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato

ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002457-94.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - FERNANDO DEODATO CORREIA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002848-49.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCA FRANCULEIDE DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002851-04.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - VANDA APARECIDA JORDAO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002854-56.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LEUDA TORRES MORAIS (ADV. SP287036 - GEORGE MARTINS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002910-89.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SIDINEI DA SILVA PELAIS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002914-29.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ARISTEU ARAUJO DE SANTANA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002947-19.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARCOS JOSE DA SILVA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002954-11.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - EDVAN ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002955-93.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MADALENA ROQUE COSTA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002956-78.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARTA PEDRO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002957-63.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCIDA CONCEIÇÃO e ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003159-40.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - RAIMUNDA DE CARVALHO FAGUNDES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003160-25.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DIONISIO JOAO CABRERA CHAVES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003163-77.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SONIA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO e ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003164-62.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JUCARA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA e ADV. SP153278 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDINO DINIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003306-66.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - GISLAINE APARECIDA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA e ADV. SP214912 - RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003368-09.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ROMILDA TIBURCIO RONCADA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003369-91.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - OSMAR LUIS MORETTI (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003381-08.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JACKELINE RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003383-75.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSE BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003578-60.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARIA JOAQUINA BEZERRA CAMPOS (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0005228-79.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO ANTAO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0006698-48.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARIA JOSE APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0007585-13.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DA AJUDA SILVA SOUSA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0010764-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP235094 - PATRICIA CIRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000254

0000260-69.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE RUBIO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Esclarecimento(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001045-31.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARTINHA FERNANDES BRAGA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Esclarecimento(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002585-51.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMIRAN VENANCIO DE SOUSA (ADV. SP155509 - ELIZABETE MARIA DE SOUZA e ADV. SP160275 - CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO e ADV. SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA e ADV. SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Esclarecimento(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003058-37.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ARLINDO ANTONIO MARQUES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos

do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Esclarecimento(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0005612-42.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO MOITINHO SALES (ADV. SP193480 - SERGIO TADEU PUPO e ADV. SP194880 - THAIS BLANCO BOLSONARO DE MOURA e ADV. SP209958 - MICHELE AMARAL MARINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Esclarecimento(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0005718-04.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Esclarecimento(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0006395-34.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ROSELY PEREIRA ALVES PENEDO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA e ADV. SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Esclarecimento(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0008062-26.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DORACY MARIA DA SILVA (ADV. SP255651 - OTILIA CARLA DOS SANTOS e ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Esclarecimento(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004406-56.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004407-41.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HENRIQUE DE MOURA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34, LEI 9099/95: 26/02/2013 14:00:00

PROCESSO: 0004408-26.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA PRESTES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/08/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004409-11.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004410-93.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004411-78.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FLAVIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 02/09/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004412-63.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEILES NICOLETTI NUNES
ADVOGADO: SP154998-MARIA TERESA BERNAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004413-48.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO NOGUEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 02/09/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004414-33.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINALVA ALEXANDRINA DA SILVA
ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/08/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004415-18.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO AUGUSTO DE MEDEIROS CAMARA
ADVOGADO: SP234885-JOSÉ PAULO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004416-03.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258789-MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004417-85.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP273615-LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 02/09/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004418-70.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP180807-JOSÉ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 02/09/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004419-55.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY DAS GRACAS BEZERRA
ADVOGADO: SP180807-JOSÉ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/08/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004421-25.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ACILON BEZERRA NUNES
ADVOGADO: SP095573-JOSUE LOPES SCORSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004422-10.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RENATO DINIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP179134-EDSON DE SOUSA GONSALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 02/09/2011 17:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004423-92.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO REZENDE SILVA
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004424-77.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004425-62.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO HILDO BEZERRA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004426-47.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZELIO DIONISIO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34, LEI 9099/95: 29/03/2012 14:30:00

PROCESSO: 0004427-32.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEONICE NOVAIS BONFIM PINA
ADVOGADO: SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000211-62.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MORISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008204-40.2010.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114025-MANOEL DIAS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/08/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008592-40.2010.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114025-MANOEL DIAS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 02/09/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0020207-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP280270-CLEBER RICARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 02/09/2011 18:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021972-57.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALEXANDRINA DA SILVA QUEZADA JORQUERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004420-40.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER MENDES ROCHA
ADVOGADO: SP095816-LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 15/08/2011 14:30 no seguinte endereço: AV DOS
AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405, 4º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6090010, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004428-17.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS PEREIRA BITENCOURT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004429-02.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONELO BARBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004430-84.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004431-69.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: SP095573-JOSUE LOPES SCORSI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004432-54.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 02/09/2011 18:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 -
CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e
eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004433-39.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNI BORGES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004434-24.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSA RODRIGUES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004435-09.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLDAQUE MANOEL DE CERQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004436-91.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESDRAS PARDAL MACUCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004437-76.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE LUPI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004438-61.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBATO
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004439-46.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA LIMA BONFIM
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 05/09/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004440-31.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 05/09/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004441-16.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004442-98.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA HELENA SILVA VITAL PEREIRA
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004443-83.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004444-68.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WHITNEY SUZINE AQUINO
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004445-53.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA ABREU
ADVOGADO: SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004446-38.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004447-23.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLORIANO MINISTRO PINHEIRO
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/08/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004448-08.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA NILCE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 05/09/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004449-90.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SILVA
ADVOGADO: SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004450-75.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRO MARQUES
ADVOGADO: SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004451-60.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACIELE CRISTIANE RODRIGUES
ADVOGADO: SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 05/09/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0015693-26.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ALIPERTI SOARES - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP136748-MARCO ANTONIO HENGLES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 28/01/2008 13:20:00

PROCESSO: 0044843-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA CHAVES DE OLIVEIRA LEONARDI
ADVOGADO: SP052027-ELIAS CALIL NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004452-45.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA ANANIAS DA LUZ
ADVOGADO: SP265220-ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34, LEI 9099/95: 29/03/2012 15:00:00

PROCESSO: 0004453-30.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP188762-LUIZA MOREIRA BORTOLACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34, LEI 9099/95: 02/04/2012 15:30:00

PROCESSO: 0004454-15.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNACIO DE OLIVEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004455-97.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA REGINA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP286977-EDISON PEDRO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34, LEI 9099/95: 29/08/2011 14:15:00

PROCESSO: 0004456-82.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FIMBEM

ADVOGADO: SP242775-ERIKA APARECIDA SILVERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34, LEI 9099/95: 29/03/2012 15:30:00

PROCESSO: 0004457-67.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANILO DUILIO OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: SP177744-ADRIANA VIEIRA DO AMARAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34, LEI 9099/95: 26/02/2013 15:30:00

PROCESSO: 0004458-52.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PASCOAL DO NASCIMENTO ROCHA

ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004459-37.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004460-22.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 05/09/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004461-07.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 06/09/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004462-89.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA ROVERSO DA SILVA
ADVOGADO: SP262373-FABIO JOSE FALCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 06/09/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004463-74.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZOLEIDE RIBEIRO MARINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 06/09/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004464-59.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENTO ZAGOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004465-44.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN GONZALEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004466-29.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGUINALDO NEVES QUEIROZ
ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 06/09/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004467-14.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GOIS ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004468-96.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GOIS ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004469-81.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GOIS ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004470-66.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004471-51.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSOM MOTA COSTA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004472-36.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FERREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004473-21.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSOM MOTA COSTA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004474-06.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004475-88.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCINO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: SP149664-VANUSA ALVES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 06/09/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004476-73.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE SIQUEIRA PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 06/09/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004477-58.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE OLIVEIRA MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34, LEI 9099/95: 26/03/2013 14:00:00

PROCESSO: 0004478-43.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/08/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia médica será realizada no dia 06/09/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004479-28.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256433- SILAS GERALDO DA SILVA INACIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004480-13.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299898- IDELI MENDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004481-95.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA
ADVOGADO: SP269321-KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004482-80.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004483-65.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA GOMES DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 30/08/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004484-50.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004485-35.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/08/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia médica será realizada no dia 06/09/2011 12:30 no seguinte

endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004486-20.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA HELENA FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 06/09/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004487-05.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233144-BERNADETE MARIA DE SOUZA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 08/09/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004488-87.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP269929-MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 08/09/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000596-44.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN ANTAS BARACHO DA SILVA
ADVOGADO: SP239278-ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34, LEI 9099/95: 03/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 0004843-68.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIELLI ANDRADE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 23/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 0008691-97.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34, LEI 9099/95: 10/11/2008 15:15:00

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/07/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004489-72.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSUNTA SASDELLI VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004490-57.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP253342-LEILA ALI SAADI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/08/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004491-42.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004492-27.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 08/09/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004493-12.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILAH MARIA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/11/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004494-94.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAYSE GOULART MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004495-79.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP297839-MICHELE SILVA DO VALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/08/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/11/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004496-64.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAZARETH LUIZA DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/11/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004497-49.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE ALONSO VIEIRA

ADVOGADO: SP295880-JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004498-34.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAZUO YAGUINUMA

ADVOGADO: SP141466-ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004499-19.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA PRACA BATISTA

ADVOGADO: SP152388-ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/08/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004500-04.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARO PRAZERES DA SILVA

ADVOGADO: SP167955-JUCELINO LIMA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004501-86.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO FEITOSA VAZ

ADVOGADO: SP087776-ROSENI LUIZA DA PAIXAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 08/09/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004502-71.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA OSORIA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP172784-EDINA APARECIDA INÁCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 08/09/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004503-56.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GIUCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP172784-EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004504-41.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVALDO ROSA
ADVOGADO: SP100026-WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 08/09/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004505-26.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUZENISIA DAMASCENO ROCHA
ADVOGADO: SP100026-WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 26/08/2011 17:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0006738-64.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAIR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP287156-MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0028915-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE QUINTANA FILHO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/07/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0004506-11.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO CEZAR DA SILVA PORTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/08/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004507-93.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JUVENAL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004508-78.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MODESTO MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004509-63.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004510-48.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA BASSO BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia médica será realizada no dia 08/09/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004511-33.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FERREIRA DE PAULA QUIRINO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004512-18.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DA SILVA IDES
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 08/09/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004513-03.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004514-85.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MEIRA SOARES
ADVOGADO: SP273946-RICARDO REIS DE JESUS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/08/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004515-70.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: SP290960-EDUARDO SOARES SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34, LEI 9099/95: 26/02/2013 14:15:00

PROCESSO: 0004516-55.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA BASTOS FILHO
ADVOGADO: SP276665-ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004517-40.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOACIR DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/08/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004518-25.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DA SILVA FRANCO
ADVOGADO: SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 26/08/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004519-10.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER GALHARDI
ADVOGADO: SP087776-ROSENI LUIZA DA PAIXAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 26/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004520-92.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA BELO COSTA
ADVOGADO: SP087776-ROSENI LUIZA DA PAIXAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia médica será realizada no dia 08/09/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004521-77.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA MATOS LINS
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004522-62.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ROMAO BATISTA
ADVOGADO: SP224262-MARCIA DE LOURDES SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/08/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004523-47.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 08/09/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004524-32.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL DE JESUS COTINI FAITA
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004525-17.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAINA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia médica será realizada no dia 08/09/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000034-35.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DE JESUS DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008003-38.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARALY RAFAEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 16/03/2009 14:40:00

PROCESSO: 0011771-74.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO GUIMARÃES SANTANA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012715-71.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO JOSE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013192-02.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO MANFRIN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013207-68.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIFREDO DOS SANTOS SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014977-96.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MARQUES DUTRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015037-69.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO PAES DE CASTRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015744-37.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016156-65.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEREIRA DA COSTA FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0043522-26.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENNIFER CHRISTINA VANDERLEY DOURADO
ADVOGADO: SP213016-MICHELE MORENO PALOMARES CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 11
TOTAL DE PROCESSOS: 31

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000231

0000605-35.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0000745-69.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ERIDAN BASTOS DE ANDRADE SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0001128-47.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ISABEL MARIA BARBOSA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002679-62.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002784-39.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JOAO DE ALMEIDA LEITE FILHO (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA e ADV. SP243947 - KARINA BIATO SEGANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002793-98.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ROBERTO LEITE BEZERRA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA e ADV. SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0002795-68.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARINALVA FERREIRA PORTO (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003050-26.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - PATRICIA CHIA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0003097-05.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARCIANO PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0005019-13.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ELIANDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

0053008-30.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE CICERO TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011 deste Juizado Especial Federal de Osasco, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação das partes referente: Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000244

0002349-02.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - BENEDITO IRINEU FERREIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0002442-62.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - LOURIVAL VIDAL DE SOUZA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0014355-46.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - EDNA MARIA PICCINATO (ADV. SP086955 - SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0016131-81.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSE BAHIA DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0017193-59.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JAIME DE ALMEIDA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0018150-60.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA GIANCOLI LOMBELLO (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0018173-06.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - OSMAR GOMES (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0018177-43.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - WAGNER TARDIM BARROCAL (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0018179-13.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MANOEL MESSIAS CANDIDO (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0018446-82.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - HELENA MARIA SEVERO DE LIMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0018968-12.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ROMOALDO AZEVEDO (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0018973-34.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DE JESUS SIMÕES DA SILVA (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0020606-80.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ELIAS FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0020737-55.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ANDREIA FERRAREZI (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0021721-39.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - PAULO PIRES DE MORAES (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

0021919-76.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000246

0004445-53.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ANA MARIA DA SILVA ABREU (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 21/2011 DE 10.06.2011 DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO SP: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

0004446-38.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JAIME PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO e ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 21/2011 DE 10.06.2011 DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO SP: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da

presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000247

0001050-87.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARIA SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003225-88.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - EDUVIRGENS ALVES DE MATOS MENDONCA E OUTROS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES e ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA); CLARICE ALVES DE MATOS ; EXPEDITO ALVES DE MATOS ; MARIA DAS NEVES ALVES DE MATOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0009729-81.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - GUILHERME DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP252595 - ALECSO PEGINI); GUSTAVO DOS SANTOS NASCIMENTO(ADV. SP252595-ALECSO PEGINI); HELOIZA DOS SANTOS NASCIMENTO(ADV. SP252595-ALECSO PEGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0015181-38.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIA FLORACI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER); NADIR BOURY ; REGIANE FERREIRA ; VALTER FERREIRA ; DANIELLE CRISTINA FERREIRA ; LINCON DO NASCIMENTO FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0016088-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOÃO JACINTO LUIS (ADV. SP111058 - JOSUEL RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000080

LOTE 4893/2011

DESPACHO JEF

0006952-86.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307016092/2011 - JARIB GOMES MACHADO (ADV. SP099580 - CESAR DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a necessidade dos documentos pessoais das herdeiras para futuro cadastramento, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas cópias do RG e CPF de MARIA JOSE MORETO MACHADO e ELOISE MORETO MACHADO. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0001160-83.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307016341/2011 - JOSE MARIANO DE LIMA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a farta documentação apresentada pela parte autora, dando conta da necessidade de levantamento da quantia para custeio de tratamento médico, defiro o requerimento formulado na petição anexada em 23/5/2011, para autorizar o levantamento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser retirado do montante depositado à ordem do Juízo, providenciando a Secretaria o necessário.

Manifeste-se a parte autora quanto à cota do Ministério Público Federal, em cinco (5) dias (petição anexada em 21/6/2011).

Providencie-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0000967-68.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016013/2011 - LUIZ ANTONIO CASONATO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, designo perícia contábil complementar a ser realizada pelo sr. José Carlos Vieira Júnior, em 15/08/2011, a fim de que seja promovido novo cálculo referente aos atrasados com índices de correção monetária e juros de mora fixados no acórdão. Após, abra-se nova conclusão. INT.

0000079-41.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015837/2011 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a decisão proferida pela Turma Recursal, designo perícia médica na especialidade ortopedia a ser realizada pelo dr. Ludney Roberto Campedelli, no dia 15/08/2011 às 11:00 horas, nas dependências deste Juizado, devendo a parte autora comparecer munida de atestados, prontuários, receitas e demais documentos médicos que disponha. Após a apresentação do laudo, devolva-se os autos à Turma Recursal. Int.

0001219-13.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016016/2011 - NILZA APARECIDA NASSUATO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado, determino que a Secretaria expeça ofício à EADJ, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, promova o integral cumprimento à r. sentença, caso ainda não tenha ocorrido, efetivando a averbação do período reconhecido na r. sentença, bem como verificando se, como resultado do cômputo dos salários-de-contribuição relativos ao período acima, a parte autora terá proveito no cálculo da renda mensal inicial (RMI) de sua aposentadoria. Em caso positivo, deverá a autarquia efetuar o pagamento administrativo dos atrasados, se houver, desde a data do requerimento administrativo, com atualização monetária, caso ainda não tenha sido cumprido. Após, baixem-se os autos. Int.

0002360-28.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016095/2011 - JOAO ELISANDRO DIAS GOUVEIA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado em 10/06/2011, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial, totalizando, a título de atrasados, R\$ 17.448,14 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), atualizados até mai/2011.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0003367-94.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016038/2011 - ZORAIDE DA SILVA ALVES (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003729-33.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016039/2011 - ELVIRA SANTI PAPA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003358-69.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016040/2011 - LOURDES DOS SANTOS BERGAMO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000106-87.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016037/2011 - MARGARIDA MARIA DA COSTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0004166-74.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015821/2011 - MARIA APARECIDA MARTINS BARBOSA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, determino a intimação da Procuradoria do INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual aplicação, ao caso, do disposto no art. 1º da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, da PORTARIA MPAS Nº 1.105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002, e da Instrução Normativa nº. 3/97, da AGU. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se.

0004782-10.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016138/2011 - RENIR ARLETE STOPA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a inércia da parte autora, reconheço o erro material constante no dispositivo da r. sentença proferida sob o TERMO Nr: 6307002381/2011 e retifico o equívoco, nos termos do artigo 463, inciso I, para nele fazer constar o seguinte: "ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): Diferenças do período - de 08/02/09 a 30/04/10 - Considerando que a parte autora recebeu benefício previdenciário referente ao período 01/05/2010 a 28/02/2011, tais valores serão descontados do total de atrasados a que faz jus no presente processo, restando em favor da parte o valor de R\$ 587,05(QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), atualizados até maio de 2010, que serão pagos através de requisição de pagamento a ser expedida por este Juizado." Permanecem inalterados os demais termos da r. sentença.

Por conseguinte, determino que a Secretaria expeça ofício à Subsecretaria dos Feitos da Presidência, solicitando o estorno e conseqüente cancelamento da requisição de pagamento expedida em nome de RENIR ARLETE STOPA, CPF/CNPJ do Requerente: 14586210818, Requisição Original nº 20110001374R, Identificador de envio: 2011041116230320110001374R33361IP010049010011, PROPOSTA 05/2011).

Após, expeça-se nova requisição à parte autora no valor de R\$ 587,05 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), atualizados até maio de 2010. Int. Cumpra-se.

0000958-09.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016101/2011 - MARIA JESUS AMARANTE SILVA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petições anexadas em 13/05/2011 e 19/05/2011: em que pese a concordância da parte autora, verifico que, conforme informação da autarquia previdenciária, o cálculo apresentado encontra-se equivocadamente, uma vez que utilizou período diverso do contido na r. sentença.

Por conseguinte, determino a intimação do perito contábil José Carlos Vieira Júnior, para que retifique o laudo apresentado, calculando os atrasados compreendidos entre 19/03/2010 a 31/01/2011, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, abra-se nova conclusão. Int.

0004051-48.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016133/2011 - MARA REGINA MACHADO (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando os esclarecimentos prestados pela parte autora, determino que a Secretaria altere os dados cadastrais da parte autora, para constar MARA REGINA PACHECO TEIXEIRA PINTO, conforme consta em seu cadastro junto à Receita Federal.

Sem prejuízo, expeça-se a(s) requisição(ões) de pagamento. Intime-se.

0000377-62.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016134/2011 - ANTONIA ELEODORO DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando os esclarecimentos prestados pela parte autora, determino que a Secretaria altere os dados cadastrais da parte autora, para constar ANTONIA ELEODORO DOS SANTOS BERTOLINI, conforme consta em seu cadastro junto à Receita Federal.

Sem prejuízo, expeça-se a(s) requisição(ões) de pagamento, ficando a parte autora desde já cientificada que o levantamento necessitará da apresentação do CPF devidamente regularizado. Intime-se.

0004755-61.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016091/2011 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA, SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA); IZALTINA THEODOZIO DE OLIVEIRA (ADV. SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a concordância das partes, homologo o cálculo apresentando em 28/06/2010, cujos atrasados totalizam R\$ 2.617,35 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), atualizados até junho de 2010.

Demais, considerando a desistência do recurso interposto pela autarquia previdenciária, determino que a Secretaria certifique o trânsito em julgado e providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome de IZALTINA THEODOZIO DE OLIVEIRA, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004521-50.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015822/2011 - ANTONIO CASTAGNA (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 05/07/2011: defiro o pedido da parte autora, devendo o seu representante comparecer diretamente ao setor de atendimento deste Juizado a fim de retirar as cópia autenticadas. Após, baixem-se os autos. Int.

0002561-88.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016090/2011 - ORLANDO BURGARELLI (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a inércia das partes, homologo o cálculo elaborado em 29/06/2010, cujos atrasados totalizam R\$ 12.425,11 (DOZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados até junho de 2010.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001434-18.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015930/2011 - THEREZA BENEDITA FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o trânsito em julgado, os cálculos apresentados em 28/03/2011, determino a intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor apresentado, sendo que eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo

Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Em caso de concordância ou inexistência de impugnação detalhada, baixem-se os autos, uma vez que o levantamento se dará somente nas hipóteses da lei. Int.

0002549-06.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016082/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a informação de renúncia aos poderes outorgados à profissional da advocacia, bem como a comprovação de que foi dada ciência à parte autora, determino que a Secretaria exclua a referida advogada dos dados cadastrais do presente processo.

Ademais, verifico que a intimação da sentença deu-se após a data em que houve a renúncia, razão pela qual, reabro o prazo recursal à parte autora, ficando ciente que, caso queira, poderá recorrer da sentença que julgou improcedente o pedido da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir novo advogado. Int.

0000058-31.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015806/2011 - JOEL DE BARROS JUNIOR (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que o v. acórdão, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, para reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o período de 13/03/1984 a 01/11/1999 como laborado em condições especiais, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para realização do cálculo do tempo de serviço com base na referida decisão. Após, abra-se nova conclusão.

0002181-31.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016064/2011 - RITA DE CASSIA GRAVA TINEO (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petições anexadas em 13/05/2011 e 30/06/2011: considerando a reciprocidade da sucumbência entre as partes, indefiro o requerimento do profissional da advocacia. Ademais, considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, baixem-se os autos. Int. Cumpra-se.

0004303-51.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016062/2011 - JOSE FINEIS JUNIOR (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 13/05/2011: determino a intimação da Procuradoria do INSS para que se manifeste, no prazo 10 (dez) dias, acerca das informações da parte autora, adotando, se for o caso, as providências cabíveis ao efetivo cumprimento da r. sentença, sob pena de responsabilização do agente omissor. Após abra-se, nova conclusão.

0001268-49.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016099/2011 - ROSEMEIRE DE OLIVEIRA PASSARINHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 20/05/2011: determino a intimação da perita contábil Natália Palumbo, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações prestadas pela autarquia previdenciária, devendo, se for o caso, elaborar novo cálculo excluindo valores correspondentes a períodos em que constem remunerações recebidas. Após, abra-se nova conclusão.

0000407-05.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016081/2011 - CLAUDIO MARTIN (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO); MARIA DE LOURDES DADONA MARTINS (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem.

Em que pese a decisão proferida em 25/05/2011, verifico que o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial não descontou os valores já recebidos através de RPV expedido no presente processo. Por conseguinte, determino o cancelamento do TERMO Nr: 6307012091/2011, bem como sua exclusão do sistema.

Sem prejuízo, determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de apurar os atrasados referentes a aposentadoria do "de cujus" do período compreendido entre outubro de 2005 a 18/02/2007 (dia anterior a morte do segurado). Após, abra-se nova conclusão.

Fica ressalvado que a pedido relacionado a pensão por morte deverá ser objeto de ação autônoma. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados e créditos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará concordância. O levantamento somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas em lei. Se não houver discordância, baixem-se os autos.

0007488-97.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016157/2011 - NELSON LAPOSTTE (ADV. SP263176 - NEWTON LUIS LAPOSTTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001661-08.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016162/2011 - ANTONIO DORIVAL DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002179-95.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016188/2011 - ANTONIO ELIZEU BARDUCCO (ADV. SP064739 - FERNANDO ANTONIO GAMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0003406-91.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016175/2011 - OSWALDO MIONI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

0004986-59.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016179/2011 - ROSA MIEKO NONAKA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 08/06/2011: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo INSS a título de atrasados que totalizam R\$ 16.746,31 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), atualizados até agosto de 2010. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados. Caso a parte autora permaneça inerte ou concorde expressamente com os valores apresentados pelo INSS, expeça-se as requisições de pagamento com a conseqüente baixa dos autos, após a comprovação do levantamento. Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

0006781-32.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015838/2011 - LAURA MARIA CELLA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a decisão proferida pela Turma Recursal, determino a intimação da Procuradoria do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópias o pedido de reconvenção, da sentença e do recurso de apelação do autor do processo que tramitou na Justiça Estadual, autos n.º 2007.03.99.024302-7, a fim de se verificar com exatidão se o pedido reconvenicional e a presente configuram a alegada litispendência. Após devolva-se os autos à Turma Recursal. Int.

0000574-85.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015929/2011 - ANA SILZE BRAGA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR); ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA (ADV./PROC. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR). Considerando que a Turma Recursal determinou a adequação do valor do desdobro da pensão por morte em partes iguais (50%) a partir da data da sentença a favor da autora ANA SILZE BRAGA, nos termos dos artigos 76, § 1º e 77 da Lei 8.213/91, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos, referente aos atrasados devidos, nos parâmetros traçados no v. acórdão. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0001942-90.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016094/2011 - MARIA DE FATIMA CORREA VERONESE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado em 23/05/2011, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial, totalizando, a título de atrasados, R\$ 7.544,54 (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até mai/2011.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei. Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0004321-72.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015772/2011 - EUNICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que os termos do v. acórdão, designo perícia contábil a ser realizada no dia 29/08/2011, pela sra. Natália Palumbo, a fim de sejam apurados os valores atrasados a partir de junho de 2010. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0003779-59.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016128/2011 - ANTONIO CARLOS JULIAO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 28/06/2011: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo INSS a título de atrasados que totalizam R\$ 79.478,17 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), atualizados até abril de 2011. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

Considerando a opção das partes pelo pagamento através de requisição a ser expedida por este Juízo, caso a parte autora permaneça inerte ou concorde expressamente com os valores apresentados pelo INSS, intime-se a Fazenda Pública devedora, através do órgão de representação judicial da entidade executada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, ante a expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0001375-30.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015952/2011 - ROSENI CECILIA CALZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, apresente os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos na conta vinculada em nome da parte autora, caso esteja ativa. Fica consignado desde já, que a mesma poderá fazer o levantamento nas hipóteses previstas em lei. No caso da conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito.

Sem prejuízo, Sem prejuízo, intime-se a ré a efetuar, no prazo mesmo prazo, o pagamento dos honorários sucumbenciais a que foi condenada no v. acórdão.

Após, abra-se nova conclusão.

0001658-24.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016103/2011 - ANA LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a concordância da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurado o montante de R\$ 4.511,82 (quatro mil, quinhentos e onze reais e oitenta e dois centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizados até FEVEREIRO/2011.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, no valor supracitado, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Sem prejuízo, deverão ser expedidas as requisições de pagamento referente aos honorários sucumbenciais fixados no acórdão e reembolso da(s) perícia(s) realizada(s).

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005068-22.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015804/2011 - JOSOEBEL ESLI BONACCIO (ADV. SP188823 - WELLINGTON CESAR THOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando que o médico que realizou a primeira perícia não faz parte do atual quadro de peritos, designo perícia psiquiátrica a ser realizada no dia 05/09/2011 às 8:00 horas, pelo dr. Gabriel Elias Savi Coll, nas dependências deste Juizado, devendo a parte autora comparecer munida de atestados, prontuários e demais documentos médicos que dispunha e, em especial o atestado médico referido no acórdão. Após a apresentação do laudo, devolva-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de praxe. Int.

0003205-60.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016177/2011 - NEUSA MARIA GIMENEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando as manifestações das partes, afastado a litispendência/coisa julgada entre o presente processo e o de n.º 0700000199, que tramitou na 2ª Vara Estadual da Comarca Pederneiras - SP. Por conseguinte, determino que a Secretaria expeça nova requisição para pagamento dos atrasados, devendo constar a inexistência de identidade entre os processos. Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Int.

0004504-14.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016083/2011 - MIRIAN FRAGA RODRIGUES (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO); JOAO BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Face ao exposto e, visando resguardar eventuais transtornos, determino que, a intimação do Dr. Mário Luis Fraga Netto, através de publicação no Diário Eletrônico, a fim de que, caso haja oposição ao requerimento de levantamento feito pela sociedade de advogados, manifeste-se no prazo improrrogável de 05 (cinco dias), sendo que o silêncio implicará em concordância.

Caso não haja oposição, providencie a Secretaria expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, PAB/JEF Botucatu, ou Banco do Brasil, conforme o caso, autorizando que o Dr. Edson Ricardo Pontes efetue o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios, referentes ao presente processo. Intime-se.

0002274-96.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016131/2011 - MARIA EDINICE FERREIRA (ADV. SP125090 - MARIA ISABEL RICI HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a concordância da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurado o montante de R\$ 47.663,26 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizado até FEVEREIRO/2011.

Por conseguinte, considerando que o valor apurado a título de atrasados impõe o pagamento através de precatório, determino que a Secretaria intime a Fazenda Pública devedora, através do órgão de representação judicial da entidade executada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0001000-29.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016030/2011 - JOVEM MARIA DE JESUS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que o v. acórdão, designo perícia contábil complementar a ser realizada pela sra. Natália Palumbo, no dia 29/08/2011, para que calcule o valor devidos à parte autora referente ao período compreendido entre 27/07/2006 (DER) até a véspera do óbito de seu conjugue (22/05/2008). Após, abra-se nova conclusão. Int

0004123-40.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016135/2011 - MARIA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO); ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão nr. 6307002743/2011, apresentando a este juízo os recibos de pagamentos, assinados pelos(as) demais herdeiros (as).

Decorrido o prazo sem atendimento desta decisão, oficie-se o representante do Ministério Público Federal e baixem-se os autos.

Sem prejuízo, altere-se o endereço da inventariante, nos termos da petição anexada em 16/05/2011.

0003652-53.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016088/2011 - BENEDITA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a inércia das partes, homologo o cálculo apresentado em 29/06/2010, cujos atrasados totalizam R\$ 19.075,42 (dezenove mil e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizados até junho de 2010.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002698-02.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016025/2011 - CINTHIA REGINA DE CAMARGO APARECIDO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando o trânsito em julgado, designo perícia contábil a ser realizada pelo sr. José Carlos Vieira Júnior, no dia 15/08/2011, para que elabore novo cálculos dos atrasados devidos à parte autora, obedecendo os parâmetros definidos no v. acórdão quando a correção monetários e juros moratórios. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0000361-40.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016011/2011 - MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que deu parcial provimento ao recurso, designo perícia contábil complementar a ser realizada pela sra. Natália Palumbo, no dia 29/08/2011, para que sejam apurados os valores atrasados devidos desde a data do ajuizamento da ação. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0002788-15.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015950/2011 - MARIA ANA MOREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o trânsito em julgado bem como as informações de depósito prestadas em 15/06/2009, determino a expedição de ofício à CEF a fim de possibilitar que a parte autora promova o levantamento dos valores devidos a título de atualização da conta poupança, devendo o respectivo comprovante ser anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o levantamento. Sem prejuízo, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Após, baixem-se os autos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados e créditos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará concordância. O levantamento somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas em lei.

Sem prejuízo, intime-se a ré a efetuar, no prazo mesmo prazo, o pagamento dos honorários sucumbenciais a que foi condenada no v. acórdão. Após, baixem-se os autos. Int.

0001964-56.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015951/2011 - JOSE FRANCISCO BRANT DE CARVALHO (ADV. SP103873 - MOACIR FERNANDES FILHO, SP236284 - ALINE CIAPPINA NOVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0005531-61.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015953/2011 - MAURO DE MORAIS CAMARGO (ADV. SP128415 - ANTONIO ROBERTO FRANCO CARRON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

0005127-44.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016080/2011 - FABIANO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando as informações prestadas pela profissional da advocacia, determino que a Secretaria expeça novo ofício ao Banco do Brasil, agência situada à Rua Amando de Barros, em Botucatu, autorizando que a dra. ANA PAULA PÉRICO efetue o levantamento de 20% (vinte por cento) do valor depositado, a título de honorários contratuais, correspondente a R\$ 3.383,11 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS). Fica consignado que os demais valores deverão permanecer bloqueados, sendo que eventuais liberações, dependerão de prévia autorização deste Juízo, sob pena de aplicação das sanções legais. Publique-se. Cumpra-se.

0001262-08.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016102/2011 - ANTONIO EDUARDO MAGESTO (ADV. SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando o laudo contábil apresentado em 09/05/2011, bem como a concordância da parte autora, determino a intimação do réu, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial, totalizando, a título de atrasados, R\$ 11.293,63 (onze mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), atualizados até abr/2011.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0004923-34.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016132/2011 - APARECIDA GRACIANO MARTINS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Intime-se a ré, acerca dos valores apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo, em caso de concordância, o respectivo depósito, devidamente atualizado, ou impugnar o cálculo da parte autora, sob pena de homologação do valor apresentado.

Após, abra-se nova conclusão. Int.

0001388-34.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016191/2011 - MILTON DOMINGUES (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Petição anexada em 01/06/2011: intime-se a parte autora a se manifestar, em 5 (cinco) dias, acerca dos cálculos e créditos efetivados pela Caixa Econômica Federal.

Caso haja concordância da parte autora com os valores calculados e depositados, ou não havendo manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se ofício para levantamento das quantias, com as cautelas legais.

0004356-61.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016174/2011 - DIRCE MENDES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP185307 - MARCELO GASTALDELLO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Petição anexada em 12/05/2011: dê-se ciência à parte autora acerca dos valores depositados.

Sem prejuízo, deverá a Secretaria providenciar expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja efetivado o levantamento da quantia depositada em nome da parte autora, devendo ser anexado o respectivo comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0001857-75.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016022/2011 - LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado, designo perícia contábil complementar a ser realizada pela sra. Natália Palumbo, no dia 29/08/2011, devendo elaborar novo cálculo dos atrasados conforme os parâmetros definidos no v. acórdão que fixou que a correção e os juros relativos aos atrasados sejam calculados de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9.494-1997, na redação da Lei nº 11.960-2009. Após, abra-se nova conclusão. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que manteve a r. sentença, determino que a Secretaria expeça ofício à EADJ, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento integral à r. sentença, sob pena de responsabilização do agente omissor. Para tanto, serão anexadas ao ofício cópias do acórdão e r. sentença.

Caso a soma de todos os períodos resulte direito à aposentadoria, a Procuradoria do INSS deverá informar nos autos o cumprimento da decisão, bem como a DIB e a RMI do benefício, para apuração de eventuais atrasados pela Contadoria Judicial. Int.

0004147-97.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016010/2011 - LUIZ RAMOS (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000762-44.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016035/2011 - NELSON DA CUNHA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0003225-56.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016071/2011 - CLEUZA MARIA PERLINI OTOBONI (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Nada a deliberar acerca do requerimento da parte autora uma vez que, conforme consulta feita ao sistema DATAPREV, o benefício encontra-se regularizado. Ademais, eventuais valores decorrentes de multa por atraso no cumprimento deverão ser objeto de ação autônoma. Int.

0005147-35.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015949/2011 - GILBERTO JOSE CARDOSO DAVATZ (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando que os valores encontram-se depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora desde 04/05/2010, determino sua intimação dando-lhe ciência de tal fato, ficando cientificada que o levantamento somente ocorrerá nos casos previstos em lei.

Sem prejuízo, deverá a ré promover o pagamento dos honorários sucumbenciais definidos no v. acórdão. Após, baixem-se os autos. Int.

0001944-36.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016003/2011 - LUIZ CARLOS MORENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação do procurador do autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelos índices do Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e honorários advocatícios corrigidos pelos critérios definidos na r. sentença, juntado o respectivo comprovante aos autos. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0001650-42.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016029/2011 - ELSA APARECIDA CESARIO TRONCONE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que em acórdão em embargos a Turma Recursal determinou a aplicação dos juros de mora e correção monetária nos termos do disposto na resolução 134/2010 do CJF, designo perícia contábil complementar a ser realizada pela sra. Nirvana Gasparini, no dia 29/08/2011. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0002617-29.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015927/2011 - FERNANDO SILVESTRE DALLAQUA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando os termos da decisão proferida pela Turma Recursal, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo dos atrasados devidos desde a data do requerimento administrativo (19.04.2004 - NB 132.168.527-8). Após, abra-se nova conclusão. Int.

0000708-78.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016086/2011 - ELIZABETE MARIA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO, SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO, SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO, SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Primeiramente, necessário mencionar que referidas despesas são importantes para a melhoria da qualidade de vida da autora. Tanto é assim, que o próprio representante do Ministério Público Federal concordou com a liberação de valores. Note-se, entretanto, que, embora a petição da parte autora tenha mencionado gastos com pedreiro, não há nos autos orçamentos referentes à mão-de-obra, razão pela qual a liberação não poderá incluir tais valores. Assim sendo e com o intuito de evitar danos a parte autora, defiro o levantamento do montante de R\$ 5.009,60 (cinco mil e nove reais e sessenta centavos) do valor depositado judicialmente, para aquisição de materiais de construção para reforma da residência da parte autora. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, PAB-JEF/BOTUCATU, servindo a presente decisão como alvará judicial. Efetivado o levantamento, a representante da parte autora deverá prestar contas, com a juntada da nota fiscal dos produtos adquiridos, bem como fotos do imóvel devidamente reformado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responderem por delito criminal. Oficie-se o representante do Ministério Público para conhecimento desta decisão. Expeça-se e intimem-se.

0004070-25.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016161/2011 - BENEDITO PIMENTEL (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a divergência da parte autora, designo perícia contábil complementar a ser realizada no dia 15/08/2011, pelo sr. José Carlos Vieira Júnior, ficando consignado que os cálculos deverão ser elaborados conforme as regras preconizadas no Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2.010, do C. Conselho da Justiça Federal, bem como em obediência ao contido na Orientação nº 2, de 31-05-11, do Mm. Juiz Presidente deste Juizado.

0001574-18.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016034/2011 - MARCIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial a fim de que promova o cálculo dos atrasados definidos na r. sentença. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0003225-27.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016189/2011 - PAULO DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP223218 - THAÍS SANTUCCI BISSACOT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando a inércia da parte autora, bem como os cálculos apresentados pela ré, determino a primeira para se manifestar sobre os cálculos apresentados e créditos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará concordância. O levantamento somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas em lei. Se não houver discordância, baixem-se os autos.

0001386-64.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015839/2011 - JOSE NEWALDE DALLAQUA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresente planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados na r. sentença, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo.

Não será admitida a apresentação de planilha resumida, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0003070-53.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016085/2011 - VINICIUS DANIEL ADAO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A representante da parte autora apresentou orçamentos de materiais de construção e mão-de-obra referente a reformas a serem realizadas no imóvel onde reside o incapaz.

Desta forma, entendo que referidas despesas são importantes para a melhoria da qualidade de vida da autora. Tanto é assim, que o próprio representante do Ministério Público Federal concordou com a liberação de valores.

Note-se, entretanto, que há divergência quanto ao valor a ser liberado uma vez que o requerimento da curadora versa sobre R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e a concordância do Ministério Público Federal restringe-se a R\$ 1.922,24 (mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) de materiais e R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) de mão-de-obra.

Assim sendo e com o intuito de evitar danos a parte autora, defiro o levantamento do montante de R\$ 4.222,24 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) do valor depositado judicialmente.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, PAB-JEF/BOTUCATU, servindo a presente decisão como alvará judicial. Efetivado o levantamento, a representante da parte autora deverá prestar contas, com a juntada da nota fiscal dos produtos adquiridos, bem como fotos do imóvel devidamente reformado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responderem por delito criminal.

Oficie-se o representante do Ministério Público para conhecimento desta decisão.

Expeça-se e intímese.

0003035-25.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016024/2011 - WANDA LINARES DE OLIVEIRA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que reformou a r. sentença no que tange aos juros moratórios, sendo devidos no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1-F da Lei nº 9.494/97, redação dada pela Lei nº 11.960/09, designo perícia contábil complementar a ser realizada no dia 29/08/2011, pela sra. Nirvana Gasparini. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0001648-77.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016130/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP198592 - THAIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Dê-se ciência à parte autora acerca das informações prestadas pela autarquia previdenciária quanto ao cumprimento da r. sentença.

Ademais, verifico que não houve geração de atrasados a serem pagos através deste Juízo, razão pela qual determino que a Secretaria expeça requisição de pagamento referente aos honorários sucumbenciais, fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Após, baixem-se os autos. Int.

0003091-29.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016139/2011 - CLARICE INACIO DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 19/05/2011: em que pese o requerimento da parte autora, verifico que há nos autos informações de que houve levantamento dos valores correspondentes aos honorários contratuais, integrante da referida requisição.

Assim sendo, determino que a Secretaria expeça ofício à Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região/UFEP, informando o ocorrido e solicitando instruções de como proceder.

Para tanto, deverá ser anexados ao ofício cópias da petição anexada em 20/05/2011, do EXTRATO DE PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV, dos documentos apresentados com a inicial às fls. 10.

Com a resposta do Tribunal, abra-se nova conclusão. Int.

0001442-97.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015948/2011 - APARECIDO DE LIMA (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que proceda (comprovando nos autos), no prazo de 15 (quinze) dias, a atualização do saldo da

conta de poupança em nome da parte autora, nos parâmetros fixados da r. sentença bem como a atualização monetária e incidência de juros moratórios previstos no v. acórdão. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0002342-75.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015771/2011 - JOAO DA SILVA (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que o v. acórdão reformou a r. sentença, designo perícia contábil complementar a ser realizada pela sra. Nirvana Gasparini, no dia 29/08/2011, devendo promover o cálculo dos atrasados devidos desde o início da incapacidade fixada pelo laudo (21.1.2009), com correção e juros na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494-1997, na redação da Lei nº da Lei nº 11.960-2009 (STJ: REsp nº 1.111.117). Após, abra-se nova conclusão. Int.

0004289-38.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307016172/2011 - PEDRO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 20/05/2011: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo INSS a título de atrasados que totalizam R\$ 25.025,67 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), atualizados até março de 2010. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados. Caso a parte autora permaneça inerte ou concorde expressamente com os valores apresentados pelo INSS, expeça-se as requisições de pagamento com a conseqüente baixa dos autos, após a comprovação do levantamento. Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000079

Lote 4877

DESPACHO JEF

0001371-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015826/2011 - APARECIDA DE FATIMA LOPES PINTO PEDROSO (ADV. SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora anexada em 21/06/2011, assim como, ao considerar as demais provas, determino a realização de nova perícia médica, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em clínica geral, Dr. Eduardo R Penãloza, no dia 19/08/2011 às 15:00 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia, todos os exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Intimem-se as partes e o perito.

Botucatu, data supra.

0005183-72.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015818/2011 - JOSE CARLOS PEGATIN (ADV. SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.); BANCO BRADESCO S.A. (ADV./PROC. SP206793 - GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO). A fim de reunir subsídios para o julgamento da causa, enquanto se aguarda a devolução da carta precatória expedida para a Subseção Judiciária de Bauru (SP), determino a intimação do autor para que apresente, no prazo de dez (10) dias, prova documental de que era, na época dos fatos, o proprietário do aparelho celular de cujo valor deseja ser ressarcido.

Determino também, com base nos poderes instrutórios do juiz, previstos no art. 130 do CPC, a expedição de ofício ao Sr. Delegado de Polícia do Município de Pederneiras, Rua Riachuelo, nº 383, centro, CEP 17280-000, com cópia do boletim de ocorrência nº 1881/2009, anexado à petição inicial, solicitando que aquela autoridade, no prazo de dez (10) dias, remeta a este Juízo a seguinte documentação, fundamental para o deslinde da demanda:

- a) cópia da portaria de instauração do inquérito policial destinado à apuração do roubo;
- b) depoimentos policiais das vítimas e testemunhas do crime, inclusive do autor JOSÉ CARLOS PEGATIN;
- c) exames de corpo de delito eventualmente realizados nas vítimas do roubo;

d) laudos de avaliação de objetos eventualmente subtraídos das vítimas, por ocasião do roubo.
Intimem-se as partes da designação de audiência de oitiva de testemunha para o dia 31/08/2011, às 17:30 horas, a ser realizada na 3ª Vara da Justiça Federal de Bauru.
Intimem-se.

DECISÃO JEF

0005708-54.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015831/2011 - IRMA NARDIN (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Manifeste-se a parte autora quanto aos argumentos trazidos pela Autarquia na contestação, não se justificando, presentemente o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001179-55.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015829/2011 - VALDECIR VECCHI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos, etc.

Trata-se de ação na qual almeja a parte autora pretende o restabelecimento / concessão / conversão de auxílio-doença - junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Caso a parte autora não tenha formulado o pedido antecipação dos efeitos da tutela há de se ressaltar que, em matéria previdenciária, não há empeco algum a que o magistrado conceda de ofício a antecipação dos efeitos da tutela, especialmente em virtude do nítido caráter alimentar dos benefícios previstos na Lei nº. 8.213/91.

É a síntese. Decido.

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A gravidade das doenças de que padece a parte autora, devidamente demonstrada nos autos, recomenda a antecipação dos efeitos da tutela.

Vale salientar que os atestados e o laudo pericial anexados asseguram que a parte autora não reúne as condições mínimas necessárias para retomar suas atividades laborais.

Ademais, trata-se de benefício de caráter nitidamente alimentar, que não pode ser negado, sob pena de se privar o cidadão do mínimo indispensável à sua manutenção.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, **CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

0001017-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307015828/2011 - TATIANE ANDRADE SANGIOVANI FERREIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos, etc.

Trata-se de ação na qual almeja a parte autora pretende o restabelecimento / concessão / conversão de auxílio-doença - junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Caso a parte autora não tenha formulado o pedido antecipação dos efeitos da tutela há de se ressaltar que, em matéria previdenciária, não há empeco algum a que o magistrado conceda de ofício a antecipação dos efeitos da tutela, especialmente em virtude do nítido caráter alimentar dos benefícios previstos na Lei nº. 8.213/91.

É a síntese. Decido.

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da

verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A gravidade das doenças de que padece a parte autora, devidamente demonstrada nos autos, recomenda a antecipação dos efeitos da tutela.

Vale salientar que os atestados e o laudo pericial anexados asseguram que a parte autora não reúne as condições mínimas necessárias para retomar suas atividades laborais.

Ademais, trata-se de benefício de caráter nitidamente alimentar, que não pode ser negado, sob pena de se privar o cidadão do mínimo indispensável à sua manutenção.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, **CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Determino que o INSS se abstenha de interromper ou cancelar o pagamento do benefício previdenciário até o trânsito em julgado do presente processo ou deliberação judicial posterior, sob pena de incidir a autoridade no tipo penal do art 4º, alínea “h” da Lei 4898/65.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000078

LOTE 4875/2011

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005179-35.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015780/2011 - MARIA DE FATIMA DE FREITAS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Não há valores em atrasados a serem pagos por este juizado, pois conforme consta na proposta o INSS se compromete a excluir o débito do sistema (complemento negativo gerado no NB. 536950048-3), pois compensado judicialmente com o crédito entre a DIB e a DIP da presente implantação.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0005314-47.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307016245/2011 - THEREZA MUNHOZ FRANCISCO (ADV. SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por fim pelo Procurador Federal representante do INSS fez proposta de acordo nos termos que seguem. O INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, o benefício de aposentadoria por idade, com vigência a

partir de 09/12/2006 e com renda mensal de um salário mínimo, fixando os atrasados em R\$ 22.385,26 (Vinte e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos). A data de início do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia 01/06/2011. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos ao benefício aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação.

Em seguida, pela autora foi dito que aceitava o acordo proposto.

Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal para que possa ser expedido de imediato o ofício requisitório. Oficie-se a EADJ para implantação.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se”

0005224-39.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015777/2011 - LUCILENE CRISTINA JOAO (ADV. SP264501 - IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000344-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015790/2011 - ANTONIO FRANCISCO UOMSSTEIN (ADV. SP142916 - MARIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor R\$ 14.690,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0005202-78.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015778/2011 - DUILIO FERNANDO BORTOLIM (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.049,71 (DOIS MIL QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0004825-10.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015783/2011 - SANDRO ROGERIO FRANCA (ADV. SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000695-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015784/2011 - SUELI APARECIDA TOBIAS DE BARROS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.670,00 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000364-58.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015788/2011 - FERNANDO APARECIDO SPATI (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0005169-88.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015781/2011 - ANDERSON RODRIGUES (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo

anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.062,00 (SEIS MIL SESSENTA E DOIS REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000026-84.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015796/2011 - FLAVIO MONTEIRO RICCI (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.088,00 (CINCO MIL OITENTA E OITO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000204-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015793/2011 - PASCOALINA DE FATIMA GUIMARAES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.553,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0005125-69.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015782/2011 - APARECIDO EDNEI DE SANTI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.080,00 (TRÊS MIL OITENTA REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000550-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015786/2011 - SERGIO REIS RAULLI AICA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.415,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000276-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015792/2011 - VALDIVINO PEREIRA SOARES (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.197,00 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000014-70.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015797/2011 - TERESA MARIA DE JESUS NUNES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.890,00 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000415-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015787/2011 - JOSEFA ANTONIA ALVES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.887,00 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

0000294-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015791/2011 - EUGENIA MARIA FOGACA DE OLIVEIRA (ADV. SP143166 - PAULO LYDIO TEMER FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000551-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015785/2011 - MANOEL AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.813,91 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0005396-78.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015776/2011 - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 8.016,00 (OITO MIL DEZESSEIS REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000363-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015789/2011 - TIAGO RICARDO FERNANDES (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos,

dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.736,12 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000103-93.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015795/2011 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.071,20 (DOIS MIL SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0005594-18.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015774/2011 - ANTONIA FERREIRA DANTAS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.850,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000571-91.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307016046/2011 - ABELARDO BORGES DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal para que possa ser expedido de imediato o ofício requisitório.

Oficie-se a EADJ.

Providencie a secretaria a alteração do endereço do autor. Tal providência se faz necessária, vez que o local onde o autor reside não é servido pela rede de correios. Desta forma deve constar o seguinte endereço: Rua Amando de Barros 2192, na cidade de Botucatu S.P.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se

0000099-56.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015291/2011 - REGINALDO SANTANA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 10.782,00 (DEZ MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0005181-05.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015779/2011 - FLORIPES RICARDO BERTOLDI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 595,55 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000142-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015794/2011 - DINALDO JOSE PRAZERES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.460,34 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0005707-69.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015773/2011 - RUTNES GOES (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.691,57 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001575-03.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6307016140/2011 - ALDO COSSONICHE (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); DORIVAL COSSONICHE (ADV./PROC.); SARA SILVA DA MATA (ADV./PROC. SP174408 - ELIZABETH SCHLATTER). Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, podendo o autor, todavia, requerer outro benefício a que tenha direito, desde que preencha os requisitos legais.

REVOGO os efeitos da antecipação da tutela concedida em 09/11/2010. Oficie-se à EADJ/Bauru para que, no prazo de dez (10) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), exclua o nome do autor do rol de beneficiários da pensão por morte decorrente do falecimento de DURIVAL COSSONICHE, voltando o benefício a ser partilhado entre SARA MATA DA SILVA e DORIVAL COSSONICHE.

Deixo de condenar o autor ALDO COSSONICHE à devolução dos valores recebidos por força de antecipação de tutela, uma vez que verbas de natureza alimentar, como é o caso da pensão por morte, não são suscetíveis de repetição, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ - AGRESP 200401272075 - (673752 SC) - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 01.08.2005 - p. 534).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Causa isenta de custas. Sem honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005311-92.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6307015634/2011 - MARISA JOLI (ADV. SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

0005256-44.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6307016340/2011 - THEREZA DE LOURDES FREDERICO TEIXEIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0004937-76.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6307015270/2011 - TERESA DE JESUS ARRUDA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando todavia ressalvada a possibilidade de a autora, caso venha a amearhar novos documentos indicativos de labor rural, propor novamente a ação.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0000724-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015277/2011 - JOSE MARCELINO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001389-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015278/2011 - HELENA ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001396-98.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015280/2011 - JOAO SANTA ROSA DA SILVA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001040-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015282/2011 - MARIA ALEXANDRA VASQUES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000891-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015283/2011 - EDNEIA PEDRO (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0000610-88.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307016339/2011 - GRAZIELE ALMEIDA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI); LOTERIA PÉ QUENTE DE BOTUCATU LTDA (ADV./PROC.). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Aguarde-se a apresentação da procuração por parte do advogado da autora, providenciando, oportunamente, o seu cadastramento nos presentes autos.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0005283-27.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307016015/2011 - MARIA APARECIDA NUNES PEREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME

BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, podendo entretanto a autora renová-lo posteriormente, quando vier a implementar o número mínimo de contribuições exigidas. Ressalvo, entretanto, que, caso a parte autora venha a amealhar documentos que constituam início de prova documental para períodos não abrangidos na CTPS ou no CNIS, a ação poderá ser novamente proposta. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

0005394-11.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015470/2011 - HONORIO DE FATIMA PELEGRIN DIAS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: HONORIO DE FATIMA PELEGRIN DIAS
ESPÉCIE DO NB: 127.467.497-0 - restabelecer - auxílio-doença
DIP:01/02/2011
RMA:salário mínimo
DIB:sem alteração
RMI:sem alteração
Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.
TUTELA: () implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): 26/05/2010 (um dia após a cessação) a 31/01/2011 - R\$ 4.728,02 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)
OBS:atualizado até Janeiro/2011

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0004010-13.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015475/2011 - SILVIO JOSE SOARES BALESTRA (ADV. SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: SILVIO JOSE SOARES BALESTRA
ESPÉCIE DO NB: implantar auxílio-doença a partir do início da incapacidade
DIP:01/11/2010
RMA:R\$ 1.333,69
DIB:a partir de 1º de setembro de 2010 (cirurgia bariátrica) início da incapacidade
RMI:a calculada
Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 2.687,99 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

OBS:Diferenças atualizadas até Outubro/10

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0001339-17.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015482/2011 - NILSON APARECIDO ARILDO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: NILSON APARECIDO ARILDO
ESPÉCIE DO NB: NB-505.147.202-4 - restabelecer - auxílio-doença (em 03/09/09)
DIP:a partir de 01/07/10
RMA: - R\$ 974,33
DIB:sem alteração
RMI:sem alteração
Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): de 03/09/09 a 30/06/10 - R\$ 10.081,05 (DEZ MIL OITENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)
OBS:valores atualizados em atualizado para nov/2010

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0004090-74.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015474/2011 - JOAO MARIA CORREIA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO:JOÃO MARIA CORREIA

ESPÉCIE DO NB: Conversão do Auxílio Doença em Aposentadoria por Invalidez, desde a DER 15/01/09
DIP:a partir de 02/11 acrescentar a diferença para a aposentadoria por invalidez, pois o benefício encontra-se ativo.
RMA:- R\$ 885,60
DIB:desde a DER 15/01/09
RMI:a calculada
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): de 01/09/10 a 31/01/11 R\$ 409,00
(QUATROCENTOS E NOVE REAIS)
OBS:atualizado para jan/2011 - Benefício de auxílio-doença ativo

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003622-13.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015477/2011 - MARCELO AUGUSTO VASQUES LUCAS (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: MARCELO AUGUSTO VASQUES LUCAS
ESPÉCIE DO NB: Concessão do Auxílio Doença ou da Aposentadoria por Invalidez, a partir da DII
DIP:a partir de 01/02/11
RMA:- R\$ 1.087,49
DIB:DIB da Aposentadoria por Invalidez em 25/11/06
RMI:R\$ 833,01
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): de 25/11/06 a 31/01/11 -- R\$ 11.101,28 (ONZE MIL CENTO E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
OBS:atualizado para fev/11

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0001258-68.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015290/2011 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: LUIZ CARLOS GOMES

ESPÉCIE DO NB: converter auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a sua cessação

DIP:01/11/2010

RMA:1.158,81

DIB:sem alteração - Da cessação do benefício anterior em 19/12/09

RMI:a calculada

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 12.672,65 (DOZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

OBS:Diferenças atualizadas até Outubro/10

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003947-85.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015468/2011 - PAULINA BARBOZA CORREA DA SILVA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: PAULINA BARBOZA CORREA DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: implantar aposentadoria por invalidez

DIP:01/11/2010

RMA:R\$510,00

DIB:do indeferimento administrativo em 12/02/10

RMI:a calculada

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 4.468,64 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

OBS:Diferenças atualizadas até Outubro/10

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0005127-73.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307015836/2011 - EZILDA ELVIRA VENDRAMINI GASPAROTTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Conforme petição anexada em 15/06/2011, pretende a parte autora, através de embargos de declaração, a modificação da sentença de procedência, para que este Juízo considere o deferimento do benefício de incapacidade em período diverso do concedido .

O intento da parte autora é, através de embargos declaratórios, discutir matéria que tem natureza recursal, o que não é admitido pela ordem jurídica.

Ademais, só excepcionalmente é cabível atribuir efeito modificativo aos embargos de declaração, conforme tem decidido de forma reiterada a jurisprudência.

Assim, os argumentos expendidos pela parte autora não se amoldam às situações elencadas nos incisos I e II do art. 535 do CPC.

A modificação da sentença deve ser buscada em sede própria qual seja, recurso para a Turma.

Ante o exposto, recebo as razões da parte como recurso da sentença.

Às contra-razões.

Após, à Turma Recursal.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005453-96.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015820/2011 - MARIA AMELIA DE FREITAS (ADV. SP283008 - DANILO COSTA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). De modo que, não tendo a parte cumprido a providência que lhe competia, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Sem custas.

Sem honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000191-68.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307016147/2011 - CLAUDIO FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito.

Caso a parte venha propor novo pedido, deverá, sob pena de nova extinção, fazer expressa referência aos períodos tidos como fraudados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme registrado no termo da audiência realizada em 12/7/2011, e apresentar toda a documentação necessária à comprovação dos mencionados períodos, de sorte a escoimar qualquer dúvida a respeito. Deverá, também, especificar os períodos convertidos em sede administrativa e os não convertidos, tudo de modo que este Juízo possa proferir decisão segura a respeito.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registre-se, publique-se e intime-se.

0005452-14.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015819/2011 - APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). De modo que, não tendo a parte cumprido a providência que lhe competia, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001287-55.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307015343/2011 - STAEL LOPES DE ANDRADE (ADV. SP205751 - FERNANDO BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); APARECIDA DE JESUS STEFANI CAVALLARI (ADV./PROC. SP225667 - EMERSON

POLATO). Diante do exposto, em razão da perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

0002554-28.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307016079/2011 - MARCIA CRISTINA ANGELO (ADV. SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO, SP274208 - SILVIO CESAR DE FREITAS BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI); EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. X). Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e sem honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

0005455-66.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307016012/2011 - JOAO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o parecer contábil anexado em 12/07/2011, que atesta estar ilegível a documentação anexada aos autos, referente à contagem do tempo de serviço/contribuição efetivada pelo INSS, conforme fls. 71/88 do ARQUIVO PROVAS, dou por prejudicada a realização da audiência de instrução agendada para o próximo dia 27/07/2011, uma vez que tal fato impossibilita a apresentação de parecer pela Contadoria Judicial.

Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que junte ao autos cópia legível dos documentos requeridos pela contadoria judicial.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/02/2012 às 11:30 horas.

Int.

0001575-03.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015936/2011 - ALDO COSSONICHE (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); DORIVAL COSSONICHE (ADV./PROC.); SARA SILVA DA MATA (ADV./PROC. SP174408 - ELIZABETH SCHLATTER). Considerando a duplicidade determino a retirada do sistema da termo 6307015934/2011.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0001575-03.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307015935/2011 - ALDO COSSONICHE (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); DORIVAL COSSONICHE (ADV./PROC.); SARA SILVA DA MATA (ADV./PROC. SP174408 - ELIZABETH SCHLATTER). Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: “Venham os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.”

0005256-44.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307016244/2011 - THEREZA DE LOURDES FREDERICO TEIXEIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: “ Venham os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL 05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAS EXARADAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente Edital, ficam os Autores(as), beneficiários da assistência judiciária gratuita, abaixo identificados, intimados do dispositivo das r. sentenças:

“0005365-58.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - NELSON MARTINS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001). Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei. Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Botucatu, data supra."

O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencie a secretaria a certificação do trânsito em julgado. Após, em caso de sentença favorável, deverá ser expedido ofício para cumprimento da obrigação de fazer, se for o caso, e as requisições de pagamento para reembolso das perícias eventualmente realizadas, seguida da suspensão do processo pelo prazo de um ano, sendo que a requisição para pagamento dos atrasados será expedida após o decurso do prazo ou provocação da parte autora. Nos casos em que o resultado do julgamento assim o permita, após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria providenciar a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000374

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de JULHO do corrente ano. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

0005849-67.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013303/2011 - JORGE FERREIRA NUNES (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005529-51.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013304/2011 - MARILENE GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2011/6314000674

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial (litigância de má-fé), o qual encontra-se à disposição da CEF junto ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, para o devido saque ou transferência.

0002436-02.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DIRCEU JORGE PIMENTEL (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2011/6314000675

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial, conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, havendo necessidade de cópia da procuração do feito (poderes: receber e dar quitação) autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva, no caso de saque pelo advogado.

0000490-29.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARILU AZARITE MURASCA (ADV. SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2011/6314000676

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente da disponibilização em nome dos herdeiros de JOAO MANOEL ZILLI do valor objeto da requisição 20110000836R, o qual encontra-se depositado em conta bancária junto ao **PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial Federal de Catanduva - SP**, tudo em conformidade ao art. 19, “segunda parte”, da Resolução nº 438/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e **Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007**:

0001697-29.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOAO MANOEL ZILLI E OUTROS (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI); JOAO HENRIQUE ZILLI(ADV. SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI); ANNA JULIA ZILLI(ADV. SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000677

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão); abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I); e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Decido.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido. 7. Agravo de instrumento provido.

(DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido "Termo de Adesão" foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantém perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretantes, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detrimntosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na data do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“ (...) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.
- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Verão (janeiro/89), Collor I (abril, maio e junho/90) e Collor II (fevereiro/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Ademais, verifica-se que os valores decorrentes dos expurgos inflacionários já foram devidamente creditados em sua conta fundiária, conforme extratos anexados aos autos pela CEF.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Collor I (maio e junho de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001762-53.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011133/2011 - APARECIDA MARCHI DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001245-48.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011136/2011 - JOSE DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000807-22.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011138/2011 - APARECIDA TOM MAZOCCO (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003863-63.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011184/2011 - VALDEMIR DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004330-42.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011185/2011 - GERALDO GOMES (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0000763-03.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011077/2011 - HAROLDO LUIS ZANUSSO SAVARO (ADV. SP179468 - RODRIGO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança (013-162096, 013-430162091 agência 0299), quanto aos expurgos inflacionários, nos períodos referentes a março, abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano

Collor II), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Magistrado, com relação ao Plano Econômico Collor II, que trata dos expurgos inflacionários aplicados no mês de fevereiro de 1991 às contas de poupança com aniversário até o dia 15, passa a adotar o entendimento de que o índice de correção a ser considerado é a Taxa Referencial Diária - TRD.

1 - Da legitimidade passiva da instituição depositária

Deixo de apreciar no presente momento a preliminar de ilegitimidade da CEF, por entender ser questão de mérito e, portanto, nele será analisado.

2 - Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos.

3 - Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em março, abril e maio de 1990: contas com aniversário até o dia 15

Em relação ao apelidado “Plano Collor I”, passo à análise do pedido de aplicação dos expurgos inflacionários que a parte autora teria sofrido, no período de março, abril e maio (outros meses se houver) de 1990, na (s) conta (s) poupança indicada (s). Vale lembrar, que no presente caso, pleiteia-se apenas a correção monetária daqueles depósitos em conta poupança livres, ou seja, suscetíveis de movimentação.

Consoante a remansosa e pacífica jurisprudência dos Egrégios Tribunais Regionais Federais, é devida a aplicação do IPC do mês de março, que refletiu a real inflação do período e ficou na ordem de 84,32% (oitenta e quatro ponto trinta e dois por cento). Contudo, há presunção juris tantum de que as cadernetas de poupança com aniversário até a primeira quinzena de março/90 foram corrigidas pelo IPC de março/90 (84,32%), de acordo com o Comunicado BACEN nº 2.067, cabendo aos titulares das contas a demonstração em contrário, hipótese não configurada nos autos, ensejando a improcedência do pedido em relação à CEF.

Já em relação a abril/90, quando da conversão da MP 168/90 pela Lei nº 8.024/90, considerando a BTNF como indexador, o índice adotado não refletiu a real inflação do período. Deveria ter sido aplicado o índice de 44,80% e que corresponde ao IPC daquele mês.

Em 30 de maio de 1990 foi editada a Medida Provisória nº 189 que estabeleceu a variação do BTN como índice de atualização monetária da poupança. Portanto, em maio de 1990, deve ser aplicado o índice considerado correto, qual seja, 7,87% (sete ponto oitenta e sete por cento), em atenção ao princípio da irretroatividade das leis e do direito adquirido.

Já no que pertine ao mês de junho e julho de 1990 (e outros meses de 1990), a sistemática já tinha sido alterada, justamente em 30. 05.90, com a edição da supracitada Medida Provisória nº 189 que, após sucessivas reedições, acabou por ser convertida na Lei nº 8.088/90. Por esses diplomas legais, os valores seriam atualizados com base no valor nominal da BTN e esta, por sua vez, seria atualizada com base no Reajuste de Valores Fiscais, divulgado pelo IBGE. Logo, indevidos os pedidos de aplicação dos índices de junho, julho, (outros meses) de 1990 consignados na inicial.

A jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais reforça a fundamentação supra a respeito dos índices aplicáveis aos saldos disponíveis (não-bloqueados) das cadernetas de poupança, a teor do seguinte r. julgado:

“Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200372070091099 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 Documento: TRF400108370 Fonte DJU

DATA:22/06/2005 PÁGINA: 842 Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUNHO/87. JANEIRO/1989. ABRIL E MAIO DE 1990. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. 1. Os rendimentos de caderneta de poupança devem ser reajustados pelo IPC, no percentual de 26,06% (junho/ 87) e 42,72% (janeiro/89). 2. No que respeita aos saldos inferiores NCz\$ 50.000,00, a responsabilidade pela correção deles é das instituições financeiras depositárias que permaneceram com a disponibilidades deles (no caso, CEF). 3. Os saldos das cadernetas de poupança, no tocante aos valores convertidos em cruzeiros, até o máximo de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), devem ser corrigidos segundo os critérios do artigo 17 da Lei 7.730/89, com base no IPC (março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991). 4. Apelação desprovida.” (destaques nossos)

4 - Da incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991.

Quanto aos expurgos inflacionários aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança em decorrência do “Plano Collor II”, anoto a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

A questão, inclusive, já foi examinada pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, cuja fundamentação adoto aqui, como razão de decidir.

Com a edição da Medida Provisória n. 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n. 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no com base no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...)” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n. 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n. 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n. 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n. 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal.

Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n. 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um instrumento adequado a mensurar a inflação passada, variando conforme as medidas da política financeira governamental, sendo certo que, em decorrência destes fatos, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu o percentual de 21,87%.

É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período.

A remuneração da caderneta de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n. 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n. 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n. 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, entendeu que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n. 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei nº 8.088, de 31, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31. A Medida Provisória nº 294, de 31, convertida na Lei nº 8.177, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991. APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a

jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perfilhado, afirma que “(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...). Sendo assim, tenho que o entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...). Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado.”

Assim sendo, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, verifico que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD.

5 - Da incidência do BTNF para a correção dos saldos de poupança a partir da segunda quinzena do mês de março de 1990

A correção dos saldos de poupança a partir da segunda quinzena do mês de março de 1990 é de responsabilidade do Banco Central do Brasil, pois a partir de referida data, em virtude do bloqueio dos cruzados novos, esta autarquia passou a ter disponibilidade sobre referidos valores.

Quanto à correção dos saldos, já se firmou entendimento de que os ativos retidos, de responsabilidade do BACEN, devem ser corrigidos pelo BTNF.

Nesse sentido, a seguinte ementa:

“ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS BLOQUEADOS. LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. IPC. MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991.

1. O Banco Central só é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajustes das contas de poupança a partir do dia em que passou a ter disponibilidade sobre os valores bloqueados. Dessa forma, os bancos depositários respondem pela correção monetária dos depósitos da poupança com datas de aniversário anteriores à transferência dos recursos para essa autarquia federal.

2. O índice a ser aplicado em março de 1990 é o IPC. Precedentes desta Corte.

3. No período posterior à transferência dos cruzados novos bloqueados para o Bacen, a Corte Especial preconizou ser o BTNF o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, consoante o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.024/90 (EREsp 169.940/SC, Rel. Min. José Delgado, DJU de 24.02.03; EREsp 300.187/RJ, Rel. Min. Paulo Medina, DJU de 28.04.03; AGREsp 293.890/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 05.05.03).

4. Recurso especial improvido.”

(STF. Segunda Turma. REsp nº 600.232. DJ 2.8.04 p. 352).

6 - Conclusão

Considerando que a incidência dos expurgos inflacionários é assegurada somente para as contas-poupança com aniversário até o dia 15 e que os extratos juntados aos autos apresentam data de aniversário somente posterior àquela anteriormente mencionada (20), tenho que a improcedência do pedido inicial é a única solução admissível.

7 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000785-95.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011265/2011 - CLAUDEMIRO MONTANA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por CLAUDEMIRO MONTANA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se pleiteia o reconhecimento de atividade rural no período de 01/01/1965 a 18/10/1981 (data anterior ao primeiro registro rural), bem como no período de 19/10/1981 a 20/12/2008 (entre um vínculo e outro), e, conseqüentemente, lhe seja concedida aposentadoria por tempo de contribuição/serviço a partir da DER, em 22/10/2008. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Citada, a autarquia ré alegou prescrição, pugnando pela improcedência do pedido, em razão da falta de início de prova material válida e que a autora não preenche os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ou integral.

Esse é o relatório no essencial.

Decido.

Quanto à prescrição, tem-se que somente estão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula n. 85 do Colendo STJ). Considerando que a ação foi proposta em 18/02/2009, não há que se falar em prescrição, porquanto a parte autora requer a concessão do benefício a partir da carta de indeferimento, ou seja, a partir de 22/10/2008, data esta a partir da qual, em caso de procedência do pedido, computam-se as prestações vencidas.

Nos termos da legislação de regência, a aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado que completar 35 anos de contribuição (se homem) ou 30 anos (se mulher), cumprida a carência de 180 meses (art. 201, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.213/91).

O artigo 9º da citada Emenda Constitucional estabelece as regras de transição para acesso à aposentadoria por tempo de contribuição para aqueles que, já filiados ao regime geral de previdência social, não tinham ainda cumprido todos os requisitos exigidos na data de sua publicação. São as seguintes condições a serem preenchidas cumulativamente pelos segurados:

“I - contar com 53 anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.”

Desde que atendido o requisito da idade e observada a possibilidade de contagem de tempo de serviço já cumprido como tempo de contribuição, é facultada a aposentadoria com valores proporcionais ao tempo da contribuição quando também atendidas as seguintes condições:

“I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior”(EC nº 20/98, art. 9º, § 1º).

Evidencia-se pelos dispositivos transcritos, que o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço exige os seguintes requisitos, de forma cumulativa: a) qualidade de segurado; b) a carência de 180 contribuições mensais; c) o decurso do lapso temporal no labor de, no mínimo, 30 anos de contribuição para os homens e 25 para as mulheres (aposentadoria proporcional), ou de 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente, para homens e mulheres (aposentadoria integral).

A questão tratada nestes autos diz respeito à averbação de trabalho rural, sem registro em CTPS, no período de 01/01/1965 a 18/10/1981, bem como os períodos de entressafra, compreendidos entre um vínculo empregatício e outro, de forma que seja considerado o período contínuo de 19/10/1981 até 20/12/2008 (DER), com a consequente implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Aplica-se, no caso, a lei vigente ao tempo em que exercida a atividade laborativa, tendo em vista a aplicação do princípio do tempus regit actum. Antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98, possível era a averbação do tempo de serviço rural, independentemente de indenização, tal como a lei hoje prevê.

Pois bem, a parte autora anexou aos autos cópia da certidão de seu casamento, realizado em 25/02/1984 (doc. 08), na qual consta sua qualificação como lavrador, época na qual já laborava na lida rural com vínculo empregatício devidamente registrado, conforme se verifica na cópia da CTPS 06924, série 628ª, com primeiro vínculo iniciado em 19/10/1981 (docs. 12 a 23), seguido de vários outros até o ano de 2008.

Por outro lado, em depoimento pessoal, a parte autora relatou residia em Santa Adélia e começou a trabalhar na lavoura desde os 13 anos de idade, por volta do ano de 1964, em fazendas da região de Santa Adélia (Berto, Usina Catanduva, Colombo, Geraldão, dentre outros) levado por empreiteiros, para o trabalho nas lavouras de cana, café e amendoim. Segundo o autor, o trabalho era realizado de forma contínua, pois acabava o serviço em uma propriedade e já era levado à outra, até o ano de 1981 quando obteve o primeiro registro em CTPS. Ressaltou que a partir de então, obteve vários registros em sua CTPS nos períodos de safra, enquanto na entressafra permanecia trabalhando em outras propriedades rurais, como volante (bóia-fria) sem reistro em CTPS, principalmente na lavoura de amendoim.

As testemunhas JOSE EURIDICE DE AGUIAR e MARIA DE LOURDES SILVA AGUIAR afirmaram que conhecem o autor desde jovem, quando ele residia em Santa Adélia, época em que ele já trabalhava na roça no corte de cana, nas fazendas dos Ferreira, Domont e Berto. Ambas as testemunhas afirmaram que chegaram a trabalhar com o autor, levados por empreiteiros de caminhão, nas lavouras de café, amendoim, cana, laranja. Afirmaram que as fazendas não registravam os trabalhadores, mas não souberam dizer quanto tempo o autor trabalhou sem registro. A partir dos anos 80, as fazendas começaram a registrar os vínculos rurais em CTPS, e o autor, na entressafra, trabalhava em diversas propriedades, em lavouras de amendoim e laranja, como diarista.

O autor, além da CTPS, com primeiro vínculo rural registrado em 19/10/1981, e certidão de casamento realizado em 25/02/1984 onde é qualificado como lavrador, não apresentou nenhum documento hábil a ser considerado início de prova material para comprovação de atividade rural a partir de 1965 como requer na inicial.

Embora as testemunhas tenham confirmado a versão sobre o trabalho de lavrador, supostamente, exercido pelo autor desde jovem, não há início de prova material com relação ao período de 1965 a 18/10/1981 (data anterior ao primeiro registro em CTPS) e, portanto, não há como reconhecer tal período, a teor do que dispõe a Lei 8213/91, artigo 55, §3º, o qual exige início de prova material corroborada pela prova testemunhal.

Da mesma forma, não há qualquer início de prova material a demonstrar o exercício de atividade rural nos intervalos entre um vínculo rural e outro. As testemunhas, indagadas, não souberam responder com precisão se, efetivamente, houve trabalho rural sem registro após 1980, e, embora tenham confirmado a atividade rural exercida pelo autor em períodos de entressafra, tais depoimentos devem ser considerados com reserva, até porque, o autor foi reticente quanto ao trabalho supostamente exercido na entressafra sem registro em CTPS.

Assim, deixo de considerar os depoimentos pessoal e testemunhal no que concerne às eventuais atividades rurais do autor, no período de 1965 a 18/10/1981, bem como os períodos de entressafra, supostamente trabalhado entre um vínculo empregatício e outro (período intercalado entre 19/10/1981 a 20/12/2008), como diarista rural e sem registro em CTPS.

Ainda que assim não fosse, seria impossível dimensionar o lapso de tempo trabalhado pelo autor como diarista rural sem registro em CTPS, levando-se em conta que é atividade esporádica e de curta duração, não sendo possível crer que tal atividade se dava de forma freqüente e ininterrupta, conforme quer o autor fazer crer.

Assim, em face da insuficiência probatória, tenho que a pretensão deduzida na inicial não merece guarida, não havendo reparos a serem feitos na decisão administrativa.

Dispositivo:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial por CLAUDEMIRO MONTANA, o que faço para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância. Defiro a gratuidade da Justiça para efeitos recursais.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, conforme os expurgos inflacionários decorrentes do Plano Econômico Collor II (fevereiro e março de 1991), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

É o relato do necessário. Em seguida, fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Magistrado, com relação ao Plano Econômico Collor II, que trata dos expurgos inflacionários aplicados no mês de fevereiro de 1991 às contas de poupança com aniversário até o dia 15, passa a adotar o entendimento de que o índice de correção a ser considerado é a Taxa Referencial Diária - TRD.

Da legitimidade passiva da instituição depositária

Aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela requerida. Ainda que o ato de império levado a efeito pela União Federal tenha alterado o curso dos contratos de poupança existentes à época constante da

exordial, é inegável que o Banco Central do Brasil, no caso dos valores à disposição dos poupadores, não teve a disponibilidade dos recursos.

Com relação aos valores livres, deve arcar com o índice em testilha o banco depositário, na medida em que este obteve lucro na intermediação financeira em face da correção monetária menor que impingiu sobre os depósitos.

Em suma: pelos valores livres responde o banco depositário.

Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos.

Da incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991.

Quanto aos expurgos inflacionários aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança em decorrência do “Plano Collor II”, anoto a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

A questão, inclusive, já foi examinada pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, cuja fundamentação adoto aqui, como razão de decidir.

Com a edição da Medida Provisória n. 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n. 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no com base no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...)” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n. 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n. 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n. 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n. 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal.

Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n. 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um instrumento adequado a mensurar a inflação passada, variando conforme as medidas da política financeira governamental, sendo certo que, em decorrência destes fatos, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu o percentual de 21,87%. É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período. A remuneração da caderneta de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n. 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n. 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n. 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, entendeu que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n. 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“**CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO.** 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória n° 294, de 31/01/91, convertida na Lei n° 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“**CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei n° 8.088, de 31, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31. A Medida Provisória n° 294, de 31, convertida na Lei n° 8.177, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das**

cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991. APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perfilhado, afirma que “(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...). Sendo assim, tenho que o entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...). Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado.”

Assim sendo, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, verifico que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

0004299-22.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011074/2011 - MARIA BARBOSA MORSELLI (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI); FATIMA APARECIDA MORSELLI BARBOZA (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI); MARIA ERMINIA MORSELLI CASSARO (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004296-67.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011075/2011 - LUZIA DE ABREU LOPES (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES); DOMINGOS LOPES MARISCAL (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004130-35.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011076/2011 - MASSANOBU WAGATSUMA (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI); TEREZINHA MITICO KONTA WAGATSUMA (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0004882-07.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011186/2011 - MARIA DO CARMO SOARES (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de junho de 1987 (Plano Bresser); de janeiro de 1989 (Plano Verão); março e abril de 1990 (Plano Collor I); março de 1991 (Plano Collor II).

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Decido.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido.
7. Agravo de instrumento provido. (DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido "Termo de Adesão" foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretanto, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detrimntosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na datas do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à

remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“ (...) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Bresser (junho/87), Planos Verão (janeiro/89), Collor I (março e abril/90) e Collor II (março/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Ademais, verifica-se que os valores decorrentes dos expurgos inflacionários já foram devidamente creditados em sua conta fundiária, conforme extratos anexados aos autos pela CEF.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser (junho de 1987), Planos Collor I (março de 1990) e Collor II (março de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, conforme os expurgos inflacionários decorrentes do Plano Econômico Collor II (janeiro e fevereiro de 1991), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

É o relato do necessário. Em seguida, fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Magistrado, com relação ao Plano Econômico Collor II, que trata dos expurgos inflacionários aplicados no mês de fevereiro de 1991 às contas de poupança com aniversário até o dia 15, passa a adotar o entendimento de que o índice de correção a ser considerado é a Taxa Referencial Diária - TRD.

Da legitimidade passiva da instituição depositária

Aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela requerida. Ainda que o ato de império levado a efeito pela União Federal tenha alterado o curso dos contratos de poupança existentes à época constante da exordial, é inegável que o Banco Central do Brasil, no caso dos valores à disposição dos poupadores, não teve a disponibilidade dos recursos.

Com relação aos valores livres, deve arcar com o índice em testilha o banco depositário, na medida em que este obteve lucro na intermediação financeira em face da correção monetária menor que impingiu sobre os depósitos.

Em suma: pelos valores livres responde o banco depositário.

Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos.

Da incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991.

Quanto aos expurgos inflacionários aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança em decorrência do “Plano Collor II”, anoto a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

A questão, inclusive, já foi examinada pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, cuja fundamentação adoto aqui, como razão de decidir.

Com a edição da Medida Provisória n. 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n. 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...)” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n. 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n. 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n. 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n. 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal.

Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n. 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário

não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um instrumento adequado a mensurar a inflação passada, variando conforme as medidas da política financeira governamental, sendo certo que, em decorrência destes fatos, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu o percentual de 21,87%. É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período. A remuneração da caderneta de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n. 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n. 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n. 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, entendeu que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n. 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória n° 294, de 31/01/91, convertida na Lei n° 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei n° 8.088, de 31, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31. A Medida Provisória n° 294, de 31, convertida na Lei n° 8.177, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991. APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSAIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perfilhado, afirma que "(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...). Sendo assim, tenho que o entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...). Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado."

Assim sendo, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, verifico que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

0004885-59.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011062/2011 - CRISTIANE PASCHOA (ADV. SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004883-89.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011063/2011 - ADELINA TAINO BARCA (ADV. SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004849-17.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011064/2011 - HONORIO BRIGO (ADV. SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0004542-63.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011073/2011 - JULIO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, conforme os expurgos inflacionários decorrentes do Plano Econômico Collor II (fevereiro de 1991), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

É o relato do necessário. Em seguida, fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Magistrado, com relação ao Plano Econômico Collor II, que trata dos expurgos inflacionários aplicados no mês de fevereiro de 1991 às contas de poupança com aniversário até o dia 15, passa a adotar o entendimento de que o índice de correção a ser considerado é a Taxa Referencial Diária - TRD.

Da legitimidade passiva da instituição depositária

Aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela requerida. Ainda que o ato de império levado a efeito pela União Federal tenha alterado o curso dos contratos de poupança existentes à época constante da exordial, é inegável que o Banco Central do Brasil, no caso dos valores à disposição dos poupadores, não teve a disponibilidade dos recursos.

Com relação aos valores livres, deve arcar com o índice em testilha o banco depositário, na medida em que este obteve lucro na intermediação financeira em face da correção monetária menor que impingiu sobre os depósitos.

Em suma: pelos valores livres responde o banco depositário.

Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos.

Da incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991.

Quanto aos expurgos inflacionários aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança em decorrência do “Plano Collor II”, anoto a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

A questão, inclusive, já foi examinada pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, cuja fundamentação adoto aqui, como razão de decidir.

Com a edição da Medida Provisória n. 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n. 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no com base no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...)” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n. 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n. 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação

do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n. 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n. 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal.

Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n. 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um instrumento adequado a mensurar a inflação passada, variando conforme as medidas da política financeira governamental, sendo certo que, em decorrência destes fatos, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu o percentual de 21,87%. É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período.

A remuneração da caderneta de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n. 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n. 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n. 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, entendeu que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n. 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“**CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO.** 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“**CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%.** 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei nº 8.088, de 31, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31. A Medida Provisória nº 294, de 31, convertida na Lei nº 8.177, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991. APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSAIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perfilhado, afirma que “(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...). Sendo assim, tenho que o entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...). Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado.”

Assim sendo, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, verifico que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

0004818-94.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011065/2011 - JOSE ROBERTO BASSANETTO (ADV. SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004817-12.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011066/2011 - LOURDES DOS SANTOS FROIS (ADV. SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004816-27.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011067/2011 - MARIANA VALENTINA TECIANO (ADV. SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004784-22.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011068/2011 - THOMAS EDUARDO COLOMBO VITUSSI (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004705-43.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011069/2011 - ANA MARIA CENTURION DANCONI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004704-58.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011070/2011 - ANA ALVES CALLEGARI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004703-73.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011071/2011 - ALDO LIGEIRO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004682-97.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011072/2011 - EUCLIDES VERONEZI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0001766-90.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011132/2011 - ANTONIO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de junho de 1987 (Plano Bresser); janeiro de 1989 (Plano Verão); março e abril de 1990 (Plano Collor I); e março de 1991 (Plano Collor II).

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Decido.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido.
7. Agravo de instrumento provido.

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido “Termo de Adesão” foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entrementes, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detriminosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na data do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“(…) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Verão (janeiro/89), Collor I (abril, maio e junho/90) e Collor II (fevereiro/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Ademais, verifica-se que os valores decorrentes dos expurgos inflacionários já foram devidamente creditados em sua conta fundiária, conforme extratos anexados aos autos pela CEF.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser (junho de 1987); Collor I (março de 1990) e Collor II (março de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0005020-42.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011157/2011 - ILDE GONCALVES LESSA MADALHANO (ADV. SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade depende de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001), que dispôs:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.”

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.”

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido naquele dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

A definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal per capita fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que, outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No laudo pericial, anexado aos autos, o nobre perito, em sua conclusão, relata que a parte autora não está incapacitada para o exercício de atividade laborativa.

Concluo, assim, que não foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas, razão pela qual resta prejudicada a análise do requisito econômico.

Assim, por não preencher o requisito incapacidade, entendo que a parte autora não faz jus à concessão do benefício de prestação continuada, razão pela qual não merece guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão); abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I); e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido.
7. Agravo de instrumento provido.

(DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido “Termo de Adesão” foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretantes, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detrimntosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na datas do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“ (...) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.
- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Verão (janeiro/89), Collor I (abril, maio e junho/90) e Collor II (fevereiro/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Collor I (maio e junho de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001351-10.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011134/2011 - REINALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001246-33.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011135/2011 - JOSE MARCELINO SANCHES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001230-79.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011137/2011 - BENEDITO MARCONDES NETO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0000746-98.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011271/2011 - DULCILINA PINTO PISSINATI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta por DULCILINA PINTO PISSINATI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por meio da qual busca o reconhecimento de atividade rural no período de 1963 até a entrada em vigor da Lei 8213/91, visando à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Relata que requereu a aposentadoria, em 06/03/2008, após completar 60 anos de idade, porém, lhe foi negado o benefício por falta de carência. Aduz, entretanto, que completou 55 anos de idade em 1999 e, portanto, necessitaria de apenas 108 contribuições para obter a aposentadoria por idade rural no valor de um salário mínimo.

Citado, o réu ofereceu contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando que a autora possui vínculos urbanos e, portanto, não faz jus à aposentadoria rural, pois necessitaria cumprir 60 anos de idade.

É o relatório.

Decido

Pois bem, a aposentadoria por idade, cuja concessão é disciplinada nos artigos 48 a 51 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado que, tendo cumprido a carência exigida, conte com 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher.

Observado idêntico período de carência, esse limite etário é reduzido em 5 (cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, devendo estes comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuições correspondentes à carência do benefício pretendido nos termos artigo 25, II, da Lei 8.213/91, ou seja, os mesmos 180 meses.

Tratando-se, porém, de benefício de valor mínimo postulado por rurícola, como no presente caso, aplica-se também a regra transitória prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, devidamente alterada pela Lei nº 11.368 de 9 de novembro de 2006, em seu artigo 1º, segundo o qual o trabalhador rural, até o ano de 2008, faz jus à obtenção do benefício com o simples advento da idade mínima exigida, independente de ter vertido contribuições previdenciárias, bastando que comprove o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior à data em que implementadas todas as condições à sua obtenção e consoante prazo estabelecido na tabela progressiva de carência já citada.

Neste sentido decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 500397 Processo nº 200300149305:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO. 1.” Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.”(artigo 142 da Lei nº 8.213/91). 2. Em havendo o Tribunal a quo reconhecido que o implemento das condições necessárias à obtenção da aposentadoria por tempo de serviço - 35 anos de serviço, para homem - teve lugar em data anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, o período de carência a ser considerado para fins de concessão da aposentadoria requerida administrativamente pelo segurado, consoante a tabela prevista no artigo 142 do aludido diploma legal vigente à época, deve ser o de 60 meses, referente ao ano de 1991 e, não, o de 102 meses, reconhecido pelo acórdão recorrido, referente ao ano de 1998, data da entrada do requerimento do benefício. 3. Recurso provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 500397 Processo: 200300149305 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/05/2004 Documento: STJ000556905).”

Tratando-se, por outro lado, de caso de benefício requerido com arrimo no artigo 143 da LBPS, de rigor seja afastada a exigência assaz repetida pela Autarquia Previdência de comprovação do efetivo recolhimento das contribuições referentes ao tempo de serviço rural, mesmo porque seria um contra senso sustentar a legalidade da exigência de recolhimentos que não serão considerados na apuração do valor do benefício, invariável de 1 salário-mínimo, como determina a regra especial e transitória.

Confira-se o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região:

"Previdência Social. Aposentadoria por idade. Trabalhador rurícola. Exigência de recolhimentos à Previdência Social. Desnecessidade. 1. Presentes os requisitos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade, deve ser mantida a sentença que vem a deferi-lo. 2. A concessão do benefício da aposentadoria por idade de trabalhador rural não exige que se comprove o recolhimento de contribuições previdenciárias, a teor do que reza o art. 143, inciso II, da Lei 8.213/91. 3. Recurso a que se nega provimento." (TRF-3ª. R., 2ª. T., AC 03025924-94-SP, Rel. Juiz SOUZA PIRES, DJU:22/03/95, PAG:14964)

Essas as regras aplicáveis. Passo à análise do caso concreto.

A autora, em seu pedido, requer a aposentadoria por idade, e, portanto, é o caso de se analisar se estão preenchidos os requisitos para aposentadoria por idade rural ou idade urbana, uma vez que alega haver trabalhado tanto no labor rural quanto urbano.

Verifico que a autora completou 55 anos em 14 de junho de 1999, idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, para a trabalhadora rural, sendo necessários 108 meses de contribuições, pela regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91.

Para comprovar suas alegações, anexou aos autos os seguintes documentos em nome do esposo, Henrique João Pissinate:

- Cópia da certidão de casamento da autora, realizado em 19/12/1962 (doc. 14);
- Certificado de dispensa de incorporação do marido da autora, emitido em 11/10/1978 (doc. 15);
- Cópia da certidão de nascimento da filha da autora Fátima Aparecida Pissinati, nascida em 12/06/1964 (doc. 16);
- Cópia da certidão de nascimento do filho da autora Francisco Antonio Pissinati, nascido em 18/09/1965 (doc. 17);
- Cópia da certidão de nascimento do filho da autora Henrique Donizeti Perpetuo Pissinati, nascido em 11/11/1973 (doc. 18);
- Matrícula escolar referente aos anos de 1972 e 1973 da Escola Perciliano José Bueno, onde constam os nomes dos filhos da autora Fátima Aparecida Pissinati e Francisco Antonio Pissinati (docs. 19 e 20);
- Declaração de exercício de atividade rural expedido pelo INSS em nome do marido da autora, onde consta que o mesmo trabalhou na Fazenda São Luiz no ano de 1963 e na Fazenda Reunidas nos anos de 1964, 1965, 1972 e 1973 (docs. 21 a 25);
- Declaração em nome do Sr. José Pinho Maia onde afirma que o marido da autora trabalhou em sua propriedade denominada Fazenda Reunidas, no período de 01/06/1979 a 15/07/1985 (doc. 26);
- Certidão de registro de imóveis referentes as propriedades denominadas Fazenda São Luiz, Fazenda São Sebastião, Fazenda São José e Fazenda Aparecida, onde consta o nome de José Pinho Maia como donatário (docs. 27 a 29);
- Termo de abertura em nome de Abel Pinho Maia e José Pinho Maia, referente a Fazenda Reunidas, datado de 22/01/1974 (doc. 30);

Registro de empregado em nome de Valdomiro Correa Leite, admitido em 01/11/1974 (docs. 31 e 32);
Registro de empregado em nome de Henrique João Pissinati, admitido em 01/06/1979 (docs. 33, 34, 41 e 42);
Registro de empregado em nome de José Banelli, admitido em 01/07/1979 (docs. 35, 36, 43 e 44);
Termo de abertura em nome de Abel Pinho Maia e José Pinho Maia, referente a Fazenda Reunidas, datado de 06/05/1985 (doc. 38);
Registro de empregado em nome de Antonio Aparecido Perreira, admitido em 01/11/1977 (docs. 39 e 40).

Analisando a legislação de regência, o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.213/91 dispõe o seguinte:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999)

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

(original sem destaque)

Tenho que o artigo 48, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91, quer significar que o trabalhador deve comprovar o exercício de atividade rural no período que antecede o requerimento do benefício, ou seja, o período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ter sido necessariamente laborado em atividade rural para que o trabalhador possa se valer do requisito idade reduzido em 05 anos, previsto no parágrafo 1º, do art. 48 da Lei 8.213/91.

No caso, a autora anexou documentos apenas em nome de seu marido o que, em tese, poderia aproveitar à autora como início de prova material na pretensão de comprovar seu tempo de trabalho como rurícola como afirmado na peça vestibular. Ocorre, porém, que não anexou aos autos nenhum documento que a qualifique como lavradora e, ademais, a partir de novembro de 1985 até julho de 1995, seu esposo trabalhou em atividade urbana como pedreiro autônomo, havendo nesse período apenas um vínculo rural no período de agosto a novembro de 1988.

Assim, embora as testemunhas tenham declarado o trabalho rural, supostamente exercido pela autora, tenho que tais depoimentos devem ser considerados com reserva, pois não é razoável que tendo laborado por tanto tempo na lida rural como declarou, não haja sequer um único documento que a qualifique como trabalhadora rural. Aliás, o depoimento da autora foi evasivo, com informações genéricas e pouco convincentes.

Tenho que o conjunto probatório não favorece a autora, razão pela qual não reconheço o exercício de atividade rural no período que antecede o ano de 1999, quando completou 55 anos de idade, tampouco no período que precede o requerimento administrativo, em 2008.

Portanto, em razão de a autora ter laborado em atividade urbana no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou seja, no período que precede o requerimento administrativo, ela não faz jus à aposentadoria por idade rural (que exige idade mínima de 55 anos), porquanto deve ser observada a regra do caput do art. 48 da Lei 8.213/91, que exige idade mínima de 60 anos.

Em consulta ao sistema Dataprev/CNIS, verifico que a autora manteve vínculo empregatício urbano no período de 01/04/1988 a 19/09/1990, na Prefeitura Municipal de Ibirá(SP); de 16/09/1991 a 12/04/1996, na MARVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, além de contribuições vertidas na qualidade de contribuinte individual, no período de 05/2003 a 03/2004, portanto, estava inscrita no RGPS exercendo atividade urbana desde 1988.

Nesse ponto, é assente a orientação de que, como corolário do princípio tempus regit actum, no âmbito do direito previdenciário, a concessão dos benefícios rege-se pela lei vigente à época em que o segurado reuniu os requisitos legais necessários à obtenção da prestação securitária.

Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana antes de 24/07/1991, a carência obedece à tabela progressiva que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Assim, a conclusão que se chega, após a análise dos documentos juntados, é de que a autora trabalhou por último em atividade urbana, razão pela qual não faz jus à aposentadoria por idade do trabalhador rural, eis que, como visto, foi aferido o exercício de atividade urbana.

Resta, então, analisar se a autora preenche os requisitos para a obtenção da aposentadoria por idade urbana.

Como relatado anteriormente, em consulta ao sistema Dataprev/CNIS, verifico que a autora manteve vínculos empregatícios urbanos no período de 01/04/1988 a 19/09/1990, na Prefeitura Municipal de Ibirá; de 16/09/1991 a 12/04/1996, na MARVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, além de contribuições vertidas na qualidade de contribuinte individual, no período de 05/2003 a 03/2004, portanto, estava inscrita no RGPS exercendo atividade urbana desde 1988.

A Lei n.º 8.213/91 estabeleceu, em seu artigo 142 a regra de transição, segundo a qual o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, que a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá determinada tabela, na qual leva-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Dispõe o § 1.º, do artigo 3.º, da Lei n.º 10.666/2003, que na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão de aludido benefício, desde que o segurado possua o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento.

No presente caso, a autora implementou o requisito idade (60 anos), no ano de 2004, uma vez que nasceu em 14/06/1994 e, portanto, demonstrado que a parte autora ingressou no RGPS em 01/04/1988 e completou 60 anos de idade em 2004, conforme a regra de transição prevista no artigo 142, da Lei n.º 8.213/91, são exigidas 138 (cento e trinta e oito) contribuições mensais.

Sendo assim, considerando o período de trabalho urbano, a Contadoria Judicial apurou que a parte autora possuía na DER (06/03/2008), carência por um total 117 (cento e dezessete) meses de contribuição, eis que demonstrou, 09 anos, 07 meses e 23 dias de atividade.

Esta carência é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por idade urbana, posto que a Legislação determina 138 meses de contribuição para quem tenha completado 60 anos de idade (se mulher) no ano de 2004.

Dispositivo:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial por DULCILINA PINTO PISSINATI, o que faço para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância. Defiro a gratuidade da Justiça para efeitos recursais.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000282-40.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011081/2011 - ORESTE CALEGARI FILHO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI); ROZERLEY MENEGON DA SILVA CALEGARI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, conforme os expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos Collor I (abril de 1990), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

É o relato do necessário. Em seguida, fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Magistrado, com relação ao Plano Econômico Collor II, que trata dos expurgos inflacionários aplicados no mês de fevereiro de 1991 às contas de poupança com aniversário até o dia 15, passa a adotar o entendimento de que o índice de correção a ser considerado é a Taxa Referencial Diária - TRD.

Da legitimidade passiva da instituição depositária

Aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela requerida. Ainda que o ato de império levado a efeito pela União Federal tenha alterado o curso dos contratos de poupança existentes à época constante da exordial, é inegável que o Banco Central do Brasil, no caso dos valores à disposição dos poupadores, não teve a disponibilidade dos recursos.

Com relação aos valores livres, deve arcar com o índice em testilha o banco depositário, na medida em que este obteve lucro na intermediação financeira em face da correção monetária menor que impingiu sobre os depósitos.

Em suma: pelos valores livres responde o banco depositário.

Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos.

Pois bem, antes de entrar no mérito da questão, passo a uma análise geral da aplicabilidade dos índices de correção, de acordo com as legislações que se sucederam ao longo do tempo, esclarecendo que me curvo ao entendimento pacificado junto às Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em junho de 1987: contas com aniversário até o dia 15

A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em junho de 1987 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida.

Lembro que se firmou, “em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%” (STJ. Quarta Turma. AGA nº 561.405. DJ de 21.2.05, 183).

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em janeiro de 1989: contas com aniversário até o dia 15

A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em janeiro de 1989 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida.

Firmou-se “o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89, então em vigor” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 182.353. DJ de 19.8.02, p. 167).

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em março, abril, maio, junho e julho de 1990: contas com aniversário até o dia 15

Em relação ao apelidado “Plano Collor I”, passo à análise do pedido de aplicação dos expurgos inflacionários no mês de abril de 1990, na conta de poupança indicada. Vale lembrar, que no presente caso, pleiteia-se apenas a correção monetária daqueles depósitos em contas de poupança livres, ou seja, suscetíveis de movimentação.

Consoante a remansosa e pacífica jurisprudência dos Egrégios Tribunais Regionais Federais, é devida a aplicação do IPC do mês de março, que refletiu a real inflação do período e ficou na ordem de 84,32% (oitenta e quatro ponto trinta e dois por cento). Contudo, há presunção juris tantum de que as cadernetas de poupança com aniversário até a primeira quinzena do mês de março de 1990 foram corrigidas pelo IPC de 84,32%, de acordo com o Comunicado BACEN nº 2.067, cabendo aos titulares das contas a demonstração em contrário.

Em relação ao mês de abril de 1990, quando da conversão da MP 168/90 pela Lei nº 8.024/90, considerando a BTNF como indexador, o índice adotado não refletiu a real inflação do período. Deveria ter sido aplicado o índice de 44,80% (quarenta e quatro ponto oitenta por cento) e que corresponde ao IPC daquele mês.

Em 30 de maio de 1990 foi editada a Medida Provisória nº 189 que estabeleceu a variação do BTN como índice de atualização monetária da poupança. Portanto, em maio de 1990, deve ser aplicado o índice considerado correto, qual

seja, 7,87% (sete ponto oitenta e sete por cento), em atenção ao princípio da irretroatividade das leis e do direito adquirido.

Já no que pertine aos meses de junho e julho de 1990, a sistemática já tinha sido alterada, justamente em 30/05/1990, com a edição da supracitada Medida Provisória n° 189 que, após sucessivas reedições, acabou por ser convertida na Lei n° 8.088/90. Por esses diplomas legais, os valores seriam atualizados com base no valor nominal da BTN e esta, por sua vez, seria atualizada com base no Reajuste de Valores Fiscais, divulgado pelo IBGE. Logo, são indevidos os pedidos de aplicação dos índices de junho e julho de 1990.

A jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais reforça a fundamentação supra a respeito dos índices aplicáveis aos saldos disponíveis (não-bloqueados) das cadernetas de poupança, a teor do seguinte r. julgado:

“Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200372070091099 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 Documento: TRF400108370 Fonte DJU DATA:22/06/2005 PÁGINA: 842 Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUNHO/87. JANEIRO/1989. ABRIL E MAIO DE 1990. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. 1. Os rendimentos de caderneta de poupança devem ser reajustados pelo IPC, no percentual de 26,06% (junho/ 87) e 42,72% (janeiro/89). 2. No que respeita aos saldos inferiores NCz\$ 50.000,00, a responsabilidade pela correção deles é das instituições financeiras depositárias que permaneceram com a disponibilidades deles (no caso, CEF). 3. Os saldos das cadernetas de poupança, no tocante aos valores convertidos em cruzeiros, até o máximo de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), devem ser corrigidos segundo os critérios do artigo 17 da Lei 7.730/89, com base no IPC (março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991). 4. Apelação desprovida.” (destaques nossos)

Da incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991.

Quanto aos expurgos inflacionários aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança em decorrência do “Plano Collor II”, anoto a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

A questão, inclusive, já foi examinada pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, cuja fundamentação adoto aqui, como razão de decidir.

Com a edição da Medida Provisória n. 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n. 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no com base no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...).” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n. 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n. 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei n° 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n. 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n. 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal.

Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n. 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um instrumento adequado a mensurar a inflação passada, variando conforme as medidas da política financeira governamental, sendo certo que, em decorrência destes fatos, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu o percentual de 21,87%.

É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período.

A remuneração da caderneta de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n. 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n. 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n. 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, entendeu que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n. 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei nº 8.088, de 31, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31. A Medida Provisória nº 294, de 31, convertida na Lei nº 8.177, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente

conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991. APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSAIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perfilhado, afirma que “(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...). Sendo assim, tenho que o entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...). Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado.”

Assim sendo, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, verifico que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD.

Juros de mora a contar da citação

Os atrasados decorrentes da correção devem ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional e conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

“Ementa: ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA.

I - "A Terceira e a Quarta Turmas, atualmente, adotam a mesma orientação no sentido de que os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em cadernetas de poupança, são contados desde a citação."

(AgR-EResp n. 474.166/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 2ª Seção, unânime, DJU de 20.10.2003).

II - Na hipótese de sucumbência recíproca, impõe-se a observância do preceito inscrito no art. 21 do CPC.

III - Agravo regimental desprovido.”(Quarta Turma. AgREsp nº 671.323. DJ de 11.4.05, p. 325)

Correção Monetária e Juros Remuneratórios

Nosso sistema pauta-se pelo princípio da legalidade, respondendo o banco depositário pelos índices da inflação aplicados indevidamente, independentemente das regras administrativas que nortearam suas ações.

Assim, tendo em vista que a correção monetária dos saldos da caderneta de poupança tem regulamentação legal própria, devem-se aplicar os referidos índices específicos da caderneta de poupança para a correção das diferenças devidas.

Por outro lado, quanto aos juros remuneratórios, no percentual de 0,5%, estes são devidos independentemente de pedido expresso na inicial, até a citação, uma vez que, a partir desta, o devedor estará em mora.

Os juros contratuais, na realidade, constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.

Cumprimento do julgado

Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado.

A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentânea com esses preceitos, é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas.

A correção dos saldos de poupança a partir da segunda quinzena do mês de março de 1990 é de responsabilidade do Banco Central do Brasil, pois a partir de referida data, em virtude do bloqueio dos cruzados novos, esta autarquia passou a ter disponibilidade sobre referidos valores.

Quanto à correção dos saldos, já se firmou entendimento de que os ativos retidos, de responsabilidade do BACEN, devem ser corrigidos pelo BTNF.

Nesse sentido, a seguinte ementa:

“ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS BLOQUEADOS. LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. IPC. MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991.

1. O Banco Central só é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajustes das contas de poupança a partir do dia em que passou a ter disponibilidade sobre os valores bloqueados. Dessa forma, os bancos depositários respondem pela correção monetária dos depósitos da poupança com datas de aniversário anteriores à transferência dos recursos para essa autarquia federal.

2. O índice a ser aplicado em março de 1990 é o IPC. Precedentes desta Corte.

3. No período posterior à transferência dos cruzados novos bloqueados para o Bacen, a Corte Especial preconizou ser o BTNF o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, consoante o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.024/90 (REsp 169.940/SC, Rel. Min. José Delgado, DJU de 24.02.03; REsp 300.187/RJ, Rel. Min. Paulo Medina, DJU de 28.04.03; AGREsp 293.890/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 05.05.03).

4. Recurso especial improvido.”

(STF. Segunda Turma. REsp nº 600.232. DJ 2.8.04 p. 352).

Nesse sentido, e considerando que a incidência dos expurgos inflacionários é assegurada somente para as contas-poupança com aniversário até o dia 15, e que o extrato juntado aos autos referente a conta poupança nº 52124-2 apresenta data de aniversário posterior (28), tenho que o pedido de expurgo com relação a essa conta não merece guarida.

10 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, nº 013.296460, 235916, agência 0299, com aniversário até o dia 15, apenas no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os Juros remuneratórios são de 0,5% devidos até a citação. Os juros moratórios são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se à CEF para que, em 90 (noventa) dias, observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial.

P.R.I.C.

000084-03.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011082/2011 - WALDUINO MORENO GIL (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, conforme os expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos Collor I (abril de 1990) e Collor II (janeiro, fevereiro e março de 1991), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

É o relato do necessário. Em seguida, fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Magistrado, com relação ao Plano Econômico Collor II, que trata dos expurgos inflacionários aplicados no mês de fevereiro de 1991 às contas de poupança com aniversário até o dia 15, passa a adotar o entendimento de que o índice de correção a ser considerado é a Taxa Referencial Diária - TRD.

Da legitimidade passiva da instituição depositária

Aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela requerida. Ainda que o ato de império levado a efeito pela União Federal tenha alterado o curso dos contratos de poupança existentes à época constante da exordial, é inegável que o Banco Central do Brasil, no caso dos valores à disposição dos poupadores, não teve a disponibilidade dos recursos.

Com relação aos valores livres, deve arcar com o índice em testilha o banco depositário, na medida em que este obteve lucro na intermediação financeira em face da correção monetária menor que impingiu sobre os depósitos.

Em suma: pelos valores livres responde o banco depositário.

Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos.

Pois bem, antes de entrar no mérito da questão, passo a uma análise geral da aplicabilidade dos índices de correção, de acordo com as legislações que se sucederam ao longo do tempo, esclarecendo que me curvo ao entendimento pacificado junto às Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em junho de 1987: contas com aniversário até o dia 15

A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em junho de 1987 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida.

Lembro que se firmou, “em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%” (STJ. Quarta Turma. AGA nº 561.405. DJ de 21.2.05, 183).

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em janeiro de 1989: contas com aniversário até o dia 15

A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em janeiro de 1989 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida.

Firmou-se “o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89, então em vigor” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 182.353. DJ de 19.8.02, p. 167).

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em março, abril, maio, junho e julho de 1990: contas com aniversário até o dia 15

Em relação ao apelidado “Plano Collor I”, passo à análise do pedido de aplicação dos expurgos inflacionários nos meses de abril de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, na conta de poupança indicada. Vale lembrar, que no presente

caso, pleiteia-se apenas a correção monetária daqueles depósitos em contas de poupança livres, ou seja, suscetíveis de movimentação.

Consoante a remansosa e pacífica jurisprudência dos Egrégios Tribunais Regionais Federais, é devida a aplicação do IPC do mês de março, que refletiu a real inflação do período e ficou na ordem de 84,32% (oitenta e quatro ponto trinta e dois por cento). Contudo, há presunção juris tantum de que as cadernetas de poupança com aniversário até a primeira quinzena do mês de março de 1990 foram corrigidas pelo IPC de 84,32%, de acordo com o Comunicado BACEN nº 2.067, cabendo aos titulares das contas a demonstração em contrário.

Em relação ao mês de abril de 1990, quando da conversão da MP 168/90 pela Lei nº 8.024/90, considerando a BTNF como indexador, o índice adotado não refletiu a real inflação do período. Deveria ter sido aplicado o índice de 44,80% (quarenta e quatro ponto oitenta por cento) e que corresponde ao IPC daquele mês.

Em 30 de maio de 1990 foi editada a Medida Provisória nº 189 que estabeleceu a variação do BTN como índice de atualização monetária da poupança. Portanto, em maio de 1990, deve ser aplicado o índice considerado correto, qual seja, 7,87% (sete ponto oitenta e sete por cento), em atenção ao princípio da irretroatividade das leis e do direito adquirido.

Já no que pertine aos meses de junho e julho de 1990, a sistemática já tinha sido alterada, justamente em 30/05/1990, com a edição da supracitada Medida Provisória nº 189 que, após sucessivas reedições, acabou por ser convertida na Lei nº 8.088/90. Por esses diplomas legais, os valores seriam atualizados com base no valor nominal da BTN e esta, por sua vez, seria atualizada com base no Reajuste de Valores Fiscais, divulgado pelo IBGE. Logo, são indevidos os pedidos de aplicação dos índices de junho e julho de 1990.

A jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais reforça a fundamentação supra a respeito dos índices aplicáveis aos saldos disponíveis (não-bloqueados) das cadernetas de poupança, a teor do seguinte r. julgado:

“Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200372070091099 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 Documento: TRF400108370 Fonte DJU DATA:22/06/2005 PÁGINA: 842 Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUNHO/87. JANEIRO/1989. ABRIL E MAIO DE 1990. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. 1. Os rendimentos de caderneta de poupança devem ser reajustados pelo IPC, no percentual de 26,06% (junho/ 87) e 42,72% (janeiro/89). 2. No que respeita aos saldos inferiores NCz\$ 50.000,00, a responsabilidade pela correção deles é das instituições financeiras depositárias que permaneceram com a disponibilidades deles (no caso, CEF). 3. Os saldos das cadernetas de poupança, no tocante aos valores convertidos em cruzeiros, até o máximo de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), devem ser corrigidos segundo os critérios do artigo 17 da Lei 7.730/89, com base no IPC (março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991). 4. Apelação desprovida.” (destaques nossos)

Da incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991.

Quanto aos expurgos inflacionários aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança em decorrência do “Plano Collor II”, anoto a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

A questão, inclusive, já foi examinada pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, cuja fundamentação adoto aqui, como razão de decidir.

Com a edição da Medida Provisória n. 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n. 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no com base no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...)” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n. 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n. 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n. 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n. 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal.

Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n. 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um instrumento adequado a mensurar a inflação passada, variando conforme as medidas da política financeira governamental, sendo certo que, em decorrência destes fatos, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu o percentual de 21,87%.

É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período.

A remuneração da caderneta de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n. 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n. 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n. 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, entendeu que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n. 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei nº 8.088, de 31, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31. A Medida Provisória nº 294, de 31, convertida na Lei nº 8.177, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991. APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perfilhado, afirma que “(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...). Sendo assim, tenho que o entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...). Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado.”

Assim sendo, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, verifico que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD.

Juros de mora a contar da citação

Os atrasados decorrentes da correção devem ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional e conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

“Ementa: ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRA. IPC DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA.

I - "A Terceira e a Quarta Turmas, atualmente, adotam a mesma orientação no sentido de que os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em cadernetas de poupança, são contados desde a citação." (AgR-EResp n. 474.166/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 2ª Seção, unânime, DJU de 20.10.2003).

II - Na hipótese de sucumbência recíproca, impõe-se a observância do preceito inscrito no art. 21 do CPC.

Correção Monetária e Juros Remuneratórios

Nosso sistema pauta-se pelo princípio da legalidade, respondendo o banco depositário pelos índices da inflação aplicados indevidamente, independentemente das regras administrativas que nortearam suas ações.

Assim, tendo em vista que a correção monetária dos saldos da caderneta de poupança tem regulamentação legal própria, devem-se aplicar os referidos índices específicos da caderneta de poupança para a correção das diferenças devidas.

Por outro lado, quanto aos juros remuneratórios, no percentual de 0,5%, estes são devidos independentemente de pedido expresso na inicial, até a citação, uma vez que, a partir desta, o devedor estará em mora.

Os juros contratuais, na realidade, constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.

Cumprimento do julgado

Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado.

A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentânea com esses preceitos, é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas.

10 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, nº 013.39739, agência 0299, com aniversário até o dia 15, apenas nos meses de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os Juros remuneratórios são de 0,5% devidos até a citação. Os juros moratórios são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Ocorrendo o trânsito em julgado desta decisão, officie-se à CEF para que, em 90 (noventa) dias, observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial.

0004556-47.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011191/2011 - VILMA DE JESUS BOSQUE (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora visa, em síntese, à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão); abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) apresentou contestação, argüindo diversas preliminares, das quais pede o acolhimento. No que concerne ao mérito, impugnou matérias não aventadas na inicial, e sustentou que devem ser reconhecidos somente os expurgos de janeiro/89 e abril/90, conforme a Súmula n. 252, do STJ.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

O pedido do autor é de ser julgado procedente por este Julgador, pelas razões que passo a expor:

Antes de adentrar no mérito, há que se rebater, ainda que sucintamente, as várias preliminares levantadas.

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

No tocante à ausência de interesse de agir em virtude de adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/01, observo que o interesse de agir ou processual se manifesta em razão do fato de que, tendo, ou não, o empregado direito à correção monetária referente aos expurgos inflacionários dos planos econômicos e, face da notória renitência dos órgãos administrativos em aplicá-la aos saldos das contas vinculadas do FGTS, restou ao judiciário, em ultima ratio, socorrer àqueles que o procuram. O fato de haver adesão apenas modifica a forma de satisfazer o direito da parte autora, não o infirma, motivo pelo qual a situação de adesão da parte autora será observada por ocasião da liquidação de sentença, mediante a apresentação de cópia do termo devidamente assinado pelo trabalhador.

Quanto à legitimidade passiva, apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.” (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União Federal, dos bancos depositários e de quaisquer outros entes no pólo ativo da demanda.

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

DO MÉRITO.

Passo a analisar a preliminar de mérito.

Quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, e não trintenária, suscitada pela CEF, observo que não há mais discussão acerca dessa matéria, ante entendimento sumulado pelo c. STJ:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Assim, afasto a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela CEF.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o Eg. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico, assim decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos ao Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II.” (RE n.º 226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado n.º. 252:

Súmula 252 - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

Registro que embora essa nova jurisprudência não vincule necessariamente o Juiz, impende adotá-la, à guisa de contribuir para a segurança jurídica das decisões judiciais. Ademais, em caso como tal, é sabido que o volume de ações é muito grande, devendo, dessa forma, contribuir o Magistrado para a sua pacificação. Mes mo porque, em face desse posicionamento tanto do STF como do STJ, insistir em adotar posicionamento jurídico contrário é, necessariamente, compelir os autores até os mais altos graus do Judiciário brasileiro para, só então, depois de todo esse trajeto e tempo despendido, poder usufruir esse seu direito - justamente esse dois índices.

Por fim, no caso dos autos, a parte autora comprovou através de cópia da CTPS, a opção pelo FGTS a partir de 13/03/1989 (doc. 11), razão pela qual faz jus apenas à correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre o(s) índice(s) aplicado(s) “a menor” e/ou não aplicado(s), com o(s) índice(s) ditado(s) pelo IPC/IBGE, relativo(s) a abril de 1990 (44,80%).

Dispositivo:

ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas no mês abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre o(s) índice(s) aplicado(s) “a menor” e/ou não aplicado(s), com o(s) índice(s) ditado(s) pelo IPC/IBGE, relativo(s) a abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, officie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

0003165-57.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011126/2011 - SERGIO TOGNON (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora visa, em síntese, à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão); abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) apresentou contestação, arguindo diversas preliminares, das quais pede o acolhimento. No que concerne ao mérito, impugnou matérias não aventadas na inicial, e sustentou que devem ser reconhecidos somente os expurgos de janeiro/89 e abril/90, conforme a Súmula n. 252, do STJ.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

O pedido do autor é de ser julgado procedente por este Julgador, pelas razões que passo a expor:

Antes de adentrar no mérito, há que se rebater, ainda que sucintamente, as várias preliminares levantadas.

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

No tocante à ausência de interesse de agir em virtude de adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/01, observo que o interesse de agir ou processual se manifesta em razão do fato de que, tendo, ou não, o empregado direito à correção monetária referente aos expurgos inflacionários dos planos econômicos e, face da notória renitência dos órgãos administrativos em aplicá-la aos saldos das contas vinculadas do FGTS, restou ao judiciário, em ultima ratio, socorrer àqueles que o procuram. O fato de haver adesão apenas modifica a forma de satisfazer o direito da parte autora, não o infirma, motivo pelo qual a situação de adesão da parte autora será observada por ocasião da liquidação de sentença, mediante a apresentação de cópia do termo devidamente assinado pelo trabalhador.

Quanto à legitimidade passiva, apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.” (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União Federal, dos bancos depositários e de quaisquer outros entes no pólo ativo da demanda.

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

DO MÉRITO.

Passo a analisar a preliminar de mérito.

Quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, e não trintenária, suscitada pela CEF, observo que não há mais discussão acerca dessa matéria, ante entendimento sumulado pelo c. STJ:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Assim, afasto a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela CEF.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o Eg. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que inexistia direito adquirido a determinado regime jurídico, assim decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no tocante aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II.” (RE n.º 226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado n.º. 252:

Súmula 252 - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

Registro que embora essa nova jurisprudência não vincule necessariamente o Juiz, impende adotá-la, à guisa de contribuir para a segurança jurídica das decisões judiciais. Ademais, em caso como tal, é sabido que o volume de ações é muito grande, devendo, dessa forma, contribuir o Magistrado para a sua pacificação. Mesmo porque, em face desse posicionamento tanto do STF como do STJ, insistir em adotar posicionamento jurídico contrário é, necessariamente, compelir os autores até os mais altos graus do Judiciário brasileiro para, só então, depois de todo esse trajeto e tempo despendido, poder usufruir esse seu direito - justamente esse dois índices.

Por fim, no caso dos autos, a parte autora comprovou através de cópia da CTPS, a opção pelo FGTS a partir de 13/06/1989 (doc. 17), razão pela qual faz jus apenas à correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre o(s) índice(s) aplicado(s) “a menor” e/ou não aplicado(s), com o(s) índice(s) ditado(s) pelo IPC/IBGE, relativo(s) a abril de 1990 (44,80%).

Dispositivo:

ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas no mês abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre o(s) índice(s) aplicado(s) “a menor” e/ou não aplicado(s), com o(s) índice(s) ditado(s) pelo IPC/IBGE, relativo(s) a abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

0000530-06.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011079/2011 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, conforme os expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos Collor I (abril de 1990), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

É o relato do necessário. Em seguida, fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Magistrado, com relação ao Plano Econômico Collor II, que trata dos expurgos inflacionários aplicados no mês de fevereiro de 1991 às contas de poupança com aniversário até o dia 15, passa a adotar o entendimento de que o índice de correção a ser considerado é a Taxa Referencial Diária - TRD.

Da legitimidade passiva da instituição depositária

Aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela requerida. Ainda que o ato de império levado a efeito pela União Federal tenha alterado o curso dos contratos de poupança existentes à época constante da exordial, é inegável que o Banco Central do Brasil, no caso dos valores à disposição dos poupadores, não teve a disponibilidade dos recursos.

Com relação aos valores livres, deve arcar com o índice em testilha o banco depositário, na medida em que este obteve lucro na intermediação financeira em face da correção monetária menor que impingiu sobre os depósitos.

Em suma: pelos valores livres responde o banco depositário.

Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos.

Pois bem, antes de entrar no mérito da questão, passo a uma análise geral da aplicabilidade dos índices de correção, de acordo com as legislações que se sucederam ao longo do tempo, esclarecendo que me curvo ao entendimento pacificado junto às Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em junho de 1987: contas com aniversário até o dia 15

A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em junho de 1987 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida.

Lembro que se firmou, “em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%” (STJ. Quarta Turma. AGA nº 561.405. DJ de 21.2.05, 183).

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em janeiro de 1989: contas com aniversário até o dia 15

A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em janeiro de 1989 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida.

Firmou-se “o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89, então em vigor” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 182.353. DJ de 19.8.02, p. 167).

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em março, abril, maio, junho e julho de 1990: contas com aniversário até o dia 15

Em relação ao apelidado “Plano Collor I”, passo à análise do pedido de aplicação dos expurgos inflacionários no mês de abril de 1990, na conta de poupança indicada. Vale lembrar, que no presente caso, pleiteia-se apenas a correção monetária daqueles depósitos em contas de poupança livres, ou seja, suscetíveis de movimentação.

Consoante a remansosa e pacífica jurisprudência dos Egrégios Tribunais Regionais Federais, é devida a aplicação do IPC do mês de março, que refletiu a real inflação do período e ficou na ordem de 84,32% (oitenta e quatro ponto trinta e dois por cento). Contudo, há presunção juris tantum de que as cadernetas de poupança com aniversário até a primeira quinzena do mês de março de 1990 foram corrigidas pelo IPC de 84,32%, de acordo com o Comunicado BACEN nº 2.067, cabendo aos titulares das contas a demonstração em contrário.

Em relação ao mês de abril de 1990, quando da conversão da MP 168/90 pela Lei nº 8.024/90, considerando a BTNF como indexador, o índice adotado não refletiu a real inflação do período. Deveria ter sido aplicado o índice de 44,80% (quarenta e quatro ponto oitenta por cento) e que corresponde ao IPC daquele mês.

Em 30 de maio de 1990 foi editada a Medida Provisória nº 189 que estabeleceu a variação do BTN como índice de atualização monetária da poupança. Portanto, em maio de 1990, deve ser aplicado o índice considerado correto, qual seja, 7,87% (sete ponto oitenta e sete por cento), em atenção ao princípio da irretroatividade das leis e do direito adquirido.

Já no que pertine aos meses de junho e julho de 1990, a sistemática já tinha sido alterada, justamente em 30/05/1990, com a edição da supracitada Medida Provisória nº 189 que, após sucessivas reedições, acabou por ser convertida na Lei nº 8.088/90. Por esses diplomas legais, os valores seriam atualizados com base no valor nominal da BTN e esta, por sua vez, seria atualizada com base no Reajuste de Valores Fiscais, divulgado pelo IBGE. Logo, são indevidos os pedidos de aplicação dos índices de junho e julho de 1990.

A jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais reforça a fundamentação supra a respeito dos índices aplicáveis aos saldos disponíveis (não-bloqueados) das cadernetas de poupança, a teor do seguinte r. julgado:

“Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200372070091099 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 Documento: TRF400108370 Fonte DJU DATA:22/06/2005 PÁGINA: 842 Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUNHO/87. JANEIRO/1989. ABRIL E MAIO DE 1990. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. 1. Os rendimentos de caderneta de poupança devem ser reajustados pelo IPC, no percentual de 26,06% (junho/ 87) e 42,72% (janeiro/89). 2. No que respeita aos saldos inferiores NCz\$ 50.000,00, a responsabilidade pela correção deles é das instituições financeiras depositárias que permaneceram com a disponibilidades deles (no caso, CEF). 3. Os saldos das cadernetas de poupança, no tocante aos valores convertidos em cruzeiros, até o máximo de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), devem ser corrigidos segundo os critérios do artigo 17 da Lei 7.730/89, com base no IPC (março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991). 4. Apelação desprovida.” (destaques nossos)

Da incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991.

Quanto aos expurgos inflacionários aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança em decorrência do “Plano Collor II”, anoto a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

A questão, inclusive, já foi examinada pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, cuja fundamentação adoto aqui, como razão de decidir.

Com a edição da Medida Provisória n. 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n. 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no com base no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...)” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n. 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n. 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n. 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n. 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal.

Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n. 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um instrumento adequado a mensurar a inflação passada, variando conforme as medidas da política financeira governamental, sendo certo que, em decorrência destes fatos, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu o percentual de 21,87%.

É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período. A remuneração da caderneta de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n. 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n. 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n. 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, entendeu que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n. 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31/01/91, convertida na Lei n.º 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei n.º 8.088, de 31, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31. A Medida Provisória n.º 294, de 31, convertida na Lei n.º 8.177, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991. APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSAIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perfilhado, afirma que “(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...) Sendo assim, tenho que o entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...) Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se

necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado.”

Assim sendo, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, verifico que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD.

Juros de mora a contar da citação

Os atrasados decorrentes da correção devem ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional e conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

“Ementa: ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA.

I - "A Terceira e a Quarta Turmas, atualmente, adotam a mesma orientação no sentido de que os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em cadernetas de poupança, são contados desde a citação."

(AgR-ERESP n. 474.166/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 2ª Seção, unânime, DJU de 20.10.2003).

II - Na hipótese de sucumbência recíproca, impõe-se a observância do preceito inscrito no art. 21 do CPC.

III - Agravo regimental desprovido.”(Quarta Turma. AgREsp nº 671.323. DJ de 11.4.05, p. 325)

Correção Monetária e Juros Remuneratórios

Nosso sistema pauta-se pelo princípio da legalidade, respondendo o banco depositário pelos índices da inflação aplicados indevidamente, independentemente das regras administrativas que nortearam suas ações.

Assim, tendo em vista que a correção monetária dos saldos da caderneta de poupança tem regulamentação legal própria, devem-se aplicar os referidos índices específicos da caderneta de poupança para a correção das diferenças devidas.

Por outro lado, quanto aos juros remuneratórios, no percentual de 0,5%, estes são devidos independentemente de pedido expresso na inicial, até a citação, uma vez que, a partir desta, o devedor estará em mora.

Os juros contratuais, na realidade, constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.

Cumprimento do julgado

Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado.

A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentânea com esses preceitos, é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas.

10 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, nº 013.358060, 013.78793, 013.70717, agência 0299, com aniversário até o dia 15, apenas no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os Juros remuneratórios são de 0,5% devidos até a citação. Os juros moratórios são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Ocorrendo o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se à CEF para que, em 90 (noventa) dias, observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial.

P.R.I.C.

0000744-31.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011272/2011 - AUGUSTO BATISTA SOBRINHO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por AUGUSTO BAPTISTA SOBRINHO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se pleiteia o reconhecimento de atividade rural no período compreendido entre 1968 a 09/08/1982, bem como os períodos rurais trabalhados de 21/10/1982 a 08/11/1982; de 06/01/1983 a 23/01/1983; de 15/04/1983 a 08/05/1983; de 01/11/1988 a 10/12/1989; de 31/12/1989 a 08/01/1990 e de 14/12/1990 a 20/01/1991, entre um vínculo empregatício e outro, e, conseqüentemente, lhe seja concedida aposentadoria por tempo de contribuição/serviço a partir da DER, em 13/08/2008. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Citada, a autarquia ré alegou prescrição, pugnando pela improcedência do pedido, em razão da falta de início de prova material válida e que a autora não preenche os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ou integral.

Esse é o relatório no essencial.

Decido.

Quanto à prescrição, tem-se que somente estão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula n. 85 do Colendo STJ). Considerando que a ação foi proposta em 17/02/2009, não há que se falar em prescrição, porquanto a parte autora requer a concessão do benefício a partir da carta de indeferimento, ou seja, a partir de 13/08/2008, data esta a partir da qual, em caso de procedência do pedido, computam-se as prestações vencidas.

Nos termos da legislação de regência, a aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado que completar 35 anos de contribuição (se homem) ou 30 anos (se mulher), cumprida a carência de 180 meses (art. 201, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.213/91).

O artigo 9º da citada Emenda Constitucional estabelece as regras de transição para acesso à aposentadoria por tempo de contribuição para aqueles que, já filiados ao regime geral de previdência social, não tinham ainda cumprido todos os requisitos exigidos na data de sua publicação. São as seguintes condições a serem preenchidas cumulativamente pelos segurados:

“I - contar com 53 anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.”

Desde que atendido o requisito da idade e observada a possibilidade de contagem de tempo de serviço já cumprido como tempo de contribuição, é facultada a aposentadoria com valores proporcionais ao tempo da contribuição quando também atendidas as seguintes condições:

“I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior” (EC nº 20/98, art. 9º, § 1º).

Evidencia-se pelos dispositivos transcritos, que o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço exige os seguintes requisitos, de forma cumulativa: a) qualidade de segurado; b) a carência de 180 contribuições mensais; c) o decurso do lapso temporal no labor de, no mínimo, 30 anos de contribuição para os homens e 25 para as mulheres (aposentadoria proporcional), ou de 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente, para homens e mulheres (aposentadoria integral).

A questão tratada nestes autos diz respeito à averbação de trabalho rural, no período compreendido entre 1968 A 09/08/1982, bem como os períodos rurais trabalhados de 21/10/1982 a 08/11/1982; de 06/01/1983 a 23/01/1983; de 15/04/1983 a 08/05/1983; de 01/11/1988 a 10/12/1989; de 31/12/1989 a 08/01/1990 e de 14/12/1990 a 20/01/1991, entre um vínculo empregatício e outro, com a consequente implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço.

Visando comprovar os fatos articulados na inicial, foram anexados aos autos os seguintes documentos que configuram início de prova material da atividade rural alegada pelo autor : cópia de contrato de parceria agrícola para o cultivo de café firmado entre o genitor do autor, Antonio Batista, na Fazenda São José, com o proprietário Wagner Villas Boas e outros, no período de 01/10/1968 a 30/09/1970; Certificado de Dispensa de Incorporação do autor, datado do ano de 1969; cópia de contrato de parceria agrícola para o cultivo de café firmado entre o genitor do autor, Antonio Batista, na Fazenda São José, com o proprietário Wagner Villas Boas e outros, no período de 01/10/1970 a 30/09/1972; Notas Fiscais de Produtor rural em nome do genitor do autor, referentes aos anos de 1973/1974, na fazenda São José; cópia de

contrato de parceria agrícola para o cultivo de café firmado entre o genitor do autor, Antonio Batista, na Fazenda São José, com o proprietário Wagner Villas Boas e outros, no período de 01/10/1974 a 30/09/1976; certidão de casamento, realizado em 04/10/1978, na qual consta que o autor era lavrador e residente na fazenda São José; Notas Fiscais de Produtor rural em nome do genitor do autor, referente ao ano de 1976, na fazenda São José; certidão de nascimento da filha do autor, Márcia Cristina Baptista, nascida em 20/06/1976, na qual consta domicílio na fazenda São José; cópia de contrato de parceria agrícola para o cultivo de café firmado entre o genitor do autor, Antonio Batista, na Fazenda São José, com o proprietário Wagner Villas Boas e outros, no período de 01/10/1976 a 30/09/1978; Notas Fiscais de Produtor rural em nome do genitor do autor, referentes aos anos de 1977/1978, na fazenda São José; cópia de contrato de parceria agrícola para o cultivo de café firmado entre o genitor do autor, Antonio Batista, na Fazenda São José, com o proprietário Wagner Villas Boas e outros, no período de 01/10/1978 a 30/09/1980; notas fiscais de produtor rural em nome do genitor do autor cujas datas estão ilegíveis; certidão de nascimento do filho do autor, Emerson Augusto Baptista, nascido em 14/09/1980, na qual consta domicílio na Fazenda São José;

Aplica-se a lei vigente ao tempo em que exercida a atividade laborativa, tendo em mira o princípio tempus regit actum, sendo oportuno ressaltar que o §3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91 permitia a contagem de tempo de serviço rural para a obtenção do benefício pleiteado lastreada em prova testemunhal, desde que haja início de prova material, independentemente de contribuição.

Antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98, possível era a averbação do tempo de serviço rural, independentemente de indenização, tal como a lei hoje prevê.

A Jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais tem admitido que o início de prova material que estiver em nome dos pais ou cônjuge, indicando o exercício de atividade rural pelos mesmos, se estende, respectivamente, aos filhos e ao outro cônjuge, nos casos de atividades exercidas em regime de economia familiar, onde o trabalho geralmente é realizado por todos os membros da família em regime de auxílio mútuo, desde que tal início de prova seja corroborado por outros meios de prova (prova testemunhal).

Nesse sentido:

Processo REsp 576912 / PR RECURSO ESPECIAL 2003/0149990-1 Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 28/04/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 02/08/2004 p. 518

Ementa

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - DOCUMENTOS EM NOME DO PAI DO SEGURADO - CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - FUNRURAL E INCRA.

- A Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, consignando a propriedade rural em nome do pai do segurado, no período de 1964 a 1979, bem como a certidão emitida pelo INCRA de registro da propriedade rural, entre 1965 a 1972, são documentos hábeis à produção de início razoável de prova documental.

- É entendimento firmado neste Tribunal que as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural.

- Em consonância com o art. 143, inciso II, da Lei 8.213/91, para fins de reconhecimento de tempo de serviço rural, a comprovação do período de carência não representa óbice para a concessão do benefício previdenciário.

- Precedentes deste Corte.

- Recurso conhecido mas desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça em, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento. Votaram com o Sr. Ministro Relator os Srs. Ministros LAURITA VAZ, JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, FELIX FISCHER e GILSON DIPP.

(grifei)

Prosseguindo na análise, considero, para efeito de contagem de tempo de serviço, apenas aquele trabalho pelo autor como rurícola (lavrador), em regime de economia familiar, na propriedade denominada Fazenda São José, situada no município de Palmares Paulista/SP, no período de 01/10/1968 a 09/08/1982. Explico o porquê.

Há comprovação documental de que o autor era lavrador ou pertencia a uma família do âmbito rural, conforme os documentos acima já citados.

Como o primeiro documento apresentado pelo autor, relativo ao tempo trabalhado em atividade rural na Fazenda São José, situada em Palmares Paulista/SP, se refere ao ano de 1968 (Contrato de Parceria Agrícola em nome de seu genitor), entendo que apenas pode ser considerada a sua atividade rural alegada a partir de 1968, ou seja, a partir de 01.10.1968 (data do início do contrato de parceria agrícola celebrado por seu genitor, Antonio Batista ou Antonio Baptista), pois tenho que o início de prova material é válido a partir da data nele consignada, não possuindo o condão de retroagir para abarcar períodos anteriores. Também entendo que o autor demonstrou o exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, na referida propriedade, até 09.08.1982, pois conforme registro em sua CTPS foi admitido como empregado a partir de 10.08.1982 na mesma propriedade, mas a partir de então com registro em CTPS. Ademais, tanto o depoimento pessoal como as testemunhas ouvidas, Aparecido José Bertoco, Luiz Bernardi e Luiz Carlos Bettiol, confirmaram o exercício de atividade rural pelo autor, em regime de economia familiar, na Fazenda São José, no período de 1968 a 1982, o que veio ao encontro e se encontra em harmonia com o início de prova material coligido. O §3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91 permitia a contagem de tempo de serviço rural para a obtenção do benefício pleiteado lastreada em prova testemunhal, desde que haja início de prova material, independentemente de contribuição. É exatamente este o caso ora em análise para o período de 1968 a 1982.

Aplica-se, no caso, a lei vigente ao tempo em que exercida a atividade laborativa, tendo em vista a aplicação do princípio do tempus regit actum. Antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98, possível era a averbação do tempo de serviço rural, independentemente de indenização, tal como a lei hoje prevê.

Por outro lado, não há qualquer início de prova material a demonstrar o exercício de atividade rural nos intervalos entre um vínculo rural e outro (períodos rurais trabalhados de 21/10/1982 a 08/11/1982; de 06/01/1983 a 23/01/1983; de 15/04/1983 a 08/05/1983; de 01/11/1988 a 10/12/1989; de 31/12/1989 a 08/01/1990 e de 14/12/1990 a 20/01/1991).

Não há como pretender a prorrogação dos vínculos empregatícios rurais do autor que possuem termo final, ou seja, data de desligamento. A data de demissão ou desligamento do emprego rural indica a interrupção da atividade rural exercida e, salvo prova material em sentido contrário, presume-se escorreita.

Assim, deixo de considerar os depoimentos pessoal e testemunhal no que concerne às eventuais atividades rurais da parte autora, nos períodos de 21/10/1982 a 08/11/1982; de 06/01/1983 a 23/01/1983; de 15/04/1983 a 08/05/1983; de 01/11/1988 a 10/12/1989; de 31/12/1989 a 08/01/1990 e de 14/12/1990 a 20/01/1991, supostamente trabalhado como diarista rural, entre um vínculo empregatício e outro, sem registro em CTPS.

Ainda que assim não fosse, seria impossível dimensionar o lapso de tempo trabalhado pela parte autora como diarista rural sem registro em CTPS, levando-se em conta que é atividade esporádica e de curta duração, não sendo possível crer que tal atividade se dava de forma freqüente e ininterrupta, conforme quer o autor fazer crer.

Assim, em face da parcial suficiência probatória, consubstanciada na conjugação das provas documentais e testemunhais produzidas, entendo por bem determinar que se proceda à averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola, em regime de economia familiar, na propriedade denominada Fazenda São José, situada no município de Palmares Paulista/SP, no período de 01/10/1968 a 09/08/1982.

Saliente-se que, conforme constatado pela Contadoria Judicial, o autor, com a consideração do período rural supra aludido e ora reconhecido, somados aos períodos já reconhecidos pelo INSS, na data da entrada do requerimento administrativo (13/08/2008) já possuía tempo de trabalho suficiente à aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral, perfazendo na DER um total de tempo de serviço de 36 anos, 01 mês e 04 dias, nos termos do parecer contábil anexado aos autos.

Dispositivo:

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola, em regime de economia familiar, na propriedade denominada Fazenda São José, situada no município de Palmares Paulista/SP, no período de 01/10/1968 a 09/08/1982.

Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação, à parte autora, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço integral, com DIB em 13/08/2008 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/07/2011 (início do mês da elaboração dos cálculos pela Contadoria do Juizado), com renda mensal inicial de R\$ 996,97 (NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.167,79 (UM MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para junho de 2011, devendo o INSS implantá-lo no prazo de 45 dias, e o início dos pagamentos ser feito na primeira data geral de pagamentos dos benefícios do RGPS, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, no período entre a DIB e a DIP, atualizadas até a competência junho de 2011, no valor de R\$ 49.686,36 (QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). Expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças após o trânsito em julgado da sentença.

Sem honorários advocatícios e custas.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

0000739-72.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011078/2011 - CANDIDO PEDRO ALEM JUNIOR (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, conforme os expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos Collor I (abril de 1990) e Collor II (janeiro, fevereiro e março de 1991), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

É o relato do necessário. Em seguida, fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Magistrado, com relação ao Plano Econômico Collor II, que trata dos expurgos inflacionários aplicados no mês de fevereiro de 1991 às contas de poupança com aniversário até o dia 15, passa a adotar o entendimento de que o índice de correção a ser considerado é a Taxa Referencial Diária - TRD.

Da legitimidade passiva da instituição depositária

Aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela requerida. Ainda que o ato de império levado a efeito pela União Federal tenha alterado o curso dos contratos de poupança existentes à época constante da exordial, é inegável que o Banco Central do Brasil, no caso dos valores à disposição dos poupadores, não teve a disponibilidade dos recursos.

Com relação aos valores livres, deve arcar com o índice em testilha o banco depositário, na medida em que este obteve lucro na intermediação financeira em face da correção monetária menor que impingiu sobre os depósitos.

Em suma: pelos valores livres responde o banco depositário.

Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos.

Pois bem, antes de entrar no mérito da questão, passo a uma análise geral da aplicabilidade dos índices de correção, de acordo com as legislações que se sucederam ao longo do tempo, esclarecendo que me curvo ao entendimento pacificado junto às Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em junho de 1987: contas com aniversário até o dia 15

A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em junho de 1987 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida.

Lembro que se firmou, “em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%” (STJ. Quarta Turma. AGA nº 561.405. DJ de 21.2.05, 183).

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em janeiro de 1989: contas com aniversário até o dia 15

A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em janeiro de 1989 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida.

Firmou-se “o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente:

REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89, então em vigor” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 182.353. DJ de 19.8.02, p. 167).

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em março, abril, maio, junho e julho de 1990: contas com aniversário até o dia 15

Em relação ao apelidado “Plano Collor I”, passo à análise do pedido de aplicação dos expurgos inflacionários nos meses de abril de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, na conta de poupança indicada. Vale lembrar, que no presente caso, pleiteia-se apenas a correção monetária daqueles depósitos em contas de poupança livres, ou seja, suscetíveis de movimentação.

Consoante a remansosa e pacífica jurisprudência dos Egrégios Tribunais Regionais Federais, é devida a aplicação do IPC do mês de março, que refletiu a real inflação do período e ficou na ordem de 84,32% (oitenta e quatro ponto trinta e dois por cento). Contudo, há presunção juris tantum de que as cadernetas de poupança com aniversário até a primeira quinzena do mês de março de 1990 foram corrigidas pelo IPC de 84,32%, de acordo com o Comunicado BACEN nº 2.067, cabendo aos titulares das contas a demonstração em contrário.

Em relação ao mês de abril de 1990, quando da conversão da MP 168/90 pela Lei nº 8.024/90, considerando a BTNF como indexador, o índice adotado não refletiu a real inflação do período. Deveria ter sido aplicado o índice de 44,80% (quarenta e quatro ponto oitenta por cento) e que corresponde ao IPC daquele mês.

Em 30 de maio de 1990 foi editada a Medida Provisória nº 189 que estabeleceu a variação do BTN como índice de atualização monetária da poupança. Portanto, em maio de 1990, deve ser aplicado o índice considerado correto, qual seja, 7,87% (sete ponto oitenta e sete por cento), em atenção ao princípio da irretroatividade das leis e do direito adquirido.

Já no que pertine aos meses de junho e julho de 1990, a sistemática já tinha sido alterada, justamente em 30/05/1990, com a edição da supracitada Medida Provisória nº 189 que, após sucessivas reedições, acabou por ser convertida na Lei nº 8.088/90. Por esses diplomas legais, os valores seriam atualizados com base no valor nominal da BTN e esta, por sua vez, seria atualizada com base no Reajuste de Valores Fiscais, divulgado pelo IBGE. Logo, são indevidos os pedidos de aplicação dos índices de junho e julho de 1990.

A jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais reforça a fundamentação supra a respeito dos índices aplicáveis aos saldos disponíveis (não-bloqueados) das cadernetas de poupança, a teor do seguinte r. julgado:

“Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200372070091099 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 Documento: TRF400108370 Fonte DJU DATA:22/06/2005 PÁGINA: 842 Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUNHO/87. JANEIRO/1989. ABRIL E MAIO DE 1990. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. 1. Os rendimentos de caderneta de poupança devem ser reajustados pelo IPC, no percentual de 26,06% (junho/ 87) e 42,72% (janeiro/89). 2. No que respeita aos saldos inferiores NCz\$ 50.000,00, a responsabilidade pela correção deles é das instituições financeiras depositárias que permaneceram com a disponibilidades deles (no caso, CEF). 3. Os saldos das cadernetas de poupança, no tocante aos valores convertidos em cruzeiros, até o máximo de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), devem ser corrigidos segundo os critérios do artigo 17 da Lei 7.730/89, com base no IPC (março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991). 4. Apelação desprovida.” (destaques nossos)

Da incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991.

Quanto aos expurgos inflacionários aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança em decorrência do “Plano Collor II”, anoto a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

A questão, inclusive, já foi examinada pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, cuja fundamentação adoto aqui, como razão de decidir.

Com a edição da Medida Provisória n. 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n. 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no com base no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...)” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n. 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n. 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadelnetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadelnetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadelnetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadelnetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n. 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n. 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal.

Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n. 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em cadelnetas de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Cadelnetas de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à cadelnetas de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um instrumento adequado a mensurar a inflação passada, variando conforme as medidas da política financeira governamental, sendo certo que, em decorrência destes fatos, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu o percentual de 21,87%.

É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em cadelnetas de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período.

A remuneração da cadelnetas de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n. 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n. 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n. 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, entendeu que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n. 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória n° 294, de 31/01/91, convertida na Lei n° 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei n° 8.088, de 31, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31. A Medida Provisória n° 294, de 31, convertida na Lei n° 8.177, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991. APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perfilhado, afirma que “(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...). Sendo assim, tenho que o entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...). Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado.”

Assim sendo, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, verifico que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD.

Juros de mora a contar da citação

Os atrasados decorrentes da correção devem ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional e conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

“Ementa: ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA.

I - "A Terceira e a Quarta Turmas, atualmente, adotam a mesma orientação no sentido de que os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em cadernetas de poupança, são contados desde a citação." (AgR-ERESP n. 474.166/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 2ª Seção, unânime, DJU de 20.10.2003).

II - Na hipótese de sucumbência recíproca, impõe-se a observância do preceito inscrito no art. 21 do CPC.

III - Agravo regimental desprovido.”(Quarta Turma. AgREsp nº 671.323. DJ de 11.4.05, p. 325)

Correção Monetária e Juros Remuneratórios

Nosso sistema pauta-se pelo princípio da legalidade, respondendo o banco depositário pelos índices da inflação aplicados indevidamente, independentemente das regras administrativas que nortearam suas ações.

Assim, tendo em vista que a correção monetária dos saldos da caderneta de poupança tem regulamentação legal própria, devem-se aplicar os referidos índices específicos da caderneta de poupança para a correção das diferenças devidas.

Por outro lado, quanto aos juros remuneratórios, no percentual de 0,5%, estes são devidos independentemente de pedido expresso na inicial, até a citação, uma vez que, a partir desta, o devedor estará em mora.

Os juros contratuais, na realidade, constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.

Cumprimento do julgado

Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado.

A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentânea com esses preceitos, é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas.

10 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, nº 013.280436, agência 0299, com aniversário até o dia 15, apenas nos meses de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os Juros remuneratórios são de 0,5% devidos até a citação. Os juros moratórios são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Ocorrendo o trânsito em julgado desta decisão, officie-se à CEF para que, em 90 (noventa) dias, observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial.

P.R.I.C.

0000496-31.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011080/2011 - RUY EDSON RAMOS JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ELISABETE MARIA SILVA RAMOS DE CARVALHO PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, conforme os expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos Collor I (abril de 1990), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

É o relato do necessário. Em seguida, fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Magistrado, com relação ao Plano Econômico Collor II, que trata dos expurgos inflacionários aplicados no mês de fevereiro de 1991 às contas de poupança com aniversário até o dia 15, passa a adotar o entendimento de que o índice de correção a ser considerado é a Taxa Referencial Diária - TRD.

Da legitimidade passiva da instituição depositária

Aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela requerida. Ainda que o ato de império levado a efeito pela União Federal tenha alterado o curso dos contratos de poupança existentes à época constante da exordial, é inegável que o Banco Central do Brasil, no caso dos valores à disposição dos poupadores, não teve a disponibilidade dos recursos.

Com relação aos valores livres, deve arcar com o índice em testilha o banco depositário, na medida em que este obteve lucro na intermediação financeira em face da correção monetária menor que impingiu sobre os depósitos.

Em suma: pelos valores livres responde o banco depositário.

Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos.

Pois bem, antes de entrar no mérito da questão, passo a uma análise geral da aplicabilidade dos índices de correção, de acordo com as legislações que se sucederam ao longo do tempo, esclarecendo que me curvo ao entendimento pacificado junto às Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em junho de 1987: contas com aniversário até o dia 15

A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em junho de 1987 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida.

Lembro que se firmou, “em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%” (STJ. Quarta Turma. AGA nº 561.405. DJ de 21.2.05, 183).

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em janeiro de 1989: contas com aniversário até o dia 15

A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em janeiro de 1989 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida.

Firmou-se “o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89, então em vigor” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 182.353. DJ de 19.8.02, p. 167).

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em março, abril, maio, junho e julho de 1990: contas com aniversário até o dia 15

Em relação ao apelidado “Plano Collor I”, passo à análise do pedido de aplicação dos expurgos inflacionários no mês de abril de 1990, na conta de poupança indicada. Vale lembrar, que no presente caso, pleiteia-se apenas a correção monetária daqueles depósitos em contas de poupança livres, ou seja, suscetíveis de movimentação.

Consoante a remansosa e pacífica jurisprudência dos Egrégios Tribunais Regionais Federais, é devida a aplicação do IPC do mês de março, que refletiu a real inflação do período e ficou na ordem de 84,32% (oitenta e quatro ponto trinta e dois por cento). Contudo, há presunção juris tantum de que as cadernetas de poupança com aniversário até a primeira quinzena do mês de março de 1990 foram corrigidas pelo IPC de 84,32%, de acordo com o Comunicado BACEN nº 2.067, cabendo aos titulares das contas a demonstração em contrário.

Em relação ao mês de abril de 1990, quando da conversão da MP 168/90 pela Lei nº 8.024/90, considerando a BTNF como indexador, o índice adotado não refletiu a real inflação do período. Deveria ter sido aplicado o índice de 44,80% (quarenta e quatro ponto oitenta por cento) e que corresponde ao IPC daquele mês.

Em 30 de maio de 1990 foi editada a Medida Provisória nº 189 que estabeleceu a variação do BTN como índice de atualização monetária da poupança. Portanto, em maio de 1990, deve ser aplicado o índice considerado correto, qual seja, 7,87% (sete ponto oitenta e sete por cento), em atenção ao princípio da irretroatividade das leis e do direito adquirido.

Já no que pertine aos meses de junho e julho de 1990, a sistemática já tinha sido alterada, justamente em 30/05/1990, com a edição da supracitada Medida Provisória nº 189 que, após sucessivas reedições, acabou por ser convertida na Lei nº 8.088/90. Por esses diplomas legais, os valores seriam atualizados com base no valor nominal da BTN e esta, por sua vez, seria atualizada com base no Reajuste de Valores Fiscais, divulgado pelo IBGE. Logo, são indevidos os pedidos de aplicação dos índices de junho e julho de 1990.

A jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais reforça a fundamentação supra a respeito dos índices aplicáveis aos saldos disponíveis (não-bloqueados) das cadernetas de poupança, a teor do seguinte r. julgado:

“Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200372070091099 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 Documento: TRF400108370 Fonte DJU DATA:22/06/2005 PÁGINA: 842 Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUNHO/87. JANEIRO/1989. ABRIL E MAIO DE 1990. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. 1. Os rendimentos de caderneta de poupança devem ser reajustados pelo IPC, no percentual de 26,06% (junho/ 87) e 42,72% (janeiro/89). 2. No que respeita aos saldos inferiores NCz\$ 50.000,00, a responsabilidade pela correção deles é das instituições financeiras depositárias que permaneceram com a disponibilidades deles (no caso, CEF). 3. Os saldos das cadernetas de poupança, no tocante aos valores convertidos em cruzeiros, até o máximo de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), devem ser corrigidos segundo os critérios do artigo 17 da Lei 7.730/89, com base no IPC (março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991). 4. Apelação desprovida.” (destaques nossos)

Da incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991.

Quanto aos expurgos inflacionários aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança em decorrência do “Plano Collor II”, anoto a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

A questão, inclusive, já foi examinada pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, cuja fundamentação adoto aqui, como razão de decidir.

Com a edição da Medida Provisória n. 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n. 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no com base no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...)” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n. 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n. 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n. 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n. 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal.

Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n. 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um instrumento adequado a mensurar a inflação passada, variando conforme as medidas da política financeira governamental, sendo certo que, em decorrência destes fatos, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu o percentual de 21,87%.

É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período.

A remuneração da caderneta de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n. 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n. 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n. 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, entendeu que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n. 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO

ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei nº 8.088, de 31, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31. A Medida Provisória nº 294, de 31, convertida na Lei nº 8.177, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991. APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSAIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perfilhado, afirma que “(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...). Sendo assim, tenho que o entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...). Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado.”

Assim sendo, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, verifico que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD.

Juros de mora a contar da citação

Os atrasados decorrentes da correção devem ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional e conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

“Ementa: ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRA. IPC DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA.

I - "A Terceira e a Quarta Turmas, atualmente, adotam a mesma orientação no sentido de que os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em cadernetas de poupança, são contados desde a citação." (AgR-EResp n. 474.166/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 2ª Seção, unânime, DJU de 20.10.2003).

II - Na hipótese de sucumbência recíproca, impõe-se a observância do preceito inscrito no art. 21 do CPC.

III - Agravo regimental desprovido.”(Quarta Turma. AgREsp nº 671.323. DJ de 11.4.05, p. 325)

Correção Monetária e Juros Remuneratórios

Nosso sistema pauta-se pelo princípio da legalidade, respondendo o banco depositário pelos índices de inflação aplicados indevidamente, independentemente das regras administrativas que nortearam suas ações.

Assim, tendo em vista que a correção monetária dos saldos da caderneta de poupança tem regulamentação legal própria, devem-se aplicar os referidos índices específicos da caderneta de poupança para a correção das diferenças devidas.

Por outro lado, quanto aos juros remuneratórios, no percentual de 0,5%, estes são devidos independentemente de pedido expresso na inicial, até a citação, uma vez que, a partir desta, o devedor estará em mora.

Os juros contratuais, na realidade, constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.

Cumprimento do julgado

Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado.

A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentânea com esses preceitos, é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas.

10 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, nº 013.42683, agência 0299, com aniversário até o dia 15, apenas no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os Juros remuneratórios são de 0,5% devidos até a citação. Os juros moratórios são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se à CEF para que, em 90 (noventa) dias, observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial.

P.R.I.C.

0001485-71.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011273/2011 - ANA MARIA MAURO DE TOLEDO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por ANA MARIA MAURO DE TOLEDO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente a concessão do benefício de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, desde a data do indeferimento administrativo do benefício de auxílio-doença, ou seja, a partir de 09/12/2008 (NB 533.450.467-9). Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Pretende, a parte autora, alternativamente a concessão do benefício de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS na condição de contribuinte individual - empresária, em 20/11/2000, vertendo contribuições referentes às competências de outubro de 2000 a setembro de 2001. Após, reingressou ao Sistema em 01/08/2005, na qualidade de segurado obrigatório - empregada, na empresa: Izabel Cristina de Toledo Zaccarelli - ME, com última remuneração referente à competência de novembro de 2008.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLenus, verifico que a parte autora esteve em gozo de benefício de auxílio-doença no período de 07/11/2006 a 30/10/2008 (NB 570.912.572-1), por força de sentença proferida nos autos do processo 2006.63.14.004954-6, que tramitou neste Juizado Federal.

Assim, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade “clínica médica”, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora é portadora de “Poliartrose + osteoporose severa + senilidade”. Ao final, o Expert concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma permanente, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa.

O Expert não precisou se na data da cessação do benefício, a parte autora já se encontrava incapacitada para o trabalho, assim, não havendo nos autos elementos que comprovem que a autora estava incapacitada desde a cessação do benefício, tenho que é o caso de conceder a aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica judicial, uma vez que em tal oportunidade é que foi verificada a incapacidade total para o trabalho, ou seja, a partir de 17/06/2009.

Quanto à alegação de preexistência da incapacidade à filiação ao RGPS, tenho que a questão não pode ser mais discutida nos presentes autos, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porquanto em sentença já transitada em julgado, proferida no processo 2006.63.14.004954-6 que tramitou neste Juizado, os requisitos objetivos já foram devidamente analisados, estando, pois, protegidos pelo manto da coisa julgada.

Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de ANA MARIA MAURO DE TOLEDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 17/06/2009 (data da realização da perícia médica judicial), e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2011 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 601,78 (SEISCENTOS E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 678,44 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de maio de 2011.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no período entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 18.770,38 (DEZOITO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), e atualizadas até a competência de maio de 2011. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório, uma vez que a presente ação foi proposta antes da Lei 11.960/2009, que entrou em vigor em 30/06/2009.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em sentença,

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

Entretanto, no curso do processo, a parte autora, através de seu patrono, protocolou petição requerendo a desistência da ação.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0004555-62.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011182/2011 - MANOEL GASPAR DE SOUZA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000306-34.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011183/2011 - VALTER MARTINS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003872-25.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011187/2011 - SEBASTIAO SOARES SOBRINHO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000129-70.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011188/2011 - MARGARET DE FATIMA MILLIOTTI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004558-17.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011189/2011 - JOAQUIM ALBINO ALVES (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004560-84.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011190/2011 - MIZAEEL DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0000276-33.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011128/2011 - JOSEFA DEARO DE MARCHI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário.

Em 31/05/2011 foi proferida decisão determinando a habilitação de eventuais herdeiros, em vista do falecimento da parte autora.

Decido:

Verifico que embora devidamente intimado, o patrono da parte autora não se manifestou acerca da habilitação de eventuais herdeiros no presente processo.

Assim, tendo em vista o falecimento da parte autora e não havendo requerimento para habilitação de eventuais herdeiros, de rigor a extinção do feito.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Dispositivo.

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC, c.c. com o art. 51, V da Lei 9099/95, em razão da “ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Sentença registrada eletronicamente

P. I.

0002205-67.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011131/2011 - NEUSA MARIA VIANA MENDES (ADV. SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0000513-33.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011129/2011 - CLELIA MARA RODRIGUES SABELLA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em que a parte autora objetiva a concessão de benefício previdenciário.

Intimada a regularizar o presente feito, em 06/04/2011, a parte autora ficou-se inerte, deixando de anexar cópia de documentos essenciais ao prosseguimento da ação.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0003058-76.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314011179/2011 - ROSANGELA PERPETUA LOPES BORTOLAN (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por ROSANGELA PERPETUA LOPES BORTOLAN em face do INSS, em que se pleiteia receber o benefício de pensão por morte de seu esposo, Valdinei José Bortolan, falecido em 16/01/2010, a partir do requerimento administrativo, desde o óbito, DER ou desde o ajuizamento da ação.

Relata a parte autora que seu esposo verteu contribuições ao RGPS até maio de 2004, e permaneceu em auxílio-doença no período de 10/12/2004 a 16/06/2005, em razão de doenças cardíológicas. Argumenta que, a partir de então, ficou impossibilitado de retornar ao mercado de trabalho, pois exercia atividade rural, e, portanto, incompatível com a doença que o acometia.

Argumenta que o INSS cessou indevidamente o benefício sem submeter o de cujus a processo de reabilitação profissional, vez que estava totalmente incapacitado para a atividade habitual (rurícula)

Requer a antecipação dos efeitos da tutela e os benefícios da justiça gratuita.

DECIDO.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Pois bem, no caso dos autos, verifico que a parte autora ajuizou pedido de pensão por morte de seu esposo, perante a Vara Cível de Urupês(SP), processo 648.01.2010.001151-4, cuja sentença proferida em 28/10/2010 (doc. 57) indeferiu o pedido pela ausência da qualidade de segurado do de cujus.

Naqueles autos, a autora pretendeu comprovar a qualidade de segurado do de cujus, alegando que seu marido era trabalhador rural sem registro em CTPS, sendo tal alegação descaracterizada em razão da atividade urbana desenvolvida nos últimos anos como comerciário, conforme restou comprovado naquele processo.

Por outro lado, em consulta ao sítio do E. TRF3, anexada aos autos, verifico a existência de recurso pendente de julgamento, interposto contra a sentença proferida pelo Juízo de Urupês(SP), cujo processo encontra-se concluso ao relator desde 28/03/2011.

Pois bem, no processo ajuizado perante a Vara Cível de Urupês(SP), a autora sustentou que o falecido detinha a qualidade de segurado por ser trabalhador rural e laborar sem o devido registro em CTPS. Como não logrou êxito na sua pretensão, vem perante este Juízo com tese diametralmente oposta, sustentando que o de cujus, após a cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença, em 16/06/2005, ficou sem exercer atividade laboral até o falecimento, ocorrido em 16/06/2005, em razão da incapacidade para o trabalho.

Ora, não convence o argumento da autora de que neste processo a causa de pedir é divergente, pois, após receber provimento desfavorável à sua pretensão em outro processo, tenta alterar os fatos atuando em desconformidade com o dever jurídico de lealdade processual.

Determina o artigo 471 do Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no âmbito dos Juizados Federais, que “nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas a mesma lide...”, já que, consoante a definição legal inserta no artigo 467 do Código de Processo Civil, “coisa julgada material” é a “eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário”.

Ainda que obtido documento novo a parte deverá socorrer-se dos remédios processuais disponíveis no nosso ordenamento jurídico para formular seu pedido, não sendo a presente ação o remédio possível para tal fim, já que encampado em processo idêntico, ou seja, as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir.

A controvérsia cinge-se ao reconhecimento da qualidade de segurado do de cujus e tal questão já foi analisada no processo ajuizado perante o Juízo da Vara Civil de Urupês, cuja sentença indeferiu o pedido de pensão por morte em razão da falta de qualidade de segurado do falecido e, havendo recurso de apelação pendente de julgamento, tenho que está caracterizada a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida por outro Juízo e ainda não transitada em julgado.

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual) (inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Por fim, condeno a autora a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 17 e 18 do CPC, por agir sem a devida lealdade processual, ressaltando que o fato de a parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não a exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar de forma temerária no processo. Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso adequado e ético do direito de ação.

Dispositivo:

Ante o exposto, reconheço a existência de litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267 V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil e CONDENO a parte autora, ROSANGELA PERPETUA LOPES BORTOLAN, a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18 do CPC (litigância de má-fé).

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000678

DECISÃO JEF

0000519-40.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011105/2011 - MARIO FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com pedido de desaposentação cumulado com a concessão de novo benefício, aproveitando o tempo de contribuição que serviu de base na concessão do benefício anterior. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, consequentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.
2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.
3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.
4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa R\$ 72.996,03 (SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de São José do Rio Preto (SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Federais de São José do Rio Preto (SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000913-47.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011101/2011 - JOAO FERNANDO MARTINS (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO, SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com pedido de aposentadoria por tempo de serviço cumulado com averbação e conversão de tempo especial em comum. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o valor da causa, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas

vincendas, é de R\$ 51.627,71 (CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Olímpia (SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis de Olímpia (SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000521-10.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011104/2011 - JOSE FRANCISCO FERNANDES FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com pedido de desaposentação cumulado com a concessão de novo benefício, aproveitando o tempo de contribuição que serviu de base na concessão do benefício anterior. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade

prevista no art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantiar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa R\$ 42.908,86 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de São José do Rio Preto (SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Federais de São José do Rio Preto (SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0001264-20.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011122/2011 - JORGE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com pedido de desaposentação cumulado com a concessão de novo benefício, aproveitando o tempo de contribuição que serviu de base na concessão do benefício anterior. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.
2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.
3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.
4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o valor da causa, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, no valor de R\$ 49.259,82 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de São José do Rio Preto(SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Federais de São José do Rio Preto(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízes, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0002176-17.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011270/2011 - CLOVIS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta por CLOVIS FRANCISCO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, considerando o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o

ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa R\$ 52.247,67 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Pindorama(SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual de Catanduva(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000413-78.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011106/2011 - INGRACIA DA CRUZ (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com pedido de desaposentação cumulado com a concessão de novo benefício, aproveitando o tempo de contribuição que serviu de base na concessão do benefício anterior. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281 - 4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade

prevista no art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantiar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa R\$ 64.720,13 (SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E TREZE CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de São José do Rio Preto (SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Federais de São José do Rio Preto (SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000999-18.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011268/2011 - CLAUDINEIA BARDUCCO CASSIN SHIWA (ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta por CLAUDINEIA BARDUCCO CASSIN SHIWA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia o benefício de aposentadoria especial. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.
2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.
3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.
4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, considerando o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa R\$ 45.026,17 (QUARENTA E CINCO MIL VINTE E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Catanduva, determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual de Catanduva(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000122-78.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011107/2011 - EULINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com pedido de desaposentação cumulado com a concessão de novo benefício, aproveitando o tempo de contribuição que serviu de base na concessão do benefício anterior. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa R\$ 127.665,61 (CENTO E VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na

data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS), evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Catanduva (SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Estaduais de Catanduva (SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000523-77.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011103/2011 - ALBERTO VASTOS MAUTINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com pedido de desaposentação cumulado com a concessão de novo benefício, aproveitando o tempo de contribuição que serviu de base na concessão do benefício anterior. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa R\$ 57.722,24 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de São José do Rio Preto (SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Federais de São José do Rio Preto (SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0002104-30.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011100/2011 - CLARICE DE OLIVEIRA MONTANI (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o valor da causa, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, (R\$ 59.123,30), extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS), evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Catanduva (SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis de Catanduva(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000121-93.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011108/2011 - ALÍPIO ROSA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com pedido de desaposentação cumulada com a concessão de novo benefício, aproveitando o tempo de contribuição que serviu de base na concessão do benefício anterior. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantiar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa R\$ 49.492,32 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS), evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de São José do Rio Preto (SP), determino a extração de cópia integral

do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Federais de São José do Rio Preto (SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0001978-77.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011269/2011 - BENEDITA APARECIDA JANUARIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta por BENEDITA APARECIDA JANUARIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos

autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, considerando o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa R\$ 36.301,39 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Catanduva, determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual de Catanduva(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000120-11.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011109/2011 - CLAUDINEI MELO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com pedido de desaposentação cumulado com a concessão de novo benefício, aproveitando o tempo de contribuição que serviu de base na concessão do benefício anterior. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281 - 4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART.

109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.
2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.
3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.
4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o conteúdo econômico, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa R\$ 73.168,12 (SETENTA E TRÊS MIL CENTO E SESENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS), evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de São José do Rio Preto (SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Federais de São José do Rio Preto (SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0002170-10.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011267/2011 - FRANCISCO TARANTO NETO (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com pedido de desaposentação cumulado com a concessão de novo benefício, aproveitando o tempo de contribuição que serviu de base na concessão do benefício anterior. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na

qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos

autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa R\$ 41.858,78 (QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS), evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de São José do Rio Preto(SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Federais de São José do Rio Preto(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000893-56.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011102/2011 - EDUARDO GUERESCHI (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos,.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com pedido de aposentadoria por tempo de serviço especial. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, o valor da causa, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, é de R\$ 72.327,65 (SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) o qual extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Catanduva (SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis de Catanduva(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0003216-34.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011261/2011 - MARLENE APARECIDA ALBANESE (ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA, SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Assim, com o escopo de comprovação da qualidade de dependente, designo o dia 11/10/2011, às 16 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0000853-45.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011153/2011 - ERMINDA LAZARRETI FRANQUIM (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Verifico que a declaração de Tempo de Contribuição da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá, anexada aos autos virtuais em 15/04/2011, apresenta contradição em relação à data de entrada em exercício (03/01/1995) e à data de encerramento (01/09/1988).

Verifico, ainda, em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais DATAPREV/CNIS, que consta, estranhamente, em nome do segurado instituidor Sr. Antonio Franquim (NIT: 1.700.348.812-2), falecido em 11/05/1998, vínculo com a Prefeitura de Ibirá(SP), com início em 08/04/1998 e última remuneração em 12/2005, inclusive com os respectivos salários de contribuição.

Tendo em vista que a parte nada esclareceu acerca dos fatos, reputo imprescindível que se oficie à Prefeitura de Ibirá(SP) para que, em 10 (dez) dias, esclareça as contradições acima apontadas, anexando, inclusive, cópia de registro individual do servidor, se houver.

Com a resposta da Prefeitura Municipal de Ibirá(SP), intimem-se as partes para manifestação.

Intimem-se. Cumpra-se

0003167-90.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011162/2011 - MARIA DOS SANTOS ADAO DE FREITAS (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 12.08.2011, às 09 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0003169-60.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011263/2011 - MAURO MALDONADO DE BARROS (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 02/08/2011 às 10 hs, e redesigno para o dia 25.08.2011, às 14h30min., a realização de exame pericial-médico na especialidade "Psiquiatria", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001571-71.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011142/2011 - MANUEL RODRIGUES (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Chamo o feito à ordem.

Verifico que, em 23/05/2011, foi proferido despacho para que a parte autora anexasse aos autos certidão de objeto e pé, a fim de este Juízo verificar eventual litispendência ou coisa julgada em relação ao processo 00078182320054036106, ajuizado perante a 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO, questões de ordem pública que devem ser conhecidas pelo Juiz, ex officio, em qualquer tempo.

Verifico que a parte deixou de cumprir o despacho, o que daria ensejo à extinção do feito por inércia, nos termos do artigo 267, II do CPC.

Entretanto, não obstante a parte autora permanecer inerte, foi dado prosseguimento ao feito de forma irregular, sendo realizada perícia médica, inclusive com manifestação das partes já anexadas aos autos.

Assim, prezando pelos princípios orientadores dos Juizados Especiais, especialmente os princípios da simplicidade e economia processual, e tendo em conta que as ações nos Juizados Federais envolvem questões de pequena repercussão econômica, envolvendo, na maioria das vezes, a camada mais carente da população, como parece ser mesmo o caso dos autos, determino, derradeiramente, a intimação da parte autora para, em 30(trinta) dias, anexar aos autos certidão de objeto e pé ou cópia da sentença proferida nos autos do processo 00078182320054036106, ajuizado perante a 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Anexado o documento, retornem os autos para análise de prevenção.

Intimem-se.

0003147-02.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011143/2011 - MARIA DIRCE QUINELATO MARCHI (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS, SP290336 - REINALDO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício.

Assim, somente após a instrução probatória será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se. cite-se.

0003232-85.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011163/2011 - BENEDITA FERREIRA (ADV. SP220071 - AMANDA NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 12.08.2011, às 09h20min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0003212-94.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011262/2011 - MARIA DO ROSARIO DE CASTRO FARIAS (ADV. SP301977 - TAUFICH NAMAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 02/08/2011 às 10 hs, e redesigno para o dia 25.08.2011, às 15 hs., a realização de exame pericial-médico na especialidade "Psiquiatria", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002524-35.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011130/2011 - IONICE ALEXANDRE MORAIS (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento da qualidade de segurado.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, oficie-se ao INSS para, em 10(dez) dias, anexar aos autos cópia do PA em nome da parte autora, na íntegra, NB 21/149.709.851-0.

Intimem-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003295-13.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011257/2011 - ODETE APARECIDA CORREIA SANTOS (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003238-92.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011259/2011 - EBERTI APARECIDO FAQUETI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003227-63.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011260/2011 - ADEMILSON ANTONIO BARRETO (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003293-43.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011258/2011 - SEBASTIANA DE DEUS BONETTI SOTTERO (ADV. SP286312 - RAFAEL VIEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0003226-78.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011174/2011 - LUIS ANTONIO FINATI (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, tendo em vista a enfermidade do perito Dr. Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.08.2011, às 10h40min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado pelo perito Dr. RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000679**

Nos termos do art. 2º, “b”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0002707-74.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ZULMIRA MARTINS DO AMARAL (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004310-90.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO FABBRI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000673

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA as partes** do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto ao parecer da contadoria. Prazo: 10 (dez) dias.

0000795-13.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ARLETE MARIA CAVALARI DE SOUZA (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002592-92.2005.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003075-20.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - KETURI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI); MARIA APARECIDA AMISTA(ADV. SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO); MARIA APARECIDA AMISTA(ADV. SP243509-JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003828-40.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES SANTANA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004248-79.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ABEL RODRIGUES (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004987-52.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS TULLIO MENEGHELLI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000261

0005012-91.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA MARTINELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000262

DECISÃO JEF

0005279-29.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315020471/2011 - MARIA JOSÉ DA CRUZ ALVES (ADV. SP127731 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); BANCO BGN S.A. (ADV./PROC.); GI4 INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (ADV./PROC.). Trata-se de ação ordinária com pedido de declaração de extinção de dívida, proposta por MARIA JOSÉ DA CRUZ ALVEZ em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros. Objetiva, em síntese, a declaração da extinção de contrato de empréstimo firmado com a CEF, tendo em vista a quitação de todas as parcelas. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a CEF comunique ao INSS “o restabelecimento da margem da beneficiária n. 1077307427”.

Decido.

Pelo documento de fls. 7 da inicial (documento datado de 28/04/2011), a CEF informa que a margem consignável da autora foi liberada em 25/04/2011. Todavia, em 06/06/2011 (doc. 8-A da inicial), a CEF informa que a margem seria restabelecida junto ao INSS automaticamente no prazo de quinze dias. E, ainda, em 21/06/2011 (doc. 9 da inicial), a CEF apresenta informação contraditória ao expor que somente após dia 07/06 estaria automaticamente liberada a margem do crédito consignável e, por fim, solicita desculpas pelos transtornos causados à parte.

Portanto, verifico que a Caixa Econômica Federal, apesar de reconhecer o erro cometido, não tomou as providências necessárias perante o INSS.

O periculum in mora está presente, porque só poderá receber o dinheiro de um novo contrato de mútuo que entabulou com o Banco BGN depois de o INSS receber as informações da CEF.

Não há risco de irreversibilidade do provimento.

Presente, portanto, no presente caso, o periculum in mora, sendo plausíveis as alegações da parte autora e ausente o risco de irreversibilidade do provimento, a antecipação dos efeitos da tutela é medida de rigor.

Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para que a CEF preste as informações requeridas pela parte autora (n. 1077307427) ao INSS no prazo de 24h, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Oficie-se com urgência. Citem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº. 163/2011

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/07/2011

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).

- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Barata Ribeiro 490, conjunto 17, Bela Vista - São Paulo.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004977-91.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP224824-WILSON LINS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/12/2011 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/10/2011 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004978-76.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR PEREIRAA SANTOS

ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004979-61.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDLENE FERNANDES

ADVOGADO: SP224824-WILSON LINS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/12/2011 14:30:00

PROCESSO: 0004981-31.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MENEGINI FILHO

ADVOGADO: SP013630-DARMY MENDONCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004982-16.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON NICOMEDIO TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/12/2011 14:15:00

PROCESSO: 0004983-98.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORMELIA LISBOA BRANDAO

ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

RÉU: GUSTAVO MILLER BRANDAO BERNARDO DA SILVA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2012 15:30:00

PROCESSO: 0004984-83.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO BENHAME
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004985-68.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SENHORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224824-WILSON LINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/01/2012 18:15:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004986-53.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELTON SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/12/2011 16:45:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/10/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004987-38.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP151865-LUIS EDUARDO CROSSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/01/2012 18:15:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/11/2011 10:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004988-23.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO HORTOLAN
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004989-08.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI HELCIAS
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004990-90.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PRENHOLATO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004991-75.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMAR BISPO DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP168108-ANDRÉIA BISPO DAMASCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/01/2012 18:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/10/2011 15:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004992-60.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP271819-PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/12/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004993-45.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP255118-ELIANA AGUADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/12/2011 16:30:00

PROCESSO: 0004994-30.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO NERIS DA SILVA
ADVOGADO: SP251027-FERNANDO ALFONSO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/12/2011 14:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/09/2011 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004995-15.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SAMUGINI
ADVOGADO: SP224056-TATIANA DE SOUZA BULOTAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004996-97.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO SALATA
ADVOGADO: SP182924-JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004997-82.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS JUELLI
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004998-67.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PRADO FILHO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004999-52.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON SIMIONI
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005000-37.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE DE MACEDO SIFOLELLI
ADVOGADO: SP086599-GLAUCIA SUDATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005001-22.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER VICTOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005002-07.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: SP299700-NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005003-89.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE CIAVATTA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005004-74.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FRANCA PAULA
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005005-59.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005006-44.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO KNOLL FILHO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005007-29.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAYMIR FAZANI
ADVOGADO: SP303256-ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/12/2011 16:15:00

PROCESSO: 0005008-14.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RAUL VARGAS OLMOS
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005009-96.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO NELSON CARLOS GERMANO BEYERSTEDT
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005010-81.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVINO JOAQUIM FARIA
ADVOGADO: SP094297-MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005011-66.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON AMARAL DA SILVA
ADVOGADO: SP204841-NORMA SOUZA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005012-51.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA FILHA
ADVOGADO: SP303256-ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/12/2011 15:30:00

PROCESSO: 0005013-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLEURIPES PIRES TORRES
ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/12/2011 15:15:00

PROCESSO: 0005014-21.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP298201-CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/12/2011 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/10/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002066-43.2010.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITA AMARAL MIRANDA MATIAS
ADVOGADO: SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/09/2010 17:15:00

PROCESSO: 0004058-73.2009.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOIDE LINO RAMALHO DE LUCENA
ADVOGADO: SP211875-SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 0026727-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/07/2011

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Barata Ribeiro 490, conjunto 17, Bela Vista - São Paulo.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005015-06.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTA RITTA
ADVOGADO: SP201125-RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 0005018-58.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA PESCUA
ADVOGADO: SP222542-HELIO BELISARIO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005019-43.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARTHUR TIBERIO
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005020-28.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MENDES DE LIMA
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005021-13.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIVALDO FERNANDES
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005023-80.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER STEFANATTO DE MELO
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005025-50.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083491-JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/12/2011 14:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/09/2011 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005027-20.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA DIAS ALVES
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 26/10/2011 13:30:00

PROCESSO: 0005028-05.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DINIZ
ADVOGADO: SP273957-ADRIANA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005029-87.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ MARIANO DE BARROS

ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/02/2012 17:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2011 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005030-72.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GETULIO DOMINGUES RIBEIRO

ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/10/2011 17:00:00

PROCESSO: 0005031-57.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANIRES JOVIANO VITURINO

ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/12/2011 15:30:00

PROCESSO: 0005032-42.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 15/12/2011 18:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2011 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/10/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005033-27.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: URIAS BARTOLOMEU DE GOUVEA

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005034-12.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA FIRMINIA DIAS

ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2011 13:45:00

PROCESSO: 0005035-94.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ALVES SEGUNDO

ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/12/2011 14:15:00

PROCESSO: 0005036-79.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ DINIZ
ADVOGADO: SP273957-ADRIANA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005037-64.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MELO
ADVOGADO: SP153958A-JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005038-49.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERRAZ
ADVOGADO: SP307247-CLECIO VICENTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/10/2011 13:45:00

PROCESSO: 0005039-34.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NISABETE APARECIDA LIMA
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 19/09/2011 16:30:00

PROCESSO: 0005040-19.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP307247-CLECIO VICENTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 27/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 0005041-04.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DONIZETE RUIZ OCCETTE
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005042-86.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005043-71.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/10/2011 13:30:00

PROCESSO: 0005044-56.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER BOAROTO
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005045-41.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DE MARCHI ALBERTO
ADVOGADO: SP183788-ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS
RÉU: IDA DE JESUS ROCCO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005046-26.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP098220-MARA CRISTINA DE SIENA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 0005047-11.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEREIDE FERRARI
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005049-78.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPERDITO CANDIDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP099495-LEONICE FERREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005050-63.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SERAIN
ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 27/10/2011 13:30:00

PROCESSO: 0005051-48.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ACOSTA
ADVOGADO: SP114598-ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/12/2011 17:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/10/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005052-33.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAMIR FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/10/2011 13:45:00

PROCESSO: 0005053-18.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN BARROS
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/12/2011 17:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005054-03.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAN OTAVIO SOUTO

ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/02/2012 18:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/10/2011 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005055-85.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA DA SILVA

ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/12/2011 15:15:00

PROCESSO: 0005056-70.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANABEL BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: SP213944-MARCOS DOS SANTOS MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/02/2012 17:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/09/2011 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005057-55.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO NUNES FIALHO

ADVOGADO: SP122296-SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/02/2012 17:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/10/2011 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005058-40.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDINEY GONÇALVES

ADVOGADO: SP114764-TANIA BRAGANCA PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 10/01/2012 18:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/10/2011 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005059-25.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP234527-DANIEL JORGE PEDREIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 16/01/2012 18:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/10/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005060-10.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANILO GREGORE CARDOSO

ADVOGADO: SP077095-MARIA APARECIDA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 16/12/2011 15:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0015115-68.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA APARECIDA FIORI REGIS

ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025345-72.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/12/2011 17:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/09/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3

TOTAL DE PROCESSOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/07/2011

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario?").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Barata Ribeiro 490, conjunto 17, Bela Vista - São Paulo.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005072-24.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUMA DA SILVA

ADVOGADO: SP263887-FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/12/2011 15:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/09/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005074-91.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DIAS MARIANO MARQUES

ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/12/2011 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/10/2011 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005078-31.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SHIRLEY VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP230664-DANIELE FERNANDES REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005079-16.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEBER ANTONIO DE JESUS SILVA

ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005080-98.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON NUNES BATISTA

ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005081-83.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR MARAGNO

ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005082-68.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO APARECIDA CAMPAROTI

ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005083-53.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005084-38.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIGNALDO ALBA
ADVOGADO: SP220313-LYVIA CAROLINA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005085-23.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/12/2011 14:30:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/10/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005086-08.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005087-90.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005088-75.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005089-60.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDERIS AFONSO NIERO
ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005090-45.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI ESTEVES DE MOURA
ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005091-30.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DORIGAO
ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005092-15.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE FERREIRA ALVES GALLO
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/12/2011 14:15:00

PROCESSO: 0005093-97.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA LOPES BERGAMASCO
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005094-82.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DONIZETI MARTINS
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005095-67.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005096-52.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DUARTE
ADVOGADO: SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/01/2012 17:45:00

PROCESSO: 0005097-37.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 03/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0005098-22.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER DEL CARMEN CORTEZ GARRIDO
ADVOGADO: SP195236-MARCOS CESAR SERPENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/01/2012 16:30:00

PROCESSO: 0005099-07.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO CORDEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP056890-FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005101-74.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP089878-PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001351-55.2011.4.03.6126
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138135-DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002018-41.2011.4.03.6126
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PERLINE
ADVOGADO: SP283238-SERGIO GEROMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002025-33.2011.4.03.6126
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002094-65.2011.4.03.6126
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCELINO D TEIXEIRA
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002589-12.2011.4.03.6126
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GALLEGO
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/07/2011

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Barata Ribeiro 490, conjunto 17, Bela Vista - São Paulo.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005048-93.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA BATISTA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/12/2011 14:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/09/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005100-89.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS TERCENIO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/12/2011 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/10/2011 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005103-44.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDEFONSO LEANDRO DA COSTA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/09/2011 13:30:00

PROCESSO: 0005104-29.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO JOSÉ MOITINHO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005105-14.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005107-81.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUZEBIO SEVERO DA SILVA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005108-66.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005109-51.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005110-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005111-21.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE CAVALHEIRO ROCHA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005112-06.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO JOSÉ MOITINHO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005113-88.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOI LEAO BEZERRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005114-73.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ASNAR PERILO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005115-58.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES NOBRE
ADVOGADO: SP263649-LUIZ GUSTAVO SUZANO ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005117-28.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DE SOUZA OCTAVIANO
ADVOGADO: SP263649-LUIZ GUSTAVO SUZANO ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005118-13.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005119-95.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NABOR VIEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005120-80.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: AC001053-MARIA APARECIDA NUNES VIVEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 14/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 0005121-65.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP152936-VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 14/12/2011 15:45:00

PROCESSO: 0005124-20.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME BERTOLDO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 0005125-05.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UENO KENZI
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 27/10/2011 13:45:00

PROCESSO: 0005126-87.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005127-72.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRO VILELA DA CRUZ
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 03/11/2011 13:30:00

PROCESSO: 0005128-57.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSELITA BENTA DA COSTA
ADVOGADO: SP174572-LUCIANA MORAES DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2012 14:30:00

PROCESSO: 0005129-42.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINEZIO JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 03/11/2011 13:45:00

PROCESSO: 0005130-27.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS BAZILIO DA COSTA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/11/2011 13:30:00

PROCESSO: 0005131-12.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERNANDES NETO
ADVOGADO: SP259031-ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005135-49.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAVID
ADVOGADO: SP293594-MARCOS VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005136-34.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENILSA MARIA DE MORAES SILVA
ADVOGADO: SP077095-MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/12/2011 17:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/10/2011 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005137-19.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL AMARAL
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0005139-86.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279706-ZENILDA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/01/2012 18:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/10/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005142-41.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: SP213301-RICARDO AUGUSTO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005143-26.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP213301-RICARDO AUGUSTO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005144-11.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS BELIZARIO
ADVOGADO: SP213301-RICARDO AUGUSTO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005145-93.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213301-RICARDO AUGUSTO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005146-78.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIZ STURARO FARIA
ADVOGADO: SP213301-RICARDO AUGUSTO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005147-63.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SERIBELI BARRETO
ADVOGADO: SP213301-RICARDO AUGUSTO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005149-33.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PERUCCI NISHIZAWA
ADVOGADO: SP143764-EDSON FESTUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/01/2012 17:45:00

PROCESSO: 0005150-18.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO TRIVELIN
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005151-03.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILSON TANGANELI
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005152-85.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005153-70.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE MATILDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/01/2012 17:30:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/10/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005154-55.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/01/2012 18:00:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/10/2011 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005155-40.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO COSTA DE GODOY
ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/01/2012 17:45:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/10/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005156-25.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/01/2012 17:15:00
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/09/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005157-10.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE JESUS
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/01/2012 16:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/10/2011 10:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005158-92.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/01/2012 17:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/10/2011 10:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005159-77.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/01/2012 17:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2011 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005160-62.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA KASUE KURATOMI ISHIMOTO

ADVOGADO: SP239482-ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/02/2012 17:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2011 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005161-47.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZAIAS GARCIA FERNANDES

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005162-32.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILIA DOS SANTOS CANDIDO

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005163-17.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRACAROLI FILHO

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005164-02.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVAN PAULO NOBRE

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005165-84.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA RITA DA SILVA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005166-69.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIELINA FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005167-54.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SIRLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP303501-ISABELLA ROSSI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2012 14:30:00

PROCESSO: 0005168-39.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI VICTOR BORDAD AGUA
ADVOGADO: SP225871-SALINA LEITE QUERINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005169-24.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MIGUEL NICACIO
ADVOGADO: SP184670-FÁBIO PIRES ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 0005170-09.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184670-FÁBIO PIRES ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/12/2011 14:45:00

PROCESSO: 0005171-91.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184670-FÁBIO PIRES ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005172-76.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO BRANDAO DUARTE
ADVOGADO: SP184670-FÁBIO PIRES ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005173-61.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI RODRIGUES DE ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO: SP184670-FÁBIO PIRES ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/12/2011 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 62
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 62

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/07/2011

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Barata Ribeiro 490, conjunto 17, Bela Vista - São Paulo.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005181-38.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNA MARLUCE FIORIO SHIMODA
ADVOGADO: SP202990-SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005183-08.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA COELHO
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/12/2011 15:30:00

PROCESSO: 0005184-90.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALQUIRIA RICCI DE CAETANO
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/12/2011 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005185-75.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO VITORIO
ADVOGADO: SP222168-LILIAN VANESSA BETINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/12/2011 15:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/08/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005187-45.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MIGUEL CABRAL
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005188-30.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA SUELI PIRES MOURA
ADVOGADO: SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/12/2011 14:30:00

PROCESSO: 0005189-15.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM TOMAZ
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005190-97.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBA VALERIA ALVES PINTO
ADVOGADO: SP300857-TATIANA CHRISTO BARROS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/12/2011 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/10/2011 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005191-82.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE MARANHÃO DE VASCONCELOS COSTA
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2012 15:30:00

PROCESSO: 0005192-67.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELINO LACERDA SANTOS
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/01/2012 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 16:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005193-52.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LARISSA SOUZA MUNARI DE LIMA
ADVOGADO: SP079560-ORIVALDO OLIVEIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/12/2011 14:15:00

PROCESSO: 0005194-37.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/12/2011 14:15:00

PROCESSO: 0005195-22.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005196-07.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005197-89.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES BENEDITO
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005198-74.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES BENEDITO
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005199-59.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIELLA ADALGISA CALORE
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005200-44.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE MARIANO
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005201-29.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA FERREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005202-14.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZIZELIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214479-CAROLINA AP. PARINOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2012 13:30:00

PROCESSO: 0005203-96.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE CASAGRANDE
ADVOGADO: SP182924-JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005204-81.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP215502-CRISTIANE GENÉSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005205-66.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE ARAUJO SOUTO
ADVOGADO: SP214479-CAROLINA AP. PARINOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/12/2011 13:30:00

PROCESSO: 0005206-51.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL CRISTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP118105-ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/01/2012 15:45:00
SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/09/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005207-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSE MARLI PASTORELLI MOSCA
ADVOGADO: SP284161-GISLENE BEDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005208-21.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005209-06.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS LOPES
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 0005210-88.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL VIEIRA LOPES
ADVOGADO: SP151943-LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/01/2012 15:30:00

PROCESSO: 0005211-73.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERLI MONTESANTI
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/01/2012 15:30:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2011 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005212-58.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILSON MATHIAS
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/11/2011 13:45:00

PROCESSO: 0005213-43.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE ROMERO
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005214-28.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE CIRIACO
ADVOGADO: SP150513-ELIZANE DE BRITO XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/01/2012 15:15:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003416-66.2010.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003434-87.2010.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006621-74.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOMINGUES
ADVOGADO: SP190611-CLAUDIA REGINA PAVIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/04/2009 18:15:00

PROCESSO: 0008718-47.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TAVARES DE LIRA
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 14/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 0015840-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MONTEIRO MAGALHAES
ADVOGADO: SP167202-HELOIZA KLEMP DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8
TOTAL DE PROCESSOS: 40

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000165

0000681-91.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO SAMPAIO DE AQUINO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000682-76.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO BENTO DE SOUSA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000723-72.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ARTUR ANTONIO MENDONCA SPINELLI (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000724-57.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ALOISYO VIEIRA PAES LEME (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000733-19.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DE PADUA MANIGLIA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000734-04.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000743-63.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DEBORA LEAL FRANCHINI (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000744-48.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DEJANIRA BRANCALHAO FONTANESI (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000753-10.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ELZA ARCOLINO (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000754-92.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ELZA MARIA VERGANI PERES (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000842-04.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIA AUGUSTA PINI BOUABSI E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DINAH FALEIROS PINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); GILBERTO PINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EDITH PINI PRESTES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); RICARDO FALEIROS PINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ISABEL FALEIROS PINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ADRIANA BORGES PINI CAMPOS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA DE LOURDES PINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA HELENA COSTA PINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); TANIA CRISTINA PINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); PAULO SERGIO PINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ELOA DE FARIA PINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000881-98.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MAURO MELANI MINERVINO E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARLENE MINERVINO DE CASTRO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000912-21.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - VICTOR ANTONIO PRESOTTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000921-80.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MOZART FALEIROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000922-65.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - OTTO CESAR BARBOSA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000931-27.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - HELIO BERTONCINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000932-12.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ARACY RUFATTO ALVES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SONIA MARIA ALVES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR);

MARIA DULCE ALVES SALOMAO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ELISABETE APARECIDA DE MELO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000951-18.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIO MORENO PECALACIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000952-03.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOAO EVANGELISTA ENGRACIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000971-09.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - CRISTIANE MARIA PUCCI ANAWATE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000972-91.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DONIZETTI ALVES CARRIJO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000981-53.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - CLOVIS EDUARDO PINTO LUDOVICE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000982-38.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA DA GRACA VERZOLA DE PAULA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000991-97.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MAURA RITA MORETI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000992-82.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - FREDERICO DE OLIVEIRA LUDOVICE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001001-44.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR TAVARES MORENO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001002-29.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DEJANIR MARCOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001031-79.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - BEATRIZ DE CASTRO GADINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001052-55.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO VENCESLAU DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001102-81.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO GIOVANE DO NASCIMENTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001121-87.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - LUZI MYLCE CORTEZ DAIDONE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001122-72.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA EWBANK VILELA DOS REIS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001141-78.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - HERLEY SILVA PRAZERES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DORIANA SILVA PRAZERES CARVALHO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HERMINIO JOSE DOS PRAZERES NETO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HELDER SILVA PRAZERES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001142-63.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ROSA MARIA DE SOUSA ALVARENGA FACURY E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DANIELA ALVARENGA FACURY(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); CARINA ALVARENGA FACURY(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JANAINA ALVARENGA FACURY(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001151-25.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - VERA LUCIA COSTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); THEREZINHA APARECIDA COSTA QUEIROZ(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HELOISA COSTA SILVA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA DA PENHA COSTA NATAL(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); REGINA CELIA COSTA JUNQUEIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001152-10.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - LAZARO GILSON DAMASCENO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001167-76.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - EURIPEDES DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001197-14.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SUELI APARECIDA FERREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001198-96.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - CARMEN SALUM THOME SILVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001201-51.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARCELA KATIA RODRIGUES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001252-62.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO LUPERI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001301-06.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - EDMUNDO MASINI FILHO E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ELIANA MASINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001302-88.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - NAUR APPARECIDO CERISSI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001337-14.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - PAULO CESAR TELINI (ADV. SP279879 - ADRIANA COSTA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001477-48.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - RENATA SANTIAGO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001587-47.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MAURA RITA MORETI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001588-32.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTA ORTOLAN TROCCOLI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001607-38.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MIRIAN ABBUD BACLINI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001608-23.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - LUCY BACLINI FERNANDES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001627-29.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - TADEU BACHUR SOLA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001638-58.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ELIANE TORRES PENEDO (ADV. SP135457 - ELIANE TORRES PENEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001667-11.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ARGANTE BETTARELLO NETO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001797-98.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DE ALMEIDA BITTAR BORGES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001798-83.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SIMONE POPPI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001978-02.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOAQUIM ANTONIO SPERETA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001987-61.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDO CESAR MOHERDAUI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001998-90.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DANIELA DE ANDRADE MARCOS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002007-86.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA REGINA EWBANK VILELA DOS REIS DORETTO E OUTRO (ADV. SP251060 - LIVIA EDALIDES GOMES DUARTE FRANCHINI e ADV. SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK); MARCIA EWBANK VILELA DOS REIS(ADV. SP251060-LIVIA EDALIDES GOMES DUARTE FRANCHINI); MARCIA EWBANK VILELA DOS REIS(ADV. SP103342-MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002008-37.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ITALO LARQUE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002037-87.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - WELLINGTON ROBERTO JORGE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002337-49.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ILZA NATAL (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002377-31.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CORREA NEVES JUNIOR (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002463-02.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ANDALAFI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002474-31.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA CLEUZA MILANI SILVA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002478-68.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SMAR DE ALMEIDA FRANCA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002488-15.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARLI APARECIDA RODRIGUES MOSCARDINI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002493-37.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DERALDO CASTRO BOLELA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002494-22.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - NILZA APARECIDA FONTANEZI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002498-59.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO MENDES ROSA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002508-06.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO PIRES MONTEIRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002577-38.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARCO POLO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002584-30.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MIGUEL PIMENTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002627-64.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ALTIVA ALVES CARRIJO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002628-49.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - GISELA PALUDETO MINICUCCI CRUZ (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002648-40.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MATILDES ROSA POSTERARI PERBONE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002658-84.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECIO DE CAMPOS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002668-31.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES BRAGA PALAMONI E OUTROS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); SERGIO LUIS PALAMONI(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); SERGIO LUIS PALAMONI(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); LUDOVICO PALAMONI JUNIOR(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); LUDOVICO PALAMONI JUNIOR(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002687-37.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - WORNEY GUASTI E OUTRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); WANDA GUASTI(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); WANDA GUASTI(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002697-81.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RENATO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MAURO ANTONIO PUCCINELLI RIBEIRO DE SOUSA(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MAURO ANTONIO PUCCINELLI RIBEIRO DE SOUSA(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); AGUEDA CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA CUSTODIO(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); AGUEDA CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA CUSTODIO(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); ALENI RODRIGUES DE SOUSA PAPACIDERO(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); ALENI RODRIGUES DE SOUSA PAPACIDERO(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002698-66.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUZIA MORETI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002708-13.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - NEUZA NATALLI CHAGAS E OUTRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); ENIO JOSE NATAL(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); ENIO JOSE NATAL(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002717-72.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - EDNEY PAULO CARRIJO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002747-10.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOAO MORONI MANOCHIO E OUTRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); SILVIA HELENA MOREIRA MANOCHIO(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); SILVIA HELENA MOREIRA MANOCHIO(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002748-92.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDA BARAO ANTUNES PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); RODRIGO BARAO ANTUNES PINHEIRO(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); RODRIGO BARAO ANTUNES PINHEIRO(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002758-39.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MAURO FERREIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002818-12.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIO DONIZETE PESSALACIA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002827-71.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO ALEXANDRE RAMOS DO VAL (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002878-82.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - NEWTON BATISTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002887-44.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MILTES PALAMONI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002898-73.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO NEVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002918-64.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ALVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002938-55.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - IDAIR PARANHOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002947-17.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARLENE GUERRA PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002948-02.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO LINHARES DIAS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002967-08.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SANTA BREDA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MAURO GILBERTO BREDA FERNANDES(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MAURO GILBERTO BREDA FERNANDES(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002968-90.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0004650-51.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ERIKA REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0004730-15.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - RAQUEL APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO); MARIA DOS REIS DE SOUZA(ADV. SP245663-PAULO ROBERTO PALERMO FILHO); EDINE FATIMA DE SOUZA REZENDE(ADV. SP245663-PAULO ROBERTO PALERMO FILHO); JOSE EURIPEDES DE SOUZA(ADV. SP245663-PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0004885-18.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - RAQUEL APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO); MARIA DOS REIS DE SOUZA(ADV. SP245663-PAULO ROBERTO PALERMO FILHO); EDINE FATIMA DE SOUZA REZENDE(ADV. SP245663-PAULO ROBERTO PALERMO FILHO); JOSE EURIPEDES DE SOUZA(ADV. SP245663-PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0005823-13.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SONIA FAGGIONI ALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP169354 - FERNANDO SALOMÃO); JANETE APARECIDA ALVES RONDINONI(ADV. SP169354-FERNANDO SALOMÃO); AMELIO HEITOR ALVES FILHO(ADV. SP169354-FERNANDO SALOMÃO); YARA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000058

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

0015920-40.2005.4.03.6201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201010492/2011 - PEDRO SOARES DE LIMA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Portanto, o recurso apresentado pela parte autora se revela extemporâneo, posto que protocolizado em 01/06/2007 (protocolo n. 2008/6201013398), antes da abertura do prazo recursal.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso inominado apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente. Viabilize-se.

0014753-85.2005.4.03.6201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201010501/2011 - RENATO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Portanto, o recurso apresentado pela parte autora se revela extemporâneo, posto que protocolizado em 21/05/2007 (protocolo n. 2007/6201011563), antes da abertura do prazo recursal.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso inominado apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente. Viabilize-se.

0016099-71.2005.4.03.6201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201010500/2011 - CARMEM LUCIA SCONHETZKI (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Portanto, o recurso apresentado pela parte autora se revela extemporâneo, posto que protocolizado em 30/05/2007 (protocolo n. 2007/6201013141), antes da abertura do prazo recursal.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso inominado apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente. Viabilize-se.

DECISÃO TR

0002782-17.2011.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201010185/2011 - VALQUIRIA DE SOUZA SANTOS (ADV. DF030934 - LIVEA CARDOSO MANRIQUE DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Cuida-se de RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela União, em razão da decisão do juízo a quo que antecipou os efeitos da tutela para o fornecimento gratuito de medicamento à VALQUIRIA DE SOUZA SANTOS, com epíteto de Micofenolato de Mofetila 500 mg, para o tratamento de Lúpus Eritematoso Sistêmico, sob pena de responsabilização criminal do chefe da repartição com atribuição para distribuir/fornecer o medicamento, e multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em desfavor dos Réus.

A parte recorrente defendeu a ausência dos requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela, como também a ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pleiteando, ainda, a concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso interposto, bem como a exclusão das penas de multa e de responsabilização criminal.

É a síntese do necessário.

Entendo que ao pedido de concessão de efeito suspensivo, deva ser indeferido.

Em sede cognição sumária, impõe-se cautela por parte deste relator na apreciação de todos os pontos levantados pela recorrente, já que para solução da controvérsia acerca da efetiva necessidade de uso exclusivo do medicamento para tratamento do quadro de saúde da parte autora se faz imprescindível a produção de prova pericial.

Mesmo considerando os bons argumentos apresentados pela recorrente, parece-me razoável que se mantenha a decisão proferida pelo juízo monocrático, cuja fundamentação baseou-se nas considerações do médico que trata diretamente da autora, responsável por acompanhar a evolução de sua doença e que, por tal razão, é o profissional mais indicado para descrever o quadro clínico da parte recorrida, quadro esse que determinou a referida prescrição médica contra a qual se insurge a recorrente.

Não se pretende com tal exegese afastar a possibilidade de dar-se provimento ao recurso quando do julgamento em colegiado, porém, nesta fase inicial da relação processual recursal, na ponderação entre princípios fundamentais em conflito, deve ser prestigiado o direito à vida e à saúde.

Quanto às penas pela demora no fornecimento dos medicamentos, deverão ser mantidas. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. MULTA. CABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que proveu recurso especial. 2. O acórdão a quo negou pedido de aplicação de multa pecuniária pelo descumprimento de ordem judicial referente a deferimento de antecipação de tutela que asseverou ser dever do Estado o fornecimento gratuito de medicamentos. 3. É pacífico nesta Corte Superior o entendimento de que é possível ao juiz, ex officio ou por meio de requerimento da parte, a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer. Precedentes. 4. Incidência da Súmula nº 83/STJ, em face da orientação pacificada desta Casa Julgadora sobre o tema. 5. Agravo regimental não provido.

(AGRESP 200500052510; AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 718011; Relator: José Delgado; STJ; Primeira Turma; Fonte: DJ DATA:30/05/2005 PG:00256)

É atribuição do Estado o fornecimento de remédio indispensável para o tratamento de moléstia grave, sendo que o pedido de antecipação de tutela para que a União o forneça a quem dela estiver acometido encontra respaldo na previsão do art. 196 da Constituição Federal. Incumbe ao Juízo a quo encetar comandos que logrem remover a resistência dos entes públicos, garantindo a concretização da ordem judicial, e, por via de consequência, a satisfação da pretensão material do autor.

Ademais, o Eg. STJ já deixou assente que, para restar configurado o delito previsto no art. 330 do CP, "a ordem legal há que ser endereçada diretamente a quem tem o dever legal de obedecê-la" (HC 10.150/RN, DJ 01/02/2000). Esse o caso da decisão ora combatida.

Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO a concessão de efeito suspensivo, mantendo as penas cominadas.

Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta.

Intimem-se.

0002781-32.2011.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201010183/2011 - ZILDENEIS SALVIANO DA SILVA (ADV. MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto por ZILDENEIS SALVIANO DA SILVA, em que se insurge contra a decisão proferida na primeira instância, pelo não deferimento da suspensão de crédito tributário.

O recorrente aduz, em suas razões, que houve erro no preenchimento da declaração de imposto de renda 2005, ano base 2006.

É a síntese. Decido.

O art. 151, do CTN, assim dispõe:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade de crédito tributário:

I - (...);

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

(...)”.

No caso presente, vislumbro plausibilidade nas alegações, mormente porque o crédito cobrado pelo fisco, oneraria sobremaneira o recorrente que é servidor público estadual e, muito provavelmente, não teria como arcar com esse ônus.

Diante disso, com supedâneo no art. 151, V, do CTN, defiro o pedido da parte autora para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até o julgamento definitivo da lide.

Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta.

Intimem-se.

0001687-04.2006.4.03.6201 - DECISÃO TR Nr. 6201010462/2011 - IVANILDO FREITAS DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Portanto, o recurso apresentado pelo réu se revela intempestivo, porque protocolizado em 14/05/2008 (protocolo n. 2008/6201017377), após o término do prazo recursal. Ante o exposto, deixo de receber o recurso inominado apresentado pelo réu, ante sua intempestividade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente. Viabilize-se.

0002812-52.2011.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201010186/2011 - JAYNE DOS SANTOS GARCIA (ADV. RJ152926 - CHARLES PACHCIAREK FRAJDENBERG) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO a concessão de efeito suspensivo, mantendo as penas cominadas. Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000059

DESPACHO TR

0001730-67.2008.4.03.6201 - DESPACHO TR Nr. 6201010154/2011 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Tendo em vista o teor da petição do autor/recorrido, intime-se a União para manifestar-se acerca da proposta. Prazo: 10 dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000413

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001092-34.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010496/2011 - MARIZETE SIMÕES DA SILVA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro o pedido de benefício assistência judiciária gratuita. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0002720-58.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010485/2011 - LIDOVINA KUHNEN GALITZKI (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001217-02.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010448/2011 - JOÃO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

0002450-34.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010464/2011 - EDITH DE OLIVEIRA LOPES (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), parcialmente procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 04/08/2010, possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);
2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início do benefício (DIB: 04/08/2010) até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF, descontando o que já fora pago, desde 21/09/2010 (NB 87/543009689-6), a título de antecipação de tutela já deferida e cumprida. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, limitados a sessenta salários mínimos, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro o benefício de gratuidade.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0006527-23.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010474/2011 - REGINA DORADO BRANDÃO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, reconhecendo o seu direito benéfico de aposentadoria por invalidez desde 12/11/2007, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das prestações atrasadas, incidindo, quanto às parcelas vencidas, juros de mora de 12% ao ano desde a citação, nos termos da Súmula 204 do STJ, e correção monetária desde o vencimento de cada parcela na forma do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal até 30 de junho de 2009 (Resolução nº 134/2010), a partir de quando, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/09.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, com fundamento no art. 4 da Lei 10.259/01, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001783-48.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010452/2011 - ANTONIO GOMES DE ARAUJO (ADV. MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), parcialmente procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 13/11/2008, possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);
2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início do benefício (DIB: 13/11/2008) até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF, descontando o que já fora pago, desde 29/06/2010 (NB 87/542139257-7), a título de antecipação de tutela já deferida. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, limitados a sessenta salários mínimos, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º).

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0003457-90.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010450/2011 - MARIA DALVA DA FLORES CARVALHO (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora desde a data da sua última cessação (15/08/2010), com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se eventuais parcelas recebidas a título de remuneração, uma vez que possui vínculo de emprego em aberto desde 10/02/2005.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício até a data da prolação desta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

P.R.I.

0003072-79.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010499/2011 - MARIA JOAQUINA CONCEICAO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), parcialmente procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 05/11/2009, possibilitando ao réu reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);
2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB: 05/11/2009) do benefício até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante do pedido expresso, do juízo exauriente emitido e para dar efetividade à decisão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional (artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil), determinando ao réu a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro o pedido de benefício assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0001689-03.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010451/2011 - EDILSON FERNANDES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), parcialmente procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 03/02/2011, possibilitando ao réu reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);
2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB: 03/02/2011) do benefício até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado e o poder judicial de dar efetividade às decisões, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional (artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil), determinando ao réu a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro o pedido de benefício assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0002660-51.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010473/2011 - AILTON DE JESUS MELO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), parcialmente procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 15/01/2010, possibilitando ao réu reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);
2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB: 15/01/2010) do benefício até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado e o poder judicial de dar efetividade às decisões, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional (artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil), determinando ao réu a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro o pedido de benefício assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0001402-74.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010449/2011 - MATILDE SANCHES (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do fundamentado, julgo, com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, I), procedente o pedido para:

1. implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 24/02/2006, possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença (Lei nº 8.742/93, art. 21);
2. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB: 24/02/2006) do benefício até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e Resolução nº 134/10/CJF. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu, limitados a sessenta salários mínimos, e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

Considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado e o poder judicial de dar efetividade às decisões, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional (artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil), determinando ao réu a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, (Lei nº 9.099/95, art. 55 e Lei nº 10.259/01, art. 1º). Defiro o pedido de benefício assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001308-87.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010446/2011 - JEFERSON KANTORSKI SOARES (ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002726-60.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010463/2011 - ALMIDIO BASILIO ALVES DA SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

0002601-34.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010465/2011 - PEDRO DE OLIVEIRA REIS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo, sem resolução do mérito, extinto o processo (Lei 9.099/95, art. 51, VI e Lei 10.259/01, art. 1º). Publique-se, registre-se e intimem-se.

0000307-04.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010481/2011 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO (ADV. MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. MS010610B - LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO, MS011281 - DANIELA VOLPE GIL, MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO, MS013357 - KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA, MS013960 - DANIEL FEITOSA NARUTO). III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda superveniente do objeto da presente ação, na forma da fundamentação supra.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000411

DECISÃO JEF

0001132-11.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010453/2011 - MARIA NIZIA SANT'ANA (ADV. MS003281 - MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação da data da perícia (Psiquiatria).

Em que pese a alegada situação da parte autora, vale registrar que é a mesma (situação) de grande parte dos processos em trâmite neste Juizado, não podendo o Juízo excepcionar um ou outro caso. As perícias são marcadas de acordo com a disponibilidade da agenda dos peritos constantes do quadro.

Aguarde-se, pois, a realização da perícia, consoante agendada.

Intimem-se.

0004145-96.2003.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010442/2011 - GENTIL TEIXEIRA CAMPOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Foi deferido somente o pedido de habilitação formulado pela viúva do de cujus, por força do art. 112 da Lei nº 8.213/91 traz ordem legal de preferência para pagamento de crédito de natureza previdenciária.

Todavia, constou equivocadamente das decisões proferidas em 20/09/2010 e 05/11/2010 que a viúva é a Sra. GRINAURA NASCIMENTO CAMPOS (CPF 174.052.381-49), quando trata-se da filha do de cujus (fl. 17 - petição anexada em 16/01/2008).

Considerando a possibilidade de correção de ofício, corrijo de ofício os erros materiais acima mencionados, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar nas decisões o efetivo nome da viúva e pensionista do autor a Sra DOMERINA NASCIMENTO DE CAMPOS (CPF 729.557.671-15). Anote-se.

Intime-se a herdeira habilitada Sra. DOMERINA NASCIMENTO DE CAMPOS para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que não consta procuração judicial ao advogado que subscreveu o pedido de habilitação.

Após a regularização da representação processual, considerando que a CEF noticia a recomposição do saldo da conta da RPV expedida em nome do autor Sr. Gentil Teixeira Campos, proceda-se conforme determinado na decisão proferida em 05/11/2010, observando-se a presente correção.

Intimem-se.

0002749-06.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010461/2011 - VERA LUCIA DE ALMEIDA PRADO (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de alteração de situação fática. Nos presentes autos, a parte autora pleiteia conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir da citação.

Defiro a gratuidade de justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade definitiva). Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

A parte autora requer a designação com especialista em Medicina do Trabalho. Entretanto, há no quadro de peritos deste Juizado perito na especialidade de psiquiatria, condizente com a causa de pedir apontada na inicial. Assim, nomeio em substituição perito em Psiquiatria e designo, para tanto, a seguinte perícia:

19/09/2012; 11:50; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o procedimento administrativo da parte autora.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0002729-15.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010469/2011 - LURDES PEREIRA ROSSATTI (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a realização de dilação probatória (prova da qualidade de segurado do de cujus). Ausente, pois, neste instante de cognição, a verossimilhança das alegações.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para retificar o polo passivo da presente ação, tendo em vista afirmar que Allan Jacques de Souza é filho do de cujus, é menor e está recebendo benefício de pensão por morte, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, deverá juntar cópia legível e integral da CTPS do de cujus e/ou prova da qualidade de segurado.

Considerando que a parte autora junta sentença transitada em julgado de reconhecimento de união estável perante a Justiça Estadual, desnecessária a designação de audiência.

Após, se em termos, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0000499-97.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010457/2011 - SONIA MARIA RICARTE JARCEM (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a realização de dilação probatória (prova da qualidade de segurado do de cujus). Ausente, pois, neste instante de cognição, a verossimilhança das alegações.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia legível e integral da CTPS do de cujus e/ou prova da qualidade de segurado.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar cópia do procedimento administrativo da parte autora.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0015099-36.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010445/2011 - PLINIO GONÇALVES BARBOSA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da condenação imposta na sentença, sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação nos termos do art. 475-J, do CPC.

Havendo o depósito, intime-se a CEF.

Não cumprida a determinação, ao Setor de Cálculos.

Em seguida, conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000412

DESPACHO JEF

0004839-21.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010447/2011 - MARCIA TEREZA PIRES FRANCISCO (ADV. MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO); EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC.); LILIAN HOLSBACK RAMOS (ADV./PROC. MS005541 - WAGNER ALMEIDA TURINI). Tendo em vista os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se CAIXA ECONOMICA FEDERAL para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela co-ré.

0000855-29.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010493/2011 - ALBERTO DE CASTRO NEVES NETO (ADV. MS007953 - SINGEFREDO SA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

0002205-52.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010491/2011 - AURORA ESTELA PORTILHO SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição juntada pelo INSS em 31/05/2010 onde consta pedido de reconsideração da decisão que deferiu a medida antecipatória de tutela e proposta de acordo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação do requerido acerca do cumprimento da sentença e o ofício da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil noticiando o levantamento da RPV, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

0006037-98.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010476/2011 - CATARINO DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003623-25.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010478/2011 - MARLENE REDIGOLO DA SILVA (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS, MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004241-04.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010477/2011 - BRUNA XERES MADUREIRA (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001672-35.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010479/2011 - MARIA AUREA DOS SANTOS GODOY (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000757-78.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - CLAITON NOGUEIRA DORNELES (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : (...) Decorrido o prazo da contestação, vista à parte autora e, após, conclusos para sentença.

0001483-81.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - LINDALVA CALVIS (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO e ADV. MS014189 - SERGIO LOPES PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Decorrido o prazo da contestação, vista à parte autora. Após, voltem os autos conclusos para análise da necessidade ou não de realização de audiência.

0001484-66.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - IRMA MARTINS ALVES (ADV. MS014189 - SERGIO LOPES PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Decorrido o prazo da contestação, vista à parte autora. Após, voltem os autos conclusos para análise da necessidade ou não de realização de audiência.

0001884-80.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ROGANI DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. MS012349 - FREDERICO LUIZ GONÇALVES); ZENAIDE DOS SANTOS ARAUJO(ADV. MS012349- FREDERICO LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : (...) Decorrido o prazo, com a contestação e documentos, vista à parte autora.

0002451-82.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - NELSON OGUINO (ADV. MS012461 - PAULO EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS e ADV. MS005119 - LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI e ADV. MS006006 - HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO e ADV. MS012089 - JACKELINE ALMEIDA DORVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : (...) Em sendo apresentada manifestação, vista à parte autora por igual prazo; no silêncio, retornem para sentença.

0003183-97.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA FERREIRA (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Decorrido o prazo da contestação, vista à parte contrária. Após, tornem os autos conclusos para sentença, obedecendo-se a ordem de conclusão anterior, ou seja, 2010/03 (março de 2010), uma vez que a parte autora não deu causa ao equívoco.